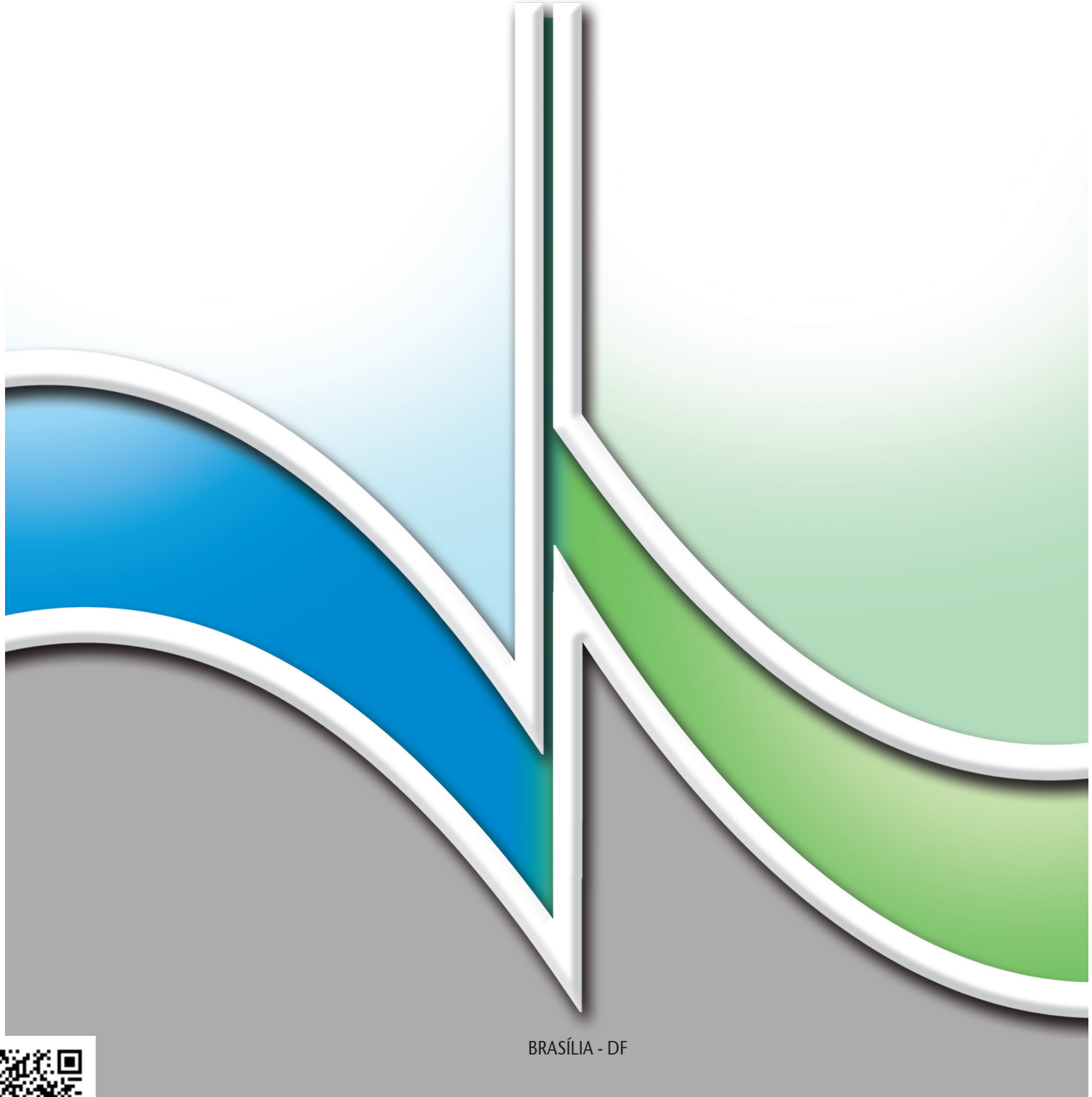
00100.130938/2017-81

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXII Nº 28, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 9ª SESSÃO, SOLENE, EM 21 DE AGOSTO DE 2017

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada celebrar os 190 anos da criação dos dois primeiros cursos de Direito do Brasil, Faculdade de Direito de Olinda e de São Paulo. 9

1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro 9

1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Hélio José) 9

1.2.3 – Oradores

Srª. Iara Bastos Cavalcante 13

Sr. Ivanildo Figueiredo Andrade de Oliveira Filho, Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco 15

Sr. Jackson Domenico, representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal 18

Sr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil 19

1.3 – ENCERRAMENTO 25

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 795/2017, que *dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.* Constituição da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Memorando nº 57/2017-Bloco Socialismo e Democracia/SF e Ofício nº 15/2017-Bloco PTB/PROS/PSL/PRP/CD)** 27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Comunicações

Da Liderança do PROS na Câmara dos Deputados, de desligamento de membro da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher **(Ofício nº 142/2017).** 34

Da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP na Câmara dos Deputados, de desligamento de membro na Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher **(Ofício nº 264/2017).** ... 35

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista especial com a finalidade de oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir **(Ofício nº 118/2017).** 36

Da Liderança do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 777/2017 **(Memorando nº 74/2017).** 37

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 777/2017 **(Ofício nº 168/2017).** *Substituído o membro.* 38

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 777/2017 **(Ofício nº 170/2017).** *Substituído o membro.* 39

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 784/2017 **(Ofício nº 289/2017).***Substituído o membro* 40

Da Liderança do Bloco Moderador no Senado Federal, de desligamento de membro da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre as Medidas Provisórias nºs 786, 787, 788 e 792/2017 **(Ofício nº 90/2017).** 41

Da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 108/2017).** *Substituído o membro* 42

Da Liderança do Bloco PP/PTdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 219/2017).** *Substituído o membro* 43

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 786/2017 **(Ofício nº 437/2017).** *Substituídos os membros.* 44

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 787/2017 **(Ofício nº 438/2017).** *Substituídos os membros.* 45

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 787/2017 **(Ofício nº 636/2017).** *Substituído o membro.* 46

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 787/2017 **(Ofício nº 637/2017).** *Substituído o membro.* 47

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 787/2017 **(Ofício nº 94/2017).** *Substituídos os membros.* 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 788/2017 **(Ofício nº 286/2017).** *Substituído o membro.* 49

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 788/2017 **(Ofício nº 439/2017).** *Substituídos os membros.* 50

Da Liderança do PMDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 172/2017).** *Substituído o membro.* 51

Da Liderança do Bloco PP/PTdoB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 217/2017).** *Substituído o membro.* 52

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 307/2017).** *Substituído o membro.* 53

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 425/2017).***Substituído o membro.* 54

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 426/2017).** *Substituído o membro.* 55

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 789/2017 **(Ofício nº 663/2017).** *Substituído o membro.* 56

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 251/2017).** *Substituídos os membros.* 57

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 308/2017).** *Substituído o membro.* 58

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 427/2017).** *Substituído o membro.* 59

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 428/2017).** *Substituído o membro.* 60

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 615/2017).** *Substituídos os membros.* 61

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 662/2017).** *Substituído o membro.* 62

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 664/2017).** *Substituído o membro.* 63

Da Liderança do PSOL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 790/2017 **(Ofício nº 32/2017).** *Substituído o membro.* 64

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Memorando nº 63/2017).** *Substituídos os membros.* 65

Da Liderança do PSOL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 33/2017).** *Substituídos os membros.* 66

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 280/2017).** *Substituídos os membros.* 67

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 429/2017).** *Substituído o membro.* 68

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 791/2017 **(Ofício nº 430/2017).** *Substituído o membro.* 69

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 **(Ofício nº 281/2017).** *Substituídos os membros.* 70

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 **(Ofício nº 440/2017).** *Substituídos os membros.* 71

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 792/2017 **(Ofício nº 632/2017).** *Substituído o membro.* 72

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 194/2017).** *Substituído o membro.* 73

Da Liderança do DEM na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 282/2017).** *Substituídos os membros.* 74

Da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 441/2017).** *Substituídos os membros.* 75

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 649/2017).** *Substituído o membro.* 76

Da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 793/2017 **(Ofício nº 100/2017).** *Substituídos os membros.* 77

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 **(Memorando nº 64/2017).** *Substituídos os membros.* 78

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 794/2017 **(Ofício nº 195/2017).** *Substituído o membro.* 79

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 **(Ofício nº 165/2017).** *Substituído o membro.* 80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 795/2017 **(Memorando nº 65/2017).** *Substituído o membro.* 81

2.1.3 – Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Nº 8/2017-CN (nº 111/2017, na origem), que encaminha o Relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) referente ao exercício de 2016, e alterações na Programação de Financiamento de 2017. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 84

2.1.4 – Ofício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

Nº 9/2017-CN (nº 150/2017, na origem), que encaminha o Relatório Gerencial referente ao 2º trimestre de 2017. *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 311

2.1.5 – Pareceres

Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 777/2017. . 395

Nº 1/2017, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 781/2017. . 503

Nº 1/2017, da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sobre o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8/2015. 596

2.1.6 – Projeto de Lei do Congresso Nacional

Nº 17/2017, do Presidente da República, que *altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.* **(Mensagem nº 287/2017, na origem).** *Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria.* 601

2.1.7 – Término de prazo

Término do prazo, em 18 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 752/2016. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria.** 620

PARTE III

3 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nºs 103 e 104/2017 622

4 – COMISSÕES MISTAS 624

5 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 645

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 9ª Sessão,Solene,do Congresso Nacional em 21 de Agosto de 2017

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência do Sr. Hélio José.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 20 minutos e encerra-se às 18 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a celebrar os 190 anos da criação dos dois primeiros cursos de Direito do Brasil, a Faculdade de Direito de Olinda e a Faculdade de São Paulo.

Eu, Senador Hélio José, do Distrito Federal, Presidente e proponente desta importante Sessão Solene, tenho a honra de chamar para compor esta Mesa tão importante o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Sr. Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia. *(Palmas.)*

Tenho a honra e a satisfação também de convidar para compor a Mesa o Dr. Jackson Domenico, representando nesta oportunidade, interinamente, o Sr. Juliano Costa Couto, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, que ainda não chegou. *(Palmas.)*

Tenho a satisfação também de chamar o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, o Sr. Ivanildo Figueiredo, para compor a Mesa conosco. *(Palmas.)*

(Pausa.)

O nosso querido Sr. Ivanildo Figueiredo me corrigiu e vou fazer o registro correto e adequado: ele é o Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

Obrigado, Sr. Ivanildo. Seja muito bem-vindo. Isso não tira em nada o brilho de V.Sa.

Quero rapidamente justificar a ausência do nosso Presidente, o Senador Eunício Oliveira. S.Exa. estaria conosco nesta abertura, se não estivesse resolvendo questões fundamentais e inadiáveis neste momento. Mas manda um abraço a todos os advogados do Brasil, de Brasília e, em especial, do Ceará, que é o Estado dele, e diz que é solidário com todos os advogados.

Obrigado.

Convido a todos para, em posição de respeito, cantarem o Hino Nacional.

(É executado o Hino Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Por sugestão do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, vou abrir uma exceção e chamar mais quatro componentes para esta Mesa. Embora um deles não esteja aqui, vamos chamá-lo, para ficar registrado. O Dr. Lamachia sugeriu e eu acatei.

Convido para compor a Mesa o Sr. Luís Cláudio da Silva Chaves, Vice-Presidente da OAB Nacional.

Uma salva de palmas para o Dr. Luís Cláudio da Silva Chaves. *(Palmas.)* S.Sa. é do nosso glorioso Estado de Minas Gerais.

Se não é torcedor do Cruzeiro, fica difícil. *(Riso.)* Estou brincando, Dr. Luís. Eu sou cruzeirense roxo. *(Risos.)* Seja bem-vindo!

Só por curiosidade, pergunto: V.Sa. torce pelo Cruzeiro ou pelo Atlético?

O SR. LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES - Sou galo.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Galo bom é na panela. *(Riso.)*

Obrigado, Luís. Brincadeiras à parte, quis só descontrair.

Dr. Felipe Sarmento, Secretário-Geral da OAB Nacional, tenha a gentileza de vir compor conosco esta Mesa. *(Palmas.)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Está em deslocamento? *(Pausa.)* O Dr. Felipe está em deslocamento. Quando chegar, já está devidamente convidado a integrar a nossa Mesa.

Dr. Ibaneis Rocha, Secretário-Geral Adjunto. *(Pausa.)*

Creio que o Dr. Lamachia me disse que ele não está, mas fica o registro de que ele foi chamado a compor conosco a Mesa.

Dr. Antonio Oneildo Ferreira, Diretor Tesoureiro da OAB Nacional. *(Palmas.)* O Dr. Oneildo é da Seccional de Roraima.

Bem-vindo, Dr. Oneildo!

Vou ler pronunciamento preparado para esta Sessão Solene destinada à comemoração dos 190 anos de fundação das Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo.

Saúdo o Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Claudio Lamachia, e os demais componentes da Mesa, especialmente o Dr. Jackson Domenico, advogado de referência em Brasília.

Quem sabe, se Deus nos ajudar, será o futuro Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal? Ele é um fenômeno de popularidade e de trabalho aqui no Distrito Federal. Honra-me muito tê-lo aqui do meu lado.

Como Senador da República e coordenador dos onze Parlamentares da bancada do Distrito Federal, eu quero deixar claro que, se depender de nós, ele será o nosso indicado para compor o TRE. Já manifestamos isso à Presidência da República.

Minhas senhoras e meus senhores, é com muita satisfação que realizamos hoje esta Sessão Solene do Congresso Nacional para comemorar os 190 anos de fundação dos cursos jurídicos de Olinda e de São Paulo, os dois primeiros cursos superiores de Direito estabelecidos no País.

Trata-se, de fato, minhas senhoras e meus senhores, de uma data que não é apenas um evento importante na história do ensino superior no Brasil, mas é também um marco e uma referência significativa na nossa própria história política.

Vale lembrar o momento em que essas escolas foram criadas. O Brasil era um país então recentemente independente. Três anos antes, uma Constituição havia sido promulgada. Uma nova ordem política e jurídica se instalava no País. Era imperativo criar novos quadros, que dessem sustentação ao Estado nascente, e fomentar uma cultura política e jurídica autóctone que correspondesse às pretensões de autonomia da nova Nação.

Quero abrir um parêntese aqui. Mesmo sendo engenheiro, fiz questão de fazer essa referência especial à Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo sabendo que a Ordem está toda reunida hoje e amanhã, aqui no Distrito Federal. O convite foi feito muito em cima da hora. Mesmo assim, por deferência especial a mim, o nobre Presidente da Casa, o Senador Eunício Oliveira, concedeu autorização para fazermos esta justa homenagem hoje, Dr. Lamachia.

Eu inclusive quero agradecer à minha advogada querida e assessora, a Dra. Iara Bastos, a quem peço que se levante. Ela foi uma entusiasta disso e nos ajudou alertando sobre aquele importante projeto que estava tramitando aqui na Casa, que vários Senadores assinaram, eu inclusive. Aqui, nós nunca negamos nenhum tipo de democracia, nunca negamos discutir as questões no plenário. Depois vimos que se tratava de uma questão protelatória, e eu retirei a assinatura, junto com uma carrada de gente, até que ficaram apenas três assinaturas. Ganhamos o tempo necessário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Graças a essa ação, depois que a Dra. Iara avisou V.Sa. e também o nosso querido Dr. Costa Couto, as providências foram tomadas. Ainda bem que conseguimos agilizar o expediente, que seguiu para a Câmara dos Deputados. *(Palmas.)*

Dra. Iara, obrigado.

Obrigado, Dr. Lamachia.

Continuo a leitura.

Foi já durante a Constituinte, em 1823, que a ideia de fazer preceder a instalação de universidades no Brasil pela criação de cursos jurídicos apareceu pela primeira vez. A proposta não vingou junto com a Constituição, mas, 4 anos depois, ganhou a forma da lei que criou os cursos de Olinda e de São Paulo, dois importantes cursos.

Precisou-se ainda de algumas décadas para que os cursos, elevados à categoria de faculdades no início dos anos 1850, ganhassem consistência e começassem a realizar as esperanças que levaram à sua criação, em especial, a de formar uma elite que pudesse conduzir o processo de formação não só do Estado nacional brasileiro, mas também da própria nacionalidade em sentido mais amplo.

Devemos reconhecer, minhas senhoras e meus senhores, que as duas faculdades não decepcionaram no desempenho desse papel formador. Basta consideramos a longa lista de personagens importantes de nossa vida política e cultural que passaram pelos bancos dessas escolas.

Eusébio de Queiroz, para citar apenas um desses nomes, estava na primeira turma formada pelo curso de Olinda, em 1832. Já em Recife, para aonde foi transferida a faculdade na década de 1850, estiveram Tobias Barreto — e todo o mundo sabe da importância de Tobias Barreto para a literatura brasileira —, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa — e está ali o busto de Rui Barbosa, de tanto que ele é importante para o Congresso Nacional —, o nosso José Maria da Silva Paranhos Júnior, o Barão do Rio Branco — e a diplomacia brasileira é referência hoje ainda devido ao Barão do Rio Branco — e Sílvio Romero, entre tantos outros que se formaram nessas faculdades.

Pela Faculdade de São Paulo, além de grandes nomes da literatura brasileira, como Álvares de Azevedo, Castro Alves, Monteiro Lobato e Raduan Nassar, passou também um grande número de protagonistas de nossa história política, entre eles vários ex-Presidentes da República, de Prudente de Moraes a Michel Temer.

Eu tive a honra de ver minha filha aprovada na Faculdade de Direito no Largo de São Francisco, mas ela optou pelo Direito público e veio se formar na UnB — Universidade de Brasília. Ela não fez o curso de Direito no Largo de São Francisco, apesar de ter sido aprovada devidamente.

Com muita pertinência, minhas senhoras e meus senhores, o dia em que foi promulgada a lei que instituiu esses dois cursos jurídicos, o dia 11 de agosto, foi escolhido para celebrarmos os advogados. Nada mais justo, então, que aproveitemos a oportunidade desta comemoração para prestar também uma homenagem aos advogados brasileiros e ao seu papel fundamental na garantia de acesso à justiça.

O art. 133 da Constituição Federal afirma categoricamente que o advogado é indispensável para a administração da justiça. Não há justiça, portanto, sem a intermediação da figura do advogado. É esse o princípio que a nossa Lei Maior reconheceu e fixou em seu texto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em última instância, é a lei, efetivamente, a garantia da justiça, mas o advogado é seu instrumento. Sem esse intermediário que faça a ligação entre o cidadão comum e a abstração das normas e das instituições, não seria exagero dizer que a justiça seria só um ideal ou uma inspiração, à qual dificilmente teríamos acesso.

Isso é tanto mais verdadeiro, minhas senhoras e meus senhores, quanto mais complexo se torna o mundo em que vivemos. A nossa vida social, com a sua inevitável mistura de cooperação e de conflito, necessita duplamente da intermediação promovida pela função do advogado, seja para ajudar a definir os termos da cooperação e torná-la possível, seja para restabelecer o equilíbrio eventualmente perturbado pelos conflitos.

Na delicada ecologia de instituições e de normas que constituem o nosso *habitat* social, o advogado é uma figura essencial para manter o equilíbrio. Sem ele, mesmo o melhor ambiente institucional acaba degenerando.

Mais particularmente, minhas senhoras e meus senhores, pensando agora em nossa história, não é possível narrar a evolução política de nosso País, da Independência até hoje, sem reconhecer o protagonismo assumido por grandes figuras de juristas.

Este ano, aliás, marca também o 40º aniversário da *Carta aos Brasileiros*, redigida e lida, corajosamente, pelo jurista Goffredo da Silva Telles Junior, em 8 de agosto de 1977, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em que repudia o regime militar.

O texto e o ato de sua leitura marcaram um momento importante de inflexão, justamente quando o Governo tentava garantir o controle do Poder Legislativo implantando um conjunto de medidas restritivas para as eleições que se realizariam no ano seguinte.

Por tudo isso, minhas senhores e meus senhores, pelo papel social e pela função pública que desempenham e pela contribuição política que historicamente deram ao nosso País, quero daqui louvar todas as advogadas e todos os advogados brasileiros na passagem de seu dia comemorativo. A todas e a todos as minhas congratulações e os meus sinceros agradecimentos.

Para concluir, quero fazer uma saudação especial à Ordem dos Advogados do Brasil, órgão representativo dos advogados e também uma força política sempre relevante em nosso País.

Sempre fui um braço aqui na defesa da Ordem, porque sei da importância dela. Sou engenheiro e não estou aqui para defender o CREA nem o CONFEA nem o regime da minha praia. Estou aqui para defender o Brasil. Eu sei que a Ordem dos Advogados do Brasil é uma entidade fundamental para o Brasil da legalidade, para o Brasil sem corrupção, para o Brasil que caminha os caminhos corretos. *(Palmas prolongadas.)*

A defesa que a OAB faz dos advogados e de sua profissão confunde-se com a defesa dos valores da democracia e do Estado de Direito. Não poderia ser de outra maneira, dada a natureza da função do advogado e sua relação com a prestação jurisdicional e a concretização da justiça, tal como reconhece a nossa Constituição.

Em nome do Senado Federal, que representa os Estados e o povo brasileiro, parabenizo a todas as advogadas e a todos os advogados, dirigindo essa saudação ao Sr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, na condição de Presidente da OAB, e ao Sr. Juliano Costa Couto, na condição de Presidente da OAB — Seção Distrito Federal, aqui solenemente representado pelo nosso nobre Dr. Jackson Domenico, uma pessoa que muito nos honra aqui no Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuem a desempenhar essa função fundamental e esse papel indispensável para o nosso esforço de construir uma sociedade mais justa e um país cada vez mais comprometido com os ideais democráticos.

Às Faculdades de Direito de São Paulo e Recife, cuja fundação hoje comemoramos, deixo aqui a expressão de toda a minha admiração, pela contribuição incomensurável que, nesses 190 anos de história, já legaram ao País.

A todos os professores, servidores, dirigentes, alunos e ex-alunos dessas prestigiosas escolas as minhas congratulações.

Saúdo também as demais universidades do Brasil, inclusive a UnB, que meu deu o prazer de formar a minha filha. Ela concluiu o Direito na UnB e foi fazer Medicina — está concluindo o primeiro ano de Medicina este ano. Eu acho que são dois cursos profundamente bons, importantes e complexos. Ela quis assim, e nós estamos juntos para trabalhar com os filhos, para poder tê-los felizes ao nosso lado. Acho que é o que mais importa para todos nós. Então, ela é uma advogada médica. *(Riso.)*

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Antes de passar a palavra ao nobre Prof. Ivanildo Figueiredo, convido, com muita satisfação, a Dra. Iara Bastos Cavalcante, guerreira que é, responsável, e muito, por nós estarmos conseguindo trabalhar. Ela pegou no meu pé e não soltou momento nenhum. Os senhores sabem que aqui no Senado trabalhamos demais. Ficamos de 8 horas da manhã a meia-noite para cumprirmos a agenda. Para os senhores terem ideia, eu ainda vou a três atividades hoje.

Então, em nome de todos os advogados jovens e advogadas jovens deste País, em nome também do meu gabinete, do qual ela é assessora e tem me ajudado muito nos trabalhos, tem a palavra a Dra. Iara Bastos Cavalcante, para que possa recitar uma poesia em homenagem aos advogados.

A SRª IARA BASTOS CAVALCANTE - Boa tarde a todos!

Eu gostaria de cumprimentar a Mesa na pessoa do Senador Hélio José e de falar que é um prazer imenso estar participando desta Sessão Solene.

Estamos aqui, na verdade, para comemorar o Mês do Advogado, que não se resume a apenas 1 dia. A criação dos dois primeiros cursos de Direito foi o que ensejou o Dia do Advogado.

Então, eu gostaria de ler um texto do nosso querido Rui Barbosa, ex-Senador da Casa, brilhante jurista, quiçá um dos maiores juristas do nosso País.

Este texto é um trecho da *Oração aos Moços*. Acredito que todos aqui já o tenham escutado. Trata-se de uma espécie de recomendaçao à turma de formandos de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo. Ele foi escolhido paraninfo, mas, na ocasião, se erncontrava doente e não pôde estar pessoalmente.

Este texto traz uma reflexão muito bonita, e acho que todos nós advogados deveríamos nos pautar pelo que está escrito nele.

> *Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura.*
> *As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na resultante: a justiça.*
> *Com o advogado, justiça militante.*
> *Justiça imperante, no magistrado.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado.

Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos.

Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia.

Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles.

Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder.

Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade.

Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas.

Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial.

Não proceder, nas consultas, senão com imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura.

Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade.

Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Agradeço à Dra. Iara.

Essa homenagem que ela faz é em nome de todo o meu gabinete aos advogados de Brasília e do Brasil e às faculdades de Direito.

Muito obrigado, Dra. Iara. Parabéns à senhora por estar me ajudando tanto no gabinete e com bastante entusiasmo, jovem advogada que representa essa classe tão importante dos advogados do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Já está composta a Mesa com o nobre o Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Felipe Sarmento Cordeiro.

Seja muito bem-vindo a esta Mesa. A presença de V.Sa. nos dá muita honra.

Tenho comigo também a justificativa do nobre Dr. Ibaneis, que teve uma consulta inadiável e não pode estar aqui, mas ele é um parceiro na luta, tanto na Ordem quanto conosco no Distrito Federal. Quero, inclusive, de público, deixar o convite ao Dr. Ibaneis para vir ao meu gabinete para tomarmos um café e refletirmos sobre o futuro de Brasília e do Brasil.

Passarei a palavra ao nobre Professor, Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, que representará tanto a Universidade Federal de Pernambuco quanto a Universidade de São Paulo. Até ele chegar ao púlpito, quero anunciar a presença do nobre Deputado Distrital Raimundo Ribeiro, advogado que muito nos honra na Câmara Legislativa.

Para quem não sabe, Brasília é a segunda maior cidade do Brasil em número de piauienses. No Piauí, Picos e Parnaíba disputam o segundo lugar de cidade com maior população do Estado. No Brasil, em número de piauienses, Brasília é a segunda. São 350 mil a 400 mil piauienses no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distrito Federal. Honra-me a amizade e a parceria do nobre Deputado Raimundo Ribeiro. Muito obrigado pela presença. Mande nosso abraço a todos os Parlamentares distritais.

Passo a palavra ao Dr. Ivanildo Figueiredo, que veio em nome da Universidade Federal de Pernambuco e, também — por que não? —, da Universidade Federal de São Paulo.

O SR. IVANILDO FIGUEIREDO - Boa tarde, prezado Senador Hélio José, do Distrito Federal, que conduz com tanta competência e até informalidade esta sessão.

Saúdo o Dr. Claudio Lamachia, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, na pessoa de quem cumprimento os demais membros da Mesa e todos as Sras. e Srs. Advogados aqui presentes.

Tenho a satisfação, também, de cumprimentar meus colegas de Pernambuco, Dr. Silvio Pessoa, Dr. Erik Sial, Dr. Leonardo Accioly, na pessoa de quem saúdo os demais advogados e advogadas.

Em nome da Faculdade de Direito do Recife, e também da Faculdade de Direto da Universidade de São Paulo, do Largo de São Francisco, venho agradecer a homenagem que ora vem a ser promovida pelo Congresso Nacional, por iniciativa do nobre Senador Hélio José.

Agradeço, em nome do magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, o qual me concedeu a honrosa incumbência de aqui representá-lo.

Estamos hoje aqui homenageando as duas mais antigas e tradicionais escolas de Direito do Brasil, a do Recife e a sua coirmã de São Paulo, criadas pela lei de 11 de agosto de 1827, em cujo art. 1º, assinado por Dom Pedro I, assim se decretou:

> *Art. 1º Criar-se-ão dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda, e neles no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as seguintes matérias: Direito Natural; Direito Público; Análise da Constituição do Império; Direito das Gentes e da Diplomacia; Direito Eclesiástico; Direito Pátrio Civil; Direito Pátrio Criminal; Direito Mercantil e Marítimo; Economia Política e Prática do Processo Adotado pelas Leis do Império.*

Aí estava completo todo o currículo inicial dessas duas faculdades.

No artigo 2º da lei, estava determinado que, para regência dessas cadeiras, o Imperador nomearia nove lentes proprietários e cinco substitutos. Eram, assim, 14 os professores encarregados de ministrar as disciplinas dos primeiros cursos jurídicos no Brasil.

Os cursos jurídicos de São Paulo e Olinda foram criados com uma necessidade política e institucional de organização do Estado imperial e da formação de quadros jurídicos para o Brasil independente.

Precederam a criação dos cursos superiores de Direito no Brasil as Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, criadas em 1808, por Dom João VI, e, em 1810, a Academia Real Militar inaugurou o primeiro curso de Engenharia no Brasil. Assim, o curso de Direito foi o terceiro curso superior criado no Brasil, para atender à necessidade fundamental de formação de magistrados, advogados, promotores de justiça, tabeliães, juristas e consultores para as atividades do Estado, inclusive no Poder Legislativo, com a sua responsabilidade primordial, fundamental de elaboração das leis.

O quadro institucional do Brasil, como País soberano, exigia a formação do nosso sistema jurídico, porque, até então, dependíamos da secular Faculdade de Direito de Coimbra e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientação político-ideológica da Corte portuguesa. A criação dos cursos jurídicos representou, de fato, em concreto, uma afirmação da autonomia política e jurídica, separando-nos de Portugal, da mesma maneira como foi criada, 1 ano antes, em 1826 este Senado da República.

Ainda na Assembleia-Geral Constituinte de 1823, posteriormente dissolvida pelo Imperador Pedro I, foi formalizada a proposta de criação de duas universidades, uma na cidade de São Paulo e outra na de Olinda.

Nas justificativas apresentadas na Comissão de Instrução Pública para a escolha dessas duas cidades, foi ressaltado que Pernambuco representa as tradições liberais, um intenso amor à Pátria, como as batalhas para a expulsão dos holandeses: com a Insurreição Pernambucana, de 1654; a Guerra dos Mascates, em 1710; a Revolução Republicana, antecedente à Independência, em 1807; a Confederação do Equador, de 1824, contra o centralismo da política do Império.

A Faculdade de São Paulo justificava-se porque a cidade de São Paulo, perto do Porto de Santos, era definida como o espírito de organização política e da atividade econômica. O Estado dos Bandeirantes, baluarte da Independência que se deu às margens do Ipiranga, a mais rica e industriosa porção da terra brasileira.

Criada pela lei de 1827, a Faculdade de Direito de Olinda iniciou suas aulas no ano seguinte, em 1828, funcionando na biblioteca do Mosteiro de São Bento. Em 1837, a Capital da Província de Pernambuco deixou de ser Olinda e passou para Recife, e assim, no ano de 1854, a faculdade foi transferida para a Capital e passou a ser denominada Faculdade de Direito do Recife, berço da futura Universidade Federal de Pernambuco, criada somente em 1946.

A partir do ano de 1912, a Faculdade de Direito do Recife ganhou sede própria, ocupando o espaço do seu palácio histórico, cuja pedra fundamental foi lançada pela Princesa Isabel e por seu marido, o Conde d'Eu, em 1888.

Pelos bancos da Faculdade do Direito do Recife, passaram juristas, magistrados e políticos que marcam a história do nosso País; daí por que a presente solenidade justifica-se plenamente para registrar o marco histórico dos 190 anos da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

Figuras históricas como Joaquim Nabuco — como também assinalado anteriormente pelo eminente Senador Hélio José —; o Barão do Rio Branco; Eusébio de Queiroz; Castro Alves, que ingressou, mas não se formou na nossa escola, juntamente com Rui Barbosa — coincidentemente eles começaram na Faculdade de Direito do Recife, mas concluíram na Faculdade São Francisco, um exemplo da miscigenação, da troca de experiências entre essas faculdades, gerando dois grandes vultos da nossa história —; Teixeira de Freitas, que gerou depois um profícuo projeto de Código Civil; Raul Pompeia; Nilo Peçanha; Tobias Barreto; Silvio Romero; Graça Aranha; Epitácio Pessoa; Pontes de Miranda; João Xavier Carvalho de Mendonça, que se tornou posteriormente o maior comercialista brasileiro; João Pessoa; Assis Chateaubriand; José Lins do Rego; Aurélio Buarque de Holanda; e o grande Clóvis Beviláqua, o maior civilista brasileiro de todos os tempos, que nos legou uma construção jurídica perfeita: o Código Civil de 1916, verdadeiro monumento legislativo que não merecia ser substituído pelo deficiente e contraditório Código de 2002.

Apesar de a Faculdade de Direito do Recife ser também conhecida como a Casa de Tobias, onde nasceu a famosa Escola Filosófica do Recife, com suas ideias e concepções revolucionárias para a época, em antítese ao Direito Natural, lá afirmamos que a casa é de Tobias, mas o espírito é de Clóvis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Faculdade de Direito do Recife foi a escola que mais formou Ministros para o Supremo Tribunal Federal, sendo superada apenas pela nossa coirmã, aqui também homenageada, a Faculdade de São Paulo.

Por lá passaram Presidentes da República, como Epitácio Pessoa e Nilo Peçanha, Governadores de Estado, como Agamenon Magalhães, Francisco de Assis Rosa e Silva, Miguel Arraes, Marco Maciel, Jarbas Vasconcelos, dentre outros, e vários outros políticos de renome e valores, que passaram também pelo Senado da República.

Dentre os grandes professores e lentes da Faculdade de Recife, não podemos deixar de lembrar os nomes de Paula Batista, Aníbal Bruno, Joaquim Correia de Araújo, Andrade Bezerra, Adolpho Cirne, José Joaquim Seabra, Rodolfo Araújo, Joaquim Guedes Gondim, Sérgio Loreto, Joaquim Amazonas, Afonso e Mário Neves Baptista, Soriano Neto, Abgar Soriano, Torquato Castro, que relatou a parte de sucessões no Código Civil de 2002, José Souto Maior Borges, Lourival Faustino Vilanova e Nelson Saldanha. Prestamos a eles aqui esta lembrança e esta homenagem.

Deveriam ser tantos e mais eminentes professores e alunos formados pela Faculdade de Direito do Recife e pela Faculdade irmã de São Paulo, que a presente solenidade seria por demasiado longa. Mas todos os citados e os que deixaram de sê-lo, por falta de tempo e espaço, sintam-se também homenageados. E que seus, na memória que ficará registrada nos Anais desta Casa Legislativa da Federação, sejam sempre lembrados e reverenciados como os edificadores da consciência jurídica brasileira, infelizmente tão desmerecida e contratada nos últimos tempos.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Quero cumprimentar o Doutor e Professor Ivanildo Figueiredo. Mando um abraço aos dois Reitores, tanto o da Universidade de São Paulo quanto o da Universidade Federal de Pernambuco, quem o senhor representa.

Quero dizer ainda que o senhor honrou muito a participação aqui dessas duas importantes universidades, com as palavras e as menções, o que engrandece todo esse evento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Neste momento, antes de passar a palavra para o Dr. Domenico, quero fazer uma saudação especial ao Dr. Otávio Rocha, Presidente da ANPEPF — Associação Nacional dos Procuradores de Empresas Públicas Federais, à Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal, e aos advogados também das estatais brasileiras.

Eu sou um concursado público federal que sempre fui da ELETRONORTE, depois, estive na CEB, empresa estatal de Brasília, por 27 anos, sempre concursado público e também do MPOG. Então, sou um servidor público efetivo até hoje.

Quero cumprimentar o Dr. Otávio Rocha, advogado concursado de uma empresa importante, que é a Caixa Econômica, Presidente da ANPEPF, cujo aniversário é hoje.

Sinta-se abraçado por todos nós. Otávio, onde você está? Apareça. Você está lá no fundão. A você o nosso abraço e os nossos parabéns. Uma salva de palmas pelo seu aniversário. (*Palmas.*)

Como o Dr. Ivanildo falou, há certa informalidade, o que eu acho que é mais razoável, sim, porque nós estamos num momento de inovações e de renovações, e a classe dos advogados é fundamental para essa questão da política brasileira que precisa, e muito, ser renovada. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleições estão se aproximando no próximo ano, e nós precisamos discutir sem ficar naquele formalismo arraigado.

Quero parabenizar também todo o meu corpo jurídico. Como eu falei para o Dr. Lamachia, seis advogados me ajudam continuamente num gabinete pequeno. Eu acho que é um prestígio muito grande, para essa classe tão importante e para quem ainda tem amigos do quilate do Dr. Domenico, que irá usar da palavra agora.

Quero também comemorar com vocês, jovens senhoras e senhores que estão nas galerias, alunos, Dr. Lamachia, do Curso de Direito da Faculdade Guilherme Guimbala, em Joinville, Santa Catarina, terra do meu amigo que Deus levou tão cedo, Luís Henrique, uma pessoa desta Casa que todos nós admiramos. Sucesso para os alunos de Joinville. Que eles possam, o mais breve possível, concluir o curso, fazer parte da OAB e contribuir com essa classe tão importante dos advogados no Brasil.

Parabéns a todos e obrigado pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Passo a palavra ao Dr. Jackson Domenico, que falará em nome da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Distrito Federal, representando os advogados de Brasília.

O SR. JACKSON DOMENICO - Boa tarde.

Como mencionado pelo Presidente da Mesa, o Senador Hélio José, sou Jackson Domenico. É uma honra muito especial representar o nosso Presidente Seccional, Juliano Costa Couto.

Gostaria de cumprimentar o Presidente Nacional da OAB, Claudio Lamachia, que tão magnificamente nos representa, e particularmente, posso dizer de boca cheia, me representa; o Vice-Presidente, Luís Cláudio Chaves; o Diretor Tesoureiro, Antonio Oneildo; o Secretário-Geral, Felipe Sarmento; e o Reitor, Ivanildo Figueiredo.

Também gostaria de cumprimentar os membros da Comissão de Assuntos Legislativos, que sempre estão presentes nas Casas do Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal, e aqui se encontra o Deputado Raimundo Ribeiro, a quem saúdo; os Conselheiros Federais, todos presentes, na pessoa do Conselheiro Federal Ibaneis Rocha; os Conselheiros Seccionais do Distrito Federal, em especial o Dr. Erik Bezerra, a Dra. Renata Viana, o Dr. Cleider Fernandes e o Dr. Og Pereira, que brilhantemente assessora o Senador Helio Jose; os servidores daquela casa, na pessoa da Dra. Mariana Fiúza; os Presidentes de Comissões, na pessoa de Laerte Queiroz, e das Subseções, de Amaury Andrade.

Senador Hélio José, como V.Exa. mencionou com tanta maestria, a sua assessora Dra. Iara representou não só o seu gabinete, mas a advocacia. Na busca desse pleito, Presidente Lamachia, ela foi uma guerreira combativa, de modo que pudéssemos ver hoje no Senado da República, estampada, esta homenagem à advocacia e aos 190 anos de criação dos dois primeiros cursos de Direito do Brasil.

É uma honra muito especial ocupar esta tribuna, que forma a matéria-prima do advogado, aquilo para o qual nós nos movimentamos no dia a dia. A matéria-prima é a legalidade, seja mediante a Constituição, seja mediante as leis. A Dra. Iara colocou muito bem que a legalidade e a liberdade nos pautam. E a prerrogativa da liberdade é brilhantemente identificada na pessoa do Presidente Nacional Lamachia e na pessoa do advogado Claudio Lamachia.

Na condição de advogado, sinto-me orgulhoso e, como já mencionei, devidamente representado pela postura intransigente do nosso Presidente Nacional em defesa dessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prerrogativas, que não são só dos advogados, mas principalmente do cidadão brasileiro, que tem a sua pauta, a defesa de seus direitos, as suas garantias estampadas quando o advogado exerce essas prerrogativas.

Agradeço com muito carinho esta oportunidade. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Obrigado, Dr. Jackson Domenico, que brilhantemente representou aqui o nosso nobre Costa Couto. Quero que V.Sa. mande o meu abraço a Costa Couto, a toda a Diretoria da Seccional Distrito Federal, em Brasília, e aos Presidentes das OAB de cada uma das nossas cidades. Todos são pessoas amigas, pessoas por quem temos o maior carinho e respeito.

O nosso gabinete, o Gabinete 19 da Ala Teotônio Vilela, está e estará sempre de portas abertas aos advogados de Brasília e do Brasil, sendo aqui uma espécie de parceria direta com essa importante classe.

O SR. JACKSON DOMENICO - Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Passo a palavra ao nobre Dr. Claudio Pacheco Prates Lamachia, que representa todas as Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. Desde logo, agradeço a todos a presença. *(Palmas.)*

O SR. CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA - Sr. Presidente desta sessão, Senador Hélio José, a quem inicialmente agradeço — em nome da advocacia brasileira e, por via de consequência, em nome da cidadania — a homenagem feita por esta Casa, o Senado Federal.

Senador Hélio José, nesta Casa, neste plenário, nesta assistência aqui hoje, estão presentes os Presidentes das 27 Seccionais da OAB do Brasil e os Conselheiros Federais da Ordem dos Advogados do Brasil de todos os Estados brasileiros. Portanto, é uma homenagem feita, de fato, à advocacia de todo o Brasil, representada por esses líderes da advocacia, Conselheiros Federais da Ordem dos Advogados e Presidentes de Seccionais.

Quero também, Senador Hélio José, saudar de maneira muito especial o Presidente Eunício Oliveira e agradecer a deferência, pois solicitei, ainda na sexta-feira, que transferíssemos esta solenidade, que seria realizada na sexta-feira, para o dia de hoje, justamente para contar com a presença dos líderes da advocacia brasileira hoje no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cumprimento os Diretores do Conselho Federal da OAB Luis Cláudio Chaves, nosso ilustre Vice-Presidente; Felipe Sarmento, nosso Secretário-Geral; Antonio Oneildo, Diretor Tesoureiro, nosso nobre "Ministro das Finanças", como digo na OAB; e Ibaneis Rocha, nosso Secretário-Geral Adjunto, Corregedor Nacional.

Desejo também destacar a presença do ilustre Conselheiro e Vice-Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo, Jackson Domenico, que representa neste ato, brilhantemente, o Presidente da OAB/DF, Juliano Costa Couto, que, por uma questão de saúde, não pôde comparecer aqui hoje.

Cumprimento ainda o Sr. Vice-Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Ivanildo Figueiredo.

De maneira muito especial, quero fazer uma homenagem ao Colégio de Presidentes e aos Conselheiros Federais da Ordem. O Coordenador do Colégio de Presidentes, Homero Mafra, está também presente a esta sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acompanham-nos nesta homenagem o Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, Técio Lins e Silva; o Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, Elias Mattar Assad; e o Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo, Marcelo Adamek.

Portanto, Senador Hélio José, veja a representatividade deste ato, deste momento que nós estamos aqui todos a saudar.

Na condição de Presidente do Conselho Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, agradeço honrosamente o convite para comparecer a esta Sessão Solene no Congresso Nacional, instituição pela qual a advocacia brasileira nutre grande respeito, em decorrência das nobres atribuições que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil lhe concede.

Desta forma, para todos nós é motivo de muita honra comparecer a esta Casa para celebrar o dia da advocacia e os 190 anos de criação dos primeiros cursos de ensino jurídico no País, instituídos simultaneamente em Olinda e São Paulo pela Lei de 11 de agosto de 1827.

A tradição que ali se iniciava foi determinante para o amadurecimento da Nação, ao fornecer quadros qualificados para o Parlamento, onde os bacharéis em Direito sempre foram majoritários; para a Administração estatal, que teve 21 Presidentes da República juristas; e, naturalmente, para a advocacia, que hoje soma mais de 1 milhão de profissionais, tornando a Ordem dos Advogados do Brasil a maior entidade da sociedade civil brasileira. (*Palmas.*)

Assim, justamente na passagem do 11 de agosto, também se comemora o Dia da Advogado, como forma de reconhecimento pela importância fundamental dessa valorosa profissão, sem a qual não existe cidadania, não existe justiça, não existe democracia.

Diante de tamanha responsabilidade, é absolutamente imprescindível assegurarmos a boa qualidade do ensino jurídico no Brasil, pois a advocacia não é um ofício que se exerça em benefício próprio; é, antes de tudo, um serviço prestado à coletividade e ao Estado Democrático de Direito.

Embora essas elevadas funções sejam uma característica constante em toda a história da profissão, a formação dos bacharéis modificou-se sensivelmente, acompanhando as transformações pelas quais passou o Brasil desde 1827.

Desse modo, a educação, que no passado se restringia a uma pequena minoria de privilegiados, hoje é acessível a milhões de brasileiras e brasileiros, o que constitui inegável avanço civilizacional para o País.

Nas últimas décadas, no entanto, assistimos a um crescente processo de mercantilização do ensino, que teve como consequência a expansão indiscriminada dos cursos jurídicos no Brasil. Isso merece uma reflexão.

Como resultado, em 2014, Direito tornou-se a graduação com o maior número de matriculados no País, conforme dados do Censo da Educação Superior 2015, elaborado justamente pelo MEC.

É absolutamente necessário controlar esse aumento desenfreado, que tem conduzido a um verdadeiro estelionato educacional, como demonstram as tentativas de abertura de novos cursos de tecnólogos ou técnicos em serviços jurídicos, que formariam profissionais nem sequer previstos na Classificação Brasileira de Ocupações. *(Palmas.)*

A educação não pode ser tratada com leviandade — notadamente a educação jurídica. Entretanto, ela o tem sido, gerando consequências profundamente deletérias para a qualidade da formação de estudantes, que já se mostra muito insatisfatória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Noto, por exemplo, que, no 22º Exame de Ordem Unificado — a última edição concluída — , somente 32.244 bacharéis foram aprovados, ante um total de 135.239 inscritos. Isso implica uma taxa de aprovação de 23,72% daqueles que se inscreveram no Exame de Ordem.

Exatamente por isso, a reflexão necessária que se impõe, porque, a par dessa desenfreada autorização de Faculdades de Direito ao longo da última década ou dos últimos 15 anos, nós temos hoje, por força e em função exatamente disso, um verdadeiro caos social nessa área. Inúmeros foram os estudantes que compraram um sonho e não o receberam exatamente por falta de qualidade de ensino em diversas universidades e faculdades no Brasil.

O Senado Federal tem sido atento com relação a isso, notadamente as tentativas que são feitas, invariavelmente no Congresso Nacional, em busca de extirpar do ordenamento jurídico esse instrumento tão importante que é o Exame de Ordem ou exame de proficiência, que protege exatamente a cidadania *(palmas),* sempre numa visão estreita, Senador Hélio José. Nós advogados lidamos com o bem da vida fundamental que é a liberdade, que é o patrimônio, que é a honra, que é a dignidade e, muitas vezes, a própria vida das pessoas.

Esse, definitivamente, não é um número admissível. E a constatação dessa precariedade apenas reforça o caráter indispensável do Exame de Ordem. Afinal, o múnus público desempenhado pela advocacia requer que se certifiquem as capacidades de todos os que pretendam exercer essa nobre profissão que é a advocacia.

Não por acaso, a constitucionalidade da avaliação realizada pela OAB foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ainda em 2011, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 603583.

Com efeito, o Exame constitui um instrumento imprescindível para assegurar a todas e todos a prestação de serviços advocatícios de extrema qualidade e responsabilidade.

Ressalto, não obstante, que mesmo os melhores profissionais são impossibilitados de atender às demandas da sociedade se não podem desempenhar seu ofício de modo desimpedido, conforme, lamentavelmente, temos verificado com assustadora frequência ao longo dos últimos tempos.

Em todo o Brasil, advogadas e advogados têm enfrentado, diariamente, expressivas dificuldades para exercer a profissão, reconhecida pela Constituição Federal da República Federativa, no seu art. 133, como indispensável à administração da Justiça.

Cumpre-me, portanto, registrar as inaceitáveis e reiteradas violações de prerrogativas advocatícias — cometidas, muitas vezes, por autoridades públicas que deveriam ser as primeiras a velar por essas garantias, que não são da advocatícia e, sim, da cidadania. *(Palmas.)*

Infelizmente, tornaram-se comuns as notícias de interceptação ilegal de conversas telefônicas, restrição ao acesso a autos investigatórios, invasão de escritórios de advocacia ou mesmo intimidação por agentes estatais.

Tais ofensas abalam fundamentos estruturais de uma das maiores conquistas da humanidade, o Estado de Direito, por meio do qual súditos transformaram-se em cidadãos livres, segundo célebre formulação do constitucionalista espanhol Pablo Lucas Verdú.

Por isso, devemos sempre pugnar pelo respeito às garantias profissionais da advocacia, pois elas constituem instrumentos indispensáveis para a efetivação dos direitos das cidadãs e dos cidadãos brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, Sr. Presidente, Senador Hélio José, gostaria de congratular as Senadoras e os Senadores presentes pela recente aprovação do PLS 141/2015, que criminaliza a violação das prerrogativas profissionais da cidadania, das prerrogativas advocatícias. *(Palmas prolongadas.)*

Sr. Presidente desta sessão, Senador Helio José, a demonstração que V.Exa. aqui presencia é o reconhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil, como voz da cidadania brasileira, da importância desse projeto de lei que foi aprovado nesta Casa do Senado Federal. O projeto teve como autor o Senador Cássio Cunha Lima e como Relatora e advogada a Senadora Simone Tebet, mas também contou com a sensibilidade da totalidade desta Casa, porque o que V.Exa. registrou na abertura desta sessão foi a mais profunda verdade e realidade. Mais de 21 Senadores firmaram o recurso para que esse projeto fosse debatido no Plenário do Senado.

Cada um dos Senadores, contatados pela OAB, pelos Conselheiros Federais, pelos Presidentes de Seccionais, pelos nossos Diretores, foi sensível à causa, que não é a da advocacia, mas, sim, da democracia.

Nós lutamos para termos todos, na sociedade brasileira, o pleno direito ao exercício de um devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, a paridade de armas.

Nós todos queremos, sem dúvida nenhuma, o combate à corrupção, o combate à impunidade, mas o queremos nos termos exatos da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Aliás, este que está aqui a muito bem iluminar esta Casa, Rui Barbosa, Patrono da Advocacia, já disse: "*Fora da lei não há solução*". (*Palmas.*)

O PLS 141 trata-se, inegavelmente, de uma grande vitória em favor da promoção da Justiça no País, à qual se soma outra conquista: a igualmente louvável aprovação, pela Câmara dos Deputados, ainda em 2016, do PL 4.850/2015, que também prevê a criminalização do desrespeito das prerrogativas profissionais da profissão de advogado.

O maior beneficiário dessas medidas, como disse, será, sem dúvida nenhuma, a própria cidadania brasileira, que se fortalece sempre que a advocacia é resguardada contra o arbítrio estatal.

Por essa razão, precisamos continuar a progredir, avançando em matérias que tramitam neste Parlamento, como, por exemplo, a garantia do acesso do advogado às provas no inquérito.

Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, passados 190 anos desde a criação dos dois primeiros cursos de ensino jurídico no País, constata-se que a Lei promulgada em 11 de agosto de 1827 cumpriu, sim, seu objetivo, que, segundo o Estatuto do Visconde da Cachoeira, era formar "*homens hábeis para serem (...) sábios Magistrados e peritos Advogados; (...) e outros que possam vir a ser dignos Deputados e Senadores*".

Afinal, alguns dos homens e algumas das mulheres mais notáveis deste País contaram, para o exercício do seu mister, com uma sólida formação jurídica.

Contudo, resta ainda o desafio de assegurar um ensino jurídico da mais alta qualidade no Brasil.

Para tanto, temos de seguir trabalhando pelo aperfeiçoamento da educação nacional, instrumento imprescindível para a transformação do País; pois, como diria o insigne educador brasileiro Paulo Freire, "*se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todavia, nosso trabalho apenas estará completo caso os profissionais que se formem nas instituições educacionais pátrias e que cumpram os requisitos para o exercício de seu ofício possam desempenhar, na plenitude, a atividade profissional para a qual são vocacionados.

Assim, a proteção das prerrogativas advocatícias é o complemento necessário à promoção de um ensino jurídico de excelência no País.

Nós, Sr. Presidente, senhoras e senhores, meus queridos colegas advogados, falamos em nome do cidadão, pelo cidadão e em respeito ao cidadão.

E quero, Senador Hélio José, meus queridos colegas, lideranças da advocacia brasileira, finalizando esta manifestação da Ordem dos Advogados do Brasil, trazer não apenas a palavra do Presidente Nacional da OAB. Trago ainda a palavra de reconhecimento da importância da advocacia para um Estado Democrático de Direito na visão do Ministro decano do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, quando diz:

> *Ao Advogado incumbe neutralizar os abusos, fazer cessar o arbítrio, exigir respeito ao ordenamento jurídico e velar pela integralidade das garantias jurídicas — legais ou constitucionais — outorgadas àquele que lhe confiou a proteção de sua liberdade e de seus direitos, dentre os quais avultam, por sua inquestionável importância, a prerrogativa contra a autoincriminação e o direito de não ser tratado, pelas autoridades públicas, como se culpado fosse, observando-se, desse modo, as diretrizes, previamente referidas, consagradas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.*

Esse é, sem dúvida nenhuma, o advogado. A advocacia é a primeira e a última arma da cidadania.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Sinceramente, hoje é um daqueles grandes dias! Estamos no final de tarde de uma segunda-feira de muito trabalho.

Eu acabo de chegar de Aparecida do Norte, onde fui comemorar um pouquinho, já que, talvez, não possa estar nos próximos anos. Comemoramos os 300 anos de aparecimento, o jubileu de bênçãos de Nossa Senhora Aparecida, a padroeira do Brasil, a advogada de todos nós na questão religiosa.

No entanto, o advogado das coisas terrenas, do dia a dia, o advogado de que precisamos, esse advogado bom, tem que ser na linha que o Dr. Lamachia colocou: o advogado para nos ajudar a livrar da corrupção, para nos ajudar a fazer leis de forma mais adequada, para nos ajudar a combater os favorecimentos, para nos ajudar a ter um Brasil mais digno, melhor para todos os brasileiros, contribuintes, pagadores de impostos.

Por isso, com muita dignidade, conseguimos construir este grande final de tarde hoje, numa justa homenagem a essa importante organização brasileira que é a Ordem dos Advogados do Brasil, com a presença de todos os senhores, que nos honra e o Brasil inteiro. Está ao meu lado um justo representante de Brasília.

Quero saudar os advogados do meu gabinete — vou até falar um a um, não são seis, são nove advogados, na verdade. O Dr. José Carlos de Matos, daqui do SINDILEGIS, é a pessoa do Senado e da Câmara que contribui muito com todo o ato jurídico do meu gabinete; o Dr. Roslano Jefferson Rodrigues, especialista em Direito Previdenciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lamentavelmente, o Dr. Lamachia não pôde estar conosco no dia da realização da audiência pública da CPI da Previdência, para a qual foi convidada a Ordem dos Advogados do Brasil, mas eu como o Relator da CPI da Previdência só vou apresentar o meu relatório lá pelo dia 15 de outubro. Então, teríamos até o final de setembro, Dr. Lamachia. Como eu sei que este é um assunto que toca todos os brasileiros e como a justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil, procura fazer de forma muito adequada, defendendo a quem deva ser defendido, na minha visão seriam muito importantes suas contribuições à CPI. Se o senhor puder agendar uma data, não sei se podemos conseguir uma audiência pública que seja possível para agenda do senhor e para a nossa ou até mesmo uma análise, na visão da OAB, dessa questão tão importante para o Brasil.

Eu sou servidor público concursado e falo de cadeira. Já tivemos reformas da Previdência em 2003, 2012 e 2014. Não podemos deixar que o servidor público seja utilizado, desculpem-me, como bode expiatório para poder justificar o mau gerenciamento, a péssima forma legislativa de garantir que os processos sejam mais céleres, para que não haja uma Previdência com tanto problema como nós temos. Então, precisamos aprimorar, inclusive, as questões jurídicas que serão fruto de proposição do relatório final dessa CPI.

As contribuições da Ordem, com certeza, seriam muito bem-vindas a essa CPI. E, como Relator, faço aqui o convite. Se não conseguirmos uma participação na audiência pública, gostaríamos que o senhor nos passasse sugestões, contribuições que a Ordem possa fazer para aprimorarmos o dado legal, de modo que aqueles "malandros" — entre aspas — que querem se aproveitar da brecha da lei para ficar 20, 30 anos sem fazer o merecido pagamento à Previdência, provocando o rombo, tenham a obrigação de pagar no momento adequado e certo todos os proventos à Previdência, para que todos nós não paguemos o pato pelo péssimo gerenciamento que existe na Previdência do Brasil.

Falo isso com a tranquilidade de saber que estou conversando, dialogando com os setores que podem contribuir muito para que o relatório seja aprimorado. Então, fico no aguardo da contribuição do senhor.

O Dr. Allison, também do meu gabinete, é especialista em Direito de Família e trabalha comigo. A Dra. Nádia, que é especialista em Direito Fundiário, também é minha assessora. A Dra. Iara, que está ali, que contribui muito sobre as questões da mulher, é especialista em Direito Trabalhista e Previdenciário. Ela é minha assessora direta na CPI da Previdência e pode fazer essa ponte com a Ordem, ver as contribuições para o nosso relatório, já que está me acompanhando.

A Dra. Carmen, que é minha chefa de agenda e coordenadora de toda a área administrativa, também é uma advogada brilhante. O Dr. Og Pereira, que é um especialista em Direito na área de estatais, advogado estatal da INFRAERO e Conselheiro da OAB/DF tem contribuído muito. A Dra. Larissa, que está ali ao fundo e é uma jovem advogada, e o Dr. Biscoli têm contribuído muito também no meu gabinete, junto com os meus assessores.

Então, nas pessoas desses anônimos advogados, eu quero homenagear todos os advogados do Brasil, os renomados, como o senhor colocou aqui, que muito nos honra pela presença, inclusive Presidentes, Diretores de institutos e locais importantes para a organização dos advogados do Brasil, Presidentes de todas as seccionais e aquele anônimo que está lá na ponta fazendo o serviço dele de garantir a legalidade, a Constituição brasileira. Meu respeito aos advogados do Brasil! *(Palmas)*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Dr. Miro Teixeira, advogado de formação, Deputado Federal, não pôde estar aqui conosco, mas nós fizemos questão de deixar uma cadeira vaga à mesa, que seria para ele, que assinou comigo esse requerimento. Por motivo de problema com voo hoje no Rio — nenhum voo conseguiu sair no Rio de Janeiro, está uma chuvarada, um pé-d'água danado —, ele acabou não podendo chegar a tempo da sessão.

Eu ia encerrar a sessão, mas, como eu estou vendo uma nobre presença, eu quero só consultar o nobre Senador José Pimentel, ex-Ministro da Previdência, para saber se ele quer fazer rapidamente o uso da palavra.

Nosso nobre Senador José Pimentel, V.Exa. quer falar na sessão?

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Resistência Democrática/PT-CE) - Eu estava na CPI. Pode encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Eu sei que V.Exa. estava lá, representando-me inclusive, porque eu vim para cá.

Então fica aqui registrada a presença do nosso nobre Senador José Pimentel, do Estado do Ceará, ex-Ministro da Previdência, que tem nos ajudado muito na CPI da Previdência. Inclusive hoje ele me substituiu lá na reunião. Eu pedi vênia para que ele pudesse ler as questões e me substituir na relatoria, porque eu não poderia deixar de estar presente aqui neste importante ato.

Deixo o meu abraço a esses nobres e justos membros da categoria de advogados, o Dr. Lamachia e o Dr. Jackson Domenico, que representam o Brasil e Brasília nesta importante questão dos advogados.

Muito obrigado a todos. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Hélio José. PMDB-DF) - Não havendo mais nada a ser discutido hoje, declaro encerrada esta sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medida provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]

O Senhor Presidente da República adotou, em 17 de agosto de 2017, e publicou no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2017, a Medida Provisória nº 795 de 2017.

> Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 22 de agosto de 2017, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista e o calendário de tramitação da Medida Provisória estão publicados na Ordem do Dia do Congresso Nacional e serão publicados no Diário do Congresso Nacional de 24 de agosto de 2017.

A matéria está publicada em avulso eletrônico.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES

PMDB

Raimundo Lira	**1.**
Valdir Raupp	**2.**
Simone Tebet	**3.**

Bloco Social Democrata (PSDB/DEM)

Paulo Bauer	**1.**
Ricardo Ferraço	**2.**
Ronaldo Caiado	**3. José Agripino**

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD)

Benedito de Lira	**1. Lasier Martins**
Omar Aziz	**2.**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT)

Lindbergh Farias	**1.Paulo Rocha**
Acir Gurgacz	**2. Ângela Portela**

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE)

Fernando Bezerra Coelho	1. Randolfe Rodrigues
Vanessa Grazziotin	2. Cristovam Buarque

Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC)

Armando Monteiro	**1. Vicentinho Alves**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Baleia Rossi	**1. Fábio Reis**
Pedro Paulo	**2. Lúcio Vieira Lima**
PT	
Carlos Zarattini	**1. Érika Kokay**
Ságuas Moraes	**2.Luiz Couto**
Bloco PP/PTdoB	
Arthur Lira	**1. Conceição Sampaio**
PSDB	
Ricardo Tripoli	**1.Pedro Cunha Lima**
PR	
José Rocha	**1.Delegado Edson Moreira**
PSD	
Marcos Montes	**1.Raquel Muniz**
PSB	
Tereza Cristina	**1. Fabio Garcia**
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP	
Pedro Fernandes	1.
DEM	
Efraim Filho	**1. Marcelo Aguiar**
PRB	
Cleber Verde	**1.Silas Câmara**
SD*	
Aureo	**1. Laercio Oliveira**

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA]

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **18/08/2017**

- Designação da Comissão: **22/08/2017**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 24/08/2017 (6 dias após a publicação)**

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: **02/10/2017 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **16/10/2017 (a prorrogar)**

(São os seguintes os ofícios de indicação de liderança:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

A Publicação
Em 19/6/17

BLSDEM- Memo. 057/2017

Brasília, 14 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicações para Comissões Mistas destinadas a apreciar MPs

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência que as indicações efetuadas para composição de Comissões Mistas destinadas a apreciar Medidas Provisórias _ nos casos em que esta Liderança não as encaminhar no prazo regimental _ deverão sempre seguir a seguinte ordem:

Titulares
Senador Fernando Bezerra Coelho
Senadora Vanessa Grazziotin

Suplentes
Senador Randolfe Rodrigues
Senador Cristovam Buarque

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

À publicação
Em 15 / 03 /2017

Of. Nº 15 /2017

Brasília, 14 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PEDRO FERNANDES (PTB/MA)**, na condição de titular, para compor permanentemente, todas as Comissões Mistas de Medidas Provisórias do Congresso Nacional, a partir desta data.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado EROS BIONDINI
Líder do Bloco PTB/ PROS/ PSL/ PRP....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 17/08/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Of. n. 142/17/PROS

Em 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNICIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Assunto: **Solicitação de desligamento da Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher – CMCVM.**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência que desligue dos quadros da **Comissão Permanente Mista de Combate à Violência Contra a Mulher-CMCVM**, o Senhor Deputado **EROS BIONDINI (PROS-MG),** que ocupa o cargo de titular.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de \elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado **EROS BIONDINI**
Líder

Recebi 17/08/17
Eliane 9:59
Eliane Ferreira
Mat. 06793

Câmara dos Deputados | Anexo II - Piso Superior - Ala B - Sala 179 | 70160-900 Brasília DF
Tel (61) 3215-9990 | lid.pros@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Bloco PTB/PROS/PSL/PRP...

A Publicação
Em 23 / 08 / 17

OF. /Nº 264 /2017

Brasília, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional.
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência o desligamento do Senhor Deputado **EROS BIONDINI (PROS/MG)**, na condição de Titular, da composição da Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher – CMCVM.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado ALFREDO KAEFER
Líder do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 23 / 08 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 118. /2017/PDT

Brasília, 17 de AGOSTO de 2017.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o nome do Deputado **DEOCLIDES MACEDO PDT/MA,** para integrar na condição de membro **SUPLENTE-**, a Comissão Mista especial com a finalidade de oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, DF e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do ICMS.

Respeitosamente,

Deputado **~~WEVERTON~~ ROCHA**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 23 / 08 / 17 às 09:43

Bruno Martins Borba
Mat. 267639

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 23 / 08 / 17

SENADO FEDERAL
Bloco Socialismo e Democracia
PSB – PPS – PCdoB – Rede

BLSDEM- Memo. 074/2017

Brasília, 22 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício de Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação para a Comissão Mista da MP 777

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a indicação do **Senador Fernando Bezerra Coelho**, na condição de membro suplente, para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 777, de 2017.**

Atenciosamente,

Senador João Capiberibe
Líder do Bloco Socialismo e Democracia

Recebi em 23/08/2017
às 10h58
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 / 08 / 17

OF./ B / 168 / 17. Brasília, 22 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **ÁTILA LIRA (PSB-PI)** como suplente da Medida Provisória nº 777, de 2016, que "Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências", em substituição ao Deputado **BEBETO (PSB-BA).**

Respeitosamente,

Deputado HEITOR SCHUCH
Vice-Líder do PSB
no exercício da Liderança

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi
Em 22 / 08 / 17 15h37
Daiane Ross Santos Araújo
Matr.228518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/08/17

OF./ B / 170 / 17. Brasília, 23 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **BEBETO (PSB-BA)** como suplente da Medida Provisória nº 777, de 2016, que "Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências", em substituição ao Deputado **ÁTILA LIRA (PSB-PI).**

Respeitosamente,

Deputado HEITOR SCHUCH
Vice-Líder do PSB
no exercício da Liderança

Recebi em 23/08/17 às 9:39
Bruno Martins Borba
Mat. 267639

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Faça-se a substituição solicitada
Em 17 / 08 / 17

Ofício nº 289-L-Democratas/17 Brasília, 16 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAUDERNEY AVELINO** para integrar, como membro **suplente,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 784**, de 07 de junho de 2017, que "dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, altera a Lei n º 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei n º 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei n º 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei n º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei n º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n º 9.873, de 23 de novembro de 1999, a Lei n º 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei n º 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei n º 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei n º 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei n º 12.865, de 9 de outubro de 2013, o Decreto n º 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei n º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946 e a Medida Provisória n º 2.224, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências", em vaga existente.

Recebi em 16/08/2017
19:30
Ana Luisa J. Marcondes

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18/08/17

SENADO FEDERAL
Bloco Moderador

OF. Nº 090/2017-BLOMOD

Brasília, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, solicito a **retirada** do nome do Senador **Armando Monteiro (PTB/PE)** como membro **Titular**, das Comissões Mistas destinadas a examinar e emitir parecer **sobre as Medidas Provisórias nºs 786, 787, 788 e 792, de 2017**.

Atenciosamente,

Senador TELMÁRIO MOTA
Líder em Exercício do Bloco Moderador
PTB – PR – PSC – PRB – PTC

Recebi em 17/08/2017
14:04
Assessoria Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PCdoB

Faça-se a substituição solicitada
Em 23 / 08 / 17

Ofício n. 108/2017

Brasília, 23 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: Indicação de Membro para Comissão Mista de MP

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência a indicação do Senhor Deputado DAVIDSON MAGALHÃES (PCdoB-BA), para suplente da Comissão de Medida Provisória do Congresso Nacional destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória 786, de 2017.

Atenciosamente,

Deputada ALICE PORTUGAL
Líder

Recebi em 23/08/17
Adriana Padilha
Mat. 229857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 23 / 08 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

Ofício nº 219/2017/LidPP

Brasília, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
70.160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Indicação de Parlamentar na Comissão Mista de Medida Provisória Nº 786/17**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RONALDO CARLETTO (PP/BA),** para integrar como **TITULAR,** em substituição ao senhor Deputado **ARTHUR LIRA (PP/AL),** a MP 786/17.

Atenciosamente,

Deputado **ARTHUR LIRA**
Líder do Bloco PP-PTdoB

Recebi em 23/08/2017
às 13h25
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL

Ofício nº 437 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **AFONSO FLORENCE - PT/BA e CAETANO - PT/BA** (em substituição aos deputados CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT, respectivamente); e como membros suplentes, os deputados **RUBENS OTONI - PT/GO e DÉCIO LIMA - PT/SC** (em substituição à deputada ERIKA KOKAY - PT/DF e ao deputado ao deputado LUIZ COUTO - PT/PB, respectivamente), na **Medida Provisória nº 786**, que "dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas, altera a Lei n º 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e a Lei n º 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF".

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 23/08/17
às 13h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL

Ofício nº 438 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **DÉCIO LIMA-PT/SC e AFONSO FLORENCE – PT/BA** (em substituição aos deputados CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT, respectivamente), na **Medida Provisória nº 787**, que "autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo".

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 23/08/17
às 13h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 17 / 08 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 636 /2017/PSDB

Brasília, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **JOÃO GUALBERTO,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 787/17, que autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi
Marcos - 2746-0
em 17/8/17
12:00 hs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 17 / 08 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 637 /2017/PSDB

Brasília, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **OTAVIO LEITE,** em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 787/17, que autoriza a desapropriação, em favor da União, do imóvel que especifica, localizado no Município de João Neiva, Estado do Espírito Santo.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi o original
Marcos 2146
em 17/8/17
12:00 hs.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 18/08/2017

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 94/2017 – GLDPRD

Brasília, 16 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Acir Gurgacz e Regina Sousa** como titulares e os **Senadores Paulo Rocha e Angela Portela** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 787/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi
Em 17 / 08 / 17 14h54
Daiane Ross Santos Araújo
Matr.228518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 22 / 8 / 2017.

Ofício nº 286-L-C-Democratas/17

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **NORMA AYUB** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 788**, de 24 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente**, indico o Deputado **VAIDON OLIVEIRA,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 22/08/17
às 14h50
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL

Ofício nº 439 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **DÉCIO LIMA - PT/SC e AFONSO FLORENCE – PT/BA** (em substituição aos deputados CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT, respectivamente), **na Medida Provisória nº 788**, que "dispõe sobre a restituição de valores creditados em instituição financeira por ente público em favor de pessoa falecida".

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 23/08/17
às 13h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

17 / 08 / 17

OF. GLPMDB nº 172 / 2017

Brasília, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação do Senador **Zeze Perrella** – PMDB/MG, como titular, em substituição ao Senador Waldemir Moka – PMDB/ MS, na composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 789, de 2017,** que *altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senador **RAIMUNDO LIRA**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 16/08/17
às 18h50
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Progressista

Ofício nº 217/2017/LidPP

Brasília, 16 de agosto de 2017.

Recebido
Em 23/08/17

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
70.160-900 – Brasília – DF

Assunto: **Substituição de Parlamentar na Comissão Mista de Medida Provisória Nº 789/17**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RICARDO IZAR (PP/SP),** para integrar como **SUPLENTE,** em substituição ao senhor Deputado **ALEXANDRE BALDY (PODE/GO),** a MP 789/17, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Atenciosamente,

Deputado **ARTHUR LIRA**
Líder do bloco PP -PTdoB

Recebi
MARCOS-2146-0
SM 23-8-2017
9h40mm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Para as providências solicitadas.
Em 22 / 08 / 17

Of. nº 307/2017 – LidPR

Brasília, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro suplente na Comissão Mista 789/2016.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a **Deputada Wellington Roberto (PR/PB)** para membro **suplente** em minha substituição**, Dep. Delegado Edson Moreira (PR/MG),** na **Comissão Mista 789**, que altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 22/08/17
às 12h17
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 425/17/PSD

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **Joaquim Passarinho (PSD-PA)**, como TITULAR da Medida Provisória 789 de 2017, "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais."

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 22/08/17
às 15h10
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 426/17/PSD

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Raquel Muniz (PSD-MG)** pelo Deputado **Diego Andrade (PSD-MG)**, como SUPLENTE da Medida Provisória 789 de 2017, que "Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais."

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 22/08/17
às 15h10
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Recebi em 23/08/17
solicitar
Para 23/08/17

Of. nº 663 /2017/PSDB

Brasília, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **NELSON PADOVANI,** em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 789/17, que altera a Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei no 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi em 23/08/2017
às 11h43
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 17/08/2017.

Ofício nº 251-L-Democratas/17

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **CARLOS MELLES** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 790**, de 25 de julho de 2017, que "altera o Decreto-Lei n o 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n o 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente,** indico o Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA ,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16/07/2017 19:30
Ana Luisa J. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

Para as providências solicitadas
Em 22/08/17

Of. nº 308/2017 – LidPR

Brasília, 21 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 790/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar a **Deputada Bilac Pinto (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição**, Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 790**, que altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 22/08/17
às 12h17
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

22/08/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 427/17/PSD

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **Diego Andrade (PSD-MG)**, como TITULAR da Medida Provisória 790 de 2017 que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 22/08/17
às 15h 10
Susan Pádua
Mat. 29294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recebido na Subsecretaria de Apoio Oficial
Em 22/08/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 428/17/PSD

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Raquel Muniz (PSD-MG)** pelo Deputado **Delegado Éder Mauro (PSD-PA)**, como SUPLENTE da Medida Provisória 790 de 2017 que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. "

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 22/08/17
às 15h10
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 23 / 08 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 615 Brasília, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JOSÉ PRIANTE – PMDB** passa a participar, na qualidade de **TITULAR**, da Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 790/2017**, que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28.02.1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24.09.1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.", em substituição ao Deputado **LEONARDO QUINTÃO – PMDB**, que passa à qualidade de **SUPLENTE** da aludida Comissão, em substituição ao Deputado **JONES MARTINS – PMDB**.

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 23 / 08 / 17 13h15
Adriana Padilha
Mat. 229857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

23/08/17

Of. nº 662 /2017/PSDB

Brasília, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **NILSON PINTO,** em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 790/17, que altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

recebi em 23/08/2017
às 11h43
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

23/08/17

Of. nº 664 /2017/PSDB

Brasília, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **GEOVANIA DE SÁ,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 790/17, que altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi em 23/08/2017
às 11h43
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

18 08 17

Of. n° 32/2017

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de parlamentares para CMMPV 790 de 2017**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar, no âmbito da Comissão Mista da Medida Provisória Nº 790 de 2017 que altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

- O Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) como membro TITULAR, em substituição ao Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ);

Atenciosamente,

Deputado Glauber Braga
Líder

Recebi em 17/08/17
às 15h08
Susan Pádua
Mat. 29294

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 063-BLDPRO/2017 Brasília, 23 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 791/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como Titular o **Senador Lasier Martins (PSD/RS),** em substituição ao **Senador Otto Alencar (PSD/AM)**, bem como Suplente, o **Senador Otto Alencar (PSD/BA),** em substituição ao **Senador José Medeiros (PODE/MT),** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 791, de 25 de julho de 2017, que "Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 23/08/2017
às 13h55
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 18/08/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PSOL

Of. n° 33/2017

Brasília, 15 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de parlamentares para CMMPV 791 de 2017**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para indicar, no âmbito da Comissão Mista da Medida Provisória Nº 791 de 2017 que cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral.

- Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) como membro TITULAR, em substituição ao Deputado Glauber Braga (PSOL/RJ);

- O Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), como SUPLENTE, em substituição ao Deputado Chico Alencar (PSOL/RJ);

Atenciosamente,

Deputado Glauber Braga
Líder

Recebi em 17/08/17
às 15h08
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 17/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Ofício nº 280-L-Democratas/17 Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 791**, de 25 de julho de 2017, que "Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente**, indico o Deputado**, FELIPE MAIA** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16/08/2017
19:30
Ana Luisa T. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Recebido
Em 22/08/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 429/17/PSD

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Marcos Montes (PSD-MG)** pelo Deputado **Jaime Martins (PSD-MG)**, como TITULAR da Medida Provisória 791 de 2017 que "Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral".

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 22/08/17
às 15h
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 22/08/17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 430/17/PSD

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Raquel Muniz (PSD-MG)** pelo Deputado **Joaquim Passarinho (PSD-PA)**, como SUPLENTE da Medida Provisória 791 de 2017 que "Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral."

Atenciosamente,

Deputado **Marcos Montes**
Líder do PSD

Recebi em 22/08/17
às 15h10
Susan Lídia
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 17/08/2017.

Ofício nº 281-L-C-Democratas/17 Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **PAUDERNEY AVELINO** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 792**, de 26 de julho de 2017, que "Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente**, indico o Deputado **MARCOS ROGÉRIO,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16/08/2017 19:30
Ana Luisa I. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL

Ofício nº 440 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **MARCO MAIA -PT/RS e ZÉ CARLOS - PT/MA** (em substituição aos deputados CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT, respectivamente); e, como membros suplentes, os(as) deputados(as) **MARIA DO ROSÁRIO - PT/RS e DÉCIO LIMA - PT/SC** (em substituição à deputada ERIKA KOKAY - PT/DF e ao deputado ao deputado LUIZ COUTO - PT/PB, respectivamente), na **Medida Provisória nº 792**, que "institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional".

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 23/08/17
às 13h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

17 / 08 / 17

Of. nº 632 /2017/PSDB

Brasília, 16 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **VITOR LIPPI,** em substituição ao Deputado **RICARDO TRIPOLI**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 792/17, que institui, no âmbito do Poder Executivo federal, o Programa de Desligamento Voluntário, a jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional e a licença sem remuneração com pagamento de incentivo em pecúnia, destinados ao servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/08/17

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 194/17-GLPSDB Brasília, de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RICARDO FERRAÇO**, como titular, em substituição ao senador **CÁSSIO CUNHA LIMA**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 793, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/17
às 19h50
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 17/08/2017

Ofício nº 282-L-C-Democratas/17 Brasília, 15 de agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **CARLOS MELLES** para integrar, como membro **titular**, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 793**, de 31 de julho de 2017, que "Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional", em minha substituição.

Para integrar, como membro **suplente**, indico o Deputado **HÉLIO LEITE,** em substituição ao Deputado **MARCELO AGUIAR**.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 16/08/2017
19:30
Ana Luisa T. Marcondes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PARTIDO DOS TRABALHADORES
Gabinete da Liderança

PT 37 anos DEFENDENDO O BRASIL

Ofício nº 441 / GAB-LidPT

Brasília - DF, 23 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para indicar como membros titulares os deputados **BETO FARO - PT/PA e MARCON - PT/RS** (em substituição aos deputados CARLOS ZARATTINI - PT/SP e SÁGUAS MORAES - PT/MT, respectivamente); e como membros suplentes, os deputados **BOHN GASS - PT/RS e DÉCIO LIMA - PT/SC** (em substituição à deputada ERIKA KOKAY - PT/DF e ao deputado ao deputado LUIZ COUTO - PT/PB, respectivamente), na **Medida Provisória nº 793**, que "institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional".

Atenciosamente,

Dep. Carlos Zarattini - PT/SP
Líder da Bancada na Câmara

Recebi em 23/08/17
às 13h30
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada
Em 17 / 08 / 17

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 649 /2017/PSDB

Brasília, 17 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RAIMUNDO GOMES DE MATOS,** em substituição ao Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 793/17, que institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO TRIPOLI**
Líder do PSDB

Recebi 17 / 08 / 17
Eliane 13:33
Eliane Ferreira
Mat. 06793

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 18/08/2017

SENADO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DA RESISTÊNCIA DEMOCRÁTICA

Ofício nº 100/2017 – GLDPRD

Brasília, 16 de agosto de 2017

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os **Senadores Paulo Rocha e Lindbergh Farias** como titulares e os **Senadores Acir Gurgacz e José Pimentel** como suplentes, para a composição da Comissão Mista de Exame da MP 793/2017, em substituição aos membros já indicados, em vagas destinadas ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Senador Lindbergh Farias
Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente do Congresso Nacional

Recebi
Em 17 / 08 / 17 14h54
Daiane Ross Santos Araújo
Matr.228518

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 23/08/2017.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 064-BLDPRO/2017 Brasília, 23 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 794/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como Titular o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC),** em substituição ao **Senador José Medeiros (PODE/MT),** bem como Suplente, o **Senador Lasier Martins (PSD/RS),** em substituição ao **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC),** para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 794, de 09 de agosto de 2017, que "Revoga a Medida Provisória nº 772, de 29 de março de 2017, a Medida Provisória nº 773, de 29 de março de 2017, e a Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017.".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 23/08/2017
às 12h55.
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17/08/17

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 195/17-GLPSDB Brasília, de agosto de 2017.5

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ATAÍDES OLIVEIRA**, como titular, em substituição ao senador **RICARDO FERRAÇO**, para a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 794, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 16/08/17
às 19h50
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Faça-se a substituição solicitada
Em 23 / 08 / 17

OF./ B / 165 / 17. Brasília, 22 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência indicar o Deputado **HUGO LEAL (PSB-RJ)** como titular da Medida Provisória nº 795, de 2017, que "Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, em substituição a Deputada **TEREZA CRISTINA (PSB-MS).**

Respeitosamente,

Deputada TEREZA CRISTINA
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 23/08/2017
às 10h50
Susan Barbosa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

MEMO Nº 065-BLDPRO/2017 Brasília, 23 de agosto de 2017.

À Sua Excelência
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

ASSUNTO: Substituição de membros da CMMPV Nº 795/2017.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico como titular o **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC),** em substituição ao **Senador Omar Aziz (PSD/AM)**, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 795, de 17 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, e institui regime tributário especial para as atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos".

Atenciosamente,

Senador WILDER MORAIS
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 23/08/17
às 16h30
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal - Ala Senador Teotonio Vilela, Gabinete 22 -Fones: (61) 3303-5134 - CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: lid.psd@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[OFÍCIO DO SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE]

Ofício do Congresso Nacional (OFN) nº 8 de 2017 (nº 0111 de 2017, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, que *Encaminha, em cumprimento ao § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827/1989, relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) referente ao exercício de 2016, e alterações na Programação de Financiamento 2017.*

Matéria despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em atendimento ao § 5º do art. 20 da lei supracitada.

Cópia em mídia magnética do documento encaminhada à Mesa do Senado Federal, conforme o § 4º do art. 20 da lei mencionada, para despacho à comissão que trata da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento.

É o seguinte o calendário de tramitação do OFN 8/2017, nos termos do art. 120 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 17/08/2017:

Até 22/08/2017	prazo para publicação em avulso eletrônico;
Até 06/09/2017	prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;
Até 14/09/2017	prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e
Até 21/09/2017	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

(É o seguinte o avulso da matéria:)

2017 OFN 8 Relatório FNE.docx FMSM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

OFÍCIO Nº 8, DE 2017-CN

Encaminha, em cumprimento ao § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827/1989, relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) referente ao exercício de 2016, e alterações na Programação de Financiamento 2017.

Ofício nº 0111 de 2017, na origem.

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
Av. Domingos Ferreira, 1967, Empresarial Souza Melo, 14ºandar
Boa Viagem – Recife/PE CEP 51111-021
Telefones: 0xx (81) 2102-2001 / 2002
e-mail: gabinete@sudene.gov.br

Ofício nº 0111/2017/GAB/SUDENE Recife, 01 de agosto de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Senador Dário Berger
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Luis Eduardo Magalhães, Térreo, Ala "C", sala 12
70160-900 - Brasília-DF

Assunto: Dados referentes ao relatório de resultados e impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - exercício de 2016, e às alterações na Programação de Financiamento de 2017 do mesmo fundo, aprovados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, e informa o endereço, no site da Autarquia, onde se encontram disponíveis os documentos vinculados aos assuntos tratados.

Sr. Presidente,

1. Em cumprimento ao estabelecido pelo § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, estamos encaminhando a Vossa Excelência, para efeito de fiscalização e controle, a Resolução CONDEL nº 105, de 27 de julho do corrente, do Conselho Deliberativo (CONDEL) desta Autarquia, acompanhada da Proposição nº 103, de 28 de junho último, que recomendou a aprovação do Relatório de Resultados e Impactos do exercício de 2016, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

2. Também fazemos referência às alterações na "Programação de Financiamento 2017" do citado fundo, aprovadas na mesma plenária, no que tange ao conceito de inovação adotado pelo programa "FNE Inovação", uniformizando-o ao que já é adotado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ademais da alteração nos limites de financiamento para capital de giro de forma a atender aos médios e grandes beneficiários. Estas alterações integram a Resolução CONDEL nº 109, também de 27 de julho de 2017, homologada com base na Proposição nº 107, de 26 de julho deste ano, que acompanha esta missiva. Vale lembrar que a programação de financiamento do FNE para 2017 foi aprovada pela Resolução CONDEL nº 102, de 12 de novembro de 2016, encaminhada a essa Comissão por meio do ofício SUDENE/GAB nº 163, de 13 de dezembro de 2016, em cumprimento ao que estabelece o inciso IV, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

3. Por questões de economia e seguindo orientação do Poder Executivo para a adoção de medidas que contribuam com o meio ambiente, estamos informando o endereço no site da SUDENE, na internet, onde estão disponibilizados todos os documentos vinculados às citadas Resoluções, inclusive as demonstrações financeiras e contábeis: http://www.sudene.gov.br/conselho-deliberativo-da-sudene-condel/resolucoes-do-condel.

Respeitosamente,

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

Anexos: Resoluções CONDEL nºs 105 e 109/2017, e respectivas Proposições, referentes ao Relatório de Resultados e Impactos do FNE-exercício de 2016 e às alterações na Programação de Financiamento do FNE para 2017.
NET Doc nº 2017.04943

Prot

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N º 105/2017

Aprova a Proposição nº 103/2017, referente ao Relatório de Resultados e Impactos – exercício de 2016, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pelo inciso III, art. 14º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a Proposição nº 103/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 268ª reunião, de 28 de junho de 2017, que trata da aprovação do Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) – exercício de 2016.

Art. 2º. Autorizar a SUDENE a encaminhar o referido relatório, acompanhado da decisão deste colegiado, das Notas Técnicas s/nº, da CGDF/DFIN/SUDENE, de 3 de maio de 2017 e nº 011/2017/DPLAN/CGEP, de 29 de maio de 2017, favorável à aprovação, às Comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal em cumprimento ao disposto no § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e à Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, de que trata o § 1º, art. 166 da Constituição Federal, cumprindo assim, o determinado pelo § 5º, art. 20 da mesma lei.

Art. 3º. A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no sitio da SUDENE na internet, no endereço eletrônico www.sudene.gov.br.

Recife, 27 de julho de 2017.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Presidente do Conselho Deliberativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N º 103/2017

Relatório de Avaliação dos Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE no exercício de 2016.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

Por meio do ofício 2017/719-008, de 30 de março de 2017, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. apresentou à SUDENE, relatório com as aplicações realizadas pelo FNE no exercício de 2016, acompanhado das demonstrações financeiras devidamente assinadas. Estes dados foram analisados pela equipe técnica da Autarquia, secundados por contribuições da equipe da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, resultando nas Notas Técnicas s/nº/CONF/CGDF/DFIN, de 03 de maio de 2017, e nº 011/2017/DPLAN/CGEP, de 29 de maio de 2017, em anexo, onde constam tanto as avaliações sobre os resultados alcançados no referido exercício, como as recomendações para o seguinte, concluindo pela aprovação do mesmo, porém ressaltando diversas recomendações e reiterações ao BNB que precisam ser observadas nos próximos relatórios de resultados e impactos do Banco.

Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da SUDENE com as devidas recomendações, ao Relatório de Avaliação preparado pelo BNB, sobre os resultados das aplicações do FNE no exercício de 2016, acompanhado da documentação subsidiária que norteou a análise, juntamente com o pedido de autorização para o encaminhamento dessa documentação às comissões que tratam das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, em cumprimento ao que estabelecem os §§ 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827/89.

Recife, 28 de junho de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento - CGEP - Coord. Geral de Estudos e Pesquisas
011
Fls.
Rubrica

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO

Nota Técnica nº 011/2017/DPLAN/CGEP

Assunto: Análise da Nota técnica nº 004 de 03 de Maio de 2017/CNF/CGDF/DFIN e do Relatório de Resultados e Impactos do FNE/2016.

1. Introdução

Os incisos II do art. 17 do Decreto n° 8.276, de 27 de junho de 2014 e II do art. 49 do Regimento Interno da SUDENE determinam que a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos – DFIN deve avaliar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional – MI, e ouvir a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, os relatórios semestrais apresentados pelo banco administrador, no caso o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, que tratam das atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Desenvolvimento do Nordeste – FNE.

2. Contextualização

A alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal de 1988 determina que a União destinará, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% para diversos fundos de participação. Deste percentual, são destinados 3% para os Fundos Constitucionais de três regiões que são Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) que deverão ser aplicados em projetos em sintonia com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região.

Para regulamentar tal dispositivo constitucional foi sancionada a Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, que instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

O art. 3° da Lei n° 7.827, de 27 de setembro de 1989, define as diretrizes básicas que devem ser observadas na formulação dos programas de financiamento. Já o art. 14-A desta mesma Lei determina que o MI estabeleça diretrizes e orientações gerais para as aplicações dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR.

Adicionalmente, o inciso I do art. 14 determina que o Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste estabeleça, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento dos Fundos

Netdoc: 2017.03599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO

Desenvolvimento - CGEP - Coord. Geral de Estudos e Pesquisas de Fls. 012 Rubrica

Constitucionais de Financiamento, em consonância com o respectivo plano regional de desenvolvimento.

Para o exercício 2016 foram estabelecidas as diretrizes e orientações gerais expressas na Portaria n° 203, de 28 de agosto de 2015, do Ministério da Integração Nacional e na Resolução da SUDENE/CONDEL n° 87, de 29 de outubro de 2015 que trata de Diretrizes e Prioridades.

A Nota Técnica emitida pela CGFD/CONF, avaliou o cumprimento das diretrizes, prioridades, objetivos e metas por parte do banco operador na administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, no exercício de 2016, tomando como referência o Relatório de Resultados e Impactos, apresentado pelo BNB, conforme o art. 20 da Lei n° 7.827/1989.

É com nesta Nota Técnica e nas informações do Relatório de Resultados e Impactos do FNE/2016 que efetuaremos o procedimento de ouvida.

3. Análise do Relatório de Resultados e Impactos do FNE - exercício de 2016.

Através do Ofício n° 145/SFRI, datado de 16 de fevereiro de 2016, a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais – SFRI, do MI, solicitou o encaminhamento de itens que mereciam detalhamento ainda no Relatório de Resultados e Impactos do FNE – exercício de 2015. São indicações importantes que merecem atenção por parte da SUDENE e do banco operador.

Em resumo, neste Ofício foram solicitadas melhores explicações sobre as Contratações por UF; Contratações pela Tipologia Baixa Renda; Contratações pela Tipologia Alta Renda; Contratações por Área Prioritária: Arranjos Produtivos Locais – APL dentre outros.

Percebe-se que à luz do Relatório de Resultados do FNE – exercício de 2016 permanece o baixo poder explicativo das contratações por UF; das tipologias por faixa de renda e as contratações em Arranjos Produtivos Locais – APL.

Além das questões do citado Ofícios merecem destaque, no Relatório do FNE de 2016, a entrada de mais unidades repassadoras do crédito como a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN); o Banco do Estado de Sergipe (BANESE), a Agência de Fomento de Pernambuco (AGEFEPE); a Agência de Fomento do Estado da Bahia (DESENBAHIA) e do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – (BDMG). Esses parceiros podem trazer novas interpretações, capilaridade e necessidades da visão local na perspectiva dos empréstimos.

Foi dado destaque às prioridades da PNDR como democratização do crédito por unidade, créditos aos pequenos produtores, prioridades espaciais e os empreendimentos baseados em infraestrutura hídrica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO

CGEP - Coord. Geral de Estudos e Pesquisas em Desenvolvimento 013 Fls. Rubrica

4. Análise da Nota técnica nº 004/2017/CNF/CGDF/DFIN

Concorda-se com as considerações da Nota Técnica ao colocar em grandes linhas que o Relatório do BNB leva a crer que o Banco Operador cumpriu as diretrizes e prioridades estabelecidas pela legislação, necessitando ainda atender recomendações:

- Ampliação de parcerias com as agências estaduais ou órgãos correlatos de fomento nos Estados de modo a ampliar o público alvo.
- Aumento do desembolso para os segmentos de indústria e turismo.
- Com relação ao desembolso, há uma necessidade de dados desagregados para o setor agrícola.
- Análise crítica com relação aos desembolsos nas APLs.
- Continua o processo de concentração intrarregional dos empréstimos do FNE nos Estados da Bahia, Pernambuco e Ceará. Cabe à SUDENE e ao BNB buscar saídas de mitigação deste processo de concentração de PIB inter-regional.
- Consideramos essencial o acompanhamento tecnológico e de inovação vinculados aos empréstimos.
- Necessidade de aproximação entre a SUDENE e o BNB, assim como os Estados, no sentido de melhorar a gestão e os resultados alcançados com o Fundo.

5. Análise e Recomendação

Somos de acordo com a Nota Técnica apresentada pela Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e Atração de Investimentos, baseada no Relatório de Resultados e Impactos do FNE (2016). Porém, sem desmerecer os resultados apresentados, faz-se necessária uma série de sugestões no próximo Relatório de Resultados e Impactos do FNE/2017- 1º Semestre para uma melhor aplicação destes recursos, que são:

- Análise crítica apontando os motivos que levaram Bahia e Minas Gerais a alcançarem valores acima do previsto. Correlatamente uma explicação dos valores tão abaixo do previsto nos resultados alcançados por Alagoas, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe.
- Explicações e análise crítica apontando motivos que levaram aos municípios de baixa renda terem atingido um valor tão abaixo das outras classificações. Por outro lado, os motivos que levaram os municípios de alta renda a terem atingido um valor superior.
- Com relação aos investimentos por tipologias, ainda há carência de uma análise em múltipla escala, em especial em regiões pobres, com dificuldades de geração de emprego e de criação de novos negócios (especialmente o espaço semiárido).
- Razões das baixas contratações dos programas FNE Indústria; FNE Turismo e FNE Comércio e Serviços;
- Continua o destaque ao fato de que, apesar de os empreendedores de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes terem contratado a maior parte dos valores, o percentual das operações de médio e grande porte ainda é elevado. Considerando o

Netdoc: 2017.03599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO TÉCNICA E INOVAÇÃO

Desenvolvimento - CGEP - Coord. Geral de Estudos e Pesquisas
014
Fls.
Rubrica

foco do Fundo que são as pequenas e médias unidades de produção. Reiteramos a crítica à maior proporcionalidade dos empréstimos aos setores de maior porte.

- Avaliação econômico-financeira dos fundamentos financeiros e bancários do FNE, ou seja, uma análise crítica da "saúde financeira" do Fundo.

Recife, Recife, 29 de Maio de 2017.

Lautemyr Xavier C. Car...
Economista
Mat. SIAPE 1101420...

Lautemyr Xavier C. Cane...
Economista
Mat. SIAPE 11014202
SUDENE

Netdoc: 2017.03599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 015
Rubrica
Desenvolvimento - CGEP - Coord. Geral de Estudos e Pesquisas

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ESTUDOS E PESQUISAS, AVALIAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Ao Diretor da DPLAN
Sr. Alexandre Gusmão

Em atendimento a sua solicitação, encaminho a **NOTA TÉCNICA SUDENE/DPLAN Nº 05/2017/DPLAN/CGEP**, aprovada por mim, com o resultado da análise da Nota Técnica DFIN, sem número, relativa à análise do Relatório de resultados e impactos do FNE em 2016, para sua apreciação e encaminhamentos.

Em 30 de maio de 2017

Frederico Cavalcanti
Coordenador Geral da CGEP

DE ACORDO, a DFIN
Para conhecimento e apreciação.
Em, 31/05/17

Alexandre Gusmão
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas
DPLAN

À CGDF, para conhecimento e providências pertinentes.
Em 01/06/17

Sérgio Wanderley Silva
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDENE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE

Recife, 03 de maio de 2017

REF.: Relatório de Resultados e impactos do FNE em 2016.

À Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento:

1 - OBJETIVO

1. Esta nota técnica tem o intuito de apresentar e analisar o Relatório de Resultados e Impactos do FNE para 2016, subsidiando a avaliação dos resultados obtidos e eventuais medidas de ajuste pelo Conselho Deliberativo da Sudene.

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO

2. O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE é regulamentado pela Lei 7.827/1989. Dentre as atribuições do Conselho Deliberativo (CONDEL) da Sudene, estabelecidas pelo artigo 14, o inciso III determina a avaliação dos resultados obtidos e determinação de eventuais medidas de ajuste necessárias.

3. Cabe à Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento, em articulação com o Ministério da Integração Nacional e ouvida a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, avaliar os relatórios semestrais sobre a aplicação de recursos. Apresentamos os resultados para 2016, observando as determinações legais e o objetivo de reduzir as disparidades intra e inter-regionais.

3 – ANÁLISE

4. A análise é feita seguindo os parâmetros do relatório do Banco. O objetivo é avaliar em que medida o Banco cumpriu as determinações legais de aplicação dos recursos e quais ações poderiam melhorar a eficiência e efetividade do Fundo. Além disso, procura-se sistematizar os principais resultados para apresentá-los à sociedade civil.

3.1 - Conjuntura do sistema financeiro brasileiro

5. O ano de 2016 foi marcado pelo aprofundamento da recessão econômica, com reflexos diretos no sistema financeiro. De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira do BC, houve contração do crédito, principalmente para pessoas jurídicas, com queda de 9,5%. O crédito para o setor público caiu 3,7% e para o setor privado 3,3%. Em contrapartida, o crédito para pessoa física aumentou 3,2%.

6. A carteira de crédito para Micro e Pequenas Empresas (MPEs) caiu 12,2%, enquanto a de grandes empresas retraiu 8,5%. A inadimplência do sistema financeiro ficou em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3,71% e o endividamento das famílias terminou o ano em 42%, valor inferior ao pico de 56% em março de 2016, mas que mostra a persistência do alto grau de endividamento.

7. O BNDES teve queda de 33% dos desembolsos. A indústria, mesmo com retração de 18% no ano, responde por 34% dos empréstimos (R$ 30 bi). Infraestrutura reduziu os desembolsos pela metade, totalizando R$ 25 bilhões, enquanto comércio e serviços retraíram 36%, com 20% dos desembolsos. A agropecuária foi o único setor com variação positiva (5%), respondendo por 16% dos desembolsos.

8. Analisando regionalmente, o Nordeste recebeu 13% dos recursos, totalizando R$ 11,8 bilhões, 47% a menos do que em 2015. O Sudeste ainda responde pela maior parte dos recursos, com 44% (R$ 38 bilhões), mesmo com queda de 30% em relação a 2015.

9. Sob uma perspectiva de porte, as grandes empresas absorveram 69% dos recursos, as microempresas ficaram com 14,7% e as pequenas e médias com 8% cada. O crescimento da participação de MPEs se deu principalmente pelo aumento de financiamentos de Capital de Giro, com 72% (R$ 1,94 bilhão) das operações.

10. Assim, observa-se a continuidade da retração do crédito e predominância de financiamentos para grandes empresas. Essas características confirmam o comportamento pró-cíclico e avesso ao risco do sistema bancário brasileiro e reforçam a necessidade de atuação de Bancos de Desenvolvimento, direcionados para contrabalancear essa tendência e estimular a atividade econômica. Sob esta perspectiva, a seguir analisamos os resultados da aplicação do FNE em 2016.

3.2 – Programas de financiamento e resultados gerais para 2016

11. O FNE conta com 12 programas de financiamento, que em 2016, contrataram R$ 11,2 bilhões em 538.528 operações de crédito, redução de 2,2% em relação ao ano anterior. Os empreendimentos de micro, mini, e pequeno porte demandaram 50% dos recursos enquanto o semiárido contratou R$ 4,1 bilhões.

12. O repasse de recursos do Tesouro foi 42% maior do que o previsto (R$ 7,3 bi) e o reembolso de operações ficou 18% acima do esperado. Ainda que o Banco não ateste os motivos, o maior repasse pode ser um reflexo da não aprovação da DRU em 2016 ao passo que os maiores reembolsos refletem que o Banco foi conservador na sua projeção de inadimplentes. As disponibilidades do exercício anterior foram 36% maiores, reflexos da dificuldade de concessão decorrente da crise econômica. O índice médio de inadimplência foi de 3,8%, pouco acima da média nacional..

13. O PRONAF responde por mais de 90% das operações de 2016 e representa pouco mais de 20% dos recursos aplicados. Considerando as outras linhas destinadas ao desenvolvimento agrícola, o setor representou mais de 94% das contratações e pouco mais de 50% do volume emprestado.

14. As Micro e Pequenas Empresas (MPEs), também apresentaram número expressivo de contratações e abarcaram 18% do recursos. Destacam-se as contratações no setor de comércio, as mais expressivas em todos os Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. Com relação ao Semiárido, em 2016 foram realizadas 355.637 operações, totalizando R$ 4,1 bilhões, valor 14% superior ao programado para o período. Esse valor representa 57% dos recursos repassados pelo Tesouro, atendendo à determinação legal do Fundo de aplicação de mais de 50% dos repasses.

16. Para os Arranjos Produtivos Locais (APLs) foram destinados R$ 145 milhões, superando em 32% o valor programado. Entretanto, o Relatório não apresenta informações setoriais e espaciais, o que dificulta a análise sobre os impactos.

Tabela 1 - Contratações por programa de financiamento – Programado x Realizado – Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Programa de Financiamento	Quant. de operações	Valor Contratado (A)	Valor Programado (B)	(A / B) %
FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste	6.458	2.933.001	2.520.000	116,4
FNE Irrigação - Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada	240	264.858	235.000	112,7
PRONAF	501.794	2.465.665	2.400.000	102,7
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	128	289.459	335.000	86,4
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	23	590.322	205.000	288
FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	45	20.801	35.000	59,4
FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste	75	137.374	205.000	67
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	24.991	2.013.352	2.460.000	81,8
FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste	702	560.918	2.260.000	24,8
FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional	54	289.186	540.000	53,6
FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste	2	397.636	590.000	67,4
FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços	4.011	1.277.934	2.315.000	55,2
Total	538.523	11.240.506	14.100.000	79,7

Nota: (1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução desta Programação poderão ser destinados recursos no âmbito do Programa, conforme venha a estabelecer sua regulamentação.

17. Esses dados mostram que o Fundo atende a premissa de privilegiar o desenvolvimento rural da região Nordeste e priorizar micro e pequenas empresas.

18. Os destaques negativos são a indústria e o setor de comércio e serviços, com contratação de 24% e 55% dos valores programados, respectivamente, ainda que ambos apresentem crescimento nas contratações em relação a 2015.

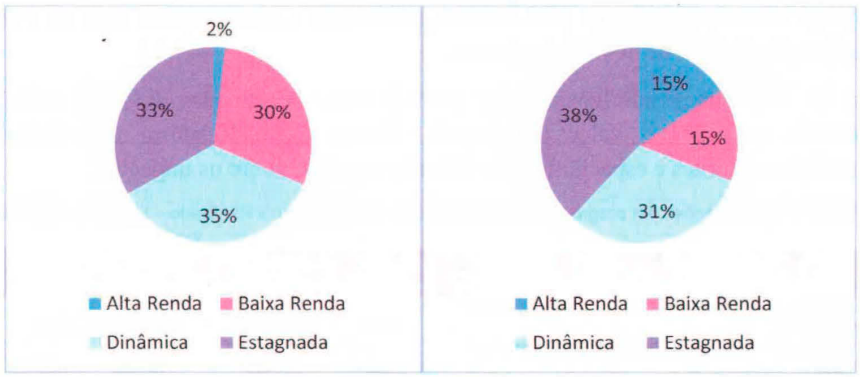
19. Com relação aos setores de comércio e serviços, tendo em vista que representam a maior parte do PIB da região, seu estímulo tem impacto direto sobre a geração de renda local. No que se refere à indústria, o desenvolvimento do setor é estratégico para a geração de novo negócios e adensamento das cadeias produtivas locais. Ainda que ambos tenham sofrido impacto direto da recessão econômica vigente, é importante desenhar estratégias para o aumento da concessão de crédito para esses setores.

3.3 – Aplicações por tipologia de municípios

20. Analisando as aplicações por tipologia de municípios da PNDR, os municípios de alta renda respondem por 2% das contratações e 15% do valor desembolsado. Áreas de baixa renda têm 30% das operações e 15% dos recursos, ao passo que as áreas estagnadas e dinâmicas respondem por 68% das contratações e 69% dos recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

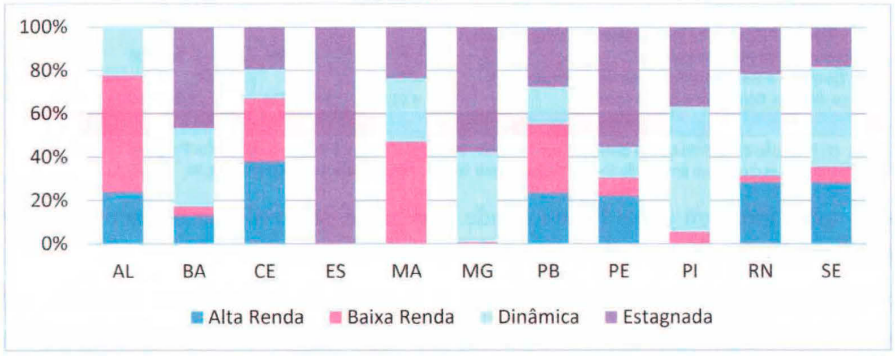
Gráfico 1 – Distribuição das contratações por tipologia de município – Quantidade de operações contratadas (esquerda) e valor (direita) – Nordeste –2016.



Fonte: Relatório de Resultados e Impactos do FNE –2016

21. Esses resultados mostram uma tendência de concentração de recursos em áreas de maior renda. Ainda que esse seja um processo intrínseco ao crescimento econômico, é importante atuar no sentido de diminuir a concentração econômica.

Gráfico 2 – Distribuição do valor desembolsado por tipologia do município e por Estado – Nordeste – 2016 - %



Fonte: Relatório de Resultados e Impactos do FNE –2016

22. Observando as contratações por Estado, BA, MG e PE têm predominância de financiamentos em áreas estagnadas. AL, MA e PB tem mais operações nas áreas de baixa renda, ao passo que RN, SE e PI tem maior participação das regiões dinâmicas.

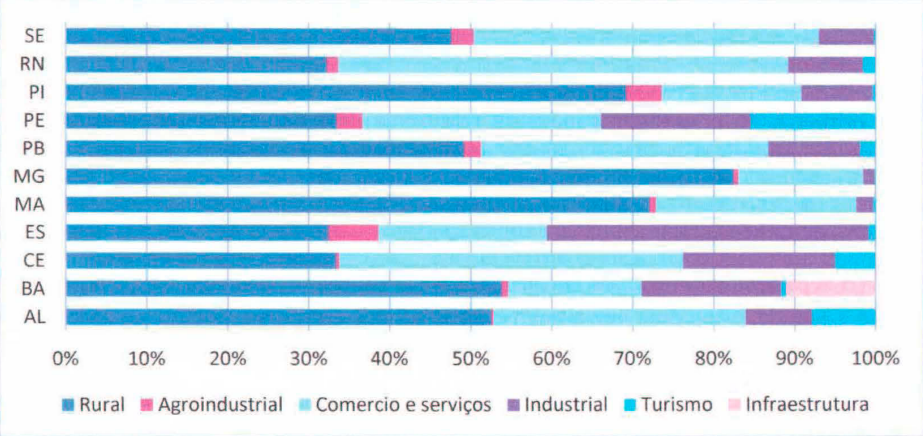
23. Também sob a perspectiva estadual os municípios de alta renda absorvem maior parcela dos recursos enquanto as regiões de baixa renda têm alto número de contratações e menor participação no valor desembolsado. Dessa forma, é importante encontrar alternativas que possibilitem o aumento do crédito para essas regiões com o objetivo de dinamizar a economia regional e desconcentrar recursos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.4 - Setores Assistidos

24. A análise setorial é feita sob duas perspectivas: participação de cada Estado no total desembolsado para o setor, o que possibilita averiguar a distribuição espacial dos desembolsos; em seguida, analisamos os desembolsos dos setores em cada Estado, assim podemos avaliar a estrutura de financiamento setorial para cada Estado.

Gráfico 3 – Distribuição do valor contratado por setor e por Estado –Nordeste –2016 -%



Fonte: Relatório de Resultados e Impactos do FNE –2016

25. Observa-se que os empréstimos rurais representam mais de um terço das operações em todos os Estados, com destaque para MG (82%), MA (72%) e PI (69%). As atividades de comércio e serviços são mais significativas do que a indústria para a região (exceto BA e ES), respondendo mais da metade dos desembolsos do RN. Agroindústria e turismo absorvem uma parcela pequena dos recursos, com percentuais abaixo dos 10% para todos os Estados, exceto PE, que tem 15% dos seus empréstimos para o turismo.

26. Sob uma perspectiva setorial, o rural responde por 52% dos desembolsos, seguido de comércio e serviços com 26%, indústria com 13%, infraestrutura com 4%, turismo com 3% e a agroindústria com 2%.

27. Para analisar a concentração espacial dos desembolsos setoriais, avaliamos quais os Estados com maior participação do total desembolsado por setor. No setor rural, 70% dos desembolsos se distribuem em 4 Estados: Bahia (32%), Maranhão (15%), Minas e Piauí (10% cada). Na agroindústria, Pernambuco, Piauí e Bahia respondem por 60% dos desembolsos, com 23% para os dois primeiros e 16% para Bahia.

28. No setor industrial, Bahia, Ceará e Pernambuco respondem por 74% dos desembolsos (Bahia com 42% e os outros dois Estados tiveram 16%). De acordo com o BNB, os segmentos industriais mais financiados foram de mobiliário, calçados, farmacêuticos e defensivos agrícolas, celulose e papel, produtos alimentares, plásticos e produção e distribuição de eletricidade, gás e água.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29. O mesmo padrão se observa para comércio e serviços, com estes três Estados respondendo por 51% dos recursos. Por fim, no setor de turismo, Pernambuco concentra 58% dos desembolsos, seguido pelo Ceará com 19%.

30. Dos 5 setores existentes, a Bahia figura entre os principais tomadores de crédito em 4 deles, exceto turismo, enquanto Pernambuco e Ceará figuram em 3 dos 5 setores.

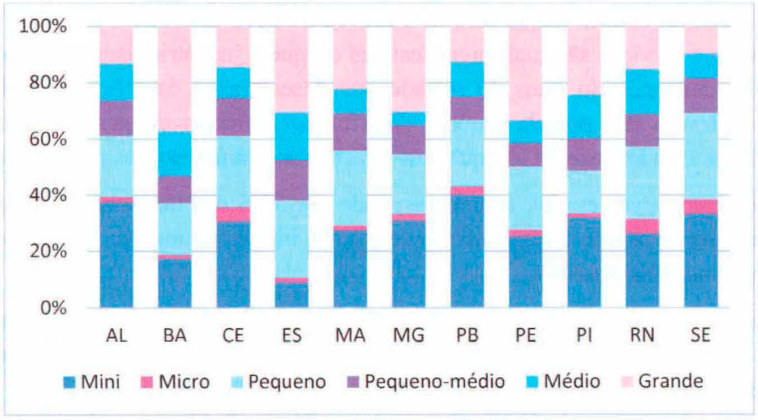
31. A partir destes dados observam-se duas tendências principais. No âmbito espacial, a concentração nos Estados com maior densidade econômica e no âmbito setorial a fraca participação da indústria e agroindústria. O desenvolvimento da agroindústria é um meio de estimular o adensamento da cadeia produtiva da região aproveitando a forte base primária, ao passo que a indústria representa uma alternativa para aumentar os ganhos de produtividade. Para tanto, a articulação com as entidades estaduais é uma alternativa para ações de promoção do crédito direcionadas.

3.5 - Porte do Mutuário

32. O BNB separa os empréstimos em seis faixas: mini; micro; pequeno, pequeno-médio; médio e grande. Mais uma vez a análise se subdivide em dois aspectos: a participação de cada porte nos desembolsos totais e a representatividade de cada porte nos Estados.

33. Em primeiro lugar, destaca-se que os mini, micro e pequenos produtores captam 50% dos recursos desembolsados no período. As grandes empresas captam 27% enquanto o resto se subdivide em médias (12%) e pequenas-médias (11%).

Gráfico 4 – Distribuição dos desembolsos por porte e por Estado – Nordeste – 1º semestre de 2016 - %



Fonte: Relatório de Resultados e Impactos do FNE –2016

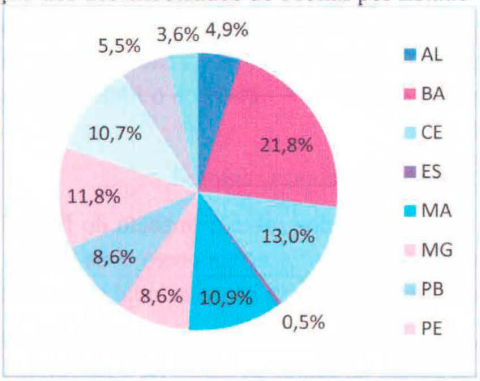
34. Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo e Pernambuco têm maior participação de grandes empresas, com cerca de um terço dos empréstimos desses Estados. Os outros Estados tem predominância de empréstimos de menor porte.

35. Excetuando-se as firmas de mini porte, Ceará, Pernambuco e Bahia respondem por mais de 50% do recurso destinado a cada uma das faixas de porte, o que corrobora a tendência de concentração dos recursos em poucos Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.6 – Pronaf

Gráfico 5 – Distribuição dos desembolsados do Pronaf por Estado - Nordeste - 2016 - %



Fonte: Relatório de Resultados e Impactos do FNE –2016

36. As contratações no Pronaf somaram R$ 2,5 bilhões em 501.791 contratos, crescimento de 6,2% em relação a 2015. Destaca-se que 74% dessas aplicações foram para o Pronaf B, que abrange os agricultores com renda bruta familiar anual de até R$ 20 mil.

37. Tendo em vista as condições de baixa produtividade da agricultura do semiárido, é importante viabilizar a concessão de crédito com assessoria técnica no sentido de aumentar a produção e a renda agrícola da região.

3.7 - Faixas de valores e ticket médio

38. 93% das operações rurais estão na faixa de R$ 1.000 a R$ 10.000, o que representa 31% dos recursos rurais. Para os setores da agroindústria, indústria e turismo, mais de 70% da concessão de crédito se concentra em operações com valores acima de R$ 1 milhão, ainda que isso represente menos de 5% das operações feitas para esses setores.

39. Na indústria e no turismo, a maior parte das operações se encontra na faixa entre R$ 10 mil e R$ 200 mil. Para comércio e serviços, observa-se maior homogeneidade, com mais de 60% das operações entre R$ 35 mil a R$ 500 mil reais, mesma faixa de abrangência dos valores desembolsados.

40. Ou seja, o setor rural tem maior parcela de pequenas operações, indústria e turismo nas faixas de maior porte enquanto comércio e serviços se concentram nos estratos médios. Dos 11 Estados na área de atuação da Sudene, 8 tiveram queda no ticket médio, o que representa uma desconcentração dos recursos aplicados.

3.8 - Alianças institucionais

41. As alianças institucionais se subdividem em dois eixos principais: repasse de recursos para outras instituições financeiras e articulação com atores locais.

42. Os repasses em 2016 foram da ordem de R$ 12 milhões, valor bem inferior aos R$ 23 milhões de 2015. Três agências de fomento (RN, PE e BA) contrataram 90% desses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos, com destaque para os R$ 9,9 milhões na Bahia. O Banco do Estado de Sergipe fez repasses no montante de 671 mil reais.

43. Com relação às articulações, o banco destaca acordos de cooperação com a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas, o Sebrae e Federações das indústrias. Além disso, realizou o lançamento do Cartão FNE e fortaleceu o FNE itinerante, que atende regiões sem agências do BNB

3.9 – Impactos para o desenvolvimento regional

44. O BNB apresentou três novos estudos sobre o impacto do FNE. O primeiro analisa os impactos do Fundo no PIB *per capita*, no emprego e na massa salarial, encontrando correlação positiva, principalmente para a massa salarial nos municípios estagnados.

45. Outro estudo analisa o desempenho do BNB na aplicação do Fundo, avaliando se o não cumprimento da meta pode ser atribuído ao banco ou é decorrência de fatores externos. O modelo mostra que a previsão não foi cumprida devido à recessão econômica do país.

46. Por fim, um estudo relacionando as aplicações do FNE com o índice de atividade econômico do Banco Central mostra que há relação positiva entre os desembolsos do FNE e o crescimento econômico da região.

47. O Banco também apresentou os impactos do FNE a partir da análise da Matriz de Insumo Produto (MIP). Estima-se que os financiamentos aumentaram o Valor Bruto da Produção (VBP) do Nordeste em R$ 23 bilhões, com participação de 52% do setor rural, 20% do comércio e 14% da indústria.

48. O acréscimo na renda regional foi de R$ 13,8 bilhões, sendo R$ 7,5 bilhões somente no setor rural. As aplicações geraram R$ 1,7 bilhão em impostos. Com relação ao emprego, estima-se a criação de 878 mil ocupações formais e informais, o que representa 39% do emprego total gerado no Nordeste. Isso se reflete em um acréscimo de R$ 4,1 bilhões no pagamento de salários, sendo 49% desse montante no setor rural.

49. O Banco destaca que as aplicações têm efeitos de transbordamento para outras regiões, reflexo da necessidade de matérias-primas e bens de capital. Dos R$ 43,9 bilhões, cerca de R$ 20 bilhões ocorreram fora da área de atuação do Banco. Isso representou tributos na ordem de RS 2,2 bilhões e a criação de 216 mil empregos.

4 – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

50. Ao analisarmos os resultados das aplicações do FNE em 2016, observa-se que o Banco conseguiu, de maneira geral, cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação do Fundo. A retração foi menor do que a observada no sistema financeiro brasileiro, principalmente tendo em vista a atuação do BNDES.

51. Dentre os desafios para a melhoria da eficácia do Fundo, destaca-se a necessidade de ampliação dos desembolsos para os segmentos agroindustrial e industrial, com o objetivo de adensar a cadeia produtiva regional e aumentar sua produtividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52. Com relação aos desembolsos setoriais, não foram apresentados dados desagregados do setor agrícola. Assim não é possível identificar os setores que têm maior acesso ao crédito e desenhar políticas direcionadas para as prioridades setoriais de cada Estado.

53. No que tange às prioridades espaciais, o relatório ainda apresenta poucas informações sobre os desembolsos para os APLs, inviabilizando uma análise sobre a efetividade da atuação do Banco nessas regiões.

54. Com relação aos empréstimos para o Semiárido, não foram identificadas ações sistemáticas de assistência técnica para a produção. A articulação com entidades regionais é uma alternativa para contornar a baixa produtividade da região.

55. Paralelamente, parcerias com Agências Estaduais de Desenvolvimento são uma alternativa para descentralizar o crédito e aumentar a capilaridade de atuação do Banco. Ainda no âmbito das parcerias institucionais, o maior contato com os governos estaduais possibilitaria a identificação de segmentos estratégicos, com promoção de crédito direcionado de acordo com as especificidades de cada Estado.

56. Entretanto, é importante ponderar que a atuação do Banco está restrita à concessão de financiamento, não podendo atuar diretamente na promoção da atividade econômica. As estratégias de desenvolvimento envolvem, necessariamente, a articulação dos Estados no sentido de estimular o setor privado e fomentar segmentos de acordo com as particularidades de cada região. Portanto, reafirmamos a necessidade de um espaço de discussão para acompanhar e monitorar as ações do Fundo, desde o momento da programação até a posterior avaliação dos resultados.

57. Dessa forma, reforçamos a necessidade da criação, no âmbito do CONDEL, de um Comitê de acompanhamento do FNE para aumentar o diálogo com instituições da sociedade civil e melhorar a eficácia e eficiência do Fundo.

58. Encaminhamos para considerações da Coordenação e da Coordenação-Geral e, em caso de aprovação, encaminhamentos à Diretoria Colegiada para apreciação.

Ademir Vilaça

Ademir Pedro Vilaça Júnior
Economista - Mat. SIAPE: 2157352
SUDENE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco do Nordeste

Ofício-2017/719-008

Fortaleza, 30 de março de 2017.

Ao Senhor
SÉRGIO WANDERLEY SILVA
Diretor
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Edifício SUDENE
Pça. Ministro João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio
Recife/PE - CEP-50670-500

Assunto: **Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) - Exercício 2016.**

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao artigo 20 da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e ao artigo 7º da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, encaminhamos em anexo, impresso e em meio digital (CD-ROM), o Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, referente ao exercício 2016, respeitando, ainda, o modelo anexo aos Ofícios nº 0081/2017/DEFIN/SUDENE, de 20.01.2017, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e nº 26/SFRI/DFRP, também de 20.01.2017, do Ministério da Integração Nacional.

2. Na oportunidade indicamos abaixo contatos deste Escritório para dirimir possíveis dúvidas:

Marcos Falcão Gonçalves
Gerente Executivo
Tel.: 85 3299-3236 email: marcosfalcao@bnb.gov.br

Elizabeth Castelo Branco
Coordenadora de Estudos e Pesquisas
Tel.: 85 3251-6779 email: ecastelo@bnb.gov.br

Atenciosamente,

Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste - ETENE

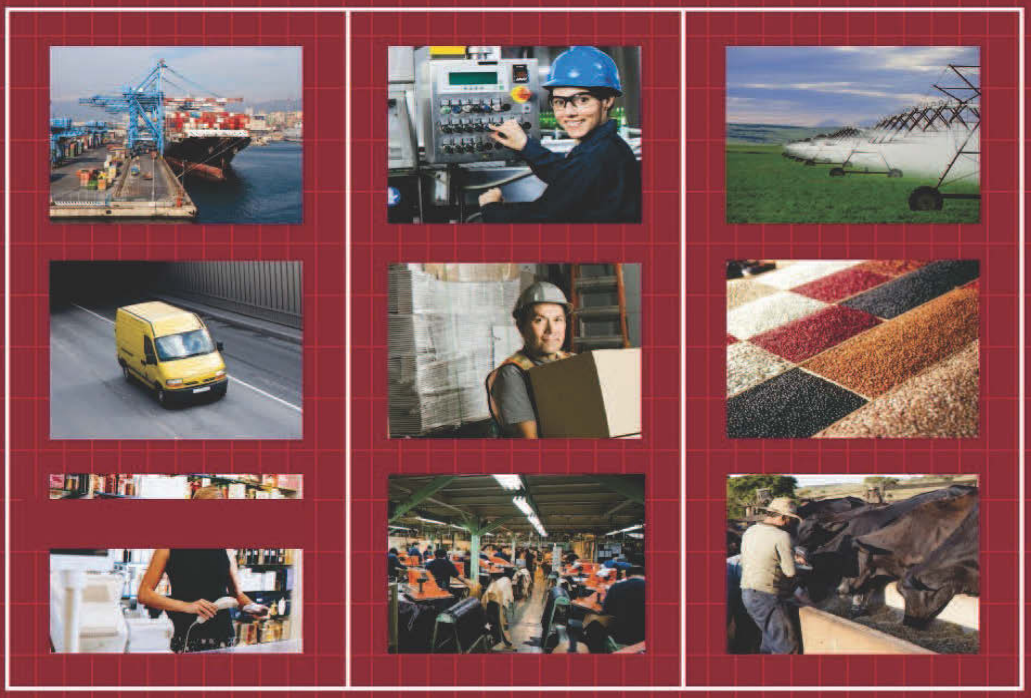
MARCOS FALCÃO GONÇALVES
Gerente Executivo

TIBÉRIO RÔMULO ROMÃO BERNARDO
Gerente de Ambiente

Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 - Fortaleza-CE - Brasil
Fone: 0800 7283030
E-mail: clienteconsulta@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE – FNE



RELATÓRIO DE RESULTADOS E IMPACTOS

EXERCÍCIO DE 2016

Banco do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente:

Marcos Costa Holanda

Diretores:

Antônio Rosendo Neto Júnior

Henrique Teixeira Moura

José Max Araújo Bezerra

Nicola Moreira Miccione

Perpétuo Socorro Cajazeiras

Romildo Carneiro Rolim

Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste – ETENE

Economista-Chefe: Luiz Alberto Esteves

Gerente: Tibério Rômulo Romão Bernardo

Célula de Avaliação de Políticas e Programas – CAPP

Gerente Executivo: Marcos Falcão Gonçalves

Revisão Vernacular

Hermano José Pinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Equipe Técnica:

Marcos Falcão Gonçalves – Coordenador

Elizabeth Castelo Branco

Iracy Soares Ribeiro Maciel

Jacqueline Nogueira Cambota

Jane Mary Gondim de Souza

Luiz Fernando Gonçalves Viana

Magnos Henrique Ferreira Gomes (Bolsista)

Colaboradores:

Antônio Ricardo de Norões Vidal

Carlos Alberto Pinto Barreto

Eliézer Rodrigues Lobo

João Bosco Ximenes Carmo

Leonardo Dias Lima

Luiza Leene Holanda de Lima

Mário Eduardo Fraga da Silva

Valdir Machado Neto

Zidiê Batista de Medeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

PERSPECTIVA: ASPECTOS GERAIS 14
1. INTRODUÇÃO 14
1.1 Desempenho da Economia 15

2. PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS..... 22
2.1 Recursos Previstos para Aplicação 23
2.2 Valores da Reprogramação de Recursos..... 23
2.3 Orçamento por UF..... 25
2.4 Orçamento por Setor/UF 26

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 29

PERSPECTIVA: PNDR – DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS / DIRETRIZES E PRIORIDADES / PROGRAMAÇÃO DOS BANCOS..... 31
4. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES 31
4.1 Por tipologia dos municípios e por UF..... 32
4.2 Por áreas prioritárias 34
4.3 Por programa de financiamento e por estado 37
4.4 Por setor assistido e estado 39
4.5 Por finalidade de crédito..... 40
4.6 Por porte do mutuário e estado 41
4.7 Pronaf operacionalizado por estado..... 42
4.8 Demonstrativo das contratações por faixa de valor..... 43
4.9 Ticket médio das contratações..... 45
4.10 Aplicações realizadas por outras instituições financeiras..... 46
4.11 Beneficiários de primeira contratação 51

PERSPECTIVA: SUSTENTABILIDADE - GESTÃO / PNDR / ASPECTOS DA CARTEIRA E ECONÔMICO-FINANCEIROS / BALANÇO PATRIMONIAL DOS FUNDOS / PLANO DE PROVIDÊNCIAS 53
5. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONTRATAÇÕES 53
5.1 Informações Condel / Programação 53
5.2 Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo 55
5.2.1 Diretrizes 55
5.2.2 Prioridades espaciais 56
5.2.3 Prioridades setoriais..... 58

6. GESTÃO DO FUNDO PELO BANCO OPERADOR..... 63
6.1 Ações para estimular o financiamento..... 63
6.2 Formação de Alianças Institucionais 63
6.3 Ações para estimular o atendimento no Semiárido 64
6.4 Ações para estimular o atendimento em áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) 68

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. ESTIMATIVA DOS IMPACTOS MACROECONÔMICOS 69
7.1 Estimativa de impactos dos financiamentos do FNE em 2016, considerando a Matriz de Insumo-Produto Regional 69
7.1.1 Considerações sobre a Matriz de Insumo-Produto (2016) 69
7.1.2 Impactos socioeconômicos do FNE na área de atuação do Banco do Nordeste – Contratações no primeiro semestre de 2016 72
7.1.3 Os efeitos transbordamento do FNE 75
7.2 Contribuições do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o crescimento econômico, geração de emprego e renda 76
7.2.1 Introdução 76
7.2.2 Caracterização das contratações no período (2003 a 2014) 77
7.2.3 Estratégia empírica 80
7.2.4 Considerações finais e recomendações 90
7.3 Modelo de previsão do desempenho do Banco do Nordeste na aplicação do FNE: período 2010-2016 91
7.4 O Impacto do FNE sobre o crescimento econômico da Região Nordeste: uma análise empírica com dados de painel (resultados preliminares) 93

8. PERFIL DA CARTEIRA 95
8.1 Composição da carteira 95
8.2 Índices de inadimplência 97
8.3 Composição da conta de provisão 100
8.4 Renegociação de dívidas 100
a. Operações renegociadas, com base no Art. 15-D, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989 103
b. Operações Liquidadas/Renegociadas, com Base nas Medidas Legais de Regularização de Dívidas (Resoluções CMN nº 4.314; 4.315; 4.519 e 4.522) 103

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO 105
9.1 Balanço patrimonial do Fundo 105
9.2 Demonstração do resultado 105
9.3 Demonstração do fluxo de caixa 105
9.4 Demonstração das mutações do patrimônio líquido 105

10. SITUAÇÃO DA DEMANDA DE CRÉDITO 106
10.1 Propostas em carteira por setor e programa 106
10.2 Propostas em carteira por situação 107
10.3 Propostas em carteira por região 108

11. AUDITORIA INDEPENDENTE CONFORME LEI 7.827/89, ART. 20, §§ 4º E 5º 110

Anexos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – PIB: Evolução das taxas de crescimento trimestral (em %) – 2008.1 a 2016.4 16
Gráfico 2 – PIB: Evolução das taxas de crescimento – Por setores da economia taxa de crescimento trimestral (em %) – 2014.1 a 2016.4 17
Gráfico 3 – PIB: Ótica da demanda – Taxa de crescimento trimestral (em %) – 2014.1 a 2016.4 18
Gráfico 4 – Taxa de Juros – Selic acumulada no mês 19
Gráfico 5 – Evolução das taxas de crescimento do PIB trimestral, Brasil, Bahia,Pernambuco(*) e Ceará - 2014.I a 2016.3..... 20
Gráfico 6 – Distribuição das contratações do FNE por estado entre 2003 e 2014. 78
Gráfico 7 – Representatividade do PIB estadual em relação ao PIB do Nordeste, 2014. 78
Gráfico 8 – Distribuição das contratações do FNE por tipologia entre 2003 e 2014 78
Gráfico 9 – Distribuição das contratações do FNE por região climática entre 2003 e 2014 79
Gráfico 10 – Distribuição das contratações do FNE por mesorregião da PNDR entre 2003 e 2014 79
Gráfico 11 – Crescimento econômico X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)..... 81
Gráfico 12 – Crescimento do emprego X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)..... 81
Gráfico 13 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)..... 82
Gráfico 14 – Crescimento do salário médio X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)..... 82
Gráfico 15 – Crescimento econômico X contratações do FNE na escala estadual (2003-2014) 84
Gráfico 16 – Crescimento do emprego X contratações do FNE na escala estadual (2003-2014) 85
Gráfico 17 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE na escala estadual (2003-2014) 85
Gráfico 18 – Crescimento econômico X contratações do FNE na escala mesorregional da PNDR (2003-2014) 87
Gráfico 19 – Crescimento do emprego X contratações do FNE na escala mesorregional da PNDR (2003-2014) 87
Gráfico 20 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE na escala mesorregional da PNDR (2003-2014) 87
Gráfico 21 – Crescimento econômico X contratações do FNE por tipologia da PNDR (2003-2014)..... 89

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 22 – Crescimento do emprego X contratações do FNE por tipologia da PNDR (2003-2014)..... 89
Gráfico 23 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE por tipologia da PNDR (2003-2014) 90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (A)..... 58
Quadro 2 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (B)..... 59
Quadro 3 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (C) 61
Quadro 4 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (D) 61
Quadro 5 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (E)..... 62

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Variação média anual do PIB per capita 83
Figura 2 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 em escala municipal..... 83
Figura 3 – Variação média anual da massa salarial..... 84
Figura 4 – Variação média anual do número de empregos..... 84
Figura 5 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação à variação média anual do PIB per capita 86
Figura 6 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 86
Figura 7 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação à variação média anual da massa salarial..... 86
Figura 8 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação à variação média anual do número de empregos..... 86
Figura 9 – Taxa média do crescimento anual do PIB *per capita* de 2003 a 2014 em escala mesorregional 88
Figura 10 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 – escala mesorregional 88
Figura 11 – Taxa média do crescimento anual da geração de emprego de 2003 a 2014 em escala mesorregional 88
Figura 12 – Taxa média do crescimento anual da massa salarial de 2003 a 2014 em escala mesorregional 88
Figura 13 – Ajuste e adequação do modelo de previsão. 92

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Movimentação dos admitidos e desligados por nível geográfico – Brasil, regiões e estados selecionados. 20
Tabela 2 – Projeção de financiamento por programa de crédito 22
Tabela 3 – Recursos previstos por fonte 23
Tabela 4 – Recursos previstos por fonte 24
Tabela 5 – Projeção Reprogramada do financiamento por programa de crédito 24
Tabela 6 – Distribuição orçamentária por UF 25
Tabela 7 – Projeção de financiamento por estado e setor de atividade(*) (**) 26
Tabela 8 – Projeção de financiamento por estado e setor de atividade(*) (**) 28
Tabela 9 – FNE - Recursos previstos X realizados por Fonte 29
Tabela 10 – FNE – Desempenho operacional e propostas em carteira 32
Tabela 11 – FNE – Contratações por UF e tipologia de município 33
Tabela 12 – FNE – Contratações no Semiárido 35
Tabela 13 – FNE – Contratações por mesorregião 36
Tabela 14 – FNE – Contratações Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride) – Programado x realizado – Exercício de 2016 36
Tabela 15 – FNE – Contratações por programa de financiamento – Programado x Realizado – Exercício de 2016 37
Tabela 16 – FNE – Contratações por estado – Programado x Realizado – Exercício de 2016 38
Tabela 17 – FNE – Contratações por setor e estado – exercício de 2016 39
Tabela 18 – FNE – Contratações por finalidade do crédito – Exercício de 2016 40
Tabela 19 – FNE – Contratações por porte do mutuário e estado – Exercício 2016 41
Tabela 20 – FNE – Contratações no âmbito do Pronaf por estado 42
Tabela 21 – FNE – Contratações por faixa de valor e setor 44
Tabela 22 – FNE – Ticket médio das contratações por estado 45
Tabela 23 – FNE – Ticket médio das contratações por setor 46
Tabela 24 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações 47
Tabela 25 – FNE – Instituições Repassadoras – Desempenho operacional – Contratações(1) 47
Tabela 26 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por atividade no Setor Rural - Exercício de 2016 48
Tabela 27 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por atividade nos Setores Comercial e Serviços 48
Tabela 28 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por região - Exercício de 2016 49
Tabela 29 – FNE – Instituições Repassadoras – Beneficiários por porte e setor – Exercício de 2016 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 30 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por porte e setor do beneficiário - Exercício de 2016 50
Tabela 31 – FNE – Instituições Repassadoras – Saldos devedores e inadimplência 50
Tabela 32 – FNE – Instituições Repassadoras – Distribuição territorial e setorial dos recursos - Exercício de 2016 51
Tabela 33 – FNE – Instituições Repassadores – Contratações(1) por município 51
Tabela 34 – FNE – Contratações de beneficiários de primeira contratação - Exercício de 2015 x Exercício de 2016 52
Tabela 35 – Eventos do FNE Itinerante realizados na área de atuação do BNB – 2010-2016 66
Tabela 36 – Repercussões econômicas das contratações do FNE em 2016¹ - R$ milhões e empregos em número de pessoas 73
Tabela 37 – FNE – Saldos de aplicações por unidade federativa, do empreendimento e porte de tomadores(1) – Posição: 31.12.2016 95
Tabela 38 – FNE – Saldos de aplicações por Setor (1) 96
Tabela 39 – Aplicações Pronaf por unidade federativa da agência..... 96
Tabela 40 – Pronaf – FNE – Saldos de aplicações por porte de tomadores(1) – Posição: 31.12.2016..... 97
Tabela 41 – FNE – Saldos das aplicações por risco de crédito(1) 97
Tabela 42 – FNE – Saldos de aplicações e inadimplência por unidade da federação – Posição: 31/12/2016..... 98
Tabela 43 – FNE – Saldos de aplicações e atraso por Setor (1) 98
Tabela 44 – FNE – Saldos de aplicações e atraso por porte dos beneficiários (1) - Posição: 31.12.2016 99
Tabela 45 – FNE – Saldos das aplicações e inadimplência por risco(1) 99
Tabela 46 – FNE – Recuperação de dívidas(1) – Exercício de 2016 101
Tabela 47 – FNE – Liquidações pelo equivalente financeiro em 2016 – Resolução 55/2012 do Condel – Posição 31/12/2016..... 103
Tabela 48 – FNE – Regularizações de operações realizadas em 2016, com base nas Resoluções CMN nº 4.314, 4.315, 4.519 e 4.522 – Posição 31/12/2016 104
Tabela 49 – FNE – Propostas em carteira por setor e programa – Exercício 2016 106
Tabela 50 – FNE – Propostas em carteira por situação..... 108
Tabela 51 – FNE – Propostas em carteira por região e situação..... 109

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ACJ	Autorização de Cobrança Judicial
AGN	Agência de Fomento do Rio Grande do Norte
Agroamigo	Programa de Microfinança Rural do Banco do Nordeste
AL	Estado de Alagoas
AR	Alta Renda
BA	Estado da Bahia
Bacen	Banco Central do Brasil S/A
Banese	Banco do Estado de Sergipe
Benef.	Beneficiário
BNB	Banco do Nordeste do Brasil S/A
BR	Baixa Renda
CAPP	Célula de Avaliação de Políticas e Programas do Etene
CDL	Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza
CE	Estado do Ceará
CMN	Conselho Monetário Nacional
Condel	Conselho Deliberativo da Sudene
Condepe/ Fidem	Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
Desenbahia	Agência de Fomento do Estado da Bahia
DMR	Dinâmico de Média Renda
EMR	Estagnado de Média Renda
ES	Estado do Espírito Santo
Etene	Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste
FCDL	Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas
FCO	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIPE/USP	Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas / Universidade de São Paulo
FNDR	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
FNE	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste
FNE Agrin	Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste
FNE EI	Programa FNE Empreendedor Individual
FNE MPE	Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas
FNE Proatur	Programa de Apoio ao Turismo Regional
FNE Proinfra	Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste
FNE Sol	Programa de Financiamento de Sistemas de Micro e Minigeração Distribuída de Energia por Fontes Renováveis
FNO	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gerat	Gerências de Reestruturação de Ativos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICC	Índice de Confiança do Consumidor
ICI	Índice de Confiança da Indústria
ICOM	Índice de Confiança do Comércio
ICS	Índice de Confiança de Serviços
Inepad	Instituto Pesquisa em Administração
Ipece	Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará
Loa	Lei Orçamentária Anual
MA	Estado do Maranhão
MBA	*Master of Business Administration*
MEI	Micro Empreendedor Individual
Mercosul	Mercado Comum do Sul
MG	Estado de Minas Gerais
MI	Ministério da Integração Nacional
MIP	Matriz de Insumo-Produto
MP	Medida Provisória
MPE	Micro e Pequena Empresa
NCM	Nomenclatura Comum do Mercosul
NE	Nordeste
Nexport	Nordeste Exportação
PAA	Programa de Aquisição de Alimentos
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PB	Estado da Paraíba
PE	Estado de Pernambuco
PI	Estado do Piauí
PIB	Produto Interno Bruto
PIBpc	Produto Interno Bruto per capita
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNDR	Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PNDTR	Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural
PPB	Processo Produtivo Básico
PRD	Propostas de Renegociação de Dívidas
Pronaf	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
Ride	Região Integrada de Desenvolvimento
RN	Estado do Rio Grande do Norte
SE	Estado de Sergipe
Sebrae	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIAC	Sistema Integrado de Análise de Crédito
SIIPNE	Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SRFI	Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
Sudene	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
TIC	Tecnologia de Informação e Comunicação
UF	Unidade da Federação
VBP	Valor Bruto da Produção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERSPECTIVA: ASPECTOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) encaminha ao Ministério da Integração Nacional (MI) e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), o Relatório de Resultados e Impactos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), referente ao ano de 2016.

Este Relatório visa apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Banco do Nordeste na administração do FNE, em atendimento ao Ofício n° 26/SFRI/DFRP, datado de 20 de janeiro de 2017, da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional, que estabeleceu a estrutura do Relatório Circunstanciado, apresentado anualmente pelo Banco do Nordeste.

A base normativa para elaboração do Relatório de Resultados e Impactos do FNE está consubstanciada pelo Decreto n° 6.047/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes e orientações gerais oriundas do Ministério da Integração Nacional (MI), as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudene (Condel) e pela programação anual, que é o instrumento normativo e de planejamento direcionador dos financiamentos anuais do FNE[1].

Neste ano foram contratados, aproximadamente, R$ 11,2 bilhões, distribuídos em 538.528 operações de crédito, que representam redução nominal de 2,2% no volume contratado, quando comparado com o ano anterior. Ressalte-se que a recessão econômica do País, desencadeada no segundo trimestre de 2014 e que começou a apresentar efeitos na economia nordestina no primeiro trimestre de 2015, explica fortemente tal desempenho à medida que reduz as expectativas dos agentes econômicos e, por consequência, sua demanda por crédito[2].

Quanto à distribuição setorial, os financiamentos foram direcionados aos setores: rural (52,4%), agroindustrial (1,6%), comércio e serviços (26,3%),

[1] A Programação é elaborada sob a coordenação do Banco do Nordeste, com ativa participação da Sudene e do Ministério da Integração Nacional, além da contribuição dos governos estaduais, dos movimentos sociais e dos setores produtivos.
[2] Vale destacar que o Boletim de Desempenho do BNDES registrou redução de 35,0% nos desembolsos da instituição em 2016, sendo mais acentuado na Região Nordeste: 62,0%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

industrial (13,1%), turismo (3,1%) e de infraestrutura (3,5%), localizados nos onze estados da área de atuação do FNE.

Os empreendimentos classificados como mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, prioritários para a contratação do FNE, demandaram 61,0% dos recursos (superando a meta de 51,1% para tal público), enquanto a porção semiárida regional contratou o equivalente a 57,3% dos valores repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional (acima dos 50,0% estabelecidos).

Diante da magnitude dos recursos aplicados, da abrangência espacial da ação e da natureza de política pública que assumem as operações no âmbito do FNE, ressalta-se a importância da elaboração deste Relatório. Ele constitui instrumento que permite dar transparência à execução das ações, monitorar e avaliar sistematicamente o desempenho operacional e, à luz dos resultados alcançados, rever continuamente o processo de financiamento, sob a perspectiva da conjuntura socioeconômica do País e da Região Nordeste, tendo foco nos 3E´s: eficiência, eficácia e efetividade.

Cabe destacar que, além de informações sobre a execução do Fundo, este Relatório representa a expectativa de impactos macroeconômicos do FNE, sob a perspectiva do Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste (SIIPNE), bem como os resultados de um estudo que analisa as correlações existentes entre as contratações no período de 2003 a 2014 e variáveis de atividade econômica selecionadas.

Apresenta, também, resultado de estudo que mostra como seria a trajetória de aplicação do FNE quando os efeitos dos ciclos econômicos fossem expurgados das séries do Índice de Atividade Econômica Regional – Nordeste (IAER-NE).

Por fim, é apresentado resultado preliminar de estudo que mensura o impacto do FNE sobre o crescimento econômico da Região Nordeste, comparando as contratações do Fundo com o índice de atividade econômica regional do Banco Central do Brasil.

Dessa maneira, este Relatório contribui para o aperfeiçoamento do processo de financiamento produtivo, no âmbito do FNE, com foco na geração de emprego e renda.

1.1 Desempenho da Economia

A recessão que caracteriza a economia brasileira desde o segundo trimestre de 2014 tem impactado na economia do Nordeste. Devem ser considerados,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

portanto, os rebatimentos sobre a economia do Nordeste e as contratações do FNE desse quadro recessivo.

O ETENE, por meio da Célula de Estudos Macroeconômicos, tem monitorado os efeitos da recessão sobre a Região Nordeste, fornecendo suporte para atuação das áreas afins do Banco.

A análise da trajetória das taxas de variação de um período recente (2008.1 a 2016.4) mostra a intensidade do quadro recessivo atual, em que, na comparação com mesmo trimestre do ano anterior, se observa a décima primeira queda consecutiva do PIB, 2014.2 a 2016.4. Esse resultado supera os três trimestres de queda consecutivos de 2009, auge da crise financeira internacional, o que revela a gravidade da crise atual (Gráfico 1). Para 2016, os dados mostram sinais de leve recuperação da economia brasileira (Gráfico 1).

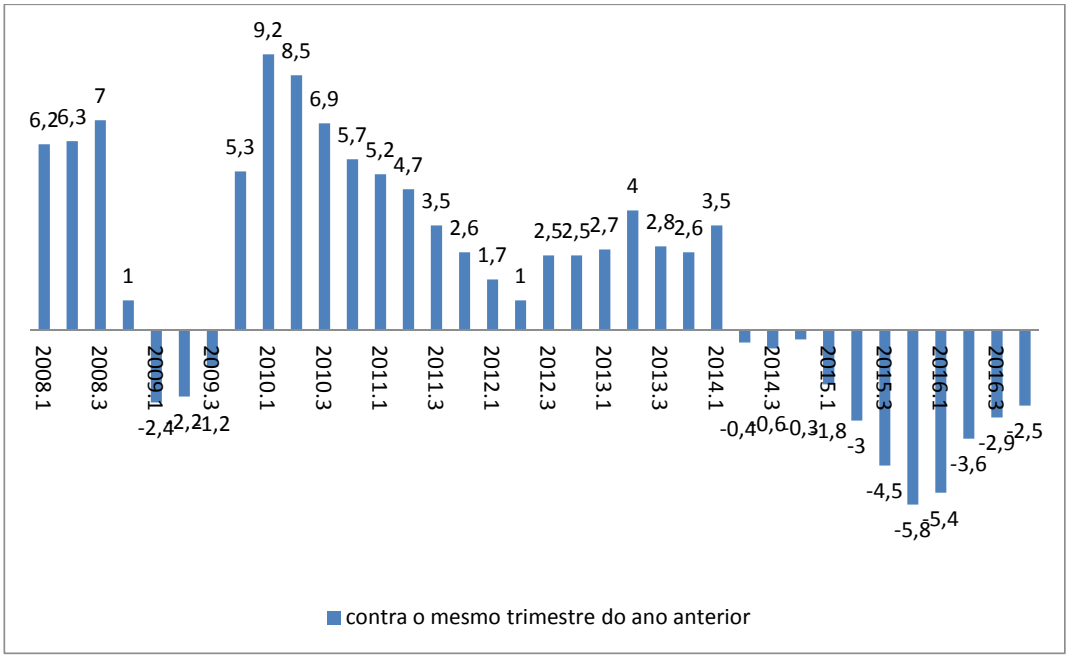


Gráfico 1 – PIB: Evolução das taxas de crescimento trimestral (em %) – 2008.1 a 2016.4
Fonte: Contas Nacionais Trimestrais (IBGE). Elaboração: BNB – Etene.

No resultado por grandes setores, percebe-se que a desaceleração teve inicio em períodos de tempo diferentes.

No setor industrial, a desaceleração teve início em 2014.2, quando a indústria nacional declinou 3,4% ante um crescimento de 4% na comparação com mesmo período do ano anterior (Gráfico 2). Esse resultado deu início a uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trajetória de quedas consecutivas nesse setor, que tem puxado a recessão da economia brasileira (Gráfico 1).

O setor de serviços seguiu a trajetória de desaceleração observada para indústria, registrando quedas consecutivas a partir de 2015.1, conforme Gráfico 2.

A agropecuária foi o último setor a entrar em recessão (a partir de 2016.1), conforme Gráfico 2.

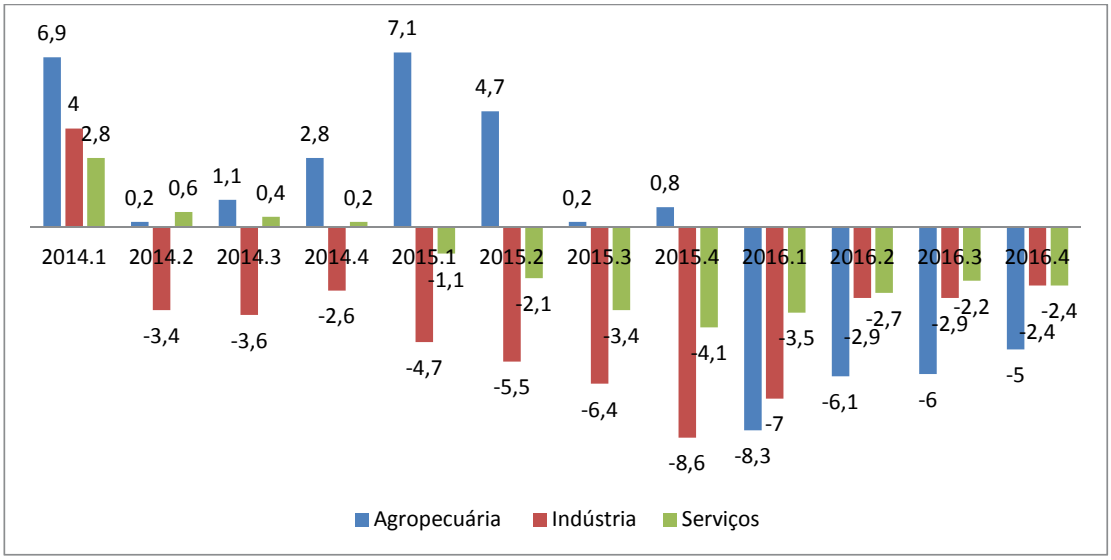


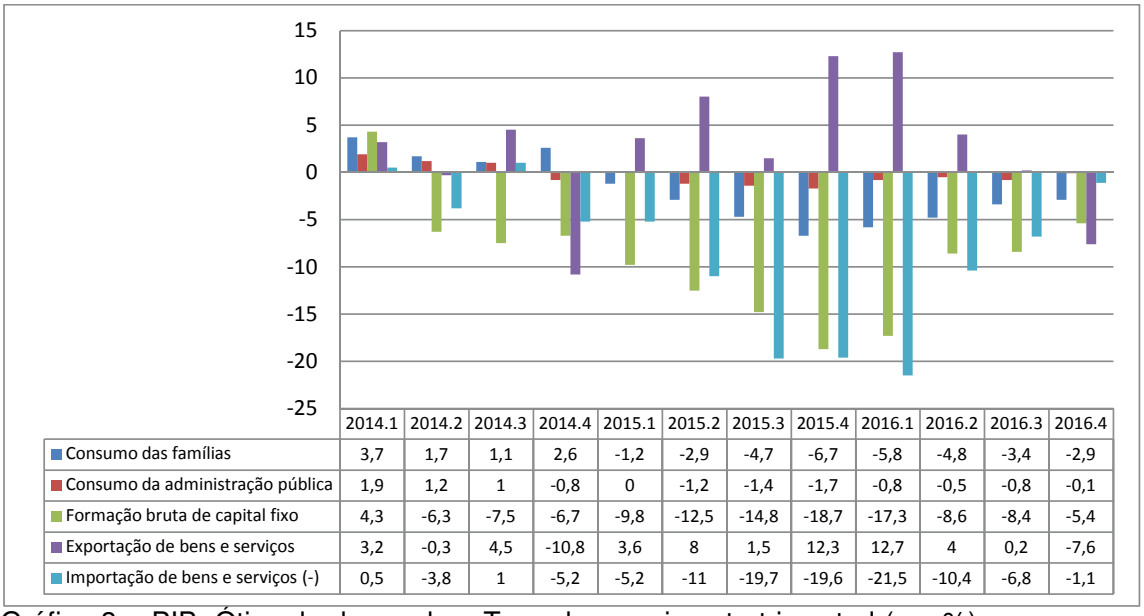
Gráfico 2 – PIB: Evolução das taxas de crescimento – Por setores da economia taxa de crescimento trimestral (em %) – 2014.1 a 2016.4
Fonte: Contas Nacionais Trimestrais (IBGE). Elaboração: BNB – Etene.

O Produto Interno Bruto pela ótica da demanda, por sua vez, mostra que o investimento, representado pela Formação Bruta de Capital Fixo, soma dez trimestres consecutivos de queda, chegando a registrar retração de 18,7% na comparação com mesmo período do ano anterior. A queda nos investimentos público e privado é apontada como principal causa da retração na indústria. Em 2016, o investimento se recupera um pouco, mas continua em queda (Gráfico 3). Tais evidências corroboram a decisão do Condel/Sudene, por meio da Resolução n. 099, de 22/09/2016, que aprovou programação específica destinando parte dos recursos para projetos de grande porte, a exemplo de empreendimentos de infraestrutura, no período de 2016 a 2018, com vistas à retomada da atividade econômica regional.

De 2015.2 a 2016.3, à exceção das exportações, todos os componentes da demanda registraram queda (Gráfico 3). Uma possível explicação para o bom desempenho das exportações pode ser dada pela competitividade do setor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agropecuário, que responde por uma parcela importante das exportações brasileiras[3]. No último trimestre do ano, entretanto, as exportações experimentam expressiva queda em razão da desvalorização do real frente ao dólar.



	2014.1	2014.2	2014.3	2014.4	2015.1	2015.2	2015.3	2015.4	2016.1	2016.2	2016.3	2016.4
Consumo das famílias	3,7	1,7	1,1	2,6	-1,2	-2,9	-4,7	-6,7	-5,8	-4,8	-3,4	-2,9
Consumo da administração pública	1,9	1,2	1	-0,8	0	-1,2	-1,4	-1,7	-0,8	-0,5	-0,8	-0,1
Formação bruta de capital fixo	4,3	-6,3	-7,5	-6,7	-9,8	-12,5	-14,8	-18,7	-17,3	-8,6	-8,4	-5,4
Exportação de bens e serviços	3,2	-0,3	4,5	-10,8	3,6	8	1,5	12,3	12,7	4	0,2	-7,6
Importação de bens e serviços (-)	0,5	-3,8	1	-5,2	-5,2	-11	-19,7	-19,6	-21,5	-10,4	-6,8	-1,1

Gráfico 3 – PIB: Ótica da demanda – Taxa de crescimento trimestral (em %) – 2014.1 a 2016.4
Fonte: Contas Nacionais Trimestrais (IBGE). Elaboração: BNB – Etene.
* FCBF = Formação Bruta de Capital Fixo.

A queda da taxa de juros, verificada a partir do segundo semestre de 2016 (Gráfico 4), tende a impulsionar a recuperação da economia. Nesse contexto, abre-se espaço para redução das taxas cobradas pelo Banco do Nordeste, tal como aconteceu no início de 2016.

[3] Segundo dados do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, quatro produtos responderam por 27,5% das exportações brasileiras em 2016: soja (10,4%), minério de ferro (7,2%), óleo bruto de petróleo (5,4%) e açúcar de cana (4,5%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

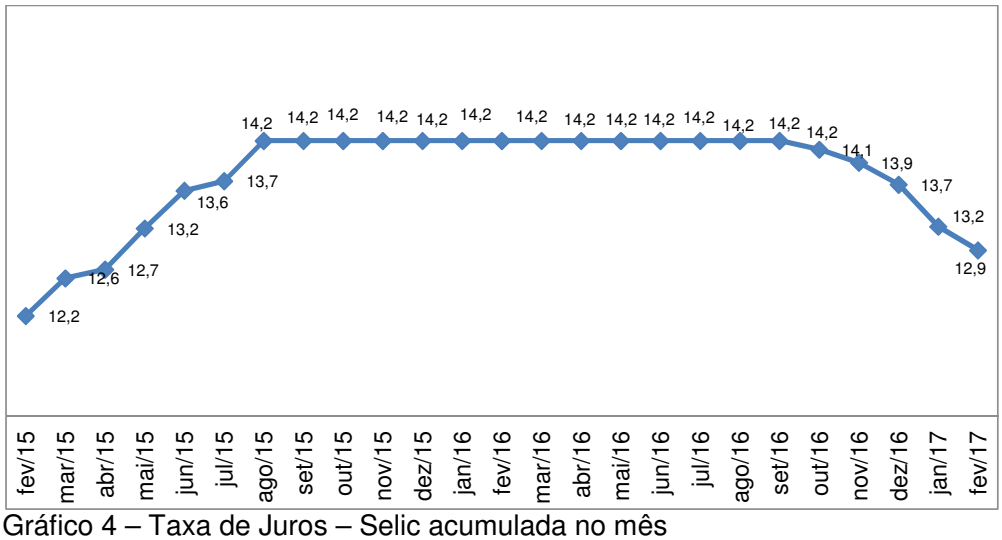


Gráfico 4 – Taxa de Juros – Selic acumulada no mês
Fonte: BCB. Elaboração BNB/Etene.

No âmbito regional, pode-se afirmar que a economia do Nordeste acompanhou a economia brasileira no processo recessivo (Gráfico 5). Apesar de a desaceleração econômica no Nordeste ser sentida apenas a partir do primeiro trimestre de 2015, conforme estimativas do PIB trimestral realizadas pelos estados da Bahia, Pernambuco e Ceará[4], a queda no PIB desses estados se acentua, principalmente, a partir do segundo trimestre, quando as estimativas do PIB de Pernambuco e Ceará mostram queda acima da observada para o Brasil no mesmo período (Gráfico 6). A Região apresentou quadro recessivo ao longo de todo o ano 2016. Destaca-se, contudo, a variação positiva da economia pernambucana, que após cinco trimestres consecutivos de queda, cresceu 0,4% em relação ao mesmo período de 2015 (Gráfico 4). De acordo com a Condepe/Fidem, esse resultado foi puxado pela recuperação da indústria que cresceu 2,3% no terceiro trimestre, principalmente, em razão do Polo Automotivo de Goiana e da recuperação da Refinaria Abreu e Lima.

[4] De acordo com as Contas Regionais do Brasil (2010-2014), os PIBs da Bahia, Pernambuco e Ceará representavam aproximadamente 62,7% do PIB da Região Nordeste em 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

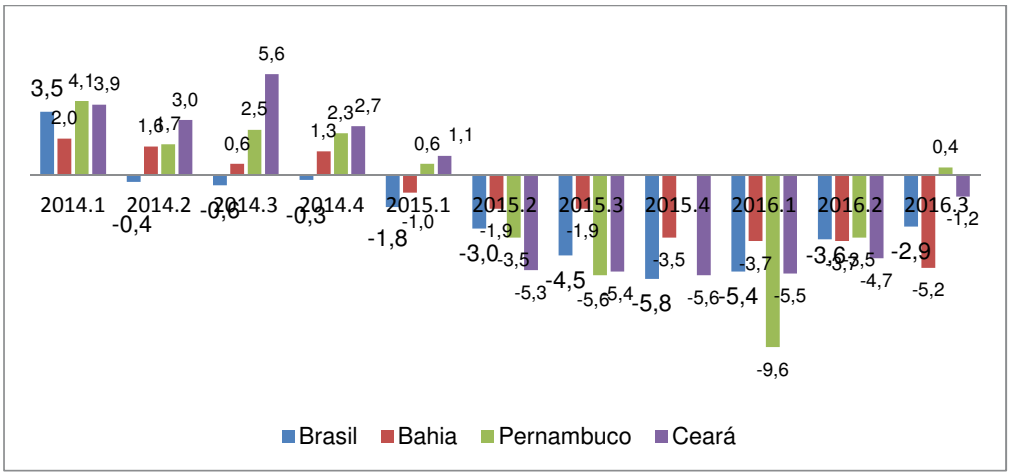


Gráfico 5 – Evolução das taxas de crescimento do PIB trimestral, Brasil, Bahia,Pernambuco(*) e Ceará - 2014.I a 2016.3.
(*) A CONDEPE/FIDEM não divulgou o resultado para o terceiro trimestre de 2016.
Fontes: IBGE, SEI, CONDEPE/FIDEM e Ipece. Elaboração: BNB – Etene.

Em relação ao mercado de trabalho, os dados do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) mostram que a perda de empregos com carteira de trabalho assinada foi maior no Nordeste do que no Brasil. Em termos regionais, a Região Nordeste ocupou a terceira posição em termos de perda de postos de trabalho em 2016.

Tabela 1 – Movimentação dos admitidos e desligados por nível geográfico – Brasil, regiões e estados selecionados.

Localidade	Admissão	Desligamento	Saldo	(%)
Brasil	14.738.646	16.060.640	1.321.994	3,33
Norte	635.530	715.945	-80.415	4,36
Nordeste	2.091.393	2.330.632	239.239	3,63
Maranhão	151.551	169.587	-18.036	3,77
Piauí	93.837	106.730	-12.893	4,3
Ceará	400.591	438.090	-37.499	3,13
Rio Grande do Norte	140.958	156.764	-15.806	3,57
Paraíba	122.402	134.212	-11.810	2,85
Pernambuco	400.118	448.604	-48.486	3,68
Alagoas	115.396	127.161	-11.765	3,16
Sergipe	85.720	101.373	-15.653	5,13
Bahia	580.820	648.111	-67.291	3,83
Sudeste	7.616.200	8.404.758	788.558	3,78
Sul	2.989.363	3.135.835	-146.472	2,03
Centro-Oeste	1.406.160	1.473.470	-67.310	2,12

Fonte: CAGED/MTE. Elaboração: BNB/Etene.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante do cenário atual de queda no crescimento da economia do Nordeste, é de fundamental importância analisar como o desempenho macroeconômico tem afetado as contrações do FNE, assunto abordado nas próximas sessões deste Relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

As projeções de financiamento, com base nas Diretrizes e Prioridades do FNE para o exercício 2016, foram elaboradas inicialmente considerando o montante de R$ 14,1 bilhões distribuídos entre os programas de financiamento do Fundo (Tabela 2).

A distribuição setorial dos recursos tomou como base as potencialidades e oportunidades de investimentos da área de abrangência, definidas em conjunto com entidades governamentais, públicas e privadas, além da distribuição histórica de suas aplicações. Nessa perspectiva, projetam-se como programas mais importantes o FNE-Rural (17,9%), o FNE-Comércio e Serviços (16,4%) eo FNE-Industrial (16,0%) (Tabela 2).

Tabela 2 – Projeção de financiamento por programa de crédito

Valores em R$ mil

Programa	Valor Projetado	[%]
1. ProgramasSetoriais	**8.700.000,0**	**61,7**
- FNE RURAL	2.520.000,0	17,9
- FNE Aquipesca	35.000,0	0,2
- FNE Profrota Pesqueira(1)	-	0,0
- FNE Industrial	2.260.000,0	16,0
- FNE Irrigação	235.000,0	1,7
- FNE Agrin	205.000,0	1,5
- FNE Proatur	540.000,0	3,8
- FNE Comércio e Serviços	2.315.000,0	16,4
- FNE Proinfra	590.000,0	4,2
2. Programas Multissetoriais	**5.400.000,0**	**38,3**
- PRONAF	2.400.000,0	17,0
- FNE Inovação	205.000,0	1,5
- FNE Verde	335.000,0	2,4
- FNE MPE	2.460.000,0	17,4
TOTAL	**14.100.000,0**	**100,0**

Fonte: BNB – Programação Regional FNE, 2016.
Nota: (1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução desta Programação poderão ser destinados recursos no âmbito do Programa, conforme venha a estabelecer sua regulamentação.

Dentre os Programas Multissetoriais, a prioridade é dada às micro e pequenas empresas, bem como à agricultura familiar, cujas aplicações estão projetadas em 17,4 e 17%, respectivamente, conforme apresentado na Tabela 3. Isso demonstra a prioridade que o BNB continua dando a esses segmentos produtivos nordestinos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1 Recursos Previstos para Aplicação

O orçamento inicialmente projetado para aplicação do FNE, no exercício de 2016, compõe-se das fontes de recursos explicitadas na Tabela 3.

Cabe explicar que a estimativa dos ingressos de recursos oriundos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) é aquela expressa na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício 2016, considerando a parcela de 1,8% da arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Tabela 3 – Recursos previstos por fonte

Valores em R$ bilhões

Discriminação	Valor previsto
Transferências da STN/Ministério da Integração Nacional	5,1
Reembolsos ops. crédito/Repasses (líquido bônus adimplência)	8,6
Resultado operacional monetizado	(0,9)
Disponibilidades ao final do exercício anterior	8,3
Parcelas a desembolsar de ops. contratadas em exercícios anteriores	(7,0)
Disponível para aplicação	**14,1**

Fonte: BNB - Programação Regional FNE, 2016.

Importante esclarecer que os valores expressos na Tabela 3 são passíveis de ajustes, em função de fatores como o fluxo de ingressos, as obrigações, os reembolsos e o desempenho da economia brasileira no período. Portanto, representam um instrumento de planejamento e não verbas inflexíveis para alocação de recursos.

2.2 Valores da Reprogramação de Recursos

No final do primeiro semestre, houve ajustes nos parâmetros e na estimativa global das aplicações do FNE 2016. Isso foi necessário, em função de fatores como os mencionados no item 2.1. O montante projetado inicialmente, de 14,1 bilhões de reais, passou a 18,9 bilhões, conforme discriminado na Tabela 4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4 – Recursos previstos por fonte

Valores em R$ bilhões

Discriminação	Valor previsto
Origem dos Recursos (A)	**30,4**
Disponibilidades previstas ao final do exercício anterior	11,3
Transferências da União	7,3
Reembolsos de Operações (Líquido de Bônus de Adimplência)	9,4
Remuneração das Disponibilidades	1,7
Outros (1)	0,7
Aplicações de Recursos (B)	**(3,1)**
Taxa de Administração	(1,5)
Del Credere BNB	(1,3)
Outros (2)	(0,3)
Disponibilidade Total (A + B)	**27,3**
Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	**(8,4)**
Disponível para Aplicação	**18,9**
Valor Estabelecido pela Resolução Condel n^0. 099, de 22/09/2016	**4,8**
Valor para Aplicação em Programas Setoriais	**14,1**

Fonte: BNB – Reprogramação Regional FNE, 2016.
Notas:
(1) Cobertura de Parcelas de Risco do BNB, Reembolsos de Créditos Baixados como PJ e Cobertura de Risco por Fundos Aval/PROAGRO/INCRA, no total de R$ 0,707 bilhão.
(2) *Del Credere* de Instituições Operadoras, Remunerações do BNB sobre Operações PRONAF e Despesas de Auditoria Externa, no total de R$ 0,363 bilhão.

Ressalte-se que, obedecendo à Resolução Condel n^0. 099, de 22/09/2016, R$ 4,8 bilhões do total disponível para aplicação, deverão destinar-se ao financiamento de projetos de grande porte (infraestrutura, por exemplo), com abrangência para o período 2016-2018. O objetivo é estimular a retomada da atividade econômica regional. Desta forma, o montante previsto para aplicação em programas setoriais e multissetoriais do BNB permanece aquele inicialmente projetado em R$ 14,1 bilhões, porém com mudança na distribuição entre ambos (Tabela 5).

Tabela 5 – Projeção Reprogramada do financiamento por programa de crédito

Programa	Valor Projetado (R$ mil)	[%]
1. ProgramasSetoriais	**7.375.000,0**	**52,3**
- FNE RURAL	2.445.000,0	17,3
- FNE Aquipesca	25.000,0	0,2
- FNE Profrota Pesqueira (1)	-	0,0
- FNE Industrial	1.310.000,0	9,3
- FNE Irrigação	260.000,0	1,8
- FNE Agrin	305.000,0	2,2
- FNE Proatur	405.000,0	2,9
- FNE Comércio e Serviços	2.215.000,0	15,7
- FNE Proinfra	410.000,0	2,9

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. ProgramasMultissetoriais	**6.725.000,0**	**47,7**
- PRONAF	2.400.000,0	17,0
- FNE Inovação	675.000,0	4,8
- FNE Verde	1.290.000,0	9,2
- FNE MPE	2.360.000,0	16,7
TOTAL	**14.100.000,0**	**100,0**

Fonte: BNB - Programação Regional FNE, 2016.
Nota: (1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução desta Programação poderão ser destinados recursos no âmbito do Programa, conforme venha estabelecer sua regulamentação.

A principal mudança na distribuição diz respeito à ampliação em 9,4% na projeção do volume de recursos para aplicação em programas multissetoriais, remanejados dos programas setoriais. Especificamente, ampliaram-se as previsões de aplicação para FNE Verde (de 2,4% para 9,2%) e FNE Inovação (de 1,5% para 4,8%): no primeiro caso, em função da admissão do financiamento para energia eólica; no segundo, para atender à demanda crescente devido às taxas mais atrativas.

2.3 Orçamento por UF

A previsão inicial, consolidada na projeção reprogramada, é de que a distribuição estadual do montante de 14,1 bilhões de reais se dê conforme apresentado na Tabela 6, obedecendo ao limite inferior de 4,5%[5] e máximo de 30,0% para cada Unidade da Federação.

Tabela 6 – Distribuição orçamentária por UF

Valores em R$ mil

UF	TOTAL	% Estado
AL	660.000	4,7
BA	3.190.000	22,6
CE	2.120.000	15,0
ES	350.000	2,5
MA	1.405.000	10,0
MG	765.000	5,4
PB	795.000	5,6
PE	2.010.000	14,3
PI	1.235.000	8,8
RN	935.000	6,6
SE	635.000	4,5

Fonte: BNB – Programação Regional FNE, 2016.

[5] Exceção para o Estado do Espírito Santo, dada sua reduzida área de atuação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com a projeção, três estados nordestinos, juntos, poderão acumular 51,9% da aplicação dos recursos no ano de 2016: Bahia (22,6%), Ceará (15,0%) e Pernambuco (14,3%). A dinâmica econômica estadual influencia essa distribuição, visto que economias mais desenvolvidas tendem a demandar recursos com maior facilidade, dada maior disponibilidade de projetos.

2.4 Orçamento por Setor/UF

A projeção inicial dos financiamentos por estado e setor de atividade, apresentada na Tabela 7, foi ajustada na reprogramação representada na Tabela 8.

Tabela 7 – Projeção de financiamento por estado e setor de atividade(*) (**)

Valores em R$ mil

UF/ Setor	Agricultura (1)(2)	Pecuária (2)(3)	Indústria (1)	Agroin-dústria (4)	Turismo	Comércio e Serviços (1)	Infraes-trutura (4)	Total	% Estado
AL	50.000	90.000	280.000	50.000	50.000	140.000	-	660.000	4,7
BA	1.000.000	515.000	520.000	40.000	110.000	895.000	110.000	3.190.000	22,6
CE	175.000	310.000	685.000	15.000	85.000	760.000	90.000	2.120.000	15,0
ES	60.000	30.000	185.000	10.000	5.000	60.000	-	350.000	2,5
MA	435.000	430.000	70.000	15.000	20.000	435.000	-	1.405.000	10,0
MG	220.000	250.000	70.000	5.000	5.000	215.000	-	765.000	5,4
PB	50.000	175.000	180.000	10.000	75.000	305.000	-	795.000	5,6
PE	245.000	220.000	450.000	25.000	175.000	505.000	390.000	2.010.000	14,3
PI	515.000	245.000	65.000	10.000	25.000	375.000	-	1.235.000	8,8
RN	40.000	155.000	255.000	10.000	105.000	370.000	-	935.000	6,6
SE	105.000	110.000	145.000	95.000	15.000	165.000	-	635.000	4,5
Total	**2.895.000**	**2.530.000**	**2.905.000**	**285.000**	**670.000**	**4.225.000**	**590.000**	**14.100.000**	**100,0**
% Setor	20,5	17,9	20,6	2,0	4,8	30,0	4,2	100,0	

Fonte: BNB - Programação Regional FNE, 2016.
(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2016 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Resolução Condel/Sudene nº 087/2015, de 29.10.2015; (1) Inclusive Meio Ambiente/ Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca; (4) Inclusive Meio Ambiente.

Levando-se em conta toda a área de abrangência do FNE, a projeção da alocação dos financiamentos por setores sofreu pequenas alterações, permanecendo com os maiores volumes a pecuária (19,5%), a agricultura (18,2%) e a indústria (17,1%), conforme apresentado na Tabela 8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os estados, a alteração mais importante na distribuição setorial foi verificada no Espírito Santo, cuja agroindústria sofreu uma elevação de 1.150%, passando de uma projeção de R$ 10 milhões para R$ 125 milhões.

Em relação à infraestrutura, apenas os estados da Bahia, de Pernambuco e do Ceará foram contemplados com alocação inicial de recursos (R$ 110 milhões e R$ 390 milhões e R$ 90 milhões, respectivamente). Na reprogramação, ampliaram-se as projeções de recursos para infraestrutura na Bahia (190,9%), reduziram-se os destinados a Pernambuco (-7,7%) e novos estados entraram na lista de contemplados (Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte). A ampliação na Bahia se deveu à demanda por recursos no ramo de saneamento básico.

Ainda em relação à Bahia, cabe ressaltar o aumento da disponibilidade de recursos para pecuária (+34%) e indústria (+32,7%), contrapondo-se à redução da destinação para Turismo (-68,2%), Comércio e Serviços (-36,9%), Agricultura (-14,5%) e Agroindústria (-12,5%).

Sobre o Estado de Pernambuco, cabe destacar, ainda, a ampliação dos recursos disponíveis para Comércio e Serviços (+81,2%), em contraposição à queda no setor de indústria (-66,7%).

Finalmente, deve-se ressaltar a queda no valor previsto para alocação na indústria. Excetuando-se a ampliação para a Bahia e a manutenção do valor inicial para Alagoas, os demais estados sofreram redução na destinação de recursos para o setor industrial. Isso se deveu à constatação de retração no seu desempenho durante o ano de 2016, influenciada pelo cenário econômico negativo. A crise econômica atingiu também o setor de comércio e serviços que, da mesma forma, sofreu redução na previsão do volume de recursos para aplicação em todas as Unidades da Federação de abrangência do FNE.

Sobre a Indústria e o Turismo no Rio Grande do Norte - únicos setores daquele Estado que receberam previsão inicial de alocação de recursos - sofreram queda na projeção em 68,6 e 61,9%, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8 – Projeção de financiamento por estado e setor de atividade(*) (**)

Valores em R$ mil

UF/ Setor	Agricultura (1)(2)	Pecuária (2)(3)	Indústria (1)	Agroin-dústria (4)	Turismo	Comércio e Serviços (1)	Infraes-trutura (4)	Total	% Estado
AL	60.000	90.000	285.000	35.000	50.000	140.000	-	660.000	4,7
BA	855.000	690.000	690.000	35.000	35.000	565.000	320.000	3.190.000	22,6
CE	175.000	310.000	685.000	15.000	85.000	760.000	90.000	2.120.000	15
ES	60.000	35.000	70.000	125.000	5.000	55.000	-	350.000	2,5
MA	435.000	430.000	70.000	15.000	20.000	435.000	-	1.405.000	10
MG	225.000	255.000	65.000	5.000	5.000	210.000	-	765.000	5,4
PB	50.000	200.000	120.000	10.000	65.000	290.000	60000	795.000	5,6
PE	155.000	230.000	150.000	25.000	175.000	915.000	360.000	2.010.000	14,3
PI	400.000	245.000	55.000	10.000	10.000	215.000	300000	1.235.000	8,8
RN	40.000	155.000	80.000	10.000	40.000	370.000	240000	935.000	6,6
SE	110.000	115.000	145.000	95.000	15.000	155.000	-	635.000	4,5
Total	**2.565.000**	**2.755.000**	**2.415.000**	**380.000**	**505.000**	**4.110.000**	**1.370.000**	**14.100.000**	**100,0**
% Setor	18,2	19,5	17,1	2,7	3,6	29,2	9,7	100	

(*) Os valores são indicações para efeito de planejamento; (**) O BNB poderá repassar até 3% do total dos valores programados para 2016 a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Bacen, observados os limites de crédito aprovados a cada instituição, a existência de recursos para o atendimento da demanda apresentada diretamente às suas agências e as diretrizes da Resolução Condel/Sudene nº 087/2015, de 29.10.2015; (1) Inclusive Meio Ambiente/ Inovação; (2) Inclusive Pronaf; (3) Inclusive Aquicultura e Pesca; (4) Inclusive Meio Ambiente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Observou-se que, até o final do exercício de 2016, o Tesouro Nacional transferiu para o Banco do Nordeste, aproximadamente, 42,8% acima do total de recursos previstos para todo o ano. O reembolso das operações de crédito, que tinha previsão de R$ 8,5 bilhões, também foi superior ao valor previsto para o exercício (Tabela 9). No caso das disponibilidades que ao final de 2015 eram previstas para R$ 8,3 bilhões, alcançaram um montante de R$ 11,3 bilhões, indicando que a disponibilidade real foi superior à programada em 36,4%.

Acrescente-se a isso que a previsão do valor das parcelas a desembolsar de operações contratadas em exercícios anteriores para o final de 2015 foi de R$ 7,0 bilhões e, ao final do exercício de 2016, esse valor atingiu o volume de R$ 8,3 bilhões.

Tabela 9 – FNE - Recursos previstos X realizados por Fonte

Valores em R$ mil

Discriminação	Previsto	Realizado	%
- Transferências da STN/Ministério da Integração Nacional	5.124.413	7.316.245	142,8
- Reembolsos ops. crédito/Repasses (líquido bônus adimplência)	8.583.575	10.150.320	118,3
- Resultado operacional monetizado	-945.445	-752.531	79,6
- Disponibilidades ao final do exercício anterior	8.302.082	11.324.340	136,4
- Parcelas a desembolsar de ops contratadas em exercícios anteriores	-6.964.625	-8.359.125	120,0

Fonte: BNB - Ambiente de Controladoria.

Esse quadro é reflexo da conjuntura econômica do País, cujo caráter recessivo vem postergando investimentos de longo prazo, notadamente os de grande porte, por parte dos produtores rurais e empreendedores urbanos, avessos ao risco representado pela instabilidade econômica e política do País. Esses efeitos são sentidos, também, pelos demais bancos públicos e privados, que experimentam expressiva redução de demanda por crédito.

O aumento das taxas de juros não rurais do FNE para 2016, a redução do consumo de bens e serviços e a continuidade da seca na Região Nordeste, também podem impactar na decisão de produtores rurais e empreendedores urbanos, em investir a médio e longo prazos.

Contudo, os agregados macroeconômicos para 2016 já dão sinais de leve melhoria da conjuntura econômica. O investimento, por exemplo, apesar de continuar caindo, vêm experimentando reduções na intensidade da queda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde o início de 2016 (Gráfico 3). Outro ponto que sinaliza a recuperação da economia é a tendência de queda na taxa de juros, a qual se espera que seja seguida pelo BNB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERSPECTIVA: PNDR – DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS / DIRETRIZES E PRIORIDADES / PROGRAMAÇÃO DOS BANCOS

Este capítulo visa analisar as aplicações dos recursos comparando, sempre que possível, os valores contratados sob duas perspectivas distintas: i) da programação anual do Fundo, onde se analisa a relação entre valores contratados ao longo do ano de 2016 e os valores anuais programados no âmbito dos vários recortes espaciais, setoriais e prioritários estabelecidos pelo Condel/Sudene; e ii) da variação intertemporal, na qual as contratações, ao longo do ano de 2016, serão comparadas com os valores contratados no mesmo período de 2015.

4. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES

As contratações do FNE, no ano de 2016, somaram R$ 11,2 bilhões (Tabela 10), registrando um decréscimo nominal de 2,2% em relação ao mesmo período de 2015, quando foram contratados aproximadamente R$ 11,5 bilhões.

Observa-se que, do total de beneficiários do FNE no ano de 2016 (1.556,0 mil), 97,2% foram atendidos no âmbito do FNE Setor Rural (1.512,0 mil), mantendo o mesmo grau de importância verificado no ano de 2015. No âmbito do Setor Rural, a quase totalidade dos beneficiários (99,6%) pertence à categoria de mini/micro (1.505,4 mil). No FNE Setor Industrial, 91,3% dos empreendimentos financiados são também de mini/micro, pequeno e pequeno-médio portes (Tabela 1.A, CD ROM em anexo).

O valor total contratado neste período corresponde a 79,7% do valor programado para todo o exercício de 2016, com nível de proporção um pouco menor do que a identificada no ano de 2015, quando atingiu 89,1%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10 – FNE – Desempenho operacional e propostas em carteira
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Setores e Programas	Contratações (1)			
	Nº de Operações	Quant. Benef.(2)	Valor	%
RURAL	**503.979**	**1.511.919**	**5.892.256**	**52,4**
FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste	6.458	19.366	2.933.001	26,1
FNE Irrigação - Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada	240	717	264.858	2,4
PRONAF - Grupo A - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	3.714	11.142	92.761	0,8
PRONAF - Demais Grupos - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	493.483	1.480.449	2.353.708	20,9
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	39	112	227.127	2,0
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	-	-	-	-
FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	45	133	20.801	0,2
FNE Profrota Pesqueira	-	-	-	-
AGROINDUSTRIAL	**4.778**	**14.322**	**175.346**	**1,6**
FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste	67	164	85.344	0,8
FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste - Agroindústria	8	77	52.030	0,5
PRONAF - Agroindústria - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	4.597	13.791	19.196	0,2
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	106	290	18.776	0,2
INDUSTRIAL	**3.230**	**3.230**	**1.468.644**	**13,1**
FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste	702	702	560.918	5,0
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	15	15	52.956	0,5
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	10	10	586.208	5,2
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	2.503	2.503	268.562	2,4
TURISMO	**571**	**571**	**345.820**	**3,1**
FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional	54	54	289.186	2,6
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	517	517	56.634	0,5
INFRAESTRUTURA	**2**	**2**	**397.636**	**3,5**
FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Norde	2	2	397.636	3,5
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	-	0	-	0,0
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**25.963**	**26.022**	**2.960.804**	**26,3**
FNE Comércio e Serviços	4.011	4.011	1.277.934	11,4
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	74	74	9.376	0,1
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	13	13	4.114	0,0
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	21.865	21.924	1.669.380	14,9
Total	**538.523**	**1.556.066**	**11.240.506**	**100,0**

Fontes: BNB – Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito e BNB - Ambiente da Administração das Centrais de Crédito.

Notas: (1) Por "Contratações" entende-se a realização de operações, considerando parcelas desembolsadas e a desembolsar, inclusive as operações no âmbito do PROCIR. (2) Considera-se que cada operação no âmbito do Pronaf beneficia, em média, três pessoas; no âmbito das cooperativas, 60 pessoas; 40 pessoas no das associações; e uma pessoa no âmbito de todas as demais categorias/portes.

4.1 Por tipologia dos municípios e por UF

As microrregiões prioritárias da PNDR abrangem os municípios classificados como Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica, contemplando basicamente as áreas fora das regiões metropolitanas das capitais.Todos os valores previstos na Programação do FNE 2016 para os espaços priorizados pela PNDR foram superados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A distribuição das contratações por estado e tipologia da PNDR pode ser observada na Tabela 11.

Tabela 11 – FNE – Contratações por UF e tipologia de município
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Estados	Tipologia	Quant.	Valor
AL	Alta Renda	428	91.752
	Baixa Renda	14.833	206.448
	Dinâmica	12.035	86.185
BA	Alta Renda	1504	462.543
	Baixa Renda	17.553	154.911
	Dinâmica	23.568	1.294.929
	Estagnada	75.796	1.669.554
CE	Alta Renda	4.459	489.833
	Baixa Renda	39.695	375.873
	Dinâmica	13.299	171.586
	Estagnada	15.180	253.551
ES	Estagnada	893	203.731
MA	Baixa Renda	44.329	601.010
	Dinâmica	3.648	372.991
	Estagnada	7.083	303.439
MG	Baixa Renda	994	6.521
	Dinâmica	32.661	318.755
	Estagnada	14.682	444.466
PB	Alta Renda	1183	134.509
	Baixa Renda	18.345	182.264
	Dinâmica	12.744	99.582
	Estagnada	16.657	158.112
PE	Alta Renda	1190	286.265
	Baixa Renda	11.138	107.255
	Dinâmica	19.902	180.708
	Estagnada	27.869	714.340
PI	Baixa Renda	7.313	50.620
	Dinâmica	33.987	524.956
	Estagnada	15.100	336.241
RN	Alta Renda	1189	164.975

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Baixa Renda	2.067	19.833
	Dinâmica	25.593	273.204
	Estagnada	3.046	127.119
SE	Alta Renda	873	105.485
	Baixa Renda	3.130	27.262
	Dinâmica	11.523	171.277
	Estagnada	3.034	68.421
Total		**538.523**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Em 2016, a participação das contratações do FNE nessas microrregiões foi de 84,6%, o que supera o mínimo de 70,0% definido pelo Condel/Sudene. Dos municípios dessas microrregiões, destaque para São Sebastião e Arapiraca, ambos em Alagoas, da tipologia Baixa Renda, com financiamentos acima de R$ 30 milhões; notadamente nas atividades do comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo; de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; e de produtos farmacêuticos e veterinários; bem como no comércio varejista de combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo, de caminhonetas e utilitários usados, de peças e acessórios novos para veículos automotores, de combustíveis para veículos automotores e, ainda, de produtos alimentícios para venda em supermercados.

Destacam-se, também, os municípios de Mucuri e Feira de Santana da tipologia Estagnada, cujos financiamentos, em cada um desses municípios, ultrapassaram os R$ 340,0 milhões, notadamente na indústria de celulose, papel e produtos de papel e no setor de infraestrutura, em obras de saneamento básico, respectivamente.

4.2 Por áreas prioritárias

a) Semiárido

Mesmo diante de um cenário econômico adverso, os esforços do Banco permitiram que as contratações na região do semiárido, da ordem de R$ 4,19 bilhões, atingissem um percentual 14,6% superior ao da programação anual para a região, que foi de R$ 3,66 bilhões (Tabela 12).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 12 – FNE – Contratações no Semiárido
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Região	Quantidade de operações	Valor contratado (A)	Programado (B)	(A) / (B)
Semiárido	355.637	4.193.153	3.660.000	114,6%

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Tal volume contratado no semiárido representa 57,3% dos recursos transferidos pela Secretaria do Tesouro Nacional para FNE ao longo do ano 2016.

O item 6.2, deste relatório, detalha as ações realizadas com a finalidade de estimular o atendimento, as quais contribuem de maneira consistente para o desempenho das contratações no semiárido.

No intuito de estimular os financiamentos na região semiárida do Nordeste, o BNB apoiou projetos de obras de infraestrutura de saneamento básico; de financiamento de atividades relacionadas ao comércio varejista; de extração e de fabricação de produtos de minerais não metálicos, de indústria têxtil, de vestuário, de calçados e acessórios, de produção de alimentos e bebidas, e de indústria eletroeletrônica.

b) Mesorregiões

Ao longo do ano de 2016, as contratações nas mesorregiões prioritárias totalizaram R$ 2,5 bilhões, valor 37,4% superior ao programado para o ano de 2016 (Tabela 13). De forma geral, em quase todas as mesorregiões, com exceção do Seridó e Chapada das Mangabeiras, os valores contratados no ano foram superiores à meta programada para o exercício de 2016. Destacou-se a mesorregião do Vale do Jequitinhonha e Mucuri que ultrapassou a meta em 148,3%.

Os municípios que mais contribuíram para este forte desempenho foram Mucuri e Carlos Chagas, localizados na Bahia e em Minas Gerais, respectivamente. Os dois municípios, em conjunto, contrataram R$ 555,3 milhões, com destaque para a indústria de papel e celulose na Bahia e para a atividade de silvicultura em Minas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 13 – FNE – Contratações por mesorregião
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Mesorregiões	Quantidade de operações	Valor contratado	Programado
Águas Emendadas	1817	46.281	40.000
Bico do Papagaio	4.898	147.946	100.000
Chapada das Mangabeiras	8.217	574.493	630.000
Chapada do Araripe	38.492	371.167	305.000
Seridó	12.533	115.577	120.000
Vales do Jequitinhonha e Mucuri	19.107	931.206	375.000
Xingó	33.720	327.259	260.000
Total	**118.784**	**2.513.929**	**1.830.000**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

c) Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE)

Quanto às RIDEs, foram direcionados recursos da ordem de R$ 362,1 milhões para as regiões da Grande Teresina – Timon e Polo de Juazeiro – Petrolina, superando em19,5% a programação anual do Fundo para essas regiões. (Tabela 14). Na Região de Grande Teresina - Timon, os recursos foram contratados, com predominância, nos setores comercial, tanto o comércio varejista quanto o comércio atacadista; nos serviços de obras e engenharia, e de saúde, e na indústria de bebidas e produtos alimentícios.

Tabela 14 – FNE – Contratações Regiões Integradas de Desenvolvimento (Ride) – Programado x realizado – Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Região Integrada de Desenvolvimento	Quantidade de operações	Valor contratado	Programado
Grande Teresina - Timon	4.437	202.609	140.000
Polo de Juazeiro e Petrolina	5.752	159.476	163.000
Total	**10.189**	**362.085**	**303.000**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Na Região do Polo de Juazeiro - Petrolina os setores predominantemente financiados foram: o comércio atacadista de adubos, fertilizantes e corretivos do solo; de joias, relógios, bijuterias e pedras preciosas e semipreciosas, e de produtos farmacêuticos de uso humano; o comércio varejista de calçados, de produtos alimentares, de combustíveis e lubrificantes derivados do petróleo, de peças e acessórios novos para veículos, de artigos de vestuário, de materiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de construção; e de cosméticos e perfumaria; bem como o setor agropecuário, com foco na fruticultura, gramíneas e ovinocaprinocultura.

4.3 Por programa de financiamento e por estado

a) Por programa de financiamento

Considerando o período de análise, quase todos os programas contrataram percentuais acima de 50% da programação anual estabelecida, dos quais merece destaque o FNE Inovação, que superou em 188,0%o valor programado (Tabela 15). As taxas mais atrativas do Programa podem justificar tal incremento.

Tabela 15 – FNE – Contratações por programa de financiamento – Programado x Realizado – Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Programa de Financiamento	Quant. de operações	Valor Contratado (A)	Valor Programado (B)	(B / A) %
FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste	6.458	2.933.001	2.520.000	116,4
FNE Irrigação - Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada	240	264.858	235.000	112,7
PRONAF	501.794	2.465.665	2.400.000	102,7
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	128	289.459	335.000	86,4
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	23	590.322	205.000	288,0
FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	45	20.801	35.000	59,4
FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste	75	137.374	205.000	67,0
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	24.991	2.013.352	2.460.000	81,8
FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste	702	560.918	2.260.000	24,8
FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional	54	289.186	540.000	53,6
FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste	2	397.636	590.000	67,4
FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços	4.011	1.277.934	2.315.000	55,2
Total	**538.523**	**11.240.506**	**14.100.000**	**79,7**

Nota: (1) Projeção de acordo com a demanda apresentada, sendo que ao longo da execução desta Programação poderão ser destinados recursos no âmbito do Programa, conforme venha a estabelecer sua regulamentação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por outro lado, o Programa FNE Industrial contratou apenas 24,8% da meta estabelecida para o exercício de 2016. Apesar do apoio crescente ao setor nos últimos anos, o ano de 2016 marca uma ruptura nessa trajetória com percentual abaixo da média, situação que pode ser explicada pelo cenário econômico-político que fez postergar decisões de investimento e impactou negativamente o crédito de longo prazo no sistema bancário nacional (Tabela 15).

b) Por Estado

No recorte das contratações por estado, observou-se que todos aplicaram mais de 50% dos valores programados para o exercício de 2016. Merecem destaque o Estado da Bahia, que aplicou 12,3% acima da meta estabelecida, e o de Minas Gerais, que também ultrapassou a meta anual de contratação, conforme a Tabela 16. O setor que mais absorveu recursos em ambos os estados foi o Rural (Tabela 17).

Tabela 16 – FNE – Contratações por estado – Programado x Realizado – Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Estado	Programado		Contratatado		(B / A) %
	Valor (A)	%	Valor (B)	%	
Alagoas	660.000	4,7	384.385	3,4	58,2
Bahia	3.190.000	22,6	3.581.937	31,9	112,3
Ceará	2.120.000	15	1.290.843	11,5	60,9
Espírito Santo	350.000	2,5	203.731	1,8	58,2
Maranhão	1.405.000	10	1.277.440	11,4	90,9
Minas Gerais	765.000	5,4	769.742	6,8	100,6
Paraíba	795.000	5,6	574.467	5,1	72,3
Pernambuco	2.010.000	14,3	1.288.568	11,5	64,1
Piauí	1.235.000	8,8	911.817	8,1	73,8
Rio Grande do Norte	935.000	6,6	585.131	5,2	62,6
Sergipe	635.000	4,5	372.445	3,3	58,7
Total	**14.100.000**	**100,0**	**11.240.506**	**100,0**	**79,7**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

c) Por programa de financiamento e estado

Na Tabela 2.A (CD ROM em anexo) são apresentadas informações por programa de financiamento e estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4 Por setor assistido e estado

Na Tabela 17 são apresentadas as contratações por setor de produção e estado. O estado com maior volume de contratações foi a Bahia, que absorveu recursos da ordem de R$ 3,6 bilhões, ou 31,9% do volume total de contratações no ano de 2016. A Bahia também foi o estado que liderou as contratações em quase todos os setores, com exceção do Turismo e Agroindústria. A principal atividade apoiada no setor Rural foi a de Grãos (R$ 697,1 milhões), enquanto no setor industrial merecem destaque a atividade de papel e celulose (R$ 353,1 milhões) e o comércio varejista (R$ 338,4) no setor de Comércio e Serviços. O segundo lugar em volume de contratações ficou dividido entre Ceará, Pernambuco e Maranhão, todos com participação de aproximadamente R$ 1,3 bilhão do financiado com recursos do FNE.

Tabela 17 – FNE – Contratações por setor e estado – exercício de 2016

Valores em R$ mil

Estado	Rural	Agroin-dustrial	Comercio e serviços	Industrial	Turismo	Infraestr utura	Total geral
AL	201.938	1196	119.688	31.321	30.242	0	384.385
BA	1.928.254	28.654	590.596	616.365	20.432	397.636	3.581.937
CE	430.672	5.697	547.533	241.638	65.303	0	1.290.843
ES	66.017	12.684	42.372	80.901	1.757	0	203.731
MA	920.941	10.282	316.176	26.400	3.641	0	1.277.440
MG	634.542	4.742	118.838	10.704	916	0	769.742
PB	282.500	11.695	204.338	64.701	11.233	0	574.467
PE	430.732	41.350	380.058	237.644	198.784	0	1.288.568
PI	630.876	40.136	157.548	79.654	3603	0	911.817
RN	188.411	8.565	325.049	53.953	9.153	0	585.131
SE	177.373	10345	158.608	25.363	756	0	372.445
Total	**5.892.256**	**175.346**	**2.960.804**	**1.468.644**	**345.820**	**397.636**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Cabe destacar que, nos três estados, o maior volume de recursos financiou os setores Rural e Comércio e Serviços, preponderantemente as atividades de bovinocultura (Ceará e Pernambuco), grãos (Maranhão) e comércio varejista (Ceará, Pernambuco e Maranhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Tabela 3.A (CD ROM em anexo) apresenta, além dos valores e o número de operações contratadas por setor e estado, os valores programados, também por setor e estado.

4.5 Por finalidade de crédito

As principais finalidades do crédito do FNE foram o custeio e o investimento rural que absorveram recursos da ordem de R$ 5,9 bilhões, ou 52,8% do volume de contratações no período em análise (Tabela 18). O custeio se deu principalmente nas culturas de grãos: algodão, café, milho e soja; e o investimento rural destinou-se, predominantemente, à produção de proteína animal com a criação de aves, bovinos, ovinocaprinos e suínos, além do cultivo do eucalipto e da soja.

Tabela 18 – FNE – Contratações por finalidade do crédito – Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Finalidade	Quant.	Valor
Aquisição isolada de móveis e utensílios	97	92.694
Capital de giro	76	58.373
Comercialização	44	77.316
Custeio rural	11.535	2.195.125
Investimento rural	497.095	3.737.512
Investimentos fixos	1583	1.085.126
Não especificada	23	67.728
Ne export-aq in mtpr ins-exp	35	86.921
Aquisição isolada matéria-prima e insumo/mercadoria	19.484	1.779.825
Investimento misto (fixo + capital de giro)	4.242	1.328.100
Aquisição isoladada matéria-prima/mercadorias	1	72
Aquisição isolada de maq,vei e/ou equi	4.266	710.345
Investimentos fixos e semifixos	1	16.065
Aq. Isol. Sist. Fotovoltaico	41	5.304
Total	**538.523**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.6 Por porte do mutuário e estado

Os mini/micro empreendedores, em conjunto com os de pequeno e pequeno-médio portes, foram responsáveis pela absorção de 61,0% dos recursos contratados no exercício de 2016 (Tabela 19); percentual ligeiramente superior ao desempenho do ano anterior, quando esses mesmos portes absorveram 59,2% do montante dos financiamentos.

Tabela 19 – FNE – Contratações por porte do mutuário e estado – Exercício 2016

Valores em R$ mil

Estado	Mini	Micro	Pequeno	Pequeno-médio	Médio	Grande	Total
AL	143.949	7.311	83.566	47.785	51.082	50.692	384.385
BA	620.224	50.229	659.414	346.643	573.085	1.332.342	3.581.937
CE	395.102	66.327	327.428	175.050	140.231	186.705	1.290.843
ES	18.085	3.414	56.009	29.606	34.412	62.205	203.731
MA	350.242	22.210	340.947	169.281	111.297	283.463	1.277.440
MG	238.708	17.857	163.173	80.343	35.804	233.857	769.742
PB	230.160	17.622	135.992	47.173	71.565	71.955	574.467
PE	326.761	29.981	289.810	109.911	103.060	429.045	1.288.568
PI	289.842	14.706	139.060	106.654	140.818	220.737	911.817
RN	154.529	29.280	151.558	67.629	93.717	88.418	585.131
SE	124.071	18.718	115.283	46.733	32.050	35.590	372.445
Total	**2.891.673**	**277.655**	**2.462.240**	**1.226.808**	**1.387.121**	**2.995.009**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

O desempenho das aplicações do FNE em 2016 cumpre, assim, a meta estabelecida de destinar pelo menos 51,1% aos empreendimentos de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes, bem como o mínimo de 30,0% para mini, micro e pequeno portes. Ademais, reflete a preocupação do Banco do Nordeste em priorizar empreendimentos de menor porte. As atividades mais financiadas em empreendimentos de menor porte são aquelas relacionadas ao comércio varejista, à indústria de alimentos e à produção de aves, ovinos, bovinos e suínos.

A Tabela 4.A (CD ROM em anexo) apresenta, além dos valores contratados por porte e estado, o número de operações contratadas, também por porte e estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.7 Pronaf operacionalizado por estado

As contratações realizadas no âmbito do Pronaf, em 2016, somaram aproximadamente R$ 2,5 bilhões, distribuídas em 501.794 contratos (Tabela 20). Referidas contratações superaram em aproximadamente 6,2% o montante financiado no exercício anterior e em 2,9% a meta estabelecida para 2016. De outra forma, na Tabela 5.A são apresentadas as contratações do Pronaf, por grupo, em cada um dos 11 estados atendidos pelo FNE.

Tabela 20 – FNE – Contratações no âmbito do Pronaf por estado
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Estado	Quant.	Valor
AL	26.025	121.580
BA	111.314	537.654
CE	65.693	321.341
ES	364	11.272
MA	51.486	268.565
MG	46.301	211.373
PB	46.266	212.190
PE	55.461	291.978
PI	54.204	264.624
RN	28.358	136.482
SE	16.322	88.606
Total	**501.794**	**2.465.665**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Dentre os diversos grupos do Pronaf (Tabela 5A), destaca-se o Pronaf B que, no BNB, é aplicado segundo a Metodologia de microcrédito rural, denominada Agroamigo, a qual foi constituída em consonância com o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo e Orientado (PNMPO). O Pronaf B abrange os mais pobres entre os agricultores enquadrados no Pronaf (aqueles cuja renda bruta familiar anual é de até R$ 20 mil) e, em 2016, absorveu 74,3% do volume contratado pelos agricultores familiares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.8 Demonstrativo das contratações por faixa de valor

No que concerne à distribuição de recursos por faixa de valor, observa-se a disseminação e o foco do crédito do FNE, haja vista que expressivos 88,5% das operações realizadas encontram-se no intervalo entre R$ 1.000,00 e R$ 10.000,00, das quais 98,7% foram contratados no âmbito do Setor Rural (Tabela 21). Tal desempenho segue em consonância com o realizado no exercício anterior.

Em termos relativos, o maior montante foi destinado à faixa acima de R$ 10 milhões, cujos financiamentos totalizaram, aproximadamente, R$ 2,8 bilhões, absorvendo cerca de 24,5% do volume total de recursos, no período em referência. Nesta faixa, os recursos foram investidos principalmente nos setores Rural (41,7%) e Industrial (30,2%).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 21 – FNE – Contratações por faixa de valor e setor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Faixa de Valor	Rural		Agroindústria		Indústria		Turismo		Infraestrutura		Comércio e Serviços		Total	
	Quant. oper.	Valor	Quant. oper.	Valor	Quant. oper.	Valor	Quant. oper.	Valor	Quant. oper.	Valor	Quant. oper.	Valor	Quant. oper.	Valor
Até R$ 1.000,00	469	417	12	11	13	11	-	-	-	-	70	52	564	491
Acima R$ 1.000,00 a R$ 10.000,00	470.522	1.851.311	4.532	17.734	131	913	21	167	-	-	1.681	11.941	476.887	1.882.066
Acima R$ 10.000,00 a R$ 35.000,00	25.886	481.378	66	1.301	644	14.340	108	2.653	-	-	6.960	153.344	33.664	653.016
Acima R$ 35.000,00 a R$ 100.000,00	3.306	206.747	53	3.105	1.164	71.481	272	15.111	-	-	10.476	620.371	15.271	916.815
Acima R$ 100.000,00 a R$ 200.000,00	1.918	279.609	37	5.448	573	84.129	69	10.070	-	-	3.857	559.251	6.454	938.507
Acima R$ 200.000,00 a R$ 500.000,00	843	267.030	41	13.218	456	140.521	49	14.167	-	-	2.139	648.500	3.528	1.083.436
Acima R$ 500.000,00 a R$ 1.000.000,00	489	347.834	15	10.684	135	96.312	28	20.138	-	-	562	392.837	1.229	867.805
Acima R$ 1.000.000,00 a R$ 10.000.000,00	507	1.310.072	19	73.127	92	228.107	19	60.413	-	-	213	471.852	850	2.143.571
Acima de R$ 10.000.000,00	39	1.147.858	3	50.718	22	832.830	5	223.101	2	397.636	5	102.656	76	2.754.799
Total	**503.979**	**5.892.256**	**4.778**	**175.346**	**3.230**	**1.468.644**	**571**	**345.820**	**2**	**397.636**	**25.963**	**2.960.804**	**538.523**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.9 Ticket médio das contratações

O ticket médio geral das operações comportou-se de modo similar na comparação entre os exercícios de 2015 e 2016. Na totalização, o ticket médio de 2016 (R$ 20,87 mil) representa 91,9% do indicador de 2015 (R$ 22,71 mil), conforme se observa pela Tabela 22. A maior variação positiva entre os períodos foi observada, no Estado do Espírito Santo que aumentou seu ticket médio de R$ 156,30 mil para R$ 228,14 mil, explicado por um forte aumento nas contratações nos setores Industrial e Rural, mais especificamente na Pecuária, num cenário onde o número de contratações diminuiu de 971 operações em 2015, para 893 operações em 2016; ao passo que houve incremento nas contratações de R$ 151,8 milhões em 2015, para R$ 203,7 em 2016.

Tabela 22 – FNE – Ticket médio das contratações por estado
Exercício de 2016 x Exercício de 2015

Valores em R$ mil

UF	2016	2015
AL	14,08	16,04
BA	30,25	29,26
CE	17,77	25,55
ES	228,14	156,30
MA	23,20	24,58
MG	15,92	16,24
PB	11,74	13,89
PE	21,44	22,22
PI	16,17	21,19
RN	18,35	20,44
SE	20,07	19,00
Total	**20,87**	**22,71**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Quanto ao recorte setorial do ticket médio, no exercício de 2016, o setor que apresentou o maior valor foi o de Infraestrutura, com R$ 198.817,91 mil por operação, o qual também foi o que teve maior incremento percentual, quando comparado ao mesmo período de 2015 (144,1%) (Tabela 23), dadas as características próprias do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 23 – FNE – Ticket médio das contratações por setor
Exercício de 2016 x Exercício de 2015

Valores em R$ mil

Setor	2016	2015
Rural	11,69	11,62
Agroindústria	36,70	35,41
Indústria	454,69	461,27
Turismo	605,64	909,79
Infraestrutura	198.817,91	81.439,53
Comércio e Serviços	114,04	137,84
Total	**20,87**	**22,71**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

4.10 Aplicações realizadas por outras instituições financeiras

Em conformidade com o artigo 9º, da Lei Nº 7.827, que instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), os bancos administradores podem repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com comprovada capacidade técnica e com estruturas operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.01.2001).

Assim, com o objetivo de proporcionar maior capilaridade ao FNE, o Banco do Nordeste vem repassando recursos a algumas instituições financeiras. No ano de 2016, conforme a Tabela 24, quatro instituições obtiveram recursos do Fundo para repasse, que somaram, aproximadamente, R$ 12,0 milhões, contra R$ 23,1 milhões do ano anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 24 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Instituições Repassadoras	Nº. de operações	%	Valor contratado	%
RN	Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN)	1	6,7	195	1,6
SE	Banco do Estado de Sergipe (BANESE)	2	13,3	671	5,6
PE	Agência de Fomento de Pernambuco (AGEFEPE)	7	46,7	1.136	9,5
BA	Agência de Fomento do Estado da Bahia (DESENBAHIA)	5	33,3	9.978	83,3
MG	Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - (BDMG)	-	0,0	-	0,0
Total		**15**	**100,0**	**11.980**	**100,0**

Fontes:Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Com relação ao desempenho das instituições repassadoras pelos diversos setores da economia, observa-se que o Setor de Comércio e Serviços contratou praticamente dois terços do montante em 2016 (Tabela 25).

Tabela 25 – FNE – Instituições Repassadoras – Desempenho operacional – Contratações[(1)]
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Setor / Programa	Contratações			
	Nº. de operações	Quant. benef.	Valor	%
RURAL	**5**	**7**	**4.055**	**33,8**
Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Outros	5	7	4.055	**33,8**
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**10**	**10**	**7.925**	**66,2**
Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços	10	10	7.925	**66,2**
Total	**15**	**17**	**11.980**	**100,0**

Nota: (1) Por "Contratações" entende-se a realização de operações, incluindo parcelas desembolsadas e a desembolsar.
Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Os recursos, no âmbito do Setor Rural, foram aplicados na pecuária e na agricultura irrigada, com destaque para a cultura da soja, conforme evidenciado na Tabela 26.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No exercício anterior, referidos recursos foram direcionados, principalmente, para a bovinocultura (55,6%) e para o cultivo do mamão (34,2%).

Tabela 26 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por atividade no Setor Rural - Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Atividade	Nº. de operações	Valor	%
PECUÁRIA	**1**	**171**	**4,2**
Bovinocultura	1	171	4,2
AGRICULTURA IRRIGADA	**4**	**3884**	**95,8**
Cultura do cacau	1	406	10,0
Cultura de soja	1	2.000	49,3
Outras atividades	2	1.478	36,4
Total	**5**	**4.055**	**100,0**

Nota: (1) Por "Contratações" entende-se a realização de operações, incluindo parcelas desembolsadas e a desembolsar.
Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Desempenho semelhante ao exercício de 2015 ocorreu no Setor de Comércio e Serviços, cujas atividades ligadas ao Comércio Atacadista absorveram 93,7% dos recursos, conforme demonstrado na Tabela 27.

Tabela 27 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por atividade nos Setores Comercial e Serviços
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Atividade	Nº. de Operações	Valor	% Setor	% FNE
COMÉRCIO	**9**	**7.425**	**93,7**	**0,8**
ComércioAtacadista	9	7.425	93,7	0,8
SERVIÇOS	**1**	**500**	**6,3**	**0,1**
Outros	1	500	6,3	0,1
Total	**10**	**7.925**	**100,0**	**0,8**

Nota: (1) Por "Contratações" entende-se a realização de operações, incluindo parcelas desembolsadas e a desembolsar.
Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Sob a perspectiva das regiões climáticas (Tabela 28), as áreas geográficas localizadas no semiárido absorveram a maior parte dos recursos contratados (62,0%), diferente do ocorrido no ano anterior, quando apenas 27,0% dos recursos destinados às instituições repassadoras favoreceram tal região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 28 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por região - Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Área	Nº. deBenef.	%	Valor (1)	%
Semiárido	9	52,9	7.425	62,0
Fora do Semiárido	8	47,1	4.555	38,0
Total	**17**	**100,0**	**11.980**	**100,0**

Nota: (1)Por "Contratações" entende-se a realização de operações, incluindo parcelas desembolsadas e a desembolsar.
Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Em 2016, verifica-se que, de acordo com o porte dos beneficiários, empreendimentos de quase todos os portes, exceto os mini/micro, contrataram recursos por intermédio dos bancos repassadores. Os beneficiários de portes pequeno e pequeno-médio representam 76,5% do total (Tabela 29); situação análoga ao exercício anterior, quando 57,1% dos beneficiários eram de pequeno porte e os mini-micro e pequeno-médio, respectivamente 21,4% e 14,3%.

Tabela 29 – FNE – Instituições Repassadoras – Beneficiários por porte e setor – Exercício de 2016

Porte/Setor	Rural		Comércio e Serviços		Total	
	Quant. benef.	(%)	Quant. benef.	(%)	Quant. benef.	(%)
Pequeno	1	14,3	7	70,0	8	47,1
PequenoMédio	4	57,1	1	10,0	5	29,4
Médio	1	14,3	1	10,0	2	11,8
Grande	1	14,3	1	10,0	2	11,8
Total	**7**	**100,0**	**10**	**100,0**	**17**	**100,0**

Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

No que tange aos valores contratados (Tabela 30), verifica-se que 51,1% do total dos financiamentos destinou-se a empreendimentos de portes pequeno e pequeno-médio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 30 – FNE – Instituições Repassadoras – Contratações(1) por porte e setor do beneficiário - Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Porte	Rural	Comércio e Serviços	Total
Pequeno	406	1.136	1.542
PequenoMédio	366	4.208	4.574
Médio	1.283	500	1.783
Grande	2.000	2.081	4.081
Total	**4.055**	**7.925**	**11.980**

Nota: (1) Por "Contratações" entende-se a realização de operações, incluindo parcelas desembolsadas e a desembolsar.
Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Na posição de 31.12.2016, o saldo devedor total das instituições repassadoras é de R$ 164,5 milhões (Tabela 31), contra R$ 157,7 milhões do exercício de 2015. Quanto à pontualidade no reembolso dos créditos, o maior percentual de inadimplência apresentado pelas instituições repassadoras de recursos do FNE continua com a Desenbahia, com 9,4%. Todavia, referido índice melhorou, uma vez que diminuiu em 1,0 ponto percentual, relativamente ao exercício de 2015.

Tabela 31 – FNE – Instituições Repassadoras – Saldos devedores e inadimplência Exercício de 2016

Valores em mil

Setor	Instituições repassadoras									
	AGN		AGEFEPE		BANESE		DESENBAHIA		BDMG	
	Saldo devedor	% de inadimp.	Saldo devedor	% de inadimp.	Saldo devedor	% de inadimp.	Saldo devedor	% de inadimp.	Saldo devedor	% de inadimp.
Industrial	257	0	0	0	39.692	0	13.196	35,1	0	0
Rural	0	0	0	0	13.588	0	7.792	8,16	0	0
Outros	1.527	0,06	1136	0,09	5.685	0	61.408	4,06	20.207	0
Total	**1.784**	**0,05**	**1136**	**0,09**	**58.965**	**0**	**82.396**	**9,42**	**20.207**	**0**

Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Tendo em vista a distribuição espacial dos recursos do FNE, no exercício de 2016, os financiamentos realizados pelos bancos repassadores alcançaram 11 municípios da área de atuação dessas instituições, conforme distribuição constante nas Tabelas 32 e 33. Como no ano anterior, o maior volume de recursos contratado foi no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

município baiano de Anagé, ao qual foram destinados 35,1% do total intermediado pelos bancos repassadores.

Tabela 32 – FNE – Instituições Repassadoras – Distribuição territorial e setorial dos recursos - Exercício de 2016

Setores/Programas	Nº de municípios atendidos
Rural	5
Comércio/Serviços	10

Nota: Um mesmo município pode ter contratado operações em mais de um setor.
Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

Tabela 33 – FNE – Instituições Repassadores – Contratações(1) por município

Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Município	Valor contratado	%
Canguaretama (RN)	195	1,6
Itaporanga D'Ajuda (SE)	171	1,4
Aracaju (SE)	500	4,2
Recife (PE)	538	4,5
Gravatá (PE)	238	2,0
Chã de Alegria (PE)	360	3,0
Belmonte (BA)	406	3,4
Jaguaripe (BA)	1283	10,7
São Desidério (BA)	2000	16,7
Anage (BA)	4208	35,1
Juazeiro (BA)	2081	17,4
Total	**11.980**	**100,0**

Nota: (1) Por "Contratações" entende-se a realização de operações, incluindo parcelas desembolsadas e a desembolsar.

Fontes: Agefepe, AGN, Banese, BDMG, Desenbahia.

4.11 Beneficiários de primeira contratação

Conforme Tabela 34, os beneficiários que realizaram a primeira contratação durante o ano de 2016 somaram 460.203 e contrataram R$ 3,6 bilhões, distribuídos em 161.508 operações. Relativamente ao exercício de 2015, observa-se redução na realização de operações de primeira contratação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 34 – FNE – Contratações de beneficiários de primeira contratação - Exercício de 2015 x Exercício de 2016

Valores em mil

2015		2016		Variação %	
Qtde. oper.	Valor	Qtde. oper.	Valor	Qtde. oper.	Valor
191.770	4.086.905	161.508	3.559.266	-15,8	-12,9

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

O demonstrativo dos beneficiários de primeira contratação por estado, setor, tipologia, espaço prioritário e porte é apresentado na Tabela 6.A (CD ROM em anexo).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERSPECTIVA: SUSTENTABILIDADE - GESTÃO / PNDR / ASPECTOS DA CARTEIRA E ECONÔMICO-FINANCEIROS / BALANÇO PATRIMONIAL DOS FUNDOS / PLANO DE PROVIDÊNCIAS

5. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS CONTRATAÇÕES

5.1 Informações Condel / Programação

Por meio da Resolução do Condel/Sudene nº 087/2015, de 29.10.2015, foram estabelecidas as Diretrizes e Prioridades Espaciais e Setoriais para o exercício de 2016.

São ainda consideradas para efeito de aplicação dos recursos do FNE para o exercício de2016 as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) Nº 4.423, de 25.06.2015 e Nº 4.470, de 14.03.2016 que dentre outras disposições definem a forma e os encargos financeiros e bônus de adimplência a serem operacionalizados no presente exercício, bem como a Resolução nº 089/2015, de 14.12.2015, do MI/Sudene/Condel que aprovou a Programação de aplicação dos recursos do FNE para o exercício 2016.

Em linhas gerais, a formulação dos programas de financiamento do FNE deve guardar sintonia com a PNDR, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento e as prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudene, representadas por:

a) previsão de aplicação dos recursos do Fundo para os estados da área de financiamento do FNE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região, observando o mínimo de 4,5% dos recursos disponíveis para cada estado, exceto para o Estado do Espírito Santo;

b) tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR;

c) especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água;

d) vedação à concessão de crédito para aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto: (1) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capacidade de geração prevista no projeto, (2) nos casos de empresas de distribuição de energia elétrica sob intervenção do poder concedente, nos termos da Lei nº 12.767, de 27.12.2012; (3) nos casos de empreendimentos de interesse de empresas/grupos beneficiados por compromisso formal assumido em plano de recuperação judicial pelo banco administrador, para a concessão de novos créditos, desde que apresentem capacidade econômico-financeira para o endividamento das obrigações assumidas; (4) nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e (5) nos casos de geração de energia por pequenas centrais hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas;

e) vedação à aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, para beneficiários com faturamento bruto anual superior a R$ 16.000.000,00, exceto nos casos em que, alternativamente:

   a. não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

   b. a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);

   c. a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Nessa perspectiva, ao final do exercício de 2016, foram contratados 84,6% dos recursos destinados aos projetos localizados nas sub-regiões prioritárias definidas pela PNDR[6], superando a meta estabelecida de destinação máxima de 30% para municípios classificados como Alta Renda.

Nas mesorregiões diferenciadas do Ministério da Integração Nacional[7]o volume de financiamentos superou em 37,4% os recursos programados, para o exercício de 2016, enquanto nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) o valor foi 19,5% superior à previsão, e na região semiárida, 14,6% maior, para o mesmo período.

Os mini e pequenos produtores rurais e os mini, micro, pequenos e pequeno-médios empreendimentos obtiveram financiamento na ordem de 61,0% do total contratado pelo FNE, neste exercício de 2016.

[6] A Programação Anual do FNE prioriza o financiamento a municípios classificados pela PNDR como Baixa Renda, Média Renda Dinâmica e Média Renda Estagnada.
[7] Águas Emendadas, Bico do Papagaio, Chapada das Mangabeiras, Chapada do Araripe, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri e Xingó.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao resultado referente aos parâmetros mínimo de 4,5% e máximo de 30% do total anual do FNE, por estado de sua área de atuação, os estados de Alagoas e Sergipe encerraram 2016 com montante de contratações inferior ao mínimo de 4,5% do total contratado, e as contratações no Estado da Bahia ultrapassaram o limite máximo de 30,0%.

O detalhamento dos valores de contratações programados e realizados, em atendimento às prioridades espaciais e setoriais, está apresentado a seguir.

5.2 Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo

5.2.1 Diretrizes

Discriminação	Programado / Reprogramado R$ milhões (A)	Realizado R$ milhões (B)	Indicador (%) [(B/A)*100]
Atendimento à PNDR	7.868,4	9.505,1	120,8
Democratização do crédito (mínimo de 4,5% por estado)	Ver item 4.3 deste Relatório que analisa as contratações por unidade da federação		
Concessão de tratamento diferenciado e favorecido, no que diz respeito ao percentual de limite de financiamento, aos projetos de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas, beneficiários do FNE, bem como aos empreendimentos que se localizem nos espaços prioritários da PNDR	5.743,9	6.858,4	119,4
Especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água	160,0	397,6	248,5

O BNB reconhece a prioridade instituída aos municípios pela PNDR e, apesar do cenário restritivo, tem firmado parcerias com as Secretarias Estaduais, as representações Federais e entidades não governamentais, no sentido de operacionalizar programas de inclusão produtiva, a exemplo do Pronaf, Agroamigo, EI e MPE. O foco está em ações estratégicas no sentido de intensificar as contratações, principalmente por meio do Pronaf Semiárido, com intensa campanha de divulgação das linhas de financiamento do FNE nos municípios de sua área de atuação.

O BNB prioriza, ainda, os empreendimentos produtivos de menor porte, particularmente o segmento atendido por políticas públicas, setoriais e macroeconômicas do Governo Federal: agricultura familiar, mini e pequenos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

produtores rurais, micro e pequenas empresas, uma vez que, tradicionalmente, são os que mais geram empregos e ocupações para a população local.

5.2.2 Prioridades espaciais

A. Apoio a arranjos produtivos locais:

Discriminação	Programado / Reprogramado R$ milhões (A)	Realizado R$ milhões (B)	Indicador (%) [(B/A)*100]
Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais, considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividades dos investimentos.	110,0	145,9	132,6

A estiagem prolongada de cinco anos afeta a prospecção de negócios, principalmente os do Setor Rural, agravada pela conjuntura econômica, em quadro de recessão e desempregos, o que dificulta ainda mais o advento de projetos que apresentem viabilidade para contratação. Mesmo diante desse cenário, as atividades organizadas em Arranjos Produtivos Locais (APLs), por se constituírem prioridade espacial, contrataram cerca de R$ 145,9 milhões em financiamentos, superando a meta em 32,6%.

B. Tratamento diferenciado e favorecido aos projetos que se localizem nos espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR, quais sejam:

Discriminação	Programado / Reprogramado R$ milhões (A)	Realizado R$ milhões (B)	Indicador (%) [(B/A)*100]
Projetos localizados nas mesorregiões diferenciadas do Ministério da Integração Nacional	1.830,0	2.513,9	137,4
Projetos localizados nas Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs)	303,0	362,1	119,5
Projetos localizados nas sub-regiões prioritárias definidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica)	7.868,4	9.505,1	120,8
Projetos localizados na porção semiárida	3.660,0	4.193,2	114,6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os espaços reconhecidos como prioritários pela PNDR recebem especial atenção do BNB, haja vista a superação das metas de contratações nesses espaços diferenciados pelo Ministério da Integração Nacional, com financiamento de projetos, notadamente, nas atividades de grãos, fruticultura, bovinocultura, ovinocaprinocultura, bebidas e fumo e fibras têxteis, relacionadas ao Setor Rural.

No Setor Industrial, a indústria de mobiliário, de calçados, de farmacêuticos e defensivos agrícolas, de celulose e papel, de produtos alimentares, de produtos plásticos, de produção e distribuição de eletricidade, gás e água, foram as mais financiadas.

Ressalte-se a ação mobilizadora e indutora dos Agentes de Desenvolvimento do BNB para prospecção de negócios, na participação em eventos do FNE Itinerante e no apoio às políticas públicas capazes de promover o fortalecimento das economias locais, por meio da democratização do crédito, a exemplo do Plano Brasil sem Miséria, Territórios da Cidadania, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural (PNDTR).

C. Apoio preferencial a projetos considerando:

i. Meio Rural: agricultores familiares (Pronaf), mini e pequenos produtores rurais, suas associações e cooperativas, bem como empreendimentos localizados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, em decorrência de seca ou estiagem, e tendo como foco a recuperação ou preservação das atividades produtivas;

ii. Meio Urbano: as micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aquelas situadas em áreas interioranas.

Discriminação	**Programado / Reprogramado R$ milhões (A)**	**Realizado R$ milhões (B)**	**Indicador (%) [(B/A)*100]**
Atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; Atividades que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatize a geração de empregos formais e ampliação de renda	--	--	--
Pronaf	2.397,0	2.465,7	102,9
Mini e pequenos produtores rurais e micro, pequenas e pequeno-médias empresas	5.743,9	6.858,4	119,4
Associações e Cooperativas (*)	--	0,7	--

(*) Não houve programação específica para contratações com Associações e Cooperativas, no entanto, foram realizadas duas contratações com Cooperativas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desempenho no apoio aos agricultores familiares bem como às micro e pequenas empresas deveu-se à manutenção das taxas de juros para as operações de crédito rural, cujo público compõe-se, em grande parte, de empreendimentos de menor porte.

Alem disso, o BNB implantou ações específicas para estimular as contratações nesse segmento de empreendimentos de menor porte, principalmente, com a finalidade de capital de giro destinado à compra de insumos.

O ambiente recessivo provocou, ainda, uma redução na quantidade de projetos apresentados por empreendedores de médio e grande portes.

5.2.3 Prioridades setoriais

A. Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional

O BNB tem implementado ações e reafirmado parcerias com órgãos governamentais e da iniciativa privada no sentido de vislumbrar oportunidades de investimento em Infraestrutura, mas o Setor também tem sofrido com o contingenciamento orçamentário para a execução dos projetos. Apesar dessa circunstância, nesse exercício de 2016, foram contratadas duas operações de saneamento básico, no Estado da Bahia, o que permitiu a superação da meta anual, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (A)

Discriminação	**Programado / Reprogramado R$ milhões (A)**	**Realizado R$ milhões (B)**	**Indicador (%) [(B/A)*100]**
Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo os projetos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	200,0	397,6	198,8

O Setor Industrial, de maneira geral, devido ao contexto macroeconômico nacional, tem sido fortemente impactado e, nesse exercício de 2016, apresentou uma procura muito tímida por novos investimentos, levando à desistência ou à postergação de projetos que estavam em negociação com o Banco.

Com o objetivo de superar esse quadro e estimular a contratação de projetos nesse setor, o BNB adotou como estratégia a formação de parcerias com as instituições representativas das cadeias produtivas da indústria, a exemplo da Federação das Indústrias nos estados da área de atuação do FNE, Federações do Comércio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sebrae, governos estaduais, dentre outros, no intuito de apresentar as oportunidades que, muitas vezes advêm de uma conjuntura de crise, ressaltando-se os aspectos mais promissores da economia, evitando-se o foco na perspectiva desfavorável e ampliando-se a visão para que aqueles que querem empreender apresentem seus projetos de financiamentos produtivos.

Além disso, o BNB lançou, ainda, o Programa FNE Sol com o objetivo de estimular os investimentos em micro e minigeração distribuída de energia elétrica na Região, e o Cartão BNB para facilitar o processo de aquisição de bens e de insumos financiados pelo FNE.

No segmento da indústria química, a fabricação de produtos petroquímicos básicos e químicos orgânicos, concorreu para a contratação de R$ 59,4 milhões, o que possibilitou ultrapassar a meta em 27,7%.

No segmento da produção de minerais não metálicos, a produção de cimento, de pisos e azulejos e de beneficiamento de mármores e granitos, bem como a produção de sal, foram as atividades mais financiadas, em torno de 77,0% dos valores contratados nessas atividades.

A fabricação de refrigerantes e refrescos, bem como o envasamento de água, e a fabricação de produtos de padaria e confeitaria, foram as atividades mais financiadas no segmento da indústria alimentar e de bebidas.

O Quadro 2 apresenta as diretrizes e a relação entre os valores programados e realizados.

Quadro 2 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (B)

Discriminação	**Programado / Reprogramado R$ milhões (A)**	**Realizado R$ milhões (B)**	**Indicador (%) [(B/A)*100]**
Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais	10,0	3,2	32,0
Agroindústria e atividades complementares	380,0	175,3	46,1
Indústria química (excluindo os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás	46,5	59,4	127,7
Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários	242,0	156,8	64,8
Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio portes	98,5	104,1	105,7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mecânica: fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos)	20,0	28,4	142,0
Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários	210,0	119,0	56,7
Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis	10,0	29,8	298,0
Indústria de produtos alimentares e bebidas	105,0	336,5	320,5

Quanto aos setores Rural e Agroindustrial, a forte estiagem, a crise no setor sucroalcooleiro, e as condições de mercado restritivas ao investimento, continuam impactando as contratações nesses setores. O BNB permanece trabalhando na prospecção de negócios adotando como principal estratégia o estímulo à modernização como forma de superar o momento econômico nacional.

Alguma demanda por crédito na atividade da bovinocultura, motivada possivelmente, pela previsão de lucro maior com a variação das moedas de compra (dólar e euro), alavancou os financiamentos, muito embora nos próximos meses possa ocorrer uma queda da demanda, como se pode observar nas prospecções. Na região semiárida persiste a estiagem prolongada, o que desestimula parte dos produtores rurais pela falta de água nas propriedades.

Por outro lado, a MP 733 que autoriza a concessão de rebate para liquidação de dívidas de crédito rural, que podem atingir até 95%, e a repactuação de dívidas rurais, pode estimular os investimentos nas atividades agropecuárias. A certificação de zonas livres de aftosa com vacinação vem alavancando financiamento na atividade da pecuária.

A expansão do Programa Agroamigo Crescer estimulou as contratações na agricultura de sequeiro. Adicionalmente, no caso do Piauí, as contratações de custeio agrícola na área do cerrado, também dinamizaram as contratações e em Sergipe, o cultivo de milho em sequeiro tem alcançado bons resultados, motivando a contratação de valores significativos para o custeio dessa lavoura (Quadro 3).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 3 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (C)

Discriminação	Programado / Reprogramado R$ milhões (A)	Realizado R$ milhões (B)	Indicador (%) [(B/A)*100]
Pecuária: ovinocaprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca	2.250,0	2.630,6	116,9
Agropecuária irrigada	445,0	499,4	112,2
Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico	1.870,0	2.056,6	110,0

O Setor de Turismo está pouco dinamizado e com considerável risco de financiamento. No entanto, o BNB continua articulando junto às representações do setor, no intuito de identificar bons projetos para financiamento. O cenário econômico retraiu novos investimentos nesse setor. Alie-se a isso, o início das atividades de algumas unidades hoteleiras que se mostraram suficientes para atender a demanda, inibindo assim, novos investimentos na atividade (Quadro 4).

Quadro 4 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (D)

Discriminação	Programado / Reprogramado R$ milhões (A)	Realizado R$ milhões (B)	Indicador (%) [(B/A)*100]
Turismo, considerados os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas	505,0	345,8	68,5

B. Apoio aos setores exportadores regionais

Alguns projetos específicos para exportação de produtos agropecuários tais como açúcar, óleos e gorduras, castanha de caju, bem como os produtos da indústria de calçados. Os projetos de acesso ao mercado externo são decorrentes dos financiamentos da produção industrial e agropecuária, que se encontram inibidos pelo contexto macroeconômico do país, mas que o esforço de articulação do BNB tem conseguido amenizar os reflexos (Quadro 5).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro 5 – Atendimento às diretrizes e prioridades do Fundo (E)

Discriminação	Programado / Reprogramado R$ milhões (A)	Realizado R$ milhões (B)	Indicador (%) [(B/A)*100]
Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio portes	120,0	134,6	112,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. GESTÃO DO FUNDO PELO BANCO OPERADOR

6.1 Ações para estimular o financiamento

Diversas são as ações empreendidas em 2016 para estimular o financiamento na área de abrangência do FNE. Dentre elas, merecem destaque:

a) Atuação dos assessores de microcrédito rural do Agroamigo na aplicação do Pronaf (exceto A e A/C) com recursos do FNE.

b) Aplicação do crédito do FNE com ações e programas de modo integrado (pesquisa, assistência técnica, parcerias, capacitação, entre outras ferramentas de apoio ao desenvolvimento).

c) Atuação dos Agentes de Desenvolvimento na estruturação de cadeias/arranjos/aglomerados produtivos.

d) Promoção e atração de investimentos pelas Agências Extrarregionais, com o objetivo de prospectar novos negócios e clientes para empreendimentos na Região Nordeste.

e) Divulgação das feiras e eventos de negócios direcionados a empresas de pequeno-médio, médio e grande portes, estimulando a participação de gestores do Banco do Nordeste, com foco na prospecção de novos clientes.

f) Realização de campanha através da Central de Relacionamento do Banco do Nordeste para divulgação do cartão FNE junto a empresas de pequeno-médio, médio e grande portes.

g) Inclusão do Indicador de Expansão da Base de Clientes na avaliação da carteira que visa estimular a prospecção de novos clientes.

6.2 Formação de Alianças Institucionais

Distintas ações de articulação institucional foram desenvolvidas ao longo do ano de 2016 pelo Banco do Nordeste. Particularmente, em relação ao FNE, as Superintendências Estaduais exerceram papel fundamental na divulgação e consolidação dos programas, pela capacidade de articulação com governos estaduais, municipais e demais atores locais.

As articulações têm gerado diversos acordos e alianças, como os listados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Acordo de Cooperação com as Federações das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDLs) e Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL), com o objetivo de oferecer as linhas de crédito para operacionalização do Cartão Empresarial Capital de Giro e Cartão BANCO DO NORDESTE.

b) Acordo de Cooperação com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae),com o objetivo de ampliar o acesso ao crédito, realizar capacitação e consultoria gerencial às empresas relacionadas a energias renováveis e eficiência energética.

c) Ação conjunta com o Sebrae e a CDL para divulgação e Cadastramento de Fornecedores do Cartão BNB.

d) Realização de Reunião de Lançamento do Cartão BNB, contando com a participação de representantes do governo municipal, estadual, CDL, Federação das Indústrias, SEBRAE, Imprensa Local, entre outros.

e) Realização de Reunião de Lançamento do "FNE Sol", contando com a participação de representantes do governo municipal, estadual, CDL, Federações das Indústrias, SEBRAE, Imprensa Local, entre outros.

f) Realização de eventos denominados FNE Itinerantes.

g) Realização de Agências Itinerantes com o objetivo de prestar atendimento e prospectar negócios (inclusive FNE) nos municípios, sem a necessidade de deslocar-se até às agências.

h) Realização de Reunião de Trabalho com o Governo do Estado e as Secretarias Estaduais para discutir estratégias de atuação conjunta para atração de investimentos.

i) Divulgação permanente nos eventos das FCDLs, Federações das Indústrias, Federações de Agricultura, CDLs, Secretarias de Governo, Agências de fomento dos Estados, além da participação em feiras e demais eventos onde tem sido possível a divulgação das linhas de financiamento do BNB.

j) Formalização de parcerias e convênios com Federações da Indústria e Comércio, com vistas a prospectar novos negócios com novos clientes.

k) Articulação e divulgação na imprensa local para divulgação do FNE.

6.3 Ações para estimular o atendimento no Semiárido

Ações sistemáticas têm sido desenvolvidas para elevar a participação do FNE no Semiárido brasileiro, espaço presente em 10 dos 11 estados que compõem a área de abrangência do Fundo. Marcado por secas sistemáticas (caracterizadas por ausência, escassez, alta variabilidade espacial e temporal das chuvas), o Semiárido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requer esforço particular para o desenvolvimento de atividades produtivas, principalmente as agropecuárias.

Por isso, além de buscar a integração de suas ações com as iniciativas governamentais, do setor produtivo e da sociedade em geral, o BNB realiza esforços adicionais com o objetivo de estimular ações e projetos voltados para a superação dos obstáculos ao desenvolvimento ainda presentes no Semiárido. Neste contexto, projetos que pretendam se desenvolver nesse subespaço recebem atendimento prioritário do FNE, inclusive com limites de financiamento e prazos para pagamento superiores aos daqueles propostos para outras áreas nordestinas de abrangência do Fundo[8].

Com o mesmo objetivo de elevar as aplicações do FNE no Semiárido, no ano de 2013 foi desenvolvida uma pontuação específica por eficácia e, desde então, tem funcionado como instrumento de estímulo às próprias unidades do BNB (Superintendências Estaduais e agências) para promoverem o financiamento de empreendimentos localizados no Semiárido de suas áreas de jurisdição.

O FNE Itinerante é outro instrumento utilizado pelo BNB para levar o crédito ao Semiárido. Seu objetivo é promover e divulgar, de maneira prática e objetiva, as possibilidades de financiamento com recursos do FNE às micro e pequenas empresas (MPEs) e aos microempreendedores individuais (MEIs), especialmente no setor de comércio e serviços. Os municípios prioritários são aqueles que atendem a certos critérios coadunados às prioridades espaciais da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), notadamente em relação ao Semiárido.

Criado em 2010, o instrumento já permitiu a realização de 747 eventos, 501 deles no Semiárido, o que corresponde a 67,1% do total (Tabela 35). Em 2016 foram realizados 214 eventos desse tipo, dos quais 144 (67,3%) em municípios do Semiárido.

A avaliação positiva dos eventos tem motivado sua continuidade e ampliação para outros municípios ano a ano, conforme apresentado na Tabela 35.

[8] Cabe ressaltar que desde a aprovação da Lei nº 12.793/2013, os encargos financeiros, o bônus de adimplência do FNE e dos demais fundos constitucionais de financiamento passaram a ser estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Com essa prerrogativa, em 2013 (30/12/2013), a Resolução CMN nº 4.297 definiu um bônus de adimplência de 15% sobre a taxa de juros vigente, independente da localização do empreendimento financiado. Portanto, nesse particular, todos os empreendimentos podem ser beneficiados, mesmo que localizados fora do Semiárido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 35 – Eventos do FNE Itinerante realizados na área de atuação do BNB – 2010-2016

Quantidade de eventos	Ano							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	Total
No Semiárido	9	41	57	84	59	107	144	501
Fora do Semiárido	2	24	11	16	41	82	70	246
Total	**11**	**65**	**68**	**100**	**100**	**189**	**214**	**747**

Fonte: BNB – Ambiente de Políticas de Desenvolvimento.

Outras iniciativas importantes no Semiárido em 2016:

a) Expansão do programa Nordeste Exportação (Nexport) a empresas do Semiárido. Foi aprovada pela Diretoria do BNB, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal de estímulo às exportações e à geração de divisas, a ampliação das condições do Nexport. O objetivo principal é expandir o seu alcance para empresas exportadoras de grande porte localizadas no Semiárido. No ano de 2016, o Programa contratou 35 operações, totalizando o volume de R$ 86.920,5 mil.
b) Promoção de eventos nos estados para alavancar atividades econômicas no Semiárido. Objetivando fortalecer cadeias produtivas e arranjos produtivos locais e, consequentemente, impulsionar os respectivos financiamentos, o BNB organiza e participa, frequentemente, de eventos para discutir dificuldades, desafios e medidas para incentivar a ampliação do mercado para atividades econômicas desenvolvidas no Semiárido. Por ser o Banco do Nordeste uma instituição financeira de desenvolvimento regional, articulam-se parcerias com diversas instituições para complementação de ações. Além disso, o processo permite a interação de ações creditícias e supletivas no âmbito do próprio Banco.
c) Estímulo a propostas de convivência com o Semiárido que contribuem para o aumento da produtividade e da competitividade de atividades potenciais e aumento da renda das famílias.
d) Eventos de intercâmbio de experiências de sucesso com as cisternas de produção. Tais eventos são consequência de articulações institucionais e resultam em capacitação de potenciais clientes e divulgação de produtos e serviços do BNB, gerando oportunidades de financiamento para atividades produtivas na área de abrangência do FNE[9]. A operacionalização acontece por intermédio de um contrato de prestação de serviços firmado entre o BNB e Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, objetivando construir cisternas para consumo humano (primeira água) e produção (segunda água),

[9] Especificamente sobre as cisternas, trata-se de um programa que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), dentro da ação Água para Todos, criou o Programa Cisternas, que por suas características, apresenta aderência e caráter de complementaridade aos programas de financiamento do BNB como o Agroamigo, o Pronaf e outros programas, voltados para mini e pequenos produtores rurais. Saliente-se que o Programa Cisternas promove a formação e a capacitação para a convivência sustentável com o Semiárido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 37 municípios dos estados da Bahia, Ceará, Minas Gerais e Paraíba. Esse contrato marcou a inserção do BNB no Programa Cisternas[10]. No acumulado, em 2016 foram capacitadas 24.680 famílias e construídas 20.996 cisternas (19.647 de primeira água e 1.349 de segunda água).

e) Novo modelo de atuação do Agente de Desenvolvimento. Embora com atuação sobre todo o território de jurisdição do BNB, o Agente de Desenvolvimento exerce papel fundamental no esforço de estimular e elevar a participação do FNE no Semiárido brasileiro. Mudanças recentes no modelo de atuação desse Agente reforçam este papel, principalmente porque toma como base os territórios. Essa aproximação do BNB com instituições, atores e realidades locais facilita a articulação e a construção de alianças para a implementação de planos de ação territorial[11]. Com isso, ampliam-se as possibilidades de estruturação e financiamento de projetos sustentáveis do ponto de vista econômico, social e ambiental.

   Concebido em 2015, o novo modelo de atuação passou por fase de teste durante o ano de 2016, com a implantação de 21 projetos pilotos que contemplam as atividades prioritárias estabelecidas pelos Conselhos Territoriais e de acordo com o plano de ação de cada um[12]. Para o ano de 2017 está prevista a ampliação dos trabalhos para mais 50 territórios da área de abrangência do Banco do Nordeste.

Enfim, na qualidade de instituição de desenvolvimento regional, ações e instrumentos diversos têm sido utilizados pelo BNB visando criar as condições ideais para o financiamento do setor produtivo em sua área de atuação. O esforço particular em relação ao Semiárido deve-se ao fato de ser esse o território menos desenvolvido e, por conseguinte, o que sofre da maior carência em infraestrutura de produção e fontes de financiamento.

[10] O Programa Cisternas é uma iniciativa do Governo Federal e tem como objetivo principal universalizar o acesso e o uso da água para populações carentes, residentes em comunidades rurais atendidas por sistemas deficitários de abastecimento de água ou que recebam abastecimento difuso.

[11] Inclusive os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável e Territoriais, na perspectiva da organização, fortalecimento e elevação do patamar de competitividade das atividades econômicas priorizadas por tais Conselhos.

[12] Como exemplo, pode-se citar o trabalho de desenvolvimento no território de Sobral, composto por 5 municípios (Irauçuba, Miraíma, Sobral, Santana do Acaraú e Cariré). Ali, o plano de ação prioriza a atividade de bovinocultura leiteira e envolve cerca de 150 produtores, com a expectativa de aumentar em 25% a produtividade (litros de leite/matriz/dia) do rebanho bovino em três anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.4 Ações para estimular o atendimento em áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)

Além da preocupação com o incremento da aplicação dos recursos no Semiárido, ações têm sido desenvolvidas para estimular o atendimento em áreas prioritárias da PNDR, priorizando os beneficiários de menor porte e buscando novos clientes. Dentre as ações, merecem destaque:

- Limites de financiamento diferenciados para operações de investimento: maiores percentuais para as áreas de menor renda e de menor dinamismo; limites especiais para o financiamento de empreendimentos localizados no Semiárido e nas Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDEs.
- Limites de financiamento diferenciados para operações de capital de giro isolado: maior limite para mutuários localizados no Semiárido, municípios de baixa renda e RIDEs;
- Municípios de tipologias consideradas prioritárias pela PNDR (Baixa Renda, Estagnada e Dinâmica) contemplados em 100% dos eventos do FNE Itinerante.
- Monitoramento da evolução das aplicações do FNE no âmbito dos espaços prioritários da PNDR (Semiárido, municípios de tipologias consideradas prioritárias, mesorregiões e RIDEs), a partir de acompanhamentos semanais/mensais/semestrais, com vistas a subsidiar as decisões negociais em âmbito estratégico e operacional visando ao cumprimento das metas estabelecidas[13].
- Ações de mobilização e negociais em municípios considerados de Baixa Renda, de Renda Estagnada e Dinâmica, para prospecção e contratação pelas agências com supervisão das Superintendências Estaduais. Com isso, busca-se a realização do mínimo de 50% do total de ingressos de recursos em contratações no Semiárido e do mínimo de 70% das disponibilidades gerais nos municípios. Tal esforço tem sido fundamental para o cumprimento das metas anuais.

[13] Esse processo tem gerado uma interface de recortes periódicos entre Direção Geral (Superintendência de Políticas de Desenvolvimento) e unidades de negócios (Superintendências Estaduais e Agências), na qual são analisados a evolução das aplicações, o cenário conjuntural e as dificuldades para o alcance das metas propostas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. ESTIMATIVA DOS IMPACTOS MACROECONÔMICOS

7.1 Estimativa de impactos dos financiamentos do FNE em 2016, considerando a Matriz de Insumo-Produto Regional

7.1.1 Considerações sobre a Matriz de Insumo-Produto (2016)

O sistema de insumo-produto engloba um conjunto de atividades que se interligam por meio de compras e vendas de insumos, a montante e a jusante de cada elo de produção. Trata-se de valioso instrumento para fins de planejamento econômico tanto em países desenvolvidos quanto em países em desenvolvimento dado que, por intermédio dessa ferramenta, é possível conhecer, de forma detalhada, os impactos de variações na demanda final, resultante de ações de políticas governamentais, sobre a estrutura produtiva. Nesse sentido, a MIP tem grande utilidade nas avaliações de programas públicos e privados.

A MIP se assemelha a uma fotografia econômica, que mostra como os setores da economia estão relacionados entre si, ou seja, quais setores suprem outros de produtos e serviços, além de especificar as compras de cada setor. Observando esse fluxo de produtos e serviços entre os diferentes setores da economia, é possível identificar o inter-relacionamento de compras de cada setor.

Para a construção da Matriz de Insumo-Produto, faz-se necessário conhecer os insumos que cada setor da economia necessita, de quais setores são comprados esses insumos, e de quais estados ou regiões do País eles são adquiridos, considerando-se também essas relações com o exterior. Assim, torna-se imprescindível uma abrangente coleta de informações, inclusive sobre as empresas, no que se refere aos fluxos de vendas e das suas fontes de suprimentos. Esse sistema de interdependência é formalmente detalhado em uma tabela conhecida como Tabela de Insumo-Produto.

O SIIPNE, uma aplicação espacial do sistema de insumo-produto, é um instrumento de análise econômica, construído a partir da estimação dos fluxos comerciais entre todos estados do País, abertos em sessenta zonas. Além de utilizar dados de estoque de empregos, exportações, importações, dentre outros, fornecidos por diversas instituições de pesquisa nacionais e estaduais. Com o SIIPNE, é possível se identificar setores-chave para a geração de produção, renda, emprego, massa salarial e tributos, de forma a direcionar a atuação do Banco, no sentido de induzir o desenvolvimento sustentável do Nordeste, do Norte do Espírito Santo e do Norte de Minas Gerais, e integrá-los à dinâmica da economia nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As relações fundamentais do insumo-produto mostram que as vendas dos setores podem ser utilizadas no âmbito do processo produtivo pelos diversos setores compradores da economia ou podem ser consumidas pelos diversos componentes da demanda final (famílias, governo, investimento e exportação). Por outro lado, para se produzir, são necessários insumos, pagam-se impostos, importam-se produtos e gera-se valor adicionado (pagamento de salários, remuneração do capital e da terra agrícola), além, é claro, de se gerar emprego. Vale destacar que o consumo intermediário não inclui os bens de capital nem os serviços relacionados à transferência e instalação desses bens, os quais são contabilizados na Formação Bruta de Capital Fixo (aumento da capacidade produtiva). A demanda final, por sua vez, engloba o consumo das famílias, o consumo da administração pública, a formação bruta de capital fixo, a variação de estoques e as exportações.

As relações de compra e venda entre os setores da economia causam o chamado efeito multiplicador. Em essência, cada setor da economia, em diferentes regiões, possui multiplicadores próprios. Efeito direto é o que ocorre no próprio setor que recebe a demanda final. Efeito indireto é aquele devido às compras de insumos intermediários de outros setores. O efeito multiplicador devido ao aumento na demanda do consumo das famílias, decorrente do aumento de horas trabalhadas ou novas contratações, é chamado efeito induzido. A matriz de coeficientes diretos e indiretos é chamada Matriz de Leontief[14]. Para se calcular o efeito induzido é necessário endogeneizar o consumo e a renda das famílias no modelo de insumo-produto, ou seja, fazer com que o consumo e a renda das famílias exerçam influência no cálculo do efeito multiplicador total.

Para a estimação das matrizes de insumo-produto, os dados podem ser primários, obtidos através de métodos censitários, ou secundários, que demandam alguma técnica de estimação. Na construção do SIIPNE, são considerados zonas e setores econômicos.

Foram consideradas 60 zonas, assim determinadas: (1) pelos estados nordestinos subdivididos em áreas menores, computando 38 zonas; (2) pelos estados do Espírito Santo e de Minas Gerais, divididos em três zonas (uma vez que interessa ao Banco as porções norte de cada um desses estados por constituírem sua área de atuação); e (3) os outros 16 estados brasileiros, considerados de maneira agregada, ou seja, formados por apenas uma zona cada um.

Compõem o SIIPNE 82 setores econômicos, perfazendo, apenas no que diz respeito aos insumos intermediários, uma sub-matriz de 4.920 linhas e 4.920 colunas. O SIIPNE utiliza dados das contas regionais e nacionais de 2009, e de outras fontes estaduais, mas o valor da produção deduzido o consumo intermediário de cada estado, converge para o PIB estadual do ano em questão.

[14] Wassily Leontief, recebeu o prêmio Nobel de economia de 1973, pelo desenvolvimento da matriz de insumo-produto. O modelo tornou-se um instrumento essencial para o planejamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É importante assinalar que, embora o quadro socioeconômico dos Estados do Nordeste tenha apresentado consideráveis mudanças na última década, as transformações na estrutura produtiva de um determinado território costumam ocorrer somente no médio ou no longo prazo.

A MIP permite mensurar o impacto que as mudanças ocorridas na demanda final, ou em cada um de seus componentes (consumo das famílias, gastos do governo, investimentos e exportações), teriam sobre a produção total, o emprego, as importações, os impostos, os salários e o valor adicionado. A partir dos coeficientes diretos e da Matriz Inversa de Leontief, é possível estimar, para cada setor da economia, o quanto é gerado direta e indiretamente de produção, emprego, tributos, valor adicionado, e salários para cada unidade monetária produzida para atender a demanda final.

Cabe ainda observar que se o aumento na demanda final persiste ao longo do tempo, os impactos passam a fazer parte dos resultados do valor bruto da produção, valor adicionado, emprego, salários e tributos. Entretanto, se o aumento na demanda final é em um determinado ano, os impactos serão, principalmente, dentro desse ano. Novos impactos só ocorrerão se houver novos aumentos. O período de maturação depende do setor em que é aplicado o recurso e das demandas desse setor para os outros agentes econômicos. Cada setor tem sua dinâmica particular, mas pode-se dizer que os maiores impactos ocorrem no ano do aumento da demanda final. Nos anos posteriores, os impactos são residuais.

O SIIPNE, entre suas diversas utilizações pelo Banco do Nordeste, é um dos instrumentos usados no processo de avaliação das aplicações do FNE. Com ele, é possível estimar os impactos dos financiamentos concedidos no âmbito do FNE, no valor bruto da produção, no valor adicionado, na massa salarial, nos tributos e no número de empregos, nos Estados da área de atuação do FNE, além dos efeitos de transbordamento para outras regiões do País. Quanto aos impactos estimados, vale observar que estes passam a ocorrer a partir dos desembolsos dos recursos. A MIP (SIIPNE), para a geração das estimativas desses impactos, entende que o valor do desembolso é igual ao valor dos financiamentos, dado que, mesmo que ocorram vários desembolsos, eles somarão o valor total financiado. Assume-se, então, que o ano da contratação é o ano do desembolso.

O volume estimado de empregos é uma variável que requer maior atenção, dada sua conotação social em termos de qualificação do trabalho, formalidade ou informalidade dentro das cadeias produtivas, sendo necessário considerar:

a) o efeito direto é o emprego estimado no setor que deve aumentar sua produção para atender ao aumento da demanda final. Como exemplo, temos o caso de uma empresa que para obter o financiamento, necessita atender a todos os requisitos legais, incluindo a formalização dos empregados. Assim, a qualidade do emprego gerado deve estar de acordo com o perfil médio de qualificação exigido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelas empresas dentro da atividade, inclusive por causa da concorrência, uma vez que não seguir o padrão do setor, significaria perder competitividade. As exigências feitas pelo Banco do Nordeste para o fornecimento do crédito também induzem à qualificação exigida pelo setor;

b) o efeito indireto é o emprego estimado em função do aumento das demandas intermediárias nos diversos setores que atenderão à atividade em que ocorreu aumento da demanda final. Nesse caso, a MIP estima o emprego a partir das relações intersetoriais que compõem a matriz de recursos e usos do Nordeste (base para o cálculo da MIP), e não existem possibilidades de se detectar o volume de emprego e a sua qualidade em cada elo da cadeia produtiva impactada pelo aumento da demanda final. O que se tem é o total do emprego estimado pelo efeito indireto, que não pode ser detalhado por qualificação ou por outras características, como, por exemplo, a formalização do emprego. Pode-se inferir, considerando o mesmo critério da concorrência entre as empresas de um mesmo setor, que as empresas afetadas indiretamente seguem o padrão do setor para não incorrerem em custos maiores do que os dos concorrentes;

c) o efeito induzido é o emprego estimado decorrente do aumento da renda das famílias que tiveram incremento em horas trabalhadas ou por novas contratações decorrentes do aumento da demanda final (efeito direto) e das demandas intermediárias (efeito indireto). As mesmas limitações destacadas na estimação do efeito indireto, também ocorrem no efeito induzido.

7.1.2 Impactos socioeconômicos do FNE na área de atuação do Banco do Nordeste – Contratações no primeiro semestre de 2016

Cabe salientar que os valores analisados nesta seção, referem-se às contratações nos estados nordestinos, assim como no Norte do Espírito Santo e no Norte de Minas Gerais.

Considerando apenas os efeitos dentro da área de atuação do Banco do Nordeste, sem contar com os impactos em outras regiões do País, estima-se que referidos financiamentos acarretarão, por meio de efeitos diretos, indiretos e induzidos (de renda) - os chamados impactos do tipo 2[15], acréscimos no Valor Bruto da Produção (VBP) regional de aproximadamente R$ 23,1 bilhões, em decorrência dos

[15] Este impacto agrega o efeito induzido (de renda), enquanto o chamado impacto do tipo 1 refere-se a efeitos diretos e indiretos, apenas. O efeito indireto se refere à produção em outros setores para atender à demanda final do setor em análise. O efeito induzido, ou de renda, se refere ao aumento dos postos de trabalho, em razão dos efeitos direto e indireto, e o consequente aumento da renda das famílias que passam a consumir outros produtos (vestuário, automóveis, etc).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamentos realizados no ano de 2016[16]. O setor que tem a maior participação no valor bruto da produção regional é o Rural, com 52,5% desse valor, ficando o setor de Comércio como segundo em participação, 19,8% e o setor industrial com 13,8%, em terceiro.

O valor agregado (renda) à economia da área de atuação do Banco do Nordeste ou valor adicionado (uma aproximação da parcela do PIB da Região[17], decorrente dos financiamentos do FNE) é estimado em R$ 13,8 bilhões, com expressiva representação do Setor Rural, R$ 7,5 bilhões. Os resultados nos setores Comércio, Serviços e Industrial também são expressivos (Tabela 36).

Tabela 36 – Repercussões econômicas das contratações do FNE em 2016¹ - R$ milhões e empregos em número de pessoas

Indicador	Agrícola	Pecuária	Agroindústria	Industrial	Infraestrutura	Comércio	Serviços	Total
Valor Contratado	2.984,1	2.908,1	175,3	1.468,6	397,6	2.210,1	1.096,6	11.240,5
Resultados por Setor - Área de Atuação do BNB								
Valor Bruto da Produção	6.224,0	5.905,8	228,6	3.189,9	811,6	4.584,1	2.171,4	23.115,3
Valor Agregado/ Renda	3.888,1	3.622,7	95,1	1.431,8	517,1	2.919,8	1.305,1	13.779,8
Empregos	237.581	366.577	5.450	55.212	12.817	148.898	51.294	877.829
Salários	882,5	1.146,0	31,8	470,2	152,4	1.017,7	423,8	4.124,5
Tributos	405,1	449,4	21,9	340,0	121,5	211,3	170,3	1.719,6
Resultados por Setor - Brasil: Area de Atuação do BNB + Resto do Brasil								
Valor Bruto da Produção	12.056,6	11.647,7	458,3	6.174,6	1.566,9	8.741,4	3.211,2	43.856,7
Valor Agregado/ Renda	6.585,3	6.263,2	200,7	2.822,1	869,5	4.874,6	2.230,5	23.846,0
Empregos	291.309	421.780	7.711	82.490	19.798	187.958	69.709	1.080.754
Salários	1.815,8	2.054,8	67,7	951,5	275,7	1.700,2	746,1	7.611,8
Tributos	982,6	1.023,1	43,5	631,3	197,5	625,9	369,8	3.873,7

Fonte: BNB - Ambiente de Controle de Crédito. Elaboração: Etene – Célula de Macroeconomia.
1. Impactos estimados a partir do Sistema Intermunicipal de Insumo-Produto do Nordeste (SIIPNE), base 2009, contemplando os efeitos diretos, indiretos e induzidos (de renda), que se realizaram no período da aplicação de recursos. 2. Valores a preços correntes de 2016.

No que tange ao emprego, estima-se que cerca de 878 mil ocupações (formais e informais) deverão ser geradas ou mantidas na área de atuação do Banco do Nordeste, a partir dos investimentos realizados no ano de 2016. Isto é, à medida que os efeitos de compra e venda sejam efetivados ao longo das cadeias de produção, essas novas ocupações serão criadas ou mantidas a partir dos desembolsos realizados pelo FNE. Cabe salientar que essas ocupações não são o saldo no final do ano, mas a entrada de novos trabalhadores (formais e informais), ou a

[16] A suposição é que as contratações do ano de 2016 geram investimentos e operações em custeio, realizados no mesmo período em referência, principalmente para a interpretação do impacto na variável emprego. Se os investimentos se realizarem em dois anos, por exemplo, o total de empregos estimados deve ser dividido para cada ano, a partir da participação do investimento anual na contratação total.
[17] Representa o PIB a preços básicos, sem incluir os impostos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção do trabalhador em função da contratação do financiamento, não levando em consideração a saída de trabalhadores no período de análise.

Os dados do CAGED (empregados com vínculo celetista), para o ano de 2016, indicam uma entrada de 2.240 mil novas ocupações na área de atuação do Banco do Nordeste. A estimativa de empregos gerados pelas contratações do FNE, formais e informais, representam 39,2% dos empregos formais gerados no período, informados pelo CAGED[18]. Do total estimado de novas ocupações a partir dos financiamentos do FNE, cerca de 604 mil ocupações deverão ser geradas ou mantidas apenas no Setor Rural, representando 68,8% dos empregos gerados na área de atuação do Banco do Nordeste. O emprego é calculado pelo conceito de equivalente/homem/ano[19], utilizado pelo IBGE. A ideia é que os empregos estimados serão mantidos durante o período de um ano.

Todavia, cabe observar que o índice de formalização do emprego no Setor Rural do Nordeste ainda é relativamente pequeno, comparado com os demais setores da economia.

Os impactos sobre o pagamento de salários, na área de atuação do Banco do Nordeste, totalizam R$ 4,1 bilhões, cabendo ao Setor Rural a importância de R$ 2,0 bilhões, representando 49,2% dos salários a serem pagos. Em seguida, apresenta-se o Setor Comércio, 24,7% e a Indústria com 11,4% de participação nos salários.

Quanto à geração de impostos (tributação) na área de atuação do Banco do Nordeste, estima-se o pagamento de aproximadamente R$ 1,7bilhão, com destaque para os setores Rural, Indústria, Comércio e Serviços.

Cabe, ainda, comentar sobre o valor necessário de contratação do FNE para a geração ou manutenção de um emprego na economia. É um indicador que ajuda na percepção do grau de qualificação e de formalidade do emprego gerado. Quanto menor o valor necessário de contração do FNE, para a geração de um emprego, espera-se que o setor seja menos intensivo em capital, e que tenha salários médios mais baixos que os setores mais intensivos (que necessitam de mão de obra mais qualificada e mais cara). Vale lembrar que esses números levam em consideração tanto os empregos gerados na área de atuação do Banco do Nordeste como também no resto do País, devido às contratações do FNE e aos efeitos de transbordamento.

O menor valor para a geração de um emprego encontra-se no Setor Rural, que é mais intensivo em mão de obra e tem maior destaque, em sua composição estrutural do trabalho, o componente informal. A contratação de R$ 8.363,00 gera um emprego

[18] Cabe salientar que o FNE é um dos instrumentos de maior aporte de recursos para o financiamento da Região.
[19] Cada equivalente/homem/ano corresponde a um homem adulto que trabalha 8 horas diárias, durante todo o processo produtivo anual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou ocupação no Setor Rural[20]. Para os demais setores, o custo de geração de um emprego é de R$ 20.085,00 na infraestrutura, R$ 18.491,00 na Indústria, R$ 11.759,00 em Comércio, R$ 14.916,00 nos Serviços, R$ 13.503,00 na Agroindústria e R$ 10.401,00 na média das contratações. A maior relação se dá nos Setores mais intensivos em capital, a Infraestrutura e a Indústria. O Setor de Serviços é o terceiro com maior custo para a geração de um emprego, pois é o setor onde se observa, nos últimos anos, o maior aumento de salários (Tabela 36).

7.1.3 Os efeitos transbordamento do FNE

Vale observar, ainda, que parte dos impactos econômicos das aplicações do FNE, na área de atuação do Banco do Nordeste, ocorre fora da Região, em decorrência da importação de insumos e de bens de capital para a produção, ou produtos finais para atender aos acréscimos de demanda considerados. Dessa maneira, além dos impactos descritos anteriormente, as contratações do FNE possuem impactos nas demais regiões brasileiras. Sabe-se que há uma dependência da produção de bens e serviços provenientes do Resto do Brasil, tanto por parte do consumo intermediário como por parte da demanda final na área de atuação do Banco do Nordeste. Esses impactos são captados, no SIIPNE, por meio dos efeitos indiretos e induzidos. Essa dependência determina um alto índice de transbordamento dos efeitos multiplicadores da produção decorrentes de novos investimentos, principalmente no valor bruto da produção e nos tributos.

Desse modo, a partir dos resultados apresentados, vale destacar que para impactos totais de R$ 43,9 bilhões na produção, estimados para o País, R$ 20,7 bilhões (47,3%) ocorrem fora da área de atuação do Banco do Nordeste. Do mesmo modo, do total estimado de 1.081 mil de novas ocupações ou a manutenção delas, 18,8% devem ser geradas fora da área de atuação do Banco (Tabela 33). Com relação à geração de tributos, de um total de R$ 3,9 bilhões, R$ 2,2 bilhões (55,6%) são tributos enviados para fora da Região. Este fato aponta para uma estrutura tributária concentrada em tributos federais. Isso indica, por um lado, quanto o estímulo ao desenvolvimento da área de atuação do Banco do Nordeste beneficia conjuntamente o restante do País. Também sinaliza para as deficiências da Região em manter os recursos de que dispõe em circulação na economia local, indicando baixa integração regional, seja pelo suprimento de insumos e de bens de capital para suas empresas,

[20] Olhando as atividades agrícola e pecuária, para se gerar um emprego, são necessários, R$ 10.600,00 e R$ 6.818,00, respectivamente. O valor para a agricultura é maior em função de que 60,5% dos empregos gerados são nas atividades de soja, milho e algodão, que têm uma intensidade tecnológica maior que a de outras atividades da pecuária. A bovinocultura representa 67,3% das contratações da pecuária. Se agregarmos a ovinocultura, a suinocultura, a avicultura e a caprinocultura, esta participação passa a 95,9% das contratações da pecuária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seja na forma de produtos para atender à demanda para consumo de sua população.

7.2 Contribuições do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o crescimento econômico, geração de emprego e renda

7.2.1 Introdução

Os fundos constitucionais de financiamento das regiões Nordeste - FNE, Norte - FNO e Centro-Oeste - FCO foram instituídos pelo Artigo 159 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e regulamentados pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. O FNE tem como objetivo reduzir as desigualdades regionais por meio do financiamento de longo prazo às firmas localizadas em sua área de atuação, sendo o Banco do Nordeste – BNB o responsável pela operacionalização do Fundo. Além disso, o Fundo também visa à redução da desigualdade dentro da própria região ao destinar 50% das transferências para empreendimentos localizados no Semiárido.

A importância do FNE para a Região tem se refletido na literatura sobre desigualdade regional, podendo ser considerada uma agenda de pesquisa devido à quantidade de estudos e à variedade de métodos quantitativos aplicados para estimar o impacto do Programa na redução da desigualdade[21] (IRFFI, 2015).

A literatura de avaliação mostra diversas alternativas para estimação do impacto de um Programa. As abordagens mais comuns para identificação de resultados de um Programa consideram duas abordagens distintas: i) a primeira, baseada em métodos de avaliação, possui enfoque microeconômico; ii) a segunda, construída a partir da literatura de crescimento econômico, possui enfoque macroeconômico.

Para estimar o impacto do FNE nos municípios localizadas na área de atuação do BNB, pretende-se utilizar esta segunda abordagem que apresenta como principais referências os Relatórios de Pesquisa do Ipea (2015), (2013) e Resende (2010), que procuram estimar o impacto do FNE nas taxas de crescimento do PIB *per capita* municipal. IRFFI; ARAÚJO; BASTOS (2016) também procuram aferir se o FNE possui efeito positivo sobre o PIB *per capita* dos municípios. Os autores ampliam a análise da economia municipal ao realizarem a estimação do impacto do FNE no número de postos de trabalho no município.

Esse artigo avança em relação aos trabalhos acima por utilizar a série do PIB com a última mudança metodológica, ao ampliar o período de análise e também ao realizar

[21] O Relatório de Pesquisa 2013 traz um quadro resumo das principais avaliações do FNE, p.8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desagregações por estado, tipologia e mesorregião da PNDR, além da região climática. Nesse sentido, pretende-se analisar o impacto do FNE no crescimento do PIB *per capita* e no emprego, em que o primeiro exercício é estimar as correlações entre as contratações do Fundo e variáveis representativas da atividade econômica. Num segundo momento, pretende-se estimar os impactos do FNE sobre essas variáveis, considerando cada um dos recortes já mencionados.

Neste primeiro exercício de avaliação de impacto do FNE, o objetivo é identificar a existência de uma correlação entre as contratações do Fundo e as seguintes variáveis, considerando os recortes indicados anteriormente:

- ✓ PIB *per capita* municipal;
- ✓ Postos de trabalho formais no município;
- ✓ Massa salarial no município; e
- ✓ Salário médio no município.

A escolha das variáveis de impacto acima foram escolhidas por captarem o efeito geral do FNE sobre a economia, independentemente do programa de financiamento, do setor de atividade e do porte do beneficiário, estando em linha com a metodologia de avaliação do Fundo (SOUZA *et al*, 2010).

7.2.2 Caracterização das contratações no período (2003 a 2014)

Os Gráficos 6, 8, 9 e 10 apresentam a distribuição das contratações acumuladas do FNE de 2003 a 2014 nos vários recortes espaciais que deverão ser avaliados.

No Gráfico 6, observa-se que os estados líderes em contratações são Bahia (24,5%), Ceará (14,9%) e Pernambuco (14,6%). Historicamente, esses estados são os que mais captam recursos devido ao tamanho das suas economias (representado pelo PIB) também serem as maiores da área de atuação do FNE. Observa-se que os seus pesos nas contratações são muito próximos à representatividade de seus PIBs na Região (Gráficos 6 e 7).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

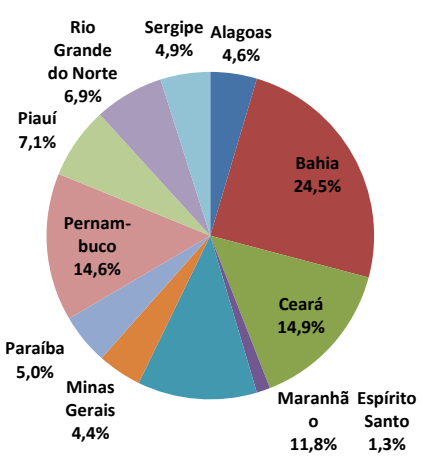


GRÁFICO 6 – Distribuição das contratações do FNE por estado entre 2003 e 2014.

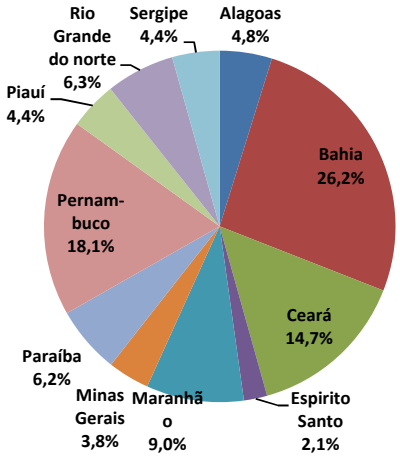


Gráfico 7 – Representatividade do PIB estadual em relação ao PIB do Nordeste, 2014.

Quanto ao Gráfico 8, percebe-se que a tipologia com maior volume de recursos contratados foi a média renda estagnada (34,44%) seguida das tipologias de média renda dinâmica e alta renda. Soares *et al* (2014) ao proporem uma metodologia de avaliação de eficiência do FNE identificaram que a tipologia média renda estagnada era a que apresentava o maior nível de eficiência quanto à geração de emprego, indicando que a maior concentração de aplicação na tipologia média renda estagnada está alinhado ao objetivo do Fundo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

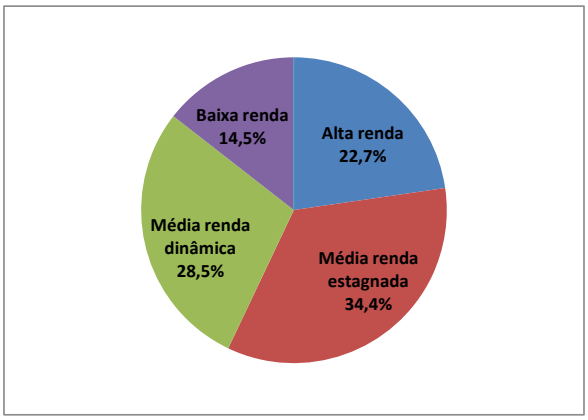


GRÁFICO 8 – Distribuição das contratações do FNE por tipologia entre 2003 e 2014

Ao longo do período em análise, foram destinados 64,6% dos recursos contratados para municípios localizados fora da Região Semiárida, enquanto os localizados no Semiárido foram beneficiários de 35,4% dos recursos (Gráfico 9). Vale ressaltar que essa proporção não tem relação com a alínea c, do parágrafo I, do artigo 159 da Constituição Federal que trata do FNE, a qual assegura que metade dos novos ingressos devem ser direcionados à Região Semiárida. Isso, porque, no caso específico dos valores contratados, estes são formados tanto pelos novos ingressos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(transferências da União) quanto pelos valores dos reembolsos de operações que representam os pagamentos realizados pelas empresas.

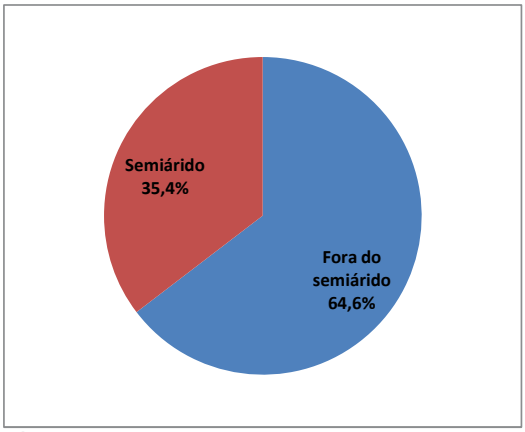


GRÁFICO 9 – Distribuição das contratações do FNE por região climática entre 2003 e 2014

O quarto recorte pretende avaliar o impacto do FNE nas mesorregiões da PNDR. A distribuição das contratações entre 2003 e 2014 está representada no Gráfico 10 e mostra que a mesorregião que mais captou recursos foi a Chapada das Mangabeiras com 26,5% de participação, seguida das mesorregiões Chapada do Araripe e Vale do Jequitinhonha e Mucuri. As análises de impacto do FNE neste recorte representam um grande desafio, à medida que as mesorregiões apresentam características bastante diversas, tanto do ponto de vista socioeconômico quanto das condições edafoclimáticas.

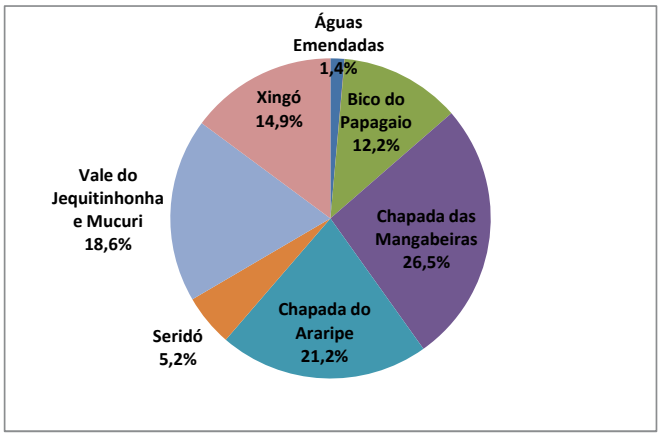


Gráfico 10 – Distribuição das contratações do FNE por mesorregião da PNDR entre 2003 e 2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2.3 Estratégia empírica

Inicialmente, este estudo mensurou a relação entre as variáveis que representam a economia municipal (PIB per capita municipal, postos de trabalho no município, massa salarial no município e salário médio no município) e a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003, conforme apresentada na "Avaliação dos impactos econômicos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) entre 2004 e 2010"[22]. Essas relações sugerem, inicialmente, a existência de relações lineares positivas entre atividade econômica e FNE. A relação entre a taxa de crescimento do PIB per capita e a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 foi, entretanto, a mudança de metodologia pela qual passou o PIB, a ampliação do período de análise (2003 a 2014), e a inclusão das variáveis relacionadas ao emprego (estoque, massa salarial e salário médio), bem como as recortes propostos (estado, região climática, mesorregião e tipologia da PNDR) justificam o exercício de atualização e ampliação desse trabalho.

Desse modo, a primeira parte do trabalho consiste na construção de gráficos para testar a relação entre a proporção do FNE total (acumulado) de 2003 a 2014 em relação às taxas de crescimento anual média do PIB *per capita*, do emprego, da massa salarial e do salário médio[23]. Essa análise de correlação simples pretende mostrar a existência de relação positiva entre os empréstimos e as taxas de crescimento econômico no período para os recortes propostos.

a. Recorte municipal

Os Gráficos 11, 12, 13 e 14 testam a relação entre a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 e a taxa de crescimento média anual do PIB *per capita*, a taxa de crescimento média anual do emprego, a taxa de crescimento média anual da massa salarial e a taxa de crescimento médio anual do salário médio, respectivamente.
As correlações entre variáveis mostram a existência de correlações positivas entre: FNE e PIB *per capita* (0,2098), FNE e emprego (0,1474), FNE e massa salarial (0,1675) e FNE e salário médio (0,0607). Como a correlação do salário médio foi muito baixa, optou-se por excluí-la das análises de correlação no âmbito dos outros recortes.

Nos gráficos é possível também identificar que esses possíveis impactos sejam diferentes em magnitude, como mostra Soares *et al* (2014). O autor utilizou a metodologia de *propensity score matching* para avaliar o impacto do FNE na geração de emprego, massa salarial e salário médio. Os resultados evidenciaram

[22] RESENDE, Guilherme Mendes. Avaliação dos impactos econômicos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) entre 2004 e 2010. Brasília: IPEA, 2013.
[23] Todos os valores monetários foram atualizados para dezembro de 2015 pelo IGP-DI.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o maior impacto foi observado na massa salarial, uma vez que as empresas que contrataram recursos do FNE apresentaram massa salarial 45,2 pontos percentuais acima das empresas com características semelhantes, mas que não obtiveram financiamentos do Fundo (p.45).[24]

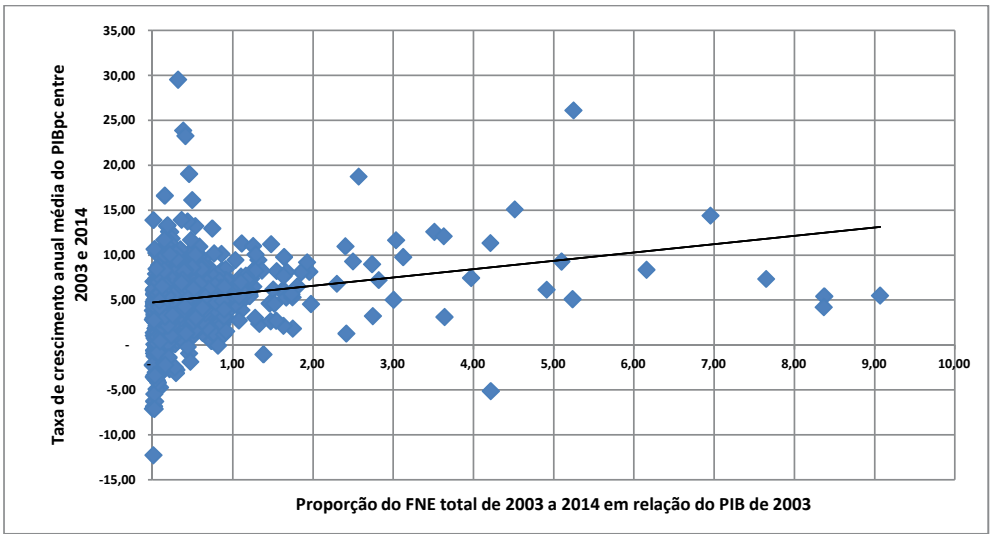


Gráfico 11 – Crescimento econômico X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)

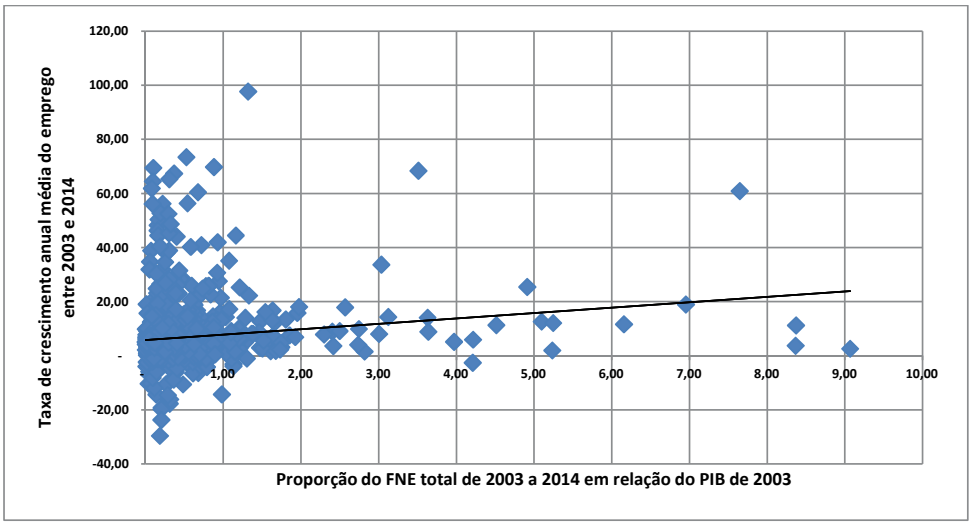


Gráfico 12 – Crescimento do emprego X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)

[24] As metodologias têm propósito diferente, mas os resultados de maior magnitude nessa variável sinalizam a importância do FNE para a mesma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

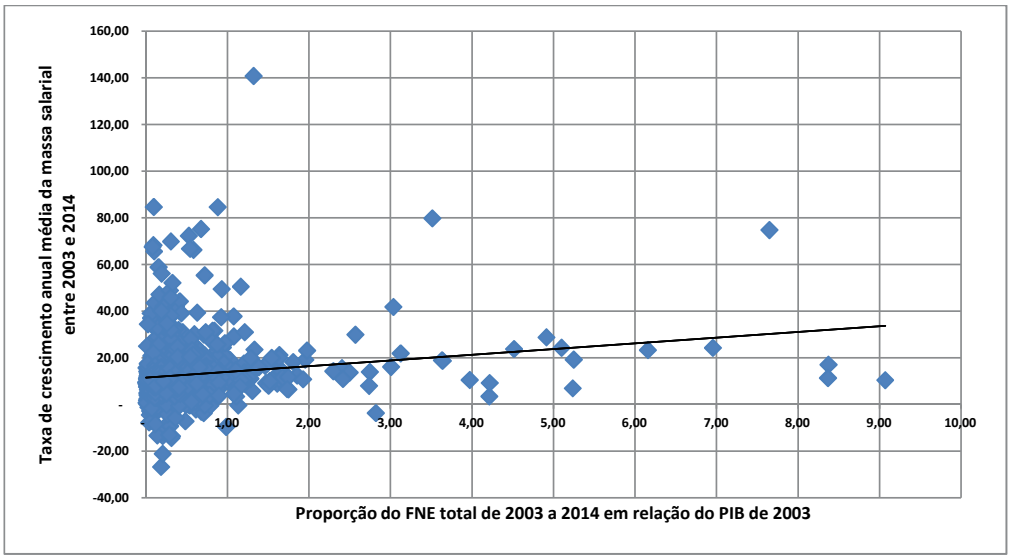


Gráfico 13 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)

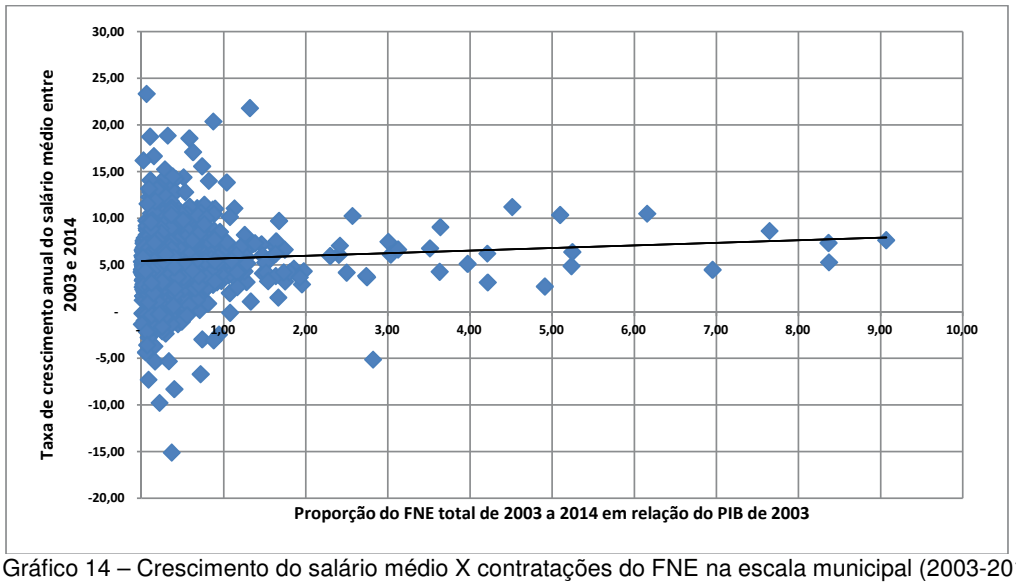


Gráfico 14 – Crescimento do salário médio X contratações do FNE na escala municipal (2003-2014)

As Figuras 1, 2, 3 e 4 mostram os mapas com a distribuição municipal da proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003, da taxa de crescimento anual média do PIB per capita, da taxa de crescimento anual média do emprego e da taxa de crescimento da massa salarial, respectivamente.

Utilizando-se a Figura 1 como referência, pode-se observar que as manchas de cores mais claras (cores branco e laranja claro), isto é, aquelas onde a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 são menores, percebe-se que são muito semelhantes às manchas das Figuras 1, 2 e 3, onde as cores mais claras

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representam menores taxas de crescimento médio anual do PIB per capita, da geração de emprego e da massa salarial.

Interessante observar, ainda, a semelhança entre as manchas das Figuras 3 e 4. A Figura 3 representa a distribuição da taxa média de crescimento do emprego, enquanto a Figura 4 apresenta a distribuição da taxa média de crescimento da massa salarial. Essa semelhança sugere que o crescimento da massa salarial pode ser explicado, em parte, pelo crescimento do nível de emprego nos municípios.

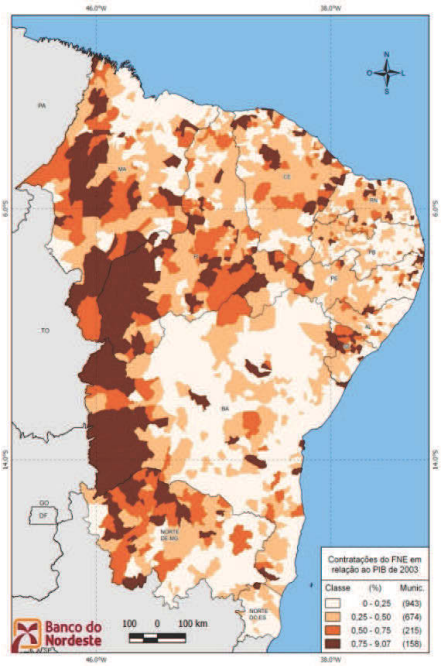


Figura 2 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 em escala municipal

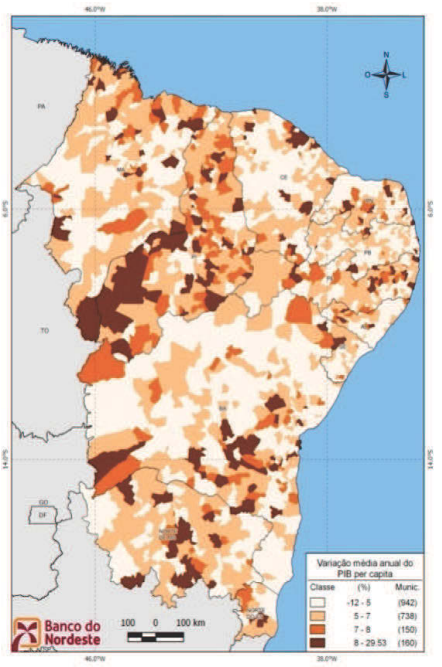


Figura 1 – Variação média anual do PIB per capita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

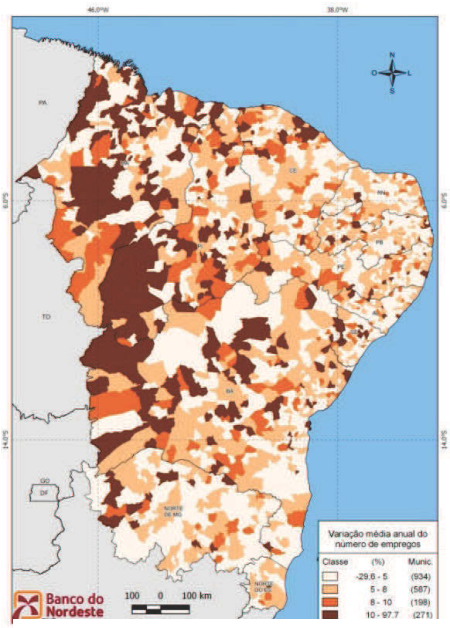


Figura 4 – Variação média anual do número de empregos

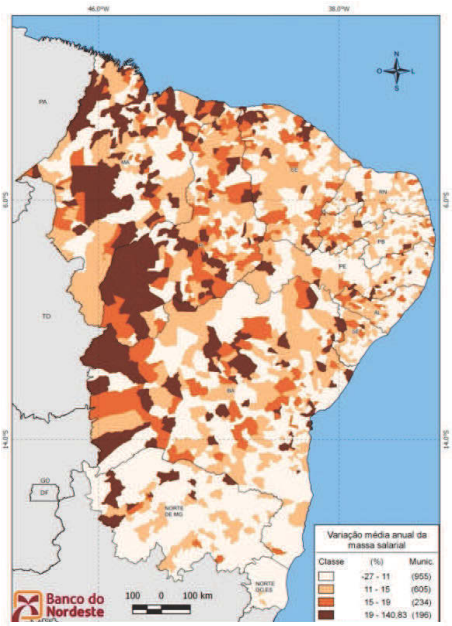


Figura 3 – Variação média anual da massa salarial

b. Recorte estadual

Nos recortes estaduais, as correlações positivas entre a variável proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 e a taxa de crescimento anual média do PIB *per capita* (0,6828), a taxa de crescimento anual média do emprego (0,4904), a taxa de crescimento da massa salarial (0,7536) são bastante expressivas. Visualmente, essa correlação pode ser observada nos Gráficos 15, 16,e 17.

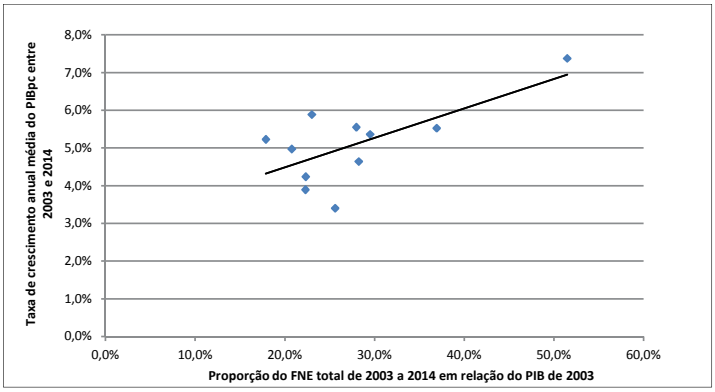


Gráfico 15 – Crescimento econômico X contratações do FNE na escala estadual (2003-2014)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

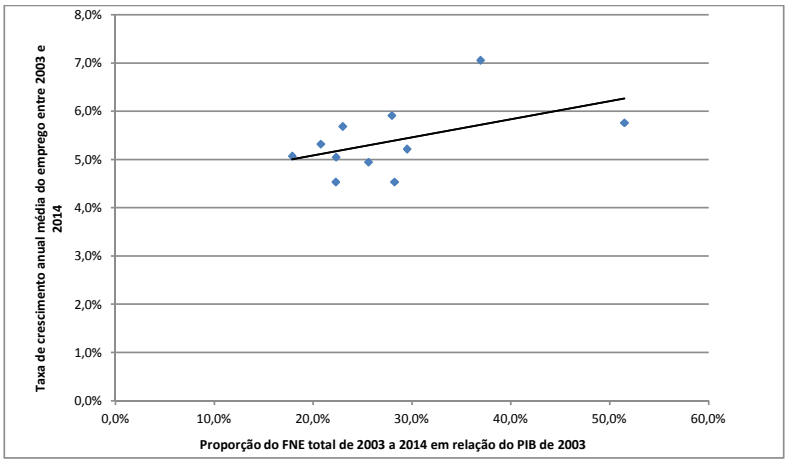


Gráfico 16 – Crescimento do emprego X contratações do FNE na escala estadual (2003-2014)

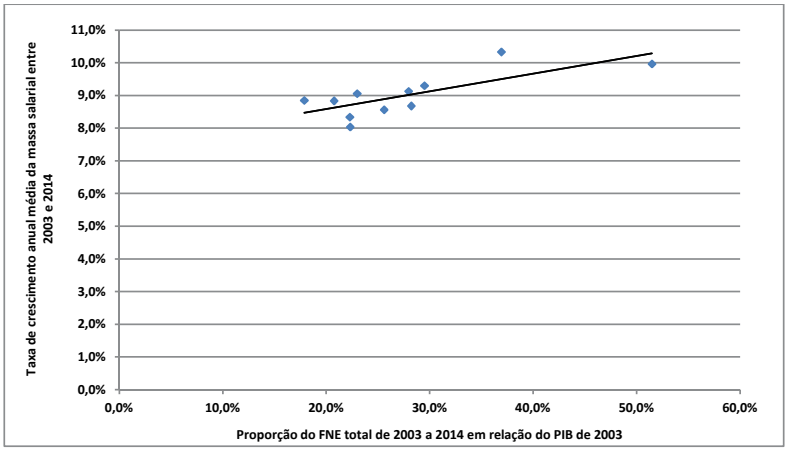


Gráfico 17 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE na escala estadual (2003-2014)

A Figura 5 apresenta a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003, enquanto as Figuras 6, 7 e 8 apresentam, respectivamente, as taxas de crescimento médio anual do PIB *per capita*, da geração de emprego e da massa salarial. Pode-se observar que as manchas que representam maiores proporções do FNE em relação ao PIB são muito semelhantes às manchas apresentadas na Figura 6 para simbolizar maiores taxas de crescimento do PIB *per capita*. As mesmas relações podem ser estendidas às variáveis da taxa de crescimento do emprego e da massa salarial (Figuras 7 e 8).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

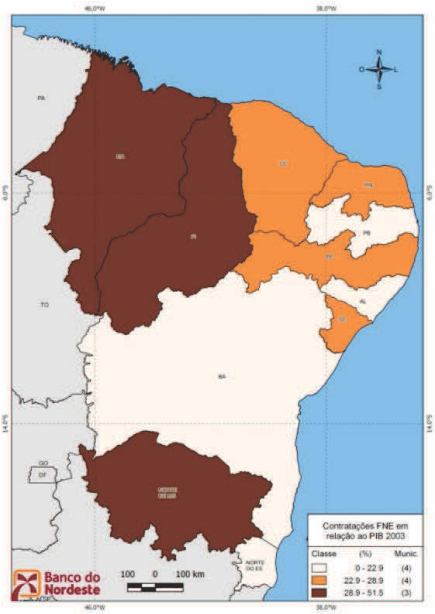


Figura 5 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003

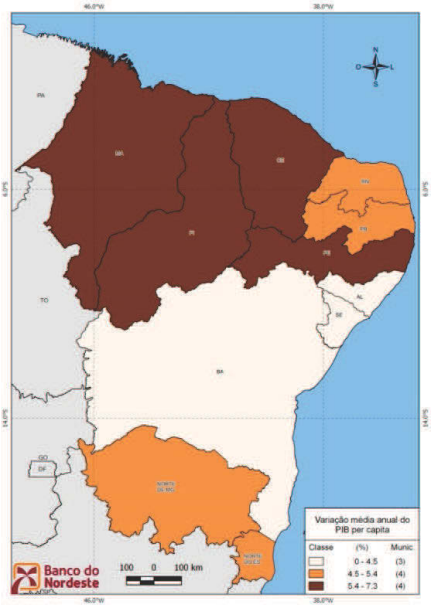


Figura 6 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação à variação média anual do PIB per capita

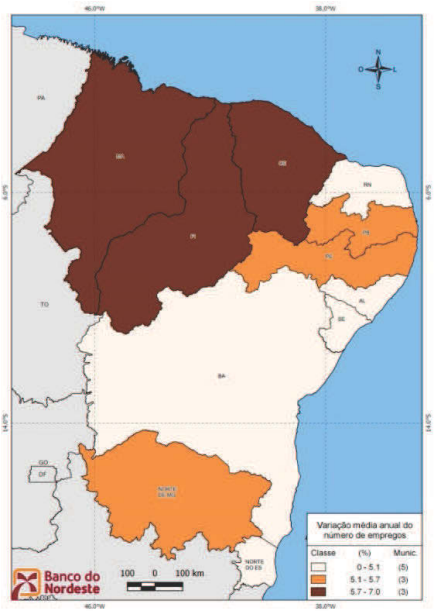


Figura 8 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação à variação média anual do número de empregos



Figura 7 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação à variação média anual da massa salarial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. Recorte por mesorregiões e tipologias da PNDR

Na escala mesorregional da PNDR, observa-se a existência de correlações positivas entre a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 e à taxa de crescimento anual média do PIB *per capita* (0.6732), a taxa de crescimento anual média do emprego (0.7802) e à taxa de crescimento da massa salarial ainda mais forte expressiva (0.8732) (Gráficos 18, 19 e 20).

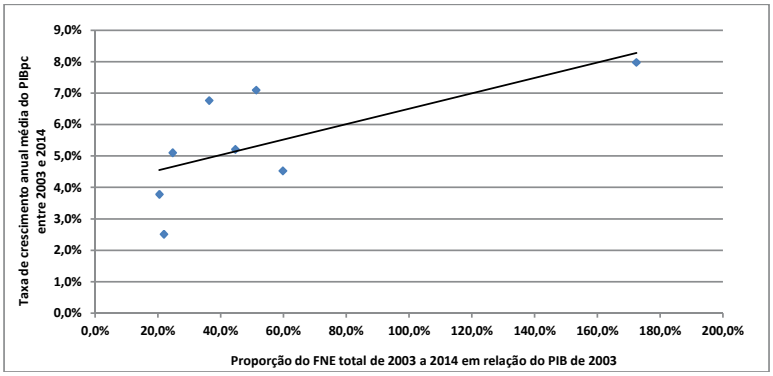


Gráfico 18 – Crescimento econômico X contratações do FNE na escala mesorregional da PNDR (2003-2014)

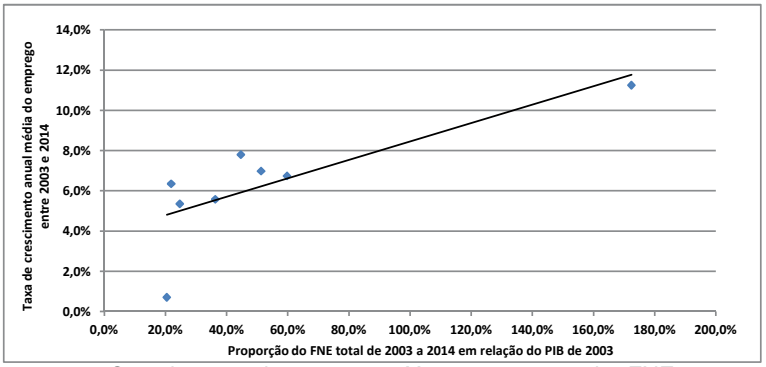


Gráfico 19 – Crescimento do emprego X contratações do FNE na escala mesorregional da PNDR (2003-2014)

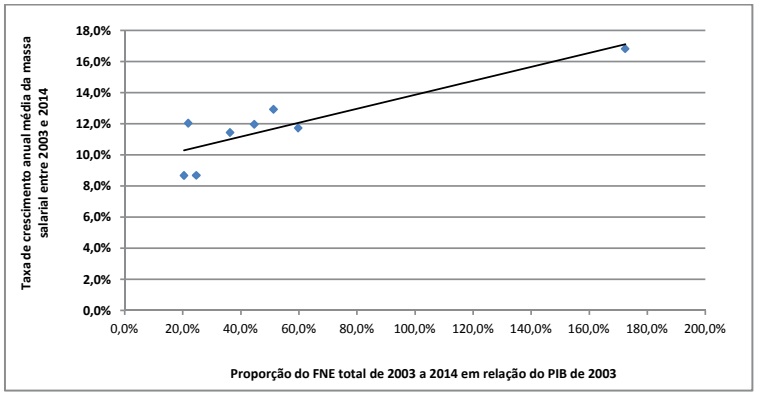


Gráfico 20 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE na escala mesorregional da PNDR (2003-2014)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As Figuras 9, 10, 11 e 12 apresentam a distribuição por faixa de valores da proporção de aplicação do FNE em relação ao PIB da mesorregião e as faixas das taxas de crescimento médio anual do PIB *per capita*, da geração de emprego e da massa salarial.

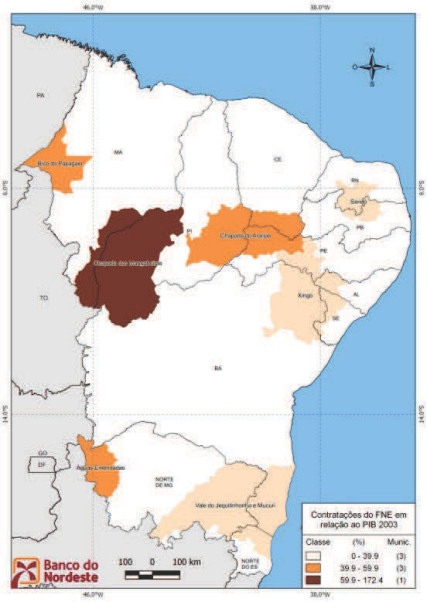


Figura 10 – Contratações do FNE de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 – escala mesorregional

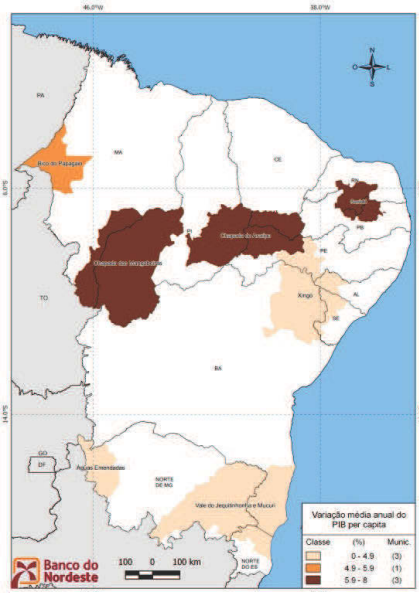


Figura 9 – Taxa média do crescimento anual do PIB *per capita* de 2003 a 2014 em escala mesorregional

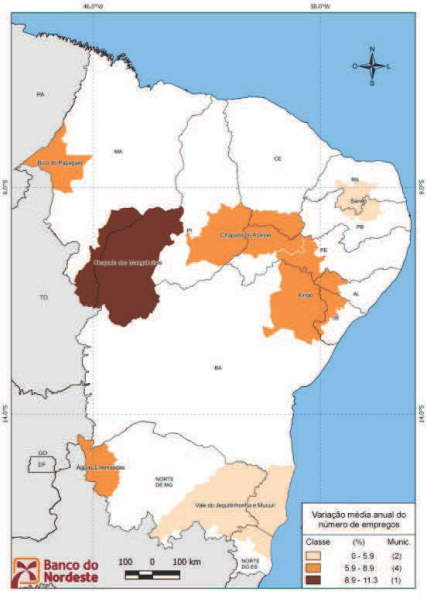


Figura 12 – Taxa média do crescimento anual da massa salarial de 2003 a 2014 em escala mesorregional

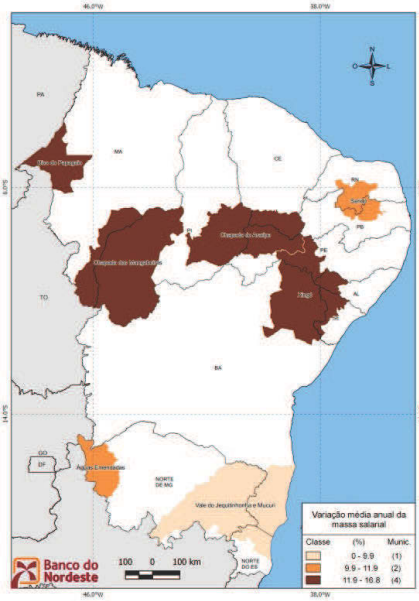


Figura 11 – Taxa média do crescimento anual da geração de emprego de 2003 a 2014 em escala mesorregional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No que tange às tipologias da PNDR, chama atenção à correlação negativa entre a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 e a taxa de crescimento anual média do PIB per capita (-0.3206). Vale ressaltar que, dentre todas as correlações construídas, esta foi a única a apresentar sinal negativo (Gráfico 21).

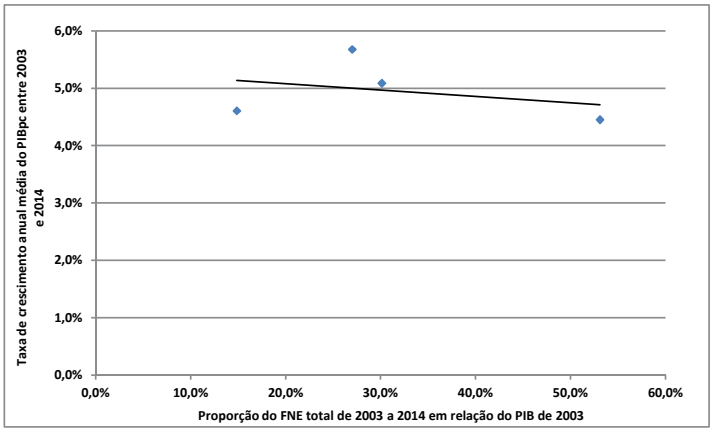


Gráfico 21 – Crescimento econômico X contratações do FNE por tipologia da PNDR (2003-2014)

As outras variáveis estudadas apresentam correlações positivas em relação à proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003. A correlação entre a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 e a taxa de crescimento anual média do emprego (0,3959) e a proporção do FNE total de 2003 a 2014 em relação ao PIB de 2003 e a taxa de crescimento anual média da massa salarial (0,8051) foram positivas (Gráficos 22 e 23).

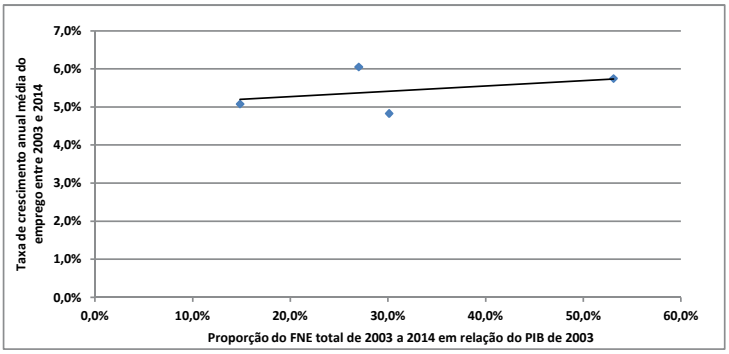


Gráfico 22 – Crescimento do emprego X contratações do FNE por tipologia da PNDR (2003-2014)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

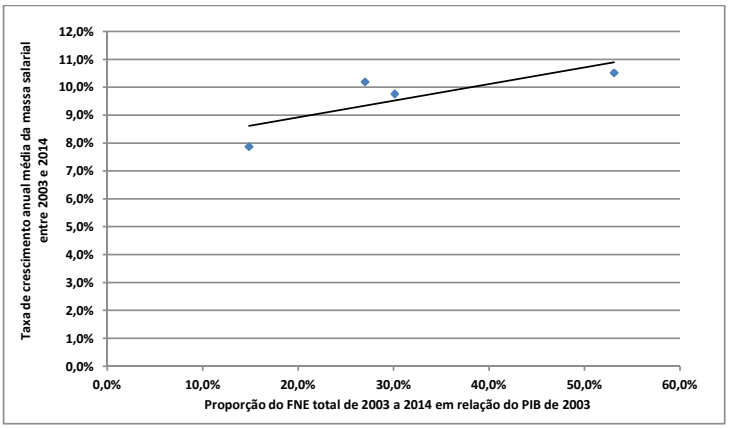


Gráfico 23 – Crescimento da massa salarial X contratações do FNE por tipologia da PNDR (2003-2014)

7.2.4 Considerações finais e recomendações

Pelo exposto nos tópicos anteriores, ficou demonstrada a existência de correlação entre as taxas de crescimento média anual do PIB *per capita*, do emprego e da massa salarial e a proporção do FNE em relação ao PIB. Vale destacar que quase todas as correlações encontradas foram positivas, indicando que maiores volumes de contratações possuem relação positiva com taxas de crescimento do PIB *per capita*, do emprego, do salário médio e da massa salarial no recorte municipal. Nos demais recortes não foram estimadas as correlações para o salário médio, uma vez que esse mostrou muito baixa correlação com o FNE.

A exceção à correlação positiva foi identificada apenas para a taxa de crescimento do PIB *per capita* por tipologia da PNDR, a qual apresentou correlação negativa.

Como já esperado, a existência de uma relação de causalidade entre os volumes de recursos do FNE não pôde ser comprovada de forma definitiva a partir das correlações identificadas neste exercício. Para tanto, uma segunda etapa será necessária na qual serão aplicadas técnicas econométricas mais apropriadas para mensuração do impacto do FNE sobre as variáveis de crescimento econômico e emprego.

Recomenda-se, ainda, uma análise mais aprofundada para identificar as possíveis causas da correlação negativa entre o FNE e a taxa de crescimento do PIB per capita segundo a tipologia da PNDR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.3 Modelo de previsão do desempenho do Banco do Nordeste na aplicação do FNE: período 2010-2016

O ETENE/BNB construiu um modelo de estimação do desempenho do Banco do Nordeste na aplicação do Fundo Constitucional FNE. O desempenho na aplicação do Fundo é aqui especificado por meio de uma variável *Proxy*, a saber: a razão valores contratados/valores programados de aplicação do FNE. A razão, aqui denominada pela variável y é sempre positiva, ou seja, $y > 0$. Um valor da variável y inferior à unidade implica subalocação (ou subutilização) do FNE, ou seja, o montante contratado é inferior àquele valor estabelecido pela programação do Fundo. Já um valor da variável y igual à unidade significa que a meta de programação para o Fundo foi satisfatoriamente alcançada. Finalmente, um valor da variável y superior à unidade sugere que o Banco conseguiu um valor de contratação superior àquele montante inicialmente alocado pelo instrumento de programação do Fundo.

Vários são os motivos pelos quais o valor da variável y tende a flutuar em torno da unidade, ou seja, que os valores contratados sejam superiores ou inferiores ao valor estabelecido como meta na programação do Fundo. Dentre tais fatores podemos incluir: sazonalidade, ciclo econômico, eficiência na aplicação dos recursos, razoabilidade das metas, além de um grande conjunto de fatores aleatórios e idiossincráticos, tais como eventos de natureza política, climatológica, desastres naturais etc.

Dado que um conjunto relativamente grande de eventos é capaz de explicar, simultaneamente, o sucesso (ou o fracasso) no alcance de metas de programação para o Fundo, uma questão de fundamental importância para os administradores do FNE é conseguir decompor as contribuições dos fatores endógenos e exógenos para o sucesso (ou insucesso) no alcance das metas. Os fatores exógenos influenciam os resultados, mas não estão sob o controle dos administradores. Fatores exógenos incluem sazonalidade, ciclo econômico, desastres naturais, mudanças climatológicas, crises políticas etc. Já fatores endógenos são aqueles em que os administradores exercem algum grau de influência e de discricionariedade. Tais fatores incluem o próprio comportamento estratégico ao estabelecer programas e metas, bem como o grau de esforço (investimentos em recursos humanos e materiais) e o grau de eficiência na aplicação dos recursos. Um desejo óbvio de qualquer administrador é tentar identificar as causas de sucesso (ou fracasso), bem como decompor a contribuição de diferentes fatores que estão sob seu controle (endógenos) e àqueles que lhe são completamente alheios (exógenos).

Como já mencionado, o objetivo do trabalho foi estimar um modelo econométrico que pudesse endereçar o seguinte ponto: nos anos de 2010-2014 o Banco do Nordeste obteve êxito no alcance das metas de programação do FNE. Contudo, no ano de 2015 e no primeiro semestre de 2016 (resultado parcial), as metas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecidas na programação não foram alcançadas (meta parcial no caso de 2016). Por outro lado, neste mesmo período, a economia nordestina, assim como a economia brasileira como um todo, tem enfrentado uma das maiores crises de sua história, isto associado a um longo período de estiagem. Pergunta-se: após controlar para fatores exógenos tais como sazonalidade, ciclo econômico e trajetória crescente dos valores reais de programação, pode-se inferir que parte do insucesso no período seja atribuída a eventual ineficiência do Banco na aplicação dos recursos?

A Figura 13 reporta a trajetória real (linha azul) e a trajetória estimada a partir do modelo de previsão (linha vermelha). As estimativas econométricas obtidas ao longo do presente exercício empírico não fornecem nenhuma evidência que corrobore a hipótese de ineficiência alocativa por parte do Banco, ou seja, após controlar para efeitos de componentes exógenos, o desempenho do Banco no biênio 2015-2016 não é estatisticamente diferente daquele observado no período 2010-2014, onde as metas foram alcançadas.

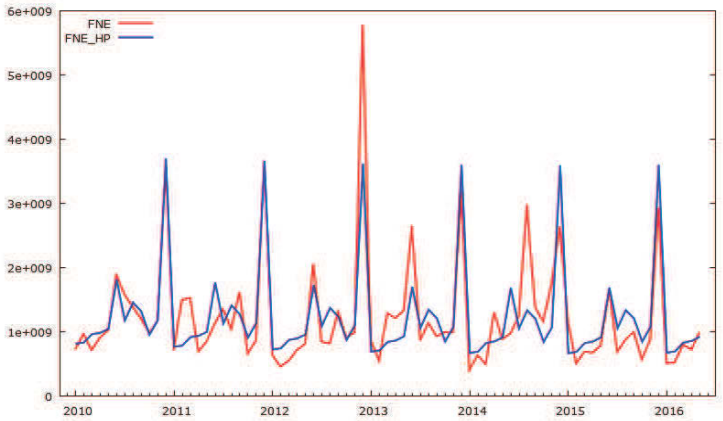


Figura 13 – Ajuste e adequação do modelo de previsão.

Em suma, a totalidade dos desvios em torno da meta pode ser atribuída, em grande medida, a fatores exógenos ao Banco. Em nosso modelo de previsão, a meta acumulada de aplicação do FNE, por motivos exógenos (crise e ciclos), não teria sido alcançada no ano de 2015, como de fato o foi. Adicionalmente, o alcance da meta para o ano de 2016 só seria possível a partir de uma forte reversão do nível de atividade econômica da Região Nordeste. Persistindo o cenário recessivo, o Banco do Nordeste tenderia a alcançar máximo de 85% da meta estabelecida para o exercício 2016: com os dados consolidados para o exercício, observou-se que o FNE atingiu aproximadamente 80% da previsão inicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.4 O Impacto do FNE sobre o crescimento econômico da Região Nordeste: uma análise empírica com dados de painel (resultados preliminares)

O ETENE tem desenvolvido uma pesquisa acerca dos impactos da aplicação do FNE sobre as taxas de crescimento dos principais estados da Região Nordeste, mais especificamente, os estados da Bahia, Ceará e Pernambuco. Tais estados foram selecionados por questões relativas à disponibilidade de dados mensais sobre nível de atividade econômica local – o IBCR, índice de atividade econômica regional, do Banco Central do Brasil.

Foram coletados dados mensais de aplicação de FNE e IBCR para cada um dos três estados, para o período de janeiro de 2006 e novembro de 2016, obtendo, assim, um painel balanceado de dados. Todos os valores monetários de aplicações do FNE foram deflacionados, tomando como base o período de dezembro de 2016. Dado o objetivo de buscar uma relação tendencial não espúria de longo prazo entre tais variáveis, buscou-se (i) eliminar os componentes cíclicos de ambas as séries por meio de suavização pelo método de filtro de Hodrick-Prescott; (ii) afastar o problema de regressão espúria por meio de especificação das variáveis em primeiras diferenças dos logaritmos das variáveis (ambas estacionárias de primeira ordem).

O ETENE tem utilizado várias especificações para o teste empírico, que tem a seguinte especificação básica e geral:

$$\Delta \ln (\mathrm{IBCR})_{it} = f[\Delta \ln(\mathrm{FNE})_{it}\,;\, Z_{it};\, \mu_i;\, \theta_t;\, \varepsilon_{it}]$$

Onde Δ é termo para representar primeiras diferenças, ln é o logaritmo da variável, o subscrito i é utilizado para especificar o Estado, o subscrito t é utilizado para denominar o tempo, Z é um vetor com outras variáveis explicativas; μ_i é o efeito fixo para Estado; θ_té o efeito tempo e ε_{it} é um componente de erro aleatório.

Um ponto importante a ser destacado é que não temos nenhuma motivação para acreditarmos que as aplicações de FNE expliquem a taxa de crescimento das economias locais e o contrário também não seja verdadeiro. Na realidade, temos fortes indícios de endogeneidade entre estas duas variáveis, ou seja, elas se explicam de forma simultânea. Neste sentido, para evitarmos estimativas enviesadas do efeito FNE sobre crescimento, endereçamos o problema por meio de modelos de painel com variáveis instrumentais e paineis dinâmicos com estimadores GMM do tipo Arellano-Bond.

Em termos de resultados, encontramos sempre coeficientes positivos, significativos e muito similares para as diferentes especificações:

Modelo Pooled OLS sem Variáveis Instrumentais $\beta = 0{,}028$

Modelo Painel Efeitos Fixos sem Variáveis Instrumentais $\beta = 0{,}028$

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Modelo Painel Efeitos Fixos com Variáveis Instrumentais $\beta = 0{,}026$

Modelo Painel Dinâmico GMM Arellano-Bond $\beta = 0{,}024$

Todas as estimativas do coeficiente β são estatisticamente significativas com p-valor inferior a 0,001. Portanto, pode-se concluir, a partir de nossos resultados preliminares, que as aplicações do FNE de fato exercem efeito positivo para a determinação das taxas de crescimento econômico da Região.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. PERFIL DA CARTEIRA

8.1 Composição da carteira

Relativamente à composição da carteira de financiamentos do FNE, seu saldo total é da ordem de R$ 49,8 bilhões, em 31/12/2016. Deste montante, 43,6% estão financiando empresas de mini, micro, pequeno e pequeno-médio portes. Os empreendimentos de grande porte absorveram 41,6% da carteira de financiamentos do Fundo (Tabela 37).

Tabela 37 – FNE – Saldos de aplicações por unidade federativa, do empreendimento e porte de tomadores(1) – Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Estado	Cooper/ Assoc.	Mini e Micro	Pequeno	Pequeno-Médio	Médio	Grande	Total
Alagoas	29.076	460.978	236.180	92.660	303.567	957.254	2.079.715
Bahia	44.806	2.270.652	1.737.442	616.306	1.839.086	3.999.787	10.508.079
Ceará	7.100	1.976.794	1.260.929	317.441	1.082.679	3.370.245	8.015.188
Espírito Santo	0	89.443	138.057	*65.376*	94.451	343.108	730.435
Maranhão	9.672	1.373.395	1.051.379	451.157	691.256	2.430.661	6.007.520
Minas Gerais	10.347	886.080	585.561	168.938	253.838	905.877	2.810.641
Paraíba	9.984	707.960	341.203	131.630	456.575	990.672	2.638.024
Pernambuco	10.883	1.434.839	766.309	225.669	915.330	4.418.065	7.771.095
Piauí	42.166	1.110.590	568.960	435.178	405.200	1.330.240	3.892.334
Rio Grande do Norte	21.713	665.194	427.432	171.117	680.997	1.267.280	3.233.733
Sergipe	1.809	469.476	370.804	88.546	459.117	719.772	2.109.524
Total	**187.556**	**11.445.401**	**7.484.256**	**2.764.018**	**7.182.096**	**20.732.961**	**49.796.288**

Fonte: BNB – Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.
Nota: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB, com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989.

Referido volume de recursos (R$ 49,8 bilhões) contempla os nove estados da Região Nordeste, além de Minas Gerais e Espírito Santo. O Estado da Bahia detém a maior fatia do saldo de aplicações (21,1%), seguido dos estados do Ceará e Pernambuco, com participação em torno de 16,1% e 15,6%, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A distribuição do volume de recursos da carteira de financiamentos do FNE pelos diversos setores da economia se dá de forma que, até 31/12/2016, em média, o Setor Rural absorveu cerca de 39,7% do total, seguido pelos setores Industrial/Turismo (27,5%) e Comércio e Serviços (21,1%), conforme Tabela 38.

Tabela 38 – FNE – Saldos de aplicações por Setor (1)
Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Setor	Saldoaplicações	Aplicações (%) (2)
Rural	19.773.642	39,7
Agroindustrial	1.065.115	2,1
Industrial/Turismo	13.667.239	27,5
Infraestrutura	4.641.437	9,3
Comércio e Serviços	10.525.977	21,1
Financ. à Exportação	122.878	0,3
Total	**49.796.288**	**100,0**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Notas: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989. (2) Percentual das aplicações do segmento em relação ao total das aplicações.

No que concerne à distribuição dos recursos do Pronaf (FNE) pelas 11 unidades federativas da área de abrangência do Banco, os estados da Bahia, Ceará e Pernambuco absorveram juntos quase metade do volume total (49,7%) (Tabela 39).

Tabela 39 – Aplicações Pronaf por unidade federativa da agência
Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Estado	Total
Alagoas	333.051
Bahia	1.618.253
Ceará	1.276.714
Espírito Santo	56.456
Maranhão	859.924
Minas Gerais	617.717
Paraíba	539.762
Pernambuco	1.114.345
Piauí	897.374
Rio Grande do Norte	487.230
Sergipe	263.918
Total	**8.064.744**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.
Notas: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989. (2) Exceto Pronaf, Programa da Terra, Aquipesca e Profrota Pesqueira e Programas Multissetoriais. (3) Exceto Programas Multissetoriais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao porte dos tomadores do crédito do FNE, no âmbito do Pronaf, praticamente 100% dos recursos históricos alcançaram os mini e micro agricultores familiares pertencentes ao Grupo B, na área de atuação do Banco do Nordeste (Tabela 40).

Tabela 40 – Pronaf – FNE – Saldos de aplicações por porte de tomadores(1) – Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Porte	Saldo
Cooperativas/Associações	3
Mini/Micro	8.064.336
Pequeno	382
PequenoMédio	-
Médio	23
Grande	-
Total	**8.064.744**

Fonte: BNB – Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Quanto à natureza do risco no processo de concessão do crédito, no âmbito do FNE, conforme pode ser observado na Tabela 41, 82,1% do montante financiado é do tipo compartilhado (FNE e BNB).

Tabela 41 – FNE – Saldos das aplicações por risco de crédito(1) Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Risco	Aplicações	(%)
Integral BNB	883.263	1,8
Exclusivo FNE	8.001.728	16,1
Compartilhado FNE / BNB	40.911.297	82,1
Total	**49.796.288**	**100,0**

Fonte: BNB – Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Nota: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB, com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989.

8.2 Índices de inadimplência

A Tabela 42 mostra o índice de inadimplência em cada unidade da federação. Merece atenção o índice do Ceará, que se apresenta em 6,6%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 42 – FNE – Saldos de aplicações e inadimplência por unidade da federação – Posição: 31/12/2016

Valores em mil

Estado	Saldos	Atraso	Inadimplência (%)
AL	2.079.715	72.281	3,5
BA	10.508.079	301.075	2,9
CE	8.015.188	526.726	6,6
ES	730.435	25.156	3,4
MA	6.007.520	201.660	3,4
MG	2.810.641	110.480	3,9
PB	2.638.024	65.759	2,5
PE	7.771.095	270.272	3,5
PI	3.892.334	129.415	3,3
RN	3.233.733	102.173	3,2
SE	2.109.524	82.193	3,9
Total	**49.796.288**	**1.887.190**	**3,8**

Fonte: BNB – Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Analisando-se o comportamento da inadimplência pelos setores da economia, observa-se que o Setor Agroindustrial, para o qual foram destinados apenas 2,1% do volume dos recursos financiados (Tabela 43), apresenta o maior índice de inadimplência entre os setores: 7,0%.

Tabela 43 – FNE – Saldos de aplicações e atraso por Setor (1)
Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Setor	Saldoaplicações	Aplicações (%) (2)	Saldo em atraso(3)	Inadimplência (%) (4)	Inadimplência do segmento (%) (5)
Rural	19.773.642	39,7	1.053.507	2,1	5,3
Agroindustrial	1.065.115	2,1	75.030	0,2	7,0
Industrial/Turismo	13.667.239	27,5	217.611	0,4	1,6
Infraestrutura	4.641.437	9,3	127.028	0,3	2,7
Comércio e Serviços	10.525.977	21,1	407.972	0,8	3,9
Financ. à Exportação	122.878	0,3	6.042	0,0	4,9
Total	**49.796.288**	**100,0**	**1.887.190**	**3,8**	**3,8**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.
Notas: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB, com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989. (2) Percentual das aplicações do segmento em relação ao total das aplicações. (3) Total das parcelas em atraso do segmento. (4) Percentual do saldo em atraso do segmento em relação ao saldo total das aplicações. (5) Percentual do saldo em atraso do segmento em relação ao saldo de aplicações do segmento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na posição de 31/12/2016, a inadimplência das aplicações do FNE é de 3,8%, conforme Tabela 44. O segmento de associações e cooperativas, embora detenha o menor volume de aplicações, apenas 0,4%, apresenta o maior índice de inadimplência: 8,9%, e os empreendimentos de grande porte apresentam o menor: 2,2%.

Tabela 44 – FNE – Saldos de aplicações e atraso por porte dos beneficiários (1) - Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Porte	Saldoaplicações	Aplicações (%) (2)	Saldo em atraso(3)	Inadimplência (%) (4)	Inadimplência do segmento (%) (5)
Cooperativas/Associações	187.556	0,4	16.644	0,0	8,9
Micro e Mini	11.445.401	23	647.039	1,3	5,7
Pequeno	7.484.256	15	403.412	0,8	5,4
Pequeno-Médio	2.764.018	5,6	83.983	0,2	3,0
Médio	7.182.096	14,4	276.150	0,6	3,8
Grande	20.732.961	41,6	459.962	0,9	2,2
Total	**49.796.288**	**100,0**	**1.887.190**	**3,8**	**3,8**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

Notas: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB, com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989. (2) Percentual das aplicações do segmento em relação ao total das aplicações. (3) Total das parcelas em atraso do segmento. (4) Percentual do saldo em atraso do segmento em relação ao saldo total das aplicações. (5) Percentual do saldo em atraso do segmento em relação ao saldo de aplicações do segmento.

No que concerne ao Pronaf, a inadimplência do saldo de aplicações é de 46,5%, apresentando-se maior no Semiárido (49,1%) do que fora dele (45,2%). No Pronaf B, a taxa de inadimplência é de 6,7%, sendo de 4,6% no Pronaf Mais Alimentos (Tabela 5.A, CD ROM em anexo).

O índice de inadimplência médio do saldo de aplicações do FNE é de 3,8%, sendo 3,5% para os financiamentos cujo risco é compartilhado (BNB/FNE), os quais representam 82,2% do saldo das aplicações (Tabela 45).

Tabela 45 – FNE – Saldos das aplicações e inadimplência por risco(1) Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Risco	Aplicações	(%)	Inadimplência	%
Integral BNB	883.263	1,8	19.115	2,2
Exclusivo FNE	8.001.728	16,1	439.101	5,5
Compartilhado FNE / BNB	40.911.297	82,2	1.428.974	3,5
Total	**49.796.288**	**100,0**	**1.887.190**	**3,8**

Fonte: BNB – Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.
Nota: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB, com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.3 Composição da conta de provisão

De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas “a” e “b”, desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. Nesse contexto, a movimentação da conta de provisão para créditos de liquidação duvidosa - consta do quadro da Nota Explicativa nº 6.c. No mesmo quadro, encontra-se a movimentação de operações baixadas para prejuízo.

Conforme pode-se observar, a provisão para perdas em operações de crédito no exercício de 2016 é da ordem de R$ 951,4 milhões, contra R$ 784,8 milhões registrados em igual período do exercício anterior. As perdas registradas no exercício de 2016 foram 21,2% superiores às que ocorreram no exercício de 2015.

Em se tratando de operações baixadas para prejuízo, o montante de 2016 foi de R$ 928,2 milhões, o que representa um incremento de 22,6%, relativamente ao mesmo período do exercício anterior.

8.4 Renegociação de dívidas

Em 2016, o Banco do Nordeste regularizou 27.454 operações de crédito no âmbito do FNE, implicando a recuperação de dívidas no montante de R$ 400,5 milhões.

Cabe ressaltar que essas regularizações propiciaram recebimento em espécie de aproximadamente R$ 54,0 milhões, equivalente a 13,5% do total recuperado (Tabela 46).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 46 – FNE – Recuperação de dívidas(1) – Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Estado	Quantidade	Valor em espécie	Valor renegociado	Total recuperado
Alagoas	1.548	1804	6.551	8.355
Bahia	3.563	11.114	61.633	72.747
Ceará	5.899	9.606	84.158	93.764
Espírito Santo	112	137	5.247	5.384
Maranhão	2.589	2.305	24.198	26.503
Minas Gerais	567	873	7.920	8.793
Paraíba	1.692	805	6.315	7.120
Pernambuco	3.820	12.346	23.375	35.721
Piauí	4.257	11.704	110.854	122.558
Rio Grande do Norte	3.111	2.569	12.384	14.953
Sergipe	296	727	3.893	4.620
Total	**27.454**	**53.990**	**346.528**	**400.518**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.
Nota: (1) Valores referentes às operações objeto de renegociação de dívidas no período, inclusive as renegociações realizadas por meio de instrumentos legais, excluindo os bônus e dispensas.

É inegável o esforço empreendido pelo Banco ao longo dos anos para reduzir os indicadores de inadimplência. Dentro da política de gestão dos créditos em situação de atraso ou prejuízo, destacamos as seguintes ações estratégicas com foco especial nos valores mais expressivos:

- definição e divulgação de melhores práticas de recuperação de crédito nas áreas de controle, segurança e apoio operacionais, possibilitando o cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva, com vistas a preservar a qualidade dos ativos do Banco;
- disseminação e acompanhamento diário dos resultados do Programa de Ação da variável Regularização de Dívidas.
- participação no debate sobre o conteúdo da Medida Provisória de nº 733, que vem sendo tramitada no Congresso Nacional, visando ao enquadramento de um número maior de beneficiários, em relação aos últimos instrumentos vigentes até 2015, a exemplo da Lei nº 12.844.
- sistematização de reuniões com parceiros institucionais externos para esclarecimentos e difusão das condicionantes necessárias à contemplação dos benefícios previstos nos Instrumentos Legais de Renegociação de Dívidas (Leis e Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN));
- difusão contínua em mídia externa para produtores rurais com condições de enquadramento nas disposições dos instrumentos de renegociações de dívidas;
- realização de mutirões nas agências para realização das atividades relacionadas aos cálculos das dívidas e registros nos sistemas operacionais de controle;
- monitoramento dos resultados obtidos nas regularizações de dívidas amparadas em legislações específicas, com ênfase na Resolução do Condel nº 55/2012 e nas Resoluções do CMN nºs 4.314 e 4.315 de 2014;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- realização periódica de Reuniões de Trabalho e de conferências com os funcionários das Gerências de Reestruturação de Ativos (GERATs), Superintendências Estaduais e Ambiente, visando analisar o desempenho de cada Unidade com o direcionamento de ações para melhoria dos resultados, envolvendo as Centrais de Crédito, Centrais Regionais de Controle Interno e Ambiente de Contencioso Jurídico.
- constante revisão do fluxo de renegociação de dívidas, com o propósito de simplificar o processo, mantendo elevados níveis de controle e governança;
- constante revisão dos Instrumentos Normativos internos, visando a melhores condições de enquadramento para regularização de dívidas;
- realização de estudo dos roteiros e ferramentas utilizados na verificação de conformidade das propostas de renegociação de dívidas, com o objetivo de promover a elevação dos níveis de conformidade deste produto;
- obrigatoriedade de confirmação da verificação de autoconformidade das propostas de renegociação ou liquidação de dívidas com redução de valor, quando do cadastramento das operações no SIAC. Atualmente existem três demandas em fase de implementação pelo Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito e Ambiente de Sistemas de informação;
- monitoramento diário do cumprimento dos prazos normativos referentes à instrução da Autorização de Cobrança Judicial (ACJ);
- aprovação da política de supervisão do Processo de Instrução e Processamento da Autorização de Cobrança Judicial (ACJ), com a definição das ações dos diversos níveis de supervisão, cujo Projeto já se encontra em sua fase final de definições e modelagem por parte do Ambiente de Sistemas de Informação, tendo sua implementação já priorizada;
- elaboração/atualização permanente de plano de resultados de renegociação de dívidas, onde ocorre o monitoramento das Propostas de Renegociação de Dívidas (PRD) em tramitação, em articulação com os diversos agentes envolvidos no processo, com o objetivo de promover celeridade à formalização das propostas de renegociação;
- redefinições pontuais da Campanha de Recuperação de Crédito – Dívidas Rurais, em parceria com a Superintendência de Marketing e Comunicação, que vem viabilizando o contato através do Centro de Relacionamento com Clientes e de Informação ao Cidadão com os clientes responsáveis por operações inadimplentes;
- dentro do Programa de Educação Corporativa, foi finalizado o curso *Master of Business Administration* (MBA) em Gestão de Crédito e Reestruturação de Ativos, em parceria com o Instituto Pesquisa em Administração (Inepad), na modalidade a distância, objetivando a atualização e qualificação teórica/prática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do corpo funcional, transformando as atuais políticas de recuperação de crédito em ações de cobranças mais efetivas.

a. Operações renegociadas, com base no Art. 15-D, da Lei nº 7.827, de 27/09/1989

Conforme preconiza o artigo 15-D, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, regulamentado pela Resolução do Condel nº 55/2012, de 13/07/2012, apresentam-se as informações das operações com recursos do FNE renegociadas sob a metodologia de liquidação, com base no valor presente dos bens passíveis de penhora dos devedores diretos e coobrigados, durante o exercício de 2016, em conformidade com as práticas e regulamentações do BNB (Tabela 47).

Tabela 47 – FNE – Liquidações pelo equivalente financeiro em 2016 – Resolução 55/2012 do Condel – Posição 31/12/2016

Valores em R$ mil

Qt. de operações	Qt. de clientes	Vr. cliente	Vr. Total regularizado
6	4	2.992,95	8.697,00

Fonte: BNB –Ambiente de Recuperação de Crédito.

As operações estavam sendo cobradas judicialmente pelo BNB para fins de recebimento dos valores inadimplidos e foram liquidadas pelo equivalente financeiro do valor atual do patrimônio passível de penhora dos mutuários e respectivos garantidores.

b. Operações Liquidadas/Renegociadas com Base nas Medidas Legais de Regularização de Dívidas (Resoluções CMN nº 4.314; 4.315; 4.519 e 4.522)

As medidas governamentais de regularização de dívidas rurais representadas pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional de 4.314, 4.315, 4.519 e 4.522, permitiram a regularização de 221 operações,envolvendo recursos na ordem de R$ 263,2 milhões (Tabela 48).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 48 – FNE – Regularizações de operações realizadas em 2016, com base nas Resoluções CMN nº 4.314, 4.315, 4.519 e 4.522 – Posição 31/12/2016

Valores em R$ mil

Instrumentos legais	Qtde operações	Qtde clientes	Valor regularizado
Res.4.314	14	11	93.051
Res.4.315	62	40	8.252
Res.4.519	115	68	158.344
Res.4.522	30	28	3.506
Total	**221**	**147**	**263.153**

Fonte: BNB – Ambiente de Recuperação de Crédito.

De um modo geral, as medidas legais se constituem importantes mecanismos de recuperação de crédito, em particular dos valores inadimplidos, pelo que se reforça continuamente o apelo para que as unidades operadoras busquem o enquadramento do maior número possível de operações, com vistas à melhoria contínua dos resultados corporativos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO FUNDO

Em anexo são apresentadas as seguintes demonstrações:

9.1 Balanço patrimonial do Fundo

9.2 Demonstração do resultado

9.3 Demonstração do fluxo de caixa

9.4 Demonstração das mutações do patrimônio líquido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. SITUAÇÃO DA DEMANDA DE CRÉDITO

10.1 Propostas em carteira por setor e programa

As propostas em carteira, ao final do exercício de 2016, totalizaram R$ 1,76 bilhão, distribuídas entre os setores e os programas, conforme a Tabela 49. Este valor representa um aumento nominal de 26,6% em relação ao valor das propostas em carteira ao final do exercício de 2015, resultado que pode ser explicado pela melhoria nas expectativas econômicas iniciadas ao longo do terceiro semestre de 2016.

Tabela 49 – FNE – Propostas em carteira por setor e programa – Exercício 2016

Valores em R$ mil

Setores e Programas	Valor das propostas em carteira (2)	%
RURAL	**206.553**	**11,7**
FNE Rural - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Rural do Nordeste	152.721	8,7
FNE Irrigação - Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada	5.469	0,3
PRONAF - Grupo A - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	2.656	0,2
PRONAF - Demais Grupos - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	35.770	2,0
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	5.745	0,3
FNE Aquipesca - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura e Pesca	4.192	0,2
AGROINDUSTRIAL	**49.953**	**2,8**
FNE Agrin - Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Agroindústria do Nordeste	49.771	2,8
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	182	-
INDUSTRIAL	**180.516**	**10,3**
FNE Industrial - Programa de Apoio ao Setor Industrial do Nordeste	170.288	9,7
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	130	-
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	0	-
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	10.098	0,6
TURISMO	**45.284**	**2,6**
FNE Proatur - Programa de Apoio ao Turismo Regional	43.467	2,5
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	1,817	0,1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INFRAESTRUTUTA	**705.730**	**40,0**
FNE Proinfra - Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste	364.697	20,7
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	341.033	19,3
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**574.507**	**32,6**
FNE Comércio e Serviços - Programa de Financiamento para os Setores Comercial e de Serviços	520.344	29,5
FNE Verde - Programa de Financiamento à Sustentabilidade Ambiental	3.038	0,2
FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	0	-
FNE MPE - Programa de Financiamento das Micro e Pequenas Empresas	51.125	2,9
Total	**1.762.543**	**100,0**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle de Operações de Crédito.

10.2 Propostas em carteira por situação

No recorte estadual, a Bahia é o estado que apresenta o maior volume de propostas em carteira, R$ 740,2 milhões, seguida dos estados de Pernambuco, Ceará e Maranhão, com respectivamente, R$ 502,9 milhões, R$ 177,2 milhões e R$ 110,2 milhões de propostas em carteira (Tabela 50).

No que tange à situação das propostas, pode-se dizer que a maior quantidade concentra-se na fase de contratação, totalizando créditos da ordem de R$ 183,1 milhões distribuídos em 5.368 propostas (Tabela 50).

Quanto ao volume de recursos por situação, observa-se que a maior concentração de valor, R$ 1,5 bilhão, está na fase de análise (Tabela 50). Espera-se que esse volume seja contratado ao longo do exercício de 2017, contribuindo para o desempenho operacional do Fundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 50 – FNE – Propostas em carteira por situação
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Situação						Total	
	Aprovadas a contratar		Em análise		Em processo de decisão			
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
AL	259	28.029	75	35.425	12	772	346	64.226
BA	1.605	56.143	398	670.317	98	13.754	2.101	740.214
CE	616	21.821	297	150.745	63	4.609	976	177.175
ES	6	648	10	1.315	2	2.490	18	4.453
MA	675	16.737	253	82.351	37	11.076	965	110.164
MG	671	7.648	190	12.187	19	1.259	880	21.094
PB	360	6.293	101	57.622	48	780	509	64.695
PE	599	25.635	241	429.774	52	47.510	892	502.919
PI	337	8.437	172	11.830	39	4.777	548	25.044
RN	153	7.790	83	20.871	23	487	259	29.148
SE	87	3.921	34	19.482	2	8	123	23.411
Total	**5.368**	**183.102**	**1.854**	**1.491.919**	**395**	**87.522**	**7.617**	**1.762.543**

Fonte: BNB - Ambiente de Coordenação Executiva e Institucional.

10.3 Propostas em carteira por região

Ao longo do exercício de 2016, 62,% da quantidade de propostas em carteira referem-se a projetos de investimentos na região do Semiárido, num montante de R$ 922,8 milhões, que representa 52,4% do valor total das propostas e, carteira (Tabela 51).

Do montante das propostas em carteira de projetos na Região Semiárida, 74,8% estão em fase de contratação, 20,7% estão em análise, e 4,5% estão em processo de decisão (Tabela 51).

Na região fora do Semiárido, o volume de propostas chega a R$ 839,7 milhões, ou seja, 47,6% do valor total das propostas em carteira (Tabela 51).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desses projetos de investimentos fora do Semiárido, 866 propostas estão em análise, e somam R$ 647,9 milhões (77,2%). Estão aprovadas e a contratar, nessa região climática, 1.802 propostas, no montante de R$ 110,4 milhões (13,1%) e 179 propostas estão em processo de decisão, o equivalente a R$ 81,5 milhões (9,7%) (Tabela 51).

Tabela 51 – FNE – Propostas em carteira por região e situação
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

Região	Situação						Total	
	Aprovadas a contratar		Em análise		Em processo de decisão			
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Semiárido	3.566	72.752	988	844.027	216	6.048	4.770	922.827
Fora do Semiárido	1.802	110.350	866	647.892	179	81.474	2.847	839.716
Total	**5.368**	**183.102**	**1.854**	**1.491.919**	**395**	**87.522**	**7.617**	**1.762.543**

Fonte: BNB – Ambiente de Coordenação Executiva e Institucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. AUDITORIA INDEPENDENTE CONFORME LEI 7.827/89, ART. 20, §§ 4º E 5º

O Parecer da Auditoria Independente está apresentado em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.A
FNE - Beneficiários por Porte e Setor
Exercercício de 2016

Porte	Rural		Agroindustrial		Industrial		Turismo		Infra-estrutura		Comércio e Serviços		Total	
	Quant.	(%)	Quant.	(%)	Quant.	(%)	Quant.	(%)	Quant.	(%)	Quant.	(%)	Quant.	(%)
Mini / Micro	1.505.406	99,6	13.813	96,4	634	19,6	167	29,3	-	-	7.443	28,6	1.527.463	98,2
Pequeno	4.758	0,3	276	1,9	1.940	60,1	356	62,4	-	-	15.160	58,3	22.490	1,4
Pequeno / Médio	1.268	0,1	104	0,7	375	11,6	34	6,0	-	-	2.141	8,2	3.922	0,3
Médio	426	-	110	0,8	203	6,3	9	1,6	-	-	1.035	4,0	1.783	0,1
Grande	61	-	19	0,1	78	2,4	5	0,9	2	100,0	243	0,9	408	-
Total	**1.511.919**	**100,0**	**14.322**	**100,0**	**3.230**	**100,0**	**571**	**100,0**	**2**	**100,0**	**26.022**	**100,0**	**1.556.066**	**100,0**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
AL	FNE VERDE/SERVICOS	1	50
AL	FNE VERDE-COMERCIAL	1	50
AL	FNE VERDE-INDUSTRIAL	1	110
AL	FNE-COMERCIO	104	40.024
AL	FNE-EI/COMERCIO	5	51
AL	FNE-EI/INDUSTRIA	2	22
AL	FNE-EI/SERVICOS	3	32
AL	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	3	162
AL	FNE-MPE-COMERCIO	611	44.180
AL	FNE-MPE-INDUSTRIA	72	8.536
AL	FNE-MPE-SERVICOS	92	14.629
AL	FNE-MPE-TURISMO	16	3.160
AL	FNE-SERVICOS	10	20.672
AL	INDUSTRIAL	16	22.654
AL	IRRIGACAO	2	26.239
AL	PROATUR	5	27.082
AL	PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	1	21
AL	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	1	85
AL	PRONAF GRUPO "A" - FNE	249	5.658
AL	PRONAF GRUPO "B" - FNE	9.835	38.820
AL	PRONAF GRUPO A/C - FNE	8	43
AL	PRONAF JOVEM - FNE	3	45
AL	PRONAF MULHER - FNE	66	880
AL	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	47	767
AL	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	1	20
AL	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	14.589	57.752
AL	PRONAF-COMUM (FNE)	490	5.214
AL	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	737	12.382
AL	RURAL	325	55.045
BA	AGRIN	10	19.943
BA	AQUIPESCA	2	490
BA	FNE VERDE/SERVICOS	2	106
BA	FNE VERDE-COMERCIAL	6	851
BA	FNE VERDE-INDUSTRIAL	3	1.292
BA	FNE VERDE-RURAL	8	1.666
BA	FNE-COMERCIO	484	149.011
BA	FNE-EI/COMERCIO	39	457
BA	FNE-EI/INDUSTRIA	3	35
BA	FNE-EI/SERVICOS	19	258
BA	FNE-EI/TURISMO	1	15
BA	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	23	6.241
BA	FNE-MPE-COMERCIO	3.739	294.489
BA	FNE-MPE-INDUSTRIA	401	52.891

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
BA	FNE-MPE-SERVICOS	582	80.504
BA	FNE-MPE-TURISMO	44	10.378
BA	FNE-SERVICOS	69	64.195
BA	INDUSTRIAL	98	135.941
BA	INOVACAO-COMERCIAL	1	53
BA	INOVACAO-INDUSTRIAL	6	426.206
BA	INOVACAO-SERVICOS	2	672
BA	IRRIGACAO	46	86.879
BA	PROATUR	5	10.039
BA	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	3	65
BA	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO BNB	1	24
BA	PROINFRA	2	397.636
BA	PRONAF FLORESTA - FNE	48	1.016
BA	PRONAF GRUPO "A" - FNE	194	5.054
BA	PRONAF GRUPO "B" - FNE	27.380	106.588
BA	PRONAF JOVEM - FNE	2	30
BA	PRONAF MULHER - FNE	304	4.328
BA	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	2.089	34.277
BA	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	4	48
BA	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	77.213	304.061
BA	PRONAF-COMUM (FNE)	611	8.394
BA	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	2	64
BA	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	3.466	73.770
BA	RURAL	1.509	1.303.970
CE	AGRIN	4	1.988
CE	AQUIPESCA	4	4.835
CE	FNE VERDE/SERVICOS	6	978
CE	FNE VERDE-COMERCIAL	9	974
CE	FNE VERDE-INDUSTRIAL	2	204
CE	FNE VERDE-RURAL	3	567
CE	FNE-COMERCIO	571	176.468
CE	FNE-EI/COMERCIO	144	2.083
CE	FNE-EI/INDUSTRIA	28	400
CE	FNE-EI/SERVICOS	68	858
CE	FNE-EI/TURISMO	3	28
CE	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	1	607
CE	FNE-MPE-COMERCIO	3.528	232.262
CE	FNE-MPE-INDUSTRIA	541	58.980
CE	FNE-MPE-SERVICOS	685	71.328
CE	FNE-MPE-TURISMO	208	17.222
CE	FNE-SERVICOS	76	61.185
CE	INDUSTRIAL	164	116.170
CE	INOVACAO-INDUSTRIAL	1	65.883

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
CE	INOVACAO-SERVICOS	4	1.396
CE	IRRIGACAO	4	2.327
CE	PROATUR	13	48.054
CE	PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	1	75
CE	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	1	11
CE	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO FNE	1	330
CE	PRONAF FLORESTA - FNE	87	1.471
CE	PRONAF GRUPO "A" - FNE	247	5.944
CE	PRONAF GRUPO "B" - FNE	16.670	59.086
CE	PRONAF GRUPO A/C - FNE	37	183
CE	PRONAF JOVEM - FNE	6	75
CE	PRONAF MULHER - FNE	165	2.476
CE	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	2.206	36.790
CE	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	2	83
CE	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	44.117	169.238
CE	PRONAF-COMUM (FNE)	891	13.077
CE	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	24	396
CE	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.241	32.523
CE	RURAL	870	104.288
ES	AGRIN	4	10.742
ES	FNE VERDE-COMERCIAL	2	94
ES	FNE VERDE-INDUSTRIAL	2	49.706
ES	FNE VERDE-RURAL	2	932
ES	FNE-COMERCIO	36	13.878
ES	FNE-EI/COMERCIO	1	7
ES	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	1	1.800
ES	FNE-MPE-COMERCIO	259	19.080
ES	FNE-MPE-INDUSTRIA	57	7.171
ES	FNE-MPE-SERVICOS	33	3.022
ES	FNE-MPE-TURISMO	4	554
ES	FNE-SERVICOS	3	6.291
ES	INDUSTRIAL	26	23.531
ES	INOVACAO-INDUSTRIAL	1	493
ES	IRRIGACAO	17	7.316
ES	PROATUR	1	1.204
ES	PRONAF FLORESTA - FNE	17	549
ES	PRONAF GRUPO "A" - FNE	45	1.161
ES	PRONAF JOVEM - FNE	3	45
ES	PRONAF MULHER - FNE	38	878
ES	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	3	71
ES	PRONAF-COMUM (FNE)	36	970
ES	PRONAF-ECO (FNE)	2	43
ES	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	220	7.556

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações[1] por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
ES	RURAL	80	46.637
MA	AGRIN	3	6.450
MA	AQUIPESCA	13	1.824
MA	FNE VERDE/SERVICOS	3	200
MA	FNE VERDE-COMERCIAL	1	486
MA	FNE VERDE-RURAL	4	4.393
MA	FNE-COMERCIO	215	71.294
MA	FNE-EI/COMERCIO	63	966
MA	FNE-EI/INDUSTRIA	4	45
MA	FNE-EI/SERVICOS	15	203
MA	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	4	516
MA	FNE-MPE-COMERCIO	1.653	141.799
MA	FNE-MPE-INDUSTRIA	108	12.574
MA	FNE-MPE-SERVICOS	306	46.037
MA	FNE-MPE-TURISMO	17	3.641
MA	FNE-SERVICOS	36	55.192
MA	INDUSTRIAL	18	13.781
MA	PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	1	23
MA	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	6	74
MA	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO FNE	3	55
MA	PROCIR/PRONAF-B/RISCO-FNE	1	1
MA	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	2	21
MA	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO BNB	1	15
MA	PRONAF GRUPO "A" - FNE	858	22.623
MA	PRONAF GRUPO "B" - FNE	48.336	190.454
MA	PRONAF GRUPO A/C - FNE	30	149
MA	PRONAF JOVEM - FNE	15	221
MA	PRONAF MULHER - FNE	52	736
MA	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	24	96
MA	PRONAF-COMUM (FNE)	602	7.940
MA	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.565	46.307
MA	RURAL	1.101	649.324
MG	AGRIN	1	160
MG	FNE VERDE/SERVICOS	3	327
MG	FNE VERDE-AGRIN	1	150.427
MG	FNE VERDE-COMERCIAL	4	484
MG	FNE VERDE-RURAL	16	62.782
MG	FNE-COMERCIO	146	31.625
MG	FNE-EI/COMERCIO	38	482
MG	FNE-EI/INDUSTRIA	8	111
MG	FNE-EI/SERVICOS	17	217
MG	FNE-MPE-COMERCIO	1.147	67.664
MG	FNE-MPE-INDUSTRIA	55	6.128

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
MG	FNE-MPE-SERVICOS	177	14.087
MG	FNE-MPE-TURISMO	11	916
MG	FNE-SERVICOS	10	3.951
MG	INDUSTRIAL	12	4.464
MG	IRRIGACAO	39	73.227
MG	PRONAF GRUPO "A" - FNE	72	1.826
MG	PRONAF GRUPO "B" - FNE	17.631	67.237
MG	PRONAF GRUPO A/C - FNE	5	31
MG	PRONAF JOVEM - FNE	2	30
MG	PRONAF MULHER - FNE	84	1.244
MG	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	641	10.416
MG	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	3	64
MG	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	26.660	104.619
MG	PRONAF-COMUM (FNE)	110	1.770
MG	PRONAF-ECO (FNE)	1	35
MG	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.092	24.102
MG	RURAL	351	141.316
PB	AGRIN	8	8.637
PB	AQUIPESCA	1	79
PB	FNE VERDE/SERVICOS	2	89
PB	FNE VERDE-COMERCIAL	1	50
PB	FNE VERDE-INDUSTRIAL	1	127
PB	FNE VERDE-RURAL	1	6
PB	FNE-COMERCIO	226	66.658
PB	FNE-EI/COMERCIO	1	10
PB	FNE-EI/INDUSTRIA	1	8
PB	FNE-EI/SERVICOS	4	26
PB	FNE-EI/TURISMO	1	7
PB	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	24	2.230
PB	FNE-MPE-COMERCIO	1.413	82.011
PB	FNE-MPE-INDUSTRIA	248	18.982
PB	FNE-MPE-SERVICOS	177	18.521
PB	FNE-MPE-TURISMO	105	8.208
PB	FNE-SERVICOS	47	35.272
PB	INDUSTRIAL	67	45.585
PB	INOVACAO-SERVICOS	1	1.700
PB	IRRIGACAO	14	7.336
PB	PROATUR	5	3.018
PB	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	3	15
PB	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	4	26
PB	PRONAF GRUPO "A" - FNE	378	8.094
PB	PRONAF GRUPO "B" - FNE	11.906	44.333
PB	PRONAF GRUPO A/C - FNE	16	78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
PB	PRONAF JOVEM - FNE	11	144
PB	PRONAF MULHER - FNE	60	754
PB	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	821	12.829
PB	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	42	884
PB	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	31.862	125.704
PB	PRONAF-COMUM (FNE)	573	6.019
PB	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	1	15
PB	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	592	13.311
PB	RURAL	312	63.701
PE	AGRIN	13	18.731
PE	FNE VERDE/SERVICOS	5	448
PE	FNE VERDE-COMERCIAL	11	2.072
PE	FNE VERDE-INDUSTRIAL	2	846
PE	FNE VERDE-RURAL	1	5.973
PE	FNE-COMERCIO	476	118.753
PE	FNE-EI/AGROINDUSTRIA	1	9
PE	FNE-EI/COMERCIO	12	160
PE	FNE-EI/INDUSTRIA	2	28
PE	FNE-EI/SERVICOS	4	61
PE	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	22	4.039
PE	FNE-MPE-COMERCIO	2.501	180.171
PE	FNE-MPE-INDUSTRIA	472	47.064
PE	FNE-MPE-SERVICOS	405	49.052
PE	FNE-MPE-TURISMO	26	4.836
PE	FNE-SERVICOS	56	29.289
PE	INDUSTRIAL	124	96.081
PE	INOVACAO-INDUSTRIAL	2	93.626
PE	INOVACAO-SERVICOS	1	50
PE	IRRIGACAO	59	31.535
PE	PROATUR	7	193.949
PE	PROCIR/PRONAF-A/RISCO-FNE	1	14
PE	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	1	23
PE	PRONAF GRUPO "A" - FNE	295	7.472
PE	PRONAF GRUPO "B" - FNE	10.373	40.837
PE	PRONAF GRUPO A/C - FNE	17	115
PE	PRONAF JOVEM - FNE	15	220
PE	PRONAF MULHER - FNE	123	1.769
PE	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	1.938	33.076
PE	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	1	60
PE	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	40.625	160.623
PE	PRONAF-COMUM (FNE)	404	7.406
PE	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	1	15
PE	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.667	40.349

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
PE	RURAL	436	119.816
PI	AGRIN	7	4.687
PI	AQUIPESCA	21	10.200
PI	FNE-COMERCIO	153	41.585
PI	FNE-EI/AGROINDUSTRIA	1	17
PI	FNE-EI/COMERCIO	38	487
PI	FNE-EI/INDUSTRIA	3	44
PI	FNE-EI/SERVICOS	20	254
PI	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	7	741
PI	FNE-MPE-COMERCIO	1.003	70.527
PI	FNE-MPE-INDUSTRIA	140	21.178
PI	FNE-MPE-SERVICOS	161	21.701
PI	FNE-MPE-TURISMO	17	3.603
PI	FNE-SERVICOS	27	22.909
PI	INDUSTRIAL	29	58.432
PI	INOVACAO-SERVICOS	2	86
PI	IRRIGACAO	38	6.104
PI	PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	2	1.144
PI	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	2	73
PI	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO FNE	1	94
PI	PRONAF GRUPO "A" - FNE	776	20.246
PI	PRONAF GRUPO "B" - FNE	23.137	90.176
PI	PRONAF GRUPO A/C - FNE	34	210
PI	PRONAF JOVEM - FNE	5	70
PI	PRONAF MULHER - FNE	86	1.004
PI	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	1.042	16.573
PI	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	2	30
PI	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	27.681	109.634
PI	PRONAF-COMUM (FNE)	223	3.380
PI	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	3	46
PI	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.215	23.254
PI	RURAL	524	383.328
RN	AGRIN	12	4.326
RN	AQUIPESCA	4	3.374
RN	FNE VERDE/SERVICOS	8	815
RN	FNE VERDE-COMERCIAL	5	940
RN	FNE VERDE-INDUSTRIAL	2	593
RN	FNE VERDE-RURAL	1	81
RN	FNE-COMERCIO	351	136.929
RN	FNE-EI/COMERCIO	49	594
RN	FNE-EI/INDUSTRIA	3	28
RN	FNE-EI/SERVICOS	25	275
RN	FNE-EI/TURISMO	1	17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
RN	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	18	2.014
RN	FNE-MPE-COMERCIO	1.894	111.134
RN	FNE-MPE-INDUSTRIA	286	25.915
RN	FNE-MPE-SERVICOS	392	29.549
RN	FNE-MPE-TURISMO	58	3.361
RN	FNE-SERVICOS	77	44.794
RN	INDUSTRIAL	64	27.417
RN	INOVACAO-SERVICOS	1	19
RN	IRRIGACAO	18	23.693
RN	PROATUR	12	5.775
RN	PRONAF GRUPO "A" - FNE	317	8.214
RN	PRONAF GRUPO "B" - FNE	4.443	17.552
RN	PRONAF GRUPO A/C - FNE	25	164
RN	PRONAF JOVEM - FNE	7	85
RN	PRONAF MULHER - FNE	60	737
RN	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	387	6.438
RN	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	2	38
RN	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	3	41
RN	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	22.280	88.477
RN	PRONAF-COMUM (FNE)	365	4.925
RN	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	1	9
RN	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	468	9.801
RN	RURAL	256	27.007
SE	AGRIN	3	9.655
SE	FNE VERDE/SERVICOS	2	205
SE	FNE VERDE-COMERCIAL	2	157
SE	FNE VERDE-INDUSTRIAL	2	78
SE	FNE VERDE-RURAL	2	299
SE	FNE-COMERCIO	208	53.672
SE	FNE-EI/COMERCIO	33	389
SE	FNE-EI/INDUSTRIA	3	41
SE	FNE-EI/SERVICOS	10	161
SE	FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	3	426
SE	FNE-MPE-COMERCIO	860	54.879
SE	FNE-MPE-INDUSTRIA	123	9.143
SE	FNE-MPE-SERVICOS	247	22.753
SE	FNE-MPE-TURISMO	11	755
SE	FNE-SERVICOS	22	26.255
SE	INDUSTRIAL	27	16.101
SE	INOVACAO-COMERCIAL	1	138
SE	IRRIGACAO	3	201
SE	PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	4	10
SE	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	2	12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Programa
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
SE	PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO FNE	1	9
SE	PRONAF GRUPO "A" - FNE	282	6.454
SE	PRONAF GRUPO "B" - FNE	8.109	31.162
SE	PRONAF GRUPO A/C - FNE	103	562
SE	PRONAF JOVEM - FNE	1	15
SE	PRONAF MULHER - FNE	25	328
SE	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	50	633
SE	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	1	10
SE	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	6.541	25.258
SE	PRONAF-COMUM (FNE)	788	13.930
SE	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	422	10.254
SE	RURAL	669	88.500
Total		**538.523**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Setor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Realizado		Programado	
		Quant.	Valor (A)	(B)	(A) / (B)
AL	Agricultura	4.199	68.525	60.000	114,2%
	Agroindustria	266	1.196	35.000	3,4%
	Comercio e Serviços	827	119.688	140.000	85,5%
	Industria	91	31.321	285.000	11,0%
	Pecuaria	21.892	133.413	90.000	148,2%
	Turismo	21	30.242	50.000	60,5%
BA	Agricultura	24.122	1.319.694	855.000	154,4%
	Agroindustria	605	28.654	35.000	81,9%
	Comercio e Serviços	4.943	590.596	565.000	104,5%
	Industria	511	616.365	690.000	89,3%
	Infraestrutura	2	397.636	320.000	124,3%
	Pecuaria	88.188	608.560	690.000	88,2%
	Turismo	50	20.432	35.000	58,4%
CE	Agricultura	17.082	109.220	175.000	62,4%
	Agroindustria	800	5.697	15.000	38,0%
	Comercio e Serviços	5.091	547.533	760.000	72,0%
	Industria	736	241.638	685.000	35,3%
	Pecuaria	48.700	321.452	310.000	103,7%
	Infraestrutura	-	-	90.000	0,0%
	Turismo	224	65.303	85.000	76,8%
ES	Agricultura	381	33.581	60.000	56,0%
	Agroindustria	6	12.684	125.000	10,1%
	Comercio e Serviços	334	42.373	55.000	77,0%
	Industria	86	80.901	70.000	115,6%
	Pecuaria	81	32.435	35.000	92,7%
	Turismo	5	1.757	5.000	35,1%
MA	Agricultura	6.977	446.895	435.000	102,7%
	Agroindustria	835	10.282	15.000	68,5%
	Comercio e Serviços	2.292	316.177	435.000	72,7%
	Industria	130	26.399	70.000	37,7%
	Pecuaria	44.809	474.046	430.000	110,2%
	Turismo	17	3.641	20.000	18,2%
MG	Agricultura	7.176	341.622	225.000	151,8%
	Agroindustria	1.095	4.743	5.000	94,9%
	Comercio e Serviços	1.542	118.837	210.000	56,6%
	Industria	75	10.704	65.000	16,5%
	Pecuaria	38.438	292.920	255.000	114,9%
	Turismo	11	916	5.000	18,3%
PB	Agricultura	6.779	55.002	50.000	110,0%
	Agroindustria	114	11.695	10.000	117,0%
	Comercio e Serviços	1.872	204.338	290.000	70,5%
	Industria	317	64.702	120.000	53,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.A

FNE - Contratações(1) por Unidade da Federação e Setor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Realizado		Programado	
		Quant.	Valor (A)	(B)	(A) / (B)
	Pecuaria	39.736	227.497	200.000	113,7%
	Infraestrutura	-	-	60.000	0,0%
	Turismo	111	11.233	65.000	17,3%
PE	Agricultura	8.567	131.706	155.000	85,0%
	Agroindustria	70	41.350	25.000	165,4%
	Comercio e Serviços	3.471	380.058	915.000	41,5%
	Industria	602	237.644	150.000	158,4%
	Pecuaria	47.356	299.026	230.000	130,0%
	Infraestrutura	-	-	360.000	0,0%
	Turismo	33	198.784	175.000	113,6%
PI	Agricultura	2.934	346.049	400.000	86,5%
	Agroindustria	369	40.136	10.000	401,4%
	Comercio e Serviços	1.404	157.548	215.000	73,3%
	Industria	172	79.653	55.000	144,8%
	Pecuaria	51.504	284.828	245.000	116,3%
	Infraestrutura	-	-	300.000	0,0%
	Turismo	17	3.603	10.000	36,0%
RN	Agricultura	2.837	50.914	40.000	127,3%
	Agroindustria	554	8.565	10.000	85,7%
	Comercio e Serviços	2.802	325.049	370.000	87,9%
	Industria	355	53.953	80.000	67,4%
	Pecuaria	25.276	137.498	155.000	88,7%
	Infraestrutura	-	-	240.000	0,0%
	Turismo	71	9.152	40.000	22,9%
SE	Agricultura	2.898	80.929	110.000	73,6%
	Agroindustria	64	10.345	95.000	10,9%
	Comercio e Serviços	1.385	158.608	155.000	102,3%
	Industria	155	25.364	145.000	17,5%
	Pecuaria	14.047	96.444	115.000	83,9%
	Turismo	11	755	15.000	5,0%
Total		**538.523**	**11.240.506**	**14.100.000**	**79,7%**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.A

FNE - Contratações[(1)] por Unidade da Federação e Porte
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Porte	Quant.	Valor
AL	MICRO	219	7.311
	MINI	26.299	143.949
	PEQUENO	637	83.566
	PEQUENO-MEDIO	75	47.785
	MEDIO	41	51.082
	GRANDE	25	50.692
BA	MICRO	1.356	50.229
	MINI	112.034	620.224
	PEQUENO	4.033	659.414
	PEQUENO-MEDIO	607	346.644
	MEDIO	321	573.085
	GRANDE	70	1.332.341
CE	MICRO	1.960	66.327
	MINI	66.535	395.102
	PEQUENO	3.290	327.429
	PEQUENO-MEDIO	513	175.050
	MEDIO	272	140.231
	GRANDE	63	186.704
ES	MICRO	74	3.414
	MINI	402	18.085
	PEQUENO	338	56.009
	PEQUENO-MEDIO	41	29.606
	MEDIO	32	34.412
	GRANDE	6	62.205
MA	MICRO	583	22.210
	MINI	52.268	350.242
	PEQUENO	1.867	340.947
	PEQUENO-MEDIO	222	169.281
	MEDIO	90	111.297
	GRANDE	30	283.463
MG	MICRO	574	17.857
	MINI	46.503	238.708
	PEQUENO	1.063	163.173
	PEQUENO-MEDIO	143	80.343
	MEDIO	48	35.804
	GRANDE	6	233.857
PB	MICRO	601	17.622
	MINI	46.527	230.160
	PEQUENO	1.429	135.992
	PEQUENO-MEDIO	214	47.172
	MEDIO	111	71.565
	GRANDE	47	71.956
PE	MICRO	944	29.981
	MINI	55.812	326.761
	PEQUENO	2.629	289.810
	PEQUENO-MEDIO	443	109.911
	MEDIO	194	103.060
	GRANDE	77	429.045
PI	MICRO	506	14.706
	MINI	54.649	289.842
	PEQUENO	963	139.060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.A

FNE - Contratações[(1)] por Unidade da Federação e Porte
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Porte	Quant.	Valor
	PEQUENO-MEDIO	171	106.654
	MEDIO	87	140.818
	GRANDE	24	220.737
RN	MICRO	916	29.280
	MINI	28.573	154.529
	PEQUENO	1.865	151.557
	PEQUENO-MEDIO	306	67.629
	MEDIO	212	93.717
	GRANDE	23	88.419
SE	MICRO	526	18.718
	MINI	16.800	124.071
	PEQUENO	961	115.283
	PEQUENO-MEDIO	158	46.733
	MEDIO	78	32.050
	GRANDE	37	35.590
Total		**538.523**	**11.240.506**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.A

FNE - Contratações(*) no PRONAF por Unidade da Federação
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
AL	PRONAF GRUPO "A" - FNE	249	5.658
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	9.835	38.820
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	8	43
	PRONAF JOVEM - FNE	3	44
	PRONAF MULHER - FNE	66	880
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	47	767
	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	1	20
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	14.589	57.752
	PRONAF-COMUM (FNE)	490	5.214
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	737	12.382
BA	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO BNB	1	24
	PRONAF FLORESTA - FNE	48	1.016
	PRONAF GRUPO "A" - FNE	194	5.054
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	27.380	106.588
	PRONAF JOVEM - FNE	2	30
	PRONAF MULHER - FNE	304	4.328
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	2.089	34.277
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	4	48
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	77.213	304.061
	PRONAF-COMUM (FNE)	611	8.394
	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	2	64
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	3.466	73.770
CE	PRONAF FLORESTA - FNE	87	1.471
	PRONAF GRUPO "A" - FNE	247	5.944
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	16.670	59.086
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	37	183
	PRONAF JOVEM - FNE	6	75
	PRONAF MULHER - FNE	165	2.476
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	2.206	36.790
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	2	82
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	44.117	169.238
	PRONAF-COMUM (FNE)	891	13.077
	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	24	396
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.241	32.523
ES	PRONAF FLORESTA - FNE	17	549
	PRONAF GRUPO "A" - FNE	45	1.161
	PRONAF JOVEM - FNE	3	45
	PRONAF MULHER - FNE	38	878
	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	3	71
	PRONAF-COMUM (FNE)	36	970
	PRONAF-ECO (FNE)	2	43
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	220	7.556
MA	PROCIR/PRONAF-B/RISCO-FNE	1	1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.A

FNE - Contratações(*) no PRONAF por Unidade da Federação
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	2	22
	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO BNB	1	15
	PRONAF GRUPO "A" - FNE	858	22.623
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	48.336	190.455
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	30	149
	PRONAF JOVEM - FNE	15	221
	PRONAF MULHER - FNE	52	736
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	24	96
	PRONAF-COMUM (FNE)	602	7.940
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.565	46.307
MG	PRONAF GRUPO "A" - FNE	72	1.826
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	17.631	67.237
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	5	30
	PRONAF JOVEM - FNE	2	30
	PRONAF MULHER - FNE	84	1.244
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	641	10.416
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	3	63
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	26.660	104.619
	PRONAF-COMUM (FNE)	110	1.770
	PRONAF-ECO (FNE)	1	35
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.092	24.102
PB	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	4	26
	PRONAF GRUPO "A" - FNE	378	8.094
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	11.906	44.333
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	16	77
	PRONAF JOVEM - FNE	11	144
	PRONAF MULHER - FNE	60	754
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	821	12.829
	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	42	884
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	31.862	125.704
	PRONAF-COMUM (FNE)	573	6.019
	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	1	15
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	592	13.311
PE	PROCIR/PRONAF-A/RISCO-FNE	1	14
	PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	1	23
	PRONAF GRUPO "A" - FNE	295	7.472
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	10.373	40.837
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	17	114
	PRONAF JOVEM - FNE	15	220
	PRONAF MULHER - FNE	123	1.769
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	1.938	33.076
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	1	60
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	40.625	160.623

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.A

FNE - Contratações(*) no PRONAF por Unidade da Federação
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Programa	Quant.	Valor
	PRONAF-COMUM (FNE)	404	7.406
	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	1	15
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.667	40.349
PI	PRONAF GRUPO "A" - FNE	776	20.246
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	23.137	90.176
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	34	210
	PRONAF JOVEM - FNE	5	70
	PRONAF MULHER - FNE	86	1.004
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	1.042	16.573
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	2	31
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	27.681	109.634
	PRONAF-COMUM (FNE)	223	3.380
	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	3	46
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	1.215	23.254
RN	PRONAF GRUPO "A" - FNE	317	8.214
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	4.443	17.552
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	25	164
	PRONAF JOVEM - FNE	7	85
	PRONAF MULHER - FNE	60	737
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	387	6.438
	PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	2	38
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	3	41
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	22.280	88.477
	PRONAF-COMUM (FNE)	365	4.926
	PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	1	9
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	468	9.801
SE	PRONAF GRUPO "A" - FNE	282	6.454
	PRONAF GRUPO "B" - FNE	8.109	31.162
	PRONAF GRUPO A/C - FNE	103	562
	PRONAF JOVEM - FNE	1	15
	PRONAF MULHER - FNE	25	328
	PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	50	633
	PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	1	10
	PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	6.541	25.258
	PRONAF-COMUM (FNE)	788	13.930
	PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	422	10.254
Total		**501.794**	**2.465.665**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
AL	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	4	12	135
AL	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	689	2.067	4.811
AL	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	390
AL	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	40	120	1.046
AL	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	397
AL	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	10.698
AL	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	233	699	994
AL	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	19	57	70
AL	Agricultura	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	181	543	723
AL	Agroindustria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	107
AL	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	63	189	252
AL	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	56
AL	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2	6	8
AL	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	3	3	743
AL	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	8	8	2.255
AL	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	25	25	1.012
AL	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	88	88	13.076
AL	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	7	7	3.178
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	725
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	122
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	25	25	473
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	39	39	3.812
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	5	5	464
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	2	2	1.150
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	1	1.678
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	28	28	1.206
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	37	37	5.374
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	7	7	1.506
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	8	8	319
AL	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	8	8	793
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	7	7	134
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	11	11	771
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	15	15	510
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	7	7	416
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	1	570
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	20	20	758
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	6	6	821
AL	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	1.605
AL	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	162
AL	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	10	10	1.029

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A

FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
AL	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	35
AL	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	74
AL	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	3	3	59
AL	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	8	8	1.968
AL	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	337
AL	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	110
AL	Industria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	7
AL	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	10	30	56
AL	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.575	4.725	11.608
AL	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	5	15	4.356
AL	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	710	2.130	3.855
AL	Pecuaria	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	108	324	1.376
AL	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	264	792	2.251
AL	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	720
AL	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	483	1.449	2.531
AL	Pecuaria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	1.256	3.768	6.533
AL	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	100
AL	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	570
AL	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	9.875
AL	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	16.238
AL	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	50
AL	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	283
AL	Turismo	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	806
BA	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	51	153	226
BA	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	149	447	705
BA	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	100	300	484
BA	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	109
BA	Agricultura	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	160	480	1.850
BA	Agricultura	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	12	744
BA	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	79	237	340
BA	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	29	87	28.620
BA	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	1.595
BA	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	832	2.496	5.271
BA	Agricultura	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	203	609	1.344
BA	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	2.574	7.722	13.837
BA	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	9	27	4.320
BA	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2.703	8.109	16.177
BA	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	9	501
BA	Agricultura	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	755	2.265	8.781
BA	Agricultura	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	12	36	10.599

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
BA	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	9	27	33
BA	Agroindustria	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	12	36	48
BA	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	25	75	100
BA	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	935
BA	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	340
BA	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	15	45	57
BA	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	22	66	99
BA	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	3.400
BA	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	1	1	4.000
BA	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	27	81	124
BA	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	12	2.444
BA	Agroindustria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	42	126	174
BA	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	6	6	13.148
BA	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	11	11	4.755
BA	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	125	125	5.629
BA	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	482	482	68.889
BA	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	56	56	13.217
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	50
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	663
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	1	1	1.129
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	23	23	496
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	20	20	2.274
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	48
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	45	45	1.333
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	39	39	3.683
BA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	6	6	1.654
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	3	3	979
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	176
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	31	31	611
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	32	32	2.502
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	5	5	663
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	87	87	3.374
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	74	74	6.256
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	3	3	406
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	15	15	336
BA	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	13	13	1.368
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	1.960
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	8	8	3.647
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	89	89	2.865
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	103	103	13.481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A

FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	13	13	1.709
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	7	7	6.145
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	13	13	4.905
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	261	261	10.222
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	415	415	56.986
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	31	31	22.810
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	3.700
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	37	37	2.315
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	45	45	5.515
BA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	494
BA	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	78.203
BA	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	2.598
BA	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	37	37	9.150
BA	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	10	10	6.950
BA	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	67
BA	Industria	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	159
BA	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	14
BA	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	593
BA	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	270
BA	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	4	4	126
BA	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	900
BA	Industria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	100
BA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	4.815
BA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	6	6	249
BA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	19	19	3.569
BA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	405
BA	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	1	1	3.927
BA	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	4	4	735
BA	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	22	22	933
BA	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	50	50	6.076
BA	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	6	6	677
BA	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	342
BA	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	838
BA	Infraestrutura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	110.671
BA	Infraestrutura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	1	1	286.965
BA	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	102	306	587
BA	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	181	543	834
BA	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1.079	3.237	8.122
BA	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	878
BA	Pecuaria	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	3.455	10.365	20.022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
BA	Pecuaria	BAIXA RENDA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	627
BA	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	4	46.917
BA	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.081	3.243	5.741
BA	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	12	5.456
BA	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	3.603	10.809	18.334
BA	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	840
BA	Pecuaria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	1.119	3.357	5.216
BA	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.739	5.217	11.340
BA	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	7	21	3.431
BA	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	2	1.232
BA	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	13.460	40.380	79.635
BA	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	13	39	8.230
BA	Pecuaria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	992	2.976	6.799
BA	Pecuaria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	17	51	11.204
BA	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	255
BA	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	390
BA	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	3.360
BA	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	670
BA	Turismo	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	1.215
BA	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	3	3	358
BA	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	5	5	2.893
BA	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	720
BA	Turismo	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	53
BA	Turismo	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	4	748
CE	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	112	336	889
CE	Agricultura	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	154	462	759
CE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	594	1.782	5.816
CE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	102
CE	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1.499	4.497	9.965
CE	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	19
CE	Agricultura	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	276	828	2.116
CE	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	158	474	1.932
CE	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	246	738	1.751
CE	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	55	165	214
CE	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	406	1.218	2.695
CE	Agricultura	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	366	1.098	3.614
CE	Agroindustria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	4	12	14
CE	Agroindustria	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	21	63	77
CE	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	16	48	69
CE	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	2	857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A

FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
CE	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	23	69	160
CE	Agroindustria	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	1	3	4
CE	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	54	162	209
CE	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	3	9	10
CE	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	25	75	85
CE	Agroindustria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	33	99	132
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	11	11	5.274
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	51	51	32.647
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	195	195	6.457
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	494	494	55.268
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	90	90	21.742
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	1	1	4.000
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	2	2	170
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	15	15	493
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	35	35	3.682
CE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	9	9	5.771
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	2.164
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	18
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	87	87	2.238
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	64	64	3.580
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	5	5	3.200
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	265	265	9.154
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	177	177	15.732
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	8	8	2.859
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MEDIO	2	2	780
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	36	36	1.056
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	18	18	1.847
CE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	99
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	2	1.020
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	42	42	1.642
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	8	8	267
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	5	5	1.603
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	1	300
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	139	139	4.320
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	104	104	11.650
CE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	4	4	1.069
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	3	3	99
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	2	2	4.845
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	3	3	1.329
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	176	176	5.409

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	128	128	11.738
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	9	9	3.741
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MEDIO	3	3	2.801
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	91	91	3.389
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	56	56	6.625
CE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	14	14	3.516
CE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	1.000
CE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	2	1.960
CE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	12	12	403
CE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	90	90	12.596
CE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	13	13	7.972
CE	Industria	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	40
CE	Industria	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	4	411
CE	Industria	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	342
CE	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	5	5	192
CE	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	6	6	784
CE	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	16	16	485
CE	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	9	9	1.178
CE	Industria	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	26
CE	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	1.927
CE	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	48
CE	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	833
CE	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	840
CE	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	1	120
CE	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	12	12	493
CE	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	10	10	884
CE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	12
CE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	24	24	735
CE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	16	16	1.814
CE	Industria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	8	8	144
CE	Industria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	10	10	1.108
CE	Industria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	1.473
CE	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	184	552	986
CE	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	4.889
CE	Pecuaria	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	360	1.080	1.984
CE	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	963	2.889	5.110
CE	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	4.673	14.019	31.289
CE	Pecuaria	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	1.528	4.584	11.350
CE	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	332	996	2.151
CE	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2.886	8.658	19.016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
CE	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	439
CE	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	56	168	205
CE	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1.830	5.490	14.861
CE	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	9	752
CE	Pecuaria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	751	2.253	4.858
CE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	2	267
CE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	22	22	878
CE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	67	67	5.490
CE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	11.783
CE	Turismo	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	362
CE	Turismo	ALTA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	1.225
CE	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	413
CE	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	7	7	1.150
CE	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	2.419
CE	Turismo	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	5	5	234
CE	Turismo	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	12	12	971
CE	Turismo	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	6.150
CE	Turismo	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	50
CE	Turismo	BAIXA RENDA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	160
CE	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	3	3	126
CE	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	360
CE	Turismo	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	12	12	598
CE	Turismo	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	5	5	402
CE	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	9	9	373
CE	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	116
CE	Turismo	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	2	2	43
CE	Turismo	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	203
ES	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	176	528	7.485
ES	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	9	27	3.872
ES	Agricultura	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	73	219	2.149
ES	Agricultura	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	6	18	6.713
ES	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	6.900
ES	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	1.693
ES	Agroindustria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	2.035
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	4	4	1.260
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	28	28	883
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	84	84	6.914
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	5	5	632
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	773
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	16	16	935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	26	26	2.721
ES	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	300
ES	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	49.656
ES	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	6	6	2.627
ES	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	5	5	100
ES	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	13	13	1.948
ES	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	3	3	928
ES	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	291
ES	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	527
ES	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	550
ES	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	26	78	1.176
ES	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	1.375
ES	Pecuaria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	10	30	467
ES	Pecuaria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	3	12	13.091
ES	Turismo	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	50
ES	Turismo	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	275
ES	Turismo	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	1.204
MA	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	2.470	7.410	9.891
MA	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	12	36	20.678
MA	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	5.375
MA	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	48	144	191
MA	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	8	7.735
MA	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	15.078
MA	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	21	63	82
MA	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	912
MA	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	182	546	964
MA	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	1.668
MA	Agricultura	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	MINI	261	783	1.139
MA	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	274	822	1.104
MA	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	229
MA	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	8	6.300
MA	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	4	12	16
MA	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1	3	4
MA	Agroindustria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	MINI	17	51	68
MA	Agroindustria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	137
MA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	4.708
MA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	1.720
MA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	247	247	8.635
MA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	336	336	34.425
MA	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	9	9	6.332

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A

FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
MA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	201
MA	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	17	17	2.761
MA	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	68
MA	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	4	2.363
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	13	13	13.664
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	74	74	2.944
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	259	259	32.267
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	30	30	6.617
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	MEDIO	4	4	1.872
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	MICRO	22	22	759
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	68	68	10.443
MA	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	4	4	1.371
MA	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	1.540
MA	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	12	12	613
MA	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	13	13	2.705
MA	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	3	3	957
MA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	118
MA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	30	30	3.720
MA	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	150
MA	Industria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	MICRO	6	6	317
MA	Industria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	645
MA	Industria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	4.104
MA	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	13.304	39.912	107.245
MA	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	19	57	14.442
MA	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	8	2.801
MA	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	795	2.385	5.115
MA	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	150
MA	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	299	897	1.724
MA	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	314	942	3.911
MA	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	12	7.272
MA	Pecuaria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	MINI	960	2.880	9.191
MA	Pecuaria	ESTAGNADA	BICO DO PAPAGAIO	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	7	21	5.935
MA	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	125
MA	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	6	6	1.619
MA	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	170
MA	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	267
MG	Agricultura	BAIXA RENDA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MINI	19	57	63
MG	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	13	39	46
MG	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	610	1.830	3.315
MG	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	7	21	2.507

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
MG	Agricultura	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	14	42	56
MG	Agricultura	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	1.499
MG	Agricultura	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	180	540	749
MG	Agricultura	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	534
MG	Agricultura	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MINI	311	933	1.201
MG	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	206	618	728
MG	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	12	3.303
MG	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	8	10.953
MG	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	48	144	184
MG	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	496
MG	Agricultura	ESTAGNADA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	2	6	8
MG	Agricultura	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	150.427
MG	Agricultura	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	242	726	1.370
MG	Agroindustria	BAIXA RENDA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MINI	1	3	4
MG	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	2	6	8
MG	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	220	660	933
MG	Agroindustria	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	5	15	20
MG	Agroindustria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	5	15	20
MG	Agroindustria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MINI	16	48	74
MG	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	14	42	50
MG	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2	6	7
MG	Agroindustria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	16	48	63
MG	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	18
MG	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	269
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	13	13	789
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	4	323
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	135
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	73	73	2.004
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	58	58	5.869
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	6	6	1.138
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	11	11	203
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	9	9	369
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	13	13	315
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	12	12	1.280
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MICRO	19	19	889
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	12	12	1.166
MG	Comercio e Serviços	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	270
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	2	2.535
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	87	87	3.595
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	101	101	8.448

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	16	16	2.215
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	6	6	255
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	5	5	809
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	90
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	14
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	36
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	900
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	25	25	966
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	29	29	2.647
MG	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	624
MG	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	20
MG	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	180
MG	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	8	8	173
MG	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	967
MG	Industria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	11
MG	Industria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MICRO	2	2	58
MG	Industria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	260
MG	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	3	3	133
MG	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	4	460
MG	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	64
MG	Industria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	914
MG	Pecuaria	BAIXA RENDA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MINI	97	291	637
MG	Pecuaria	BAIXA RENDA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	448
MG	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	248	744	1.245
MG	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	1.991
MG	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	4.151	12.453	20.618
MG	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	12	2.690
MG	Pecuaria	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	2	9.140
MG	Pecuaria	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	301	903	2.656
MG	Pecuaria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	552	1.656	3.564
MG	Pecuaria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	MINI	668	2.004	4.877
MG	Pecuaria	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	1.123
MG	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	993	2.979	9.091
MG	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	6	18	7.099
MG	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	695	2.085	4.089
MG	Pecuaria	ESTAGNADA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	83	249	1.186
MG	Pecuaria	ESTAGNADA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	12	5.529
MG	Pecuaria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	MINI	777	2.331	7.618
MG	Pecuaria	ESTAGNADA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	14	42	3.298
MG	Turismo	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
MG	Turismo	DINÂMICA	AGUAS EMENDADAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	9
MG	Turismo	DINÂMICA	VALE DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	211
MG	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	17
MG	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	50
PB	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	92	276	450
PB	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	246	738	2.035
PB	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	107	321	522
PB	Agricultura	BAIXA RENDA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	78	234	435
PB	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	132	396	777
PB	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	427
PB	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	99	297	389
PB	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	8	24	35
PB	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	639	1.917	2.256
PB	Agricultura	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	3	9	12
PB	Agroindustria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	4	12	16
PB	Agroindustria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	478
PB	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	12
PB	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	5	15	20
PB	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2	6	8
PB	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	6	18	24
PB	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	53
PB	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	12	36	68
PB	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	217
PB	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	4	4	10.460
PB	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	9	9	2.590
PB	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	67	67	2.169
PB	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	142	142	12.329
PB	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	17	17	4.485
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	525
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	18	18	730
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	34	34	1.961
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	543
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	13	13	565
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	22	22	1.406
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	10	10	265
PB	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	34	34	1.805
PB	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	14
PB	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	571
PB	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	36	36	790
PB	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	33	33	3.107

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PB	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	486
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	3	3	381
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	6	6	3.174
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	79	79	2.273
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	80	80	5.530
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	9	9	1.424
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	4	4	61
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	4	252
PB	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	90
PB	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	4	4	8.104
PB	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	461
PB	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	5	5	132
PB	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	18	18	2.071
PB	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	660
PB	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	690
PB	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	78
PB	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	132
PB	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	27
PB	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	148
PB	Industria	BAIXA RENDA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	2	2	75
PB	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	7	7	508
PB	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	5	5	1.044
PB	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	1	1.714
PB	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	17	17	641
PB	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	10	10	1.331
PB	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	62	186	252
PB	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	2.202	6.606	10.332
PB	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	9	1.313
PB	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2.355	7.065	12.819
PB	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	80
PB	Pecuaria	BAIXA RENDA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	1.263	3.789	9.284
PB	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	2	4.488
PB	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	44	132	203
PB	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	3.704	11.112	19.182
PB	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	461
PB	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	4	302
PB	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	75	225	300
PB	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2.784	8.352	14.235
PB	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	179
PB	Pecuaria	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	201	603	935

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PB	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	11	11	372
PB	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	32	32	3.150
PB	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	3	3	1.520
PB	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	39
PB	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	645
PB	Turismo	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	105
PB	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	519
PB	Turismo	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	3	3	69
PB	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	8	8	252
PB	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	7	7	512
PE	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	34	102	195
PE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	1.886
PE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.113	3.339	9.305
PE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	9	460
PE	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	102	306	836
PE	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	34	102	167
PE	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	309	927	1.984
PE	Agricultura	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	232	696	1.202
PE	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	443	1.329	3.449
PE	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	6	18	892
PE	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	727	2.181	5.414
PE	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	9	392
PE	Agricultura	ESTAGNADA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	21	63	84
PE	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	700
PE	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	4	12	16
PE	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	386
PE	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	9
PE	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1	3	4
PE	Agroindustria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	2	6	8
PE	Agroindustria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	159
PE	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1	3	4
PE	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	1.061
PE	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	30
PE	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	12	509
PE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	8	8	1.770
PE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	14	14	3.939
PE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	62	62	2.518
PE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	332	332	39.812
PE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	50	50	12.052
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	1.104

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	44	44	1.625
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	58	58	4.907
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	200
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	29	29	575
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	24	24	1.685
PE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	490
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	10	10	197
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	12	12	1.358
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	GRANDE	1	1	250
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	1	250
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	18	18	740
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	28	28	2.242
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	3	3	450
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	7	7	134
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	16	16	931
PE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	2	510
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	800
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	6	6	6.086
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	61	61	2.183
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	97	97	10.069
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	17	17	1.969
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	12	12	4.923
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	9	9	6.326
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	190	190	5.961
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	254	254	23.950
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	32	32	4.447
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	9
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	3	3	69
PE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	182
PE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	78.249
PE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	2	1.073
PE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	6	6	346
PE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	35	35	5.675
PE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	17	17	2.303
PE	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	249
PE	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	5	5	535
PE	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	4	4	174
PE	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	50
PE	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	204
PE	Industria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	140

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PE	Industria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	2	2	32
PE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	5.650
PE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	62
PE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	15	15	2.320
PE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	4.695
PE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	5	5	2.586
PE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	23	23	414
PE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	49	49	6.949
PE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	10	10	1.733
PE	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	49	147	251
PE	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	453	1.359	2.529
PE	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	1.015
PE	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	2	275
PE	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2.577	7.731	13.644
PE	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	504
PE	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1.004	3.012	6.096
PE	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	4	77
PE	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	3.282	9.846	21.567
PE	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	112
PE	Pecuaria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	841	2.523	7.297
PE	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.139	3.417	5.034
PE	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	1.884
PE	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	5.208	15.624	31.990
PE	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	12	2.336
PE	Pecuaria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	12	36	70
PE	Pecuaria	ESTAGNADA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	363	1.089	1.615
PE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	140
PE	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	45
PE	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	99
PE	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	4	4	330
PE	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	5	5	1.089
PE	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	9.619
PE	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	50
PI	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	66	198	323
PI	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	9	27	35
PI	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	138	414	679
PI	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	59	177	215
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	4	609
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	11	33	44
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	5	15	4.402

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	3	12	6.535
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	MINI	58	174	254
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	2	8	13.542
PI	Agricultura	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	133	399	1.938
PI	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	240	720	1.226
PI	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	40	120	772
PI	Agricultura	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	5	15	18
PI	Agricultura	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	18	54	257
PI	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	3	9	10
PI	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	5	15	20
PI	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	36	108	142
PI	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	328
PI	Agroindustria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	1	3	4
PI	Agroindustria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	MINI	3	9	12
PI	Agroindustria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	49
PI	Agroindustria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	1	3	4
PI	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	7	21	28
PI	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	303
PI	Agroindustria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	17
PI	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	15	15	216
PI	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	4	825
PI	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	6	6	86
PI	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	9	9	772
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	149
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	35	35	876
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	18	18	1.559
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	14	14	316
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	13	13	1.369
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	7	7	282
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	12	12	936
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	MICRO	9	9	236
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	108
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	28	28	779
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	13	13	773
PI	Comercio e Serviços	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	3	3	510
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	1	1	1.185
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	7	7	11.346
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	65	65	2.249
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	147	147	21.595
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	13	13	2.811

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	37	37	921
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	13	13	1.271
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	7	7	214
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	19	19	2.938
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	329
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	MICRO	2	2	32
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	178
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	26	26	599
PI	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	27	27	4.268
PI	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	85
PI	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	20
PI	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	5	5	1.005
PI	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	58
PI	Industria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	17
PI	Industria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	135
PI	Industria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	175
PI	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	9	9	288
PI	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	20	20	5.138
PI	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	81
PI	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	2	2	59
PI	Industria	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	50
PI	Industria	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	96
PI	Industria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MICRO	3	3	170
PI	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.501	4.503	8.266
PI	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	409
PI	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	689	2.067	3.339
PI	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	2.969	8.907	14.875
PI	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1.624	4.872	10.086
PI	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	1.209	3.627	6.859
PI	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	622
PI	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	MINI	1.214	3.642	6.128
PI	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	160
PI	Pecuaria	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	4.000	12.000	21.128
PI	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1.928	5.784	11.826
PI	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	292
PI	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	1.349	4.047	7.924
PI	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	133
PI	Pecuaria	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MINI	107	321	485
PI	Pecuaria	ESTAGNADA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	SEMI-ÁRIDA	MINI	130	390	893
PI	Pecuaria	ESTAGNADA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	MINI	985	2.955	4.752

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A

FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
PI	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	730
PI	Turismo	DINÂMICA	CHAPADA DAS MANGABEIRAS	OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	50
PI	Turismo	DINÂMICA	CHAPADA DO ARARIPE	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	312
PI	Turismo	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	4	4	650
RN	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	73	219	296
RN	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	34	102	373
RN	Agricultura	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	145	435	1.588
RN	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	124	372	759
RN	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	1	2	1.148
RN	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	355	1.065	3.895
RN	Agricultura	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	110	330	482
RN	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	3	6	5.863
RN	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	50	150	785
RN	Agricultura	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	10	30	56
RN	Agroindustria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	359
RN	Agroindustria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	21	63	84
RN	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	8	994
RN	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	9	27	61
RN	Agroindustria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	455
RN	Agroindustria	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	46
RN	Agroindustria	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	4	135
RN	Agroindustria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	78	234	309
RN	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	GRANDE	2	2	45.325
RN	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	15	15	4.385
RN	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	81	81	2.470
RN	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	226	226	16.232
RN	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	47	47	5.679
RN	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	14
RN	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	37
RN	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	20	20	758
RN	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	10	10	768
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	41	41	991
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	47	47	2.659
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	14	14	1.506
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	2	2	400
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	173	173	4.415
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	110	110	7.518
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	4	4	2.123
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MEDIO	2	2	288
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	45	45	1.659

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	34	34	3.091
RN	Comercio e Serviços	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	126
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	GRANDE	4	4	2.739
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MEDIO	4	4	1.440
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	20	20	860
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	56	56	5.954
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	9	9	7.798
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	16	16	445
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	6	6	272
RN	Comercio e Serviços	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO-MEDIO	1	1	90
RN	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	11	11	390
RN	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	12	12	1.495
RN	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	1.625
RN	Industria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	33
RN	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	3	3	93
RN	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	6	6	134
RN	Industria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	8	8	1.901
RN	Industria	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	5	5	811
RN	Industria	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	16	16	2.563
RN	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	3	3	607
RN	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	3	528
RN	Industria	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	4	4	213
RN	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	20	60	85
RN	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	27	81	151
RN	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	MINI	507	1.521	2.372
RN	Pecuaria	BAIXA RENDA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	418
RN	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	586	1.758	3.069
RN	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	609
RN	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	4.136	12.408	22.225
RN	Pecuaria	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	957	2.871	4.646
RN	Pecuaria	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	6	99
RN	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	78	234	540
RN	Pecuaria	ESTAGNADA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	MINI	208	624	1.364
RN	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	1	1	300
RN	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	3	3	107
RN	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	7	7	642
RN	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	5	5	1.322
RN	Turismo	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	40
RN	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	56
RN	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	7	7	386

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A

FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
RN	Turismo	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	3	3	205
RN	Turismo	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	33
RN	Turismo	DINÂMICA	SERIDO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	91
RN	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	1	1	50
RN	Turismo	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	190
SE	Agricultura	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	2	6	8
SE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	48	144	355
SE	Agricultura	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	29
SE	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	98	294	518
SE	Agricultura	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	298
SE	Agricultura	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	2	6	133
SE	Agricultura	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	117	351	3.328
SE	Agricultura	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	6	18	1.741
SE	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	135	405	715
SE	Agricultura	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	248
SE	Agricultura	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	9	27	198
SE	Agroindustria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1	3	4
SE	Agroindustria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	1	3	4
SE	Agroindustria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	1	3	4
SE	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	9	27	66
SE	Agroindustria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	4	9.225
SE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	8	8	5.944
SE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	122	122	4.547
SE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	177	177	17.722
SE	Comercio e Serviços	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	20	20	4.723
SE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	14	14	251
SE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	15	15	1.103
SE	Comercio e Serviços	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	450
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	2	2	222
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	18	18	953
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	11	11	775
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	3.316
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	5	5	97
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	1	32
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	32	32	1.277
SE	Comercio e Serviços	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	18	18	1.230
SE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	42	42	1.936
SE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	31	31	5.304
SE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	1	1	203
SE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	13	13	361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.A
FNE - Beneficiários que obtiveram empréstimos do FNE pela primeira vez com Op Contratadas e Valor
Exercício de 2016

Valores em R$ mil

UF	Setor	Tipologia	Mesorregião	Região	Porte	Quant. Op. Contratadas	Quant. Beneficiários	Valor
SE	Comercio e Serviços	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	11	11	625
SE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MEDIO	3	3	1.042
SE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	5	5	168
SE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	15	15	1.345
SE	Industria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO-MEDIO	2	2	1.380
SE	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	33
SE	Industria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	188
SE	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	11
SE	Industria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	2	36
SE	Industria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MICRO	5	5	111
SE	Industria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	2	2	85
SE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	2	2	35
SE	Industria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	7	7	805
SE	Industria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MICRO	4	4	98
SE	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	12	36	501
SE	Pecuaria	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	95
SE	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MINI	700	2.100	3.336
SE	Pecuaria	BAIXA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	3	306
SE	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	MINI	396	1.188	2.855
SE	Pecuaria	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	2	6	399
SE	Pecuaria	DINÂMICA		SEMI-ÁRIDA	MINI	105	315	701
SE	Pecuaria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	MINI	1.382	4.146	7.062
SE	Pecuaria	DINÂMICA	XINGO	SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	3	9	631
SE	Pecuaria	ESTAGNADA		OUTRAS REGIÕES	MINI	191	573	1.132
SE	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	MINI	87	261	1.573
SE	Pecuaria	ESTAGNADA		SEMI-ÁRIDA	PEQUENO	1	3	432
SE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	MICRO	1	1	51
SE	Turismo	ALTA RENDA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	3	3	211
SE	Turismo	DINÂMICA		OUTRAS REGIÕES	PEQUENO	1	1	50
Total geral						161.508	460.203	3.559.266

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.A

FNE - Saldos das Aplicações e Atraso por Programa e Zona Climática do Município do Empreendimento [1]

Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Programas	Semi-árido			Fora do Semi-árido			Total		
	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)
AGRIN	236.832	30.033	12,7	619.164	42.392	6,9	855.996	72.425	8,5
AGRIN-2	-	-	-	29.037	-	-	29.037	-	-
AQUIPESCA	116.120	11.650	10,0	151.979	30.088	19,8	268.099	41.738	15,6
DITEC-PRODESA	38.628	10.819	28,0	375	178	47,5	39.003	10.997	28,2
DITEC-PROINTEC	4.510	1.511	33,5	406	46	11,3	4.916	1.557	31,7
FNE VERDE/SERVICOS	2.292	-	-	2.914	6	0,2	5.206	6	0,1
FNE VERDE-AGRIN	-	-	-	109.278	-	-	109.278	-	-
FNE VERDE-COMERCIAL	518	-	-	1.754	-	-	2.272	-	-
FNE VERDE-INDUSTRIAL	282.513	1	-	595.764	654	0,1	878.277	655	0,1
FNE VERDE-INFRAESTRUTURA	842.457	-	-	37.074	-	-	879.531	-	-
FNE VERDE-IRRIGACAO	390	-	-	1.343	-	-	1.733	-	-
FNE VERDE-RURAL	117.611	14.724	12,5	453.059	12.341	2,7	570.670	27.065	4,7
FNE/EI-SECA/2012-COMERCIO	73	27	37,0	-	-	-	73	27	37,0
FNE/EI-SECA/2012-INDUSTRIA	8	4	50,0	-	-	-	8	4	50,0
FNE/EI-SECA/2012-SERVICOS	31	6	19,4	-	-	-	31	6	19,4
FNE/MPE-SECA/2012-AGROINDUSTR.	539	125	23,2	92	17	18,5	631	142	22,5
FNE/MPE-SECA/2012-COMERCIO	39.348	6.992	17,8	5.079	823	16,2	44.427	7.815	17,6
FNE/MPE-SECA/2012-INDUSTRIA	5.972	1.420	23,8	872	225	25,8	6.844	1.645	24,0
FNE/MPE-SECA/2012-SERVICOS	2.117	405	19,1	215	29	13,5	2.332	434	18,6
FNE-AQUISICAO DE CTN	253	25	9,9	416	-	-	669	25	3,7
FNE-COMERCIO	732.683	29.779	4,1	1.938.790	23.494	1,2	2.671.473	53.273	2,0
FNE-EI/AGROINDUSTRIA	28	3	10,7	1	-	-	29	3	10,3
FNE-EI/COMERCIO	8.100	996	12,3	5.148	767	14,9	13.248	1.763	13,3
FNE-EI/INDUSTRIA	1.218	194	15,9	585	110	18,8	1.803	304	16,9
FNE-EI/SERVICOS	3.512	445	12,7	1.992	285	14,3	5.504	730	13,3
FNE-EI/TURISMO	287	69	24,0	175	24	13,7	462	93	20,1
FNE-ESTIAGEM/98	2.432	1.172	48,2	696	334	48,0	3.128	1.506	48,2
FNE-IRRIGACAO/SECA-2012	1.812	134	7,4	553	47	8,5	2.365	181	7,7
FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	33.663	1.685	5,0	39.335	1.677	4,3	72.998	3.362	4,6
FNE-MPE-COMERCIO	1.344.651	69.415	5,2	1.468.289	74.066	5,0	2.812.940	143.481	5,1
FNE-MPE-CULTURA/SERVICOS	21	17	81,0	3.871	2	0,1	3.892	19	0,5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.A

FNE - Saldos das Aplicações e Atraso por Programa e Zona Climática do Município do Empreendimento [1]

Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Programas	Semi-árido			Fora do Semi-árido			Total		
	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)
FNE-MPE-INDUSTRIA	400.289	25.234	6,3	492.265	26.249	5,3	892.554	51.483	5,8
FNE-MPE-SERVICOS	598.965	34.470	5,8	1.058.520	55.365	5,2	1.657.485	89.835	5,4
FNE-MPE-TURISMO	114.865	4.638	4,0	256.961	7.228	2,8	371.826	11.866	3,2
FNE-OP.EST/98 ADQ.-LEI 11322	635	329	51,8	249	110	44,2	884	439	49,7
FNE-OP.EST/98 CONV-LEI10464	129	64	49,6	68	42	61,8	197	106	53,8
FNE-OP.ESTI/98 CONV-LEI10696	1.950	559	28,7	238	89	37,4	2.188	648	29,6
FNE-OP.PRONAF ADQ.-LEI 11322	458	195	42,6	446	223	50,0	904	418	46,2
FNE-OP.PRONAF CONV-LEI10464	3.115	1.634	52,5	1.571	746	47,5	4.686	2.380	50,8
FNE-OP.PRONAF CONV-LEI10696	2.492	728	29,2	2.105	614	29,2	4.597	1.342	29,2
FNE-OUTR.OP.ADQ.-LEI 11322	19.559	9.426	48,2	9.885	4.546	46,0	29.444	13.972	47,5
FNE-OUTR.OP.CONV-LEI10464	1.312	770	58,7	405	217	53,6	1.717	987	57,5
FNE-OUTR.OP.CONV-LEI10696	13.846	4.176	30,2	2.747	925	33,7	16.593	5.101	30,7
FNE-SECA/2012-AGROINDUSTRIA	86	19	22,1	39	4	10,3	125	23	18,4
FNE-SECA/2012-COMERCIO	2.698	433	16,1	281	16	5,7	2.979	449	15,1
FNE-SECA/2012-INDUSTRIA	341	54	15,8	23	-	-	364	54	14,8
FNE-SECA/2012-RURAL	170.713	22.034	12,9	25.738	2.034	7,9	196.451	24.068	12,3
FNE-SECA/2012-SERVICOS	220	-	-	-	-	-	220	-	-
FNE-SERVICOS	677.162	20.192	3,0	3.246.858	91.444	2,8	3.924.020	111.636	2,8
FNE-VERDE/INDUSTRIAL-2	119.509	-	-	38.854	-	-	158.363	-	-
FNE-VERDE/RECUPER.AMBIENTAL	-	-	-	670	-	-	670	-	-
INDUSTRIAL	2.175.031	58.866	2,7	6.418.137	60.582	0,9	8.593.168	119.448	1,4
INOVACAO-COMERCIAL	199	-	-	929	8	0,9	1.128	8	0,7
INOVACAO-INDUSTRIAL	33.327	-	-	520.406	228	0,0	553.733	228	0,0
INOVACAO-IRRIGACAO	463	-	-	-	-	-	463	-	-
INOVACAO-RURAL	18	-	-	4.919	-	-	4.937	-	-
INOVACAO-SERVICOS	1.571	-	-	14.786	32	0,2	16.357	32	0,2
IRRIGACAO	180.298	2.497	1,4	289.499	3.739	1,3	469.797	6.236	1,3
MINERAL-CONC.LICENCIAMENTO	-	-	-	3.622	-	-	3.622	-	-
OP.FAT PRONAF RECLASSIF-FNE	3	1	33,3	218	57	26,2	221	58	26,2
OP.FAT/ESTIAG-RECLASSIF-FNE	34	12	35,3	22	2	9,1	56	14	25,0
OP.SECURIT/MIX-RECLASSIF.P/FNE	-	-	-	56	-	-	56	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.A

FNE - Saldos das Aplicações e Atraso por Programa e Zona Climática do Município do Empreendimento [1]

Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Programas	Semi-árido			Fora do Semi-árido			Total		
	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)
OUT.OP.C/MIX-RECLASSIF.P/FNE	6.144	1.228	20,0	23.789	7.964	33,5	29.933	9.192	30,7
OUTRAS OP.FAT-RECLASSIF-FNE	5.308	1.137	21,4	2.500	491	19,6	7.808	1.628	20,9
PROAGRI	15.347	3.375	22,0	42.191	4.011	9,5	57.538	7.386	12,8
PROATUR	96.346	3.337	3,5	1.405.096	12.209	0,9	1.501.442	15.546	1,0
PROCAR	10	1	10,0	14	2	14,3	24	3	12,5
PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	31.407	798	2,5	13.941	204	1,5	45.348	1.002	2,2
PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	24.633	1.304	5,3	52.279	1.261	2,4	76.912	2.565	3,3
PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO BNB	2.425	152	6,3	3.441	40	1,2	5.866	192	3,3
PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO FNE	57.775	2.145	3,7	42.372	686	1,6	100.147	2.831	2,8
PROCIR/PRONAF-A/RISCO-BNB	-	-	-	35	2	5,7	35	2	5,7
PROCIR/PRONAF-A/RISCO-FNE	8.227	171	2,1	21.573	338	1,6	29.800	509	1,7
PROCIR/PRONAF-AC/RISCO-FNE	159	6	3,8	610	12	2,0	769	18	2,3
PROCIR/PRONAF-A-RECUP/RISC.FNE	-	-	-	307	1	0,3	307	1	0,3
PROCIR/PRONAF-B/RISCO-FNE	28	1	3,6	541	6	1,1	569	7	1,2
PROCIR/PRONAF-JOVEM/RISCO-FNE	3	-	-	-	-	-	3	-	-
PROCIR/PRONAF-JOV-MULH/RIS.COM	256	20	7,8	281	10	3,6	537	30	5,6
PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	5.302	417	7,9	12.755	477	3,7	18.057	894	5,0
PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO BNB	100	6	6,0	1.190	37	3,1	1.290	43	3,3
PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO-FNE	335	3	0,9	1.271	71	5,6	1.606	74	4,6
PROCIR/PRONAF-S.ARIDO/RISC.FNE	392	34	8,7	11	1	9,1	403	35	8,7
PROCOOP	-	-	-	432	43	10,0	432	43	10,0
PROCULTURA-SERVICOS	122	46	37,7	1	-	-	123	46	37,4
PRODESA	8.101	1.604	19,8	521	167	32,1	8.622	1.771	20,5
PRODETEC INDUSTRIAL	904	31	3,4	-	-	-	904	31	3,4
PRODIN-MINERAL N.METALICO	-	-	-	8.765	1.724	19,7	8.765	1.724	19,7
PRODIN-QUIMICO	168	-	-	653	22	3,4	821	22	2,7
PROFROTA PESQUEIRA	-	-	-	23.352	2.349	10,1	23.352	2.349	10,1
PROGER	3.514	1.849	52,6	6.607	3.231	48,9	10.121	5.080	50,2
PROGRAMA DA TERRA	2.710	443	16,4	10.826	1.199	11,1	13.536	1.642	12,1
PROINFRA	851.358	18.751	2,2	2.544.853	108.277	4,3	3.396.211	127.028	3,7
PROINFRA-2	-	-	-	365.694	-	-	365.694	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.A

FNE - Saldos das Aplicações e Atraso por Programa e Zona Climática do Município do Empreendimento [1]

Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Programas	Semi-árido			Fora do Semi-árido			Total		
	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)
PROIR-AGRICULTURA IRRIGADA	34.809	6.034	17,3	36.132	6.305	17,5	70.941	12.339	17,4
PROMOC	81	12	14,8	-	-	-	81	12	14,8
PRONAF (FNE)	1.137	558	49,1	2.205	997	45,2	3.342	1.555	46,5
PRONAF FLORESTA - FNE	2.852	136	4,8	11.132	491	4,4	13.984	627	4,5
PRONAF GRUPO "A" - FNE	386.224	49.163	12,7	381.529	45.329	11,9	767.753	94.492	12,3
PRONAF GRUPO "B" - FNE	196.042	20.918	10,7	895.563	52.627	5,9	1.091.605	73.545	6,7
PRONAF GRUPO "C" - FNE	71.464	11.415	16,0	14.436	2.884	20,0	85.900	14.299	16,7
PRONAF GRUPO "D" - FNE	28.676	6.234	21,7	13.821	4.383	31,7	42.497	10.617	25,0
PRONAF GRUPO "E" - FNE	918	162	17,7	636	129	20,3	1.554	291	18,7
PRONAF GRUPO A/C - FNE	3.403	737	21,7	2.774	834	30,1	6.177	1.571	25,4
PRONAF JOVEM - FNE	1.975	97	4,9	2.102	50	2,4	4.077	147	3,6
PRONAF MULHER - FNE	42.328	4.219	10,0	21.085	827	3,9	63.413	5.046	8,0
PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	573.005	12.698	2,2	6	1	16,7	573.011	12.699	2,2
PRONAF/ESTIAGEM 2010-FNE	49	7	14,3	-	-	-	49	7	14,3
PRONAF/SECA-2012/CUST./GRP.B	15.457	1.345	8,7	598	37	6,2	16.055	1.382	8,6
PRONAF/SECA-2012/CUST./OUTROS	76.392	11.669	15,3	5.835	606	10,4	82.227	12.275	14,9
PRONAF-A/FAT OP.ADQ.P/FNE	198	92	46,5	2.709	880	32,5	2.907	972	33,4
PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	542	1	0,2	584	-	-	1.126	1	0,1
PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	1.077	68	6,3	660	9	1,4	1.737	77	4,4
PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	1.550.249	35.373	2,3	140	-	-	1.550.389	35.373	2,3
PRONAF-COMUM (FNE)	130.761	26.625	20,4	63.392	11.554	18,2	194.153	38.179	19,7
PRONAF-ECO (FNE)	5.553	543	9,8	1.391	41	3,0	6.944	584	8,4
PRONAF-EMERGENCIAL/2009	598	49	8,2	265	82	30,9	863	131	15,2
PRONAF-GRUPO A/RECUPERACAO/FNE	3.450	644	18,7	2.302	348	15,1	5.752	992	17,3
PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	2.184	136	6,2	1.412	98	6,9	3.596	234	6,5
PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	817.284	43.330	5,3	613.132	21.941	3,6	1.430.416	65.271	4,6
PRONAF-S.ARID/SECA-2012-OUTROS	1.228.420	29.541	2,4	259.306	4.062	1,6	1.487.726	33.603	2,3
PRONAF-S.ARIDO/SECA-2012-GRP.B	475.858	6.583	1,4	87.852	1.536	1,8	563.710	8.119	1,4
PROPAN	-	-	-	108	12	11,1	108	12	11,1
PROPEC	146.247	38.498	26,3	71.173	14.623	20,6	217.420	53.121	24,4
PROPEC-ENGORDA ESPECIAL	365	-	-	-	-	-	365	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 7.A

FNE - Saldos das Aplicações e Atraso por Programa e Zona Climática do Município do Empreendimento [1]

Posição: 31.12.2016

Valores em R$ mil

Programas	Semi-árido			Fora do Semi-árido			Total		
	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)	Aplicações	Atraso	Inadimplência (%)
PRO-RENDA	3	-	-	7	2	28,6	10	2	20,0
PROTAD-PRODS.ALIMENT.	8	-	-	-	-	-	8	-	-
PROTAD-TEXTIL	4.272	-	-	12.155	2.567	21,1	16.427	2.567	15,6
PROTAD-VEST.CALC/ART.COURO	7.624	670	8,8	58.113	-	-	65.737	670	1,0
RECOOP	27	12	44,4	13.745	3.671	26,7	13.772	3.683	26,7
REN.DIVID-RES.2471/98-FNE	476.567	22.878	4,8	466.839	8.159	1,8	943.406	31.037	3,3
RES.2471-FAT S/MIX RECLASS-FNE	70.269	1.799	2,6	15.939	554	3,5	86.208	2.353	2,7
RES.2471-MIX RECLASSIF.P/FNE	54.746	2.064	3,8	5.018	185	3,7	59.764	2.249	3,8
RURAL	2.510.552	171.106	6,8	5.676.196	200.836	3,5	8.186.748	371.942	4,5
RURAL/PRODECER III-COM RISCO	-	-	-	84.661	636	0,8	84.661	636	0,8
RURAL/PRODECER III-SEM RISCO	-	-	-	5.580	101	1,8	5.580	101	1,8
RURAL-CACAU/ART.7-A/LEI 11.775	-	-	-	1.644	-	-	1.644	-	-
RURAL-CACAU/MP 432-LEI 11.775	2.122	29	1,4	125.316	323	0,3	127.438	352	0,3
RURAL-CRED.PGTO.JUROS-RES.2471	13	-	-	571	45	7,9	584	45	7,7
RURAL-INUNDACOES 2004 E 2008	1.616	385	23,8	9.103	1.805	19,8	10.719	2.190	20,4
RURAL-PGT.JUROS/2471-OP.RECLAS	49	9	18,4	-	-	-	49	9	18,4
Total	**18.384.447**	**910.680**	**5,0**	**31.411.841**	**976.510**	**3,1**	**49.796.288**	**1.887.190**	**3,8**

Fonte: BNB - Ambiente de Controle Financeiro de Operações de Crédito.

NOTA: (1) Inclusive o saldo de recursos aplicados dos Repasses ao BNB com base no Art. 9º-A da Lei nº 7.827/1989.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.A
Situação da Demanda - Propostas Indeferidas - FNE
Posição 31.12.2016
Propostas Indeferidas - FNE (Motivos)

R$

Razões	Cadastro/Limite de Crédito		Documentação Incompleta		Desistência		Proposta/Projeto Inviável		Outras		Total	
UF	Nº Oper.	Valor Proposta	Nº Oper.	Valor Proposta	Nº Oper.	Valor Proposta	Nº Oper.	Valor Proposta	Nº Oper.	Valor Proposta	Nº Oper.	Valor Proposta
AL	-	-	-	-	-	-	2	32.044,69	2	39.951,36	4	71.996,05
BA	2	89.100,00	-	-	-	-	1	15.000,00	3	2.576.919,64	6	2.681.019,64
CE	1	141.751,66	-	-	1	13.355,83	1	9.600,00	7	7.720.444,95	10	7.885.152,44
ES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MA	1	62.005,80	-	-	-	-	4	252.749,56	-	-	5	314.755,36
MG	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PB	-	-	-	-	-	-	1	151.000,00	1	57.600,00	2	208.600,00
PE	4	19.804.182,45	-	-	-	-	-	-	1	21.420,00	5	19.825.602,45
PI	-	-	-	-	-	-	1	49.551,60	1	413.280,00	2	462.831,60
RN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SE	-	-	-	-	-	-	1	22.500,00	-	-	1	22.500,00
Total	**8**	**20.097.039,91**	**-**	**-**	**1**	**13.355,83**	**11**	**532.445,85**	**15**	**10.829.615,95**	**35**	**31.472.457,54**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.A
FNE - Contratações e Desembolsos - por porte
Posição 31.12.2016

em R$

PORTE	QTD	VALOR_CONTRATADO	DESEMBOLSO
GRANDE	408	2.995.009.516,19	1.277.353.364,07
MEDIO	1.486	1.387.120.668,19	1.048.692.070,68
MICRO	8.259	277.654.660,09	243.513.038,72
MINI	506.402	2.891.672.861,75	2.564.590.152,63
PEQUENO	19.075	2.462.239.853,63	1.962.402.366,71
PEQUENO-MEDIO	2.893	1.226.807.970,61	940.782.244,52
TOTAL	**538.523**	**11.240.505.530,46**	**8.037.333.237,33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 10.A
FNE - Contratações e Desembolsos - por setor
Posição 31.12.2016

em R$

SETOR_FNE	QTD	VALOR_CONTRATADO	DESEMBOLSO
Agricultura	83.952	2.993.312.919,65	2.406.039.339,21
Agroindustria	4.778	175.345.466,96	138.469.507,53
Comercio e Serviços	25.963	2.960.803.846,38	2.304.456.161,94
Industria	3.230	1.468.643.735,03	582.454.749,08
Infraestrutura	2	397.635.817,36	0,00
Pecuaria	420.027	2.898.943.646,74	2.501.739.722,86
Turismo	571	345.820.098,34	104.173.756,71
TOTAL	**538.523**	**11.240.505.530,46**	**8.037.333.237,33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11.A
FNE - Contratações e Desembolsos - por programa
Posição 31.12.2016

em R$

PROGRAMA	QTD	VALOR_CONTRATADO	DESEMBOLSO
AGRIN	65	85.318.306,80	65.493.683,29
AQUIPESCA	45	20.801.274,88	15.632.386,64
FNE VERDE/SERVICOS	32	3.218.319,38	859.495,67
FNE VERDE-AGRIN	1	150.426.828,63	109.177.702,27
FNE VERDE-COMERCIAL	42	6.157.453,14	2.788.990,94
FNE VERDE-INDUSTRIAL	15	52.955.933,71	403.072,92
FNE VERDE-RURAL	38	76.700.085,91	14.999.152,86
FNE-COMERCIO	2.970	899.897.419,76	709.362.015,23
FNE-EI/AGROINDUSTRIA	2	25.728,53	25.728,53
FNE-EI/COMERCIO	423	5.686.404,00	5.320.616,62
FNE-EI/INDUSTRIA	57	760.757,88	714.616,99
FNE-EI/SERVICOS	185	2.345.356,14	2.141.478,29
FNE-EI/TURISMO	6	66.021,20	65.667,00
FNE-MPE-AGROINDUSTRIA	106	18.775.750,66	14.868.349,40
FNE-MPE-COMERCIO	18.608	1.298.196.033,63	1.096.772.310,04
FNE-MPE-INDUSTRIA	2.503	268.561.786,96	214.180.186,76
FNE-MPE-SERVICOS	3.257	371.184.335,22	270.368.836,51
FNE-MPE-TURISMO	517	56.633.702,09	44.063.782,98
FNE-SERVICOS	433	370.004.883,57	214.997.525,21
INDUSTRIAL	645	560.156.808,77	342.924.169,51
INOVACAO-COMERCIAL	2	190.680,26	167.961,12
INOVACAO-INDUSTRIAL	10	586.208.447,71	24.232.702,90
INOVACAO-SERVICOS	11	3.922.961,28	1.676.932,31
IRRIGACAO	240	264.858.344,58	213.603.315,16
PROATUR	48	289.120.375,05	60.044.306,73
PROCIR/OUTRAS OP./RISCO BNB	9	1.274.362,85	1.274.362,85
PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISC.COMP	18	334.754,44	334.754,44
PROCIR/OUTRAS OP.FNE/RISCO FNE	6	487.857,85	487.857,85
PROCIR/PRONAF-A/RISCO-FNE	1	13.992,45	13.992,45
PROCIR/PRONAF-B/RISCO-FNE	1	1.071,60	1.071,60
PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISC.COMP	7	71.608,41	71.608,41
PROCIR/PRONAF-OUTROS/RISCO BNB	2	38.665,24	38.665,24
PROINFRA	2	397.635.817,36	0,00
PRONAF FLORESTA - FNE	152	3.035.379,47	2.136.822,33
PRONAF GRUPO "A" - FNE	3.713	92.746.921,63	64.103.655,81
PRONAF GRUPO "B" - FNE	177.820	686.246.850,48	634.912.916,52
PRONAF GRUPO A/C - FNE	275	1.533.449,12	1.407.350,88
PRONAF JOVEM - FNE	70	978.004,64	794.579,47
PRONAF MULHER - FNE	1.063	15.134.021,50	12.692.873,04
PRONAF SEMI-ARIDO - FNE	9.221	151.799.268,56	126.316.376,14
PRONAF-AGROECOLOGIA (FNE)	48	1.013.227,76	830.151,39
PRONAF-AGROINDUSTRIA (FNE)	16	335.271,47	304.033,30
PRONAF-B/PLANO-SAFRA SEMIARIDO	291.592	1.145.462.995,16	1.067.241.508,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 11.A
FNE - Contratações e Desembolsos - por programa
Posição 31.12.2016

em R$

PROGRAMA	QTD	VALOR_CONTRATADO	DESEMBOLSO
PRONAF-COMUM (FNE)	5.093	73.023.842,96	65.088.324,05
PRONAF-ECO (FNE)	3	77.355,02	71.648,24
PRONAF-MAIS ALIMENT/REVITALIZA	32	544.945,23	491.339,54
PRONAF-MAIS ALIMENTOS (FNE)	12.685	293.608.439,72	238.218.596,97
RURAL	6.433	2.982.933.427,80	2.395.615.762,62
TOTAL	**538.523**	**11.240.505.530,46**	**8.037.333.237,33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 12.A
FNE - Contratações e Desembolsos - por Estado
Posição 31.12.2016

em R$

UF	QTD	VALOR_CONTRATADO	DESEMBOLSO
AL	27.296	384.385.078,96	277.945.058,14
BA	118.421	3.581.937.308,57	2.246.412.647,15
CE	72.633	1.290.842.828,56	1.039.171.041,36
ES	893	203.730.621,26	109.346.093,17
MA	55.060	1.277.440.429,76	1.036.926.909,59
MG	48.337	769.741.631,16	558.061.194,33
PB	48.929	574.466.560,74	476.028.521,57
PE	60.099	1.288.568.164,23	824.240.649,22
PI	56.400	911.816.675,69	740.831.556,73
RN	31.895	585.130.946,75	429.873.443,14
SE	18.560	372.445.284,78	298.496.122,93
TOTAL	**538.523**	**11.240.505.530,46**	**8.037.333.237,33**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco do Nordeste

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE
Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Demonstrações Financeiras

F N E

Em R$ MIL

POSIÇÃO: 31.12.2016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

(Lei nº 7.827, de 27.09.1989)

BALANÇOS PATRIMONIAIS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015

(Valores em R$ Mil)

ATIVO				PASSIVO			
		31.12.2016	31.12.2015			31.12.2016	31.12.2015
CIRCULANTE		28.639.332	22.077.636	CIRCULANTE		30	59
DISPONIBILIDADES	(Nota 4.b.1)	11.295.787	5.231.546	Obrigações Diversas		30	59
RECURSOS COMPROMETIDOS COM OPERAÇÕES DE CREDITO		5.369.510	6.092.794	Provisões para Pagamentos a Efetuar		30	59
VALORES A RECEBER-CEF-EQUALIZ. BONUS ADIMPL-PROFROTA		97	65				
CRÉDITOS VINCULADOS		2.088	7.317				
Crédito Rural - Proagro a Receber		2.088	7.317				
DEVEDORES POR REPASSES		54.536	56.998	PATRIMONIO LIQUIDO	(Nota 4.c)	67.428.548	59.893.111
Devedores por Repasses-Outras Instituições		54.536	56.998	TRANSFERENCIAS DA UNIÃO			
OPERAÇÕES DE CREDITO	(Nota 4.b.2 e Nota 6)	11.807.854	10.680.118	No Exercício		7.316.245	6.394.782
Financiamentos		4.751.483	4.297.523	Em Exercícios Anteriores		61.208.063	54.613.281
Financiamentos a Exportação		122.878	88.066	RESULTADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		(1.315.493)	(1.360.097)
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento		517.985	505.173	RESULTADO DO EXERCICIO		219.733	45.145
Financiamentos Agroindustriais		232.682	240.452				
Financiamentos Rurais		6.895.751	5.238.938				
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)		(712.903)	(689.634)				
OUTROS CREDITOS	(Nota 4.b.7)	9.216	8.443				
Direitos s/Bens Recebidos em Operações de Crédito		9.216	8.443				
OUTROS VALORES E BENS	(Nota 4.b.8)	244	255				
Títulos de Cobertura do Proagro		4	4				
Títulos da Dívida Agrária		240	251				
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		38.889.246	37.816.634				
CREDITOS VINCULADOS		4.548	32				
Crédito Rural - Proagro a Receber		4.548	32				
DEVEDORES POR REPASSES		2.161.820	1.934.118				
Devedores Por Repasses-Bco. Nord.-Lei 7.827-Art. 9ºA	(Nota 8)	2.012.974	1.792.282				
Devedores por Repasses-Outras Instituições		148.746	141.836				
OPERAÇÕES DE CREDITO	(Nota 4.b.2 e Nota 6)	36.722.426	35.880.533				
Financiamentos		19.283.370	18.331.441				
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento		3.757.760	4.033.892				
Financiamentos Agroindustriais		803.415	719.710				
Financiamentos Rurais		12.877.891	12.795.490				
OUTROS VALORES E BENS	(Nota 4.b.8)	842	951				
Títulos da Dívida Agrária		871	1.205				
(Provisão para Desvalorização de Títulos)		(229)	(254)				
TOTAL DO ATIVO		67.428.578	59.893.179	TOTAL DO PASSIVO		67.428.578	59.893.179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016

(Valores em R$ Mil)

		2º Sem/2016	Exercício/2016	Exercício/2015
RECEITAS				
De Operações de Crédito	(Nota 6 I)	616.965	1.255.264	1.307.879
De Remuneração das Disponibilidades	(Nota 4 b 1)	944.084	1.732.451	1.122.200
De Reversão de Provisões Operacionais		-	254	5
DESPESAS	(Nota 4 a 8)			
De Administração		(769.191)	(1.463.249)	(1.278.956)
De Transf-Remuneração do Agente Financeiro/Prêmio de Performance		(160.152)	(353.274)	(321.027)
De Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos		(499.879)	(951.655)	(784.843)
De Auditoria		(21)	(58)	(113)
LUCRO NO PERIODO		111.806	219.733	45.145

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016

(Valores em R$ Mil)

EVENTOS		TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
SALDOS EM 31.12.2014		54.813.281	(1.334.467)	53.478.814
Transferências da União no Exercício		6.394.782	-	6.394.782
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 7)	-	(25.630)	(25.630)
Lucro do Exercício		-	45.145	45.145
SALDOS EM 31.12.2015		61.208.063	(1.314.952)	59.893.111
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO		6.394.782	19.515	6.414.297
SALDOS EM 31.12.2015		61.208.063	(1.314.952)	59.893.111
Transferências da União no Exercício		7.316.245	-	7.316.245
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 7)	-	(541)	(541)
Lucro do Exercício		-	219.733	219.733
SALDOS EM 31.12.2016		68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
MUTAÇÕES DO EXERCÍCIO		7.316.245	219.192	7.535.437
SALDOS EM 30.06.2016		64.678.352	(1.207.425)	63.470.927
Transferências da União no Semestre		3.845.956	-	3.845.956
Ajustes de Exercícios Anteriores	(Nota 7)	-	(141)	(141)
Lucro do Semestre		-	111.806	111.806
SALDOS EM 31.12.2016		68.524.308	(1.095.760)	67.428.548
MUTAÇÕES DO SEMESTRE		3.845.956	111.665	3.957.621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015 e Semestre findo em 31 de Dezembro de 2016

(Valores em R$ Mil)

	2º Sem/16	Exercício/2016	Exercício/2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Lucro do Período	111.806	219.733	45.145
Despesas (Receitas) que não afetam o Caixa:			
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa e Desvalorização de Títulos	499.879	951.655	784.843
Reversão de Provisões de Operações de Crédito	-	(254)	(5)
Provisão para Pagamentos a Efetuar	(9)	(29)	8
Lucro Ajustado do Período	611.676	1.171.105	829.991
Créditos Vinculados	(2.782)	713	(272)
Devedores por Repasses	(115.728)	(225.040)	(172.166)
Operações de Crédito	(1.881.090)	(2.921.065)	(3.492.574)
Valores a Receber-CEF-Equaliz Bônus Adimpl. Profrota	139	(32)	(65)
Outros Créditos	(421)	(773)	(522)
Outros Valores e Bens	138	345	91
Ajustes de Exercícios Anteriores	(141)	(541)	(25.630)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(1.388.209)	(1.975.288)	(2.861.147)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Transferências da União	3.845.956	7.316.245	6.394.782
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	3.845.956	7.316.245	6.394.782
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.457.747	5.340.957	3.533.635
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:			
No início do Período	14.207.550	11.324.340	7.790.705
No fim do Período	16.665.297	16.665.297	11.324.340
Aumento de Caixa e Equivalentes de Caixa	2.457.747	5.340.957	3.533.635

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Exercícios findos em 31 de Dezembro de 2016 e de 2015

Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado

Índice das Notas Explicativas

Nota 1 – Histórico
Nota 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras
Nota 3 – Administração
Nota 4 – Principais Práticas Contábeis
Nota 5 – Fiscalização
Nota 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas
Nota 7 – Ajustes de Exercícios Anteriores
Nota 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º- A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989
Nota 9 – Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

NOTA 1 – Histórico

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) originou-se de dispositivo inserido na Constituição Federal de 1988 (Artigo159, inciso I, alínea "c"), sendo regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, alterada pelas Leis Complementares nºs 125, de 03.01.2007 e 129, de 08.01.2009, pelas Leis nºs 9.126, de 10.11.1995, 9.808, de 20.07.1999, 10.177, de 12.01.2001, 11.011, de 20.12.2004, 11.524, de 24.09.2007, 11.945, de 04.06.2009, 12.249, de 11.06.2010, 12.716, de 21.09.2012, 12.793, de 02.04.2013, pela Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001 e suas reedições, bem como pelo Artigo 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001. Seu objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, por meio do Banco do Nordeste do Brasil S.A., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os planos regionais de desenvolvimento, com tratamento preferencial às atividades de mini e pequenos produtores rurais, às desenvolvidas por micro e pequenas empresas, às que produzem alimentos básicos e aos projetos de irrigação, sendo vedada a aplicação de recursos a fundo perdido.

NOTA 2 – Base para a Preparação e Apresentação das Demonstrações Financeiras

As Demonstrações Financeiras foram preparadas com observância das disposições da legislação societária, quando aplicáveis, e da regulamentação estabelecida pelo Governo Federal especificamente para os Fundos Constitucionais.

NOTA 3 – Administração

Ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. cabe: aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito; definir normas, procedimentos e condições operacionais; enquadrar as propostas de financiamentos nas faixas de encargos e deferir os créditos; formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional; prestar contas sobre os resultados alcançados; exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos, inclusive renegociar e liquidar dívidas, nos termos definidos nos artigos 15-B, 15-C e 15-D da Lei nº 7.827, de 27.09.1989.

NOTA 4 – Principais Práticas Contábeis

O FNE tem contabilidade própria valendo-se do sistema contábil do Banco para registro de seus atos e fatos, em subtítulos específicos, com apuração de resultados à parte.

O exercício financeiro do FNE coincide com o ano civil, para fins de apuração de resultados.

São as seguintes as principais práticas contábeis:

a) Apropriação de Receitas e Despesas

a.1) As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência. São receitas do FNE os encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito e a remuneração paga pelo Banco sobre os recursos do Fundo momentaneamente não aplicados.

a.2) Por meio da Resolução nº 4.395, de 30.12.2014, o Conselho Monetário Nacional (CMN) definiu os encargos financeiros para as operações realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, a taxas que variam de 4,71% a 8,83% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Para os demais setores, fixou taxas que variam de 8,24% a 14,71% a.a., de acordo com a finalidade do crédito e a receita bruta anual do empreendimento financiado.

O bônus de adimplência foi fixado em 15% a.a., sobre os encargos financeiros, para as parcelas das dívidas pagas até os respectivos vencimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Artigo 15 da Lei nº 12.716 de 21.09.2012, e aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

A Resolução CMN nº 4.423, de 25.06.2015, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

A Resolução CMN nº 4.452, de 17.12.2015, alterou os encargos financeiros para as operações dos demais setores realizadas com recursos do FNE no período de 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, que passaram a variar de 11,80% a 20,24% a.a.

Esses encargos financeiros e bônus de adimplência não se aplicam aos beneficiários de financiamentos com base no Artigo 8º-A da Lei nº 10.177, de 12.01.2001, e os arts. 9º e 9º-A da Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Pronaf, definidos na legislação e no regulamento daquele Programa.

A Resolução CMN nº 4.503, de 30.06.2016, alterou os encargos financeiros para as operações rurais realizadas com recursos do FNE no período de 01 de julho de 2016 a 30 de junho de 2017, que passaram a variar de 7,65% a 12,35% a.a. para os produtores rurais e suas cooperativas, consoante a finalidade do crédito e a receita bruta anual do produtor ou cooperativa. Permaneceram inalteradas as taxas de encargos para os demais setores, definidas na supracitada Resolução nº 4.395.

A Resolução CMN nº 4.542, de 21.12.2016, alterou os encargos financeiros dos financiamentos realizados com recursos do FNE no período de 01 de janeiro a 31 de março de 2017, que passaram a variar de 8,10% a 15,90% a.a. O bônus de adimplência foi fixado em 15% (quinze por cento) sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento. Esses encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecidos na citada Resolução não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que trata o art. 8º-A da Lei nº 10.177, de 2001, nem aos financiamentos de operações rurais de que trata a Resolução CMN nº 4.503, de 30 de junho de 2016.

Os encargos financeiros para a situação de normalidade, às taxas previstas em Lei, são contabilizados nas adequadas contas de resultado do Fundo. Sobre os valores vencidos e não pagos, incidem encargos de inadimplemento, pactuados contratualmente, sendo contabilizada, como rendas a apropriar do Fundo, a parcela desses encargos que supera as taxas previstas na legislação.

O reconhecimento da despesa relativa aos bônus é feito concomitantemente com o pagamento dos encargos pelo mutuário.

Nas operações de financiamento no âmbito do Pronaf são aplicados os encargos financeiros estabelecidos pelo CMN, conforme a legislação e o regulamento do Programa constante no Manual de Crédito Rural, Capítulo 10, do Bacen.

a.3) A Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, e suas reedições, que estabeleceu o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, define o que segue, relativamente ao *del credere* a que faz jus o Banco, sobre os financiamentos com recursos do FNE:

- nas operações contratadas até 30.11.1998, o *del credere* do Banco ficou reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários;
- para as operações contratadas com risco de 50% para o Banco, o *del credere* será de 3% a.a; e
- nas operações resultantes de repasses de recursos ao Banco, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize operações de crédito, o *del credere* será de 6% a.a.

a.4) Na forma do Decreto nº 5.818, de 26.06.2006, combinado com a Resolução CMN nº 3.293, de 28.06.2005, nas operações do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira) com empresas de grande porte, com risco compartilhado, o *del credere* do Banco será de 2,5% a.a.

a.5) A Portaria nº 616, de 16.05.2003, do Ministério da Integração Nacional, estabelece que, nas operações de repasses para instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, o Banco faz jus ao *del credere* negociado com as instituições operadoras, respeitado o limite estabelecido na legislação.

a.6) Nos financiamentos enquadrados no Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio não há incidência de *del credere* em favor do Banco, conforme previsto na legislação e no regulamento do Programa.

a.7) Para as operações de crédito reclassificadas nos termos do Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, a Portaria Interministerial nº 245, de 14.10.2008, determina o *del credere* do Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 3% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, incisos I a IV, e o *del credere* de 6% a.a. nas hipóteses definidas em seu Artigo 1º, parágrafo único.

a.8) Constituem despesas do FNE os valores relativos à taxa de administração a que o Banco faz jus como gestor do Fundo, à remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B, Seca-2012-Custeio – Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à remuneração do Banco sobre os desembolsos do Pronaf A/Microcrédito, B, Semiárido, Floresta e demais Pronafs com risco compartilhado, ao prêmio de desempenho sobre os reembolsos do Pronaf A, A/Microcrédito, B, A/C, Semiárido, Floresta, Semiárido-Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012-Custeio - Outros Grupos e demais Pronafs com risco compartilhado, à constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa de que trata a Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, e à contratação de auditoria externa, além dos bônus e descontos definidos na legislação.

A taxa de administração de 3% a.a., paga ao Banco pelo FNE, é apropriada mensalmente à base de 0,25% sobre o patrimônio líquido do Fundo, deduzido dos valores objeto de repasse ao Banco, de repasses a outras instituições conforme Portaria nº 616, de 26.05.2003, do Ministério da Integração Nacional e dos saldos das aplicações no âmbito do Pronaf Grupo A/Agroamigo, B, A/C, Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido Seca-2012 – Grupo B, Semiárido Seca-2012 – Outros Grupos, Seca-2012–Custeio – Grupo B e Seca-2012-Custeio – Outros Grupos, ficando limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências realizadas pelo Tesouro Nacional, consoante Decreto nº 5.641, de 26.12.2005.

A remuneração do Banco sobre os saldos dos financiamentos do Pronaf, a remuneração sobre os desembolsos e o prêmio de desempenho sobre os reembolsos seguem os percentuais e critérios definidos na legislação e no Regulamento do Programa.

b) Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo

São apresentados pelos valores de realização, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidos.

b.1) O Caixa e Equivalentes de Caixa são formados pelas Disponibilidades, que representam os recursos livres para aplicação em operações de crédito, e os Recursos Comprometidos com Operações de Crédito, que representam as disponibilidades comprometidas, referentes às parcelas ainda não liberadas das operações contratadas, correspondentes aos valores pendentes de liberação até a data da apuração, acrescidos das liberações previstas para os 90 dias seguintes e de eventuais descasamentos entre os valores a liberar após esses 90 dias e a estimativa de ingressos de recursos no Fundo ao longo desse período. As disponibilidades do Fundo em poder do Banco são remuneradas com base na taxa extramercado, divulgada pelo Bacen.

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Disponibilidades	11.295.787	5.231.546
Recursos Comprometidos com Operações de Crédito	5.369.510	6.092.794
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**16.665.297**	**11.324.340**

b.2) O total das Operações de Crédito é apresentado pelo valor de principal acrescido dos encargos financeiros, retificados por rendas a apropriar e pela provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6).

b.3) A Lei nº 11.322, de 13.07.2006, dispõe sobre a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), concedendo rebates no saldo devedor, bônus de adimplência nas parcelas, redução da taxa de juros e prorrogação do prazo para pagamento de referidas operações.

b.4) A Lei nº 11.775, de 17.09.2008, dispõe sobre a liquidação, regularização, renegociação ou reclassificação de dívidas originárias de operações de crédito enquadradas, dentre outras, nas Leis nº 9.138, de 29.11.1995, nº 10.437, de 25.04.2002 e nº 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, Resolução CMN nº 2.471, de 26.02.1998, no Pronaf, no Programa de Cooperação Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer – Fase III) e contratadas com recursos do FAT pelos agentes financeiros, concedendo descontos, bônus de adimplência sobre saldo devedor, dispensas, manutenção ou reescalonamentos de prazos.

b.5) A Lei nº 12.249, de 11.06.2010, dispõe, em seus Artigos 69 e 70, sobre a remissão de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, ou enquadráveis naquele Artigo, bem como a concessão de rebates para liquidação de dívidas rurais renegociadas com base no Artigo 2º da Lei nº 11.322 não remitidas, lastreadas com recursos do FNE ou com recursos mistos do FNE com outras fontes. A mesma Lei, em seus Artigos 71 e 72,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dispõe sobre a remissão de dívidas referentes a operações rurais com produtores enquadrados no Grupo B do Pronaf, bem como sobre a concessão de rebates para as dívidas não remitidas, lastreadas com recursos do FNE.

b.6) A Lei nº 12.716, de 21 de setembro de 2012, autorizou o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos do FNE, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal. Essa mesma Lei, em seu Artigo 5º, autorizou a instituição de linha de crédito rural com recursos do FNE para liquidação, até 31 de dezembro de 2013, de operações de crédito rural de custeio e de investimento com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE ou das instituições financeiras oficiais federais. Referida linha de crédito foi regulamentada por meio da Resolução CMN nº 4.147, de 25.10.2012.

b.7) A Lei nº 13.340, de 28.09.2016, autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas do crédito rural contratadas até 31.12.2011 com recursos do FNE e com mix de recursos de outras fontes com o FNE, estabelecendo, para os casos de liquidação, rebates sobre o saldo devedor atualizado, conforme os critérios ali definidos, autorizando o FNE a assumir os ônus decorrentes da medida.

b.8) São registrados na rubrica "Outros Créditos" os direitos do FNE sobre bens móveis ou imóveis recebidos pelo Banco para amortização ou liquidação de dívidas. Após a alienação dos bens, os valores obtidos na venda são rateados entre o Fundo e o Banco, na proporção do risco assumido, conforme dispõe o Artigo 7º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

b.9) Os valores recebidos em Títulos da Dívida Agrária, para o pagamento de créditos concedidos com recursos do FNE, e aqueles recebidos para cobertura de créditos concedidos ao amparo do Proagro, são registrados na rubrica "Outros Valores e Bens" e estão contabilizados pelo valor de face, acrescido da remuneração prevista para cada papel, e são considerados os efeitos de ajustes de ativos para o valor de mercado ou de realização, quando aplicável.

c) Patrimônio Líquido

O Patrimônio Líquido do FNE tem como origens:

- transferências da União, na proporção de 1,8%, extraídas do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), realizadas decendialmente;
- retornos e resultados operacionais; e
- resultado da remuneração dos recursos do Fundo momentaneamente não aplicados, paga pelo Banco.

d) Isenção Tributária

O FNE goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo, contribuição ou outro gravame, na forma da Lei nº 7.827, de 27.09.1989 e alterações posteriores.

e) Moeda Funcional

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações financeiras do FNE é o Real.

NOTA 5 – Fiscalização

O Banco mantém, permanentemente, à disposição dos órgãos de fiscalização competentes, os demonstrativos dos recursos, aplicações e resultados do Fundo, com posição de final de mês. Na forma da legislação, os balanços do FNE, devidamente auditados, são publicados semestralmente e encaminhados ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

NOTA 6 – Operações de Financiamento e de Repasses e Provisão para Perdas

a) Composição da Carteira de Crédito

a.1) Carteira Total

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.409.284	625.569	24.034.853	22.073.757	555.207	22.628.964
Financiamentos à Exportação	116.836	6.042	122.878	67.144	20.922	88.066
Financiamentos de Infraestrutura e	4.148.715	127.028	4.275.743	4.539.065	-	4.539.065

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desenvolvimento						
Financiamentos Agroindustriais	961.046	75.031	1.036.077	881.232	78.930	960.162
Financiamentos Rurais	18.720.121	1.053.521	19.773.642	18.075.480	958.548	19.034.028
Subtotal	**47.356.002**	**1.887.191**	**49.243.193**	**45.636.678**	**1.613.607**	**47.250.285**
Repasses ao BNB	2.012.874	-	2.012.874	1.792.282	-	1.792.282
Repasses a Outras Instituições	203.282	-	203.282	198.834	-	198.834
Total da Carteira	**49.752.158**	**1.887.191**	**51.459.349**	**47.627.794**	**1.613.607**	**49.241.401**
Provisão	(214.728)	(498.175)	(712.903)	(274.667)	(414.967)	(689.634)
Total Liquido [1]	**49.357.430**	**1.389.016**	**50.746.446**	**47.353.127**	**1.198.640**	**48.551.767**

a.2) Carteira com Risco Integral do BNB

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	7.042	1.724	8.766	-	-	-
Financiamentos Agroindustriais	1.713	5	1.718	1.602	-	1.602
Financiamentos Rurais	293.425	17.385	310.810	293.717	12.264	305.981
Subtotal	**302.180**	**19.114**	**321.294**	**295.319**	**12.264**	**307.583**
Repasses ao BNB	2.012.874	-	2.012.874	1.792.282	-	1.792.282
Repasses a Outras Instituições	149.412	-	149.412	147.199	-	147.199
Total da Carteira	**2.464.466**	**19.114**	**2.483.580**	**2.234.800**	**12.264**	**2.247.064**
Total Líquido [1]	**2.464.466**	**19.114**	**2.483.580**	**2.234.800**	**12.264**	**2.247.064**

a.3) Carteira com Risco Compartilhado

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	23.285.955	616.912	23.902.867	22.011.617	547.102	22.558.719
Financiamentos à Exportação	116.836	6.042	122.878	67.144	20.922	88.066
Financiamentos de Infraestrutura e Desenvolvimento	4.148.715	127.028	4.275.743	4.539.065	-	4.539.065
Financiamentos Agroindustriais	894.660	68.647	963.307	815.272	71.624	886.896
Financiamentos Rurais	11.045.083	610.346	11.655.429	10.383.363	559.981	10.943.344
Subtotal	**39.491.249**	**1.428.975**	**40.920.224**	**37.816.461**	**1.199.629**	**39.016.090**
Total da Carteira	**39.491.249**	**1.428.975**	**40.920.224**	**37.816.461**	**1.199.629**	**39.016.090**
Provisão	(57.520)	(347.426)	(404.946)	(74.028)	(250.954)	(324.982)
Total Liquido [1]	**39.433.729**	**1.081.549**	**40.515.278**	**37.742.433**	**948.675**	**38.691.108**

a.4) Carteira com Risco Integral do FNE

Financiamentos	31.12.2016			31.12.2015		
	Normal	Atraso	Saldo	Normal	Atraso	Saldo
Financiamentos	116.287	6.933	123.220	62.140	8.105	70.245
Financiamentos Agroindustriais	64.673	6.379	71.052	64.358	7.306	71.664
Financiamentos Rurais	7.381.613	425.790	7.807.403	7.398.400	386.303	7.784.703
Subtotal	**7.562.573**	**439.102**	**8.001.675**	**7.524.898**	**401.714**	**7.926.612**
Repasses a Outras Instituições	53.870	-	53.870	51.635	-	51.635
Total da Carteira	**7.616.443**	**439.102**	**8.055.545**	**7.576.533**	**401.714**	**7.978.247**
Provisão	(157.208)	(150.749)	(307.957)	(200.639)	(164.013)	(364.652)
Total Líquido [1]	**7.459.235**	**288.353**	**7.747.588**	**7.375.894**	**237.701**	**7.613.595**

[1] Para a situação "Normal", foram consideradas as provisões resultantes de renegociações/aquisições e a provisão extraordinária constituída sobre operações de crédito com indícios de irregularidades. Para a situação "Atraso", foram consideradas as provisões em decorrência apenas do atraso.

b) O risco sobre as operações com recursos do FNE está assim distribuído, consoante a legislação que regulamenta os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Pronaf e o disposto no Art. 8º na Lei nº 13.001, de 20.06.2014:

5

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b.1) Operações contratadas até 30.11.1998:

- o risco é atribuído integralmente ao FNE; e
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen o risco é de 100% para o FNE. De acordo com cláusula específica inserida nos contratos de repasses, o risco dos financiamentos concedidos aos mutuários finais é assumido integralmente pela instituição operadora.

b.2) Operações contratadas a partir de 01.12.1998:

- nos financiamentos enquadrados no Programa da Terra, o risco é do FNE;
- nas operações no âmbito do Pronaf A, A/Microcrédito, B e A/C e programas Floresta, Semiárido, Emergencial, Enchentes, Estiagem, Semiárido-Seca-2012 e Seca-2012-Custeio, o risco é de 100% para o FNE;
- nos repasses ao Banco, para que este, em nome próprio, realize operações de crédito, o risco das operações é integralmente assumido pelo Banco;
- nos repasses a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, contratados a partir da vigência da Portaria nº 616, de 26.05.2003, o Banco detém 100% do risco. Consoante prevê a citada Portaria, e de acordo com cláusula específica constante dos contratos de repasses, o risco dos financiamentos realizados é assumido integralmente pela instituição operadora;
- nas operações de que trata o Artigo 31 da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, o risco é de 100% para o Banco, quando o risco da operação original for integralmente atribuído ao Banco, ou compartilhado, na hipótese de a operação renegociada ter este tipo de risco; e
- nas demais operações, o risco é de 50% para o FNE, cabendo 50% de risco ao Banco, onde são observadas as disposições da Resolução CMN n° 2.682, de 21.12.1999.

c) De acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, na contabilidade do FNE, segue os critérios definidos no inciso I, alíneas "a" e "b", desse mesmo artigo, que determina a constituição de provisão para as parcelas com atraso superior a 180 dias, de acordo com o risco assumido pelo Fundo. A movimentação do saldo da provisão no exercício é demonstrada no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Saldo Inicial da Provisão para Perdas em Operações de Créditos	**689.634**	**661.711**
. Risco Integral do FNE	364.652	425.993
. Risco Compartilhado	324.982	235.718
(+) Constituição de Provisão Líquida no Exercício	**951.425**	**784.839**
Despesa de Provisão para Perdas em Operações de Crédito	**951.425**	**784.839**
. Risco Integral do FNE	338.893	293.887
. Provisão por Atraso/Renegociações	347.229	305.630
. Ajustes de Provisão por Deságio	(8.336)	(11.743)
. Risco Compartilhado	612.532	490.952
. Provisão por Atraso/Renegociações	622.683	458.976
. Ajustes de Provisão de Operações Irregulares	(10.151)	31.976
(-) Créditos Baixados como Prejuízo no Exercício	**928.156**	**756.916**
. Risco Integral do FNE	395.589	355.228
. Risco Compartilhado	532.567	401.688
(=) Saldo Final da Provisão para Perdas em Operações de Crédito	**712.903**	**689.634**
. Risco Integral do FNE	307.956	364.652
. Risco Compartilhado	404.947	324.982

d) De acordo com o disposto na Portaria Interministerial nº 46, de 07.03.2007, são constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.322, de 13.07.2006, da seguinte forma:

d.1) para as operações com outras fontes de recursos adquiridas pelo FNE: em valor igual ao deságio apurado na aquisição pelo Fundo, registradas em contrapartida a operações de crédito; e

d.2) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões para Perdas em Operações de Crédito. No exercício foi registrada uma redução de provisão no valor de R$ 32.058 (redução de R$ 74.618 em 31.12.2015), sendo R$ 27.821 (redução de R$ 68.776 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R$ 4.237 (redução de R$ 5.482

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 31.12.2015) às operações com risco compartilhado. Essas reduções incluem R$ 1.666 (redução de R$ 45.225 em 31.12.2015) resultantes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R$ 1.588 (redução de R$ 43.096 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R$ 78 (redução de R$ 2.129 em 31.12.2015) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.

e) A Portaria Interministerial nº 244, de 14.10.2008, estabelece que serão constituídas provisões para créditos de liquidação duvidosa para as operações renegociadas ao amparo da Lei nº 11.775, de 17.09.2008, da seguinte forma:

e.1) nas operações do FNE objeto de renegociação: correspondente ao valor da provisão já existente no mês imediatamente anterior ao da renegociação mais os valores eventualmente já baixados do ativo como prejuízo, registrados em contrapartida a Despesas de Provisões Operacionais; e

e.2) para as operações do FNE renegociadas, foi registrada uma redução de provisão no montante de R$ 11.602 (redução de R$ 17.849, em 31.12.2015) sendo R$ 9.348 (R$ 14.737 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral para o Fundo e R$ 2.254 (R$ 3.112 em 31.12.2015) às operações com risco compartilhado. Esses valores incluem a redução de R$ 543 (R$ 8.409 em 31.12.2015) decorrentes de rebates e remissões de operações enquadradas na Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e na Lei nº 12.716, de 21.09.2012, sendo R$ 486 (R$ 7.575 em 31.12.2015) referentes às operações com risco integral do Fundo e R$ 57 (R$ 834 em 31.12.2015) referentes às operações de risco compartilhado. Estes valores encontram-se inclusos no subitem "Provisão para Perdas em Operações de Crédito" do quadro apresentado na alínea "c" desta Nota.

f) Em 31.12.2016, encontra-se registrado em Provisão para Perdas em Operações de Crédito o montante de R$ 40.093 (R$ 50.245 em 31.12.2015), referente à provisão extraordinária para fazer face ao risco do Fundo em operações de crédito concedidas com indícios de irregularidades, as quais são objeto de sindicâncias conduzidas pela Auditoria Interna do Banco. Nesse caso, foram considerados os saldos das operações, conforme o risco atribuído ao FNE, efetuando-se a complementação para aquelas que já registravam provisão por atraso na forma da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005.

g) As renegociações formalizadas no período, com base nas Leis nºs 11.775, de 17.09.2008, 9.138, de 29.11.1995, 10.437, de 25.04.2002 e 11.322, de 13.07.2006, Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.08.2001, e as remissões e rebates concedidos ao amparo da Lei nº 12.249, de 11.06.2010 e da Lei nº 12.716, de 21.09.2012, elevaram o resultado do Fundo em R$ 31.117 (aumento de R$ 82.324 em 31.12.2015). Este efeito inclui custos decorrentes da renegociação de operações contratadas com outras fontes ou fontes mistas, adquiridas ou reclassificadas para o Fundo, conforme autorização das leis supracitadas, demonstrados no quadro a seguir:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Recuperação de Operações Baixadas do Ativo	4.855	129.333
Despesas - Bônus e Dispensas	(23.983)	(173.905)
Efeito Líquido em Provisões	50.245	126.806
Total	**31.117**	**82.234**

h) Nas Demonstrações do Resultado, as "Receitas de Operações de Crédito" estão registradas pelo seu valor líquido, apresentando a seguinte composição:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Rendas de Operações de Crédito	3.514.983	3.450.816
Despesa de *del credere* do Banco	(1.254.708)	(1.206.890)
Despesa de *del credere* de Outras Instituições	(3.394)	(3.465)
Despesas de Atualização Monetária Negativa	(3.899)	(6.232)
Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(25.549)	(146.006)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Operações Contratadas pelo Banco	(959.902)	(748.080)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses Lei nº 7.827-Artigo 9º-A	(9.262)	(10.308)
Despesas de Rebate/Bônus Adimplência-Repasses a Outras Instituições	(1.884)	(1.834)
Despesas de Rebate Principal Operações com Recursos do FAT-	(1)	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BNDES - Lei nº 10.193, de 14.02.2001		
Ops. FNE Honradas p/BNB – Rebate/Recálculo Res. 4.298/4.299	-	(35)
Despesas com Outras Operações BNB – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(47)	(5.230)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Remissão Lei nº 12.249, de 11.06.2010	(1)	(1)
Despesas com Operações do FNE Honradas pelo Banco – Rebate Leis nºs 12.249 e 12.844, de 11.06.2010 e 19.07.2013	(1.061)	(14.856)
Ajuste de Valores Decorrentes da Alienação de Bens	(10)	-
Total	**1.255.264**	**1.307.879**

i) Reconhecimento de Perdas e Devolução da Parcela de Risco do Banco

i.1) Não obstante a faculdade prevista no Parágrafo único do Artigo 3º da Portaria Interministerial nº 11, segundo o qual o reconhecimento de perdas na contabilidade do FNE pode ser feito por parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 360 dias, conforme o percentual de risco assumido pelo Fundo, o Banco reconhece as perdas nessas operações considerando as parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 329 dias.

i.2) A devolução ao FNE dos recursos relativos à parcela de risco do Banco é realizada no segundo dia útil após o reconhecimento das perdas pelo Fundo, segundo o critério previsto no inciso II, alínea "a", do Artigo 5º da Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, observado o disposto na alínea j.1 precedente.

i.3) No exercício, o Banco devolveu ao FNE recursos no montante de R$ 545.677 (R$ 412.039 em 31.12.2015), relativos à parcela de risco do Banco nas operações com valores enquadrados como prejuízo e naquelas liquidadas ao amparo da Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel), conforme segue:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Compartilhado	532.568	401.688
Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005 – Risco Integral do Banco	13.109	10.283
Resolução nº 30, de 29.04.2010, do Condel – Risco Compartilhado	-	68
Total	**545.677**	**412.039**

NOTA 7 - Ajustes de Exercícios Anteriores

O ajuste líquido negativo, em 31.12.2016, de R$ 541 (negativo em R$ 399 em 31.12.2015), refere-se a recálculos de encargos sobre operações de crédito.

NOTA 8 – Repasses ao Banco com base no Artigo 9º-A da Lei nº 7.827, de 27.09.1989

O saldo devedor dos repasses realizados ao Banco, mediante Instrumento de Dívida Subordinada, apresenta a seguinte composição:

Especificação	31.12.2016	31.12.2015
Recursos Disponíveis	1.459.779	1.181.091
Recursos Aplicados	553.095	611.191
Total	**2.012.874**	**1.792.282**

Em Recursos Disponíveis são registrados os valores momentaneamente não aplicados em operações de crédito pelo Banco, sendo remunerados com base na taxa extramercado divulgada pelo Bacen.

Os Recursos Aplicados correspondem aos valores liberados aos mutuários dos financiamentos contratados pelo Banco, atualizados pelos encargos pactuados nos respectivos instrumentos de crédito, na forma da legislação e do Instrumento de Dívida Subordinada firmado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NOTA 9 - Registro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)
Em cumprimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 11, de 28.12.2005, as informações contábeis relativas ao FNE são disponibilizadas no Siafi, observando as características peculiares do Fundo.

Fortaleza (Ce), 13 de fevereiro de 2017.

MARCOS COSTA HOLANDA
PRESIDENTE

ANTÔNIO ROSENDO NETO JÚNIOR
DIRETOR DE NEGÓCIOS

HENRIQUE PEIXEIRA MOURA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

NICOLA MOREIRA MICCIONE
DIRETOR DE CONTROLE E RISCO

PERPÉTUO SOCORRO CAJAZEIRAS
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

ROMILDO CARNEIRO ROLIM
DIRETOR FINANCEIRO E DE CRÉDITO

JOSÉ JURANDIR BASTOS MESQUITA
SUPERINTENDENTE DE CONTROLE FINANCEIRO

AILA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA MEDEIROS
CONTADORA - CRC Nº 016318/O-7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Demonstrações Financeiras

Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE

31 de dezembro de 2016
com Relatório do Auditor Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Building a better working world

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos
Administradores do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
(Administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2016 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE em 31 de dezembro de 2016, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Base de elaboração das demonstrações financeiras

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as notas explicativas 2, 4 e 6 às demonstrações financeiras, que descrevem sua base de elaboração. As demonstrações financeiras foram elaboradas pela administração do Fundo para cumprir os requisitos do conjunto de normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Consequentemente, essas demonstrações financeiras podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a este assunto.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Building a better working world

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis apresentadas nas notas explicativas 2, 4 e 6 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Building a better working world

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2017.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP015199/O-6

Eduardo Wellichen
Contador-1SP184050/O-6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 109/2017

Aprova a Proposição nº 107/2017, que promove ajustes no Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, o inciso XVI do art. 11 e art. 60 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, com base em pedido apresentado pelo Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, torna público que este colegiado em sessão realizada nesta data

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Proposição nº 107/2017, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 271ª reunião, de 26 de julho de 2017, que homologou a readequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2017, para incluir ajustes no conceito de inovação adotado no "Programa Inovação" e nos limites para financiamento do capital de giro isolado para médios e grandes beneficiários.

Art. 2º Fica o Banco do Nordeste com o encargo de encaminhar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional, para apreciação, a nova versão do Programa de Aplicação dos Recursos do FNE referente ao exercício de 2017.

Art. 3º A Proposição de que trata o art. 1º e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicizada no site da SUDENE, no endereço: www.sudene.gov.br.

Recife, 27 de julho de 2017.

Helder Zahluth Barbalho
Presidente do Conselho Deliberativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N º 107/2017

Autorização ao Banco do Nordeste para que promova a readequação do Plano de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2017, incluindo ajustes no conceito de inovação e nos limites para financiamento do capital de giro para médios e grandes beneficiários.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), *avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais*.

2. Em 12 de dezembro de 2016, foi sancionada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, a Resolução nº 102, que aprovou o programa de aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2017.

3. Em 6 de março deste ano, o Banco do Nordeste por meio do ofício DIRET 2017/15, encaminhou ao Ministério da Integração Nacional, dentre seus pedidos, o que se destina a promover adequação do conceito de projeto inovador no Programa "FNE Inovação", por meio de critérios destinados a orientar a identificação de uma inovação.

4. O Programa de Financiamento "FNE Inovação", segundo o BNB, destina-se ao financiamento de empresas e projetos inovadores, desenvolvidos na área de atuação do BNB, que obedecem às definições e critérios de inovação estabelecidos nas normas do referido programa.

5. Questões como "o que" poderá ser financiado e "como" se dará esse apoio à inovação estão baseados no referencial teórico e em estatísticas sobre o assunto, tendo como marcos a 3ª edição do Manual de Oslo e a Pesquisa de Inovação (PINTEC) do Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Referida adequação possibilitará alinhamento conceitual com outras tradicionais instituições que atuam na área a exemplo da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Posto isto, propõe o Banco do Nordeste, no âmbito do programa em lide:

6.1) Direcionar os financiamentos no âmbito do Programa às inovações de produtos (bens ou serviços), processos e organizacionais, excluindo, nesse momento, os financiamentos às inovações de marketing, por admitir-se que tais inovações ainda são de difícil identificação e delimitação;

6.2) Manter, como regras básicas a serem observadas para os financiamentos, os conceitos adotados pela 3^ Edição do Manual de Oslo e pela Pesquisa de Inovação do IBGE - PINTEC;

6.3) Excluir a restrição estabelecida pela Nota 1 de que para o programa "não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou relocalização que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que já sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico". Considerando-se um grupo de empresas como a associação de empresas unidas por laços legais e/ou financeiros, a questão de se a inovação deve ser considerada no âmbito do grupo ou para cada empresa individualmente depende da esfera em que as decisões sobre as atividades de inovação são tomadas, conforme especificado no item 24 do ofício DIRET 2017/15. Se cada unidade empresarial possui autonomia de decisão sobre a inovação, esta será considerada como uma iniciativa própria da empresa, mesmo que pertença a um grupo.

7. De acordo com o BNB os financiamentos no âmbito do Programa "FNE Inovação" seriam direcionados apenas às inovações de produtos (bens e serviços), processos organizacionais, e não mais, pelo menos nesse momento, às inovações de marketing, por serem "de difícil identificação e delimitação".

8. Da análise conjunta do assunto pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE resultou o Parecer Conjunto nº 01/2017-MI/SUDENE, de 25 de julho de 2017, que endossa o pedido do Banco sugerindo o presente encaminhamento ao Conselho Deliberativo para a autorização dessa adequação no Programa Inovação.

9. Por outro lado, por meio do ofício DIRET-2017/081, de 13 de julho de 2017, solicita aquele agente financeiro, alteração dos limites de financiamento para Capital de Giro isolado, com a duplicação dos valores para o médio e grande beneficiário frente à "atual conjuntura de retração econômica" considerando como índice de reajuste o IPCA, "o mesmo aplicado em atualizações anteriores".

10. Argumenta o Banco um aumento da demanda por capital de giro, que justifica-se pela alta taxa de ociosidade das empresas instaladas na Região Nordeste, o que possibilitaria "uma redução" dessa ociosidade, particularmente, "entre as empresas de médio ou grande porte".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. A proposta apresentada pelo Banco é mostrada na tabela abaixo

Situação Proposta :

Tabela 10-FNE 2017 - Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado (R$ 1,00)

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outras Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	270.000,00	305.000,00	200.000,00	230.000,00
Pequeno	2.300.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00
Pequeno-Médio	10.000.000,00	12.800.000,00	7.800.000,00	9.500.000,00
Médio	**25.000.000,00**	**88.000.000,00**	**19.000.000,00**	**66.000.000,00**
Grande	**30.000.000,00**	**100.000.000,00**	**24.000.000,00**	**75.000.000,00**

(*)Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integram RIDE's.

12. Com o fito de subsidiar suas posições, o Ministério da Integração Nacional emitiu a Nota Técnica nº 30/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI), de 25 de julho de 2017, e a SUDENE, a Nota Técnica DFIN/CGDF/CONF nº 12, também da mesma data. Ambas as instituições se manifestam favoravelmente ao pedido do BNB para grandes e médias empresas, e propõem estabelecer que "o valor total das operações contratadas de custeio e capital de giro isolado financiados com recursos do FNE no exercício de 2017 não seja superior a 40% do total de recursos do fundo contratado pelo Banco neste ano".

13 Integram a presente Proposição o Parecer Conjunto nº 01/2017-MI/SUDENE e respectivo anexo, que aprova a adequação do conceito de inovação proposto pelo BNB para fins de apoio pelo "Programa Inovação", e as Notas Técnicas nº 30/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI), e nº 12/2017-DFIN/CGDF/CONF/SUDENE, todas também de 25 de julho de 2017, que se manifestam favoravelmente ao aumento dos limites de financiamento para capital de giro isolado para a média e grande empresa, posições técnicas essas, que integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Expostas as posições da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste colegiado o presente pedido, destacando que as atualizações da programação deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo da SUDENE em cumprimento ao disposto na alínea "c", inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014.

Recife, 26 de julho de 2017.

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Integração Nacional
Serviço de Protocolo/CODIB/DGI/SECEX/MI
SEI: 59204.001519/2017-18

Banco do Nordeste

Ofício-DIRET-2017/ 15

Fortaleza, 06 de março de 2017

Ao Senhor
CARLOS HENRIQUE ROSA
Diretor em Exercício
Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Ministério da Integração Nacional
Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 101
Brasília (DF) - 70.790-060

Assunto: Financiamento de companhias aéreas pelos fundos constitucionais e ajustes no texto do Programa de Financiamento à Inovação

Senhor Diretor,

1. O Brasil é um país de mais de 8 milhões de quilômetros quadrados de área. Esse imenso território demanda ser integrado por uma rede de transportes que crie as condições ao desenvolvimento de sua economia, não apenas nos pólos mais dinâmicos, normalmente identificados com a faixa litorânea e com as capitais dos Estados, mas também em seus interiores, permitindo maior mobilidade às pessoas que por ali tenham que transitar, facilitando o ambiente de negócios nessas localidades e provendo acesso a bens e serviços às suas populações.

2. Diferentemente de outros países de dimensões continentais, servidos por ferrovias, o Brasil tem nas rodovias seu principal modal de transporte. Com imensas distâncias a percorrer e dificuldades impostas pelo clima tropical, o transporte torna-se caro e ineficiente. Na Amazônia Legal, que ocupa 60% do território nacional, a dificuldade logística produz isolamento e pobreza. O Nordeste, embora conte com mais alternativas de rotas de transporte, ainda possui consideráveis regiões com dificuldades logísticas por falta ou insuficiência de opções de meios de transporte.

3. O transporte aéreo é estratégico para conectar essas regiões. No entanto, há poucos aeroportos operando voos regulares no interior e os que existem têm infraestrutura precária, há anos sem investimentos.

4. Além disso, estudos indicam que o preço das passagens regionais é 31% mais alto, em média, quando comparado ao dos voos entre capitais.

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento
Francisco José Araújo Bezerra
Superintendente

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 – Fortaleza-CE – Brasil
SAC/Ouvidoria: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Para solucionar esse gargalo ao desenvolvimento nacional e democratizar o transporte no país, o governo federal lançou o Programa de Aviação Regional. Seu objetivo é dotar o Brasil de uma rede de aeroportos regionais operando a preços competitivos, de forma a garantir que 96% da população brasileira esteja a 100 quilômetros ou menos de um aeroporto com condições de operar voos regulares.

6. O programa visava em sua concepção inicial ampliar, reformar ou construir 270 aeroportos, bem como aumentar a capacidade dos Estados e municípios de geri-los e subsidiar as passagens e tarifas em voos regionais, de modo a torná-los mais baratos e permitir que cada vez mais brasileiros pudessem optar por esse modal.

7. Em agosto de 2016 foi anunciada a redução da meta inicial de ampliar, reformar ou construir 270 aeroportos em todo o Brasil, passando para 176 aeroportos, dos quais apenas 53 são prioritários e serão beneficiados, conforme a disponibilidade de recursos.

8. A expansão da aviação regional é o próximo passo lógico da política nacional de aviação civil. Com a concessão dos grandes aeroportos à iniciativa privada, o governo não apenas está permitindo a recuperação e ampliação da infraestrutura aeroportuária nacional, como também criando um instrumento para financiar a aviação regional: com o recurso proveniente da outorga dos aeroportos concedidos e com parte das tarifas aeroportuárias o governo alimenta o Fundo Nacional de Aviação Civil (Fnac).

9. Empresa aérea regional é entendida como aquela cuja operação se caracteriza por vôos de curta/média distância e duração e pela utilização de aeronaves de pequeno/médio porte. Sua abrangência se refere à ligação entre cidades de pequeno ou médio porte e entre estas e grandes centros urbanos.

10. Essas empresas, de mercado regional (ou de transporte regional) são de menor porte e atuam em termos de mercado aéreo regional, se distinguindo daquelas de maior porte, que exploram o mercado aéreo nacional (tráfego entre grandes centros urbanos e maiores distâncias) e o mercado internacional.

11. No entanto, a atual regulamentação de transporte aéreo permite que uma companhia de mercado nacional também opere linhas regionais.

12. Ocorre que o setor passa por forte reformulação com intensos movimentos de incorporação de quase todas as companhias aéreas ditas regionais pelas maiores companhias aéreas do País (muito em função da redução de custos logísticos), levando ao quase desaparecimento das companhias consideradas de cunho regional.

13. Reflexo desse cenário é a própria alteração do conceito de aviação regional, que no Plano de Aviação Regional do Governo Federal, anteriormente citado, define atuação

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento
Francisco José Araújo Bezerra
Superintendente

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 – Fortaleza-CE – Brasil
SAC/Ouvidoria: 08007283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regional como sendo simplesmente aquela cuja origem ou destino é um aeroporto classificado como desta classe.

14. Um dos eixos do programa governamental de incentivo a aviação regional consiste em exercer o papel do Estado de indutor do desenvolvimento. Para isso, foram previstos estímulos e subsídios à aviação regional, de forma análoga aos praticados em países que possuem populações isoladas em longas distâncias.

15. Serão concedidos dois subsídios. O primeiro para as tarifas aeroportuárias. A União arcará com o pagamento das tarifas aeroportuárias (embarque, pouso, permanência e conexão) e aeronáuticas (de navegação aérea em rota, em área de controle de aproximação e em área de controle de aeródromo) nos aeroportos regionais, desonerando os passageiros e as empresas aéreas e reduzindo o custo da viagem.

16. Também será realizado o subsídio das passagens aéreas regionais, sendo elegíveis todos os voos que tenham como origem ou destino um aeroporto regional. Para fazer jus ao subsídio, um aeroporto precisa movimentar até 600 mil passageiros por ano - 800 mil se ficar na Amazônia. Metade dos assentos ocupados dos voos regionais serão subsidiados, até o limite de até 60 assentos por voo.

17. Espera-se com isto consolidar uma nova infraestrutura aeroportuária no interior do país, com sustentabilidade operacional e financeira e democratizar o transporte aéreo, dinamizando as economias locais e estimulando o desenvolvimento do turismo.

18. Portanto toda a ação governamental tem como pressuposto a importância do adensamento da malha aérea para as atividades produtivas de uma maneira geral, para o turismo em particular e para a ampliação das condições que propiciam o desenvolvimento econômico das regiões a serem atendidas e do bem estar de suas populações.

19. Dessa forma, entende-se que o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), assim como os demais fundos constitucionais, deva se juntar a esse esforço, buscando ampliar a malha aérea disponível em sua área de atuação, contribuindo para a conexão de áreas mais remotas aos grandes centros urbanos da região e do país.

20. Com base no acima descrito propõe-se modificar o item abaixo transcrito do capítulo de Restrições da Programação do FNE, a exigência de somente ser possível financiar companhias aéreas regionais, hoje de existência bastante reduzida, permitindo que se financie companhias aéreas que operem voos regulares para aeroportos da região.

4.5 Restrições

Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE:

(...)

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento
Francisco José Araújo Bezerra
Superintendente

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 – Fortaleza-CE – Brasil
SAC/Ouvidoria: 08007283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

u) Helicópteros e aviões, exceto aviões para pulverização agrícola, aviões para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela Anac e de transporte de passageiros enfermos.

21. A alteração é proposta com o objetivo de aumentar o acesso da população brasileira ao sistema de transporte aéreo, integrar comunidades isoladas à rede nacional de aviação civil, facilitar o acesso a regiões com potencial turístico e aumentar o número de municípios, rotas e frequências operadas regularmente pelo transporte aéreo, devendo o projeto a ser financiado explicitar entre seus objetivos o fortalecimento da malha aérea regional.

22. Com relação ao Financiamento à Inovação, considera-se inovação como condição fundamental ao processo de desenvolvimento de determinado local ou região e visando apoiar e estimular o processo de inovação em sua área de atuação o BNB oferece o Programa FNE Inovação.

23. Assume-se que a inovação tem potencial para modificar ou melhorar o mercado de determinado setor, ou de vários setores, ou mesmo as próprias condições de vida de uma população, na medida em que é capaz de promover externalidades positivas, em maior ou menor grau. Assim, os resultados da inovação podem envolver desde ganhos de produtividade ou melhorias na qualidade dos produtos de uma empresa, até transformações nos costumes de uma sociedade, em ambos os casos, contribuindo para o desenvolvimento local.

24. Compreende-se que o desenvolvimento de atividades inovativas se dá no nível da empresa, sendo esta considerada como aquela que possui autonomia em relação à tomada de decisão sobre questões financeiras, de investimento e de inovação, assim como autoridade e responsabilidade para alocar recursos para a produção de bens e serviços.

25. Em geral, para o surgimento de uma inovação, faz-se necessário que a empresa realize algum tipo de esforço inovador e a partir desta percepção o BNB estabeleceu critérios destinados a orientar a identificação de uma inovação. O esforço inovador da empresa, portanto, consiste na realização de "atividades inovativas". Os critérios estabelecidos pelo BNB para definir e delimitar "o que" poderá ser financiado e "como" se dará seu apoio à inovação estão baseados no referencial teórico e em estatísticas sobre o tema, tais como a 3ª Edição do Manual de Oslo e a Pesquisa de Inovação (PINTEC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Tais critérios também encontram-se alinhados a concepção de outras instituições que atuam na área da inovação no País, tais como a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento
Francisco José Araújo Bezerra
Superintendente

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 – Fortaleza-CE – Brasil
SAC/Ouvidoria: 08007283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

26. O Programa FNE Inovação destina-se ao financiamento de empresas e projetos inovadores, desenvolvidos na área de atuação do BNB que obedeçam as definições e critérios de inovação estabelecidos nas normas do FNE Inovação.

27. Dessa forma, propõe-se adicionalmente, a realização dos seguintes ajustes nos objetivos do Programa de Financiamento à Inovação na Programação do FNE:

a) Direcionar os financiamentos no âmbito do Programa às inovações de produtos (bens ou serviços), processos e organizacionais, excluindo, nesse momento, os financiamentos às inovações de marketing, por admitir-se que tais inovações ainda são de difícil identificação e delimitação;

b) Manter, como regras básicas a serem observadas para os financiamentos, os conceitos adotados pela 3ª Edição do Manual de Oslo e pela Pesquisa de Inovação do IBGE - PINTEC;

c) Excluir a restrição estabelecida pela Nota 1 de que para o programa "não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou relocalização que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que já sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico". Considerando-se um grupo de empresas como a associação de empresas unidas por laços legais e/ou financeiros, a questão de se a inovação deve ser considerada no âmbito do grupo ou para cada empresa individualmente depende da esfera em que as decisões sobre as atividades de inovação são tomadas, conforme especificado no item 24 acima. Se cada unidade empresarial possui autonomia de decisão sobre a inovação, esta será considerada como uma iniciativa própria da empresa, mesmo que pertença a um grupo.

Atenciosamente,

Perpétuo Socorro Cajazeiras
Diretor de Planejamento

Superintendência de Políticas de Desenvolvimento – Superintendência
Francisco José Araújo Bezerra
Superintendente

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 – Fortaleza-CE – Brasil
SAC/Ouvidoria: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

PARECER CONJUNTO Nº 01/2017 – MI/SUDENE

Processo nº 59334.000388/2017-76

Brasília, 25 de julho de 2017.

À Sra. Diretora do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos do Ministério da Integração Nacional; e

Ao Sr. Diretor de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – DFIN/SUDENE

Assunto: **Proposta de alteração da Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2017.**

1. Faço referência ao Ofício-DIRET-2017/15, de 6 de março de 2017, por meio do qual o Banco do Nordeste – BNB, encaminha propostas de alteração na Programação do FNE para o exercício de 2017. Cabe registrar que em 30 de março de 2017, o Banco enviou, em complemento ao documento supracitado, o Ofício Diret-2017/25 incluindo as tratativas acordadas na reunião ocorrida entre o Ministério, a SUDENE e o BNB, no dia 22 de março de 2017, no sentido de clarificar as propostas que foram anteriormente apresentadas.

2. O Banco apresentou no Ofício em questão, duas propostas de alteração da Programação 2017. A primeira trata de ajustes no Programa FNE Inovação, enquanto a segunda propõe a alteração do item de Restrições da Programação FNE 2017, a fim de permitir o financiamento para compra de aeronaves.

3. A proposta referente ao programa FNE Inovação será abaixo analisada. Entretanto, no que se refere à proposta de financiamento de aeronaves com recurso do Fundo Constitucional do Nordeste, foi verificada a necessidade de maiores estudos sobre a oportunidade e conveniência da proposta, com vistas a garantir que o Fundo cumpra sua finalidade maior, qual seja o desenvolvimento e redução das desigualdades econômicas e sociais da região Nordeste.

4. A proposta de alteração analisada versa sobre a realização de ajustes nos objetivos do Programa de Financiamento à Inovação constantes no item 5.10 FNE Inovação, da Programação de Financiamento, conforme quadro comparativo constante no anexo 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. O Banco propõe direcionar os financiamentos no âmbito do Programa FNE Inovação às inovações de produtos (bens ou serviços), processos e organizacionais, excluindo, nesse momento, os financiamentos às inovações de marketing, por admitir-se que tais inovações ainda são de difícil identificação e delimitação. Além disso, quer manter, como regras básicas a serem observadas para os financiamentos, os conceitos adotados pela 3ª Edição do Manual de Oslo e pela Pesquisa de Inovação do IBGE – PINTEC e excluir a restrição estabelecida pela Nota 1 de que para o programa "não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou relocalização que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que á sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico".

6. Em relação à exclusão da Nota 1, pretende-se considerar a empresa como o principal locus da inovação, e não o grupo econômico, o que justificaria a exclusão da Nota 1. Pois, da maneira como está descrito hoje, uma empresa pertencente a um grupo econômico não poderia receber o FNE Inovação caso esteja implementando uma inovação que o grupo econômico a que pertença já detenha a tecnologia envolvida.

7. O BNB ainda esclarece que está ultimando um processo técnico/operacional que permitirá avaliar com maior objetividade as empresas/projetos passíveis de serem enquadrados no Programa específico sobre o tema (FNE Inovação), o qual deverá respeitar determinadas regras.

8. Considerando que os critérios estabelecidos pelo BNB serão baseados no Manual de Oslo e nas estatísticas da Pesquisa de Inovação – PINTEC e estão alinhados a concepção de outras instituições que atuam na área de inovação do País, como a FINEP e o BNDES, estamos de acordo com as alterações propostas para o item 5.10 da Programação, uma vez que são alterações que estão alinhadas com o preceituado por esses Manuais.

9. Em um segundo momento, via mensagem eletrônica, o Banco do Nordeste apresentou proposta de alteração que trata sobre a exclusão da NOTA 2, da alínea "s", do Item 4.5 Restrições da Programação do FNE, com a justificativa que os normativos ali citados não estão mais em vigor.

10. De fato, a NOTA 2 faz referência à Portaria SPD/MDIC nº 1/2012 e ao Decreto 7.567/11. Tais normativos foram revogados e não são mais válidos para verificação dos requisitos mínimos de nacionalização. Neste sentido, concordamos com a exclusão da NOTA 2 da alínea s do item 4.5 das Restrições.

11. Por fim, sugerimos o encaminhamento das propostas de alteração da Programação do FNE 2017 aqui analisadas à Secretaria-Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE) para deliberação daquele Conselho em sua próxima reunião ordinária.

12. Em sendo tal proposta aprovada pelo CONDEL/SUDENE, o Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da SUDENE, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2017, com a incorporação dos ajustes que forem aprovados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

Priscila Franco
Assistente CGPA/DPNA/SFRI/MI

Claudia Maria da Silva
Economista CONF/CGDF/DFIN/SUDENE

Artur Freitas Modesto Sedycias
Economista CONF/CGDF/DFIN/SUDENE

Rafael de Albuquerque Feitosa
Coordenador CONF/CGDF/DFIN/SUDENE

Sabrina Lyra de Oliveira Guendler
Coordenadora-Geral CGDF/DFIN/SUDENE

Carlos Henrique Rosa
Coordenador-Geral CGPA/DPNA/SFRI/MI

De acordo,

Victoria Oliveira Dopazo Antonio José
Diretora DPNA/SFRI/MI

Sérgio Wanderley Silva
Diretor DFIN/SUDENE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I

FNE Inovação: Proposta de ajustes

De (texto atual)	Para (texto proposto pelo BNB)
5.10 - FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação	**5.10-FNE Inovação - Programa de Financiamento à Inovação**
5.10.1. OBJETIVO Promover a inovação em produtos, serviços, processos, marketing e/ou em métodos organizacionais nos empreendimentos de todos os setores da economia regional.	**5.10.1. OBJETIVO** Promover a inovação de produtos (bens ou serviços), processos e/ou organizacionais nos empreendimentos de todos os setores da economia regional.
Observações: i. Considera-se inovação a introdução de um novo produto e/ou serviço no mercado ou a implementação de um novo processo, método organizacional ou método de marketing que passa a ser operado pela empresa, bem como o aprimoramento significativo dos já existentes; ii. Um produto ou serviço novo é aquele cujas características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pela empresa; iii. A inovação de processo se refere à implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; iv. A inovação organizacional refere-se à implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, ou seja, deve constituir novidade organizativa para a empresa; v. As inovações em marketing serão caracterizadas por investimentos que propiciem alterações na promoção do produto ou serviço, na melhoria do atendimento às necessidades dos clientes, acesso/abertura de novos mercados, reposicionamento do produto ou serviço ou na comunicação e determinação de preços; vi. Um aprimoramento significativo de produto ou serviço se refere a um produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente incrementado ou aperfeiçoado, através de mudanças nas matérias primas, componentes ou em outras características que melhoram seu desempenho; vii. As inovações apoiadas serão caracterizadas por investimentos que melhorem a competitividade do empreendimento por meio de: investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D & I); diversificação da linha de produtos ou serviços; utilização de novos materiais, matérias-primas ou embalagens; melhoria nos processos; significativo	Observações: i. Considera-se inovação a implementação de produtos (bens ou serviços) ou processos novos ou substancialmente aprimorados, ou a implementação de novos métodos organizacionais nas práticas de negócios da empresa, na organização do local de trabalho ou nas relações externas. A implementação da inovação ocorre quando o produto é introduzido no mercado, ou quando o processo ou método organizacional é efetivamente utilizado nas operações da empresa. ii. Um produto novo (bem ou serviço) é aquele cujas características fundamentais (especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, funções ou usos pretendidos) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos pela empresa. iii. Significativo aperfeiçoamento de produto (bem ou serviço) se refere a um produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente incrementado ou aperfeiçoado, através de mudanças nas materias primas, componentes ou em outras características que melhoram seu desempenho; iv. A inovação de processo se refere à implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos (bens ou serviços). Métodos de produção, na industria, envolvem mudanças nas técnicas, máquinas, equipamentos ou softwares usados no processo de transformação de insumos em produtos; nos serviços, envolvem mudanças nos equipamentos ou softwares utilizados, bem como nos procedimentos ou técnicas que são empregados para criação e fornecimento dos serviços. Os novos ou aperfeiçoados métodos de entrega dizem respeito a mudanças na logística da empresa, que engloba equipamentos, softwares e técnicas de suprimento de insumos, estocagem, acondicionamento, movimentação e entrega de bens ou serviços. v. A inovação organizacional consiste na implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento de produtividade; agregação de serviços ou novas funcionalidades; ou efetivo ganho de qualidade no produto ou serviço a ser disponibilizado; viii. Com exceção do disposto no item 4.5 - Restrições, as inovações podem ser financiadas em qualquer tipo de empreendimento, de qualquer setor da economia, inclusive no meio rural, e não estão restritas a projetos de alta tecnologia ou de criação de produtos e serviços totalmente novos, nem a empresas de base tecnológica.	conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens ou serviços. vi. Com exceção do disposto no item 4.5 - Restrições, as inovações podem ser financiadas em qualquer tipo de empreendimento, de qualquer setor da economia, inclusive no meio rural, e não estão restritas a projetos de alta tecnologia ou de criação de produtos e serviços totalmente novos, nem a empresas de base tecnológica.
NOTA 1: Não é considerada inovação a implantação, expansão, modernização, reforma ou relocalização que envolva a adoção do mesmo nível tecnológico já utilizado na empresa ou no grupo econômico, bem como a aquisição de tecnologias, produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e de marketing que já sejam de domínio ou posse da empresa ou grupo econômico.	Excluir
5.10.2. FINALIDADE Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos, métodos organizacionais e métodos de marketing nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, observados os objetivos deste programa e contemplando: a. Investimentos em: i. Transferência e absorção de tecnologias; ii. Desenvolvimento de Software; iii. Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); iv. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I); v. Avaliação e Certificação; vi. Treinamento, Consultoria e outros Serviços Especializados; vii. Propriedade Intelectual; ~~viii. Marketing;~~ ix. Gestão; x. Infraestrutura e apoio. b. Capital de giro e custeio associados ao investimento. c. Capital de giro e custeio isolado e, à título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "e".	**5.10.2. FINALIDADE** Financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e relocalização que viabilizem inovações em produtos (bens ou serviços), processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, observados os objetivos deste programa e contemplando: a. Investimentos em: i. Transferência e absorção de tecnologias; ii. Desenvolvimento de Software; iii. Prestação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); iv. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I); v. Avaliação e Certificação; vi. Treinamento, Consultoria e outros Serviços Especializados; vii. Propriedade Intelectual; viii. Gestão ix. Infraestrutura e apoio. b. Capital de giro e custeio associados ao investimento. c. Capital de giro e custeio isolado e, à título de ressarcimento/reembolso, gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, observado o disposto no item 4.5 (Restrições), em especial a alínea "e".
5.10.3. ITENS FINANCIÁVEIS Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições. NOTA 02: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.	**5.10.3. ITENS FINANCIÁVEIS** Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições. NOTA 1: são financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.10.4. PÚBLICO-ALVO Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial) que realizem atividades produtivas, constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País, na forma da Lei, bem como os produtores rurais, atendidos individualmente ou por meio de suas entidades associativas.	Não haverá alteração.
5.10.5. LIMITES DE FINANCIAMENTO Como limites máximos de financiamento serão considerados os percentuais definidos abaixo: i. Investimentos: os estabelecidos na Tabela 9 do item 4.2 – Limites de Financiamento; ii. Capital de giro e custeio associados: no caso de beneficiários de médio ou grande porte, limitado a 50% do investimento fixo ; no caso de beneficiários de pequeno-médio porte, limitado a 70% do investimento fixo; no caso de beneficiários (...)	Não haverá alteração.

5.10.6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os limites estabelecidos na Tabela 28.

TABELA 28 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidades	Prazo Máximo	
	Carência	Total
Setor Rural		
1. Investimento fixo	5 anos	15 anos
2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos
Setor Não-rural		
Investimento	5 anos	15 anos

NOTA 3: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g – Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).

5.10.6. PRAZOS

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, respeitados os limites estabelecidos na Tabela 28.

TABELA 28 - FNE INOVAÇÃO: PRAZOS MÁXIMOS

Finalidades	Prazo Máximo	
	Carência	Total
Setor Rural		
1. Investimento fixo	5 anos	15 anos
2. Investimento semifixo	3 anos	8 anos
Demais Setores		
Investimento	5 anos	15 anos

NOTA 3: nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g – Outras Condições) que estejam localizados no Semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco do Nordeste

Ofício-DIRET-2017/ 081

Fortaleza, 13 de Julho de 2017

A Senhora
CILENE DE JESUS JARDIM DÓRIA
Secretária
Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais
Ministério da Integração Nacional
Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 101
Brasília (DF) - 70.790-060

Assunto: FNE - Limites de Financiamento para Capital de Giro

Senhora Secretária,

1. A Programação Regional do FNE para o exercício de 2017 traz na Tabela 10 do item 4.2 (Limites de Financiamento) os valores máximos de financiamento de capital de giro isolado com recursos do fundo constitucional, conforme atualização aprovada na Resolução Condel nº 102, de 12/12/2016.

2. Naquela ocasião, quando os limites até então estabelecidos foram elevados ao patamar atualmente em vigor, o Ministério da Integração Nacional, em seu Parecer dirigido ao Condel, considerou pertinente a atualização dos valores da Tabela 10, dada a crescente demanda das empresas frente a atual conjuntura de retração econômica, contudo considerando como índice de reajuste o IPCA, índice também aplicado em atualizações anteriores.

3. Entretanto, considerando o aumento da demanda por capital de giro no segundo semestre, finalidade esta de suma importância para a manutenção do fluxo de caixa das empresas e para o impulso esperado na concessão de crédito com recursos do FNE, estamos propondo a ampliação desses limites de financiamento.

Av. Silas Munguba, 5700 - Passaré
60743-902 – Fortaleza-CE – Brasil
SAC/Ouvidoria: 0800 7283030
E-mail: relacionamento@bnb.gov.br
Homepage: www.bnb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Esse aumento da demanda por capital de giro é justificado ainda pela alta taxa de ociosidade das empresas instaladas na Região NE. Uma maior oferta de recursos para giro das empresas trará uma redução dessa capacidade ociosa, que poderá, no médio prazo, estimular que estas voltem a buscar recursos para investimento.

5. A ampliação desses limites é justificado especificamente para as empresas de porte Médio ou Grande, cujos limites de faturamento anual, para fins de classificação dos portes, admitem uma elevação significativa.

6. Dessa forma, apresentamos a proposta de duplicar os atuais limites de financiamento para capital de giro isolado para médias e grandes empresas, constantes no item 4.2 (Limites de Financiamento) da Programação do FNE 2017, conforme exposto nas tabelas a seguir, solicitando sua análise para posterior apreciação pelo Condel/Sudene, estando também sendo remetido ofício de igual teor para análise da Sudene.

Situação Atual

Tabela 10 - FNE 2017: Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado (R$ 1,00)

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outra Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	270.000,00	305.000,00	200.000,00	230.000,00
Pequeno	2.300.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00
Pequeno-Médio	10.000.000,00	12.800.000,00	7.800.000,00	9.500.000,00
Médio	12.500.000,00	44.000.000,00	9.500.000,00	33.000.000,00
Grande	15.000.000,00	50.000.000,00	12.000.000,00	37.500.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integrem RIDEs.

Situação Proposta

Tabela 10 - FNE 2017: Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado (R$ 1,00)

Porte do Beneficiário	Municípios			
	Semiárido ou Municípios de Baixa Renda (*)		Outra Localizações	
	Não Exportadoras	Exportadoras	Não Exportadoras	Exportadoras
Mini/Micro	270.000,00	305.000,00	200.000,00	230.000,00
Pequeno	2.300.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00
Pequeno-Médio	10.000.000,00	12.800.000,00	7.800.000,00	9.500.000,00
Médio	**25.000.000,00**	**88.000.000,00**	**19.000.000,00**	**66.000.000,00**
Grande	**30.000.000,00**	**100.000.000,00**	**24.000.000,00**	**75.000.000,00**

(*) Limites também aplicáveis aos financiamentos em municípios que integrem RIDEs.

Atenciosamente,

PERPÉTUO Socorro Cajazeiras
Diretor de Planejamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - 1º andar Sala 101 - Ed. Celso Furtado
Brasília/DF
CEP 70.790-060 - Telefone: (61) 2034-5867

Ofício nº 334/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI)

Brasília, 25 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES
Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 1967, Térreo, Edifício Sousa mello Tower, Boa Viagem.
51.011-051 Recife (PE)

Ref: Ofício-DIRET-2017/81, de 13 de julho de 2017

Assunto: Proposta de alteração dos limites de Financiamento para Capital de Giro da Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2017

Senhor Superintendente,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 30/SFRI/DPNA/CGPA, de 25 de julho de 2017, por meio da qual esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à proposta de alteração da Programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, exercício/2017, encaminhada pelo Ofício em referência, visando permitir a ampliação dos limites de financiamento para operações de capital de giro isolado.

Atenciosamente,

CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA
Secretária Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Cilene de Jesus Jardim Dórea**, **Secretário(a) de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, Substituto(a)**, em 25/07/2017, às 18:37, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0591011** e o código CRC **C28C107E**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROSPECÇÃO E ANÁLISE DOS FUNDOS

Nota Técnica nº 30/SFRI/DPNA/CGPA (SFRI)

Brasília, 25 de julho de 2017.

Referência: 59650.000070/2017-11

À Sra. Diretora do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos

Assunto: Proposta de alteração dos limites de Financiamento para Capital de Giro da Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2017

1. Faço referência ao Ofício-DIRET-2017/81, de 13 de julho de 2017, por meio do qual o Banco do Nordeste – BNB, encaminha proposta de ampliação nos limites de financiamento para Capital de Giro constantes na Programação do FNE do exercício de 2017.

2. O Banco propõe que os atuais limites de financiamento para capital de giro isolado para médias e grandes empresas, definidos no item 4.2 (Limites de Financiamento) da Programação FNE 2017, sejam duplicados. A justificativa para a proposta de ampliação deve-se ao aumento da demanda por capital de giro no segundo semestre de 2017, o que manteria o fluxo de caixa das empresas e reduziria a ociosidade dos estabelecimentos da região Nordeste, além de ser um impulsor para a concessão de créditos do FNE.

3. Justifica ainda que a alteração é específica para as empresas de médio e grande porte, pois os limites de faturamento anual admitiriam uma elevação significativa no limite de financiamento, ao contrário das pequenas empresas, cujo faturamento é de até R$ 360.000,00 e o limite já está em R$ 270.000,00 (75% do faturamento).

4. Conforme apontado pelo BNB, o Ministério da Integração Nacional manifestou-se favoravelmente à duas alterações promovidas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE quando da aprovação da Programação de Financiamento do FNE para o exercício 2017 relacionadas ao financiamento de operações de capital de giro. Foram elas:

a) reajuste dos limites de financiamento, mas considerando a metodologia de atualização adotada para a programação do FNE no exercício de 2016, que levou em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, atualizando os valores da tabela 10 em 16,45% referente ao IPCA do período de janeiro de 2015 a outubro de 2016, para as empresas exportadoras e não exportadoras, ressalvando alguns arredondamentos realizados para melhor especificação dos valores; e

b) maior flexibilização do conceito de capital de giro: permitindo financiamentos de operações de Capital de Giro isolado, excepcionalmente no exercício de 2017, destinados a amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento (tais como despesas com água, energia, telefone, folha de pagamento, aluguel, combustíveis, aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas), observando, sempre, as restrições do FNE e que o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas deverá ser efetuado diretamente ao fornecedor, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FNE, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e o pagamento dos demais gastos deverá ser feito por meio crédito em conta corrente do mutuário, a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e de seu(s) efetivo(s) pagamento(s). Poderão ser reembolsados os gastos realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta no Banco.

5. Ao final de 2016, em função da retração econômica no ano, que tinha afetado as iniciativas de investimentos por parte das empresas e produtores rurais, esta Secretaria já havia compreendido que o financiamento de operações de capital de giro isolado com recursos do FNE, neste exercício, seria tão importante quanto o investimento para ampliação e modernização das empresas e das propriedades rurais.

6. Para que o ciclo econômico continue operacional, as empresas precisam ter um fluxo de caixa saudável para garantir a operacionalização, a compra, a produção e a venda de produtos ou serviços, e assim garantir que empreendedores não suspendam suas atividades por falta de recursos para insumos, pagamento de fornecedores e funcionários. Ademais, a existência de custeio e capital de giro é fundamental para a continuidade e saúde dos negócios, especialmente no cenário econômico brasileiro, no qual as empresas representam importante elemento para a movimentação da economia.

7. Cumpre registrar que também nos manifestamos favoravelmente a alterações similares para os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO) e do Centro-Oeste (FCO), inclusive permitindo para a Região Centro-Oeste, onde historicamente as operações de custeio e capital de giro isolados são bem restritas, a ampliação do percentual máximo a ser destinado com recursos do FCO para operações com estas finalidades.

8. Considerando a tabela proposta pelo BNB, ao verificarmos o limite de financiamento para operações de capital de giro isolado para as micros, pequenas e pequena-médias empresas não exportadoras, tem-se que o percentual calculado, considerando o limite de financiamento em relação ao faturamento bruto anual é superior, para esses casos, a 60% (tabela abaixo). Em contrapartida, para as empresas de médio e grande portes, essa mesma relação, uma vez que a proposta apresentada pelo BNB seja aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, se manterá em torno de 30%. Considerou-se apenas as empresas do semiárido (maiores limites de financiamento) e as não exportadoras, pois estas possuem classificação diferenciada e estão sujeitas tanto à sazonalidade de mercado quanto à variação cambial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Porte do Beneficiário	Receita Bruta (A)	Limites Propostos para Capital de Giro Isolado (R$ 1,00) (B)	B/A
		Semiárido ou Municípios de Baixa Renda	
		Não exportadoras	
Mini/Micro	360.000,00	270.000,00	75,0%
Pequeno	360.000 até 3.600.000	2.300.000,00	63,9%
Pequeno-Médio	3.600.000 até 16.000.000	10.000.000,00	62,5%
Médio	16.000.000 até 90.000.000	25.000.000,00	27,8%
Grande	90.000.000,00	30.000.000,00	33,3%

9. Diante do aqui exposto, manifestamo-nos favoravelmente a proposta de alteração dos limites financiáveis para operações de capital de giro isolado para médias e grandes empresas apresentadas pelo BNB no referido Ofício-DIRET-2017/81, de 13 de julho de 2017.

10. Entretanto, cabe reforçar que os recursos dos Fundos Constitucionais, para que se alcance os objetivos para os quais foram criados (contribuir para a redução das desigualdades regionais) devam ser empregados preferencialmente em operações de investimentos, visando à Formação Bruta de Capital Fixo (FBKF). Operações de capital de giro isolado devem ser apoiados em função das peculiaridades regionais e dos setores beneficiados pelos recursos e/ou da situação econômica momentânea, que em épocas de crises (como a que enfrentamos atualmente) a continuidade das atividades econômicas já existentes são essenciais para a sobrevivência do emprego e renda das regiões e a manutenção da capacidade produtiva ali já instalados.

11. Adicionalmente, considerando os números apresentados na tabela abaixo, propomos estabelecer que as operações de custeio e capital de giro isolados contratadas com recursos do FNE no exercício 2017, em conjunto, não sejam superior à 40% do total dos valores contratados pelo BNB com recursos deste Fundo no ano.

Finalidade do crédito	2013		2014		2015		
FCO	em R$ 1,00	%	em R$ 1,00	%	em R$ 1,00	%	em
Capital de Giro/Custeio Isolado	477.965.685,26	7,85	63.155.554,52	1,11	341.551.125,11	6,48	15
Investimento	5.614.114.032,59	92,15	5.642.797.142,71	98,89	4.932.946.967,01	93,52	4.19
Total FCO	6.092.079.717,85	100,00	5.705.952.697,23	100,00	5.274.498.092,12	100,00	4.35
FNO	em R$ 1,00	%	em R$ 1,00	%	em R$ 1,00	%	em
Capital de Giro/Custeio Isolado	579.317.288,57	12,28	904.232.496,31	16,88	996.102.352,08	25,12	87
Investimento	4.139.887.513,67	87,72	4.452.641.213,66	83,12	2.968.808.624,66	74,88	1.45
Total FNO	4.719.204.802,24	100,00	5.356.873.709,97	100,00	3.964.910.976,74	100,00	2.33
FNE	em R$ 1,00	%	em R$ 1,00	%	em R$ 1,00	%	em
Capital de Giro/Custeio Isolado	2.501.132.155,89	19,65	2.901.857.295,17	21,57	3.427.573.005,54	29,82	2.33
Investimento	10.226.390.473,79	80,35	10.551.852.138,08	78,43	8.067.653.728,82	70,18	8.90
Total FNE	12.727.522.629,68	100,00	13.453.709.433,25	100,00	11.495.226.734,36	100,00	11.24

12. Tendo em vista a existência de um limite máximo de contratações com operações de custeio e capital de giro isolados com recursos do FCO, cabe registrar ser oportuno também propor ao Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) que adote, tão logo seja possível, os limites de financiamento para operações de capital de giro isolado aqui proposto pelo BNB e se defina um limite máximo de 40% do total de contratações para serem celebrados em contratos de operações de custeio e capital de giro isolados.

13. Por fim, sugerimos o encaminhamento das propostas de alteração na Programação do FNE 2017 à Secretaria-Executiva da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE) para deliberação daquele Conselho em sua próxima reunião ordinária.

14. Em sendo tal proposta aprovada pelo CONDEL/SUDENE, o Banco do Nordeste deverá encaminhar à Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, e à Secretaria Executiva da SUDENE, nova versão da Programação de Aplicação dos Recursos do FNE para o ano 2017, com a incorporação dos ajustes que forem aprovados.

Atenciosamente,

PRISCILA FRANCO
Assistente

Senhora Diretora,
por estar de acordo com os termos desta Nota Técnica, submeto à sua apreciação.

CARLOS HENRIQUE ROSA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Coordenador-Geral

Senhora Secretária-Substituta,
com o meu posicionamento favorável quanto aos termos e a conclusão desta Nota Técnica, submeto à sua apreciação e aprovação.

VICTORIA DOPAZO
Diretora

Documento assinado eletronicamente por **Priscila Muniz Franco**, **Assistente Técnico-Administrativo**, em 25/07/2017, às 18:10, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Rosa**, **Coordenador Geral de Prospecção e Análise de Fundos**, em 25/07/2017, às 18:10, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Victoria Oliveira Dopazo Antonio José**, **Diretor(a) do Departamento de Prospecção, Normas e Análise dos Fundos**, em 25/07/2017, às 18:13, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0590918** e o código CRC **FDF9D48E**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO DE NORMATIZAÇÃO DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA DFIN/CGDF/CONF – Nº 12/2017

Processo: 59334.000388/2017-76

Ref.: Alteração na Programação Regional FNE 2017 no que se refere ao financiamento de Capital de Giro Isolado de médias e grandes empresas.

INTRODUÇÃO

O art. 17º, inciso I do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, determina que compete à Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e, de Atração de Investimentos analisar, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, a proposta de programação anual de aplicação dos recursos do FNE, elaborada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. a ser submetida a apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O Banco do Nordeste de Brasil (BNB), através do Ofício DIRET-2017/82, de 13 de julho de 2017, propõe que os limites de financiamento de capital de giro isolado presentes na tabela 10 do item 4.2 da Programação Regional do FNE sejam duplicados para as empresas de Médio e Grande porte. O banco alega uma demanda no segundo semestre de 2017 de capital de giro esteja relacionado a alta capacidade ociosa das empresas instaladas no Nordeste. A situação proposta pelo BNB está apresentada na tabela a seguir:

Tabela 10 – FNE 2017: Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado (R$1,00)

PORTE DO BENEFICIÁRIO	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA		OUTRAS LOCALIDADES	
	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Mini/Micro	270.000,00	305.000,00	200.000,00	230.000,00
Pequeno	2.300.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00	1.900.000,00
Pequeno - Médio	10.000.000,00	12.800.000,00	7.800.000,00	9.500.000,00
Médio	25.000.000,00	88.000.000,00	19.000.000,00	66.000.000,00
Grande	30.000.000,00	100.000.000,00	24.000.000,00	75.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. O Ministério da Integração Nacional, através da Nota Técnica nº 30, de 25/07/2017, manifesta-se favoravelmente a solicitação realizada pelo BNB e propõe, adicionalmente, estabelecer que o valor total das operações contratadas de custeio e capital de giro isolado financiados com recursos do FNE no exercício 2017 não seja superior à 40% do total de recursos do fundo contratados pelo BNB neste ano.

ANÁLISE

3. De acordo com o ultimo relatório Focus do Bacen, o Brasil terminará o ano de 2017 com uma expansão econômica de 0,34% e expectativa de aceleração do crescimento a 2,0% em 2018. Corroborando para o resultado previsto o PIB brasileiro apresentou crescimento de 1,0% no primeiro trimestre de 2017, quando comparado com o semestre imediatamente anterior, segundo o IBGE. Esta foi a primeira alta nessa comparação, após oito trimestres consecutivos. O resultado positivo foi impulsionado substancialmente pelo setor Agropecuário, que obteve crescimento de 13,4%. Enquanto que a Indústria cresceu (+0,9%) e os Serviços mantiveram estáveis (0,0%). Porém quando comparado com o mesmo trimestre do ano anterior é observada uma queda de 0,4% no produto interno bruto do país.

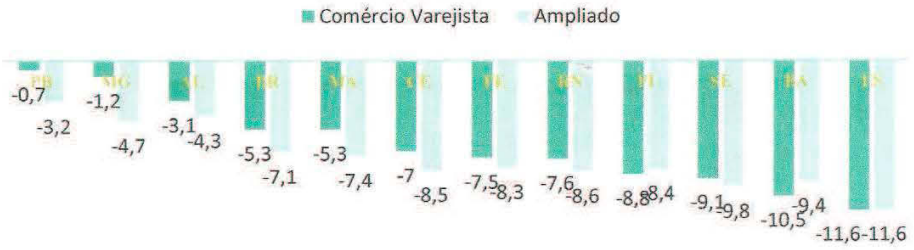
4. No 1º trimestre de 2017 em relação despesa, consta que a Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF) reduziu em 1,6%, enquanto que o consumo do Governo e das Famílias retraiu em 0,6% e 0,1%, respectivamente. O cenário contracionista tanto do consumo das famílias (responsável por 64% do PIB) e do FBCF desde o início da crise (4º trimestre de 2014) até o 1º trimestre de 2017 demonstra que, apesar do resultado positivo em relação a o ultimo semestre de 2016, ainda não existe uma dinamização da economia doméstica brasileira.

5. A Programação do FNE 2017 apresenta no item 3.3.1 Projeção de Financiamento por Estado e Setor de Atividade. Os três setores com maior projeção de financiamento com recursos do fundo são: Comércio e serviços (26,8%), seguido pela Agropecuária (22,4%) e para Indústria (20,6%).

6. O setor de Comércio Varejista no Brasil, durante o primeiro trimestre de 2017, apresentou redução de 3,0% enquanto que o Comércio Varejista Ampliado (composto por varejo, a venda de veículos e material de construção) constou com redução de 2,5% a nível nacional. Em termos regionais, apenas os estamos da Paraíba, Minas Gerais e Alagoas apresentaram resultados inferiores a média nacional dos últimos 12 meses. A redução da inflação e a expectativa no contínuo corte da taxa de juros deverá permitir uma reação das vendas do varejo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

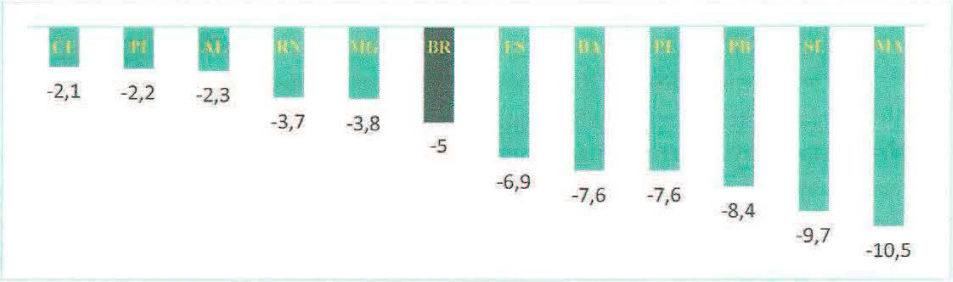
Gráfico 1 – Variação do % no volume das vendas do comércio – Março/2017 acumulado em 12 meses.



Fonte: dados do IBGE.

7. O setor de Serviço, no acumulado dos últimos 12 meses, retraiu em 5,0% em nível nacional. Diante dos estados que estão geograficamente total ou parcialmente na área de atuação da SUDENE podemos observar que a contração do setor nos últimos 12 meses não se apresenta de forma linear, como poderá ser observado no Gráfico 2. Perante dois anos consecutivos de perda e o baixo desempenho da atividade econômica interna a Confederação Nacional do Comércio (CNC) ainda tem previsões pouco otimistas para a retomada do crescimento das atividades terciárias e prevê que as receitas dos serviços declinarão 2,6% no Brasil em 2017.

Gráfico 2 - Variação (1) % do volume de serviços acumulado em 12 meses - Brasil e estados selecionados – Março de 2017.

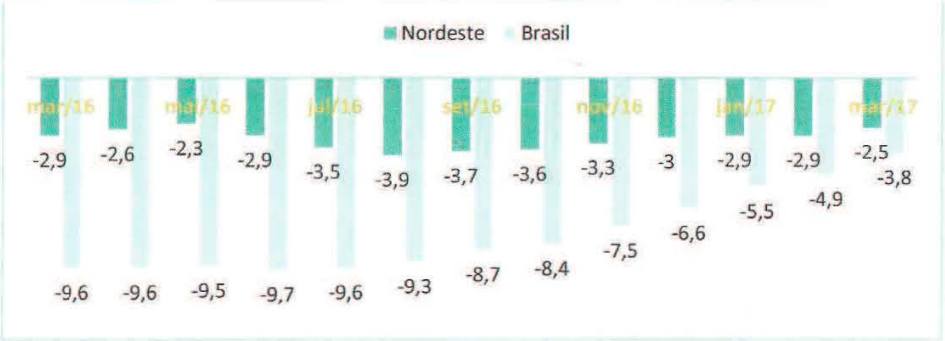


Fonte: dados do IBGE

8. A atividade do setor industrial Nordestino manteve-se praticamente estável no mês de março frente a fevereiro de 2017. Quando a taxa acumulada nos últimos 12 meses pode-se observar que se mantem o quadro de retração da atividade industrial tanto no Brasil quanto no Nordeste conforme pode ser observado no Gráfico 3. Ainda no gráfico podemos observar que a capacidade de recuperação da indústria nordestina é mais está mais lenta que a nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 3 - Produção Industrial: taxa de crescimento acumulada dos últimos 12 meses (%) - Brasil e Nordeste.



Fonte: dados do IBGE.

9. O BACEN estima operações de empréstimos e financiamentos na ordem de R$ 753,9 bilhões no primeiro trimestre de 2017, representando uma queda de 1,1% quando comparado com o período anterior. Deste valor, R$ 317,2 bilhões foram contratações na carteira de pessoas jurídicas e representa uma redução de 9,8% em comparação com igual período de 2016. Esta retração nas contratações de crédito das pessoas jurídicas pode ser analisada sobre o aspecto da contração econômica no país não estar estimulando a demanda por parte dos investidores e também a alta capacidade ociosa das empresas e do elevado nível de endividamento. Em termos regionais o Nordeste apresentou declínio de (-0,8%) dos saldos das operações de crédito nos últimos 12 meses.

10. Os primeiros dados de 2017 mostram que, apesar de ensaiar uma recuperação do PIB, dois setores (Comércio/Serviços e Indústria), entre os três setores com maior programação de recursos do fundo (somando 47,4%) ainda apresentam significativa retração ocasionando uma baixa demanda por investimentos com objetivo no aumento da sua capacidade produtiva. O aumento do volume destinado a financiamento de Capital de Giro Isolado proposto pelo BNB além de auxiliar na manutenção do fluxo de caixa das empresas mais afetadas pela continuidade da crise, garantindo a manutenção de sua operacionalização pode reduzir a capacidade ociosa das empresas no curto prazo.

CONCLUSÃO

11. Diante do aqui exposto, manifestamo-nos favoravelmente a proposta de alteração dos limites financiáveis para operações de giro para grandes e médias empresas para o ano de 2017 apresentadas pelo BNB através do Ofício DIRET – 2017/82. E ainda esta área técnica se manifesta favoravelmente a proposta do Ministério da Integração Nacional sobre o limite máximo de 40% dos recursos totais contratados do FNE em 2017 para as contratações de custeio e capital de giro isolado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Por fim, encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação superior e apreciação pela Diretoria Colegiada da SUDENE.

Recife, 25 de julho de 2017.

Cláudia Silva
Economista

Artur Sedycias
Economista

Senhora Coordenadora-Geral,

por estar de acordo com os termos desta Nota Técnica, submeto à sua apreciação.

RAFAEL DE ALBUQUERQUE FEITOSA
Coordenador de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento

De acordo,

SABRINA LYRA DE OLIVEIRA GUENDLER
Coordenadora Geral de Fundos de Desenvolvimento e de Financiamento

De acordo, encaminhe-se à Diretoria Colegiada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 120/2017/CMO

Brasília, 15 de agosto de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Ofício nº 111/2017/GAB/SUDENE, de 01/08/2017, relativo ao Relatório de Resultados e Impactos do exercício de 2016, e às alterações na programação de financiamento para 2017, ambos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovados pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste em obediência ao estabelecido pelo § 4º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, encaminhou a esta Presidência, através do Ofício nº 111/2017/GAB/SUDENE, de 01/08/2017, para efeito de fiscalização e controle, dados referentes ao "Relatório de Resultados e Impactos do ano de 2016, e à programação de financiamento para 2017, ambos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), acompanhado das Resoluções CONDEL nº 105 e 109, de 27 de julho do corrente (em obediência ao inciso IV, art. 14 da mesma Lei).

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, os originais do ***Ofício nº 111/2017/GAB/SUDENE, de 01/08/2017***.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador DÁRIO BERGER
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala - Sala 08 – Térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ofício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DO BNDES]

Ofício do Congresso Nacional (OFN) nº 9/2017 (nº 150/2017, na origem) que encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009, e ao § 3º do art. 2º da Lei nº 12.453/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao 2º trimestre de 2017.

Matéria despachada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do OFN 9/2017, nos termos do art. 120 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 17/08/2017:

Até 22/08/2017	prazo para publicação em avulso eletrônico;
Até 06/09/2017	prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo;
Até 14/09/2017	prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo; e
Até 21/09/2017	prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

(É o seguinte o avulso da matéria:)

2017 OFN 9 BNDES segundo trimestre.doc FMSM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

OFICIO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2017

Encaminha, em cumprimento ao § 6º do art. 1º da Lei nº 11.948/2009, ao § 8º do art. 1º da Lei nº 12.096/2009 e ao § 3º do art. 2º da Lei 12.453/2011, o Relatório Gerencial do BNDES, referente ao 2º trimestre de 2017.

AUTORIA: BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.122533/2017-70
04.02.03.12
(2150/E)

BNDES **Classificação:** Documento Ostensivo
Unidade gestora: AF

Ofício 150/2017 – BNDES GP

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
SENADO FEDERAL
Anexo I, 17º andar
70165-900 Brasília – DF

Assunto: **Recursos das Leis nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº 12.249/10), nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12), nº 12.397/11, nº 12.453/11 (alterada pela Lei nº 12.712/12), nº 12.872/13, nº 12.979/14, nº 13.000/14 e nº 13.126/15**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Ao cumprimentá-lo, encaminho, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, e do artigo 1º, § 8º da Lei nº 12.453, de 21/07/2011, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES referente ao segundo trimestre de 2017.

2. Adicionalmente, informo a Vossa Excelência que foi disponibilizado no Relatório o endereço eletrônico abaixo, com arquivo no formato PDF contendo a lista das empresas beneficiárias dos créditos concedidos com os recursos oriundos das mencionadas Leis:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

Respeitosamente,

PAULO RABELLO DE CASTRO
Presidente

SGE 10000096859

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de Acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação e Relacionamento Institucional

BNDES O banco nacional do desenvolvimento

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

Incluídos os repasses de recursos autorizados pelas leis:

nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10);

nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12);

nº 12.397/11;

nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12);

nº 12.872/13;

nº 12.979/14;

nº 13.000/14 e

nº 13.126/15.

2º trimestre de 2017

Rio de Janeiro – julho de 2017

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação e Relacionamento Institucional



Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

Relatório elaborado em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei nº 11.948 de 16 de junho de 2009, §8º do Art.1º da Lei nº 12.096 de 24 de novembro de 2009 e ao §3º do Art.2º da Lei nº 12.453 de 21 de julho de 2011.

2º trimestre de 2017

Rio de Janeiro – julho de 2017



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Relacionamento Institucional

JULHO DE 2017

RELATÓRIO GERENCIAL TRIMESTRAL
DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL

INCLUÍDOS OS REPASSES DE RECURSOS AUTORIZADOS PELAS LEIS:
nº 11.948/09 (alterada pela Lei nº12.249/10);
nº 12.096/09 (alterada pelas Leis nº 12.385/11, nº 12.453/11 e nº 12.712/12);
nº 12.397/11;
nº 12.453/11 (alterada pela Lei 12.712/12);
nº 12.872/13;
nº 12.979/14;
nº 13.000/14 e
nº 13.126/15.

2º Trimestre de 2017

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Endereço: Av. República do Chile, 100
CEP: 20031-917 Rio de Janeiro - RJ
Telefones: (021) 2172-7447/6938
Fax: (021) 2172-6227
Home Page: www.bndes.gov.br

Introdução elaborada pela Área de Planejamento e Pesquisa do BNDES
Departamento de Pesquisa Econômica

Capítulo 3 elaborado pela Área de Planejamento e Pesquisa do BNDES
Departamento de Estratégia Corporativa e Gestão Orçamentária

Demais capítulos elaborados pela Área Financeira e Internacional do BNDES
Departamento de Captaçãoe Relacionamento Institucional - DECRI

Colaboradores:
Altino Guilherme Bastos Joia - AF/DECRI/GEPCF
Evandro Fernandes Costa - AF/DECRI/GEPCF
Gilberto Rodrigues Borca Junior - APP/DEPEC/GECON
Sergio da Cruz Waddington - APP/DEPEC/GECON
Humberto Jose Mingotti Gabrielli - APP/DEPPO/GINFO
Fernanda Amorim Ribeiro de Castro - APP/DEPPO/GINFO
Samuel de Oliveira Cardoso - APP/DEPPO/GINFO
Leonardo de Oliveira Santos - APP/DEMAV/GEMAV1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação e Relacionamento Institucional

Informações detalhadas sobre os projetos apoiados pelo BNDES, incluindo a descrição dos projetos, o valor contratado, taxa de juros, prazos de carência e amortização, tipo de garantia e outras, podem ser encontradas através do link do BNDES Transparente:

http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Relacionamento Institucional

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Indicadores de Confiança (abr/2016 = 100) 12
Gráfico 2 - Repasses do Tesouro Nacional – 2008/2015 24
Gráfico 3 - Desembolsos por Região Geográfica 31
Gráfico 4 - Desembolsos por Unidade Federativa 32
Gráfico 5 - Desembolsos por Ramo de Atividade 33
Gráfico 6 - Desembolsos por Gêneros de Atividade 34
Gráfico 7 - Desembolsos por Porte das Empresas..... 35
Gráfico 8 - Prazos de Carência e Amortização. 36
Gráfico 9 - Participação do BNDES no Investimento Total..... 37
Gráfico 10 - Desembolsos por Porte das Empresas..... 49
Gráfico 11 - Participação do BNDES no Investimento Total..... 50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação e Relacionamento Institucional

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Contas Nacionais Trimestrais – Resultados 1T/2017 10
Tabela 2 – Projeções do FMI de crescimento da economia mundial 19
Tabela 3 – Posição dos Contratos em novembro de 2015..... 25
Tabela 4 – Liquidações efetuadas em dezembro de 2015..... 25
Tabela 5 – Liquidações efetuadas em janeiro de 2016 25
Tabela 6 – Posição dos Contratos em 15 de novembro de 2016..... 26
Tabela 7 – Contratos liquidados em dezembro de 2016 26
Tabela 8 – Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional. 29
Tabela 9 – Modalidade Operacional BNDES 30
Tabela 10 – Comparativo Carteira x Participação no PIB..... 32
Tabela 11 – Quantidade de Projetos por Porte das Empresas 35
Tabela 12 – Sistema de Contas Nacionais (Investimentos) 39
Tabela 13 – Geração e Manutenção de Empregos..... 40
Tabela 14 – Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES 45
Tabela 15 – Desembolso por Localização Geográfica 46
Tabela 16 – Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade..... 48
Tabela 17 – Quantidade de Operações por Porte das Empresas..... 50
Tabela 18 – Taxa Média para o Cliente Final 51
Tabela 19 – Estimativa trimestral do emprego gerado ou mantido 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Relacionamento Institucional

LISTA DE SIGLAS

ABCR	Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias
ABECIP	Associação Brasileira de Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança
ABPO	Associação Brasileira de Papelão Ondulado
ACC	Adiantamento de Contrato de Câmbio
AE	Área do Euro
AF	Área Financeira do BNDES
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
ANFAVEA	Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores
ANP	Agência Nacional do Petróleo
APE	Área de Pesquisa e Acompanhamento Econômico
BCB	Banco Central do Brasil
BCE	Banco Central Europeu
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
BRDE	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
CAF	Coordenação de Assuntos Financeiros
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COPOM	Comitê de Política Monetária
E&P	Exploração e Produção
EUA	Estados Unidos da América
FBKF	Formação Bruta de Capital Fixo
FED	*Federal Reserve* (Banco Central dos Estados Unidos)
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FMI	Fundo Monetário Internacional
FMM	Fundo da Marinha Mercante
FOMC	*Federal Open Market Committee*
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
HA	Hectare(s)
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICI	Índice de Confiança da Indústria
IDE	Investimentos Diretos Externos
IMF	*International Monetary Fund*
IPA	Índice de Preços ao Produtor Amplo
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IPP	Índice de Preços ao Produtor
LSPA	Levantamento Sistemático de Produção Agrícola

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação e Relacionamento Institucional

M&E	Máquinas e Equipamentos
MGE	Modelo de Geração de Empregos
MP	Medida Provisória
MPME	Micro, Pequena e Média Empresa
MW	Megawatt
NUCI	Nível de Utilização da Capacidade Instalada
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PER	Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais
PF	Pessoa Física
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB	Produto Interno Bruto
PIM	Produção Industrial Mensal
PJ	Pessoa Jurídica
PMI	*Purchasing Managers Index*
PSI	Programa de Sustentação do Investimento
RBPC	Refinaria Presidente Bernardes
RECAP	Refinaria de Capuava
REDUC	Refinaria de Duque de Caxias
REFAP	Refinaria Alberto Pasqualini
REGAP	Refinaria Gabriel Passo
REPAR	Refinaria Presidente Getúlio Vargas
REPLAN	Refinaria do Planalto
RLAM	Refinaria Landulpho Alves
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICOOB	Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
TAG	Transportadora Associada de Gás
TJLP	Taxa de Juros de Longo Prazo
TLTRO	*Targeted Longer-Term Refinancing Operations*
TN	Tesouro Nacional
TRBA	Terminal de Regaiseficação da Bahia
WEO	*World Economic Outlook*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Relacionamento Institucional

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 9

1. EVOLUÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS PELO TESOURO NACIONAL 20

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO BNDES 30

2. 1 Análise da aplicação dos recursos.....30
2.1.1. Modalidade de Investimento 30
2.1.2. Análise Geográfica 31
2.1.3. Análise Setorial 33
2.1.4. Análise Econômico Financeira.....34
2.1.5. Estimativa de Geração de Emprego.....38
2.1.6. Maiores projetos apoiados no primeiro trimestre de 2017 42

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS.....44

3.1. Análise da aplicação dos recursos.....44
3.1.1. Modalidade de Investimento 45
3.1.2. Análise Geográfica 46
3.1.3. Análise Setorial 47
3.1.4. Análise Econômico Financeira.....49
3.1.5. Estimativa de Geração de Emprego.....52

GLOSSÁRIO 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INTRODUÇÃO

O relatório gerencial trimestral apresenta a evolução das aplicações dos recursos repassados pelo Tesouro Nacional ao BNDES a partir da emissão da Medida Provisória nº 453, de 22 de janeiro de 2009, posteriormente convertida na Lei nº 11.948/09.

O documento começou a ser elaborado trimestralmente a partir de março de 2009, atendendo ao §6º do Art.1º da Lei nº 11.948/09 e do §3º do Art.2º da Lei nº 12.453/11, apresentando os dados pormenorizados das operações realizadas.

O relatório apresenta um breve comentário econômico sobre o cenário doméstico e sobre o cenário internacional na época da emissão de cada relatório.

Em seguida, o capítulo 1 registra todos os repasses realizados pelo Tesouro Nacional ao BNDES.

O capítulo 2 registra os valores acumulados desde 2009, atualmente em R$ 665,97 bilhões, e em seguida apresenta um detalhamento gerencial das aplicações no 2° trimestre de 2017 que totalizaram R$ 4,92 bilhões em desembolsos.

O capítulo 3 trata da aplicação dos recursos dos programas equalizáveis, incluindo o Programa de Sustentação do Investimento – PSI, Programa Emergencial de Construção – PER, Procaminhoneiro, Finame Componentes e Cerealistas. Os valores são apresentados de forma acumulada chegando ao total aplicado de R$ 375,39 bilhões, em junho de 2017.

No anexo I apresenta-se o detalhamento dos municípios beneficiados pelos desembolsos realizados no segundo trimestre de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CENÁRIO DOMÉSTICO

Nível de atividade

Em junho de 2017, o IBGE divulgou os resultados do PIB do 1T/2017, mostrando alta de +1,0% em relação ao 4T/2016, na série com ajuste sazonal (Tabela 1). Essa alta interrompeu a série de oito trimestres consecutivos de queda da atividade econômica nessa base de comparação. O resultado veio em linha com as expectativas do mercado, e também com o que apontavam os índices mensais agregados de atividade, em particular o IBC-Br – o índice do BCB.

Tabela 1 – Contas Nacionais Trimestrais – Resultados 1T/2017

	1T-17/4T-16 (com ajuste)	4T-16/3T-16 (com ajuste)	1T-17/1T-16	Acumulado 4T
PIB	**1,0%**	**-0,5%**	**-0,4%**	**-2,3%**
Demanda				
Consumo das Famílias	-0,1%	-0,5%	-1,9%	-3,3%
Consumo do Governo	-0,6%	0,0%	-1,3%	-0,7%
FBKF	-1,6%	-1,6%	-3,7%	-6,7%
Exportações	4,8%	-1,0%	1,9%	-0,4%
Importações	1,8%	3,5%	9,8%	-2,7%
Oferta				
Agropecuária	13,4%	-0,2%	15,2%	0,3%
Indústria	0,9%	-0,9%	-1,1%	-2,4%
Serviços	0,0%	-0,7%	-1,7%	-2,3%

Fonte: IBGE

Pelo lado da oferta, o grande destaque foi da agropecuária, com alta de +13,4% na margem, refletindo a super safra deste ano de 2017. Como as projeções do IBGE apontam, o ano deve mostrar uma alta de +30% da produção de grãos frente a 2016, sendo que este efeito é mais concentrado no 1º semestre. Além disso, a indústria também deu a sua contribuição para a alta no trimestre, subindo +0,9%, com crescimento em todos os seus componentes.

Pelo lado da demanda, o crescimento na margem foi creditado às exportações líquidas, decorrência não só das vendas externas de produtos agropecuários, como também da venda de combustíveis, minérios e até mesmo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alguns manufaturados, como veículos. A variação de estoques também foi um fator a contribuir positivamente para o resultado do PIB do 1T/2017. Os demais componentes da demanda apresentaram recuo, mostrando a fraqueza da absorção doméstica. O consumo decresceu -0,1% e o investimento -1,6%, mostrando uma letargia impressionante, com 13 quedas em 14 trimestres. A taxa de investimento foi de 15,6% no trimestre, o pior valor desde o início da série em 1996.

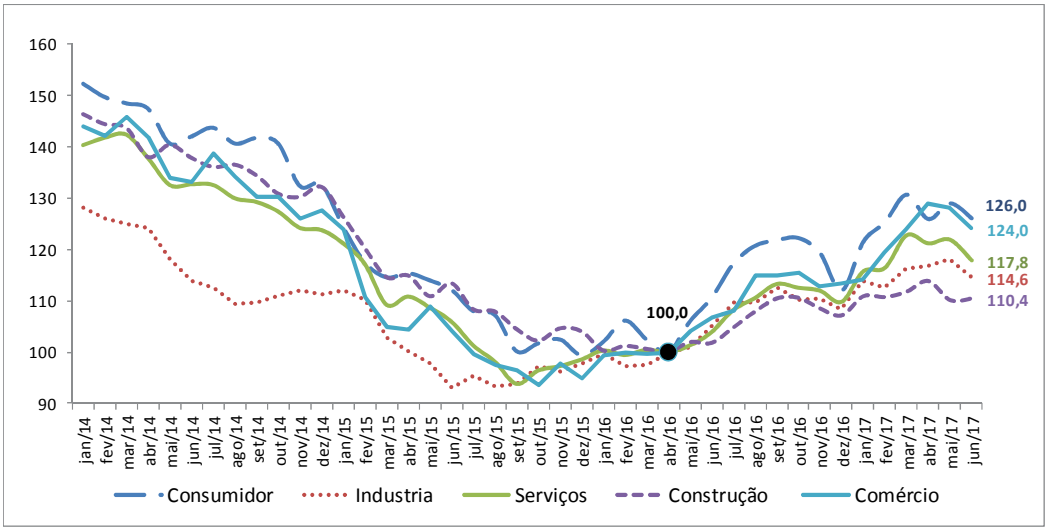
O carregamento estatístico deixado para 2017 é da ordem de +0,3%, ou seja, mantido o mesmo nível do PIB até final do ano (o que equivale a crescimento trimestral igual a zero), a taxa de crescimento do PIB em 2017 frente a 2016 será de +0,3%.

Para o 2T/2017, as expectativas são de desaceleração em relação ao crescimento do trimestre anterior, não se descartando por completo uma variação negativa no produto. Uma das razões é o comportamento dos segmentos de varejo e serviços, que continuam a mostrar atuação decepcionante. Entretanto, em contraponto, o desempenho mais recente de alguns indicadores industriais (produção industrial e de autoveículos de abril e maio/2017), bem como a redução acentuada da inflação – com reflexos positivos já aparecendo no rendimento real – e os saques das contas inativas do FGTS tendem a ajudar na estabilização do consumo das famílias, lançando perspectiva menos pessimista para atividade. A mediana das previsões de mercado para o crescimento do PIB em 2017, de acordo com o último Relatório Focus de 14/07/17, é de +0,34% e de +2,0% para 2018.

Em relação aos indicadores de confiança medidos pela FGV, a tendência de alta, que vinha sendo observada desde meados do ano passado, continua ocorrendo. Esse processo continua a ser liderado pelos componentes ligados às expectativas (IE), uma vez que os índices de situação atual (ISA) ainda mostram, em geral, alguma fragilidade. Considerando que, mesmo com as altas recentes, os indicadores de confiança ainda se situam bem abaixo dos níveis históricos, uma provável moderação desta tendência seria bastante negativa para o ritmo de atividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 1 - Indicadores de Confiança (abr/2016 = 100)



Fonte: FGV.

De maneira geral, o choque político em meados de maio/2017, deixou o cenário macroeconômico mais turvo. O diagnóstico de excesso de alavancagem dos agentes econômicos (setor privado não-financeiro e governo) parece começar a ser endereçado pelo ciclo de afrouxamento monetário, o qual por si só já alivia as despesas financeiras do estoque de dívida do setor privado. A perspectiva de reformas, sobretudo da Previdência, além de ajudar neste ciclo, vinha contribuindo para a diminuição do risco-país e para o comportamento mais benigno da taxa de câmbio. Esses fatores poderiam, pouco a pouco, contribuir para a recuperação da atividade econômica.

Em termos de perspectiva para o restante do ano, a agropecuária continuará ajudando o PIB, juntamente com a queda da inflação e os ganhos no rendimento real. Os riscos ficam por conta das incertezas no campo político, as quais caso não sejam rapidamente dissipadas, comprometerão as já tímidas expectativas de crescimento.

Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho, que tende a reagir de maneira defasada à evolução do nível de atividade, segue em situação bastante delicada. Os dados do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MTE/Caged apontam que a destruição líquida de postos formais de trabalho atingiu 789 mil no acumulado em 12 meses até jun/2017. Destacam-se os setores de construção civil e serviços, cujos volumes de demissão superam os de contratação em 280 mil e 250 mil empregos, respectivamente.

A taxa de desemprego, medida pela PNAD Contínua, atingiu 13,3% no trimestre móvel encerrado em maio/2017, ante 11,2% no mesmo período de 2016. O número de desempregados atingiu um contingente de 13,8 milhões. A deterioração se deve tanto à alta na força de trabalho, quanto à queda na população ocupada. Se considerarmos os indicadores mais abrangentes de mercado de trabalho, divulgados pelo IBGE, a soma de desempregados com subocupados (que trabalham menos de 4 horas semanais) atinge quase 20 milhões de pessoas.

A qualidade do trabalho também se deteriora. Devido ao grande contingente de fechamento de postos de trabalho com carteira assinada, uma parcela significativa de desempregados volta-se para alternativas no setor informal da economia. De fato, em comparação com o mesmo período do ano anterior, observa-se aceleração relevante no volume de empregados do setor informal da economia (sem carteira assinada).

A despeito de um quadro geral muito ruim do mercado de trabalho, em relação aos rendimentos, nota-se alguma melhora. O rendimento médio real habitual de todos os trabalhos mostra há 6 meses consecutivos taxas positivas de expansão, quando medido pela média móvel trimestral, apresentando alta de +2,3% no trimestre móvel encerrado em maio/2017, frente ao mesmo período do ano anterior.

Inflação e Política Monetária

No final de maio/2017, o Comitê de Política Monetária (COPOM), de maneira unânime, deu continuidade ao ciclo de afrouxamento monetário, mantendo o ritmo de corte em 100 bps da taxa básica de juros, conforme apontavam as expectativas de mercado. Vale notar, entretanto, que logo após a reunião anterior, a aposta majoritária era por um corte de 125 bps, que acabou desconstruída após a deflagração da crise política. Dessa forma, a taxa Selic atingiu o patamar de 10,25% no final de maio/2017.

Em seu comunicado, a Autoridade Monetária destacou que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comportamento da inflação permanece favorável, com desinflação difundida, inclusive nos componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária. Contudo, ressaltou que entende como fator de risco principal o aumento de incerteza, advinda do cenário político, sobre a velocidade do processo de reformas e ajustes na economia.

Enquanto isso, o último dado do IPCA (relativo a junho/2017) mostrou nova redução de -0,23% e uma inflação acumulada em 12 meses de 3,0%, ante os 3,6% de maio. O choque positivo de oferta advindo dos preços dos alimentos, bem como a desaceleração da inflação de serviços (perto de seu menor nível desde 2008) são os principais responsáveis por esse comportamento da recente dinâmica inflacionária.

Esse cenário tem levado à queda das expectativas de inflação, tanto para 2017, quanto para os próximos anos. Para 2017, de acordo com o último Boletim Focus de 14/07/2017, a mediana das projeções situa-se em 3,29%, bem abaixo, portanto, da meta de 4,5%. Para 2018, as expectativas também estão abaixo da meta, em 4,20%.

A dinâmica favorável no preço dos alimentos e o forte hiato negativo do produto (afetando preços dos serviços), com a redução das expectativas inflacionárias, levará o BCB a continuar o ciclo de redução da taxa Selic nos próximos meses.

O Comitê de Política Monetária-Copom do Banco Central decidiu no dia 26 de julho do corrente, por unanimidade, baixar os juros básicos da economia brasileira de 10,25% para 9,25% ao ano.

Crédito Bancário

As condições gerais de crédito bancário da economia brasileira encontram-se, ainda, bastante restritivas. Em bases anualizadas, o estoque total das operações de financiamento teve contração nominal de -2,6% em mai/2017. Tal comportamento é resultado tanto da retração de -1,6% da carteira com recursos direcionados (referente às operações de crédito Rural, Habitacional e BNDES), quanto, principalmente, do desempenho da carteira com recursos livres (ou de mercado), cuja queda é de -3,6%.

A inadimplência vem apresentando comportamento de alta desde 2015, sobretudo no que tange à carteira com recursos livres destinados às empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Somada à retração da economia, tal fato levou o sistema bancário a adotar uma postura defensiva, com elevação do volume de provisões e contração das concessões de crédito. No acumulado dos últimos 12 meses até mai/2017, as concessões totais de crédito tiveram queda real (deflacionada pelo IPCA) de 11,4%, com os novos empréstimos via recursos de mercado (livre) caindo 10,2%, e aqueles via recursos direcionados retração de 20,5%.

Embora as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) sejam, em maior medida, afetadas por condições mais restritivas de financiamento, na atual conjuntura, o segmento de grandes corporações também vem sofrendo de maneira significativa.

Algo que vem chamando atenção nos últimos meses é que mesmo com o atual ciclo de afrouxamento monetário em curso (que entre out/2016 e mai/2017 já atingiu 400 bsp), as taxas de juros do crédito ao tomador final têm caído em velocidade muito menor, reflexo do comportamento compensatório dos spreads bancários. Em outras palavras, um importante canal de transmissão da política monetária para o nível de atividade não está operando conforme o esperado. Seria importante para a recuperação da atividade econômica uma melhoria dos padrões nas concessões de crédito à economia.

Política Fiscal

No cenário fiscal, a grande novidade é o choque político que atingiu o país no fim de maio. A tão aguardada Reforma da Previdência, fundamental para dar sustentação ao teto de gastos, tende a ficar, em alguma medida, postergada. Em todo caso, a depender de como se desenvolva a situação política, uma versão mais enxuta da reforma (constando, por exemplo, somente a idade mínima e regra de transição) pode surgir como uma alternativa mais factível. Ademais, neste cenário, uma nova reforma da previdência entraria no radar, possivelmente para o próximo mandato, e se destacaria como um tema importante para a próxima corrida eleitoral.

Outro aspecto importante a se destacar em relação ao cenário fiscal é que, antes da eclosão da crise, o Congresso havia aprovado o projeto de recuperação fiscal dos Estados, como tentativa de solucionar a crise financeira dos entes em pior situação (RJ, MG e RS), resolvendo uma situação que já se agonizava há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vários meses. A maioria das contrapartidas, objeto principal de divergência, foi mantida e, desta forma, caberá agora aos Estados habilitados a aderirem ao plano. Assim, tais entes ganham um alívio para tentarem sair da péssima situação financeira em que se encontram.

Em relação aos dados fiscais mais recentes, destaca-se a continuidade da queda da arrecadação. No acumulado de 2017 até maio, o resultado do governo federal aponta queda real de -3,3% da receita líquida. As despesas, por sua vez, caem -1,1% na mesma base de comparação, mas com uma dinâmica divergente: os gastos com pessoal e previdência apresentam alta, deixando o ajuste para a conta de despesas discricionárias, que incluem os investimentos.

Por fim, vale destacar que para cumprir a meta de resultado primário do ano, de R$ 139 bilhões negativos para o governo central, o governo, em meados de julho de 2017, elevou as alíquotas de PIS/Cofins para combustíveis, além de adotar um contingenciamento adicional de recursos de R$ 5,9 bilhões, totalizando um total de R$ 44,8 bilhões de recursos contingenciados. A ideia, com a elevação das alíquotas é elevar a arrecadação em R$ 10,4 bilhões em 2017, de forma a cumprir a meta de resultado primário. O aumento de impostos decorreu da frustração de receitas não recorrentes (reoneração da folha de pagamentos de diversos setores, repatriação de recursos, e o novo programa de refinanciamento de dívidas das empresas – Refis), que potencializam o efeito da atividade sobre as receitas do governo.

Setor Externo

No cenário externo, continua se destacando os sucessivos resultados da balança comercial, que atingiu superávit acumulado em 12 meses de US$ 60 bilhões até jun/2017, novo valor recorde na série histórica divulgada pelo BCB. O valor das exportações chegou a US$ 202,7 bilhões, enquanto as importações ficaram em US$ 142,4 bilhões.

Os resultados da balança comercial estão por trás do forte e rápido processo de ajustamento das contas externas. Em janeiro de 2016, o déficit em conta corrente era de cerca de US$ 52,1 bilhões, ou algo em torno de 2,9% do PIB. Na última leitura, com dados acumulados em 12 meses até junho de 2017, o déficit em conta corrente foi de US$ 14,3 bilhões (0,76% do PIB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em relação ao fluxo de financiamento externo, o investimento direto no país (IDP) segue em níveis elevados. Nos últimos 12 meses encerrados em maio de 2017, o IDP totalizou ingressos líquidos da ordem de US$ 78,3 bilhões (4,15% do PIB), mais do que compensando o valor do déficit em conta corrente. Isso significa que o país teve uma necessidade de financiamento externo (NFE) negativa da ordem de US$ 63,9 bilhões.

O cenário internacional continua mostrando um quadro mais benigno para o nível de atividade, tanto para economias avançadas, quanto para emergentes. Esse fato vem tendo consequências positivas nos influxos de capitais líquidos para economias emergentes. Por outro lado, os preços de commodities, que vinham apresentando alta desde meados de 2016, sofreram uma correção no curto prazo, com quedas no petróleo e em minério de ferro, mas que não deve configurar tendência baixista nos preços.

O cenário doméstico caracterizou-se, no 1T/2017, pela interrupção da sequência de oito trimestres de contração da atividade econômica no Brasil. O PIB apresentou crescimento de 1,0% no 1T/2017 em relação ao 4T/2016, na série livre de influencias sazonais. Todavia, esse resultado não pode ser considerado como tendencial, pois foi pontualmente beneficiado pela forte expansão da produção agrícola. Para o 2T/2017, os indicadores até agora disponíveis mostram sinais ambíguos. A taxa de desemprego continua em elevação, mas a queda da inflação já traz impactos positivos no rendimento real, elevando o poder de compra das famílias. Os saques das contas inativas do FGTS podem acelerar o processo de redução de dívidas das famílias, o que, associado à elevação dos indicadores de confiança sugerem algum alento ao nível de atividade. A modulação da recuperação, no entanto, passa pela melhoria das condições no mercado de crédito. O maior fator de risco reside no cenário político.

A inflação corrente, bem como as expectativas inflacionárias de 2017 e para os próximos anos, tem sido beneficiada, no curto prazo, tanto pelo choque positivo de oferta advindo dos preços dos gêneros alimentícios, como também pelo comportamento dos preços mais sensíveis ao ciclo econômico (preço dos serviços). Nesse sentido, o Banco Central deu continuidade, em 2017, ao ciclo de flexibilização monetária iniciado em 2016, com uma redução total de 400 bps da taxa básica de juros, entre out/2016 e mai/2017. Contudo, o recrudescimento das incertezas políticas e seus efeitos sobre o andamento das reformas econômicas lançaram maior cautela quanto ao ritmo e extensão do processo de queda dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juros.

No cenário fiscal, a grande novidade é o choque político que atingiu o país no fim de maio, com possíveis impactos no andamento da agenda de reformas. A Reforma da Previdência, vital para dar sustentação ao teto de gastos, deverá, no mínimo, sofrer modificações frente à versão aprovada na Comissão Especial da Câmara. Do ponto de vista conjuntural, a arrecadação federal segue em queda, enquanto as despesas também sofrem um ajuste considerável, liderado pelas despesas discricionárias. Esse cenário levou o governo, em meados de jul/2017, a elevar a alíquota de PIS/Cofins sobre os preços dos combustíveis, bem como elevar o volume de recursos contingenciados.

Por fim, as contas externas continuam a mostrar um bom desempenho, especialmente no que tange à balança comercial. Os investimentos diretos no país são mais do que suficientes para o financiamento do déficit em conta corrente, tornando a necessidade de financiamento externo do país negativa.

CENÁRIO INTERNACIONAL

O Fundo Monetário Internacional, em seu último relatório de abril/2017 (World Economic Outlook - WEO) reviu ligeiramente as expectativas de crescimento do PIB mundial, o qual atingira +3,5% em 2017. Para 2018, a projeção foi mantida em +3,6%.

Os destaques do atual relatório foram: (i) manutenção da previsão de aceleração na economia americana, fruto da perspectiva de implementação de políticas mais favoráveis ao crescimento econômico por parte do governo Trump; (ii) melhora nas previsões de crescimento na China, amparada nas atuais políticas de estímulos; (iii) revisão para cima no Reino Unido e no Japão. Em um movimento inverso, nas economias da América Latina, ocorreu uma nova revisão para baixo, com exceção da economia brasileira em 2018.

O crescimento da economia mundial acelerou-se no quarto trimestre de 2016 e essa dinâmica deve se manter no primeiro semestre de 2017. A atividade econômica deverá aumentar mais acentuadamente nas economias emergentes e em desenvolvimento, de +4,5% em 2017 para +4,8% em 2018, principalmente nos países exportadores de matérias-primas, onde as condições macroeconômicas deverão melhorar gradualmente, apoiadas pela recuperação parcial dos preços

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das commodities.

O crescimento do comércio mundial está estimado em +2,2% em termos de volume, em 2016, o menor ritmo desde a crise de 2008/09. Essa desaceleração em relação a 2015, cuja expansão foi de +2,7%, foi atribuída às economias avançadas e à revisão que elas estão fazendo sobre o comércio multilateral. Apesar dessa desaceleração, as estimativas são de expansão em termos monetários para +3,8% em 2017 e +3,9% em 2018. Esse otimismo está baseado na recuperação nos preços das commodities e da demanda em países grandes do grupo dos emergentes, como China, Índia e Rússia.

O relatório do FMI detecta que houve um movimento de dissipação dos riscos decorrentes das eleições americanas, em novembro, e com o resultado do *Brexit* - a saída do Reino Unido da União Europeia, em junho do ano passado. O relatório constatou uma melhora na confiança dos mercados financeiros em relação à redução das incertezas sobre os resultados políticos no Reino Unido e nos Estados Unidos, cujos impactos já teriam sido em grande parte absorvidos.

Tabela 2 – Projeções do FMI de crescimento da economia mundial (% a.a.)

		Previsões WEO abr/17		Previsões WEO jan/17		Diferença	
	2016	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Eco. Mundial	**3,1**	**3,5**	**3,6**	**3,4**	**3,6**	**0,1**	**0,0**
Eco. Avançadas	**1,7**	**2,0**	**2,0**	**1,9**	**2,0**	**0,1**	**0,0**
EUA	1,6	2,3	2,5	2,3	2,5	0,0	0,0
Zona do Euro	1,7	1,7	1,6	1,6	1,6	0,1	0,0
Alemanha	1,8	1,6	1,5	1,5	1,5	0,1	0,0
França	1,2	1,4	1,6	1,3	1,6	0,1	0,0
Itália	0,9	0,8	0,8	0,7	0,8	0,1	0,0
Espanha	3,2	2,6	2,1	2,3	2,1	0,3	0,0
Japão	1,0	1,2	0,6	0,8	0,5	0,4	0,1
Reino Unido	1,8	2,0	1,5	1,5	1,4	0,5	0,1
Canadá	1,4	1,9	2,0	1,9	2,0	0,0	0,0
Outros	2,2	2,3	2,4	2,2	2,4	0,1	0,0
Eco. Emergentes	**4,1**	**4,5**	**4,8**	**4,5**	**4,8**	**0,0**	**0,0**
Russia	-0,2	1,4	1,4	1,1	1,2	0,3	0,2
China	6,7	6,6	6,2	6,5	6,0	0,1	0,2
Índia	6,8	7,2	7,7	7,2	7,7	0,0	0,0
Europa Emergente	3,0	3,0	3,3	3,1	3,2	-0,1	0,1
LATAM	-1,0	1,1	2,0	1,2	2,1	-0,1	-0,1
Brasil	-3,6	0,2	1,7	0,2	1,5	0,0	0,2
México	2,3	1,7	2,0	1,7	2,0	0,0	0,0
Africa do Sul	0,3	0,8	1,6	0,8	1,6	0,0	0,0

Fonte: WEO, April 2017.
Elaboração: APP/DEPEC/GECON

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. EVOLUÇÃO DOS REPASSES EFETUADOS PELO TESOURO NACIONAL

Visando aumentar a transparência na apresentação dos repasses efetuados pelo Tesouro Nacional (TN) ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o presente relatório vem apresentar, em ordem cronológica, todos os repasses realizados a partir da emissão da Medida Provisória (MP) nº 453, de 22 de janeiro de 2009, além das renegociações autorizadas, no ano de 2014, que contemplam alguns repasses efetuados anteriormente à MP nº 453/09.

O valor total do Passivo do BNDES com o Tesouro Nacional, R$ 452,67 bilhões, pode ser encontrado nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras nos itens – Repasses no País – Tesouro Nacional, acrescido da nota de Instrumento Híbrido de Capital e Dívida, disponíveis no site do BNDES.

Cabe ressaltar que nem todos os repasses serão objeto do capítulo 2, apresentado a seguir neste relatório gerencial. Isso se deve ao fato de que nem todas as MP's solicitaram a prestação de contas via relatório gerencial ou que os repasses de recursos foram realizados antes da emissão da MP nº 453/09.

Partindo da emissão da MP nº 453, de 22 de janeiro de 2009, o BNDES contou com os repasses de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais, no montante de até R$ 100 bilhões, com custo financeiro equivalente à taxa de juros de longo prazo (TJLP) + 2,5% ao ano. Posteriormente a MP nº 453/09 foi alterada pela MP nº 462, de 14 de maio de 2009, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP + 1% ao ano. Em 16 de junho de 2009, ocorreu a conversão da MP nº 453/09, alterada pela MP nº 462/09, na Lei nº 11.948/09. Logo em seguida, em 29 de junho, foi emitida a MP nº 465/09, alterando o art. 1º da Lei nº 11.948/09, estabelecendo um custo financeiro equivalente à TJLP e definindo em seu Art. 1º que o valor total dos financiamentos, a serem subvencionados pela União, ficaria limitado ao montante de até R$ 44 bilhões. Em 13 de outubro de 2009 a MP nº 462/09 foi convertida na Lei nº 12.058/09 e em 24 de novembro de 2009, ocorreu a conversão da MP nº 465/09, na Lei nº 12.096/09.

Em 15 de dezembro de 2009, foi emitida a MP nº 472, que em seu art. 45. alterou o caput do art. 1º da Lei nº 11.948/09, autorizando a União a efetuar repasses ao BNDES, no montante de até R$ 180 bilhões. Em 11 de junho de 2010 a MP nº 472/09 foi convertida na Lei nº 12.249/10.

Em 21 de junho de 2010, o Tesouro Nacional repassou o valor de R$ 1,4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bilhão, referente aos valores captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), no âmbito da MP nº 450/08, convertida na Lei nº 11.943 de 28 de maio de 2009. Uma segunda tranche foi repassada em 15 de dezembro de 2010 no valor de R$ 852 milhões.

Posteriormente foi emitida a MP nº 487/10 que alterou a Lei nº 12.096/09, permitindo à União conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, limitado ao montante de até R$ 124 bilhões de reais. Em 5 de setembro de 2010, a MP nº 487/10 teve seu prazo de vigência encerrado, voltando o valor da subvenção econômica a ficar limitado em até R$ 44 bilhões de reais. Logo em seguida, em 8 de setembro de 2010, foi emitida a MP nº 501, convertida na Lei nº 12.385 de 3 de março de 2011, que estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de março de 2011 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 134 bilhões.

A emissão da MP nº 505, de 24 de setembro de 2010, constituiu fonte de recursos adicionais ao BNDES, na forma de autorização à União de concessão de crédito no montante de até R$ 30 bilhões de reais com custo equivalente à TJLP. A MP nº 505/10 foi convertida na Lei n° 12.397, de 23 de março de 2011. Desse valor, R$ 24,75 bilhões foram direcionados ao processo de capitalização da Petrobrás. O restante R$ 5,25 bilhões foram incorporados ao passivo do BNDES para aplicações em operações de crédito.

Em 4 de março de 2011, foi emitida a MP n° 526, depois convertida na Lei n° 12.453 de 21 de julho de 2011, que permite ao BNDES conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros nas operações contratadas até 30 de junho de 2012, na aquisição e produção de bens de capital, incluídos componentes e serviços tecnológicos relacionados à produção de bens de consumo para exportação, ao setor de energia elétrica, a projetos de engenharia e à inovação tecnológica. O valor total dos financiamentos subvencionados pela União ficou limitado ao montante de até R$ 208 bilhões de reais. A mesma MP autorizou a União a repassar recursos ao BNDES no montante de até R$ 55 bilhões, dos quais, R$ 30 bilhões foram liberados em 14 de junho de 2011, R$ 15 bilhões em 15 de dezembro de 2011 e R$ 10 bilhões em 19 de janeiro de 2012.

Em 4 de abril de 2012, foi emitida a MP n° 564 que modificou a Lei n° 12.096/09 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 227 bilhões e o prazo do programa para 31 de dezembro de 2013. Além disso, a MP n° 564/12 alterou o Art. 2° da Lei n° 12.453/11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumentando o valor da autorização para concessão de crédito ao BNDES em mais até R$ 45 bilhões, tendo o Tesouro Nacional repassado ao BNDES o valor de R$ 10 bilhões em junho de 2012. Em 30 de agosto de 2012 a MP n° 564/12 foi convertida na Lei n° 12.712/12.

Em 6 de dezembro de 2012, foi emitida a MP n° 594 que alterou a Lei n° 12.096/09 alterando o limite do valor total dos financiamentos subvencionados pela União para R$ 312 bilhões. Ainda no 4° trimestre de 2012, ocorreram novos repasses de recursos do Tesouro Nacional em 16 de outubro e em 28 de dezembro de 2012 nos valores de R$ 20 bilhões e R$ 15 bilhões, respectivamente, completando o autorizado na Lei n° 12.712/12.

Em 10 de maio de 2013, o Tesouro Nacional repassou ao BNDES o valor de R$ 2 bilhões no âmbito do Art.35 da MP nº 472/09, convertida na Lei nº 12.249/10, para aplicação em projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (FMM).

O artigo 7° da MP n° 618, de 5 de junho de 2013, autorizou a União a repassar recursos ao BNDES no montante de R$ 15 bilhões, em condições financeiras e contratuais que permitam o seu enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida conforme as normas do Conselho Monetário Nacional (CMN). O repasse foi realizado em 30 de junho de 2013.

Em 1° de agosto de 2013 o Banco Central do Brasil (BCB) considerou o montante do referido contrato como elegível ao capital principal, passando assim a compor o Patrimônio de Referência (PR) do BNDES, conforme as regras estabelecidas pela Resolução do CMN n.° 4.192/2013, com efeito retroativo a 30 de junho de 2013.

A mesma MP n° 618/13, autorizou a União a renegociar as condições financeiras e contratuais de operações de crédito com o BNDES, entre elas aquelas firmadas com fundamento na Lei n° 11.948, de 16 de junho de 2009. Assim, em 17 de setembro de 2013, foi renegociado o contrato n° 484/PGFN/CAF (originado pela MP n° 465/09) onde o custo original de US$ + 5,98% a.a. foi alterado para o custo de captação externa do Tesouro Nacional vigente à época, equivalente à taxa de US$ + 4,47% a.a.

Na mesma data, foi celebrado contrato de renegociação alterando as condições financeiras do contrato nº 486/PGFN/CAF (originado pela MP n° 439/08), onde do contrato original R$ 5 bilhões foram convertidos do custo US$ + 6,77% a.a. para o custo de US$ + 4,47% a.a. O montante complementar foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

convertido para TJLP. Cabe lembrar que essas operações não são apresentadas no capítulo 3 deste relatório, pois foram repassadas através da MP nº 439, de 29 de agosto de 2008, convertida na Lei nº 11.808, de 6 de novembro de 2008. Em 24 de outubro de 2013 a MP n° 618/13 foi convertida na Lei n° 12.872/13.

Em 28 de novembro de 2013, foi emitida a MP n° 628 que constituiu fonte adicional de recursos no valor de R$ 24 bilhões.

Em 14 de março de 2014, com base na Lei n° 12.872/13, vários contratos realizados pelo BNDES e o Tesouro Nacional, no valor total de R$ 194 bilhões, foram renegociados com o objetivo de adequar as condições financeiras previamente estabelecidas às características das operações de crédito firmadas pelo BNDES. A redução de custos incidiu sobre o saldo de R$ 48,78 bilhões, dos quais R$ 34,84 bilhões possuíam um spread entre 1% e 2,5% ao ano acima da TJLP repassados através das MP's 453/09 e 462/09; R$ 2,08 bilhões possuíam um custo de US$ + 4,82%a.a. e R$ 8,21 bilhões possuíam um custo de US$ + 5,46%a.a., ambos repassados através da MP n° 414/08; R$ 2,5 bilhões possuíam um custo de IPCA+6%a.a., repassados através da MP 315/06 e R$ 1,15 bilhão com custo de TR+6%a.a. referente a valores repassados em 2000. Todos os valores resultantes dessa renegociação estão incluídos no montante desembolsado acumulado e informado no capítulo 2 deste relatório.

Em 27 de maio de 2014, a MP nº 628/13 foi convertida na Lei nº 12.979/14.

Em 18 de junho de 2014, a MP n° 633, de 26 de dezembro de 2013, foi convertida na Lei n° 13.000/14, a qual autoriza a União a repassar recursos ao BNDES no montante de até R$ 30 bilhões. Tais recursos, em títulos do Tesouro, foram recebidos pelo BNDES em 24 de junho de 2014. A Lei n° 13.000/14 também estendeu o período de contratação das operações equalizáveis até 31 de dezembro de 2014 e aumentou o limite de financiamentos subvencionados pela União para R$ 402 bilhões.

Em 2 de dezembro de 2014, foi emitida a MP n° 661/14, convertida na Lei Nº 13.126 de 21 de maio de 2015, que autorizou a União a repassar recursos ao BNDES no valor de R$ 30 bilhões. Tais recursos, em títulos do Tesouro, foram recebidos pelo BNDES em 17 de dezembro de 2014.

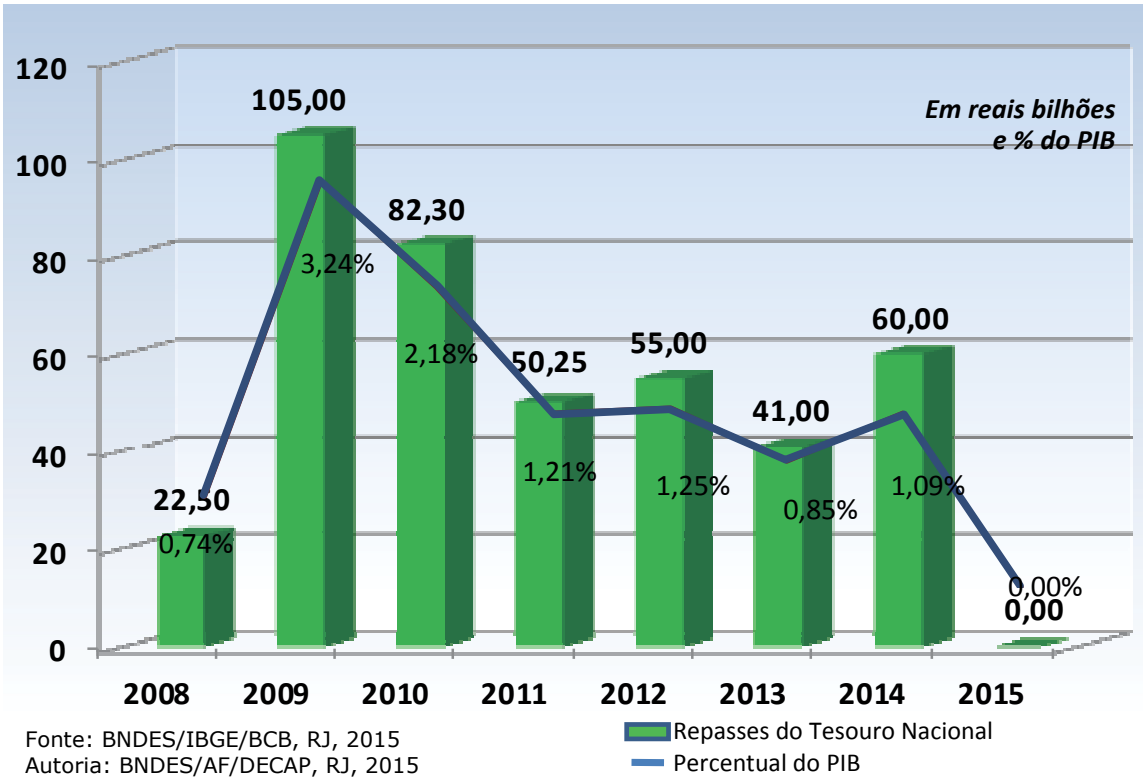
Em 22 de dezembro de 2014, nos termos da Lei n° 13.043 de novembro de 2014, a União renegociou o contrato N°1018/PGFN/CAF com o BNDES, desmembrando o valor de R$ 5 bilhões para conversão em instrumento elegível

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao capital principal do BNDES.

No gráfico a seguir estão incluídos todos os repasses realizados desde o ano de 2008 até dezembro de 2015, com exceção do repasse realizado pelo Tesouro ao BNDES para operação de Capitalização da Petrobrás, conforme a MP nº 505/10.

Gráfico 2 - Repasses do Tesouro Nacional – 2008/2015



Fonte: BNDES/IBGE/BCB, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Podemos observar a diminuição dos repasses realizados pelo Tesouro Nacional ao BNDES e a consequente redução da emissão de títulos públicos, como também, na linha azul, a redução dos repasses como proporção do Produto Interno Bruto (PIB) em percentual.

O aumento dos repasses em 2014 se deve às entradas de títulos efetuadas em 17 de dezembro de 2014. Estes títulos foram parcialmente monetizados dentro do ano de 2014 e contribuíram para os desembolsos realizados em 2014 e em 2015.

Em dezembro de 2015 o BNDES antecipou o pagamento de três contratos firmados com o Tesouro Nacional, apresentados a seguir na posição de 30/11/2015:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3 – Posição dos Contratos em novembro de 2015

Contrato	**Moeda**	**Taxa** (% a.a.)	**Vencimento**	**Saldos** (R$)
895/PGFN/CAF	Dólar EUA	4,46627	15/03/2029	17.825.686.692,92
897/PGFN/CAF	Dólar EUA	4,46627	16/03/2029	8.580.746.406,73
390/PGFN/CAF	Selic	-	15/12/2017	1.892.528.596,27
				28.298.961.695,92

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Em dezembro de 2015 o BNDES pagou o valor de R$ 15,8 bilhões conforme tabela a seguir:

Tabela 4 – Liquidações efetuadas em dezembro de 2015

Contrato	**Moeda**	**Taxa** (% a.a.)	**Vencimento**	**Pagamentos** (R$)
895/PGFN/CAF	Dólar EUA	4,46627	15/03/2029	14.068.320.000,00
897/PGFN/CAF	Dólar EUA	4,46627	16/03/2029	-
390/PGFN/CAF	Selic	-	15/12/2017	1.698.225.524,19
				15.766.545.524,19

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2015
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2015

Em janeiro de 2016, o BNDES pagou o valor restante dos contratos acordados com o Tesouro, no valor de R$ 13,2 bilhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 5 – Liquidações efetuadas em janeiro de 2016

Contrato	**Moeda**	**Taxa** (% a.a.)	**Vencimento**	**Pagamentos** (R$)
895/PGFN/CAF	Dólar EUA	4,46627	15/03/2029	**4.215.575.487,94**
897/PGFN/CAF	Dólar EUA	4,46627	16/03/2029	**9.005.140.120,64**
390/PGFN/CAF	Selic	-	15/12/2017	-
				13.220.715.608,58

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2016
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2016

Em dezembro de 2016 o BNDES efetuou novos pagamentos ao Tesouro.

Para efetuar os pagamentos, o BNDES elencou os contratos com menor prazo de vencimento com custo em TJLP. A seguir segue a posição dos respectivos saldos devedores com o Tesouro Nacional, na posição de 15/11/2016:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6 – Posição dos Contratos em 15 de novembro de 2016

Contrato	**Custo**	**Vencimento**	**Saldos** (R$)
896/PGFN/CAF	TJLP	15/03/2029	14.378.129.498,74
577/PGFN/CAF	TJLP	15/04/2050	25.905.100.895,05
619/PGFN/CAF	TJLP	15/03/2051	6.517.433.692,52
652/PGFN/CAF	TJLP	15/06/2051	36.906.981.200,82
703/PGFN/CAF	TJLP	15/12/2051	30.112.020.777,02
Total			**113.819.666.064,16**

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2016
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2016

Em 23 de dezembro de 2016, após a liquidação dos quatro primeiros, determinou-se o valor de R$ 15,9 bilhões como liquidação parcial do contrato 703 para atingir R$ 100 bilhões, conforme tabela a seguir:

Tabela 7 – Contratos liquidados em dezembro de 2016

Contrato STN	**Principal**	**Juros**	**Total**
STN / PGFN CAF 896	14.302.291.465,45	18.531.555,59	14.320.823.021,04
STN / PGFN CAF 577	26.035.664.193,29	14.290.162,98	26.049.954.356,27
STN / PGFN CAF 619	6.550.281.958,29	3.595.245,20	6.553.877.203,49
STN / PGFN CAF 652	37.092.994.650,96	20.359.186,35	37.113.353.837,31
STN / PGFN CAF 703	15.945.380.734,23	16.610.847,66	15.961.991.581,89
TOTAL	**99.926.613.002,22**	**73.386.997,78**	**100.000.000.000,00**

Fonte: BNDES/AF, RJ, 2016
Autoria: BNDES/AF/DECAP, RJ, 2016

Enquanto em 2015 havia uma folga de caixa menor e incertezas sobre se haveria destinação para recursos com custo em TJLP, em 2016 existia um montante em caixa significativamente expressivo e sem uma perspectiva clara de aplicação em operações de crédito. A manutenção, pelo BNDES, de tal volume de capital em tesouraria, embora aplicado para a devida preservação do patrimônio público, não representa a sua atividade fim, a justificar, também por este aspecto, o pagamento antecipado ao Tesouro Nacional, como forma de contribuição para o ajuste fiscal. Em julgamento ocorrido em 23/11/2016, o TCU concluiu pela legalidade do pagamento antecipado em questão, inclusive considerando-o meritório, dado que visa a redução da dívida pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todos os contratos relacionados aos repasses do Tesouro Nacional constam do quadro disponibilizado no link:

http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/

Fonte de Recursos – Tesouro Nacional

Além disso, os recursos aplicados na carteira de contratos do BNDES propiciaram novas entradas de recursos provenientes do retorno da carteira de contratos vinculada aos recursos do Tesouro Nacional.

Sendo assim, estão apresentados na tabela a seguir os repasses realizados desde a emissão da MP n° 453/09 até o mês de dezembro de 2014, que foram utilizadas como base para elaboração do capítulo 2 deste relatório, incluídos o valor nominal repassado de R$ 385,79 bilhões, mais a capitalização dos juros, menos os pagamentos efetuados menos a liquidação antecipada, totalizando em 30 de junho de 2017 o valor de R$ 417,47 bilhões.

Os desembolsos acumulados desde 2009 representam o valor total de R$ 665,97 bilhões em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei n° 11.948/09, composto de a)R$ 180 bilhões; do §3º do Art.2º da Lei n° 12.453/11, b) R$ 100 bilhões; acrescido de R$ 5,25 bilhões remanescentes da Lei n° 12.397/11; c) R$ 24 bilhões repassados através de emissão direta de títulos e R$ 16,54 bilhões produto da renegociação de dívidas antigas no âmbito da Lei n° 12.979/14; d) R$ 30 bilhões da Lei nº 13.000/14, R$ 30 bilhões da Lei 13.126/15; que somam R$ 385,79 bilhões, além de R$ 280,18 bilhões referentes ao retorno da carteira de contratos.

A partir do relatório do 2º trimestre de 2016, o capítulo 2 passou a detalhar apenas os desembolsos realizados em cada trimestre.

No segundo trimestre de 2017, os desembolsos atingiram R$ 4,92 bilhões.

Já o capítulo 3 irá detalhar os desembolsos acumulados referentes aos programas equalizáveis em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei n° 12.453/11, limitados a R$ 402 bilhões. Esses programas tiveram a vigência encerrada em 31 de dezembro de 2015, porém o BNDES ainda cumpre o cronograma de desembolsos das operações anteriormente contratadas.

Outras operações com o Tesouro Nacional citadas nesse capítulo e que não são apresentadas na tabela a seguir deste relatório, constam do Balanço do BNDES. Estas operações ocorreram antes da MP n° 453/09 ou não apresentam a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatoriedade de emissão de relatório específico de aplicação dos recursos. Os valores são apresentados em notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas do BNDES, em 30 de junho de 2017, nos itens "Repasses no País – Tesouro Nacional"; "Instrumento Híbrido de Capital e Dívida" e "Patrimônio Líquido" ou no site do BNDES no caminho:

http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/

Informações financeiras - BNDES

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

31 de dezembro (2º Semestre/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8 – Movimentação Financeira – Recursos do Tesouro Nacional.

SALDOS CONTÁBEIS DOS REPASSES REALIZADOS PELO TESOURO NACIONAL AO BNDES

POSIÇÃO EM 30/06/2017.

Em R$ milhões

MP nº	LEI nº	DATA DE CAPTAÇÃO	CONTRATO	TRANCHES	CUSTO ORIGINAL	CARÊNCIA DE PRINCIPAL E JUROS	ÚLTIMO VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL (a)	JUROS E CORREÇÕES (b)	TRANSFE-RENCIAS (c)	VALORES PAGOS (d)	SALDO DEVEDOR BNDES (e=a+b+c-d)	OBSERVAÇÕES
661*	13.126/15	16/12/2014	1017/PGFN/CAF	ÚNICA	TJLP	Integral de juros até dez/2020 e principal até dez/2034	dez-54	30.000,00	5.632,19	0,00	0,00	35.632,19	
600	12.833/13	24/06/2014	PGFN 964/2014	RENEGOCIAÇÃO	Conf. Resolução 4192/2013 do CMN	Sem carência	Perpetuidade	0,00	537,40	6.807,22	537,40	6.807,22	Instrumento Elegível a Capital Principal Origem MP453
633*	13.000/14	24/06/2014	PGFN 962/2014	ÚNICA	TJLP	Integral de juros até jun/2020 e principal até jun/2034	jun-54	30.000,00	6.492,34	0,00	0,00	36.492,34	
618*	12.872/13	14/03/2014	PGFN 923/2014	RENEGOCIAÇÃO	TJLP	Integral de juros até mar/2020 e principal até 03/2040	mar-60	0,00	3.205,89	13.826,33	0,00	17.032,22	Renegociação dos contratos 389, 408, 412 e s/nº. Origem MP's 414 e 315.
618	12.872/13	14/03/2014	PGFN 922/2014	RENEGOCIAÇÃO	TJLP	Integral de juros até mar/2020 e principal até 03/2040	mar-60	0,00	42.292,99	180.321,78	0,00	222.614,77	Renegociação dos contratos 477, 485, 488 e 530. Origem MP's 453,462,465,472.
628*	12.979/14	06/12/2013	PGFN 904/2013	ÚNICA	TJLP	Integral de juros até dez/2019 e principal até 12/2033	dez-53	24.000,00	5.996,01	0,00	0,00	29.996,01	
618	12.872/13	17/09/2013	PGFN 895/2013	RENEGOCIAÇÃO	US$ + 4,46627% a.a.	Sem carência de juros e principal até mar/2016	mar-29	0,00	9.117,94	10.387,03	19.504,97	0,00	Renegociação do contrato 484, Origem MP465
564	12.712/12	28/12/2012	PGFN 807/2012	ÚNICA	TJLP	Parcial de juros até jan/2028 e principal até jan/2033	jan-53	15.000,00	4.429,41	0,00	1.492,20	17.937,21	
564	12.712/12	16/10/2012	PGFN 755/2012	ÚNICA	TJLP	Parcial de juros até nov/2027 e principal até nov/2032	nov-52	20.000,00	6.166,56	0,00	2.078,11	24.088,45	
564	12.712/12	21/06/2012	PGFN 738/2012	ÚNICA	TJLP	Parcial de juros até jul/2027 e principal até jul/2032	jul-52	10.000,00	3.295,66	0,00	1.111,13	12.184,54	
526	12.453/11	13/01/2012	PGFN 703/2011	2ª TRANCHE	TJLP	Parcial de juros até dez/2026 e principal até dez/2031	dez-51	10.000,00	3.406,14	0,00	7.532,58	5.873,57	
526	12.453/11	15/12/2011	PGFN 703/2011	1ª TRANCHE	TJLP	Parcial de juros até dez/2026 e principal até dez/2031	dez-51	15.000,00	5.109,22	0,00	11.298,87	8.810,35	
526	12.453/11	14/06/2011	PGFN 652/2011	ÚNICA	TJLP	Parcial de juros até jun/2026 e principal até jun/2031	jun-51	30.000,00	10.754,96	0,00	40.754,96	0,00	
505*	12.397/11	15/03/2011	PGFN 619/2011	ÚNICA	TJLP	Parcial de juros até mar/2026 e principal até mar/2031	mar-51	5.246,46	1.976,94	0,00	7.223,41	0,00	
472	12.249/10	04/05/2010	PGFN 530/2010	2ª TRANCHE	TJLP	Parcial de juros até abr/2025 e principal até abr/2030	abr-50	5.800,00	1.350,27	-6.699,49	450,78	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
472	12.249/10	20/04/2010	PGFN 530/2010	1ª TRANCHE	TJLP	Parcial de juros até abr/2025 e principal até abr/2030	abr-50	74.200,00	17.274,16	-85.707,24	5.766,92	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
453	11.948/09	13/10/2009	PGFN 500/2009	RENEGOCIAÇÃO	SELIC	Integral de juros até dez/2009 e principal indeterminado	Perpetuidade	0,00	2.768,46	-807,22	1.961,24	0,00	Inst.Híbrido Capital e Dívida. Origem MP453 R$ 6 bilhões Renegociação do contrato 500, R$ 6.807,22 milhões
465	12.096/09	27/08/2009	PGFN 488/2009	3ª TRANCHE	TJLP	Integral de juros até dez/2009 e principal até ago/2014	ago-39	6.238,80	1.623,79	-6.376,84	1.485,75	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
465	12.096/09	25/08/2009	PGFN 488/2009	2ª TRANCHE	TJLP	Integral de juros até dez/2009 e principal até ago/2014	ago-39	21.225,60	5.524,46	-21.695,24	5.054,82	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
465	12.096/09	21/08/2009	PGFN 488/2009	1ª TRANCHE	TJLP	Integral de juros até dez/2009 e principal até ago/2014	ago-39	8.535,60	2.221,59	-8.724,46	2.032,73	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
465	12.096/09	30/07/2009	PGFN 485/2009	ÚNICA	TJLP	Sem carência de juros e principal até jul/2016	jul-29	16.297,58	4.235,76	-16.357,33	4.176,01	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
465	12.096/09	30/07/2009	PGFN 484/2009	ÚNICA	US$ + 5,978137% a.a.	Sem carência de juros e principal até mar/2016	mar-29	8.702,42	3.827,14	-10.387,03	2.142,53	0,00	Renegociação do contrato 484, Origem MP465 conforme MP nº618.
462	12.058/09	15/06/2009	PGFN 477/2009	2ª TRANCHE	TJLP + 1,0% a.a.	Sem carência de juros e principal até abr/2014	abr-39	26.000,00	8.297,02	-26.888,63	7.408,39	0,00	Renegociação conforme MP nº618.
453	11.948/09	31/03/2009	PGFN 477/2009	1ª TRANCHE	TJLP + 2,5% a.a.	Sem carência de juros e principal até abr/2014	abr-39	13.000,00	3.248,61	-13.872,55	2.376,06	0,00	Transferência para Instrumento Híbrido, R$ 6 bilhões Renegociação do contrato 477, R$ 7.872,55 milhões
414*	11.668/08	03/06/2008	PGFN 412/2008	ÚNICA	US$ + 4,8261% a.a.	Total até dez/2009	dez-24	2.500,00	1.530,74	-2.087,38	1.943,36	0,00	Renegociação dos contratos 389, 408, 412 e s/nº. Origem MP's 414 e 315 conforme MP nº 618.
414*	11.668/08	20/03/2008	PGFN 408/2008	ÚNICA	US$ + 5,4633% a.a.	Total até dez/2008	dez-30	10.000,00	5.685,40	-8.216,81	7.468,59	0,00	Renegociação dos contratos 389, 408, 412 e s/nº. Origem MP's 414 e 315 conforme MP nº 618.
315*	11.371/06	13/12/2007	PGFN 389/2007	ÚNICA	IPCA + 6% a.a.	Total até maio/2013	dez-17	1.446,75	1.487,28	-2.373,87	560,15	0,00	Renegociação dos contratos 389, 408, 412 e s/nº. Origem MP's 414 e 315 conforme MP nº 618.
*	9.491/97	01/12/2000	Assunção de Dívida	1ª TRANCHE	URTR	Integral de juros até dez/2004 e principal até dez/2008	jan-27	2.593,47	2.380,03	-3.489,68	1.483,82	0,00	Transf.R$ 2.341,41 milhões Transf.R$ 1.148,27 milhões
TOTAIS								**385.786,68**	**169.868,36**	**-2.341,41**	**135.844,76**	**417.468,87**	

Obs (1): Na coluna "Carência de Principal e Juros" são informados períodos parciais. Nesses períodos, parte dos juros é capitalizado ao saldo devedor e outra parte é recolhida ao Tesouro.
Obs (2): Nem todas as operações listadas apresentam o saldo informado na coluna "Valor Original". Essas operações são originadas de transferências realizadas conforme autorizações das MP's citadas.
Obs (3): Na coluna "Juros e Correções" são informados os valores dos juros capitalizados, dos juros exigíveis e os valores de correção referentes às variações das moedas indicadas nas operações em US$, TR, IGP-DI e IPCA.
Obs (4): Na coluna "MP" os repasses que contêm o sinal "*" não possuem obrigatoriedade de envio das informações de aplicação de recursos.
Obs (5): A tabela completa com os contratos vigentes entre o BNDES e o Tesouro Nacional pode ser visualizada no link: http://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/fontes-de-recursos/recursos-do-tesouro-nacional
Fonte: BNDES/AF - DEFIN - DEPOL - DECRI, RJ, 2017.
Autoria: BNDES/AF - RJ - 2017.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS AO BNDES

2. 1 Análise da aplicação dos recursos

No período de janeiro de 2009 a julho de 2017 foram selecionados vários projetos formando uma carteira vinculada aos repasses do Tesouro Nacional. Foram utilizados R$ 385,79 bilhões dos recursos repassados, acrescidos de R$ 280,18 bilhões provenientes do retorno da carteira de contratos, totalizando um valor desembolsado total de R$ 665,97 bilhões e beneficiando mais de um milhão e oitocentas mil operações de financiamento (1.891.309) em todo o Brasil.

A partir do exemplar do 2º trimestre de 2016, o relatório gerencial passou a apresentar apenas os desembolsos realizados no trimestre de competência. Neste trimestre foram desembolsados R$ 4,92 bilhões divididos em 32.052 registros de desembolso.

A seguir, em atendimento ao §6º do Art.1º da Lei nº 11.948/09 e do §3º do Art.2º da Lei nº 12.453/11, apresentam-se os dados pormenorizados das operações realizadas:

2.1.1. Modalidade de Investimento

A tabela a seguir apresenta os desembolsos do trimestre, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

Tabela 9 – Modalidade Operacional BNDES
2º Trimestre de 2017

Em reais milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINAME	2.117,78	43,0%
BNDES AUTOMATICO	1.691,64	34,4%
FINEM	724,22	14,7%
MAQ/EQUIP	148,40	3,0%
CARTÃO BNDES	132,61	2,7%
DEMAIS MODALIDADES	109,67	2,2%
Total	**4.924,32**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A maior parte dos financiamentos, 43,0% concentra-se na FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas.

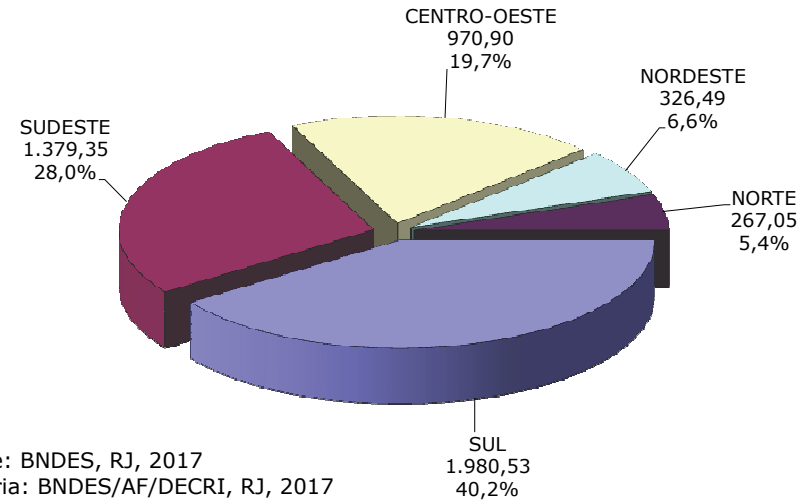
Outra fatia importante, 34,4%, concentra-se na modalidade BNDES Automático, onde estão agrupados os projetos de investimento junto aos agentes. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto do BNDES aos projetos com valor de financiamento inferior a R$ 20 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

2.1.2. Análise Geográfica

O gráfico abaixo apresenta os desembolsos efetuados com recursos repassados pelo Tesouro Nacional no segundo trimestre de 2017.

Gráfico 3 - Desembolsos por Região Geográfica

Em reais milhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

Os desembolsos foram destinados, em grande parte, às regiões Sul (40,2%) e Sudeste (28,0%). Na região Sul merece destaque o apoio prestado às empresas América Latina Logística Malha Sul S/A e LAR Cooperativa Agroindustrial. Já na região Sudeste as principais operações foram das empresas Light Serviços de Eletricidade S/A e Claro S/A.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A seguir a tabela apresenta o comparativo entre os desembolsos do período e a participação do PIB por região.

Tabela 10 –Comparativo Carteira x Participação no PIB
2º Trimestre de 2017

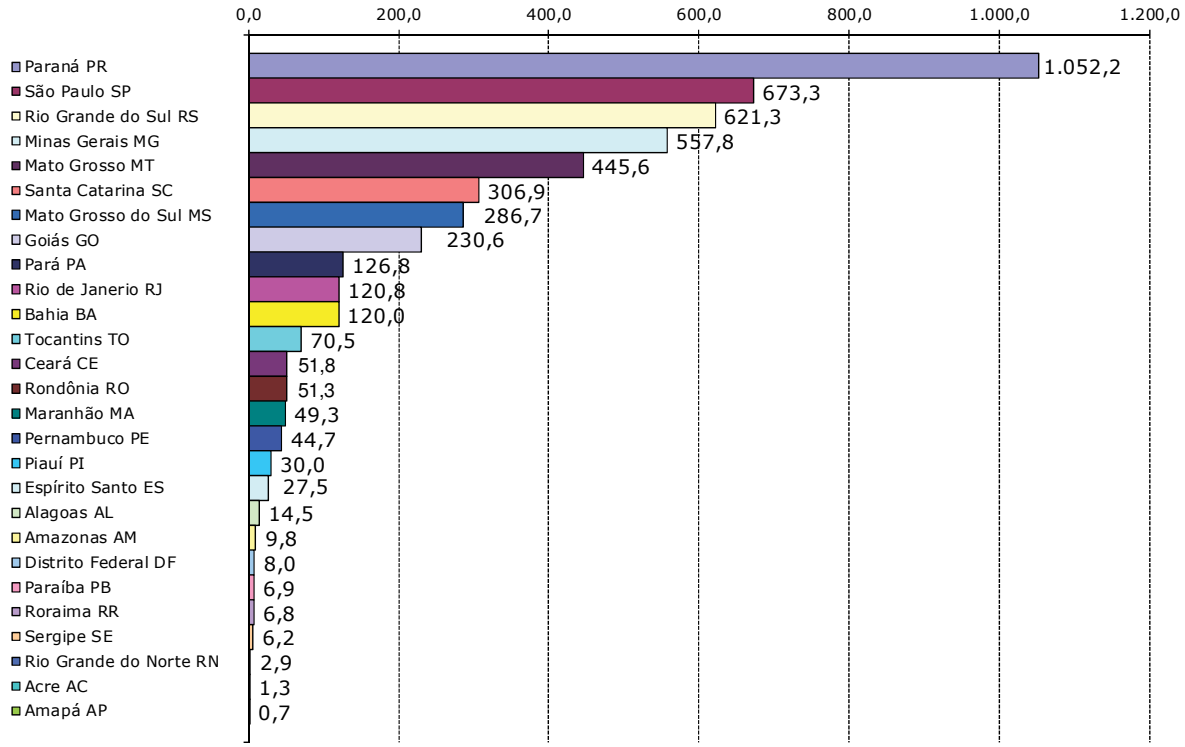
Região Geográfica	Part.na carteira %	Part.no PIB %*
SUDESTE	28,0%	55,2%
SUL	40,2%	16,2%
NORDESTE	6,6%	13,5%
CENTRO-OESTE	19,7%	9,8%
NORTE	5,4%	5,3%
Total	**100%**	**100%**

Fonte: BNDES, IBGE, RJ, 2017 (Participação no PIB em 2012)
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

No gráfico a seguir são apresentados os desembolsos por unidade federativa:

Gráfico 4 - Desembolsos por Unidade Federativa

Em reais milhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

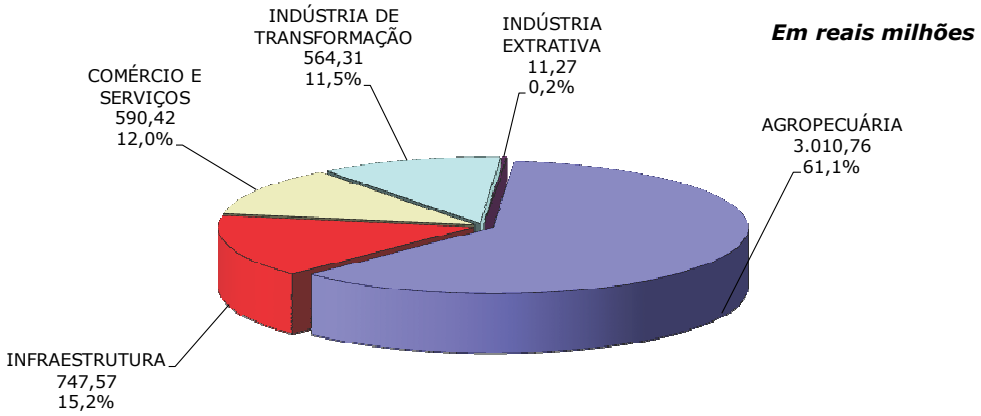
Observa-se 7.218 operações realizadas no estado do Paraná, no total de R$ 1 bilhão desembolsado, com destaque para os projetos das empresas América Latina Logística Malha Sul S/A e TIM Celular S/A. Verificou-se o percentual de 91,0% aplicados em operações com Micros, Pequenas Empresas e Pessoa Física. Já em relação à classificação por Modalidade Operacional, 36,8% foi aplicado em operações do BNDES Automático, 30,0% em FINAME e 16,4% em FINEM.

No Estado do Rio Grande do Sul, foram realizadas 6.761 operações, com destaque para os projetos da GetNet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamentos e Seival Sul Mineração S/A.

No Estado de São Paulo, foram realizadas 3.934 operações, onde se destacam as empresas Claro S/A e Adonai Química S/A.

2.1.3. Análise Setorial

Gráfico 5 - Desembolsos por Ramo de Atividade



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

O ramo de agropecuária teve uma participação de 61,1% das operações realizadas com R$ 3,01 bilhões em desembolsos, frente ao ramo infraestrutura que teve uma participação de 15,2% das operações realizadas com R$ 747,6 milhões em desembolsos nas operações realizadas.

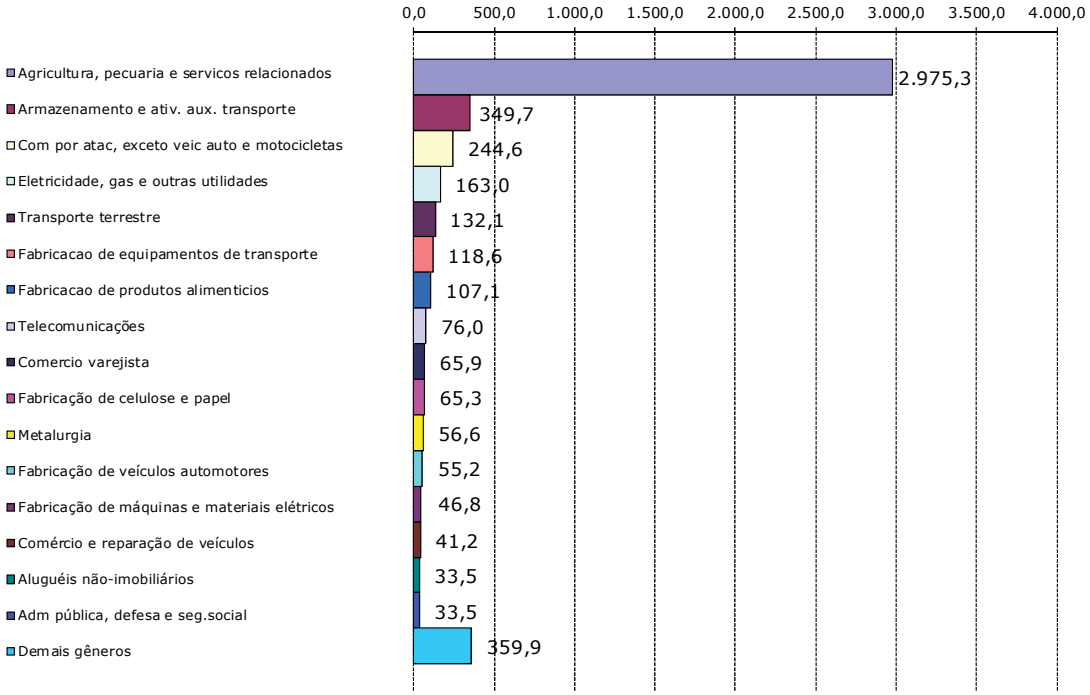
Dentro do ramo de agropecuária, merece destaque o gênero de atividade de agricultura, pecuária e serviços relacionados que absorveu R$ 2,97 bilhões. Já no ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o gênero de Armazenamento e Atividades Auxiliares com desembolsos de R$ 349,7 milhões, destaque para os subsetores: Armazéns Gerais e Depósitos de Mercadorias. Outro gênero de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

destaque foi o de Comércio e Serviços: Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas, com participação de R$ 244,6 milhões.

Gráfico 6 - Desembolsos por Gêneros de Atividade

Em reais bilhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

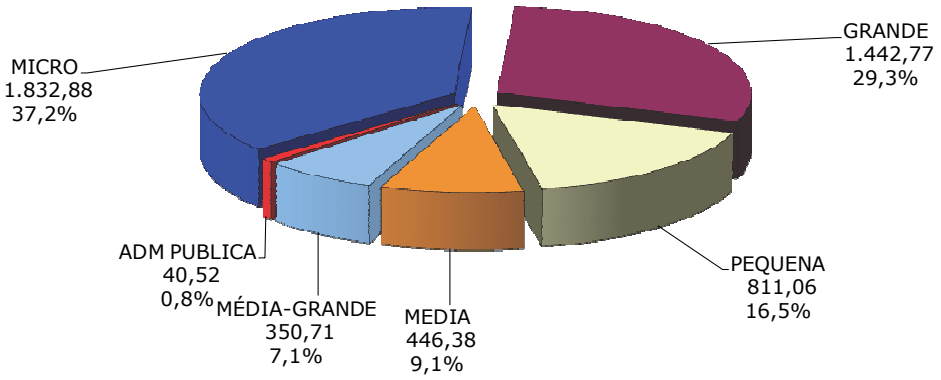
2.1.4. Análise Econômico Financeira

Os desembolsos destinados a microempresas somaram 37,2% do desembolsado, já as empresas de grande porte, alcançaram 29,3% dos recursos, decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda. As empresas com faturamento anual entre R$ 90 milhões e R$ 300 milhões são classificadas como Média-Grande e receberam 7,1% dos recursos desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 7 - Desembolsos por Porte das Empresas

Em reais milhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

Cabe lembrar que as demandas de micros, pequenas e médias empresas, também são atendidas, apresentando juntas 29.445 operações, o que corresponde a 91,9% do total da carteira em quantidade de projetos, sendo o valor desembolsado no trimestre de R$ 3,1 bilhões.

Tabela 11 –Quantidade de Projetos por Porte das Empresas
2º Trimestre de 2017

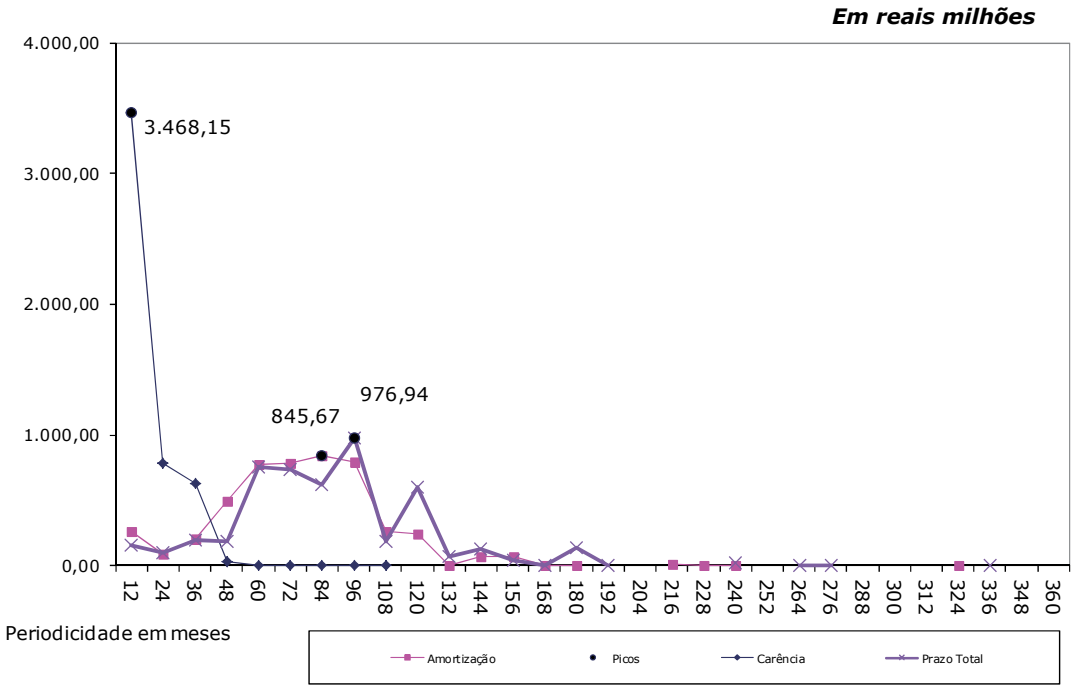
Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
MICRO	20.964	65,4%
MEDIA	4.703	14,7%
PEQUENA	3.778	11,8%
GRANDE	1.984	6,2%
MÉDIA-GRANDE	578	1,8%
ADM PUBLICA	45	0,1%
Total	**32.052**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

Outro ponto abordado em nossa análise econômico financeira é a posição acumulada dos períodos de carência e amortização. O quadro a seguir demonstra o perfil da carteira:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gráfico 8 - Prazos de Carência e Amortização.



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

A carteira apresenta um maior número de projetos com prazo total de vencimento, que engloba os períodos de carência e amortização, no período de até 96 meses, no valor de R$ 976 milhões, dos quais 67% referem-se às operações FINAME.

Em relação ao período de carência a grande maioria dos projetos possui carência entre 0 e 12 meses, com desembolsos na ordem de R$ 3,47 bilhões, com destaque para o programa Moderfrota MPME Novos. Os valores se subdividem em R$ 2,3 bilhões em carência 0, R$ 0,6 bilhão para 12 meses de carência e R$ 0,57 bilhão para os demais períodos.

Já em relação ao período de amortização, 71,0% das operações se dividem entre os períodos de 6 a 7 anos. O maior volume registrado aparece aos 84 meses sendo 58,6% do valor aplicado em operações da FINAME.

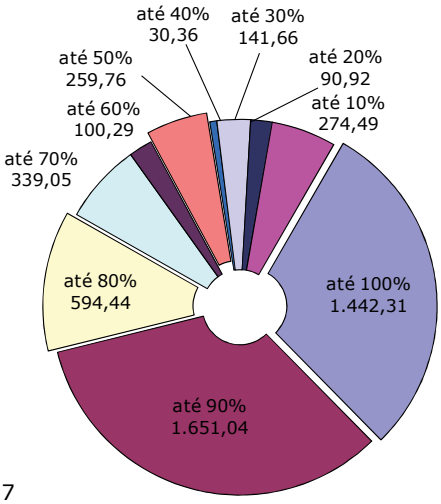
O histórico dos perfis de prazo de carência e de prazo de amortização se encontra disponível no link: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/ – acessando o arquivo "Perfis dos prazos de Carência e Amortização dos desembolsos realizados com recursos do Tesouro Nacional".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dos projetos beneficiados, o BNDES financiou entre 81% e 90% do investimento total em 33,5% das operações, representando cerca de R$ 1,65 bilhão. Nesse grupo foi observado financiamento de 90% para 4.611 operações no valor total acumulado de R$ 1,32 bilhão.

Gráfico 9 - Participação do BNDES no Investimento Total

Em reais milhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

Outro percentual relevante foi encontrado na faixa de financiamento entre 91% e 100% do investimento total em 29,3% das operações, representando cerca de R$ 1,44 bilhão. Nesse grupo foi observado financiamento de 100% para 14.483 operações no valor total acumulado de R$ 1,18 bilhão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de postos de trabalho na economia necessários para viabilizar os investimentos apoiados financeiramente pelo Banco. Essas estimativas devem ser interpretadas como a quantidade de postos de trabalho (empregos ou ocupações) gerados ou mantidos na economia, que podem ser associados ao apoio financeiro do Banco, medido, neste caso, pelo volume de seus desembolsos.

O MGE consiste em um modelo Insumo-Produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE (SCN), como a Matriz Insumo-Produto (MIP). Os resultados obtidos pelo modelo, nas estimativas do BNDES, devem ser analisados como postos de trabalhos gerados ou mantidos na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco. Isso ocorre pelo fato de o modelo estimar o volume do fator trabalho necessário para viabilizar um dado aumento de produção nos setores impactados pelos desembolsos do BNDES, ou seja, aqueles que fornecem produtos para o empreendimento financiado pelo Banco, como, por exemplo, nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos.

O volume de emprego total estimado pelo MGE e apresentado na tabela abaixo pode ser decomposto em dois tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que fornece produtos para o investimento apoiado pelo Banco, ou seja, principalmente na construção civil, na fabricação de máquinas e equipamentos e nos serviços prestados às empresas; e

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelos investimentos apoiados.

O MGE será a metodologia utilizada para estimar o impacto dos investimentos apoiados pelo BNDES com recursos do Tesouro Nacional no emprego gerado ou mantido na economia. Para proceder à simulação no modelo, é necessário inicialmente alocar o valor dos desembolsos com recursos equalizados, associados aos investimentos apoiados, nos setores da economia que terão sua demanda elevada para viabilizá-los. Essa alocação setorial consiste no vetor de alimentação do MGE, que serve como base para a obtenção das estimativas. As simulações de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados, com base no MGE, são feitas por trimestre e os resultados são também apresentados em valores acumulados no ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na tabela a seguir, observa-se a alocação dos desembolsos realizados pelo BNDES, com recursos do Tesouro Nacional, acumulados por setor do SCN do IBGE.

Tabela 12 –Sistema de Contas Nacionais (Investimentos)

Em reais mil

Cód.	Descrição da Atividade	Valor
0101	Agricultura, silvicultura, exploração florestal	2.170.085
0102	Pecuária e pesca	840.670
0201	Petróleo e gás natural	2
0202	Minério de ferro	12
0203	Outros da indústria extrativa	11.258
0301	Alimentos e bebidas	112.427
0302	Produtos do fumo	0
0303	Têxteis	20.744
0304	Artigos do vestuário e acessórios	3.306
0305	Artefatos de couro e calçados	1.473
0306	Produtos de madeira - exclusive móveis	1.673
0307	Celulose e produtos de papel	65.290
0308	Jornais, revistas, discos	4.260
0309	Refino de petróleo e coque	0
0310	Álcool	9.094
0311	Produtos químicos	8.595
0312	Fabricação de resina e elastômeros	955
0313	Produtos farmacêuticos	13.382
0314	Defensivos agrícolas	114
0315	Perfumaria, higiene e limpeza	4.342
0316	Tintas, vernizes, esmaltes e lacas	227
0317	Produtos e preparados químicos diversos	2.308
0318	Artigos de borracha e plástico	25.303
0319	Cimento	0
0320	Outros produtos de minerais não-metálicos	2.816
0321	Fabricação de aço e derivados	40.852
0322	Metalurgia de metais não-ferrosos	15.729
0323	Produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	9.688
0324	Máquinas e equipamentos, inclusive manutenção e reparos	11.707
0325	Eletrodomésticos	103
0326	Máquinas para escritório e equipamentos de informática	4.654
0327	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	46.694
0328	Material eletrônico e equipamentos de comunicações	1.645
0329	Aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico	3.672
0330	Automóveis, camionetas e utilitários	51.603
0331	Caminhões e ônibus	2.600
0332	Peças e acessórios para veículos automotores	956
0333	Outros equipamentos de transporte	118.570
0334	Móveis e produtos das indústrias diversas	7.610
0401	Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	180.648
0501	Construção	34.010
0601	Comércio	351.750
0701	Transporte, armazenagem e correio	482.051
0801	Serviços de informação	114.074
0901	Intermediação financeira e seguros	271
1001	Serviços imobiliários e aluguel	34.203
1101	Serviços de manutenção e reparação	355
1102	Serviços de alojamento e alimentação	3.432
1103	Serviços prestados às empresas	12.390
1104	Educação mercantil	20.565
1105	Saúde mercantil	33.272
1106	Outros serviços	9.419
1201	Administração Pública	33.464
	Total	**4.924.322**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BNDES desembolsou R$ 4,9 bilhões, no segundo trimestre de 2017, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional, que possibilitou a manutenção/geração de mais de 115 mil empregos.

Tabela 13 –Geração e Manutenção de Empregos

Em número de empregos

Cód.	Descrição da Atividade - Nivel 80	Efeito Direto	Efeito Indireto	Efeito Total
0101	Agricultura, silvicultura, exploração florestal	20.647	3.169	23.816
0102	Pecuária e pesca	20.483	7.764	28.247
0201	Petróleo e gás natural	0	0	0
0202	Minério de ferro	0	1	1
0203	Outros da indústria extrativa	3	3	5
0301	Alimentos e bebidas	8	54	61
0302	Produtos do fumo	0	0	0
0303	Têxteis	11	10	21
0304	Artigos do vestuário e acessórios	16	6	22
0305	Artefatos de couro e calçados	3	3	6
0306	Produtos de madeira - exclusive móveis	46	64	110
0307	Celulose e produtos de papel	8	41	49
0308	Jornais, revistas, discos	1	2	3
0309	Refino de petróleo e coque	0	1	1
0310	Álcool	1	4	5
0311	Produtos químicos	4	31	35
0312	Fabricação de resina e elastômeros	1	12	12
0313	Produtos farmacêuticos	0	1	2
0314	Defensivos agrícolas	0	1	1
0315	Perfumaria, higiene e limpeza	1	2	3
0316	Tintas, vernizes, esmaltes e lacas	0	0	0
0317	Produtos e preparados químicos diversos	1	3	4
0318	Artigos de borracha e plástico	16	30	46
0319	Cimento	0	0	0
0320	Outros produtos de minerais não-metálicos	10	7	17
0321	Fabricação de aço e derivados	3	26	29
0322	Metalurgia de metais não-ferrosos	21	60	82
0323	Produtos de metal - exclusive máquinas e equipamentos	1.052	835	1.887
0324	Máquinas e equipamentos, inclusive manutenção e reparos	5.823	10.738	16.561
0325	Eletrodomésticos	12	39	51
0326	Máquinas para escritório e equipamentos de informática	286	1.571	1.858
0327	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos	136	284	420
0328	Material eletrônico e equipamentos de comunicações	817	4.688	5.505
0329	Aparelhos/instrumentos médico-hospitalar, medida e óptico	1.371	1.077	2.448
0330	Automóveis, camionetas e utilitários	154	2.246	2.400
0331	Caminhões e ônibus	164	2.222	2.386
0332	Peças e acessórios para veículos automotores	78	248	326
0333	Outros equipamentos de transporte	401	1.328	1.730
0334	Móveis e produtos das indústrias diversas	947	599	1.546
0401	Eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana	0	1	1
0501	Construção	8.753	3.233	11.986
0601	Comércio	9.440	1.576	11.016
0701	Transporte, armazenagem e correio	696	426	1.122
0801	Serviços de informação	1	1	3
0901	Intermediação financeira e seguros	1	1	2
1001	Serviços imobiliários e aluguel	43	28	71
1101	Serviços de manutenção e reparação	4	0	4
1102	Serviços de alojamento e alimentação	11	7	19
1103	Serviços prestados às empresas	244	80	324
1104	Educação mercantil	24	10	34
1105	Saúde mercantil	41	25	65
1106	Outros serviços	926	124	1.050
1201	Educação pública	2	0	3
1202	Saúde pública	0	0	0
1203	Administração pública e seguridade social	38	23	61
	Total	**72.751**	**42.706**	**115.458**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/AF/DECRI, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 41
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

O setor de pecuária e pesca foi o que mais contribuiu para a manutenção / geração de emprego, viabilizando mais de 28,2 mil postos de trabalho (24,5%). Em segundo, temos o setor de agricultura com 23,8 mil postos (20,6%). Em terceiro, tem-se o setor de máquinas e equipamentos com 16,5 mil empregos gerados / mantidos (14,3%), logo em seguida, tem-se o setor de construção que contribuiu com 10,4% do total com mais de 11,9 mil empregos gerados / mantidos.

Também merecem destaque os setores de comércio (9,5%), o setor de material eletrônico (4,8%) e o setor de aparelhos médico hospitalar (2,1%), que em conjunto viabilizaram mais de 18 mil postos de trabalho.

A Matriz Insumo Produto disponibilizada pelo IBGE utiliza preços de 2005. Para a correta utilização do modelo com os valores desembolsados em 2017 são utilizados deflatores para chegarmos aos preços de 2005. Para efeito de comparação os relatórios referentes ao ano de 2017 utilizaram deflatores atualizados até o ano de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.6. Maiores projetos apoiados no primeiro trimestre de 2017

América Latina Logística Malha Sul S.A. – ALL SUL

O objetivo da operação de crédito é a renovação de parte da frota de locomotivas e vagões com a aquisição de 47 locomotivas GE ES43BB e 360 vagões graneleiros HPE em bitola métrica, para serem utilizados no corredor central no Paraná em escoamento da produção agrícola pelo Porto de Paranaguá.

Lar Cooperativa Agroindustrial.

O financiamento destina-se à implantação de duas unidades de recebimento e armazenamento de grãos, com armazéns de insumos e de benfeitorias de apoio, ampliação de seis unidades de recebimento e armazenamento de grãos e modernização de duas unidades de recebimento e armazenamento de grãos, em diversos municípios de MS.

A empresa conta com vinte e sete unidades distribuídas, das quais treze no estado do Paraná, treze no Mato Grosso do Sul e uma em Santa Catarina.

Conta ainda com uma rede de catorze supermercados e dois postos do combustível.

A Lar processa e distribui alimentos com marca própria, entre os quais aves, cereais, conservas, doces e compotas, vegetais empanados, ovos, café, erva-mate, temperos, macarrão, maionese e gelatinas.

LIGHT

A Light é uma empresa privada de geração, distribuição, comercialização e soluções de energia elétrica. A Light SESA, uma das empresas do Grupo Light, é a empresa responsável pela distribuição de energia elétrica na cidade do Rio de Janeiro (seu maior pólo consumidor), além de boa parte da Baixada Fluminense.

O financiamento permitirá à empresa concretizar seu plano de investimento no período de dois anos.

Distribuidora de Energia Elétrica - Equatorial Celpa.

A Equatorial Energia é uma holding que controla a Cemar, no Maranhão, e a Celpa, no Pará, e tem importante participação no capital da Termoelétrica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Geranorte.

O financiamento permitirá a realização do plano de investimento da Celpa durante o triênio 2015-2017 com objetivo de expansão, modernização e adequação do sistema de distribuição de energia elétrica na área de concessão da empresa.

Fibria

Implantação de nova linha de produção de celulose branqueada de eucalipto com capacidade de 1.750 mil ton/ano, em Três Lagoas - MS, aquisição de vagões, locomotivas e máquinas e equipamentos nacionais, além de investimentos sociais.

CSP

A chegada da Companhia Siderúrgica do Pecém, constituída pela *joint venture* entre a brasileira Vale e as sul-coreanas Dongkuk e Posco, vai gerar investimento da ordem de US$ 5,48 bilhões. Na atual fase do empreendimento, que está em construção no município de São Gonçalo do Amarante, dentro no Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP), estão sendo gerados 4 mil empregos diretos e outros 12 mil indiretos, com significativo acréscimo no Produto Interno Bruto (PIB) estadual. A CSP terá capacidade de produzir 3 milhões de toneladas de placas de aço por ano.

A lista completa com todas as empresas apoiadas com recursos do Tesouro Nacional encontra-se disponível no link:

http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Aplicacao_dos_Recursos_Financeiros/

Informações detalhadas sobre os projetos apoiados pelo BNDES, incluindo a descrição dos projetos, o valor contratado, taxa de juros, prazos de carência e amortização, tipo de garantia e outras, podem ser encontradas através do link do BNDES Transparente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONCEDIDOS AO BNDES NOS PROGRAMAS PSI, PER, PROCAMINHONEIRO, FINAME COMPONENTES E CEREALISTAS

3.1. Análise da aplicação dos recursos

Em atendimento ao §8º do Art.1º da Lei nº 12.453/11, este capítulo visa detalhar os desembolsos referentes aos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, que são objetos de equalização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O BNDES PSI – Programa de Sustentação do Investimento - foi lançado em julho de 2009 como parte das medidas do governo para mitigar os efeitos da crise financeira internacional sobre a economia brasileira. Com o objetivo de estimular a produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação, o programa, aliado a outras medidas, permitiu que as empresas brasileiras mantivessem seus planos de investimento, preservando, criando empregos e colocando o Brasil em uma posição relativamente confortável na comparação com outras economias, que sentiram os efeitos da crise com muito mais intensidade.

Em relação a seus subprogramas, o BNDES PSI, em junho de 2017, encontra-se subdividido em Bens de Capital, Exportação Pré-Embarque, Projetos Transformadores e Inovação e Máquinas e Equipamentos Eficientes. Este programa apresenta, até junho de 2017, uma carteira de 1.036.567 operações, com desembolsos de R$ 361.798 milhões. Este valor representa 96,38 % do total desembolsado para os programas equalizáveis destacados nesse capítulo.

Também no ano de 2009, o Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro passou a ser objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Seu objetivo é financiar a aquisição de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques e carrocerias para caminhões, novos ou usados, de fabricação nacional. Este programa apresentava, até junho de 2017, um total de 58.422 operações com R$ 9.962 milhões de desembolsos.

No ano de 2010, visando apoiar a retomada da atividade econômica em municípios afetados por desastres naturais, foi criado o Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais, o BNDES PER. Este programa conta com uma carteira de 17.181 operações e desembolsos que totalizaram R$ 1.777 milhões até junho de 2017

Em 2011, foi o Programa BNDES FINAME de Aquisição de Peças, Partes e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Componentes de Fabricação Nacional - BNDES FINAME Componentes que se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. O objetivo deste programa é a aquisição de peças, partes e componentes de fabricação nacional para incorporação em máquinas e equipamentos em fase de produção ou desenvolvimento e serviços tecnológicos relacionados à produção ou desenvolvimento de máquinas e equipamentos. O BNDES FINAME Componentes acumulou até junho de 2017, 1.217 operações e R$ 969 milhões de desembolsos.

Em julho de 2013, com os objetivos de ampliar a capacidade de armazenamento nacional e apoiar o desenvolvimento e a modernização deste setor, parte do Programa BNDES Cerealistas também se tornou objeto de equalização da Secretaria do Tesouro Nacional. Este programa conta com uma carteira de 154 operações e R$ 884 milhões de desembolsos.

Por fim, os desembolsos acumulados somam R$ 375.390 milhões na data base junho de 2017 e o saldo acumulado dos contratos objeto de equalização somam R$ 111.662 milhões.

3.1.1. Modalidade de Investimento

Tabela 14 –Desembolsos por Modalidade Operacional BNDES (acumulado de 2009 a junho de 2017)

Em R$ milhões

Programa	Modalidade	Desembolsos	Percentual
	BNDES AUTOMÁTICO	387	0,1%
	BNDES FINEM	33.278	8,9%
	FINAME	233.232	62,1%
	FINAME AGRÍCOLA	44.905	12,0%
	FINAME LEASING	1.264	0,3%
	LIMITE DE CRÉDITO	5.740	1,5%
	PRÉ-EMBARQUE	42.993	11,5%
BNDES PSI		**361.798**	**96,4%**
	FINAME	9.952	2,7%
	FINAME LEASING	10	0,0%
BNDES Procaminhoneiro		**9.962**	**2,7%**
	FINAME	969	0,3%
BNDES Finame Componentes		**969**	**0,3%**
	BNDES AUTOMÁTICO	1.777	0,5%
BNDES PER		**1.777**	**0,5%**
	BNDES AUTOMÁTICO	593	0,2%
	BNDES FINEM	275	0,1%
	FINAME AGRÍCOLA	16	0,0%
BNDES Cerealistas		**884**	**0,2%**
TOTAL		**375.390**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela 14 apresenta os desembolsos dos programas equalizáveis, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

Devido as principais características dos programas, a maior parte dos financiamentos, 77,3% concentra-se na modalidade FINAME (incluindo as modalidades Agrícola e Leasing), onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas, especialmente Bancos Múltiplos (69,4 %) e Bancos Comerciais (17,6 %).

Outra fatia importante, 11,5%, concentra-se no Pré-Embarque. Esta modalidade se caracteriza pelo financiamento, na fase pré-embarque, à produção para exportação de bens e/ou serviços aprovados pelo BNDES.

3.1.2. Análise Geográfica

Tabela 15 –Desembolso por Localização Geográfica (acumulado de 2009 a junho de 2017)

Em R$ milhões

Região	UF	Desembolsos	Percentual
	ACRE	381	0,1%
	AMAPA	430	0,1%
	AMAZONAS	2.084	0,6%
	PARA	9.772	2,6%
	RONDONIA	1.969	0,5%
	RORAIMA	224	0,1%
	TOCANTINS	3.401	0,9%
NORTE		**18.261**	**4,9%**
	ALAGOAS	1.464	0,4%
	BAHIA	12.471	3,3%
	CEARA	5.118	1,4%
	MARANHAO	4.191	1,1%
	PARAIBA	1.604	0,4%
	PERNAMBUCO	8.775	2,3%
	PIAUI	1.571	0,4%
	RIO GRANDE DO NORTE	1.695	0,5%
	SERGIPE	1.344	0,4%
NORDESTE		**38.233**	**10,2%**
	ESPIRITO SANTO	8.276	2,2%
	MINAS GERAIS	38.141	10,2%
	RIO DE JANEIRO	23.270	6,2%
	SAO PAULO	101.651	27,1%
SUDESTE		**171.338**	**45,6%**
	PARANA	41.090	10,9%
	RIO GRANDE DO SUL	36.228	9,7%
	SANTA CATARINA	25.531	6,8%
SUL		**102.849**	**27,4%**
	DISTRITO FEDERAL	2.469	0,7%
	GOIAS	13.273	3,5%
	MATO GROSSO	15.319	4,1%
	MATO GROSSO DO SUL	7.147	1,9%
CENTRO OESTE		**38.208**	**10,2%**
	INTERESTADUAL	6.502	1,7%
INTERREGIONAL		**6.502**	**1,7%**
TOTAL		**375.390**	**100,0%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tabela 15 apresenta os desembolsos efetuados por esses programas, desde 2009 até junho de 2017, separados por Região e por Unidade Federativa (UF).

Os desembolsos foram destinados, principalmente, ao Sudeste (45,6%) e ao Sul (27,4%), regiões onde o Programa BNDES PSI responde por mais de 90% dos desembolsos dos programas equalizados.

Na região Norte, os ramos de Infraestrutura e Comércio e Serviços foram os que receberam o maior volume de desembolsos com R$ 8.630 milhões e R$ 4.546 milhões, respectivamente. O Estado do Pará, que representou 53,5 % dos desembolsos totais da Região, também teve uma participação importante nos ramos destacados. Foram R$ 5.397 milhões desembolsados para o ramo de Infraestrutura e R$ 2.007 milhões para Comércio e Serviços. Além do Pará, os Estados de Tocantins e Amazonas também tiveram uma participação importante no ramo de Infraestrutura, com R$ 1.155 milhões e R$ 928 milhões de desembolsos, respectivamente.

Em relação à região Nordeste, merece destaque o fato de que 32,8% das operações no âmbito do Programa BNDES PER encontram-se nesta região, principalmente no Estado de Pernambuco. Além disto, cabe ressaltar que 64,8 % dos desembolsos para a Região Centro Oeste destinam-se às empresas de micro, pequeno e médio porte (MPMEs).

3.1.3. Análise Setorial

A tabela 16 apresenta os desembolsos efetuados pelos programas em análise, desde 2009 até junho de 2017, separados por Ramo e Gênero de Atividade CNAE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 16 –Desembolso por Ramo e Gênero de Atividade (acumulado de 2009 a junho de 2017)

Em R$ milhões

Ramo/Gênero	Desembolsos	Percentual
Transporte terrestre	102.682	27,4%
Eletricidade, gás e outras utilidades	12.722	3,4%
Outros	13.601	3,6%
INFRAESTRUTURA	**129.006**	**34,4%**
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	23.537	6,3%
Fabricação de produtos alimentícios	18.743	5,0%
Fabricação de máquinas e equipamentos	12.869	3,4%
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	9.805	2,6%
Metalurgia	8.113	2,2%
Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	6.411	1,7%
Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	5.681	1,5%
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	5.545	1,5%
Fabricação de celulose, papel e produtos de papel	5.205	1,4%
Outros	27.305	7,3%
INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	**123.216**	**32,8%**
Comércio varejista	14.254	3,8%
Comércio por atacado, exceto veículos automotores e motocicletas	12.929	3,4%
Aluguéis não-imobiliários e gestão de ativos intangíveis não-financeiros	9.147	2,4%
Serviços especializados para construção	8.926	2,4%
Obras de infra-estrutura	8.414	2,2%
Outros	13.325	3,5%
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**66.994**	**17,8%**
AGROPECUÁRIA E PESCA	**51.465**	**13,7%**
INDUSTRIA EXTRATIVA	**4.710**	**1,3%**
TOTAL	**375.390**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

Os dois ramos com maior volume de desembolsos foram o de infraestrutura e o da indústria de transformação, com R$ 129.006 milhões e R$ 123.216 milhões, respectivamente.

No ramo de infraestrutura, o destaque foi para transportes terrestres, que atingiu R$ 102.682 milhões, principalmente o setor transporte rodoviário de carga, que representou 75,0 % desse total. Já na indústria de transformação, os gêneros de atividade mais beneficiados foram o de fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias com desembolsos de R$ 23.537 milhões, fabricação de produtos alimentícios com R$ 18.743 milhões (principalmente fabricação e refino de açúcar), e fabricação de máquinas e equipamentos, com R$ 12.869 milhões (com destaque para fabricação de tratores e de máquinas e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

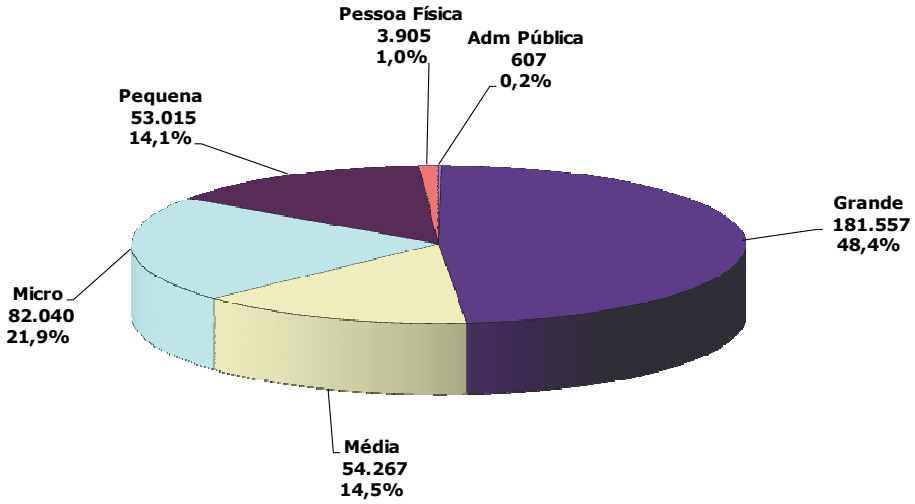
equipamentos para agricultura e pecuária).

3.1.4. Análise Econômico Financeira

O gráfico abaixo demonstra os desembolsos realizados no âmbito dos programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, desde 2009 até junho de 2017.

***Gráfico 10* - Desembolsos por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a junho de 2017)**

Em Reais milhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

Os desembolsos beneficiaram tanto as empresas de grande porte, com 48,4% dos recursos, fato que pode ser explicado em decorrência da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura e na indústria de transformação, quanto as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs). Juntas essas empresas receberam R$ 189.321 milhões, o que representa 50,4% do total desembolsado.

Além disso, conforme pode ser observado na tabela 17, as MPMEs também merecem destaque em relação ao número de operações financiadas pelos programas em análise. Juntas elas somam 931.609 das 1.113.541 operações, o que representa uma participação de 83,7%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 17 –Quantidade de Operações por Porte das Empresas (acumulado de 2009 a junho de 2017)

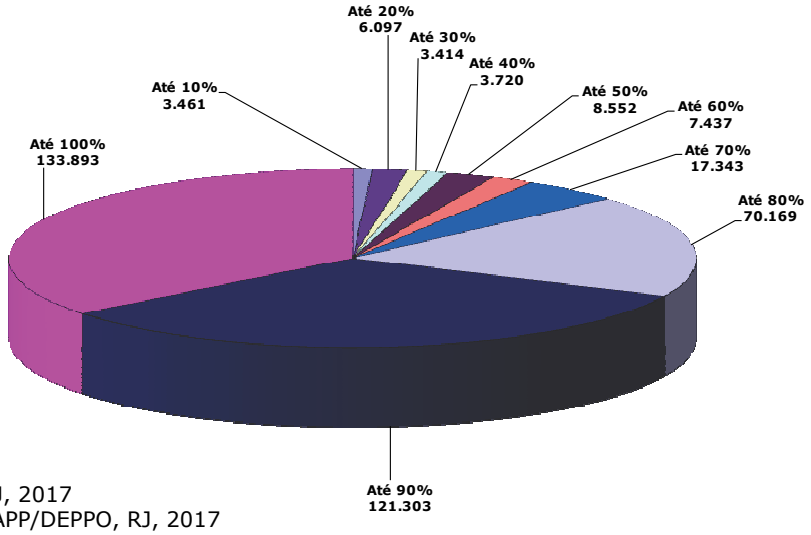
Porte do Cliente	Quantidade	Percentual
Adm Pública	180	0,0%
Grande	151.719	13,6%
Média	151.414	13,6%
Micro	555.136	49,9%
Pequena	225.059	20,2%
Pessoa Física	30.033	2,7%
TOTAL	**1.113.541**	**100%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

Analisando a taxa de investimentos dos projetos beneficiados pelos Programas BNDES PSI, BNDES Procaminhoneiro, BNDES FINAME Componentes, BNDES PER e BNDES Cerealistas, verifica-se no gráfico 11 que, do total desembolsado no período, 86,7% foi destinado a operações nas quais o BNDES financiou mais que 70% do investimento total.

***Gráfico 11* - Participação do BNDES no Investimento Total (acumulado de 2009 a junho de 2017)**

Em Reais milhões



Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

Em relação ao custo total ao tomador final, a média, como pode ser verificada na tabela 18, foi de 5,2% a.a..

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O BNDES PSI sofreu uma redução significativa em suas taxas no quarto trimestre de 2012, e continuou, em 2013, bem como em 2014, apresentando taxas bastante atraentes para seus clientes. A partir de janeiro de 2015, as taxas fixas praticadas no PSI passaram ao patamar entre 6,5% e 11% aa (dependendo do subprograma, do porte do tomador, e dos itens financiados), enquanto o programa BNDES FINAME Componentes, passou a apresentar taxa fixa entre 6,5%a.a. e 7%a.a. (dependendo do porte do beneficiário do crédito), e o programa BNDES Cerealistas passou a adotar taxa fixa entre 9% e 10% aa (dependendo do porte do beneficiário). Da mesma forma, no programa BNDES Procaminhoneiro a taxa fixa, passou a 9% a.a a partir de fevereiro de 2015. Cabe comentar que a Taxa do BNDES PER manteve-se, desde o início, em 5,5% a.a., até que deixou de ser um programa equalizado em janeiro de 2015.

Tabela 18 –Taxa Média para o Cliente Final
(acumulado de 2009 a junho de 2017)

Em R$ milhões

Programa	Desembolsos	Taxa Média
BNDES PSI	361.798	5,2%
BNDES Procaminhoneiro	9.962	4,8%
BNDES Finame Componentes	969	5,0%
BNDES PER	1.777	5,5%
BNDES Cerealistas	884	4,9%
TOTAL	**375.390**	**5,2%**

Fonte: BNDES, RJ, 2017
Autoria: BNDES/APP/DEPPO, RJ, 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.5. Estimativa de Geração de Emprego

O Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) fornece estimativas da quantidade de postos de trabalho na economia necessários para viabilizar (implantar) os investimentos apoiados pelo Banco. Essas estimativas devem ser interpretadas como a quantidade de ocupações geradas ou mantidas na economia, que podem ser associadas ao apoio financeiro do Banco, medido, neste caso, pelo volume de seus desembolsos.

O MGE consiste em um modelo Insumo-Produto para a economia brasileira e utiliza dados oficiais do Sistema de Contas Nacionais do IBGE (SCN) e da Matriz Insumo-Produto (MIP). Os resultados obtidos pelo modelo, nas estimativas do BNDES, devem ser analisados como ocupações geradas ou mantidas na fase de implantação dos investimentos apoiados pelo Banco. Isso ocorre pelo fato de o modelo estimar o volume do fator trabalho necessário para viabilizar um dado aumento de produção nos setores impactados pelos desembolsos do BNDES, ou seja, aqueles que fornecem produtos para o empreendimento financiado pelo Banco, como, por exemplo, nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos.

O volume de emprego total estimado pelo MGE e apresentado na tabela abaixo pode ser decomposto em dois tipos:

(i) emprego direto – aquele que ocorre no setor que fornece produtos para o investimento apoiado pelo Banco, ou seja, principalmente na construção civil, comércio e na fabricação de máquinas e equipamentos; e

(ii) emprego indireto – corresponde aos postos de trabalho das cadeias produtivas que atendem aos setores afetados diretamente pelos investimentos apoiados.

O MGE é a metodologia utilizada para estimar o impacto dos investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional. Os desembolsos do BNDES são alimentados por setor do projeto e a Matriz de Absorção de Investimentos do modelo distribui esse aumento de demanda por produtos da Formação Bruta de Capital Fixo (investimento fixo) que engendrará o cálculo dos empregos diretos. A MIP, por sua vez, permite que sejam estimados os empregos indiretos. As estimativas de impacto no emprego associadas aos recursos equalizados são feitas por trimestre e os resultados são também apresentados em valores acumulados no ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 19 –Estimativa trimestral do emprego gerado ou mantido por investimentos apoiados pelo BNDES com recursos equalizados do Tesouro Nacional com base no MGE

		Emprego		
Período	**Desembolso**	**Direto**	**Indireto**	**Total**
2017 1º Trim.	143	1,4	1,2	2,6
2017 2º Trim.	194	1,9	1,6	3,5
Acumulado no ano	**336**	**3,3**	**2,8**	**6,0**

Nota: Valores do desembolso em R$ milhões e do emprego em milhares.
Fonte: BNDES/APP/DEMAV.

A Tabela 19 mostra que os desembolsos do BNDES que tiveram como fonte os recursos equalizados do Tesouro Nacional atingiram no segundo trimestre de 2017 R$ 194 milhões. As estimativas de geração ou manutenção de empregos associados aos desembolsos com recursos equalizados do Tesouro foram de aproximadamente 3,5 mil postos de trabalho, o que representa uma relação de aproximadamente 18 empregos por milhão de reais desembolsado. Observa-se da tabela que, desse total, aproximadamente 1,9 mil postos de trabalho são empregos diretos, isto é, nos setores que tiveram sua demanda aumentada em razão dos investimentos realizados, e 1,6 mil postos são empregos indiretos, gerados ou mantidos nos setores encadeados àqueles afetados diretamente.

Cabe explicitar que os desembolsos realizados com recursos equalizados se concentram majoritariamente no apoio financeiro a aquisições de bens de capital, devido ao perfil dos programas do Banco que utilizam esses recursos. Isso significa que os empregos diretos gerados ou mantidos em virtude desse apoio ocorrem em grande medida nos setores fabricantes de máquinas e equipamentos e, por sua vez, os empregos indiretos ocorrem na cadeia produtiva desses setores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GLOSSÁRIO

ÁREA DO EURO	Também conhecida como Zona do Euro, refere-se a uma união monetária dentro da União Europeia, na qual alguns Estados-membros adotaram oficialmente o euro como moeda comum.[7]
BACIA DE SANTOS	A Bacia de Santos constitui-se na mais extensa dentre as bacias costeiras do Brasil. Localiza-se na porção sudeste da margem continental brasileira, em frente aos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Santa Catarina. Limita-se ao sul pelo Alto de Florianópolis, que a separa da Bacia de Pelotas; enquanto que ao norte é limitada pelo Alto de Cabo Frio, que a separa da Bacia de Campos. Com área total de 352.260 km² até a lâmina d'água de 3.000 m[1]
BAÍA DE TODOS OS SANTOS	É uma reentrância da costa litorânea brasileira localizada no estado da Bahia. É a segunda maior Bahia do mundo (depois do Golfo de Bengala).[7]
BANCOS COMERCIAIS	Os bancos comerciais são instituições financeiras privadas ou públicas que têm como objetivo principal proporcionar suprimento de recursos necessários para financiar, a curto e a médio prazo, o comércio, a indústria, as empresas prestadoras de serviços, as pessoas físicas e terceiros em geral.[3]
BANCOS MÚLTIPLOS	Os bancos múltiplos são instituições financeiras privadas ou públicas que realizam as operações ativas, passivas e acessórias das diversas instituições financeiras, por intermédio das seguintes carteiras: comercial, de investimento e/ou de desenvolvimento, de crédito imobiliário, de arrendamento mercantil e de crédito, financiamento e investimento.[3]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BEIGE BOOK	O Livro Bege é um relatório publicado pelo Federal Reserve Board (FED) dos Estados Unidos oito vezes por ano. O relatório é publicado antes das reuniões do Comitê de Mercado Aberto do FED. Cada relatório é uma reunião de "informações concretas sobre a conjuntura econômica" e entrevistas com contatos de negócios, economistas, especialistas de mercado e outros.[7]
BNDES AUTOMÁTICO	Financiamento a projeto de investimento de valor inferior a R$ 20 milhões.[3]
BNDES CEREALISTAS	Programa de Incentivo à Armazenagem para Empresas e Cooperativas Cerealistas Nacionais.[3]
BNDES COMPONENTES	Programa BNDES FINAME de Aquisição de Peças, Partes e Componentes de Fabricação Nacional, por Fabricantes de Bens de Capital.[3]
BNDES PER	Programa BNDES Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais.[3]
BNDES PROCAMINHONEIRO	Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros. Financia equipamentos novos, usados, sistema de rastreamento e seguro.[3]
BNDES PSI	Programa BNDES de Sustentação do Investimento. O Programa financia Bens de Capital, Inovação, Máquinas e Equipamentos Eficientes, Exportação Pré-embarque e Projetos transformadores.[3]
CABIÚNAS	O terminal terrestre de Cabiúnas tem como principais atividades o recebimento e o armazenamento do petróleo originado da Bacia de Campos pelo oleoduto Cabiúnas-Barra do Furado e envia para o terminal de Campos Elíseos pelo oleoduto Cabiúnas - Duque de Caxias.[4]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAMPO DE LIBRA	Com mais de 1,5 mil quilômetros quadrados, a área de Libra é a maior descoberta de petróleo do País. Estima-se que poderá ter pico de produção de 1,4 milhão de barris por dia. Para efeito de comparação, a produção total do Brasil soma hoje cerca 2 milhões de barris/dia.[9]
CARTÃO BNDES	Crédito rotativo pré-aprovado, destinado a micro, pequenas e médias empresas e pessoas físicas. Utilizado para a aquisição de bens e insumos.[3]
CESTA DE MOEDAS	Os Encargos da Cesta de Moedas (ECM) referem-se às condições financeiras para a concessão de financiamento com equivalência em dólares americanos mediante a utilização de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira.[3]
CROWDING OUT	É uma redução do investimento que ocorre devido a um aumento no endividamento do governo. Num cenário de déficit que é financiado pelo aumento do endividamento, as taxas de juros podem aumentar, levando a uma redução do investimento privado.[7]
EMPRÉSTIMO PONTE	Trata-se da concessão de recursos no período de estruturação de operações de longo prazo, de modo a agilizar a realização de investimentos.[3]
EXIM	Operações de crédito para o financiamento de produção para Exportação e/ou de Importação de produtos brasileiros no exterior.[3]
FINAME	Financiamentos para a produção e comercialização de Máquinas e Equipamentos[3]
FINEM	Financiamentos a projetos de investimento de valor superior a R$ 20 milhões.[3]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIMITE DE CRÉDITO	Trata-se de um crédito rotativo para sociedades empresariais clientes do BNDES, adimplentes por prazo igual ou superior a 5 (cinco) anos- e que, portanto, apresentam baixo risco de crédito -, cujo objetivo é acelerar a realização de investimentos no País, mediante simplificação dos procedimentos de apoio financeiro.[3]
OPERAÇÕES INTERREGIONAIS	Operações de crédito que beneficiam mais de uma unidade da federação.[3]
PRÉ-EMBARQUE	Modalidade de operação de crédito que financia a produção para exportação.[3]
PRÉ-SAL	Reservatório de petróleo e gás natural, localizado nas Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo. Estas reservas estão localizadas abaixo da camada de sal (que podem ter até 2 km de espessura). Portanto, se localizam de 5 a 7 mil metros abaixo do nível do mar.[4]
PROCONVE	Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores.[4]
PROJECT FINANCE	Engenharia financeira suportada contratualmente pelo fluxo de caixa de um projeto, servindo como garantia os ativos e recebíveis desse mesmo empreendimento.[3]
REFIS	O Programa de Recuperação Fiscal – Refis consiste em um regime opcional de parcelamento de débitos fiscais proposto às pessoas jurídicas com dívidas perante à Secretaria da Receita Federal – SRF, à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.[8]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SPREAD	Diferença entre taxas de juros de aplicação e de captação, compreendendo o lucro e o risco relativos às operações de crédito. Representa também a diferença entre o preço de compra e de venda de título ou moeda. [2]
SUAPE	O Complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infraestrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos.[5]
TESOURO NACIONAL	A Secretaria do Tesouro Nacional pertence ao Ministério da Fazenda e é o órgão central da administração financeira federal e do sistema de contabilidade federal.[6]
TRANCHE	Divisão de um contrato. Separam as peculiaridades de cada contrato como, por exemplo, taxas de juros diferentes para cada montante desembolsado em um determinado período.[2]
TUPI	O campo petrolífero de Tupi está localizado a 250 quilômetros da costa do Rio de Janeiro, com reservas estimadas entre 5 e 8 bilhões de barris de petróleo de alta qualidade, ou seja, petróleo leve, além de gás natural.[7]

1. Disponível em: <http://www.anp.gov.br >. Acesso em 31 out 2014.
2. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
3. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
4. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br>. Acesso em 31 out 2014.
5. Disponível em: <http://www.suape.pe.gov.br >. Acesso em 31 out 2014.
6. Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
7. Disponível em: <http://www.wikipedia.org >. Acesso em 31 out 2014.
8. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em 31 out 2014.
9. Disponível em: <http://www.estadao.com.br> Acesso em 31 out 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I - Detalhamento dos Municípios Beneficiados

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ABADIA DOS DOURADOS-MG	1.558.000,00
ABADIANIA-GO	100.701,00
ABAETE-MG	1.519.899,31
ABAETETUBA-PA	28.000,00
ABATIA-PR	1.248.657,55
ABDON BATISTA-SC	131.500,00
ABELARDO LUZ-SC	3.483.122,27
ABRE CAMPO-MG	249.988,61
ABREU E LIMA-PE	2.203.790,95
ABREULANDIA-TO	775.202,52
ACAILANDIA-MA	2.416.448,68
ACARAU-CE	96.320,81
ACEGUA-RS	2.613.546,11
ACRELANDIA-AC	289.170,00
ACREUNA-GO	1.300.000,00
ACUCENA-MG	164.060,00
ADAMANTINA-SP	513.900,41
ADOLFO-SP	329.400,00
ADUSTINA-BA	162.427,20
AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE	9.618,22
AFONSO CLAUDIO-ES	203.000,00
AGROLANDIA-SC	811.699,04
AGRONOMICA-SC	189.400,00
AGUA AZUL DO NORTE-PA	2.909.192,50
AGUA BOA-MG	658.000,00
AGUA BOA-MT	6.096.255,32
AGUA CLARA-MS	4.129.175,00
AGUA COMPRIDA-MG	1.519.650,00
AGUA DOCE DO NORTE-ES	115.805,00
AGUA DOCE-SC	944.367,00
AGUA FRIA DE GOIAS-GO	1.079.000,00
AGUA SANTA-RS	745.784,54
AGUAI-SP	692.867,59
AGUANIL-MG	588.000,00
AGUAS DE CHAPECO-SC	121.445,55
AGUAS DE LINDOIA-SP	15.055,01
AGUAS DE SANTA BARBARA-SP	48.800,00
AGUAS FORMOSAS-MG	563.000,00
AGUAS FRIAS-SC	321.550,00
AGUAS LINDAS DE GOIAS-GO	9.278,60
AGUAS MORNAS-SC	725.464,07
AGUDO-RS	479.995,86
AGUDOS DO SUL-PR	40.000,00
AGUDOS-SP	501.651,85
AGUIA BRANCA-ES	238.556,00
AIMORES-MG	1.029.507,01
AIUABA-CE	42.362,16
AJURICABA-RS	1.454.991,43
ALAGOA-MG	120.600,00
ALAGOINHA-PE	7.394,14
ALBERTINA-MG	95.850,00
ALCINOPOLIS-MS	341.261,50
ALCOBACA-BA	420.381,54
ALECRIM-RS	183.756,53
ALEGRETE-RS	8.979.642,60
ALEGRIA-RS	356.450,00
ALEXANIA-GO	46.901,84
ALFENAS-MG	1.840.550,04
ALFREDO CHAVES-ES	42.914,23
ALFREDO VASCONCELOS-MG	519.000,00
ALFREDO WAGNER-SC	2.450.175,27
ALHANDRA-PB	160.000,00
ALIANCA DO TOCANTINS-TO	13.590,00
ALMAS-TO	3.103.395,10
ALMEIRIM-PA	12.436,53
ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL-RS	1.639.357,73
ALMIRANTE TAMANDARE-PR	216.672,92
ALPERCATA-MG	549.900,00
ALPESTRE-RS	344.326,96
ALPINOPOLIS-MG	5.814.462,66
ALTA FLORESTA D'OESTE-RO	700.161,48
ALTA FLORESTA-MT	5.273.500,55
ALTAMIRA DO MARANHAO-MA	34.062,25
ALTAMIRA DO PARANA-PR	61.400,00
ALTAMIRA-PA	1.006.229,83
ALTEROSA-MG	15.371,79
ALTINOPOLIS-SP	193.590,00
ALTO ALEGRE DO MARANHAO-MA	1.671.992,00
ALTO ALEGRE DO PARECIS-RO	2.153.200,01
ALTO ALEGRE-RR	213.276,44

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ALTO ALEGRE-RS	407.990,00
ALTO ALEGRE-SP	186.030,00
ALTO ARAGUAIA-MT	105.000,00
ALTO BELA VISTA-SC	1.712.987,00
ALTO BOA VISTA-MT	1.649.500,00
ALTO CAPARAO-MG	9.180,00
ALTO FELIZ-RS	20.400,00
ALTO GARCAS-MT	1.900.786,00
ALTO HORIZONTE-GO	16.106,31
ALTO JEQUITIBA-MG	328.120,64
ALTO PARAISO DE GOIAS-GO	220.500,00
ALTO PARAISO-PR	26.825,60
ALTO PARAISO-RO	2.171.000,00
ALTO PARANA-PR	1.392.124,28
ALTO PARNAIBA-MA	2.923.000,00
ALTO PIQUIRI-PR	707.008,00
ALTO RIO DOCE-MG	120.000,00
ALTO RIO NOVO-ES	36.012,00
ALTO TAQUARI-MT	1.640.666,62
ALTONIA-PR	1.740.999,05
ALUMINIO-SP	5.099.000,00
ALVARES FLORENCE-SP	242.500,00
ALVINOPOLIS-MG	99.000,00
ALVORADA DO NORTE-GO	683.100,00
ALVORADA DO SUL-PR	1.402.480,00
ALVORADA D'OESTE-RO	1.466.752,30
ALVORADA-RS	1.987,84
ALVORADA-TO	3.474.277,99
AMAJARI-RR	259.030,00
AMAMBAI-MS	1.725.354,43
AMAPORA-PR	52.500,00
AMARAL FERRADOR-RS	13.267,50
AMARANTE DO MARANHAO-MA	452.880,00
AMELIA RODRIGUES-BA	224.768,93
AMERICA DOURADA-BA	5.862,56
AMERICANA-SP	624.025,47
AMERICO BRASILIENSE-SP	131.340,00
AMERICO DE CAMPOS-SP	770.068,12
AMETISTA DO SUL-RS	103.870,00
AMPARO-SP	610.700,00
AMPERE-PR	1.275.132,35
ANAHY-PR	149.400,00
ANALANDIA-SP	112.500,00
ANANAS-TO	326.400,00
ANANINDEUA-PA	116.871,16
ANAPOLIS-GO	2.656.630,69
ANAPU-PA	457.016,34
ANASTACIO-MS	52.100,13
ANAURILANDIA-MS	220.600,00
ANCHIETA-SC	30.000,00
ANDIRA-PR	5.647.124,84
ANDORINHA-BA	149.970,60
ANDRADAS-MG	835.602,00
ANDRADINA-SP	699.766,68
ANDRE DA ROCHA-RS	918.800,00
ANDRELANDIA-MG	147.345,26
ANGATUBA-SP	2.374.459,02
ANGELANDIA-MG	2.454.982,90
ANGELICA-MS	27.814.500,00
ANGELINA-SC	443.202,48
ANGICAL-BA	761.685,66
ANGRA DOS REIS-RJ	18.224.897,79
ANGULO-PR	300.300,00
ANHEMBI-SP	154.800,00
ANICUNS-GO	1.010.808,48
ANITAPOLIS-SC	164.757,00
ANTA GORDA-RS	672.003,65
ANTONIO CARLOS-SC	18.396,86
ANTONIO JOAO-MS	386.590,00
ANTONIO OLINTO-PR	707.128,07
ANTONIO PRADO-RS	1.263.078,24
APARECIDA DE GOIANIA-GO	415.843,75
APARECIDA DO RIO NEGRO-TO	893.400,00
APARECIDA DO TABOADO-MS	253.816,35
APARECIDA D'OESTE-SP	19.280,00
APARECIDA-SP	942.222,82
APIACA-ES	77.872,00
APIACAS-MT	1.265.740,00
APIAI-SP	55.800,00
APIUNA-SC	304.875,04

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

60 Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
APUCARANA-PR	789.153,02
APUI-AM	25.196,88
AQUIDAUANA-MS	1.678.470,56
ARABUTA-SC	500.491,00
ARACAJU-SE	245.231,40
ARACARIGUAMA-SP	502.135,62
ARACATUBA-SP	1.101.131,61
ARACOIABA DA SERRA-SP	168.061,94
ARACRUZ-ES	865.663,04
ARACUAI-MG	135.725,33
ARAGARCAS-GO	193.320,00
ARAGUACU-TO	1.883.377,04
ARAGUAINA-TO	1.030.554,42
ARAGUAPAZ-GO	1.189.900,00
ARAGUARI-MG	8.275.315,43
ARAGUATINS-TO	13.050,00
ARAL MOREIRA-MS	3.550.000,00
ARAMBARE-RS	611.581,00
ARAME-MA	9.942,91
ARAPIRACA-AL	418.791,03
ARAPOEMA-TO	645.600,00
ARAPONGA-MG	612.038,00
ARAPONGAS-PR	1.072.152,14
ARAPORA-MG	214.800,00
ARAPOTI-PR	3.223.119,00
ARAPUA-PR	658.498,28
ARAPUTANGA-MT	730.000,00
ARAQUARI-SC	469.102,34
ARARANGUA-SC	133.082,48
ARARAQUARA-SP	715.355,57
ARARAS-SP	876.093,59
ARARICA-RS	611,55
ARARIPINA-PE	78.204,83
ARARUAMA-RJ	240.830,02
ARARUNA-PR	364.750,87
ARATIBA-RS	2.240.352,89
ARAUA-SE	332.400,00
ARAUCARIA-PR	2.857.578,61
ARAUJOS-MG	5.418,05
ARAXA-MG	2.537.228,79
ARCEBURGO-MG	260.550,00
ARCOS-MG	339.897,09
AREADO-MG	394.500,00
AREALVA-SP	237.684,22
AREIA BRANCA-RN	1.351,83
ARENAPOLIS-MT	670.334,42
ARENOPOLIS-GO	561.010,00
ARINOS-MG	2.762.700,00
ARIPUANA-MT	1.271.750,00
ARIQUEMES-RO	582.928,60
ARIRANHA DO IVAI-PR	358.424,98
ARMACAO DE BUZIOS-RJ	47.263,33
ARMAZEM-SC	578.871,40
ARRAIAL DO CABO-RJ	15.401,13
ARRAIAS-TO	135.000,00
ARROIO DO MEIO-RS	400.950,36
ARROIO DO PADRE-RS	28.050,00
ARROIO DO TIGRE-RS	578.820,00
ARROIO DOS RATOS-RS	150.000,00
ARROIO GRANDE-RS	2.858.003,07
ARTUR NOGUEIRA-SP	904.295,00
ARUANA-GO	768.470,00
ARUJA-SP	443.920,29
ARVOREDO-SC	2.010.873,06
ARVOREZINHA-RS	256.661,30
ASCURRA-SC	41.318,05
ASSAI-PR	1.223.692,00
ASSIS CHATEAUBRIAND-PR	4.926.650,86
ASSIS-SP	2.749.609,48
ASTOLFO DUTRA-MG	22.287,81
ASTORGA-PR	2.037.164,48
ATALAIA-AL	184.620,00
ATALANTA-SC	125.061,00
ATALEIA-MG	300.000,00
ATIBAIA-SP	149.365,28
AUGUSTINOPOLIS-TO	1.255.542,82
AUGUSTO PESTANA-RS	904.381,42
AUREA-RS	1.495.243,10
AURORA DO TOCANTINS-TO	201.000,00
AURORA-SC	654.029,51

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
AVAI-SP	554.836,04
AVARE-SP	120.222,18
AVELINOPOLIS-GO	880.884,95
BACABAL-MA	169.677,00
BAEPENDI-MG	490.000,00
BAGE-RS	3.006.160,77
BAIANOPOLIS-BA	2.441.000,00
BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI	10.556.743,00
BAIXO GUANDU-ES	118.191,15
BALIZA-GO	150.000,00
BALNEARIO CAMBORIU-SC	165.250,79
BALNEARIO PICARRAS-SC	254.833,56
BALSA NOVA-PR	264.901,23
BALSAMO-SP	85.860,00
BALSAS-MA	2.602.926,75
BAMBUI-MG	1.009.850,00
BANANEIRAS-PB	19.540,63
BANDEIRANTES DO TOCANTINS-TO	363.500,00
BANDEIRANTE-SC	85.001,76
BANDEIRANTES-MS	3.872.294,60
BANDEIRANTES-PR	98.556,09
BANNACH-PA	846.600,00
BARAO DE COCAIS-MG	100.903,20
BARAO DE COTEGIPE-RS	788.420,03
BARAO DE MONTE ALTO-MG	36.232,00
BARAO DO TRIUNFO-RS	264.379,61
BARAO-RS	50.000,00
BARBACENA-MG	1.200.000,00
BARBALHA-CE	27.200,00
BARBOSA FERRAZ-PR	1.101.266,53
BARCARENA-PA	28.500,00
BARCELOS-AM	5.409,97
BARIRI-SP	2.564.862,30
BARRA BONITA-SC	98.500,00
BARRA BONITA-SP	27.477,60
BARRA DA ESTIVA-BA	398.560,00
BARRA DE SAO FRANCISCO-ES	205.393,99
BARRA DO BUGRES-MT	1.141.625,97
BARRA DO CHAPEU-SP	177.186,40
BARRA DO CHOCA-BA	922,30
BARRA DO CORDA-MA	45.589,31
BARRA DO GARCAS-MT	479.446,22
BARRA DO GUARITA-RS	60.000,00
BARRA DO JACARE-PR	370.231,82
BARRA DO MENDES-BA	411.723,00
BARRA DO PIRAI-RJ	308.192,40
BARRA DO QUARAI-RS	1.372.000,00
BARRA DO RIBEIRO-RS	541.450,00
BARRA DO RIO AZUL-RS	788.705,10
BARRA FUNDA-RS	333.646,54
BARRA MANSA-RJ	529.402,00
BARRA VELHA-SC	9.952,03
BARRACAO-PR	194.548,86
BARRACAO-RS	983.993,68
BARREIRAS DO PIAUI-PI	1.413.000,00
BARREIRAS-BA	4.973.239,08
BARRETOS-SP	2.524.981,09
BARRINHA-SP	283.320,00
BARRO ALTO-GO	1.258.881,10
BARROCAS-BA	12.195,78
BARRO-CE	8.408,28
BARROLANDIA-TO	1.319.181,33
BARROS CASSAL-RS	942.221,34
BARUERI-SP	4.790.727,82
BASTOS-SP	150.436,58
BATAGUASSU-MS	132.294,60
BATATAIS-SP	1.750.241,33
BATAYPORA-MS	1.251.716,36
BATURITE-CE	12.260,37
BAURU-SP	423.464,06
BEBEDOURO-SP	1.579.765,71
BEBERIBE-CE	223.200,00
BELA CRUZ-CE	9.387,33
BELA VISTA DA CAROBA-PR	1.570.965,18
BELA VISTA DE GOIAS-GO	221.162,75
BELA VISTA DO PARAISO-PR	56.412,27
BELA VISTA DO TOLDO-SC	490.442,20
BELA VISTA-MS	2.087.515,10
BELEM-PA	4.134.077,36
BELFORD ROXO-RJ	54.529,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 61
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BELMONTE-BA	894,91
BELMONTE-SC	71.000,00
BELO HORIZONTE-MG	15.686.405,61
BELO JARDIM-PE	83.111,09
BELO VALE-MG	80.050,00
BELTERRA-PA	556.200,00
BENEDITO LEITE-MA	1.165.500,00
BENEVIDES-PA	7.745,48
BENJAMIN CONSTANT DO SUL-RS	658.757,26
BENTO GONCALVES-RS	3.775.224,30
BERNARDINO DE CAMPOS-SP	2.137.258,61
BERNARDO DO MEARIM-MA	18.204,92
BERNARDO SAYAO-TO	234.300,00
BERTIOGA-SP	944,10
BETIM-MG	10.296.028,73
BEZERROS-PE	10.937,61
BIGUACU-SC	640.838,94
BIQUINHAS-MG	105.000,00
BIRIGUI-SP	1.832.217,26
BITURUNA-PR	990.513,90
BLUMENAU-SC	9.058.036,23
BOA ESPERANCA DO IGUACU-PR	2.253.023,79
BOA ESPERANCA DO SUL-SP	261.590,00
BOA ESPERANCA-ES	336.870,00
BOA ESPERANCA-MG	1.896.340,63
BOA ESPERANCA-PR	2.250.491,97
BOA NOVA-BA	213.588,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE-PR	2.507.124,82
BOA VIAGEM-CE	48.578,06
BOA VISTA DA APARECIDA-PR	894.704,95
BOA VISTA DAS MISSOES-RS	1.237.860,33
BOA VISTA DO BURICA-RS	328.453,03
BOA VISTA DO CADEADO-RS	5.603.230,00
BOA VISTA DO INCRA-RS	261.100,00
BOA VISTA DO SUL-RS	193.546,38
BOA VISTA-RR	420.128,21
BOCA DA MATA-AL	171.846,10
BOCA DO ACRE-AM	9.956,47
BOCAINA-SP	116.027,37
BOCAIUVA DO SUL-PR	30.000,00
BOCAIUVA-MG	214.093,74
BOFETE-SP	400.000,00
BOITUVA-SP	385.156,32
BOM DESPACHO-MG	618.994,12
BOM JARDIM DA SERRA-SC	486.889,00
BOM JARDIM DE GOIAS-GO	640.000,00
BOM JARDIM-RJ	5.468,81
BOM JESUS DA LAPA-BA	616.936,49
BOM JESUS DA PENHA-MG	132.357,50
BOM JESUS DAS SELVAS-MA	7.866,77
BOM JESUS DE GOIAS-GO	792.890,00
BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT	469.700,00
BOM JESUS DO GALHO-MG	2.027.111,51
BOM JESUS DO ITABAPOANA-RJ	10.434,94
BOM JESUS DO OESTE-SC	249.800,02
BOM JESUS DO SUL-PR	185.262,50
BOM JESUS DO TOCANTINS-PA	3.557.375,00
BOM JESUS DO TOCANTINS-TO	1.227.375,22
BOM JESUS-PI	117.000,00
BOM JESUS-RS	322.695,00
BOM JESUS-SC	37.890,00
BOM LUGAR-MA	149.206,00
BOM PRINCIPIO-RS	155.747,94
BOM PROGRESSO-RS	34.787,86
BOM REPOUSO-MG	37.968,75
BOM RETIRO DO SUL-RS	42.800,00
BOM RETIRO-SC	1.007.519,70
BOM SUCESSO DO SUL-PR	3.453.238,67
BOM SUCESSO-PR	334.700,00
BOMBINHAS-SC	1.024.553,30
BONFIM-MG	45.000,00
BONFIM-RR	809.400,00
BONFINOPOLIS DE MINAS-MG	2.417.650,00
BONITO-BA	8.664,87
BONITO-MS	805.799,40
BONOPOLIS-GO	1.321.466,20
BOQUEIRAO DO LEAO-RS	109.700,00
BOQUEIRAO-PB	12.433,04
BOQUIM-SE	84.000,00
BOQUIRA-BA	10.954,02

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
BORBA-AM	8.286,51
BORBOREMA-SP	759.858,63
BORDA DA MATA-MG	3.016,01
BORRAZOPOLIS-PR	550.457,25
BOSSOROCA-RS	1.317.672,00
BOTELHOS-MG	506.290,00
BOTUCATU-SP	2.730.516,38
BOTUVERA-SC	25.500,00
BOZANO-RS	447.249,78
BRACO DO NORTE-SC	124.987,46
BRACO DO TROMBUDO-SC	147.996,18
BRAGANCA PAULISTA-SP	563.091,65
BRAGANCA-PA	13.998,30
BRAGANEY-PR	2.565.982,29
BRAGA-RS	52.114,99
BRASIL NOVO-PA	150.000,00
BRASILANDIA DE MINAS-MG	284.000,00
BRASILANDIA DO SUL-PR	882.000,00
BRASILANDIA-MS	1.411.453,00
BRASILEIA-AC	8.575,02
BRASILIA DE MINAS-MG	427.490,00
BRASILIA-DF	7.540.257,17
BRASNORTE-MT	14.358.539,72
BRAUNA-SP	308.000,00
BREJETUBA-ES	137.293,48
BREJINHO DE NAZARE-TO	518.400,00
BREJO ALEGRE-SP	72.520,00
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA-PA	433.262,88
BREJO GRANDE-SE	118.600,00
BREU BRANCO-PA	326.804,83
BREVES-PA	9.649,46
BRITANIA-GO	1.052.900,00
BROCHIER-RS	108.861,04
BRODOWSKI-SP	448.600,00
BROTAS-SP	165.500,00
BRUMADO-BA	189.696,51
BRUNOPOLIS-SC	1.520.121,09
BRUSQUE-SC	215.340,55
BURI-SP	3.205.600,00
BURITAMA-SP	89.786,48
BURITI DOS LOPES-PI	14.317,75
BURITICUPU-MA	2.237.846,73
BURITI-MA	512.400,00
BURITINOPOLIS-GO	550.000,00
BURITIRANA-MA	666.123,67
BURITIS-MG	7.729.861,51
BURITIS-RO	366.537,17
BURITIZEIRO-MG	679.300,00
BUTIA-RS	34.571,00
CAARAPO-MS	1.810.412,00
CAATIBA-BA	438.741,62
CABECEIRA GRANDE-MG	94.400,00
CABECEIRAS-GO	369.900,00
CABEDELO-PB	2.157.427,09
CABIXI-RO	794.124,00
CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE	103.380,99
CABO FRIO-RJ	168.287,21
CABRALIA PAULISTA-SP	50.000,00
CACADOR-SC	3.670.463,37
CACAPAVA DO SUL-RS	3.100.779,00
CACAPAVA-SP	239.850,00
CACAULANDIA-RO	1.029.500,00
CACEQUI-RS	1.745.855,00
CACERES-MT	660.516,16
CACHOEIRA ALTA-GO	984.787,50
CACHOEIRA DE MINAS-MG	280.600,00
CACHOEIRA DO SUL-RS	6.927.039,75
CACHOEIRA PAULISTA-SP	178.500,00
CACHOEIRA-BA	5.001,41
CACHOEIRAS DE MACACU-RJ	112.048,70
CACHOEIRINHA-PE	13.342,25
CACHOEIRINHA-RS	120.644,38
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES	98.326,28
CACIQUE DOBLE-RS	501.819,06
CACOAL-RO	2.380.659,86
CACONDE-SP	661.090,61
CACU-GO	470.414,99
CACULE-BA	12.397,35
CAETES-PE	1.678,05
CAETITE-BA	7.773,31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

62 Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Município-UF	Em Reais Valor da Liberação	Município-UF	Em Reais Valor da Liberação
CAFELANDIA-PR	17.671.422,57	CAMPOS NOVOS PAULISTA-SP	569.203,00
CAFELANDIA-SP	765.947,94	CAMPOS NOVOS-SC	40.695.646,80
CAFEZAL DO SUL-PR	605.209,14	CAMPOS VERDES-GO	20.032,36
CAIANA-MG	305.814,00	CAMUTANGA-PE	508.130,00
CAIAPONIA-GO	3.700.800,00	CANA VERDE-MG	180.450,00
CAIBATE-RS	93.946,00	CANAA DOS CARAJAS-PA	221.401,16
CAIBI-SC	9.789,80	CANABRAVA DO NORTE-MT	32.125,72
CAICARA-RS	439.818,85	CANANEIA-SP	53.041,44
CAICO-RN	74.904,80	CANAPOLIS-MG	2.548.460,00
CAIEIRAS-SP	336.947,30	CANARANA-MT	10.865.493,50
CAJAMAR-SP	7.206.211,36	CANAS-SP	819.000,00
CAJATI-SP	215.900,42	CANAVIEIRAS-BA	399.353,79
CAJAZEIRAS-PB	32.588,76	CANDEIAS DO JAMARI-RO	680.000,00
CAJOBI-SP	1.232.820,00	CANDEIAS-BA	2.341.988,76
CAJURU-SP	355.050,00	CANDEIAS-MG	1.931.732,49
CALDAS NOVAS-GO	386.092,19	CANDELARIA-RS	1.672.689,04
CALDEIRAO GRANDE-BA	6.258,12	CANDIDO DE ABREU-PR	1.889.837,89
CALIFORNIA-PR	81.000,00	CANDIDO GODOI-RS	731.355,44
CAMACAN-BA	6.588,63	CANDIDO MOTA-SP	1.432.500,00
CAMACARI-BA	764.873,63	CANDIOTA-RS	9.076.786,32
CAMACHO-MG	105.900,00	CANDOI-PR	4.384.531,45
CAMAMU-BA	881,39	CANELA-RS	107.101,81
CAMANDUCAIA-MG	90.000,00	CANGUCU-RS	3.830.969,10
CAMAPUA-MS	2.283.274,00	CANINDE-CE	24.821,71
CAMAQUA-RS	4.706.754,60	CANOAS-RS	542.515,86
CAMARGO-RS	583.616,93	CANOINHAS-SC	3.967.003,67
CAMBARA DO SUL-RS	502.568,00	CANTAGALO-PR	1.804.657,19
CAMBARA-PR	1.055.949,34	CANTA-RR	1.214.236,44
CAMBE-PR	3.240.508,98	CANTO DO BURITI-PI	4.990,67
CAMBIRA-PR	760.322,00	CANUDOS DO VALE-RS	22.816,31
CAMBORIU-SC	18.290,47	CANUTAMA-AM	435.914,52
CAMBUQUIRA-MG	668.250,00	CAPANEMA-PA	54.291,90
CAMOCIM-CE	9.112,02	CAPANEMA-PR	3.923.660,59
CAMPANARIO-MG	200.000,00	CAPAO ALTO-SC	136.320,00
CAMPANHA-MG	1.996.748,52	CAPAO BONITO DO SUL-RS	1.229.682,00
CAMPESTRE DA SERRA-RS	853.224,50	CAPAO BONITO-SP	2.709.824,47
CAMPESTRE DO MARANHAO-MA	126.000,00	CAPAO DA CANOA-RS	50.426,84
CAMPESTRE-MG	711.170,61	CAPAO DO CIPO-RS	535.620,00
CAMPINA DA LAGOA-PR	1.836.780,00	CAPAO DO LEAO-RS	513.000,00
CAMPINA DAS MISSOES-RS	634.739,18	CAPARAO-MG	178.607,25
CAMPINA DO MONTE ALEGRE-SP	49.900,00	CAPELA DO ALTO-SP	478.400,00
CAMPINA DO SIMAO-PR	380.700,00	CAPELINHA-MG	130.500,00
CAMPINA GRANDE DO SUL-PR	6.182,25	CAPETINGA-MG	153.700,00
CAMPINA GRANDE-PB	258.969,44	CAPIM GROSSO-BA	26.119,10
CAMPINA VERDE-MG	2.330.311,91	CAPINOPOLIS-MG	571.932,61
CAMPINACU-GO	515.000,00	CAPINZAL-SC	1.296.833,14
CAMPINAPOLIS-MT	966.300,00	CAPITAO LEONIDAS MARQUES-PR	1.455.774,81
CAMPINAS DO SUL-RS	2.615.083,00	CAPITAO POCO-PA	86.071,12
CAMPINAS-SP	18.215.023,11	CAPITAO-RS	127.350,00
CAMPINORTE-GO	144.966,36	CAPITOLIO-MG	229.500,00
CAMPO ALEGRE DE GOIAS-GO	1.957.666,00	CAPIVARI DO SUL-RS	2.743.059,00
CAMPO ALEGRE-AL	29.079,00	CAPIVARI-SP	29.539,89
CAMPO ALEGRE-SC	197.000,00	CARACARAI-RR	429.704,70
CAMPO BELO DO SUL-SC	187.000,00	CARACOL-MS	384.900,00
CAMPO BELO-MG	177.167,09	CARAGUATATUBA-SP	2.674,18
CAMPO BOM-RS	30.194.476,46	CARAIBAS-BA	111.800,00
CAMPO BONITO-PR	1.870.113,80	CARAI-MG	121.725,00
CAMPO DO MEIO-MG	180.050,00	CARAMBEI-PR	3.738.460,38
CAMPO DO TENENTE-PR	196.017,90	CARANDAI-MG	691.260,00
CAMPO ERE-SC	664.490,00	CARANGOLA-MG	394.025,31
CAMPO FLORIDO-MG	2.343.294,50	CARAPICUIBA-SP	222.358,92
CAMPO FORMOSO-BA	299.982,00	CARATINGA-MG	1.639.513,84
CAMPO GRANDE-AL	16.538,87	CARAVELAS-BA	1.419.430,13
CAMPO GRANDE-MS	5.504.635,49	CARAZINHO-RS	1.299.544,12
CAMPO LARGO-PR	1.247.101,70	CARBONITA-MG	365,95
CAMPO LIMPO PAULISTA-SP	218,87	CARDOSO-SP	609.030,69
CAMPO MAGRO-PR	26.850,28	CAREACU-MG	601.100,00
CAMPO MAIOR-PI	13.366,27	CARIACICA-ES	3.931.863,35
CAMPO MOURAO-PR	16.146.274,05	CARINHANHA-BA	11.134,08
CAMPO NOVO DE RONDONIA-RO	751.000,00	CARIRA-SE	154.620,00
CAMPO NOVO DO PARECIS-MT	12.376.719,44	CARIRI DO TOCANTINS-TO	780.400,00
CAMPO NOVO-RS	789.354,07	CARLINDA-MT	1.599.000,00
CAMPO VERDE-MT	2.822.376,17	CARLOPOLIS-PR	746.686,88
CAMPOS ALTOS-MG	2.780.600,04	CARLOS BARBOSA-RS	202.212,03
CAMPOS BORGES-RS	551.783,00	CARLOS CHAGAS-MG	500.000,00
CAMPOS DE JULIO-MT	1.795.900,00	CARLOS GOMES-RS	156.760,00
CAMPOS DO JORDAO-SP	7.202,89	CARMO DA CACHOEIRA-MG	1.187.488,76
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	1.881.831,76	CARMO DA MATA-MG	698.400,00
CAMPOS GERAIS-MG	1.476.130,80	CARMO DE MINAS-MG	10.675,25
CAMPOS LINDOS-TO	2.169.826,00	CARMO DO CAJURU-MG	1.331.986,73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 63
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CARMO DO PARANAIBA-MG	5.371.401,99
CARMO DO RIO CLARO-MG	2.504.244,45
CARMO DO RIO VERDE-GO	32.365,77
CARMOPOLIS DE MINAS-MG	330.500,00
CARNEIRINHO-MG	650.793,64
CAROLINA-MA	10.194,34
CARRANCAS-MG	34.830,00
CARRASCO BONITO-TO	205.020,00
CARUARU-PE	1.269.268,18
CARUTAPERA-MA	21.251,13
CARVALHOPOLIS-MG	76.552,00
CASA BRANCA-SP	856.440,00
CASA NOVA-BA	706.034,51
CASCALHO RICO-MG	10.240,00
CASCA-RS	1.673.128,00
CASCAVEL-PR	15.026.952,48
CASEARA-TO	2.578.925,51
CASEIROS-RS	386.651,20
CASIMIRO DE ABREU-RJ	7.724,48
CASSIA DOS COQUEIROS-SP	603.900,00
CASSIA-MG	719.484,97
CASSILANDIA-MS	6.599.745,14
CASTANHAL-PA	379.857,33
CASTANHEIRA-MT	1.085.976,29
CASTANHEIRAS-RO	233.750,00
CASTELANDIA-GO	59.689,90
CASTELO DO PIAUI-PI	8.662,15
CASTELO-ES	588.511,74
CASTRO-PR	14.431.151,56
CATAGUASES-MG	1.217.222,07
CATALAO-GO	2.343.289,58
CATANDUVA-SP	264.134,82
CATANDUVAS-PR	1.065.446,10
CATANDUVAS-SC	468.719,04
CATAS ALTAS DA NORUEGA-MG	96.300,00
CATOLE DO ROCHA-PB	48.986,00
CATU-BA	39.769,78
CATUIPE-RS	1.134.420,09
CATURAI-GO	57.000,00
CAVALCANTE-GO	291,70
CAXAMBU DO SUL-SC	838.159,46
CAXAMBU-MG	11.201,07
CAXIAS DO SUL-RS	2.852.949,39
CAXIAS-MA	35.975,89
CEARA-MIRIM-RN	92.592,33
CEDRAL-SP	26.205,68
CELSO RAMOS-SC	308.600,00
CENTENARIO DO SUL-PR	12.843,20
CENTENARIO-RS	576.228,55
CENTENARIO-TO	135.000,00
CENTRAL DE MINAS-MG	6.569,78
CENTRALINA-MG	632.000,00
CENTRO NOVO DO MARANHAO-MA	12.638,33
CEREJEIRAS-RO	476.952,16
CERQUEIRA CESAR-SP	41.750,93
CERQUILHO-SP	411.620,85
CERRITO-RS	115.000,00
CERRO AZUL-PR	1.589.982,08
CERRO BRANCO-RS	15.900,00
CERRO GRANDE DO SUL-RS	90.000,00
CERRO GRANDE-RS	79.852,82
CERRO LARGO-RS	198.743,29
CESARIO LANGE-SP	683.368,06
CEU AZUL-PR	1.656.477,00
CEZARINA-GO	130.680,00
CHALE-MG	108.919,00
CHAPADA DE AREIA-TO	250.200,00
CHAPADA DOS GUIMARAES-MT	1.982.000,00
CHAPADA GAUCHA-MG	2.255.846,00
CHAPADAO DO CEU-GO	4.808.903,66
CHAPADAO DO LAGEADO-SC	839.175,28
CHAPADAO DO SUL-MS	6.882.171,41
CHAPADA-RS	2.797.726,94
CHAPADINHA-MA	25.608,92
CHAPECO-SC	11.486.697,01
CHARRUA-RS	330.000,00
CHIAPETA-RS	1.611.656,97
CHOPINZINHO-PR	6.054.380,41
CHUPINGUAIA-RO	3.181.500,00
CHUVISCA-RS	22.000,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CIANORTE-PR	1.633.998,36
CICERO DANTAS-BA	22.740,69
CIDADE GAUCHA-PR	202.674,00
CIDADE OCIDENTAL-GO	420.314,70
CIDELANDIA-MA	2.017.380,00
CIDREIRA-RS	158.400,00
CIRIACO-RS	2.173.770,00
CLARAVAL-MG	684.059,80
CLARO DOS POCOES-MG	27.000,00
CLAUDIA-MT	5.251.138,76
CLAUDIO-MG	2.300.469,81
CLEMENTINA-SP	1.913.288,00
CLEVELANDIA-PR	1.890.433,43
COARACI-BA	6.589,12
COCALINHO-MT	2.606.620,00
COCOS-BA	1.450.669,00
CODAJAS-AM	41.474,77
COELHO NETO-MA	582,82
COIMBRA-MG	149.400,00
COLATINA-ES	454.502,86
COLIDER-MT	2.853.664,00
COLINAS DO TOCANTINS-TO	712.369,16
COLINAS-MA	12.781,68
COLINA-SP	865.522,17
COLMEIA-TO	597.133,50
COLOMBIA-SP	772.300,00
COLOMBO-PR	996.963,02
COLONIA DO GURGUEIA-PI	36.691,64
COLORADO DO OESTE-RO	509.141,97
COLORADO-PR	1.921.480,82
COLORADO-RS	965.920,71
COLUNA-MG	6.551,42
COMENDADOR GOMES-MG	525.031,00
COMENDADOR LEVY GASPARIAN-RJ	58.478,51
COMODORO-MT	1.104.711,53
CONCEICAO DA APARECIDA-MG	898.288,36
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS-MG	400.000,00
CONCEICAO DA BARRA-ES	237.772,00
CONCEICAO DA FEIRA-BA	1.136,49
CONCEICAO DAS ALAGOAS-MG	4.652.869,43
CONCEICAO DAS PEDRAS-MG	220.900,00
CONCEICAO DO ARAGUAIA-PA	464.700,00
CONCEICAO DO RIO VERDE-MG	754.140,00
CONCEICAO-PB	8.357,98
CONCHAL-SP	123.862,00
CONCHAS-SP	4.665,78
CONCORDIA-SC	4.231.186,22
CONDEUBA-BA	68.127,72
CONDOR-RS	2.911.196,55
CONFRESA-MT	203.000,00
CONGONHAL-MG	108.000,00
CONGONHAS-MG	535,31
CONGONHINHAS-PR	315.600,00
CONQUISTA D'OESTE-MT	223.430,58
CONQUISTA-MG	503.400,00
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG	12.048,27
CONSELHEIRO MAIRINCK-PR	1.173.040,00
CONSELHEIRO PENA-MG	248.000,00
CONSTANTINA-RS	4.858.565,71
CONTAGEM-MG	15.741.688,69
CONTENDA-PR	1.671.159,45
COQUEIRAL-MG	1.524.614,50
COQUEIRO BAIXO-RS	107.700,00
COQUEIROS DO SUL-RS	555.374,01
CORACAO DE JESUS-MG	860,91
CORACAO DE MARIA-BA	17.926,47
CORBELIA-PR	1.908.194,58
CORDEIROPOLIS-SP	121.285,81
CORDEIRO-RJ	125.987,42
CORDILHEIRA ALTA-SC	71.000,00
CORDISBURGO-MG	760.455,85
CORGUINHO-MS	300.000,00
CORIBE-BA	274.080,00
CORINTO-MG	595,78
CORNELIO PROCOPIO-PR	1.815.319,48
COROADOS-SP	91.500,00
COROMANDEL-MG	9.839.994,80
CORONEL BARROS-RS	333.030,00
CORONEL BICACO-RS	4.474.067,99
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	880.940,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
CORONEL FABRICIANO-MG	15.707,49
CORONEL FREITAS-SC	1.199.410,86
CORONEL MACEDO-SP	419.100,00
CORONEL MARTINS-SC	451.279,00
CORONEL PILAR-RS	429.100,18
CORONEL SAPUCAIA-MS	1.264.500,00
CORONEL VIVIDA-PR	7.147.837,10
CORREGO DANTA-MG	312.798,67
CORREGO DO OURO-GO	639.910,23
CORREGO FUNDO-MG	889,95
CORREIA PINTO-SC	120.500,00
CORRENTINA-BA	4.622.164,30
CORUMBAIBA-GO	195.003,00
CORUMBA-MS	899.085,59
CORUMBATAI DO SUL-PR	404.758,77
CORUMBIARA-RO	560.622,71
CORUPA-SC	105.949,77
COSMOPOLIS-SP	1.384.418,26
COSMORAMA-SP	653.000,00
COSTA MARQUES-RO	899.900,00
COSTA RICA-MS	4.455.200,00
COTEGIPE-BA	540.020,61
COTIA-SP	885.073,67
COTIPORA-RS	477.020,70
COTRIGUACU-MT	924.300,00
COUTO DE MAGALHAES-TO	524.747,88
COXILHA-RS	2.216.354,18
COXIM-MS	1.304.881,86
CRAIBAS-AL	6.033,91
CRATEUS-CE	1.706,64
CRATO-CE	77.618,08
CRAVINHOS-SP	15.207.278,50
CRICIUMA-SC	971.855,94
CRISSIUMAL-RS	961.196,18
CRISTAIS PAULISTA-SP	3.339.187,03
CRISTAIS-MG	435.247,00
CRISTAL DO SUL-RS	830.102,98
CRISTALANDIA-TO	423.300,00
CRISTALINA-GO	11.014.111,20
CRISTAL-RS	223.275,00
CRISTIANO OTONI-MG	500.560,00
CRISTIANOPOLIS-GO	225.000,00
CRISTINA-MG	164.412,80
CRISTOPOLIS-BA	305.571,00
CRIXAS-GO	269.651,50
CRUZ ALTA-RS	4.922.298,01
CRUZ DAS ALMAS-BA	1.274,69
CRUZ MACHADO-PR	453.532,61
CRUZALIA-SP	283.999,99
CRUZALTENSE-RS	970.092,70
CRUZ-CE	9.551,30
CRUZEIRO DA FORTALEZA-MG	442.200,00
CRUZEIRO DO IGUACU-PR	3.673.074,15
CRUZEIRO DO OESTE-PR	928.189,90
CRUZEIRO DO SUL-AC	20.412,12
CRUZEIRO DO SUL-PR	254.314,85
CRUZEIRO DO SUL-RS	679.095,00
CRUZEIRO-SP	240.732,27
CRUZILIA-MG	834.579,86
CRUZMALTINA-PR	936.284,95
CUBATAO-SP	19.020,12
CUIABA-MT	4.520.747,28
CUMARU DO NORTE-PA	2.934.200,00
CUMBE-SE	125.000,00
CUNHA PORA-SC	5.010.544,20
CUNHA-SP	66.850,00
CUNHATAI-SC	539.985,58
CURIONOPOLIS-PA	1.730.000,00
CURITIBANOS-SC	2.528.770,94
CURITIBA-PR	32.081.598,28
CURIUVA-PR	550.723,13
CURRAIS-PI	88.920,00
CURVELANDIA-MT	35.190,50
CURVELO-MG	439.552,68
DAMOLANDIA-GO	2.783,94
DARCINOPOLIS-TO	270.900,00
DAVID CANABARRO-RS	681.105,27
DELFINOPOLIS-MG	1.587.162,44
DELTA-MG	498.053,50
DEMERVAL LOBAO-PI	1.996,33
DENISE-MT	1.316.507,00
DEODAPOLIS-MS	425.466,40
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO-CE	413,47
DERRUBADAS-RS	350.961,70
DESCALVADO-SP	1.697.700,00
DESCANSO-SC	436.703,69
DEZESSEIS DE NOVEMBRO-RS	910.286,00
DIADEMA-SP	30.823.336,01
DIAMANTE DO NORTE-PR	445.350,00
DIAMANTE DO SUL-PR	500.360,00
DIAMANTE D'OESTE-PR	180.241,84
DIAMANTINA-MG	12.519,44
DIAMANTINO-MT	11.817.820,00
DIANOPOLIS-TO	347.266,72
DILERMANDO DE AGUIAR-RS	1.518.500,00
DIONISIO CERQUEIRA-SC	2.433.584,00
DIORAMA-GO	516.000,00
DIVERSOS-AC	33.456,44
DIVERSOS-AL	287.444,32
DIVERSOS-AM	303.380,41
DIVERSOS-AP	33.456,44
DIVERSOS-BA	13.885.998,96
DIVERSOS-CE	4.475.707,18
DIVERSOS-DF	480.935,67
DIVERSOS-ES	357.421,81
DIVERSOS-GO	601.473,66
DIVERSOS-MA	957.808,13
DIVERSOS-MG	19.598.795,33
DIVERSOS-MS	57.766.969,18
DIVERSOS-MT	9.984.809,16
DIVERSOS-PA	55.828.986,89
DIVERSOS-PB	300.736,83
DIVERSOS-PE	23.475.120,13
DIVERSOS-PI	254.358,98
DIVERSOS-PR	199.377.744,09
DIVERSOS-RJ	64.259.121,57
DIVERSOS-RN	317.915,37
DIVERSOS-RO	137.711,78
DIVERSOS-RR	43.763,56
DIVERSOS-RS	4.932.861,96
DIVERSOS-SC	10.829.587,61
DIVERSOS-SE	2.313.750,86
DIVERSOS-SP	73.578.194,59
DIVERSOS-TO	8.402.949,09
DIVINA PASTORA-SE	132.000,00
DIVINOLANDIA-SP	319.395,96
DIVINO-MG	455.744,16
DIVINOPOLIS DO TOCANTINS-TO	573.389,61
DIVINOPOLIS-MG	99.474,74
DIVISA NOVA-MG	62.680,00
DOIS CORREGOS-SP	915.069,05
DOIS IRMAOS DAS MISSOES-RS	3.330.500,00
DOIS IRMAOS DO BURITI-MS	17.010,00
DOIS IRMAOS DO TOCANTINS-TO	1.298.827,20
DOIS IRMAOS-RS	644.836,01
DOIS LAJEADOS-RS	425.196,48
DOIS VIZINHOS-PR	14.087.432,05
DOLCINOPOLIS-SP	10.215,00
DOM AQUINO-MT	2.056.050,00
DOM BASILIO-BA	96.241,13
DOM BOSCO-MG	900.828,00
DOM CAVATI-MG	12.895,74
DOM ELISEU-PA	1.893.717,80
DOM FELICIANO-RS	73.783,66
DOM PEDRITO-RS	8.848.581,38
DOM PEDRO DE ALCANTARA-RS	90.929,38
DOMINGOS MARTINS-ES	1.032.860,48
DONA EMMA-SC	217.038,78
DONA FRANCISCA-RS	291.450,00
DORES DE CAMPOS-MG	1.780,88
DORES DO INDAIA-MG	177.850,00
DORES DO RIO PRETO-MG	10.200,00
DOURADINA-MS	693.660,00
DOURADINA-PR	1.150.100,84
DOURADOQUARA-MG	144.000,00
DOURADOS-MS	18.859.293,50
DOUTOR CAMARGO-PR	454.364,00
DOUTOR MAURICIO CARDOSO-RS	553.372,98
DOUTOR PEDRINHO-SC	91.558,86
DOUTOR RICARDO-RS	125.613,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 65
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
DOUTOR ULYSSES-PR	102.448,00
DOVERLANDIA-GO	1.479.320,00
DRACENA-SP	82.518,97
DUARTINA-SP	266.187,03
DUAS BARRAS-RJ	7.685,56
DUERE-TO	289.631,19
DUMONT-SP	689.664,00
DUQUE DE CAXIAS-RJ	3.919.341,60
DURANDE-MG	1.718.642,02
ECHAPORA-SP	2.164.600,00
ECOPORANGA-ES	255.529,88
EDEIA-GO	267.356,99
ELDORADO DO SUL-RS	122.910,61
ELDORADO DOS CARAJAS-PA	1.766.860,00
ELDORADO-MS	544.770,00
ELDORADO-SP	141.500,00
ELISIARIO-SP	180.800,00
ELOI MENDES-MG	319.558,22
EMBAUBA-SP	186.884,56
EMBU DAS ARTES-SP	29.100,74
EMBU-GUACU-SP	163.858,69
ENCANTADO-RS	261.634,35
ENCRUZILHADA DO SUL-RS	1.814.587,58
ENEAS MARQUES-PR	1.760.497,05
ENGENHEIRO BELTRAO-PR	7.637.915,13
ENGENHEIRO CALDAS-MG	357.613,48
ENGENHO VELHO-RS	551.540,00
ENTRE FOLHAS-MG	275.000,00
ENTRE RIOS DE MINAS-MG	30.599,50
ENTRE RIOS DO OESTE-PR	687.401,59
ENTRE RIOS DO SUL-RS	245.480,00
ENTRE RIOS-BA	532.299,62
ENTRE RIOS-SC	309.995,74
ENTRE-IJUIS-RS	635.084,00
EPITACIOLANDIA-AC	11.990,37
EREBANGO-RS	558.845,00
ERECHIM-RS	1.314.852,91
ERMO-SC	558.700,00
ERNESTINA-RS	2.614.701,98
ERVAL GRANDE-RS	452.836,00
ERVAL SECO-RS	172.500,00
ERVAL VELHO-SC	490.979,00
ERVALIA-MG	74.800,00
ESMERALDA-RS	65.750,00
ESMERALDAS-MG	13.680,00
ESPERA FELIZ-MG	593.036,41
ESPERANCA DO SUL-RS	32.850,00
ESPERANCA NOVA-PR	239.088,00
ESPERANCA-PB	26.322,02
ESPIGAO ALTO DO IGUACU-PR	763.879,91
ESPIGAO D'OESTE-RO	1.503.049,66
ESPINOSA-MG	12.524,89
ESPIRITO SANTO DO DOURADO-MG	9.225,33
ESPIRITO SANTO DO PINHAL-SP	3.125.700,00
ESPIRITO SANTO DO TURVO-SP	129.015,61
ESPLANADA-BA	869.233,81
ESPUMOSO-RS	5.551.422,10
ESTACAO-RS	385.760,00
ESTANCIA VELHA-RS	170.803,21
ESTANCIA-SE	95.965,44
ESTEIO-RS	157.308,37
ESTIVA-MG	79.586,99
ESTREITO-MA	311.400,00
ESTRELA DALVA-MG	115.380,00
ESTRELA DO INDAIA-MG	115.000,00
ESTRELA DO SUL-MG	577.675,40
ESTRELA D'OESTE-SP	407.072,10
ESTRELA VELHA-RS	151.578,00
ESTRELA-RS	2.484.544,27
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA-SP	100.000,00
EUGENIO DE CASTRO-RS	1.553.260,18
EUGENOPOLIS-MG	360.986,63
EUNAPOLIS-BA	707.606,38
EUSEBIO-CE	418.215,28
EXTREMA-MG	871.669,41
FAGUNDES VARELA-RS	421.301,43
FAINA-GO	468.000,00
FAROL-PR	2.294.750,00
FARROUPILHA-RS	1.239.809,50
FARTURA-SP	728.739,54

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
FATIMA DO SUL-MS	135.250,97
FATIMA-BA	91.000,00
FATIMA-TO	110.925,00
FAXINAL DO SOTURNO-RS	230.810,00
FAXINAL DOS GUEDES-SC	1.222.742,44
FAXINAL-PR	2.705.609,76
FAXINALZINHO-RS	503.277,75
FAZENDA RIO GRANDE-PR	327.900,94
FAZENDA VILANOVA-RS	109.890,00
FEIRA DA MATA-BA	235.000,00
FEIRA DE SANTANA-BA	329.363,90
FEIRA NOVA-SE	168.400,00
FELIZ NATAL-MT	8.427.469,22
FELIZ-RS	88.075,48
FENIX-PR	881.310,00
FERNANDES PINHEIRO-PR	165.200,00
FERNANDES TOURINHO-MG	252.240,00
FERNANDO PRESTES-SP	35.949,55
FERNANDOPOLIS-SP	606.646,58
FERRAZ DE VASCONCELOS-SP	102.296,34
FERROS-MG	142.000,00
FERVEDOURO-MG	916.904,34
FIGUEIRAO-MS	527.211,80
FIGUEIRA-PR	187.162,67
FIGUEIROPOLIS D'OESTE-MT	530.000,00
FIGUEIROPOLIS-TO	340.200,00
FILADELFIA-TO	476.899,00
FIRMINOPOLIS-GO	620,22
FLOR DA SERRA DO SUL-PR	753.728,48
FLOR DO SERTAO-SC	465.480,00
FLORAI-PR	1.811.610,00
FLOREAL-SP	142.400,00
FLORES DA CUNHA-RS	879.429,16
FLORES DE GOIAS-GO	155.700,00
FLORESTA DO ARAGUAIA-PA	260.967,97
FLORESTA-PR	356.399,96
FLORESTOPOLIS-PR	821.700,00
FLORIANO PEIXOTO-RS	316.640,00
FLORIANO-PI	21.404,08
FLORIANOPOLIS-SC	5.230.630,60
FLORIDA-PR	533.000,00
FONTE BOA-AM	11.289,59
FONTOURA XAVIER-RS	179.266,45
FORMIGA-MG	672.782,88
FORMIGUEIRO-RS	472.231,40
FORMOSA DA SERRA NEGRA-MA	133.900,00
FORMOSA DO OESTE-PR	3.102.692,97
FORMOSA DO RIO PRETO-BA	4.333.000,00
FORMOSA DO SUL-SC	566.995,00
FORMOSA-GO	293.091,00
FORMOSO DO ARAGUAIA-TO	81.000,00
FORMOSO-GO	210.374,60
FORMOSO-MG	1.748.776,44
FORQUETINHA-RS	10.630,00
FORQUILHINHA-SC	1.424.186,01
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA	306.000,00
FORTALEZA DOS VALOS-RS	2.051.804,00
FORTALEZA-CE	3.644.780,88
FORTUNA DE MINAS-MG	84.000,00
FOZ DO IGUACU-PR	446.171,94
FOZ DO JORDAO-PR	849.594,00
FRAIBURGO-SC	871.009,54
FRANCA-SP	1.493.093,49
FRANCISCO ALVES-PR	13.030.728,25
FRANCISCO BELTRAO-PR	8.515.928,02
FRANCISCO MORATO-SP	40.300,00
FRANCISCO SA-MG	1.010.000,00
FRANCO DA ROCHA-SP	82.381,22
FREDERICO WESTPHALEN-RS	1.170.965,26
FREI GASPAR-MG	250.000,00
FREI PAULO-SE	287.988,50
FREI ROGERIO-SC	539.738,30
FRUTAL-MG	2.268.832,01
FUNDAO-ES	10.993,91
GABRIEL MONTEIRO-SP	999.000,00
GALVAO-PR	29.202,76
GALVAO-SC	272.918,00
GANDU-BA	8.112,58
GARANHUNS-PE	79.243,89
GARARU-SE	116.100,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

66 Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
GARCA-SP	433.493,17
GARIBALDI-RS	1.533.911,66
GAROPABA-SC	175.082,06
GARRAFAO DO NORTE-PA	162.000,00
GARRUCHOS-RS	384.000,00
GASPAR-SC	2.207.147,75
GASTAO VIDIGAL-SP	687.771,78
GAUCHA DO NORTE-MT	2.541.476,02
GAURAMA-RS	328.170,00
GAVIAO PEIXOTO-SP	2.029.482,00
GENERAL CAMARA-RS	117.000,00
GENERAL CARNEIRO-MT	1.063.434,64
GENERAL SALGADO-SP	729.800,00
GENTIL-RS	559.274,79
GENTIO DO OURO-BA	3.532.977,00
GETULINA-SP	765.000,00
GETULIO VARGAS-RS	1.261.336,18
GILBUES-PI	1.224.000,00
GIRAU DO PONCIANO-AL	159.985,31
GIRUA-RS	3.690.811,26
GLICERIO-SP	168.000,00
GLORIA DE DOURADOS-MS	265.633,00
GLORIA D'OESTE-MT	84.830,00
GLORINHA-RS	169.200,00
GOIANA-PE	15.572,05
GOIANAPOLIS-GO	314.798,40
GOIANESIA DO PARA-PA	1.154.374,39
GOIANESIA-GO	1.109.233,80
GOIANIA-GO	10.429.562,69
GOIANIRA-GO	65.278,54
GOIANORTE-TO	2.006.895,91
GOIATINS-TO	1.611.000,00
GOIATUBA-GO	1.638.969,59
GOIOERE-PR	3.161.124,77
GOIOXIM-PR	929.729,14
GOUVELANDIA-GO	1.199.999,90
GOVERNADOR ARCHER-MA	6.050,53
GOVERNADOR EUGENIO BARROS-MA	592.000,00
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO	1.711.933,29
GOVERNADOR LINDENBERG-ES	537.669,56
GOVERNADOR VALADARES-MG	301.637,97
GRACA-CE	12.395,67
GRACHO CARDOSO-SE	62.730,00
GRAJAU-MA	622.505,83
GRAMADO DOS LOUREIROS-RS	106.166,50
GRAMADO XAVIER-RS	359.841,67
GRAMADO-RS	216.031,59
GRANDES RIOS-PR	529.330,10
GRANJA-CE	7.731,75
GRAO PARA-SC	237.507,00
GRAVATAI-RS	161.327,93
GRAVATAL-SC	20.822,31
GRAVATA-PE	85.846,54
GUABIJU-RS	909.505,00
GUABIRUBA-SC	1.154.537,96
GUACUI-ES	15.274,34
GUAIBA-RS	227.393,40
GUAIMBE-SP	828.756,79
GUAIRACA-PR	122.930,00
GUAIRA-PR	1.034.537,03
GUAIRA-SP	2.471.851,82
GUAJARA-MIRIM-RO	690.820,00
GUAMIRANGA-PR	895.434,23
GUANAMBI-BA	447.711,27
GUANHAES-MG	183.111,18
GUAPE-MG	972.310,00
GUAPIACU-SP	16.380,00
GUAPIARA-SP	65.051,12
GUAPO-GO	134.280,00
GUAPOREMA-PR	307.800,00
GUAPORE-RS	177.691,50
GUARABIRA-PB	15.161,90
GUARACAI-SP	339.356,47
GUARACIABA-SC	1.645.533,81
GUARACI-PR	391.500,00
GUARACI-SP	587.044,03
GUARAI-TO	569.700,00
GUARAMIRIM-SC	87.111,48
GUARANI DAS MISSOES-RS	1.270.232,88
GUARANI D'OESTE-SP	849.330,17
GUARANIACU-PR	3.197.726,88
GUARANI-MG	425.500,00
GUARANTA DO NORTE-MT	1.625.889,63
GUARANTA-SP	157.250,00
GUARAPARI-ES	487.478,26
GUARAPUAVA-PR	36.100.997,74
GUARARAPES-SP	801.699,67
GUARAREMA-SP	790.849,55
GUARA-SP	217.832,68
GUARATINGA-BA	336.650,00
GUARATINGUETA-SP	282.498,03
GUARATUBA-PR	60.005,82
GUARDA-MOR-MG	4.750.450,00
GUAREI-SP	1.177.613,24
GUARIBA-SP	37.943,60
GUARUJA DO SUL-SC	74.880,00
GUARUJA-SP	179.811,98
GUARULHOS-SP	26.770.881,46
GUATAMBU-SC	282.115,80
GUATAPARA-SP	592.452,06
GUAXUPE-MG	6.883.216,55
GUIA LOPES DA LAGUNA-MS	1.280.210,00
GUIMARANIA-MG	187.980,00
GUIRATINGA-MT	663.057,05
GURINHATA-MG	2.880.495,35
GURUPI-TO	2.288.625,00
GUZOLANDIA-SP	794.740,51
HARMONIA-RS	74.460,00
HELIODORA-MG	73.543,00
HERCULANDIA-SP	936.700,00
HERVAL D'OESTE-SC	49.500,50
HERVAL-RS	380.756,25
HERVEIRAS-RS	35.000,00
HIDROLANDIA-GO	211.473,00
HIDROLINA-GO	775.000,00
HOLAMBRA-SP	1.827.115,18
HONORIO SERPA-PR	1.827.244,52
HORIZONTE-CE	632.000,00
HORIZONTINA-RS	286.401,82
HORTOLANDIA-SP	4.426.812,50
HULHA NEGRA-RS	1.893.260,00
HUMAITA-RS	1.130.805,30
IACANGA-SP	1.180.069,38
IACRI-SP	19.350,00
IAPU-MG	56.000,00
IBAITI-PR	1.369.050,08
IBATE-SP	202.296,58
IBATIBA-ES	97.198,94
IBEMA-PR	298.950,12
IBERTIOGA-MG	212.100,00
IBIACA-RS	773.568,54
IBIA-MG	7.835.225,36
IBIAM-SC	134.000,00
IBICARAI-BA	7.566,98
IBICARE-SC	1.592.122,25
IBICUI-BA	357.750,70
IBIPORA-PR	3.037.368,25
IBIQUERA-BA	253.725,00
IBIRACI-MG	1.666.130,00
IBIRAIARAS-RS	1.347.995,08
IBIRAMA-SC	288.030,01
IBIRAPUITA-RS	1.804.615,00
IBIRAREMA-SP	1.395.000,00
IBIRA-SP	13.335,33
IBIRUBA-RS	1.593.956,02
IBITINGA-SP	1.533.438,94
IBITIURA DE MINAS-MG	36.000,00
IBIUNA-SP	505.542,00
ICAPUI-CE	12.753,82
ICARAIMA-PR	189.000,00
ICARA-SC	1.056.335,82
IEPE-SP	133.200,00
IGARACY-PB	10.979,49
IGARAPAVA-SP	2.826.900,00
IGARAPE-ACU-PA	89.000,00
IGARATA-SP	10.218,19
IGARATINGA-MG	98.767,46
IGRAPIUNA-BA	4.444,17
IGREJINHA-RS	242.635,06
IGUAI-BA	14.400,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 67
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
IGUAPE-SP	37.812,59
IGUARACU-PR	1.699.553,47
IGUATAMA-MG	106.200,00
IGUATEMI-MS	1.250.182,68
IGUATU-PR	141.600,00
IJUI-RS	2.631.980,76
ILHA SOLTEIRA-SP	261.000,00
ILHEUS-BA	658.929,84
ILHOTA-SC	686.253,62
ILICINEA-MG	1.026.705,70
ILOPOLIS-RS	327.515,00
IMARUI-SC	308.161,44
IMBAU-PR	1.032.320,00
IMBITUBA-SC	126.443,74
IMBITUVA-PR	1.961.165,16
IMBUIA-SC	342.514,40
IMIGRANTE-RS	225.823,50
IMPERATRIZ-MA	1.468.727,74
INACIO MARTINS-PR	194.728,50
INACIOLANDIA-GO	463.100,00
INAJA-PR	260.700,00
INCONFIDENTES-MG	9.000,00
INDAIAL-SC	83.384,43
INDAIATUBA-SP	241.866,05
INDEPENDENCIA-RS	1.425.433,85
INDIANOPOLIS-MG	4.700.585,90
INDIANOPOLIS-PR	154.915,97
INDIAPORA-SP	27.650,00
INDIARA-GO	649.934,00
INGAI-MG	200.000,00
INHACORA-RS	110.000,00
INHAMBUPE-BA	116.000,00
INHAPIM-MG	29.815,00
INHAUMA-MG	202.000,00
INHUMAS-GO	325.341,91
INIMUTABA-MG	30.400,00
INOCENCIA-MS	33.800,97
INUBIA PAULISTA-SP	431.200,00
IOMERE-SC	1.146.472,31
IPAMERI-GO	3.733.942,00
IPANEMA-MG	30.600,00
IPATINGA-MG	190.649,20
IPAUSSU-SP	112.500,00
IPERO-SP	224.000,00
IPE-RS	1.844.141,06
IPIGUA-SP	64.800,00
IPIRA-BA	281.085,30
IPIRANGA DE GOIAS-GO	110.700,00
IPIRANGA DO NORTE-MT	4.960.645,80
IPIRANGA DO SUL-RS	518.321,50
IPIRANGA-PR	2.715.872,70
IPIRA-SC	240.565,00
IPOJUCA-PE	167.730,05
IPORA DO OESTE-SC	1.160.092,77
IPORA-GO	30.000,00
IPORA-PR	1.284.811,86
IPUACU-SC	1.025.074,00
IPUA-SP	120.000,00
IPUBI-PE	7.619,78
IPUEIRAS-CE	10.564,64
IPUMIRIM-SC	996.754,65
IRACEMA DO OESTE-PR	979.962,90
IRACEMA-CE	13.998,30
IRACEMAPOLIS-SP	58.379,31
IRACEMA-RR	2.262.784,80
IRACEMINHA-SC	1.332.076,04
IRAI DE MINAS-MG	632.800,00
IRAI-RS	299.128,50
IRANI-SC	1.040.610,00
IRAPUA-SP	1.748.228,76
IRAPURU-SP	320.000,00
IRARA-BA	2.691,36
IRATI-PR	4.011.269,68
IRATI-SC	284.340,00
IRECE-BA	60.017,17
IRETAMA-PR	2.378.005,52
IRINEOPOLIS-SC	360.715,18
IRITUIA-PA	235.800,00
IRUPI-ES	203.738,00
ISRAELANDIA-GO	198.900,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ITAARA-RS	65.000,00
ITABAIANA-PB	14.720,29
ITABAIANA-SE	91.200,00
ITABAIANINHA-SE	21.600,00
ITABELA-BA	716.144,84
ITABERAI-GO	713.563,08
ITABERA-SP	4.557.449,82
ITABIRA-MG	195.864,90
ITABIRITO-MG	13.994,22
ITABUNA-BA	3.214.023,99
ITACAJA-TO	375.500,00
ITACARAMBI-MG	8.087,08
ITACARE-BA	10.247,59
ITACURUBI-RS	143.325,00
ITAETE-BA	414.540,00
ITAGIMIRIM-BA	607.200,00
ITAGUACU-ES	87.117,70
ITAGUAI-RJ	46.437,42
ITAGUAJE-PR	640.000,00
ITAGUARI-GO	172.660,00
ITAGUATINS-TO	176.850,00
ITAIOPOLIS-SC	1.713.610,35
ITAIPULANDIA-PR	1.902.330,00
ITAI-SP	4.861.207,70
ITAITUBA-PA	181.823,54
ITAJA-GO	2.100.000,00
ITAJAI-SC	644.612,72
ITAJOBI-SP	431.661,08
ITAJU DO COLONIA-BA	429.726,00
ITAJUBA-MG	175.524,27
ITAJUIPE-BA	10.229,46
ITAMARAJU-BA	293.250,83
ITAMBACURI-MG	709.390,00
ITAMBARACA-PR	337.300,00
ITAMBE-BA	741.838,29
ITAMBE-PE	49.768,15
ITAMBE-PR	859.040,00
ITAMOGI-MG	221.230,00
ITANHAEM-SP	84.227,80
ITANHANDU-MG	7.138,85
ITANHANGA-MT	2.891.396,78
ITANHEM-BA	344.652,80
ITANHOMI-MG	30.377,31
ITAOCARA-RJ	15.388,14
ITAPACI-GO	16.375,79
ITAPAGIPE-MG	30.000,00
ITAPEBI-BA	1.200.000,00
ITAPECERICA-MG	816.289,51
ITAPEJARA D'OESTE-PR	3.695.466,25
ITAPEMA-SC	102.037,42
ITAPEMIRIM-ES	106.084,58
ITAPERUCU-PR	62.745,43
ITAPERUNA-RJ	752.185,22
ITAPETINGA-BA	27.939,48
ITAPETININGA-SP	1.961.761,35
ITAPEVA-SP	1.469.994,46
ITAPEVI-SP	5.299.220,44
ITAPICURU-BA	160.950,00
ITAPIPOCA-CE	43.574,49
ITAPIRANGA-AM	3.216,14
ITAPIRANGA-SC	2.094.039,00
ITAPIRAPUA-GO	1.510.000,00
ITAPIRA-SP	133.575,92
ITAPIRATINS-TO	576.954,00
ITAPISSUMA-PE	29.048,60
ITAPITANGA-BA	239.402,44
ITAPOLIS-SP	746.700,00
ITAPORA DO TOCANTINS-TO	428.400,00
ITAPORA-MS	1.046.040,00
ITAPORANGA-SP	738.238,65
ITAPUA DO OESTE-RO	176.096,20
ITAPUCA-RS	153.062,50
ITAPUI-SP	139.500,00
ITAPURANGA-GO	246.040,00
ITAQUAQUECETUBA-SP	13.669.530,66
ITAQUIRAI-MS	3.580.501,00
ITAQUI-RS	846.000,00
ITARANA-ES	29.920,00
ITARANTIM-BA	91.860,00
ITARARE-SP	1.013.228,81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
ITARUMA-GO	227.952,00
ITA-SC	1.343.187,64
ITATIBA DO SUL-RS	731.995,64
ITATIBA-SP	131.627,16
ITATINGA-SP	506.181,26
ITATI-RS	20.887,92
ITAU DE MINAS-MG	1.539,43
ITAUBA-MT	2.124.700,00
ITAUCU-GO	200.000,00
ITAUNA DO SUL-PR	61.200,00
ITAUNA-MG	2.103.747,79
ITAVERAVA-MG	196.300,00
ITINGA DO MARANHAO-MA	272.617,02
ITINGA-MG	255.000,00
ITIQUIRA-MT	8.392.850,00
ITIRAPINA-SP	280.710,00
ITIRAPUA-SP	396.872,52
ITOBI-SP	270.000,00
ITUBERA-BA	7.505,58
ITUETA-MG	138.625,00
ITUIUTABA-MG	1.782.441,71
ITUMBIARA-GO	31.038.622,74
ITUMIRIM-MG	88.000,00
ITUPEVA-SP	686.947,65
ITUPIRANGA-PA	2.013.610,00
ITUPORANGA-SC	2.879.801,43
ITURAMA-MG	1.246.148,04
ITU-SP	284.001,23
ITUTINGA-MG	1.174.700,00
ITUVERAVA-SP	462.857,66
IUNA-ES	223.265,00
IVAIPORA-PR	1.217.860,33
IVAI-PR	1.365.074,88
IVATE-PR	81.188,67
IVATUBA-PR	422.300,00
IVINHEMA-MS	8.673.951,00
IVOLANDIA-GO	1.000.000,00
IVORA-RS	204.020,72
IVOTI-RS	187.071,30
JABOATAO DOS GUARARAPES-PE	4.097.939,16
JABORANDI-BA	3.594.009,00
JABORANDI-SP	1.104.022,00
JABORA-SC	973.660,74
JABOTICABAL-SP	2.875.224,13
JABOTICABA-RS	570.405,44
JABOTICATUBAS-MG	92.000,00
JABOTI-PR	95.377,51
JACAREI-SP	162.908,49
JACAREZINHO-PR	1.169.465,14
JACIARA-MT	5.295.877,78
JACINTO MACHADO-SC	1.158.731,26
JACI-SP	185.600,00
JACOBINA-BA	36.536,27
JACUI-MG	730.451,47
JACUIZINHO-RS	1.269.700,00
JACUNDA-PA	302.248,74
JACUTINGA-MG	59.837,99
JACUTINGA-RS	1.717.872,98
JAGUAPITA-PR	1.635.358,00
JAGUARAO-RS	621.357,89
JAGUARE-ES	1.023.557,00
JAGUARIAIVA-PR	2.206.616,85
JAGUARIBE-CE	5.057,63
JAGUARI-RS	702.290,00
JAGUARIUNA-SP	114.759,86
JAGUARUNA-SC	346.017,49
JAIBA-MG	3.875.924,42
JALES-SP	665.917,58
JANAUBA-MG	58.301,76
JANDAIA DO SUL-PR	424.718,82
JANDIRA-SP	15.372,02
JANIOPOLIS-PR	1.481.652,69
JANUARIA-MG	71.926,98
JAPARATUBA-SE	89.000,00
JAPIRA-PR	76.513,00
JAPORA-MS	27.450,00
JAPURA-PR	531.800,00
JAQUIRANA-RS	222.000,00
JARAGUA DO SUL-SC	1.674.970,65
JARAGUA-GO	554.339,89

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
JARAGUARI-MS	657.800,00
JARDIM ALEGRE-PR	595.317,25
JARDIM DO SERIDO-RN	6.557,06
JARDIM OLINDA-PR	1.092.000,00
JARDIM-MS	2.063.999,48
JARDINOPOLIS-SC	923.946,70
JARDINOPOLIS-SP	179.800,00
JARI-RS	3.483.640,00
JARU-RO	1.850.548,14
JATAI-GO	12.615.328,75
JATAIZINHO-PR	538.128,00
JATEI-MS	314.020,00
JAU DO TOCANTINS-TO	1.398.778,71
JAURU-MT	724.484,59
JAU-SP	1.499.657,67
JEQUERI-MG	102.600,00
JEQUIA DA PRAIA-AL	113.190,58
JEQUIE-BA	2.099.604,82
JEQUITIBA-MG	1.392.714,00
JEQUITINHONHA-MG	525.366,25
JEREMOABO-BA	108.900,00
JERIQUARA-SP	1.096.200,00
JESUITAS-PR	2.082.290,50
JI-PARANA-RO	2.274.252,95
JOACABA-SC	3.437.373,85
JOANOPOLIS-SP	78.300,00
JOAO CAMARA-RN	57.234,55
JOAO DOURADO-BA	89.440,00
JOAO LISBOA-MA	609.486,97
JOAO MONLEVADE-MG	97.810,31
JOAO NEIVA-ES	157.667,01
JOAO PESSOA-PB	1.866.770,30
JOAO PINHEIRO-MG	3.920.546,39
JOAO RAMALHO-SP	350.000,00
JOAQUIM TAVORA-PR	893.900,00
JOIA-RS	3.519.740,28
JOINVILLE-SC	5.993.090,68
JORDANIA-MG	506.000,00
JOSE BONIFACIO-SP	196.695,86
JOVIANIA-GO	3.184.200,00
JUARA-MT	4.068.119,83
JUATUBA-MG	866.709,00
JUAZEIRO DO NORTE-CE	82.542,43
JUAZEIRO-BA	3.129.623,61
JUCURUCU-BA	373.660,00
JUINA-MT	644.546,87
JUIZ DE FORA-MG	767.254,87
JULIO DE CASTILHOS-RS	7.187.850,00
JUMIRIM-SP	405.244,10
JUNDIAI DO SUL-PR	839.100,00
JUNDIAI-SP	2.612.096,76
JUNQUEIRO-AL	268.200,00
JUNQUEIROPOLIS-SP	10.625.835,56
JUPIA-SC	124.000,00
JUQUIA-SP	88.200,00
JUQUITIBA-SP	120.187,58
JURANDA-PR	2.675.883,21
JURIPIRANGA-PB	83.232,20
JURUAIA-MG	100.541,94
JURUENA-MT	1.031.046,00
JUSCIMEIRA-MT	1.291.000,00
JUSSARA-GO	636.210,00
JUSSARA-PR	5.814.370,30
JUTAI-AM	10.635,88
JUTI-MS	198.800,00
KALORE-PR	1.109.541,00
LABREA-AM	68.307,00
LACERDOPOLIS-SC	1.244.838,60
LADAINHA-MG	5.089,53
LADARIO-MS	48.648,49
LAGAMAR-MG	725.750,00
LAGARTO-SE	140.000,00
LAGES-SC	1.757.080,31
LAGO DA PEDRA-MA	1.213.909,33
LAGOA BONITA DO SUL-RS	63.000,00
LAGOA DA CONFUSAO-TO	851.120,00
LAGOA DA PRATA-MG	9.013.518,47
LAGOA DOS TRES CANTOS-RS	194.088,65
LAGOA DOURADA-MG	595.000,00
LAGOA FORMOSA-MG	4.361.482,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 69
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
LAGOA GRANDE DO MARANHAO-MA	14.864,60
LAGOA GRANDE-MG	689.779,46
LAGOA GRANDE-PE	10.884,95
LAGOA SANTA-MG	51.709,14
LAGOA VERMELHA-RS	6.122.779,70
LAGOAO-RS	373.706,80
LAGOINHA-SP	120.000,00
LAGUNA CARAPA-MS	4.182.077,80
LAGUNA-SC	48.960,00
LAJEADO DO BUGRE-RS	15.000,00
LAJEADO GRANDE-SC	499.989,73
LAJEADO-RS	288.203,42
LAJEDAO-BA	431.322,50
LAJES-RN	859.362,09
LAJINHA-MG	396.343,80
LAMBARI D'OESTE-MT	234.460,00
LAMBARI-MG	83.941,07
LAPA-PR	6.409.445,81
LARANJA DA TERRA-ES	20.977,00
LARANJAL PAULISTA-SP	921.543,28
LARANJAL-MG	4.628,22
LARANJAL-PR	102.000,00
LARANJEIRAS DO SUL-PR	3.086.417,69
LARANJEIRAS-SE	128.600,00
LASSANCE-MG	722.800,00
LAURO DE FREITAS-BA	245.660,84
LAURO MULLER-SC	2.211.299,89
LAVINIA-SP	200.800,00
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE	19.049,45
LAVRAS DO SUL-RS	1.786.828,00
LAVRAS-MG	787.151,76
LAVRINHAS-SP	188.000,00
LEBON REGIS-SC	826.146,00
LEME-SP	1.162.377,41
LENCOIS PAULISTA-SP	2.454.673,96
LEOBERTO LEAL-SC	563.987,11
LEOPOLDINA-MG	1.185.150,00
LEOPOLDO DE BULHOES-GO	297.000,00
LEOPOLIS-PR	350.000,00
LIBERATO SALZANO-RS	1.487.470,54
LIDIANOPOLIS-PR	13.688,68
LIMA CAMPOS-MA	9.621,58
LIMEIRA DO OESTE-MG	782.045,78
LIMEIRA-SP	7.138.252,68
LIMOEIRO DO NORTE-CE	39.282,80
LIMOEIRO-PE	7.564,54
LINDOESTE-PR	910.064,50
LINDOIA DO SUL-SC	790.830,80
LINHARES-ES	1.103.531,48
LINS-SP	1.251.126,25
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	250.496,58
LOANDA-PR	574.748,07
LOBATO-PR	413.514,00
LONDRINA-PR	10.622.002,96
LONTRAS-SC	167.895,61
LORENA-SP	33.107,66
LORETO-MA	362.210,00
LOUVEIRA-SP	22.786,69
LUCAS DO RIO VERDE-MT	20.870.416,37
LUCELIA-SP	8.477,46
LUCENA-PB	500.000,00
LUCIANOPOLIS-SP	106.200,00
LUCIARA-MT	1.003.500,00
LUIS ANTONIO-SP	6.963.997,50
LUIS EDUARDO MAGALHAES-BA	10.664.758,09
LUISBURGO-MG	3.900,00
LUIZ ALVES-SC	8.659,43
LUIZIANA-PR	7.497.432,87
LUIZIANIA-SP	597.540,00
LUMINARIAS-MG	622.800,00
LUNARDELLI-PR	118.800,00
LUPERCIO-SP	80.550,00
LUPIONOPOLIS-PR	70.000,00
LUTECIA-SP	357.570,00
LUZERNA-SC	79.375,00
LUZIANIA-GO	2.063.708,00
LUZILANDIA-PI	15.587,48
LUZ-MG	180.445,76
MACAE-RJ	412.205,26
MACAMBARA-RS	4.184.600,00

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
MACAMBIRA-SE	195.461,54
MACAPA-AP	473.251,68
MACARANI-BA	562.460,00
MACATUBA-SP	557.889,24
MACAUBAL-SP	18.000,00
MACEDONIA-SP	903.600,00
MACEIO-AL	1.123.249,92
MACHACALIS-MG	361.600,00
MACHADINHO D'OESTE-RO	416.056,00
MACHADINHO-RS	48.614,03
MACHADO-MG	1.670.240,60
MACIEIRA-SC	990.127,66
MADRE DE DEUS DE MINAS-MG	1.123.200,00
MAFRA-SC	2.271.740,22
MAGE-RJ	150.477,51
MAIQUINIQUE-BA	263.264,00
MAIRINQUE-SP	211.359,93
MAJOR GERCINO-SC	28.800,00
MAJOR VIEIRA-SC	882.450,00
MALHADA-BA	494.644,52
MALLET-PR	3.947.930,38
MAMANGUAPE-PB	16.471,66
MAMBORE-PR	6.467.730,99
MAMPITUBA-RS	68.662,80
MANACAPURU-AM	32.317,91
MANAUS-AM	8.422.009,58
MANDAGUACU-PR	1.741.528,42
MANDAGUARI-PR	168.819,79
MANDIRITUBA-PR	197.505,00
MANFRINOPOLIS-PR	1.161.959,83
MANGARATIBA-RJ	9.840,80
MANGUEIRINHA-PR	5.586.183,90
MANHUACU-MG	880.879,43
MANHUMIRIM-MG	156.690,29
MANICORE-AM	15.288,13
MANOEL RIBAS-PR	3.738.310,40
MANOEL VIANA-RS	2.113.305,00
MANSIDAO-BA	299.999,50
MANTENOPOLIS-ES	490.678,76
MAQUINE-RS	721,63
MARA ROSA-GO	898.450,00
MARABA-PA	1.846.325,10
MARACACUME-MA	4.556,16
MARACAI-SP	716.755,00
MARACAJA-SC	184.800,00
MARACAJU-MS	11.060.430,46
MARACANAU-CE	139.746,78
MARACAS-BA	331.485,17
MARANGUAPE-CE	36.206,47
MARATAIZES-ES	8.032,50
MARATA-RS	96.587,00
MARAU-RS	2.212.263,30
MARAVILHA-SC	982.899,82
MARAVILHAS-MG	498,54
MARCELANDIA-MT	7.438.878,55
MARCELINO RAMOS-RS	364.069,00
MARCO-CE	26.076,57
MARECHAL CANDIDO RONDON-PR	8.390.656,52
MARECHAL DEODORO-AL	10.206.000,00
MAREMA-SC	357.927,79
MARIA DA FE-MG	29.307,52
MARIA HELENA-PR	832.230,00
MARIALVA-PR	4.239.412,58
MARIANO MORO-RS	801.775,45
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS-TO	1.140.493,12
MARIAPOLIS-SP	399.000,00
MARICA-RJ	1.626,32
MARILAC-MG	93.600,00
MARILANDIA DO SUL-PR	1.458.750,70
MARILANDIA-ES	186.735,28
MARILENA-PR	281.380,24
MARILIA-SP	5.752.457,25
MARILUZ-PR	742.000,00
MARINGA-PR	9.198.197,54
MARINOPOLIS-SP	426.100,00
MARIOPOLIS-PR	1.899.196,24
MARIPA-PR	920.647,30
MARITUBA-PA	60.713,31
MARLIERIA-MG	1.816.970,76
MARMELEIRO-PR	4.145.514,37

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação	Município-UF	Valor da Liberação
MARQUES DE SOUZA-RS	155.785,50	MONTE ALEGRE DO SUL-SP	62.600,00
MARQUINHO-PR	339.767,65	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS-RS	404.824,00
MARTINHO CAMPOS-MG	376.200,00	MONTE ALTO-SP	121.102,37
MARTINOPOLIS-SP	2.064.360,00	MONTE APRAZIVEL-SP	558.300,00
MARTINS SOARES-MG	171.121,11	MONTE AZUL PAULISTA-SP	336.150,00
MASCOTE-BA	141.120,00	MONTE AZUL-MG	13.049,57
MASSARANDUBA-SC	129.228,87	MONTE BELO DO SUL-RS	505.988,46
MATAO-SP	1.007.277,57	MONTE BELO-MG	3.778.650,00
MATA-RS	19.000,00	MONTE CARLO-SC	697.500,00
MATELANDIA-PR	553.024,94	MONTE CARMELO-MG	5.949.374,34
MATEUS LEME-MG	800.000,00	MONTE CASTELO-SC	474.994,89
MATIAS BARBOSA-MG	1.930,87	MONTE DO CARMO-TO	45.450,00
MATIAS CARDOSO-MG	49.528,00	MONTE MOR-SP	639.419,88
MATINHA-MA	31.148,12	MONTE NEGRO-RO	1.185.006,00
MATINHOS-PR	191.488,09	MONTE SANTO DE MINAS-MG	1.245.379,08
MATO CASTELHANO-RS	1.491.682,81	MONTE SANTO DO TOCANTINS-TO	940.522,50
MATO LEITAO-RS	168.019,30	MONTE SIAO-MG	164.663,52
MATO QUEIMADO-RS	116.260,00	MONTEIROPOLIS-AL	302.875,00
MATO RICO-PR	188.700,00	MONTENEGRO-RS	378.724,25
MATO VERDE-MG	19.996,52	MONTES CLAROS DE GOIAS-GO	5.252.685,29
MATOZINHOS-MG	90.480,00	MONTES CLAROS-MG	157.665,00
MATUPA-MT	1.316.936,71	MONTIVIDIU-GO	2.869.615,00
MAUA DA SERRA-PR	869.400,00	MORADA NOVA DE MINAS-MG	350.468,22
MAUA-SP	110.272,33	MORADA NOVA-CE	86.982,81
MAUES-AM	15.289,95	MOREIRA SALES-PR	1.560.324,10
MAURILANDIA-GO	585.000,00	MORMACO-RS	808.345,00
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-PR	23.400,00	MORRETES-PR	381.745,71
MAXIMILIANO DE ALMEIDA-RS	533.747,57	MORRINHOS DO SUL-RS	20.784,00
MEDEIROS NETO-BA	955.833,55	MORRINHOS-GO	1.976.062,63
MEDEIROS-MG	1.109.950,00	MORRO AGUDO-SP	1.832.669,15
MEDIANEIRA-PR	23.911.702,29	MORRO DA GARCA-MG	158.450,00
MEDICILANDIA-PA	115.000,00	MORRO DO PILAR-MG	200.000,00
MEDINA-MG	664,92	MORRO GRANDE-SC	402.599,15
MELEIRO-SC	437.441,85	MORRO REDONDO-RS	99.793,00
MENDONCA-SP	185.880,00	MORRO REUTER-RS	387.690,13
MERCEDES-PR	1.266.248,40	MORUNGABA-SP	98.000,00
MERUOCA-CE	11.593,73	MOSSAMEDES-GO	504.078,11
MIGUEL PEREIRA-RJ	308,08	MOSSORO-RN	246.659,49
MIGUELOPOLIS-SP	944.100,00	MOSTARDAS-RS	2.960.901,63
MIMOSO DO SUL-ES	168.488,47	MOZARLANDIA-GO	906.000,00
MINACU-GO	77.514,72	MUCAJAI-RR	1.099.029,42
MINADOR DO NEGRAO-AL	49.980,00	MUCUM-RS	355.441,99
MINAS DO LEAO-RS	1.403.710,36	MUCURI-BA	7.223.289,62
MINAS NOVAS-MG	507.429,28	MUCURICI-ES	92.093,00
MINDURI-MG	1.219.120,00	MUITOS CAPOES-RS	2.364.148,52
MINEIROS-GO	7.484.554,98	MULITERNO-RS	229.000,00
MINISTRO ANDREAZZA-RO	599.021,32	MUNDO NOVO-GO	908.400,00
MIRA ESTRELA-SP	92.000,00	MUNDO NOVO-MS	664.750,00
MIRACEMA DO TOCANTINS-TO	1.128.119,43	MUNHOZ-MG	108.000,00
MIRACEMA-RJ	6.280,29	MUNIZ FREIRE-ES	272.018,44
MIRADOR-MA	895.170,92	MUQUI-ES	327.726,00
MIRADOR-PR	1.613.874,56	MURIAE-MG	651.270,14
MIRADOURO-MG	310.459,85	MURICI-AL	5.950,11
MIRAGUAI-RS	478.547,67	MURICILANDIA-TO	180.000,00
MIRANDA-MS	530.000,00	MURITIBA-BA	730,46
MIRANDOPOLIS-SP	247.488,63	MURUTINGA DO SUL-SP	8.611,24
MIRANORTE-TO	1.473.960,00	MUTUM-MG	469.050,83
MIRANTE DA SERRA-RO	25.452,00	MUZAMBINHO-MG	192.265,00
MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP	410.980,00	NANUQUE-MG	140.300,00
MIRANTE-BA	306.000,00	NAO-ME-TOQUE-RS	4.799.922,00
MIRASELVA-PR	30.000,00	NATAL-RN	785.289,59
MIRASSOL D'OESTE-MT	1.150.000,00	NATIVIDADE-TO	390.000,00
MIRASSOL-SP	701.836,04	NAVEGANTES-SC	539,46
MIRIM DOCE-SC	81.317,99	NAVIRAI-MS	3.947.275,23
MISSAL-PR	3.274.978,47	NAZARE DA MATA-PE	41.465,73
MOCOCA-SP	3.567.921,07	NAZARE PAULISTA-SP	177.300,00
MODELO-SC	410.000,00	NAZARE-BA	5.593,48
MOGI DAS CRUZES-SP	7.203.589,21	NAZARENO-MG	169.800,00
MOGI-GUACU-SP	2.246.188,19	NAZARIO-GO	275.586,00
MOGI-MIRIM-SP	1.227.302,03	NEPOMUCENO-MG	521.914,06
MOIPORA-GO	1.360.000,00	NEVES PAULISTA-SP	608.281,76
MOMBUCA-SP	158.800,00	NHAMUNDA-AM	9.831,20
MONDAI-SC	164.364,63	NHANDEARA-SP	513.000,00
MONSENHOR PAULO-MG	3.598.784,66	NICOLAU VERGUEIRO-RS	297.146,70
MONTALVANIA-MG	299.064,00	NIOAQUE-MS	313.999,99
MONTANHA-ES	172.970,15	NIQUELANDIA-GO	4.446.900,00
MONTAURI-RS	300.245,24	NITEROI-RJ	455.090,54
MONTE ALEGRE DE GOIAS-GO	143.640,00	NOBRES-MT	1.032.271,03
MONTE ALEGRE DE MINAS-MG	1.753.175,30	NONOAI-RS	1.740.860,00
MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI	3.415.500,00	NORTELANDIA-MT	38.488,76

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 71
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE	245.032,56
NOSSA SENHORA DAS DORES-SE	260.800,00
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT	1.850.000,00
NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE	200.355,55
NOVA ALIANCA-SP	150.750,00
NOVA ALVORADA DO SUL-MS	1.111.560,00
NOVA ALVORADA-RS	831.541,70
NOVA AMERICA DA COLINA-PR	119.962,50
NOVA ANDRADINA-MS	1.524.467,53
NOVA ARACA-RS	944.512,65
NOVA AURORA-PR	9.576.044,18
NOVA BANDEIRANTES-MT	584.902,80
NOVA BASSANO-RS	1.114.667,50
NOVA BOA VISTA-RS	438.071,93
NOVA BRASILANDIA D'OESTE-RO	897.936,50
NOVA BRASILANDIA-MT	336.888,00
NOVA BRESCIA-RS	304.160,00
NOVA CANAA DO NORTE-MT	1.573.042,41
NOVA CANAA-BA	306.000,00
NOVA CANDELARIA-RS	645.817,85
NOVA CANTU-PR	1.480.613,00
NOVA CASTILHO-SP	436.860,00
NOVA COLINAS-MA	60.000,00
NOVA CRIXAS-GO	4.804.160,03
NOVA CRUZ-RN	2.824,82
NOVA ERECHIM-SC	1.088.913,00
NOVA ESPERANCA DO PIRIA-PA	1.187.649,49
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR	585.877,78
NOVA ESPERANCA DO SUL-RS	161.650,00
NOVA ESPERANCA-PR	1.394.213,10
NOVA EUROPA-SP	2.756.550,00
NOVA FATIMA-PR	971.531,00
NOVA FRIBURGO-RJ	206.850,18
NOVA GLORIA-GO	11.702,60
NOVA GRANADA-SP	181.662,00
NOVA GUARITA-MT	994.642,41
NOVA IGUACU DE GOIAS-GO	550.000,00
NOVA IGUACU-RJ	170.739,65
NOVA INDEPENDENCIA-SP	58.569,00
NOVA ITABERABA-SC	1.284.025,00
NOVA LACERDA-MT	986.951,26
NOVA LARANJEIRAS-PR	2.077.445,00
NOVA LIMA-MG	366.210,10
NOVA LONDRINA-PR	1.493.085,55
NOVA LUZITANIA-SP	126.000,00
NOVA MAMORE-RO	1.301.600,00
NOVA MARILANDIA-MT	5.152.442,00
NOVA MARINGA-MT	4.477.705,00
NOVA MODICA-MG	137.800,00
NOVA MONTE VERDE-MT	779.417,79
NOVA MUTUM-MT	15.665.997,02
NOVA ODESSA-SP	507.579,48
NOVA OLIMPIA-MT	389.806,42
NOVA OLIMPIA-PR	76.834,40
NOVA OLINDA DO MARANHAO-MA	6.319,07
NOVA PADUA-RS	245.989,71
NOVA PALMA-RS	120.390,00
NOVA PETROPOLIS-RS	3.999.686,53
NOVA PONTE-MG	425.400,00
NOVA PRATA DO IGUACU-PR	1.590.565,84
NOVA PRATA-RS	357.373,27
NOVA RAMADA-RS	746.568,54
NOVA RESENDE-MG	5.342.992,08
NOVA ROMA DO SUL-RS	328.460,95
NOVA ROSALANDIA-TO	1.576.427,00
NOVA SANTA BARBARA-PR	133.200,00
NOVA SANTA HELENA-MT	545.000,00
NOVA SANTA RITA-RS	212.110,68
NOVA SANTA ROSA-PR	1.109.644,80
NOVA SERRANA-MG	122.661,30
NOVA SOURE-BA	80.000,00
NOVA TEBAS-PR	707.694,06
NOVA UBIRATA-MT	11.229.431,00
NOVA UNIAO-RO	136.400,00
NOVA VENECIA-ES	452.780,00
NOVA VENEZA-SC	879.973,75
NOVA VICOSA-BA	10.400,00
NOVA XAVANTINA-MT	4.699.347,47
NOVAIS-SP	1.379.776,02
NOVO ARIPUANA-AM	6.609,98
NOVO BARREIRO-RS	422.994,79
NOVO CABRAIS-RS	738.400,00
NOVO HAMBURGO-RS	611.340,25
NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT	410.080,00
NOVO HORIZONTE DO OESTE-RO	201.600,00
NOVO HORIZONTE DO SUL-MS	1.733.600,00
NOVO HORIZONTE-SC	284.300,00
NOVO HORIZONTE-SP	1.266.503,52
NOVO ITACOLOMI-PR	260.004,00
NOVO JARDIM-TO	143.455,00
NOVO MACHADO-RS	657.797,21
NOVO MUNDO-MT	1.506.785,00
NOVO PLANALTO-GO	500.000,00
NOVO PROGRESSO-PA	882.390,75
NOVO REPARTIMENTO-PA	1.695.406,76
NOVO SANTO ANTONIO-PI	75.000,00
NOVO SAO JOAQUIM-MT	301.679,83
NOVO TIRADENTES-RS	81.000,00
NOVO XINGU-RS	1.011.092,50
NUPORANGA-SP	235.500,00
OCAUCU-SP	301.050,00
OEIRAS-PI	6.260,31
OLEO-SP	14.800,00
OLIMPIA-SP	241.407,87
OLINDA-PE	8.659.938,39
OLIVEIRA FORTES-MG	1.058,17
OLIVEIRA-MG	1.015.931,78
ONCA DE PITANGUI-MG	300.560,00
ONDA VERDE-SP	129.200,00
ORIENTE-SP	237.467,71
ORINDIUVA-SP	2.642.500,00
ORIZANIA-MG	4.896,00
ORIZONA-GO	2.613.909,08
ORLANDIA-SP	1.213.552,00
ORLEANS-SC	156.105,63
ORTIGUEIRA-PR	2.339.753,27
OSASCO-SP	3.136.691,65
OSVALDO CRUZ-SP	142.293,17
OTACILIO COSTA-SC	247.843,26
OUREM-PA	467.500,00
OURILANDIA DO NORTE-PA	700.215,63
OURINHOS-SP	6.254.593,00
OURIZONA-PR	1.098.941,00
OURO BRANCO-MG	9.343,23
OURO FINO-MG	545.276,30
OURO PRETO DO OESTE-RO	1.066.811,28
OURO PRETO-MG	13.475,71
OURO VERDE DO OESTE-PR	2.537.767,44
OURO VERDE-SC	868.157,04
OUROLANDIA-BA	2.116.233,00
OURO-SC	2.305.747,26
OUVIDOR-GO	46.800,00
PACAEMBU-SP	576.500,00
PACAJA-PA	1.788.400,00
PACAJUS-CE	37.621,68
PADRE BERNARDO-GO	301.000,00
PAI PEDRO-MG	438.163,92
PAIAL-SC	175.857,00
PAICANDU-PR	520.703,37
PAIM FILHO-RS	931.926,20
PAINEIRAS-MG	100.000,00
PAINEL-SC	120.000,00
PAINS-MG	103.259,88
PALESTINA DE GOIAS-GO	275.625,00
PALESTINA-SP	753.070,00
PALHOCA-SC	171.880,97
PALMA SOLA-SC	1.343.813,50
PALMARES DO SUL-RS	1.098.000,00
PALMAS-PR	2.061.921,54
PALMAS-TO	722.126,72
PALMEIRA DAS MISSOES-RS	8.343.369,48
PALMEIRA D'OESTE-SP	330.000,00
PALMEIRANTE-TO	240.000,00
PALMEIRA-PR	7.205.502,89
PALMEIRAS DE GOIAS-GO	326.787,95
PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO	398.820,00
PALMEIRA-SC	15.750,00
PALMEIROPOLIS-TO	167.850,00
PALMELO-GO	999.075,28
PALMINOPOLIS-GO	620,22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PALMITAL-PR	683.906,02
PALMITAL-SP	2.557.700,00
PALMITINHO-RS	494.712,69
PALMITOS-SC	2.717.027,83
PALOTINA-PR	24.405.061,99
PANAMBI-RS	1.625.417,36
PANCAS-ES	122.228,12
PANORAMA-SP	300.000,00
PANTANO GRANDE-RS	754.700,00
PAPAGAIOS-MG	69.229,77
PAPANDUVA-SC	2.045.714,88
PARA DE MINAS-MG	139.062,57
PARACAMBI-RJ	245.643,40
PARACATU-MG	24.944.723,76
PARACURU-CE	147.487,54
PARAGOMINAS-PA	3.794.772,11
PARAGUACU PAULISTA-SP	4.907.108,82
PARAGUACU-MG	528.400,00
PARAI-RS	584.650,00
PARAISO DAS AGUAS-MS	2.163.900,00
PARAISO DO NORTE-PR	391.500,00
PARAISO DO SUL-RS	123.280,00
PARAISO DO TOCANTINS-TO	756.774,51
PARAISO-SC	110.000,00
PARAMIRIM-BA	31.582,31
PARANACITY-PR	304.060,38
PARANAGUA-PR	39.483.590,40
PARANAIBA-MS	734.707,40
PARANAIGUARA-GO	98.900,00
PARANAITA-MT	2.056.599,67
PARANAPANEMA-SP	4.973.323,94
PARANATINGA-MT	4.327.823,98
PARANA-TO	569.144,00
PARANAVAI-PR	1.849.361,55
PARANHOS-MS	539.559,90
PARAOPEBA-MG	132.982,97
PARATI-RJ	54.847,30
PARAUAPEBAS-PA	714.225,66
PARAUNA-GO	3.023.526,66
PARDINHO-SP	189.450,00
PARECI NOVO-RS	75.253,22
PARECIS-RO	1.017.500,00
PARINTINS-AM	24.211,27
PARIPIRANGA-BA	181.600,00
PARIQUERA-ACU-SP	6.469,42
PARISI-SP	618.000,00
PARNAIBA-PI	72.666,92
PARNAMIRIM-RN	25.358,02
PARNARAMA-MA	1.071.000,00
PAROBE-RS	37.825,97
PASSO DO SOBRADO-RS	731.477,80
PASSO FUNDO-RS	4.495.960,68
PASSOS MAIA-SC	200.107,50
PASSOS-MG	1.456.755,21
PATO BRAGADO-PR	1.981.082,65
PATO BRANCO-PR	7.327.812,25
PATOS DE MINAS-MG	9.727.804,39
PATOS-PB	212.407,67
PATROCINIO PAULISTA-SP	175.719,85
PATROCINIO-MG	16.428.817,85
PATY DO ALFERES-RJ	25.471,95
PAU BRASIL-BA	249.312,00
PAU D'ARCO-PA	428.400,00
PAU D'ARCO-TO	162.000,00
PAU DOS FERROS-RN	313.506,95
PAULA FREITAS-PR	141.500,00
PAULINIA-SP	285.133,41
PAULISTA-PB	95.120,00
PAULISTA-PE	5.839,52
PAULISTAS-MG	14.306,82
PAULO BENTO-RS	1.031.927,05
PAULO DE FARIA-SP	412.158,12
PAULO FRONTIN-PR	466.910,00
PAULO RAMOS-MA	350.000,00
PEABIRU-PR	2.080.970,62
PECANHA-MG	12.851,38
PEDERNEIRAS-SP	533.228,83
PEDRA BONITA-MG	4.637,16
PEDRA BRANCA-CE	8.161,95
PEDRA DO INDAIA-MG	400.000,00
PEDRA PRETA-MT	4.217.500,00
PEDRANOPOLIS-SP	186.780,00
PEDRA-PE	31.968,60
PEDRAS ALTAS-RS	35.440,00
PEDRAS DE FOGO-PB	346.000,00
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ-MG	5.093,53
PEDRAS GRANDES-SC	888.082,85
PEDREGULHO-SP	968.031,67
PEDRINOPOLIS-MG	324.000,00
PEDRO AFONSO-TO	250.750,00
PEDRO CANARIO-ES	1.299.583,00
PEDRO DO ROSARIO-MA	192.150,00
PEDRO GOMES-MS	610.800,00
PEDRO II-PI	14.297,30
PEDRO OSORIO-RS	511.379,40
PEIXE-TO	1.113.680,85
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT	3.090.200,00
PEJUCARA-RS	450.252,30
PELOTAS-RS	2.389.938,01
PENAPOLIS-SP	687.256,47
PENEDO-AL	7.301,33
PENHA-SC	312,31
PENTECOSTE-CE	43.961,16
PEQUI-MG	368.820,00
PEQUIZEIRO-TO	149.355,00
PERDIGAO-MG	112.900,31
PERDIZES-MG	886.640,00
PERDOES-MG	99.798,64
PEREIRA BARRETO-SP	769.733,12
PEREIRAS-SP	297.000,00
PERIQUITO-MG	93.600,00
PERITIBA-SC	128.500,00
PEROBAL-PR	394.573,45
PEROLA D'OESTE-PR	2.615.942,25
PEROLANDIA-GO	6.731.090,00
PEROLA-PR	607.020,00
PERUIBE-SP	8.464,34
PESQUEIRA-PE	13.337,28
PETROLINA-PE	1.567.460,05
PETROPOLIS-RJ	392.484,98
PIAU-MG	94.500,00
PICADA CAFE-RS	77.545,75
PICARRA-PA	1.008.500,00
PICOS-PI	78.237,05
PIEDADE DE CARATINGA-MG	624.150,00
PIEDADE DO RIO GRANDE-MG	258.000,00
PIEDADE-SP	480.940,00
PIEN-PR	497.700,00
PILAR DE GOIAS-GO	75.790,00
PIMENTA BUENO-RO	882.218,64
PIMENTA-MG	1.189.800,00
PIMENTEIRAS DO OESTE-RO	1.871.700,00
PINDAMONHANGABA-SP	866.238,07
PINDORAMA-SP	89.999,60
PINHAIS-PR	762.187,32
PINHAL DE SAO BENTO-PR	135.000,00
PINHAL GRANDE-RS	1.135.300,00
PINHALAO-PR	156.398,00
PINHAL-RS	958.247,20
PINHALZINHO-SC	21.977.673,82
PINHAO-PR	5.656.160,67
PINHEIRINHO DO VALE-RS	249.800,00
PINHEIRO MACHADO-RS	1.442.076,00
PINHEIRO PRETO-SC	22.027,20
PINHEIROS-ES	225.751,87
PINTADAS-BA	90.168,00
PINTO BANDEIRA-RS	1.120.356,97
PINTOPOLIS-MG	100.000,00
PIO IX-PI	9.701,76
PIQUEROBI-SP	1.339.715,00
PIRACAIA-SP	117.399,03
PIRACANJUBA-GO	1.338.204,74
PIRACICABA-SP	3.639.178,92
PIRACURUCA-PI	332.000,00
PIRAI DO SUL-PR	2.530.621,04
PIRAJUBA-MG	4.407.685,33
PIRAJUI-SP	440.716,65
PIRAJU-SP	1.844.850,00
PIRANGA-MG	555.000,00
PIRANGI-SP	180.459,90

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 73
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PIRAPORA-MG	321.529,61
PIRAPO-RS	452.439,20
PIRAPOZINHO-SP	19.432,03
PIRAQUARA-PR	14.362,93
PIRAQUE-TO	744.305,00
PIRASSUNUNGA-SP	2.768.760,96
PIRATINI-RS	3.187.708,00
PIRATUBA-SC	265.730,00
PIRENOPOLIS-GO	91.800,00
PIRES DO RIO-GO	1.596.820,23
PIRIPIRI-PI	21.387,95
PITANGA-PR	3.668.833,66
PITANGUEIRAS-PR	3.653.378,00
PITANGUEIRAS-SP	3.854.905,60
PITANGUI-MG	7.048,30
PIUMHI-MG	1.796.410,08
PIUM-TO	195.840,00
PLACAS-PA	792.750,00
PLACIDO DE CASTRO-AC	339.085,00
PLANALTINA DO PARANA-PR	414.600,00
PLANALTINA-GO	171.702,42
PLANALTINO-BA	430.000,00
PLANALTO ALEGRE-SC	19.900,00
PLANALTO-BA	166.130,00
PLANALTO-PR	1.991.801,70
PLANALTO-RS	1.332.904,83
PLANALTO-SP	74.470,86
PLATINA-SP	153.400,00
POCAO DE PEDRAS-MA	299.625,00
POCO DAS ANTAS-RS	110.550,00
POCO FUNDO-MG	115.475,59
POCO VERDE-SE	73.600,00
POCOES-BA	11.210,87
POCONE-MT	2.070.706,14
POCOS DE CALDAS-MG	151.493,77
POCRANE-MG	95.000,00
POJUCA-BA	5.995,92
POMERODE-SC	17.983,40
POMPEIA-SP	666.099,95
POMPEU-MG	1.253.530,55
PONGAI-SP	81.600,00
PONTA GROSSA-PR	7.263.699,43
PONTA PORA-MS	7.466.365,28
PONTAL DO PARANA-PR	21.721,32
PONTALINA-GO	180.900,00
PONTAL-SP	788.800,00
PONTAO-RS	1.595.540,00
PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO	199.875,00
PONTE ALTA DO NORTE-SC	917.021,62
PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO	1.075.110,00
PONTE ALTA-SC	1.312.623,00
PONTE NOVA-MG	38.669,77
PONTE PRETA-RS	461.986,88
PONTE SERRADA-SC	878.813,00
PONTES E LACERDA-MT	6.747.974,21
PORANGABA-SP	143.265,96
PORANGATU-GO	3.613.310,39
PORCIUNCULA-RJ	26.907,60
PORECATU-PR	343.370,10
PORTAO-RS	1.105.195,26
PORTEIRAO-GO	535.500,00
PORTEIRINHA-MG	13.030,42
PORTELANDIA-GO	2.421.900,00
PORTO ALEGRE DO NORTE-MT	738.000,00
PORTO ALEGRE DO TOCANTINS-TO	103.860,90
PORTO ALEGRE-RS	2.629.021,78
PORTO AMAZONAS-PR	527.625,00
PORTO BARREIRO-PR	1.130.871,18
PORTO BELO-SC	97.441,48
PORTO DA FOLHA-SE	10.086,54
PORTO DE PEDRAS-AL	10.293,42
PORTO DOS GAUCHOS-MT	3.215.511,10
PORTO ESPERIDIAO-MT	1.802.940,00
PORTO ESTRELA-MT	575.677,31
PORTO FELIZ-SP	191.120,00
PORTO FERREIRA-SP	434.350,00
PORTO LUCENA-RS	1.446.412,25
PORTO MAUA-RS	209.831,03
PORTO MURTINHO-MS	3.060.600,00
PORTO NACIONAL-TO	513.712,19

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
PORTO RICO-PR	287.800,00
PORTO SEGURO-BA	556.435,03
PORTO UNIAO-SC	398.780,00
PORTO VELHO-RO	530.728,29
PORTO VERA CRUZ-RS	358.345,70
PORTO XAVIER-RS	722.082,55
POSSE-GO	162.533,71
POTE-MG	399.950,00
POTIRENDABA-SP	106.966,37
POUSO ALEGRE-MG	1.863.474,54
POUSO ALTO-MG	234.174,00
POUSO NOVO-RS	75.375,24
POUSO REDONDO-SC	4.070.311,35
POXOREO-MT	5.938.199,20
PRADO FERREIRA-PR	86.517,40
PRADO-BA	2.033.579,44
PRADOPOLIS-SP	2.200.480,00
PRADOS-MG	77.860,25
PRAIA GRANDE-SC	86.749,33
PRAIA GRANDE-SP	54.948,09
PRAIA NORTE-TO	186.864,00
PRAINHA-PA	544.000,00
PRANCHITA-PR	1.899.544,87
PRATA-MG	3.141.713,41
PRATANIA-SP	2.965.400,00
PRATAPOLIS-MG	37.153,25
PRATINHA-MG	787.400,00
PRESIDENTE ALVES-SP	126.000,00
PRESIDENTE BERNARDES-SP	1.004.491,45
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR	573.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO-SC	70.900,00
PRESIDENTE DUTRA-MA	372.667,52
PRESIDENTE EPITACIO-SP	9.727,99
PRESIDENTE GETULIO-SC	949.555,36
PRESIDENTE JUSCELINO-MG	82.000,00
PRESIDENTE KENNEDY-ES	149.994,00
PRESIDENTE KENNEDY-TO	509.387,50
PRESIDENTE LUCENA-RS	95.127,00
PRESIDENTE MEDICI-RO	1.464.639,35
PRESIDENTE NEREU-SC	161.320,80
PRESIDENTE OLEGARIO-MG	1.359.155,00
PRESIDENTE PRUDENTE-SP	365.414,92
PRESIDENTE VENCESLAU-SP	2.446.325,00
PRIMAVERA DE RONDONIA-RO	155.000,00
PRIMAVERA DO LESTE-MT	6.376.534,41
PRIMEIRO DE MAIO-PR	427.287,53
PRINCESA-SC	300.850,00
PROGRESSO-RS	739.588,49
PROMISSAO-SP	317.590,00
PROTASIO ALVES-RS	777.444,07
PRUDENTOPOLIS-PR	3.863.410,32
PUGMIL-TO	395.000,00
PUTINGA-RS	287.168,00
QUADRA-SP	169.520,87
QUARAI-RS	1.673.120,50
QUARTEL GERAL-MG	337.000,00
QUARTO CENTENARIO-PR	1.850.826,00
QUATA-SP	525.892,00
QUATRO BARRAS-PR	268.056,44
QUATRO IRMAOS-RS	612.311,16
QUATRO PONTES-PR	730.590,80
QUEDAS DO IGUACU-PR	640.563,92
QUEIMADAS-BA	12.624,79
QUEIMADOS-RJ	538,71
QUEIROZ-SP	130.950,00
QUELUZ-SP	91.350,00
QUERENCIA DO NORTE-PR	1.021.800,00
QUERENCIA-MT	16.665.916,94
QUEVEDOS-RS	1.449.621,40
QUILOMBO-SC	3.753.783,08
QUINTA DO SOL-PR	621.750,00
QUINTANA-SP	430.180,00
QUINZE DE NOVEMBRO-RS	461.604,62
QUIRINOPOLIS-GO	5.540.970,51
QUITANDINHA-PR	171.535,33
QUIXELO-CE	8.410,35
RAFAEL JAMBEIRO-BA	1.350,00
RAFARD-SP	70.000,00
RAMILANDIA-PR	1.041.650,00
RANCHARIA-SP	4.726.300,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

74

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
RANCHO ALEGRE D'OESTE-PR	2.559.057,24
RANCHO QUEIMADO-SC	534.226,25
RAUL SOARES-MG	90.000,00
REALEZA-PR	2.589.527,72
REBOUCAS-PR	2.768.240,97
RECIFE-PE	1.498.431,74
RECREIO-MG	150.000,00
REDENCAO-PA	527.400,00
REDENTORA-RS	2.109.937,30
REDUTO-MG	100.399,50
REGENTE FEIJO-SP	27.018,71
REGINOPOLIS-SP	11.770,87
REGISTRO-SP	425.000,00
RELVADO-RS	281.829,50
RENASCENCA-PR	3.055.386,91
RESENDE-RJ	5.275.925,18
RESERVA DO CABACAL-MT	373.600,00
RESERVA DO IGUACU-PR	899.155,97
RESERVA-PR	1.493.062,45
RESPLENDOR-MG	301.800,00
RESSAQUINHA-MG	144.000,00
RESTINGA SECA-RS	2.134.166,00
RESTINGA-SP	117.000,00
RIACHAO DAS NEVES-BA	4.043.742,00
RIACHAO DO JACUIPE-BA	6.162,30
RIACHAO-MA	3.481.830,00
RIACHINHO-MG	178.200,00
RIACHO DE SANTANA-BA	149.940,00
RIACHO FRIO-PI	117.000,00
RIBAMAR FIQUENE-MA	165.200,00
RIBAS DO RIO PARDO-MS	6.257.211,00
RIBEIRA DO AMPARO-BA	215.800,00
RIBEIRA DO POMBAL-BA	17.472,91
RIBEIRAO BRANCO-SP	451.776,92
RIBEIRAO CASCALHEIRA-MT	6.455.987,00
RIBEIRAO CLARO-PR	120.000,00
RIBEIRAO CORRENTE-SP	623.450,00
RIBEIRAO DAS NEVES-MG	8.354,16
RIBEIRAO DO LARGO-BA	53.820,00
RIBEIRAO DO PINHAL-PR	610.255,00
RIBEIRAO DO SUL-SP	411.300,00
RIBEIRAO GRANDE-SP	87.583,10
RIBEIRAO PIRES-SP	15.020,94
RIBEIRAO PRETO-SP	6.748.486,50
RIBEIRO GONCALVES-PI	2.076.000,00
RIO AZUL-PR	1.958.754,79
RIO BANANAL-ES	729.421,79
RIO BOM-PR	64.000,00
RIO BONITO DO IGUACU-PR	1.762.876,63
RIO BRANCO DO IVAI-PR	747.000,00
RIO BRANCO DO SUL-PR	372.428,76
RIO BRANCO-AC	49.690,78
RIO BRANCO-MT	430.000,00
RIO BRILHANTE-MS	5.863.898,00
RIO CASCA-MG	236,01
RIO CLARO-SP	1.953.614,28
RIO CRESPO-RO	1.036.000,00
RIO DAS ANTAS-SC	150.800,00
RIO DAS OSTRAS-RJ	103.153,40
RIO DAS PEDRAS-SP	1.258.106,48
RIO DE JANEIRO-RJ	15.827.497,51
RIO DO CAMPO-SC	1.482.835,88
RIO DO OESTE-SC	106.750,00
RIO DO PIRES-BA	11.725,14
RIO DO SUL-SC	436.649,96
RIO DOS CEDROS-SC	88.776,59
RIO DOS INDIOS-RS	1.113.694,00
RIO FORTUNA-SC	534.994,35
RIO GRANDE-RS	2.681.057,66
RIO MARIA-PA	1.154.400,00
RIO NEGRINHO-SC	681.012,47
RIO NEGRO-PR	729.436,12
RIO NOVO-MG	219.233,50
RIO PARANAIBA-MG	7.127.674,04
RIO PARDO DE MINAS-MG	99.980,40
RIO PARDO-RS	4.416.111,79
RIO PIRACICABA-MG	50.000,00
RIO POMBA-MG	200.000,00
RIO REAL-BA	97.000,00
RIO RUFINO-SC	75.000,00
RIO SONO-TO	34.920,00
RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS	233.150,00
RIO VERDE-GO	18.434.528,50
RIOLANDIA-SP	244.729,15
RIOZINHO-RS	10.406,80
RIQUEZA-SC	130.054,90
RITAPOLIS-MG	72.000,00
ROCA SALES-RS	241.562,80
ROCHEDO-MS	55.000,00
RODEIO BONITO-RS	564.539,76
RODEIO-SC	242.790,92
RODELAS-BA	551,08
ROLADOR-RS	1.653.681,15
ROLANDIA-PR	1.582.635,04
ROLANTE-RS	37.459,58
ROLIM DE MOURA-RO	349.487,30
ROMARIA-MG	2.937.112,20
ROMELANDIA-SC	42.972,41
RONCADOR-PR	2.685.167,03
RONDA ALTA-RS	1.191.249,70
RONDINHA-RS	2.281.769,77
RONDON DO PARA-PA	1.533.535,14
RONDONOPOLIS-MT	5.086.529,49
RONDON-PR	554.488,95
ROQUE GONZALES-RS	472.892,36
ROSANA-SP	890.400,00
ROSARIO DA LIMEIRA-MG	111.283,50
ROSARIO DO IVAI-PR	1.620.500,00
ROSARIO DO SUL-RS	4.543.700,18
ROSARIO OESTE-MT	1.491.672,12
RUBIACEA-SP	1.206.200,00
RUBIATABA-GO	12.519,44
RUROPOLIS-PA	271.200,00
RUSSAS-CE	18.568,93
SABARA-MG	73.857,85
SABAUDIA-PR	81.970,00
SACRAMENTO-MG	2.496.603,80
SAGRADA FAMILIA-RS	268.890,00
SALDANHA MARINHO-RS	323.800,00
SALES OLIVEIRA-SP	1.039.989,87
SALETE-SC	223.192,65
SALGADO FILHO-PR	1.756.933,46
SALGUEIRO-PE	25.120,69
SALINAS-MG	18.923,09
SALTINHO-SC	185.328,70
SALTINHO-SP	100.000,00
SALTO DA DIVISA-MG	400.000,00
SALTO DE PIRAPORA-SP	849,91
SALTO DO CEU-MT	540.000,00
SALTO DO ITARARE-PR	3.723,07
SALTO DO JACUI-RS	4.179.308,90
SALTO DO LONTRA-PR	2.651.612,65
SALTO VELOSO-SC	30.000,00
SALTO-SP	292.399,12
SALVADOR DAS MISSOES-RS	252.823,00
SALVADOR DO SUL-RS	82.000,00
SALVADOR-BA	5.355.429,23
SAMBAIBA-MA	7.657.587,75
SANANDUVA-RS	415.026,00
SANCLERLANDIA-GO	142.534,08
SANDOLANDIA-TO	313.894,99
SANDOVALINA-SP	1.566.294,51
SANGAO-SC	163.021,30
SANHARO-PE	5.960,40
SANTA ALBERTINA-SP	121.800,00
SANTA AMELIA-PR	111.184,00
SANTA BARBARA DO LESTE-MG	45.000,00
SANTA BARBARA DO SUL-RS	4.597.360,40
SANTA BARBARA D'OESTE-SP	821.500,00
SANTA BARBARA-MG	8.286,51
SANTA CARMEM-MT	4.220.027,78
SANTA CECILIA DO SUL-RS	632.792,00
SANTA CLARA DO SUL-RS	125.459,10
SANTA CLARA D'OESTE-SP	567.782,95
SANTA CRUZ CABRALIA-BA	83.851,69
SANTA CRUZ DA CONCEICAO-SP	44.461,41
SANTA CRUZ DA ESPERANCA-SP	130.000,00
SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS-SP	166.500,00
SANTA CRUZ DE GOIAS-GO	495.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO-PR	378.544,08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 75
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE	5.730,69
SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP	1.501.420,09
SANTA CRUZ DO SUL-RS	1.571.352,13
SANTA CRUZ DO XINGU-MT	50.000,00
SANTA FE DE GOIAS-GO	800.000,00
SANTA FE DO SUL-SP	27.813,57
SANTA FE-PR	1.370.361,48
SANTA FILOMENA-PI	1.204.780,00
SANTA HELENA DE GOIAS-GO	225.000,00
SANTA HELENA-MA	7.526,96
SANTA HELENA-PR	2.492.647,37
SANTA HELENA-SC	19.207,45
SANTA INES-MA	64.726,20
SANTA ISABEL DO IVAI-PR	232.502,71
SANTA ISABEL-SP	5.843,42
SANTA IZABEL DO OESTE-PR	3.171.076,44
SANTA JULIANA-MG	867.500,00
SANTA LUCIA-PR	1.248.826,00
SANTA LUZIA DO PARA-PA	169.200,00
SANTA LUZIA DO PARUA-MA	5.862,76
SANTA LUZIA D'OESTE-RO	1.152.250,00
SANTA LUZIA-BA	109.200,00
SANTA LUZIA-MA	357.816,00
SANTA LUZIA-MG	1.074.392,97
SANTA MARGARIDA DO SUL-RS	1.626.619,99
SANTA MARGARIDA-MG	436.916,49
SANTA MARIA DA SERRA-SP	141.400,00
SANTA MARIA DA VITORIA-BA	17.150,04
SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA	3.083.016,00
SANTA MARIA DE JETIBA-ES	402.621,11
SANTA MARIA DO OESTE-PR	1.680.445,60
SANTA MARIA DO SUACUI-MG	120.000,00
SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO	934.419,15
SANTA MARIA MADALENA-RJ	214.200,00
SANTA MARIANA-PR	1.682.720,00
SANTA MARIA-RN	954,62
SANTA MARIA-RS	6.756.879,32
SANTA MONICA-PR	567.000,00
SANTA RITA DE CASSIA-BA	220.000,00
SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO	97.875,00
SANTA RITA DO ITUETO-MG	187.590,00
SANTA RITA DO NOVO DESTINO-GO	398.900,00
SANTA RITA DO PARDO-MS	907.800,00
SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP	499.270,65
SANTA RITA DO SAPUCAI-MG	477.508,23
SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	5.334.450,00
SANTA RITA D'OESTE-SP	115.200,00
SANTA RITA-PB	379.600,00
SANTA ROSA DA SERRA-MG	268.380,00
SANTA ROSA DE LIMA-SC	238.949,00
SANTA ROSA DE VITERBO-SP	7.324,87
SANTA ROSA DO SUL-SC	135.925,50
SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO	1.935.350,00
SANTA ROSA-RS	2.039.092,04
SANTA TERESA-ES	419.186,11
SANTA TEREZA DE GOIAS-GO	1.250.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE-PR	1.227.882,01
SANTA TEREZA-RS	62.980,00
SANTA TEREZINHA DE GOIAS-GO	1.500.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR	1.239.781,87
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO-SC	804.452,00
SANTA TEREZINHA-SC	2.229.909,49
SANTA VITORIA DO PALMAR-RS	7.732.634,50
SANTA VITORIA-MG	3.753.843,00
SANTANA DA BOA VISTA-RS	20.000,00
SANTANA DA PONTE PENSA-SP	527.600,00
SANTANA DE PARNAIBA-SP	401.613,17
SANTANA DO ACARAU-CE	5.854,25
SANTANA DO ARAGUAIA-PA	1.879.087,58
SANTANA DO IPANEMA-AL	8.105,27
SANTANA DO JACARE-MG	99.840,00
SANTANA DO LIVRAMENTO-RS	1.728.830,00
SANTANA DO MANHUACU-MG	788.790,40
SANTANA DO MATOS-RN	31.081,79
SANTANA DO PARAISO-MG	19.055,60
SANTANA DOS MONTES-MG	28.350,00
SANTANA-AP	6.963,04
SANTANA-BA	40.363,20
SANTAREM-PA	2.206.476,33
SANTIAGO DO SUL-SC	641.188,78
SANTIAGO-RS	5.264.016,50
SANTO AFONSO-MT	665.000,00
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ-SC	562.714,95
SANTO AMARO DAS BROTAS-SE	68.000,00
SANTO ANASTACIO-SP	2.394.365,50
SANTO ANDRE-SP	681.419,82
SANTO ANGELO-RS	3.933.922,01
SANTO ANTONIO DA ALEGRIA-SP	454.733,24
SANTO ANTONIO DA BARRA-GO	403.091,00
SANTO ANTONIO DA PATRULHA-RS	2.809.966,58
SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR	574.607,84
SANTO ANTONIO DAS MISSOES-RS	4.716.051,30
SANTO ANTONIO DE JESUS-BA	37.294,46
SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ	26.829,05
SANTO ANTONIO DO AMPARO-MG	2.604.563,52
SANTO ANTONIO DO ARACANGUA-SP	180.000,00
SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP	323.920,00
SANTO ANTONIO DO LESTE-MT	1.409.866,89
SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT	743.772,33
SANTO ANTONIO DO PALMA-RS	341.276,40
SANTO ANTONIO DO PARAISO-PR	43.053,00
SANTO ANTONIO DO PLANALTO-RS	4.267.445,00
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR	1.052.808,37
SANTO AUGUSTO-RS	2.437.371,94
SANTO CRISTO-RS	1.054.590,72
SANTO EXPEDITO DO SUL-RS	715.065,00
SANTO EXPEDITO-SP	130.000,00
SANTO INACIO-PR	312.500,00
SANTOPOLIS DO AGUAPEI-SP	1.038.048,00
SANTOS DUMONT-MG	110.000,00
SANTOS-SP	1.101.747,68
SAO BENEDITO-CE	36.205,64
SAO BENTO ABADE-MG	156.420,00
SAO BENTO DO SUL-SC	641.744,22
SAO BENTO DO TOCANTINS-TO	280.130,25
SAO BENTO-PB	11.025,35
SAO BERNARDINO-SC	44.357,27
SAO BERNARDO DO CAMPO-SP	5.571.397,43
SAO BONIFACIO-SC	89.989,42
SAO BORJA-RS	5.351.731,23
SAO CAETANO DE ODIVELAS-PA	24.000,00
SAO CAETANO DO SUL-SP	62.049,16
SAO CARLOS DO IVAI-PR	438.000,00
SAO CARLOS-SC	1.309.523,56
SAO CARLOS-SP	42.272,06
SAO CRISTOVAO DO SUL-SC	788.987,00
SAO DESIDERIO-BA	5.581.910,00
SAO DOMINGOS DAS DORES-MG	51.034,60
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA	221.940,00
SAO DOMINGOS DO AZEITAO-MA	1.341.000,00
SAO DOMINGOS DO NORTE-ES	136.059,00
SAO DOMINGOS DO PRATA-MG	106.438,00
SAO DOMINGOS DO SUL-RS	768.593,03
SAO DOMINGOS-GO	500.000,00
SAO DOMINGOS-SC	1.099.014,94
SAO FELIPE D'OESTE-RO	560.160,00
SAO FELIX DO ARAGUAIA-MT	2.107.643,30
SAO FELIX DO CORIBE-BA	320.050,00
SAO FELIX DO PIAUI-PI	69.530,00
SAO FELIX DO XINGU-PA	10.517.151,80
SAO FIDELIS-RJ	26.821,17
SAO FRANCISCO DE ASSIS-RS	4.511.564,51
SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA-RJ	300.720,16
SAO FRANCISCO DE PAULA-MG	329.343,00
SAO FRANCISCO DE PAULA-RS	837.497,45
SAO FRANCISCO DE SALES-MG	817.480,00
SAO FRANCISCO DO GLORIA-MG	104.410,00
SAO FRANCISCO DO GUAPORE-RO	2.173.730,26
SAO FRANCISCO DO PARA-PA	248.500,00
SAO FRANCISCO DO SUL-SC	102.811,01
SAO FRANCISCO-MG	9.445,34
SAO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM	9.257,78
SAO GABRIEL DA PALHA-ES	232.666,60
SAO GABRIEL DO OESTE-MS	2.722.976,00
SAO GABRIEL-RS	17.176.066,92
SAO GERALDO DO ARAGUAIA-PA	1.712.480,00
SAO GERALDO-MG	15.102,37
SAO GONCALO DO ABAETE-MG	647.200,00
SAO GONCALO DO AMARANTE-CE	40.691.756,89
SAO GONCALO DO PARA-MG	260.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

76 Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO GONCALO DO SAPUCAI-MG	1.299.383,35
SAO GONCALO-RJ	19.423,70
SAO GOTARDO-MG	3.154.184,67
SAO JERONIMO DA SERRA-PR	287.955,00
SAO JERONIMO-RS	140.234,03
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA-MG	614.987,00
SAO JOAO BATISTA-SC	200.168,77
SAO JOAO DA BOA VISTA-SP	885.722,20
SAO JOAO DA MATA-MG	72.000,00
SAO JOAO DA URTIGA-RS	309.196,00
SAO JOAO D'ALIANCA-GO	1.718.846,52
SAO JOAO DE MERITI-RJ	28.917,29
SAO JOAO DEL REI-MG	527.079,06
SAO JOAO DO ARAGUAIA-PA	126.000,00
SAO JOAO DO CAIUA-PR	127.191,93
SAO JOAO DO CARU-MA	7.719,38
SAO JOAO DO ITAPERIU-SC	506.793,36
SAO JOAO DO IVAI-PR	1.141.147,29
SAO JOAO DO MANHUACU-MG	60.890,43
SAO JOAO DO OESTE-SC	463.590,00
SAO JOAO DO PARAISO-MA	426.360,00
SAO JOAO DO POLESINE-RS	188.620,00
SAO JOAO DO SUL-SC	291.789,00
SAO JOAO DO TRIUNFO-PR	3.423.621,97
SAO JOAO DOS PATOS-MA	123.301,64
SAO JOAO EVANGELISTA-MG	92.824,94
SAO JOAO NEPOMUCENO-MG	26.363,84
SAO JOAO-PR	3.450.157,46
SAO JOAQUIM DA BARRA-SP	4.010.524,04
SAO JOAQUIM DE BICAS-MG	9.610,06
SAO JOAQUIM-SC	4.093.884,75
SAO JORGE DO IVAI-PR	5.568.335,50
SAO JORGE DO PATROCINIO-PR	602.888,72
SAO JORGE D'OESTE-PR	7.428.280,10
SAO JORGE-RS	489.193,31
SAO JOSE DA BARRA-MG	1.370.535,10
SAO JOSE DA BOA VISTA-PR	1.141.625,00
SAO JOSE DA VITORIA-BA	15.717,98
SAO JOSE DAS MISSOES-RS	991.920,70
SAO JOSE DAS PALMEIRAS-PR	137.500,00
SAO JOSE DE MIPIBU-RN	23.023,65
SAO JOSE DE RIBAMAR-MA	954.179,42
SAO JOSE DO ALEGRE-MG	64.440,00
SAO JOSE DO BARREIRO-SP	320.331,96
SAO JOSE DO CEDRO-SC	847.198,05
SAO JOSE DO CERRITO-SC	941.329,84
SAO JOSE DO HERVAL-RS	123.000,00
SAO JOSE DO HORTENCIO-RS	92.817,55
SAO JOSE DO INHACORA-RS	50.000,00
SAO JOSE DO OURO-RS	1.350.384,61
SAO JOSE DO POVO-MT	743.740,00
SAO JOSE DO RIO CLARO-MT	214.672,13
SAO JOSE DO RIO PARDO-SP	3.106.641,18
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP	2.942.217,32
SAO JOSE DO SERIDO-RN	36.342,21
SAO JOSE DO SUL-RS	82.739,40
SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO-RJ	47.628,26
SAO JOSE DO XINGU-MT	1.012.374,00
SAO JOSE DOS BASILIOS-MA	102.700,00
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP	4.226.624,71
SAO JOSE DOS PINHAIS-PR	39.294.286,96
SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT	1.101.846,52
SAO JOSE-SC	7.635.697,20
SAO LEOPOLDO-RS	1.278.974,48
SAO LOURENCO DA MATA-PE	18.203,65
SAO LOURENCO DO OESTE-SC	1.444.236,00
SAO LOURENCO DO SUL-RS	2.464.737,18
SAO LOURENCO-MG	48.460,22
SAO LUDGERO-SC	43.365,00
SAO LUIS DE MONTES BELOS-GO	62.180,83
SAO LUIS-MA	1.727.523,61
SAO LUIZ DO PARAITINGA-SP	230.880,00
SAO LUIZ GONZAGA-RS	11.331.516,13
SAO MANUEL-SP	12.281.819,99
SAO MARCOS-RS	295.536,27
SAO MARTINHO DA SERRA-RS	2.294.794,46
SAO MARTINHO-RS	154.993,83
SAO MARTINHO-SC	53.000,00
SAO MATEUS DO SUL-PR	2.647.500,44
SAO MATEUS-ES	2.234.856,38

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SAO MIGUEL ARCANJO-SP	1.109.577,32
SAO MIGUEL DA BOA VISTA-SC	384.500,00
SAO MIGUEL DAS MISSOES-RS	3.264.592,00
SAO MIGUEL DO ALEIXO-SE	92.700,00
SAO MIGUEL DO ANTA-MG	76.000,00
SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO	3.440.651,32
SAO MIGUEL DO GUAMA-PA	6.126,64
SAO MIGUEL DO GUAPORE-RO	439.132,00
SAO MIGUEL DO IGUACU-PR	4.875.580,78
SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO-GO	143.550,00
SAO MIGUEL D'OESTE-SC	506.726,20
SAO MIGUEL DOS CAMPOS-AL	1.179.924,86
SAO MIGUEL-RN	11.900,22
SAO NICOLAU-RS	4.364.523,90
SAO PAULO DAS MISSOES-RS	727.861,34
SAO PAULO-SP	67.484.699,74
SAO PEDRO DA ALDEIA-RJ	14.417,77
SAO PEDRO DA CIPA-MT	150.000,00
SAO PEDRO DA SERRA-RS	752.795,40
SAO PEDRO DA UNIAO-MG	606.700,00
SAO PEDRO DE ALCANTARA-SC	10.000,00
SAO PEDRO DO BUTIA-RS	239.700,00
SAO PEDRO DO IGUACU-PR	1.098.385,59
SAO PEDRO DO IVAI-PR	1.703.947,00
SAO PEDRO DO PARANA-PR	67.000,00
SAO PEDRO DO SUACUI-MG	380.000,00
SAO PEDRO DO SUL-RS	353.550,00
SAO PEDRO DO TURVO-SP	2.184.724,60
SAO PEDRO DOS CRENTES-MA	75.391,31
SAO PEDRO-SP	327.235,09
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA	545.348,88
SAO RAIMUNDO NONATO-PI	68.600,17
SAO ROQUE DE MINAS-MG	1.820.449,61
SAO ROQUE DO CANAA-ES	228.217,42
SAO ROQUE-SP	6.302.876,94
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA-PR	6.713,49
SAO SEBASTIAO DA GRAMA-SP	720.503,00
SAO SEBASTIAO DO ANTA-MG	914.800,00
SAO SEBASTIAO DO CAI-RS	205.299,70
SAO SEBASTIAO DO OESTE-MG	170.000,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	2.030.443,59
SAO SEPE-RS	4.485.885,18
SAO SIMAO-GO	10.984,91
SAO SIMAO-SP	410.685,76
SAO TIAGO-MG	97.032,55
SAO TOMAS DE AQUINO-MG	242.152,00
SAO TOME-PR	166.600,00
SAO VALENTIM-RS	634.840,61
SAO VALERIO DA NATIVIDADE-TO	146.577,67
SAO VALERIO DO SUL-RS	368.102,99
SAO VENDELINO-RS	36.399,31
SAO VICENTE DE MINAS-MG	989.839,95
SAO VICENTE DO SUL-RS	2.195.590,00
SAO VICENTE-SP	52.289,29
SAPE-PB	145.282,31
SAPEZAL-MT	14.697.161,32
SAPIRANGA-RS	1.762,83
SAPUCAIA DO SUL-RS	57.334,86
SAPUCAIA-PA	205.200,00
SAQUAREMA-RJ	921.171,03
SARANDI-PR	193.655,12
SARANDI-RS	4.445.537,38
SARUTAIA-SP	109.081,75
SARZEDO-MG	254.170,56
SATUBINHA-MA	33.780,29
SAUBARA-BA	11.212,15
SAUDADE DO IGUACU-PR	247.936,11
SAUDADES-SC	1.372.539,50
SCHROEDER-SC	123.609,95
SEARA-SC	2.511.197,54
SEBASTIAO LARANJEIRAS-BA	300.000,00
SEBERI-RS	1.668.137,01
SEDE NOVA-RS	3.196.463,00
SEGREDO-RS	321.390,00
SELBACH-RS	786.286,50
SENADOR AMARAL-MG	157.794,20
SENADOR CANEDO-GO	6.257,23
SENADOR GUIOMARD-AC	135.000,00
SENADOR SALGADO FILHO-RS	702.266,55
SENGES-PR	742.500,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 77
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
SENHOR DO BONFIM-BA	6.888,32
SENHORA DOS REMEDIOS-MG	100.800,00
SERAFINA CORREA-RS	778.077,05
SERICITA-MG	69.930,00
SERINGUEIRAS-RO	1.244.350,60
SERIO-RS	723.150,00
SEROPEDICA-RJ	2.443.500,00
SERRA ALTA-SC	268.160,96
SERRA AZUL DE MINAS-MG	8.941,07
SERRA DO RAMALHO-BA	399.840,00
SERRA DO SALITRE-MG	6.633.448,60
SERRA DOURADA-BA	429.750,00
SERRA NEGRA DO NORTE-RN	7.239,18
SERRA NOVA DOURADA-MT	300.000,00
SERRA TALHADA-PE	343.812,71
SERRA-ES	2.729.943,70
SERRANA-SP	379.774,84
SERRANIA-MG	202.500,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU-PR	1.692.913,15
SERRANOPOLIS-GO	1.095.000,00
SERRINHA-BA	20.828,21
SERROLANDIA-BA	1.676,53
SERTANEJA-PR	417.554,33
SERTANOPOLIS-PR	1.119.086,17
SERTAO SANTANA-RS	147.044,15
SERTAO-RS	3.884.887,29
SERTAOZINHO-SP	2.989.120,92
SETE BARRAS-SP	199.888,00
SETE DE SETEMBRO-RS	219.643,34
SETE LAGOAS-MG	38.792.612,09
SEVERIANO DE ALMEIDA-RS	1.057.319,40
SEVERINIA-SP	269.609,47
SIDEROPOLIS-SC	1.432,48
SIDROLANDIA-MS	6.126.151,47
SILVANIA-GO	3.660.018,89
SILVEIRA MARTINS-RS	234.990,00
SILVIANOPOLIS-MG	68.400,00
SIMAO DIAS-SE	275.000,00
SIMOES FILHO-BA	1.021.590,05
SIMONESIA-MG	514.163,67
SINIMBU-RS	90.800,00
SINOP-MT	12.317.700,10
SIQUEIRA CAMPOS-PR	193.895,00
SITIO D'ABADIA-GO	500.000,00
SITIO DO QUINTO-BA	43.742,38
SITIO NOVO DO TOCANTINS-TO	367.200,00
SOBRADINHO-RS	232.380,57
SOBRAL-CE	404.355,19
SOBRALIA-MG	88.000,00
SOCORRO-SP	89.938,39
SOLEDADE-RS	8.808.854,61
SOLONOPOLE-CE	9.551,30
SOMBRIO-SC	498.083,56
SONORA-MS	2.753.135,88
SOORETAMA-ES	412.500,00
SOROCABA-SP	480.860,50
SORRISO-MT	44.037.565,33
SUCUPIRA-TO	338.600,00
SUD MENNUCCI-SP	590.365,00
SUL BRASIL-SC	86.450,00
SULINA-PR	788.115,85
SUMARE-SP	2.994.330,36
SUMIDOURO-RJ	79.478,00
SUSSUAPARA-PI	14.542,33
SUZANAPOLIS-SP	589.396,00
SUZANO-SP	191.873,52
TABAI-RS	40.025,60
TABAPORA-MT	3.742.850,00
TABAPUA-SP	219.600,00
TABATINGA-AM	119.328,78
TABOAO DA SERRA-SP	36.521,73
TABULEIRO-MG	342.150,00
TACIBA-SP	20.400,00
TACURU-MS	467.290,00
TAGUAI-SP	428.100,00
TAGUATINGA-TO	175.250,00
TAIACU-SP	153.426,90
TAILANDIA-PA	420.000,00
TAIOBEIRAS-MG	27.620,21
TAIO-SC	753.500,77

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
TAIPU-RN	12.961,79
TALISMA-TO	360.535,00
TAMANDARE-PE	41.000,00
TAMARANA-PR	21.300,00
TAMBAU-SP	443.761,29
TAMBOARA-PR	321.909,00
TANABI-SP	296.616,33
TANGARA DA SERRA-MT	6.493.176,92
TANGARA-SC	871.096,36
TANQUE DO PIAUI-PI	287.302,50
TANQUINHO-BA	1.997,08
TAPEJARA-PR	196.380,25
TAPEJARA-RS	2.139.382,78
TAPERA-RS	1.593.639,92
TAPES-RS	1.118.500,00
TAPIRAI-MG	50.000,00
TAPIRAMUTA-BA	377.905,92
TAPIRA-PR	597.380,20
TAPIRATIBA-SP	174.402,00
TAPURAH-MT	6.503.436,00
TAQUARA-RS	7.308,50
TAQUARI-RS	37.800,00
TAQUARITINGA-SP	1.055.687,19
TAQUARITUBA-SP	530.500,00
TAQUARIVAI-SP	217.500,00
TAQUARUCU DO SUL-RS	1.421.877,97
TARAUACA-AC	19.295,19
TARRAFAS-CE	7.429,28
TARTARUGALZINHO-AP	156.800,00
TARUMA-SP	300.000,00
TASSO FRAGOSO-MA	3.993.114,80
TATUI-SP	1.417.986,68
TAUBATE-SP	437.342,72
TAVARES-RS	576.400,00
TEFE-AM	140.152,36
TEIXEIRA DE FREITAS-BA	336.669,14
TEIXEIRA SOARES-PR	2.223.313,61
TEIXEIROPOLIS-RO	743.043,52
TEJUPA-SP	634.700,00
TELEMACO BORBA-PR	145.217,92
TENENTE PORTELA-RS	1.056.358,92
TEODORO SAMPAIO-SP	1.192.047,77
TEOFILO OTONI-MG	1.343.486,94
TERENOS-MS	124.650,00
TERESINA-PI	626.136,06
TERESOPOLIS-RJ	110.870,35
TERRA BOA-PR	420.104,01
TERRA DE AREIA-RS	44.743,00
TERRA NOVA DO NORTE-MT	2.037.914,00
TERRA NOVA-BA	1.346,98
TERRA RICA-PR	103.500,00
TERRA ROXA-PR	2.484.690,70
TERRA ROXA-SP	216.382,80
TERRA SANTA-PA	20.193,09
TEUTONIA-RS	2.366.814,32
THEOBROMA-RO	783.706,06
TIANGUA-CE	65.346,58
TIBAGI-PR	6.257.840,85
TIBAU DO SUL-RN	1.195,64
TIETE-SP	1.850.500,35
TIGRINHOS-SC	512.845,30
TIJUCAS-SC	599.494,19
TIMBAUBA-PE	77.860,25
TIMBE DO SUL-SC	48.000,00
TIMBO-SC	390.781,72
TIMON-MA	13.471,93
TIMOTEO-MG	66.395,08
TIO HUGO-RS	322.105,07
TIRADENTES DO SUL-RS	519.426,88
TIROS-MG	1.285.400,00
TOBIAS BARRETO-SE	13.779,21
TOCANTINOPOLIS-TO	101.405,84
TOCANTINS-MG	135.280,00
TOCOS DO MOJI-MG	45.000,00
TOLEDO-PR	12.506.470,93
TOMAZINA-PR	29.290,00
TOMBOS-MG	241.166,80
TOME-ACU-PA	451,43
TONANTINS-AM	13.362,75
TORIXOREU-MT	3.645.328,06

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

78 Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
TOROPI-RS	977.500,00
TORRES-RS	44.095,90
TORRINHA-SP	146.750,00
TRAIRAO-PA	328.000,00
TRAVESSEIRO-RS	40.500,00
TREMEMBE-SP	29.749,63
TRES ARROIOS-RS	520.115,82
TRES BARRAS DO PARANA-PR	1.947.613,29
TRES BARRAS-SC	1.096.620,66
TRES CACHOEIRAS-RS	100.929,38
TRES CORACOES-MG	2.567.412,99
TRES COROAS-RS	80.984,84
TRES DE MAIO-RS	1.073.037,77
TRES LAGOAS-MS	41.606.783,33
TRES MARIAS-MG	7.110.953,35
TRES PALMEIRAS-RS	1.376.925,00
TRES PASSOS-RS	1.728.666,07
TRES PONTAS-MG	1.620.325,40
TRES RIOS-RJ	51.236,98
TREZE DE MAIO-SC	462.262,00
TREZE TILIAS-SC	95.000,00
TRINDADE DO SUL-RS	126.069,30
TRINDADE-GO	278.914,47
TRINDADE-PE	12.895,78
TRIUNFO-PB	180.000,00
TRIUNFO-RS	352.302,81
TROMBUDO CENTRAL-SC	162.900,00
TUBARAO-SC	389.409,15
TUCANO-BA	733.865,94
TUCUNDUVA-RS	332.400,42
TUCURUI-PA	55.719,42
TUNAPOLIS-SC	50.665,39
TUNAS-RS	946.666,81
TUNEIRAS DO OESTE-PR	109.100,00
TUNTUM-MA	17.575,09
TUPACIGUARA-MG	7.561.783,62
TUPANCI DO SUL-RS	145.386,00
TUPANCIRETA-RS	10.928.904,90
TUPANDI-RS	1.609.333,30
TUPARENDI-RS	1.067.119,15
TUPA-SP	870.102,00
TUPASSI-PR	2.300.284,30
TUPIRAMA-TO	1.063.114,08
TURIUBA-SP	443.800,00
TURUCU-RS	66.195,22
TURVANIA-GO	620,22
TURVELANDIA-GO	343.200,00
TURVOLANDIA-MG	660.000,00
TURVO-PR	1.836.844,69
TURVO-SC	2.601.800,00
TUTOIA-MA	21.258,03
UARINI-AM	35.173,78
UBAIRA-BA	1.615,36
UBAITABA-BA	10.731,75
UBA-MG	265.505,51
UBAPORANGA-MG	130.000,00
UBATUBA-SP	23.169,79
UBERABA-MG	6.119.355,12
UBERLANDIA-MG	24.225.768,35
UBIRAJARA-SP	358.200,00
UBIRATA-PR	9.275.936,23
UBIRETAMA-RS	110.941,05
UIRAUNA-PB	9.858,63
ULIANOPOLIS-PA	496.000,00
UMBAUBA-SE	90.000,00
UMUARAMA-PR	1.704.902,99
UNAI-MG	9.264.588,70
UNIAO DA SERRA-RS	178.218,40
UNIAO DA VITORIA-PR	20.106,31
UNIAO DE MINAS-MG	678.500,00
UNIAO DO OESTE-SC	359.000,00
UNIAO DO SUL-MT	1.172.329,99
UNIAO PAULISTA-SP	247.916,80
UNIAO-PI	2.198.000,36
UNIFLOR-PR	44.224,32
UNISTALDA-RS	435.466,00
URANDI-BA	38.816,00
URUACU-GO	444.300,23
URUBICI-SC	397.645,00
URUCANIA-MG	942.000,00
URUCUI-PI	5.588.713,21
URUGUAIANA-RS	9.312.528,66
URUPA-RO	1.163.691,92
URUPEMA-SC	244.500,00
URUPES-SP	335.089,10
URU-SP	100.800,00
URUSSANGA-SC	156.363,22
VACARIA-RS	8.856.004,68
VALE DE SAO DOMINGOS-MT	110.000,00
VALE DO ANARI-RO	411.850,00
VALE DO PARAISO-RO	429.160,00
VALE DO SOL-RS	378.166,36
VALE VERDE-RS	248.172,85
VALENCA-RJ	27.555,66
VALENTIM GENTIL-SP	83.331,10
VALINHOS-SP	2.194.932,08
VALPARAISO-SP	7.643.622,04
VANINI-RS	254.270,75
VARGEAO-SC	144.855,00
VARGEM ALEGRE-MG	291.631,00
VARGEM BONITA-MG	837.638,50
VARGEM BONITA-SC	84.781,50
VARGEM GRANDE DO SUL-SP	3.794.634,73
VARGEM-SC	52.470,00
VARGEM-SP	110.700,00
VARGINHA-MG	5.435.059,67
VARJAO DE MINAS-MG	505.850,00
VARJAO-GO	55.480,00
VARJOTA-CE	20.229,90
VARRE-SAI-RJ	9.996,00
VARZEA ALEGRE-CE	2.451,91
VARZEA DA PALMA-MG	186.750,00
VARZEA GRANDE-MT	351.859,19
VARZEA NOVA-BA	7.791,47
VARZEA PAULISTA-SP	70.356,16
VASSOURAS-RJ	1.500.000,00
VAZANTE-MG	1.160.700,00
VENANCIO AIRES-RS	665.979,32
VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES	112.620,00
VENTANIA-PR	378.880,00
VERA CRUZ DO OESTE-PR	1.068.535,55
VERA CRUZ-RS	312.277,45
VERA CRUZ-SP	350.983,10
VERA-MT	3.302.500,00
VERANOPOLIS-RS	310.857,59
VEREDA-BA	428.066,10
VEREDINHA-MG	12.520,17
VERE-PR	10.342.319,55
VESPASIANO CORREA-RS	97.800,00
VIADUTOS-RS	876.418,01
VIAMAO-RS	1.749.480,66
VIANA-ES	22.282,02
VIANA-MA	48.689,65
VIANOPOLIS-GO	1.568.200,00
VICENTE DUTRA-RS	716.626,28
VICENTINA-MS	100.800,00
VICENTINOPOLIS-GO	920.048,92
VICOSA DO CEARA-CE	24.279,22
VICOSA-MG	233.995,56
VICTOR GRAEFF-RS	238.035,32
VIDAL RAMOS-SC	464.557,30
VIDEIRA-SC	4.374.246,47
VIGIA-PA	2.365,43
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE-MT	3.417.150,00
VILA FLORES-RS	564.152,00
VILA LANGARO-RS	1.269.200,00
VILA MARIA-RS	1.164.644,97
VILA NOVA DO SUL-RS	871.392,00
VILA NOVA DOS MARTIRIOS-MA	404.000,00
VILA PROPICIO-GO	600.000,00
VILA RICA-MT	8.420.161,15
VILA VALERIO-ES	891.330,03
VILA VELHA-ES	747.771,45
VILHENA-RO	1.745.841,16
VINHEDO-SP	1.077.981,83
VIRADOURO-SP	413.360,00
VIRGOLANDIA-MG	200.000,00
VIRMOND-PR	1.237.011,00
VISCONDE DO RIO BRANCO-MG	1.013.725,45
VISTA ALEGRE DO ALTO-SP	3.610.470,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Classificação conforme Lei de acesso à informação (OS PRESI 01/2015-BNDES): Ostensivo 79
Unidade Gestora: BNDES/Área Financeira/Departamento de Captação Interna

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação
VISTA ALEGRE DO PRATA-RS	276.183,00
VISTA ALEGRE-RS	668.087,00
VISTA GAUCHA-RS	8.215.141,94
VITOR MEIRELES-SC	1.112.941,82
VITORIA DA CONQUISTA-BA	991.659,15
VITORIA DAS MISSOES-RS	446.420,00
VITORIA DE SANTO ANTAO-PE	57.177,85
VITORIA DO MEARIM-MA	31.943,39
VITORIA-ES	822.457,78
VITORINO-PR	1.010.536,53
VOLTA GRANDE-MG	934,67
VOLTA REDONDA-RJ	775.206,48
VOTORANTIM-SP	156.706,96
VOTUPORANGA-SP	4.415.468,81
WANDERLANDIA-TO	152.100,00
WENCESLAU BRAZ-PR	1.253.894,55
WESTFALIA-RS	25.000,00
WITMARSUM-SC	243.954,58
XAMBIOA-TO	559.560,00
XAMBRE-PR	373.196,60
XANXERE-SC	4.836.836,77
XAPURI-AC	427.584,00
XAVANTINA-SC	1.600.402,44
XAXIM-SC	1.615.162,51
XINGUARA-PA	1.170.600,00
ZE DOCA-MA	140.400,00
ZORTEA-SC	489.950,08

Em Reais

Município-UF	Valor da Liberação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
	22/08/2017	Prazo para a publicação e distribuição dos avulsos da matéria
	06/09/2017	Prazo para a apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
	14/09/2017	Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo
	21/09/2017	Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória n°777, de 2017, que Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias
RELATOR: Deputado Betinho Gomes

23 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 26 DE ABRIL DE 2017

CD/17453.00434-77

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017

(Mensagem nº 125, de 2017)

Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado BETINHO GOMES

I - RELATÓRIO

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 125/2017, submeteu à análise do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 777, 26 de abril de 2017, que "institui a Taxa de Longo Prazo – TLP, que dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências".

O **art. 1º** da proposição define que os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, *pro rata die*, pela Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e pela taxa de juros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prefixada, estabelecida em cada operação, que será a vigente na data de contratação da operação, estabelecida de acordo com o disposto no art. 2º, aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento. Prevê-se, além disso, no § 2º, que aqueles recursos, enquanto não aplicados, serão remunerados, *pro rata die*, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos públicos federais ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la, descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, não superior a 0,09% ao ano. Estipula-se, ainda, que, na hipótese de inadimplência da operação de financiamento contratada, a instituição financeira deverá remunerar os recursos, *pro rata die*, pela TLP, por até sessenta dias, contados da data de vencimento contratada, conforme o esquema de pagamento contratado.

CD/17453.00434-77

Estipula-se, ademais, que o disposto no § 2º aplica-se aos valores relativos às parcelas inadimplidas das operações de financiamento, desde a data de vencimento contratada, após decorrido o prazo de sessenta dias, contado da data de vencimento contratada, e às parcelas cujo pagamento tenha sido antecipado em relação à data de vencimento contratada, desde a data do recebimento.

Excetuam-se da aplicação da TLP os recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano ou em euro, as quais observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996. Em contrapartida, define-se que as operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional passam a ser remuneradas pela TLP.

O **art. 2º** especifica que a taxa de juros prefixada de que trata o art. 1º terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

calendário, e será apurada mensalmente a partir da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional – Série B – NTN-B para o prazo de cinco anos. Adicionalmente, ao longo do mesmo prazo de cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 2018, será aplicado um fator de ajuste anual, que convergirá linearmente para um, sendo o primeiro deles definido de maneira que a mencionada taxa de juros prefixada acrescida da expectativa de inflação para os doze meses subsequentes à sua fixação, resulte em valor igual à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP vigente em 1º de janeiro de 2018.

CD/17453.00434-77

O **art. 3º** prevê que a TLP será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional. Por sua vez, o parágrafo único do dispositivo estipula que a taxa de juros prefixada a que se refere o art. 2º e seu fator de ajuste serão apurados de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência.

O **art. 4º** determina que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à TLP, considerando o ano de duzentos e cinquenta e dois dias úteis, limitada a 6% a.a., capitalizada a diferença. Pela letra do § 1º do dispositivo, estipula-se que o BNDES recolherá ao FAT, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração dos recursos dos três Fundos[1] repassados às instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, enquanto não aplicados, nos termos do § 2º do art. 1º. Já o § 2º deste dispositivo obriga o BNDES a encaminhar, mensalmente, ao Conselho Deliberativo do FAT – Codefat, os extratos das movimentações diárias dos recursos, segregados por modalidade de remuneração, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, na forma e na periodicidade definidas pelo referido Conselho.

[1] No texto deste Parecer, a expressão “três Fundos” se referirá ao Fundo de Participação PIS-Pasep, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, enumerados no *caput* do art. 1º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

A seguir, o **art. 5º** preconiza que o BNDES recolherá ao Fundo de Participação PIS-Pasep, nos prazos legais, o valor correspondente à TLP a que se refere o *caput* do art. 1º, limitada a 6% a.a., capitalizada a diferença. Por seu turno, o **art. 6º** ressalva dos limites de que tratam o *caput* do art. 4º e o art. 5º as demais hipóteses de transferência e recolhimento previstas nas legislações específicas dos respectivos Fundos.

O **art. 7º** estipula que as instituições financeiras oficiais federais deverão segregar, por modalidade de remuneração, os saldos dos recursos de que trata esta Medida Provisória, mediante a adoção de controles internos que evidenciem a apuração correta e a remuneração dos recursos.

Por sua vez, o **art. 8º** esclarece que a remuneração dos três Fundos aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2017 permanece regida pela Lei nº 9.365, de 16/12/96. Pelo parágrafo único do mesmo dispositivo, no entanto, a renegociação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados, referentes às operações de que trata o *caput* do art. 8º, que importem em prorrogação do prazo original ou acréscimo do saldo devedor mediante a liberação de novos recursos, ficarão sujeitos à forma de remuneração prevista nos arts. 1º e 2º da medida provisória.

Já o **art. 9º** determina que os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11/04/90, destinados a programas de investimento que estimulem a geração de emprego e renda serão remunerados, *pro rata die*, pelos mesmos critérios previstos no art. 1º, *caput* e §§ 2º, 4º e 5º, e no art. 8º da medida provisória, cabendo ao Codefat estabelecer os critérios de aplicação dos depósitos especiais do FAT.

O **art. 10** autoriza a União a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração, devendo essas repactuações considerar as seguintes remunerações sobre os saldos dos financiamentos: (i) a TLP, para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores a partir de 1º de janeiro de 2018; (ii) a taxa média Selic, ou outra taxa que legalmente venha a substituí-la, para os recursos não aplicados pelo BNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

em operações de financiamento a seus tomadores, descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro da Fazenda, não superior a 0,09% a.a.; e (iii) a TJLP, para os demais recursos. O § 2º do dispositivo comina ao BNDES o encaminhamento ao Ministério da Fazenda dos extratos das movimentações diárias dos recursos oriundos desses financiamentos, segregados por modalidade de remuneração, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, com periodicidade e demais especificações definidas em conjunto pelas referidas instituições. Por sua vez, o § 3º do dispositivo autoriza, no âmbito da repactuação de que trata o *caput* do art. 10, por mútuo acordo entre as partes, a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento previstos nos contratos celebrados entre a União e o BNDES.

Em seguida, o **art. 11** veda, a partir de 1º de janeiro de 2018, a contratação de operações que tenham a TJLP como referência, ressalvadas as seguintes hipóteses: (i) operações de proteção (*hedge*); (ii) operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais federais por comitê de crédito ou órgão congênere até 31 de dezembro de 2017; (iii) operações de financiamento destinadas ao apoio a projetos de infraestrutura, objeto de licitações públicas cujo edital tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2017; (iv) operações de financiamento indiretas, por meio de agentes financeiros credenciados, que tenham sido protocoladas junto às instituições financeiras oficiais federais até 31 de dezembro de 2017; e (v) operações realizadas por meio do Cartão BNDES que tenham sido autorizadas em seu Portal de Operações até 31 de dezembro de 2017. Prevê-se, ainda, no § 1º do dispositivo que os recursos dos três Fundos aplicados nas operações de que tratam os itens (ii) a (v) acima serão remunerados pela TJLP. O § 2º, por sua vez, não afasta a aplicação da TJLP nas finalidades previstas em legislação específica.

Já o **art. 12** preconiza que, além dos casos previstos na medida provisória, a TLP poderá ser utilizada em operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, nas condições estabelecidas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivamente, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

O **art. 13** acrescenta um § 3º ao art. 7º da Lei nº 8.019, de 11/04/90, de modo a atribuir ao BNDES a determinação das operações de financiamento contratadas com recursos do FAT, cujos saldos terão parcela de 5% recolhida ao Fundo em caso de insuficiência de recursos para o Programa de Seguro Desemprego e o pagamento do Abono Salarial decorrente do efetivo aumento dessas despesas.

CD/17453.00434-77

O **art. 14** altera o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16/12/96, preconizando a definição, pelo Conselho Monetário Nacional, e divulgação, pelo Banco Central do Brasil, de metodologia para apuração da TJLP até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

O **art. 15** altera o inciso I do *caput* do art. 35 da Lei nº 10.893, de 13/07/04, de maneira a prever que os recursos do FMM destinados a financiamentos liberados durante a fase de construção, bem como os respectivos saldos devedores, poderão, de comum acordo entre o tomador e o agente financeiro, ter como remuneração nominal: (i) a TJLP do respectivo período, no caso dos financiamentos contratados com recursos do FMM que tenham previsto a TJLP como remuneração nominal, nos termos da legislação em vigor; ou (ii) aquela a que fazem jus os recursos do FMM aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, nos demais casos.

Em seguida, o **art. 16** acrescenta os incisos I e II ao *caput* do art. 7º da Lei nº 10.849, de 23/03/04, especificando como parâmetros de remuneração da equalização das taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira: (i) aquela a que fazem jus os recursos do FMM, no caso de operações contratadas com base no referido Fundo; ou (ii) aquela de que trata o art. 2º da Lei nº 10.177, de 12/01/01 – isto é, pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o *del credere* correspondente –, no caso de operações contratadas com base em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

O **art. 17** estipula que a medida provisória entrou em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de janeiro de 2018, com exceção do disposto no art. 3º, cuja produção de efeitos é imediata.

Por fim, o **art. 18** revoga os seguintes dispositivos legais: (i) o art. 3º da Lei nº 8.019, de 11/04/90, que dispunha sobre a remuneração dos recursos do FAT repassados ao BNDES; (ii) o § 5º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11/04/90, que dispunha sobre a remuneração dos depósitos especiais das disponibilidades financeiras do FAT; (iii) o § 7º do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11/04/90, que dispunha sobre a possibilidade de o BNDES utilizar recursos dos depósitos especiais do FAT para conceder financiamentos aos Estados e às entidades por eles direta ou indiretamente controladas, no âmbito de programas instituídos pelo Codefat; e (iv) o art. 3º da Lei nº 9.365, de 16/12/96, que permitia a utilização da TJLP em quaisquer operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, além dos casos previstos na legislação vigente.

A Exposição de Motivos Interministerial nº 36/2017 MF BACEN MP, de 17/04/17, assinada pelos Ministros da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e pelo Presidente do Banco Central do Brasil, ressalta, inicialmente, que a TJLP foi instituída pela Medida Provisória nº 684, de 31/10/94, posteriormente convertida na Lei nº 9.365, de 16/12/96, com o objetivo de balizar o custo de oportunidade de empréstimos de longo prazo no Brasil, especialmente com recursos de natureza pública. Lembra que, naquela ocasião, tendo em vista a inexistência de títulos de longo prazo emitidos em moeda nacional, optou-se pela utilização dos títulos públicos da dívida externa como referência a ser observada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) em sua determinação. Posteriormente, com a publicação da Lei nº 10.183, de 12/02/01, a TJLP passou a ser calculada com base na meta de inflação e em um prêmio de risco.

O documento em tela argumenta que, ainda que amparada nos parâmetros legais, a prática atualmente adotada para a determinação da TJLP pelo CMN carece de um balizamento metodológico que lhe conceda maior estabilidade e previsibilidade, mantendo em foco a perspectiva do custo dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos públicos de longo prazo, que a taxa deveria representar. Aponta que, desde então, houve profunda evolução no mercado de dívida no Brasil e temos hoje uma ampla base de títulos públicos de longo prazo denominados em Real, que permite a iniciativa sob exame, que tem o objetivo de criar um balizamento metodológico para o financiamento de longo prazo no Brasil, em parâmetros que reflitam, tempestivamente, o custo de oportunidade dos recursos públicos.

CD/17453.00434-77

Desta forma, a Exposição de Motivos Interministerial sugere que a remuneração dos recursos dos três Fundos, utilizados como fonte de financiamento de longo prazo no País, tenha como nova referência a TLP, composta pela variação do IPCA e por taxa de juros prefixada, estabelecida em cada operação de financiamento, de acordo com o rendimento das NTN-B para o prazo de cinco anos. Observa, a propósito, que o prazo de cinco anos reflete o tempo médio dos empréstimos e financiamentos que atualmente utilizam a TJLP como base de remuneração.

O documento enviado pelo Poder Executivo registra que se propõe uma transição suave, visando a preservar o equilíbrio na equação econômico-financeira dos projetos anteriormente financiados pelos bancos oficiais federais com custos de financiamento ajustáveis ou dependentes da TJLP. Assim, define-se que a TLP será aplicada apenas aos contratos de financiamento firmados após 1º de janeiro de 2018, mantendo vinculados à TJLP os contratos nessas condições assinados anteriormente, as operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das instituições oficiais federais, e os financiamentos destinados a projetos de infraestrutura, cujos editais tenham sido publicados até 31 de dezembro de 2017, permitindo que as duas taxas convivam pelo menos até a amortização de todos os financiamentos pactuados em TJLP.

A Exposição de Motivos Interministerial aponta que a TLP, por ser baseada em parâmetros de mercado, possibilitará a securitização de créditos de longo prazo dos bancos federais oficiais, especialmente do BNDES, bem como a gestão das carteiras de recebíveis de longo prazo, por meio da contratação de operações no mercado derivativo, permitindo não só a melhor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

gestão de risco daquelas instituições, como a mobilização de seus capitais em novos financiamentos. Reafirma, ainda, que esse novo referencial de juros de longo prazo no País será aderente aos custos de oportunidade para o financiamento da dívida pública interna, bem como será influenciado pela política monetária adotada pelo Banco Central do Brasil. Portanto, tudo mais constante, vislumbra-se que a autoridade monetária mantenha ancorada as expectativas de inflação, utilizando-se de uma política monetária menos restritiva, resultando, no conjunto, num ambiente de custos de financiamento de longo prazo mais favorável à viabilidade e sustentabilidade econômico-financeira dos projetos, além de uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros, com efeitos sobre o crescimento econômico e a geração de empregos. Argumenta, ainda, que, ao elevar a remuneração dos Fundos a uma taxa de mercado, decorrerá maior provimento de recursos para programas e ações voltadas à qualificação e à proteção dos trabalhadores, tais como o Seguro-Desemprego, Programa de Proteção ao Emprego e Abono Salarial.

O documento enviado pelo Poder Executivo também propõe mudanças em legislação conexa que trata de remuneração do Fundo de Participação PIS-PASEP e do FAT, até então atrelada à variação da TJLP. Nas palavras dos signatários, a nova legislação possui os seguintes méritos: (i) atende plenamente os requerimentos de amparo nos parâmetros da norma legal; (ii) preserva a regra vigente para os financiamentos já concedidos, reduzindo o risco de futura contestação; (iii) baliza o referencial de juros de longo prazo do País ao custo de captação do Tesouro Nacional, reduzindo eventual subsídio implícito que afeta a dinâmica da dívida pública; (iv) ampara o processo de convergência das taxas de longo prazo da economia brasileira a parâmetros de mercado, permitindo a melhor gestão da carteira de recebíveis das instituições financeiras oficiais; (v) amplia o poder da política monetária, permitindo o atendimento da meta de inflação com menor patamar de juros; (vi) utiliza títulos com ampla aceitação e liquidez no mercado; e (vii) contribui para o desenvolvimento do mercado de capitais.

Ressalta, ademais, que, como consequência da nova remuneração que será aplicada aos empréstimos de longo prazo no País, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

marco legal proposto autoriza a União a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração. Dessa forma, espera-se redução substancial do subsídio implícito do Tesouro Nacional às operações de financiamento concedidas por aquela instituição financeira, ao longo dos últimos anos, com impacto amplamente favorável no resultado fiscal do Governo Federal.

CD/17453.00434-77

A Exposição de Motivos Interministerial justifica as medidas propostas pelo fato de os efeitos positivos dos esforços recentes do Governo Federal para corrigir a trajetória de deterioração dos resultados fiscais não se concretizarem imediatamente, cabendo, por isso, a urgência e a relevância da adoção de ações pontuais que atuem sobre as expectativas e na manutenção da dívida pública em patamares sustentáveis no curto prazo. Destaca que contribuem ainda para a urgência das medidas propostas nesta medida provisória a necessidade de as instituições financeiras oficiais se adequarem, com a necessária antecedência, às alterações introduzidas pela nova legislação. Nesse contexto, a edição de Medida Provisória traria aos destinatários da norma a segurança jurídica associada à promulgação de ato com efeitos de lei para que incorram nos custos materiais e humanos referentes à implementação das medidas em apreço, de modo a estarem preparados no momento de vigência da nova sistemática. Ressalta, além disso, que os financiamentos que decorrem dos recursos dos três Fundos, normalmente direcionados a projetos de investimento de longo prazo, requerem estruturação financeira complexa e coordenada entre distintos agentes financeiros, que demanda alguns meses para ser finalizada.

O documento emitido pelo Poder Executivo aponta, também, que, nos termos da proposta, a adoção de tais medidas de cunho operacional depende, igualmente, de regulamentação da metodologia de cálculo da nova remuneração, a TLP, pelo CMN, apenas possível após a entrada em vigor de norma com força de lei. Neste sentido, segundo os proponentes da matéria em pauta, a vigência da norma de imediato atende aos requisitos de urgência e relevância exigidos para a edição de medida provisória, visto que, por um lado, os esforços fiscais do Governo devem ser implementados o mais prontamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possível e, por outro, a *vacatio legis* é fundamentalmente necessária para a produção de efeitos da medida com a desejada segurança jurídica e operacional.

Ressalta, ademais, que a mudança proposta tem impactos diretos e indiretos. Indica que o impacto direto decorre da redução no subsídio implícito, pois os títulos emitidos pelo Tesouro Nacional para financiar os empréstimos do BNDES ao setor privado têm custo de financiamento maior que a TJLP. Por sua vez, alega que o impacto indireto decorre da maior "tração" que a política monetária passa a usufruir, dado que no sistema atual parte relevante do estoque de crédito não é afetado pelas decisões de política monetária, que ocorrem no âmbito do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom).

Por fim, a Exposição de Motivos Interministerial defende a urgência das medidas propostas também pelo fato de as instituições financeiras necessitarem de prazo para se adaptarem com a necessária antecedência às alterações introduzidas pela nova legislação. Destaca que, após a regulamentação da metodologia de cálculo da TLP pelo CMN, será preciso promover ajustes em sistemas informáticos, controles internos, minutas de contratos e procedimentos e rotinas, com a devida segurança jurídica e operacional. Ressalta, em especial, que os financiamentos relacionados ao três Fundos, normalmente direcionados a projetos de investimento de longo prazo, requerem estruturação financeira complexa e coordenada entre distintos agentes financeiros, que demanda alguns meses para ser finalizada.

A Medida Provisória nº 777/17 foi encaminhada ao Congresso Nacional pela Mensagem Presidencial nº 125, de 26/04/17. A Comissão Mista destinada a dar parecer à proposição foi instalada em 07/06/17, sendo eleito Presidente o Senador Lindbergh Farias e composta pelos seguintes Parlamentares titulares: Senador José Maranhão (PMDB), Senador João Alberto Souza (PMDB), Senador Romero Jucá (PMDB), Senador Tasso Jereissati (PSDB), Senador Ronaldo Caiado (DEM), Senador Lindbergh Farias (PT), Senador Paulo Rocha (PT), Senador Armando Monteiro (PTB), Senadora Lúcia Vânia (PSB), Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB), Senador Benedito

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de Lira (PP), Senador José Medeiros (PSD), Deputado Mauro Pereira (PMDB), Deputado Leonardo Quintão (PMDB), Deputado Enio Verri (PT), Deputado Afonso Florence (PT), Deputado Jerônimo Goergen (PP), Deputado Betinho Gomes (PSDB), Deputado Aelton Freitas (PR), Deputado Edmar Arruda (PSD), Deputado Luciano Ducci (PSB), Deputado Nelson Marquezelli (PTB), Deputado Carlos Melles (DEM), Deputado Cleber Verde (PRB) e Deputado Arnaldo Jordy (PPS).

CD/17453.00434-77

Em 19/06/17, a MP nº 777/17 teve sua vigência prorrogada por sessenta dias, nos termos do Ato nº 34 do Presidente da Mesa do Congresso Nacional. Em 29/06/17, recebemos a honrosa missão de relatar a matéria.

Foram apresentadas quarenta emendas no prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 03/05/17, descritas a seguir.

Nº	Autor	Síntese da emenda
1	Deputado Jerônimo Goergen	A Taxa de Longo Prazo (TLP) será composta pela variação projetada do IPCA para o período de dozes meses, somada à metade do percentual projetado para o período de doze meses do PIB, calculado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. Serão suprimidas do artigo 2º da MP 777/2017 a previsão de apuração da TLP a partir da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B) e a previsão de ajuste da taxa no prazo de 5 anos.
2	Senadora Vanessa Grazziotin	A taxa prefixada que compõe a TLP dependerá do prazo médio ponderado do financiamento concedido, aplicada de maneira uniforme pelo prazo da operação de financiamento.
3	Senadora Vanessa Grazziotin	As operações de financiamento contratadas pela TLP conterão cláusula de compensação financeira ao credor em caso de pré-pagamento ou liquidação antecipada do crédito em montante equivalente ao valor presente das parcelas de juros e principal vincendas, descontadas pela TLP vigente na data de decretação ou declaração do vencimento antecipado ou de liquidação antecipada.
4	Senadora Vanessa Grazziotin	A taxa prefixada que compõe a TLP será baseada em Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) para os prazos de 1, 2, 3, 5, 7 e 10 anos, de acordo com o prazo médio ponderado do financiamento.
5	Senadora Vanessa Grazziotin	A TLP para cada caso e modalidade aplicável será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.
6	Senadora Vanessa Grazziotin	À taxa de juros prefixada será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para 0,5 em ajustes anuais, no prazo de 10 anos, contado a partir de 01.01.2018.
7	Senadora Vanessa	As operações de financiamento com prazo médio inferior a 5 anos poderão alternativamente ser contratadas com base em taxa de juros prefixada, sem correção pelo IPCA, calculada a partir da estrutura a terma da taxa de juros das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Grazziotin	LTNs e NTN-F, para os prazos de 1, 2, 3, 4 e 5 anos.
8	Senadora Vanessa Grazziotin	Caberá ao CMN definir, mensalmente, a aplicação ou não de um redutor incidente sobre a taxa de juros prefixada, limitado a 5% a.a. O redutor poderá ser aplicado tanto em base horizontal (para todas as operações de apoio financeiro contratadas no período de sua vigência) quanto em base restrita.
9	Senadora Vanessa Grazziotin	O CMN poderá prever exceção à vedação de contratação de operações que utilizem a TJLP como referência.
10	Senadora Vanessa Grazziotin	A repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES referenciados pelo TJLP deve se limitar à adequação da remuneração ao disposto na MP e aos financiamentos que já não estejam programados ou aplicados como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES.
11	Senadora Vanessa Grazziotin	Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), na forma de título de crédito vinculado a direitos creditórios originários de financiamentos ou empréstimos relacionados a investimentos voltados para a expansão ou modernização do parque industrial e da infraestrutura, inclusive os referentes à aquisição de máquinas e equipamentos para essa finalidade. Para tal fim, a emenda propõe que o rendimento e o ganho de capital produzido pela LCD estarão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
12	Senador Flexa Ribeiro	Os valores que devem ser ressarcidos às empresas brasileiras de navegação provenientes do adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM que deixaram de ser recolhidos em razão da não incidência do adicional sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País deverão ser acrescidos da SELIC mais 1% de juros no mês de pagamento.
13	Senador Flexa Ribeiro	A empresa brasileira de navegação decai do direito ao produto do AFRMM no caso de não utilização dos valores no prazo de 5 anos, contados do seu depósito, transferindo-se esses valores para o Fundo da Marinha Mercante (FMM).
14	Senador Flexa Ribeiro	O saldo da conta vinculada em nome de empresa brasileira de navegação originário de arrecadação do AFRMM será corrigido pela SELIC ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.
15	Senador Acir Gurgacz	A TLP será composta pela meta de inflação fixada pelo CMN para os 12 meses subsequentes ao mês de vigência da taxa e pelo prêmio de risco EMBI+, apurado e divulgado pelo J. P. Morgan, ou outro índice que vier a substituí-lo. A TLP será aplicada de acordo com o valor mensal vigente durante a operação de financiamento. Serão suprimidos os artigos 2º e 10 da MP 777/2017, relativos à taxa de juros prefixada estruturada a partir das NTN-B e à possibilidade de repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES com remuneração pela TJLP.
16	Deputado Pedro Fernandes	A equalização das taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira correrá à conta de dotações orçamentárias especificas. Será enviado ao Congresso Nacional relatório semestral das operações de financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueiro.
17	Deputado Sérgio Vidigal	A taxa de juros prefixada será apurada mensalmente a partir da estrutura a termo de 50% da taxa de Juros da NTN-B para o prazo de 5 anos.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18	Deputado Sérgio Vidigal	A TLP será calculada com base na variação do IPCA e em prêmio de risco.
19	Deputada Luciana Santos	A TLP para cada caso e modalidade aplicável será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.
20	Deputada Luciana Santos	Suprime o §3º do Artigo 10 da MP 777/2017, que autoriza a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento em caso de repactuação de contratos celebrados entre a União e o BNDES.
21	Deputada Luciana Santos	A taxa prefixada que compõe a TLP dependerá do prazo médio ponderado do financiamento concedido, aplicada de maneira uniforme pelo prazo da operação de financiamento.
22	Deputada Luciana Santos	A repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES referenciados pelo TJLP deve se limitar à adequação da remuneração ao disposto na MP e aos financiamentos que já não estejam programados ou aplicados como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES.
23	Deputada Luciana Santos	A taxa prefixada que compõe a TLP dependerá do prazo médio ponderado do financiamento concedido, aplicada de maneira uniforme pelo prazo da operação de financiamento.
24	Deputada Luciana Santos	A TLP dependerá do prazo médio ponderado de vencimento das parcelas do principal na data da contratação, devendo ser aplicada a TLP vigente de prazo igual ou mais próximo do prazo médio ponderado de vencimento do contrato. As operações de financiamento com prazo médio inferior a 5 anos poderão alternativamente ser contratadas com base em taxa de juros prefixada, sem correção pelo IPCA, calculada a partir da estrutura a terma da taxa de juros das LTNs e NTN-F, para os prazos de 1, 2, 3, 4 e 5 anos. Caberá ao CMN definir, mensalmente, a aplicação ou não de um redutor incidente sobre a taxa de juros prefixada, limitado a 5% a.a. O redutor poderá ser aplicado tanto em base horizontal (para todas as operações de apoio financeiro contratadas no período de sua vigência) quanto em base restrita.
25	Deputado Carlos Zarattini	Suprime a alínea “b” do inciso I do Artigo 18 da MP 777/2017, que revoga os parágrafos 5º e 7º do artigo 9º da Lei nº 8.019/1990, que dispõem sobre remuneração e utilização dos depósitos especiais com recursos do FAT.
26	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o Artigo 11 da MP 777/2017, que veda, a partir de 1º de janeiro de 2018, a contratação de operações que utilizem a TJLP como referência, ressalvadas as hipóteses elencadas.
27	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o Artigo 3º da MP 777/2017, que prevê que a TLP será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.
28	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o Artigo 14 da MP 777/2017, que dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 9.365/1996, a respeito da forma de apuração e divulgação da TJLP relativa ao Pis-Pasep, FAT e FMM.
29	Deputado Carlos	Suprime o inciso II do Art. 18 da MP 777/2017, que revoga o artigo 3º da Lei nº 9.365/1996, que dispõe sobre a utilização da TJLP em operações nos mercados

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Zarattini	financeiro e de valores mobiliários.
30	Deputado Carlos Zarattini	Suprime a alínea "a" do inciso I do Artigo 18 da MP 777/2017, que revoga o artigo 3º da Lei 8.019/1990, que dispõe sobre o prazo para o recolhimento da remuneração dos recursos do FAT.
31	Deputado Carlos Zarattini	Suprime o Artigo 1º da MP 777/2017, que institui a TLP e dispõe que os recursos do Pis-Pasep, do FAT e do FMM serão remunerados por essa taxa.
32	Deputado Alfredo Kaefer	A TLP passa a vigorar a partir de 01.01.2023. A emenda suprime o art. 10, que autoriza a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração.
33	Deputado Alfredo Kaefer	A TLP será definida a pela taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), apurada no mês imediatamente anterior ao de sua vigência ajustada linearmente. À TLP será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para 1 em ajustes anuais, no prazo de 10 anos, contado a partir de 01.01.2018. A emenda suprime o art. 10, que autoriza a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração.
34	Deputado Alfredo Kaefer	À taxa de juros prefixada será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para 1 em ajustes anuais, no prazo de 10 anos, contado a partir de 01.01.2018. A emenda suprime o art. 10, que autoriza a repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração.
35	Deputado Alfredo Kaefer	Propõe a supressão de todos os artigos da MP 777/2017, com exceção do artigo 18, que revoga dispositivos da Lei nº 8.019/1990 e da Lei nº 9.365/1996.
36	Senadora Gleisi Hoffmann	À taxa de juros prefixada será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para 0,5 em ajustes anuais, no prazo de 10 anos, contado a partir de 01.01.2018.
37	Senadora Gleisi Hoffmann	A taxa de juros prefixada dependerá do prazo médio ponderado de vencimento do financiamento concedido, aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento. A taxa de juros prefixada terá vigência mensal e será apurada mensalmente a partir da estrutura a termo da taxa de juros das NTN-B para os prazos de 1, 2, 3, 5, 7 e 10 anos. A TLP aplicada será a vigente de prazo igual ou mais próximo do prazo médio ponderado de vencimento do contrato. A TLP para cada prazo e modalidade aplicável será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.
38	Senadora Gleisi Hoffmann	As operações de financiamento contratadas pela TLP conterão cláusula de compensação financeira ao credor em caso de pré-pagamento ou liquidação antecipada do crédito em montante equivalente ao valor presente das parcelas de juros e principal vincendas, descontadas pela TLP vigente na data de decretação

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		ou declaração do vencimento antecipado ou de liquidação antecipada.
39	Senador Lindbergh Farias	A repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES referenciados pelo TJLP deve se limitar à adequação da remuneração ao disposto na MP e aos financiamentos que já não estejam programados ou aplicados como fonte de recursos em operações de crédito do BNDES. Suprime o §3º do Artigo 10 da MP 777/2017, que autoriza a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento em caso de repactuação de contratos celebrados entre a União e o BNDES.
40	Senador Lindbergh Farias	As operações de financiamento com prazo médio inferior a 5 anos poderão alternativamente ser contratadas com base em taxa de juros prefixada, sem correção pelo IPCA, calculada a partir da estrutura a terma da taxa de juros das LTNs e NTN-F, para os prazos de 1, 2, 3, 4 e 5 anos. Caberá ao CMN definir, mensalmente, a aplicação ou não de um redutor incidente sobre a taxa de juros prefixada, limitado a 5% a.a. O redutor poderá ser aplicado tanto em base horizontal (para todas as operações de apoio financeiro contratadas no período de sua vigência) quanto em base restrita. O CMN poderá prever exceção à vedação de contratação de operações que utilizem a TJLP como referência.

CD/17453.00434-77

A presente medida provisória versa sobre tema de grande repercussão nas políticas econômica, fiscal e de desenvolvimento. Para que os efeitos da proposta pudessem ser avaliados, foram organizados fóruns de debates com vários especialistas sobre o assunto e com representantes dos setores afetados, os quais apresentaram seus argumentos favoráveis e contrários à medida, contribuindo para o aprofundamento da discussão.

Assim, foram realizadas duas reuniões da Comissão para Audiência Pública, com a finalidade de cotejar opiniões e receber sugestões de representantes do governo, do setor produtivo e da academia a respeito da medida provisória sob exame. Participaram da 1ª Audiência Pública, em 12/07/17: Fábio Giambiagi, Superintendente de Planejamento e Pesquisa do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Fernando Figueiredo, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Indústria Química (Abiquim); Tiago Couto Berriel, Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central; Ernani Teixeira Torres Filho, Professor de Economia da UFRJ; Antônio Corrêa de Lacerda, Professor de Economia da PUC-SP; João Manoel Pinho de Mello, Chefe da Assessoria Especial de Reformas Microeconômicas do Ministério da Fazenda; Mario Bernardini, Diretor Executivo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Competitividade e Economia Estatística da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamento (ABIMAQ); Ana Carla Abrão Costa, Sócia da Oliver Wyman Consultoria; Beny Parnes, Economista-Chefe e Diretor da SPX Investimentos; e Vinicius Carrasco, Professor da PUC-RJ.

Participaram da 2ª Audiência Pública, em 08/08/17: Mansueto de Almeida, Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda; José Ricardo Roriz Coelho, Diretor do Departamento de Competitividade e Tecnologia da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP; Roberto Ellery, Professor de Economia da Universidade de Brasília – UNB; Venilton Tadini, Presidente-Executivo da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base – ABDIB; Thiago Leone Mitidieri, Presidente da Associação dos Funcionários do Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES; Samuel Pessoa, Professor de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV; Leonardo Ribeiro, Economista Assessor do Senado Federal; José Velloso, Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos – ABIMAQ (representante da Confederação Nacional da Indústria – CNI); Felipe Rezende, Professor de Economia da Hobart and William Smith Colleges (EUA); Otávio Ribeiro Damaso, Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil.

Ainda com a finalidade de enriquecer o debate acerca dos temas abordados pela MP nº 777/2017, foi realizada discussão na sede do BNDES a respeito do assunto em 24/07/2017. Além do Presidente da Comissão, Senador Lindbergh Farias, e deste Deputado Relator, participaram como convidados Fábio Kanczuc, Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda; Carlos Viana, Diretor de Política Econômica do Banco Central; Artur Koblitz, Representante da Associação dos Funcionários do BNDES; Armando Castelar, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Antonio José Alves Júnior, Professor do Departamento de Ciências Econômicas da Universidade Rural do Rio de Janeiro; José Márcio Camargo, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro; Sebastião Soares, Presidente do Clube de Engenharia; Felipe Salto, Diretor-Executivo do IFI

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Instituição Fiscal Independente); e José Roberto Afonso, Fundação Getúlio Vargas.

Cabe-nos agora, nesta Comissão Especial, apreciar a matéria quanto ao exame da admissibilidade da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; quanto ao exame da admissibilidade financeira e orçamentária; e quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos da Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional.

É o relatório.

CD/17453.00434-77

II – VOTO DO RELATOR

Antes de apreciar o mérito da MP nº 777, de 26 de abril de 2017, e das quarenta emendas a ela apresentadas, cumpre-nos, preliminarmente, verificar o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância dos assuntos tratados na Medida Provisória e analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria submetida ao Plenário, além da sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

II. 1 DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a adoção de inovações legislativas na forma de Medida Provisória nº 777/2017 foram declinados na Exposição de Motivos (EM) nº 36/2017, da lavra conjunta do Ministério da Fazenda (MF), do Banco Central do Brasil (BCB) e do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (MP).

De acordo com fundamentação apresentada pelo Poder Executivo, a medida faz parte de um processo de consolidação pelo qual o país passa, que "*busca a reversão do déficit primário de mais de 2,5% do PIB para um superávit primário suficiente para estabilizar a dívida pública*". A mudança proposta tem impacto direto na remuneração dos recursos dos Fundos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

também na redução do subsídio implícito, o qual, segundo projeções citadas na Exposição de Motivos, alcançariam a cifra de R$ 109 bilhões no período de 2017 a 2060. Por fim, a Exposição cita a premência da regulamentação da metodologia de cálculo da TLP pelo Conselho Monetário Nacional e da adequação estrutural das instituições financeiras às alterações introduzidas pela nova legislação com a suficiente antecedência, uma vez que tais alterações requerem estruturação financeira complexa e coordenada entre distintos agentes financeiros, que demanda alguns meses para ser finalizada.

CD/17453.00434-77

De fato, a MP insere-se no contexto de outras reformas econômicas em curso e tem por objetivo resolver desequilíbrios estruturais da economia brasileira. A redução dos subsídios creditícios é parte de um programa consistente de ajuste fiscal, de eficiência na alocação do capital e de redução dos juros da economia. Ora, em plena crise fiscal, é indiscutível a urgência de medidas para interromper o impacto na dívida que a atual sistemática da TJLP vem impondo ao Orçamento. Portanto, a adoção imediata da medida é indispensável para redefinição do referencial de juros de longo prazo do país e para a melhoria dos resultados fiscais, considerando a perspectiva do custo dos recursos públicos de longo prazo.

Ademais, assiste-se, no momento, à convergência da NTN-B e da Selic. Ao longo do período de transição gradual de cinco anos, previsto pela MP para a implantação plena da TLP, a redução do subsídio implícito será compensada pela queda do juro básico da economia, que está em pleno andamento. A diferença atual entre a Selic e a TJLP é de apenas 2,25 p.p. ao ano, com tendência de queda no futuro próximo. Portanto, este é o momento propício para implementação da mudança proposta, uma vez que o seu adiamento poderia dificultar a transição esperada, além de continuar agravando o problema da dívida pública.

Dessa forma, verificamos que a Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.2 DA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

CD/17453.00434-77

No que tange à constitucionalidade, a matéria contida na medida provisória não se insere entre aquelas de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, arts. 51 e 52). Não vislumbramos no texto da Medida Provisória elementos que afrontem o §1º do artigo 62 da Constituição da República ou as disposições constitucionais.

Além disso, aspectos afetos ao ordenamento jurídico vigente sobre o tema foram respeitados, não se constatando afronta aos princípios que regem a matéria. A redação da Medida Provisória atende igualmente aos preceitos da boa técnica legislativa. Portanto, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa estão verificados na Medida Provisória nº 777/2017.

Com relação às emendas apresentadas, entendemos que devem ser rejeitadas, desde já, as Emendas nºs 11, 12, 13, 14 e 16, com base no § 4º do art. 4º da Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional, que preconiza ser "*vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar*".

Quanto às demais emendas, não constatamos dispositivos que representem vícios de inconstitucionalidade ou injuridicidade, estando todas segundo a boa técnica legislativa.

Diante do exposto, manifestamo-nos **pela inconstitucionalidade[2] das Emendas nºs 11, 12, 13, 14 e 16**, por tratarem de temas estranhos ao objeto da Medida Provisória em análise, **e pela**

[2] O Supremo Tribunal Federal decidiu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.127, que "viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, *caput*, parágrafo único, 2º, *caput*, 5º, *caput*, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 777/2017 e das demais emendas a ela apresentadas.

CD/17453.00434-77

II.3 DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A Medida Provisória nº 777, de 26 de abril de 2017, não apresenta vícios de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, uma vez que não cria novas despesas para a União, nem tampouco estabelece benefícios fiscais que impliquem renúncia de receitas. Nos termos da Nota Técnica nº 19 da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados, com base na determinação contida no art. 19 da Resolução nº 01/2002 do Congresso Nacional, "*do ponto de vista orçamentário e financeiro, a MPV nº 777/2017 não fere o ordenamento jurídico pátrio em vigor*".

A respeito das implicações orçamentárias e financeiras das alterações propostas pela Medida Provisória, destacamos que, ao elevar a remuneração dos fundos, especialmente PIS-PASEP e FAT, a uma taxa de mercado, teremos como consequência um maior provimento de recursos para programas e ações voltadas à qualificação e à proteção dos trabalhadores, tais como o Seguro-Desemprego, Programa de Proteção ao Emprego e Abono Salarial. Especialmente com relação ao FAT, a medida contribuirá para a diminuição dos aportes feitos pelo Tesouro Nacional para a cobertura do déficit em seus resultados, contribuindo para a diminuição do endividamento da União.

No que se refere às emendas apresentadas, da leitura das diversas justificativas, percebe-se que a preocupação expressa na maior parte delas diz respeito ao aumento do custo dos empréstimos concedidos no âmbito do BNDES. Nesse sentido, boa parte das emendas busca amenizar o impacto da TLP sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS/PASEP, do FAT e do Fundo da Marinha Mercante, de modo a onerá-los em bases inferiores às previstas pela Medida Provisória, ou até mesmo excluir total ou parcialmente os dispositivos da MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para análise da adequação financeira e orçamentária das emendas, fizemos o seu agrupamento nos seguintes itens:

Item	Emenda(s)	Matéria
1	04 e 37	A taxa de juros prefixada será apurada mensalmente a partir da estrutura a termo da taxa de juros das NTN-B para os prazos de 1, 2, 3, 5, 7 e 10 anos.
2	17	A taxa de juros prefixada será apurada mensalmente a partir da estrutura a termo de 50% da taxa de juros das NTN-B.
3	02, 04, 21, 23, 24 e 37	A taxa de juros prefixada dependerá do prazo médio ponderado de vencimento do financiamento concedido, aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento.
4	06 e 36	O fator de ajuste aplicável à taxa de juros prefixada convergirá linearmente para 0,5, no prazo de 10 anos.
5	01, 15, 18, 33	A taxa de juros será diversa da prevista na MP.
6	7, 24 e 40	As operações de financiamento com prazo médio inferior a 5 anos poderão alternativamente ser contratadas com base em taxa de juros prefixada, sem correção pelo IPCA, calculada a partir da estrutura a terma da taxa de juros das LTNs e NTN-F, para os prazos de 1, 2, 3, 4 e 5 anos.
7	33, 34	A transição da TJLP para a TLP será feita em 10 anos.
8	08, 24 e 40	Será estabelecido redutor sobre a parcela prefixada da TLP, a ser definido pelo CMN.
9	32	A TLP passará a viger a partir de 01.01.2023.
10	35	O conteúdo da MP é suprimido.
11	15, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34	Há supressão parcial de alguns dispositivos da MP.
12	05 e 19	A TLP para cada caso e modalidade aplicável será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional.
13	09	Será permitida a contratação de operações que tenham a TJLP como referência nas operações enquadradas pelo CMN.
14	10, 20, 22, 39	Limita as condições de repactuação dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES ou suprime a sua possibilidade.
15	03,08	Prevê a inclusão de cláusula de compensação financeira em caso de pré-pagamento ou liquidação antecipada do crédito em montante equivalente ao valor presente das parcelas de juros e principal vincendas.
16	11	Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), propondo que o rendimento e o ganho de capital produzido pela LCD estarão isentos

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item	Emenda(s)	Matéria
1	04 e 37	A taxa de juros prefixada será apurada mensalmente a partir da estrutura a termo da taxa de juros das NTN-B para os prazos de 1, 2, 3, 5, 7 e 10 anos.
		do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.
17	12, 13, 14	Modifica a Lei nº 10.893/2004.
18	16	Modifica a Lei nº10.849/2004.

CD/17453.00434-77

No que se refere às **emendas nºs 17** (item 2); **6 e 36** (item 4); e **1** (item 5); estas podem implicar em estabelecimento de taxa de remuneração inferior à atual TJLP, o que poderá reduzir as receitas da União. Nesse sentido, necessário se faz a apresentação do impacto orçamentário e financeiro e a correspondente compensação, o que não ocorreu. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelo art. 14 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), pelo art. 117 da LDO (Lei nº 13.408/2016) e pelo artigo 113 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), fato que torna as **emendas inadequadas e incompatíveis orçamentária e financeiramente**.

As **emendas nºs 4 e 37** (item 1); **2, 4, 21, 23, 24 e 37** (item 3); **15, 18 e 33** (item 5); **7, 24 e 40** (item 6); **33 e 34** (item 7); **8, 24 e 40** (item 8); **32** (item 9); **35** (item 10) e **15, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, 32, 33 e 34** (item 11), **5** e **19** (item 12); e **9** (item 13); não implicam necessariamente a mudança para uma taxa menor que a TJLP, portanto **não têm implicação orçamentária e financeira no regramento que a Medida Provisória pretende alterar**. Registre-se que Medidas Provisórias são, por sua natureza, de caráter temporário, estando a sua permanência no arcabouço normativo subordinada à aprovação pelo Congresso Nacional. Assim sendo, a análise da adequação orçamentária e financeira se limita ao *status quo* anterior à sua edição.

As **emendas nºs 10, 20 e 39** (item 14) propõem a exclusão do § 3º do art. 10 da MP, o qual autoriza a alteração dos cronogramas e dos prazos de pagamento previstos nos contratos celebrados entre a União e o BNDES que tenham a TJLP como índice de correção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

Do ponto de vista da União, a alteração de cronogramas e prazos trará modificações no fluxo de ingresso de recursos referentes ao recebimento do pagamento das parcelas de principal e de juros. Caso tais prazos sejam dilatados, haverá redução no ingresso de receitas orçamentárias correntes (juros) e de capital (amortização de empréstimos). No entanto, se tais prazos forem reduzidos, haverá aumento no ingresso de recursos de natureza orçamentária para a União.

Ocorre que, atualmente, todos os contratos assinados entre a União e o BNDES contêm cláusula que autoriza o BNDES a efetuar a liquidação antecipada, total ou parcial, dos respectivos saldos devedores. É o caso, por exemplo, da Cláusula Oitava do Contrato 845/PGFN/CAF, *in verbis*:

> *CLÁUSULA OITIVA – LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA – O BNDES poderá, antecipadamente, liquidar total ou parcialmente a dívida decorrente da concessão de crédito ora ajustada, mediante solicitação dirigida à Secretaria do Tesouro Nacional e após autorização do Ministro de Estado da Fazenda. (Contrato 845/PGFN/CAF)*

Desse modo, em que pese as alterações de cronogramas e prazos terem o potencial de interferir no montante de receitas orçamentárias da União, a exclusão do § 3º do art. 10 da MP, pretendida pelas emendas 10, 20 e 39, não alterará situação vigente atualmente, ou seja, não trará qualquer alteração na relação jurídica já existente entre as partes, originada na celebração dos referidos atos jurídicos perfeitos (contratos). **Não há, portanto, em relação ao aspecto em análise, qualquer impacto sobre o orçamento público decorrente da aprovação das emendas.**

Além disso, as **emendas nºs 10, 22 e 39** pretendem alterar o *caput* do art. 10 da MP, com o objetivo de restringir o escopo das repactuações que poderão ser efetuadas no bojo dos contratos de financiamento concedidos pela União ao BNDES cujo índice de correção seja a TJLP.

A redação original do *caput* do art. 10 da MP não estabeleceu condicionantes para a realização das citadas repactuações. As alterações pretendidas pelas Emendas nºs 10, 22 e 39, no entanto, estabelecem que as mesmas somente podem ser efetuadas nos contratos de financiamento cujos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valores respectivos ainda não tenham sido aplicados em operações ativas do BNDES ou não se refiram a operações que já estejam em tratativas no âmbito de referida instituição financeira.

Por certo, a efetivação das repactuações terá como resultado o aumento da remuneração (juros) da União em cada um dos contratos de financiamento, o que implicaria o aumento de receitas orçamentárias para o governo federal. **A aprovação das emendas nºs 10, 22 e 39, portanto, não provoca qualquer modificação em relação à situação atualmente existente no âmbito orçamentário da União, posto que não promove aumento de despesas ou redução de receitas já existentes**.

As **emendas nºs 3 e 38** estabelecem que as operações de financiamento contratadas pela TLP deverão prever compensação financeira ao credor em caso de pré-pagamento ou liquidação antecipada do crédito em montante equivalente ao valor presente das parcelas de juros e principal vincendas, descontadas pela TLP vigente na data de decretação ou declaração do vencimento antecipado ou de liquidação antecipada subtraído pelo valor de face do principal vincendo acrescido dos juros decorridos (ou seja, pelo valor do saldo devedor naquela data). Os montantes da compensação financeira deverão ser repassados à União, ao FAT, ao Fundo PIS/PASEP ou ao FMM. **Assim, a aprovação das emendas nºs 3 e 38 não provoca qualquer modificação em relação à situação atualmente existente no âmbito orçamentário da União, tendo em vista que não promove aumento de despesas ou redução de receitas já existentes**.

A **emenda nº 11** tem por finalidade instituir a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD), na forma de título de crédito vinculado a direitos creditórios originários de financiamentos ou empréstimos relacionados a investimentos voltados para a expansão ou modernização do parque industrial e da infraestrutura, inclusive os referentes à aquisição de máquinas e equipamentos para essa finalidade. Para tal fim, a emenda propõe que o rendimento e o ganho de capital produzido pela LCD estarão isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

A emenda nº 11 implica renúncia de receita sobre ganhos de capital. Além disso, em razão do incentivo tributário nela explícito, pode provocar a migração para a LCD de investimentos atualmente sujeitos ao imposto, agravando ainda mais o quadro de redução das receitas da União. Logo a emenda promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado. Em face desse aspecto, restam desatendidas as exigências e condições estabelecidas pelo art. 14 da LRF, pelo art. 117 da LDO e pelo artigo 113 do ADCT, fato que torna a emenda **inadequada e incompatível orçamentária e financeiramente**.

As **emendas nºs 12, 13 e 14** não estão relacionadas à TLP. Elas modificam as Leis nºs 10.893/2004 e 10.849/2004, também objetos de alteração por parte da MP a fim de adequá-las às modificações relacionadas à introdução da TLP.

A emenda nº 12 pretende incluir comando na Lei nº 10.893/2004 para determinar que deverão ser acrescidos da SELIC, mais 1% de juros no mês de pagamento, os valores que devem ser ressarcidos às empresas brasileiras de navegação provenientes do adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) que deixaram de ser recolhidos em razão da não incidência do adicional sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A emenda nº 13 pretende estender o prazo de decaimento do direito ao produto do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), que é previsto na Lei nº 10.893/2004, de três para cinco anos.

A emenda nº 14 objetiva modificar o método de correção dos valores depositados nas contas que beneficiam as empresas brasileiras de navegação nos termos do art. 20 da Lei nº 10.893/2004.

As emendas nºs 12, 13 e 14 geram aumentos de despesas da União, situação em que deveria ser apresentada estimativa de impacto orçamentário-financeiro e respectiva compensação, conforme determinam o art. 117 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 13.408, de 2016), bem como o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

101, de 2000), fato que não ocorreu. **Assim, com relação às emendas nºs 12, 13 e 14, consideramos não atendidas as exigências e as condições estabelecidas pela LRF e pela LDO**.

A emenda nº **16** modifica a Lei nº 10.849/2004, determinando a equalização das taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira correrá à conta de dotações orçamentárias especificas. Ainda, prevê que será enviado ao Congresso Nacional relatório semestral das operações de financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueiro. O objetivo da emenda é tornar a equalização explícita, devendo a mesma ser considerada **adequada e compatível orçamentária e financeiramente**.

Por todo o exposto, **as Emendas nºs 1, 6, 11, 12, 13, 14, 17, e 36 encontram-se em desacordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas**, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. **A Medida Provisória nº 777/2017 e as demais emendas não apresentam vícios de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira,** uma vez que nenhuma delas implica em renúncia de receita ou em aumento de despesa pública.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. 4 DO MÉRITO

II. 4. 1 Resumo da Medida Provisória nº 777/17

CD/17453.00434-77

Como descrito no Relatório, a MP nº 777/17 cria uma Taxa de Longo Prazo – TLP, que substitui a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP como referência de remuneração do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, cujos recursos são utilizados como fonte de financiamento de longo prazo para os créditos concedidos pelos bancos públicos, principalmente pelo BNDES.

Em linhas gerais, a nova taxa tem como parâmetro de cálculo a variação do IPCA mais uma taxa de juros real prefixada, estabelecida em cada operação de financiamento, calculada de acordo com o rendimento das Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B) com prazo de cinco anos – não por acaso a maturidade média dos empréstimos e financiamentos que atualmente utilizam a TJLP como base de remuneração. A adoção da TLP não será imediata, tendo-se estipulado um período de transição de cinco anos até que ela venha a refletir a totalidade dos juros da NTN-B.

A MP nº 777/17 determina, ainda, que os montantes dos três Fundos que forem repassados ao BNDES a partir de 2018 e que não forem emprestados pela instituição passarão a ser remunerados pela taxa Selic e não mais pela TJLP ou TLP. O mecanismo também poderá ser aplicado aos recursos emprestados pelo Tesouro Nacional ao BNDES, que hoje são remunerados pela TJLP. A Medida Provisória veda a utilização da TJLP a partir do próximo ano, assegurando, porém, a continuidade do uso da antiga taxa para as operações celebradas até o final de 2017.

Ambas as taxas – TJLP e TLP – têm o mesmo objetivo de balizar a remuneração dos empréstimos e financiamentos de longo prazo concedidos pelo BNDES com base nos recursos daqueles três Fundos. O horizonte temporal mais amplo das operações custeadas pelos Fundos públicos é central no exame desta questão: trata-se de empréstimos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financiamentos de longo prazo – vindo daí o “LP” presente nas duas siglas. Operações de longo prazo têm uma natureza muito específica. Dado o extenso período em que os detentores de capital se verão sem seus recursos e em que os mutuários os empregarão, é necessário que as taxas de juros que medeiam o pacto entre mutuantes e mutuários reflitam apropriadamente as incertezas decorrentes da longa duração dessas operações.

CD/17453.00434-77

Como se percebe, taxas de juros de longo prazo não surgem por geração espontânea. Decisões de emprestar e de contrair empréstimos por um longo período exigem, como ingrediente fundamental, a confiança de que o ambiente econômico seja suficientemente estável para que se possam fazer previsões minimamente críveis. Em geral, taxas de juros de longo prazo florescem em economias com bom histórico – ou, pelo menos, com boas perspectivas – de ausência de surpresas. Quanto maior a percepção da sociedade de que o ambiente econômico não sofrerá mudanças abruptas – seja em termos legais, seja em termos institucionais, seja em termos de variáveis econômicas *stricto sensu* – tanto maior a disposição de poupadores em emprestar seu capital para investidores durante um grande período ou, como normalmente se diz, no longo prazo.

É verdade que, na ausência de um ambiente econômico estável que favoreça o surgimento natural de uma taxa de juros de longo prazo, pode-se instituir essas taxas. Foi o que ocorreu no Brasil há 23 anos. Com o País recém-saído de um período economicamente esquizofrênico que nos legou cinco diferentes moedas e uma taxa de inflação acumulada da ordem de incompreensíveis 37,5 **bilhões** por cento em apenas oito anos, instituiu-se, em outubro de 1994, uma taxa de juros de longo prazo, a primeira TJLP. Dada a balbúrdia econômica que vivêramos até então, não se dispunha de instituições privadas suficientemente arrojadas para ofertar fundos a prazos longos. Coube, assim, ao Estado, por meio do Conselho Monetário Nacional, estabelecer a metodologia de definição dessa taxa, baseada na rentabilidade da dívida pública. Determinou-se, então, a utilização da TJLP assim definida nos empréstimos de instituições federais, como o BNDES, com o emprego dos fundos de poupança compulsória à sua disposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Posteriormente, em 2001, alterou-se a metodologia da TJLP, até hoje adotada. Ela passou a ser o resultado de dois componentes: a meta de inflação e um prêmio de risco associado às incertezas do longo prazo. Note-se que ambos os elementos são completamente arbitrários, frutos de decisão administrativa.

O caráter *ad hoc* da TJLP era admissível quando de sua formulação, tendo em vista que a economia brasileira ainda não dispunha, à época, de mercados de títulos de prazos longos, públicos ou privados. De lá para cá, no entanto, a gradual estabilização macroeconômica permitiu o aumento da confiança dos poupadores e investidores em instrumentos de dívida pública com prazos cada vez mais elásticos. Em 2002, a curva de juros mal atingia vinte anos, com participação pequena no estoque da dívida em mercado. Hoje, porém, negocia-se um variado cardápio de títulos do Tesouro Nacional com vencimentos que variam de dois a quase quarenta anos, com aqueles de prazos mais longos respondendo por mais de 30% do estoque.

A discricionariedade na fixação da TJLP, assim, já não é mais necessária. O mercado financeiro já provê informações do custo de longo prazo do dinheiro com que balizar as operações de longo prazo financiadas pelo BNDES. Já se pode comparar a TJLP definida artificialmente com as taxas de juros de longo prazo determinadas naturalmente pela ação dos mercados.

O corolário inescapável é que já se pode, hoje, mensurar o grau do artificialismo da TJLP. De um lado, pode-se comparar a TJLP com as taxas de prazo correspondente ao da duração dos empréstimos concedidos pelo BNDES, de modo a se ter uma medida de quão mais barato – ou mais caro – é o financiamento de uma empresa via o Banco em relação ao financiamento do Tesouro Nacional via mercado. De outra parte, pode-se comparar a TJLP com a taxa Selic, de modo a se ter uma medida de quão mais baixas – ou mais altas – são as remunerações dos recursos dos Fundos e da União usados pelo BNDES em relação ao custo da dívida incorrida pelo Tesouro Nacional. Esta segunda comparação, aliás, é um dos aspectos importantes associados à introdução da TLP, da forma como proposta pela MP nº 777/17, e é o objeto do item II.4.2.1, mais à frente.

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os dados disponíveis mostram que, nos últimos anos, a TJLP foi fixada em níveis inferiores aos das taxas de títulos públicos de prazo semelhante ao dos contratos pactuados naquela taxa. Assim, de um lado, o Tesouro paga mais pelos recursos captados no mercado e emprestados ao BNDES do que recebe pelo pagamento desses empréstimos, dado que eles são remunerados à TJLP. De outra parte, os três Fundos recebem menos do BNDES pelos recursos repassados ao banco, já que remunerados à TJLP, do que poderiam obter se esses recursos fossem investidos em títulos públicos. Desta forma, em última análise, são os contribuintes e os trabalhadores chamados a cobrir o custo dessas operações com a TJLP artificialmente baixa.

CD/17453.00434-77

Diferentemente da TJLP, a nova taxa a ser usada nos financiamentos de longo prazo é definida por critério objetivo e tem ligação umbilical com as condições de mercado correspondentes.

II. 4. 2 Aspectos positivos da Medida Provisória nº 777/17

II.4.2.1 – Impacto sobre as contas públicas

No jargão econômico, entende-se como subsídio todo mecanismo em política pública que visa a reduzir o preço ao consumidor e/ou o custo do produtor. Esse conceito é extensível às finanças públicas, em que um subsídio governamental representa, em geral, o valor repassado por entes públicos a entes privados com o objetivo de financiar, total ou parcialmente, a provisão de serviços ou a realização de investimentos por empresas ou o consumo por indivíduos.

Em geral, a concessão de subsídios governamentais se dá no contexto da operação de fundos e programas públicos com o objetivo de fomentar setores econômicos, o acesso a serviços por segmentos de baixa renda, a economia regional e o desenvolvimento econômico. No caso específico em que a ação pública envolve o financiamento de atividades econômicas, há que se distinguir duas modalidades de subsídios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A primeira é a dos subsídios financeiros, que correspondem a desembolsos efetivos realizados por meio das chamadas equalizações de juros – isto é, a diferença entre a taxa de juros recebida pelo financiador e a taxa de juros paga pelo mutuário – e equalizações de preços, dentre outras operações. O valor despendido é tratado como despesa na contabilidade pública, sendo, portanto, de caráter explícito ou direto, e afetando o resultado primário do governo. Exemplo deste tipo de subsídio nas operações do BNDES é o associado à execução do Programa de Sustentação do Investimento (PSI).

CD/17453.00434-77

A segunda modalidade é a dos subsídios creditícios, decorrentes de programas oficiais de crédito, que oferecem condições mais acessíveis para os tomadores que as oferecidas pelo mercado. O valor dos subsídios creditícios corresponde à diferença entre o custo de captação do Tesouro Nacional e o custo contratual dos empréstimos concedidos pelo governo. Diferentemente dos subsídios financeiros, os creditícios são tratados na contabilidade pública como empréstimos, sendo, portanto, de caráter implícito ou indireto. Eles afetam o montante da dívida bruta do setor público, mas não o resultado primário. Exemplos deste tipo de subsídio implícito nas operações do BNDES são os associados aos empréstimos da União ao próprio banco e os associados ao uso pelo Banco dos recursos postos à sua disposição pelos três Fundos. Os subsídios creditícios afetam o estoque da dívida pública, sem, no entanto, figurar no balanço de receitas e despesas públicas, razão pela qual, no jargão técnico, eles situam-se “abaixo da linha”.

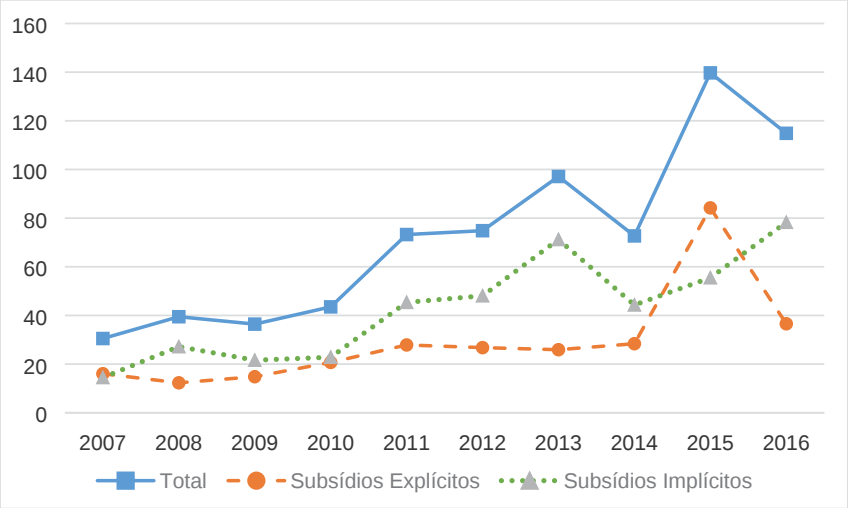
Nos últimos dez anos, o volume de subsídios concedidos pelo governo federal ampliou-se substancialmente. Em valores atualizados (em reais de 2016), o montante passou de R$ 31 bilhões, em 2007, para R$ 115 bilhões, em 2016, tendo alcançado R$ 140 bilhões, em 2015. Ao longo desses dez anos, a conta de subsídios montou a consideráveis R$ 723 bilhões, dois terços dos quais (R$ 499 bilhões) apenas nos últimos cinco anos. Desse total, apenas 41% (R$ 294 bilhões) foram explícitos. Vale dizer, nada menos de 59% do total de subsídios (R$ 429 bilhões) concedidos pela União entre 2007 e 2016 não passaram pelo escrutínio do Congresso Nacional, por ocasião do exame dos Orçamentos anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Figura 1 mostra a evolução dos subsídios concedidos pela União entre 2007 e 2016:

CD/17453.00434-77

Figura 1 – Subsídios concedidos pela União 2007-2016
(R$ bilhões)



Fonte: MF/SEAE

Apresentado o quadro geral, voltamo-nos, agora, para o subconjunto dos subsídios associados às operações do BNDES com emprego da TJLP, uma taxa de juros discricionária, fixada sistematicamente em nível inferior ao custo da dívida pública.

Quatro fundos e programas são diretamente afetados pela mudança na TJLP nas respectivas operações de financiamento e envolvem a concessão de subsídios para seu funcionamento, a saber:

(i) os subsídios explícitos para equalização de taxas de juros no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI);

(ii) os subsídios implícitos associados aos empréstimos da União ao BNDES – decorrentes da diferença entre a taxa de captação do Tesouro Nacional e a TJLP, a taxa que remunera os empréstimos;

(iii) os subsídios implícitos associados ao custo de oportunidade incorrido pelo FAT – correspondentes à diferença entre a taxa Selic e a TJLP, tendo em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

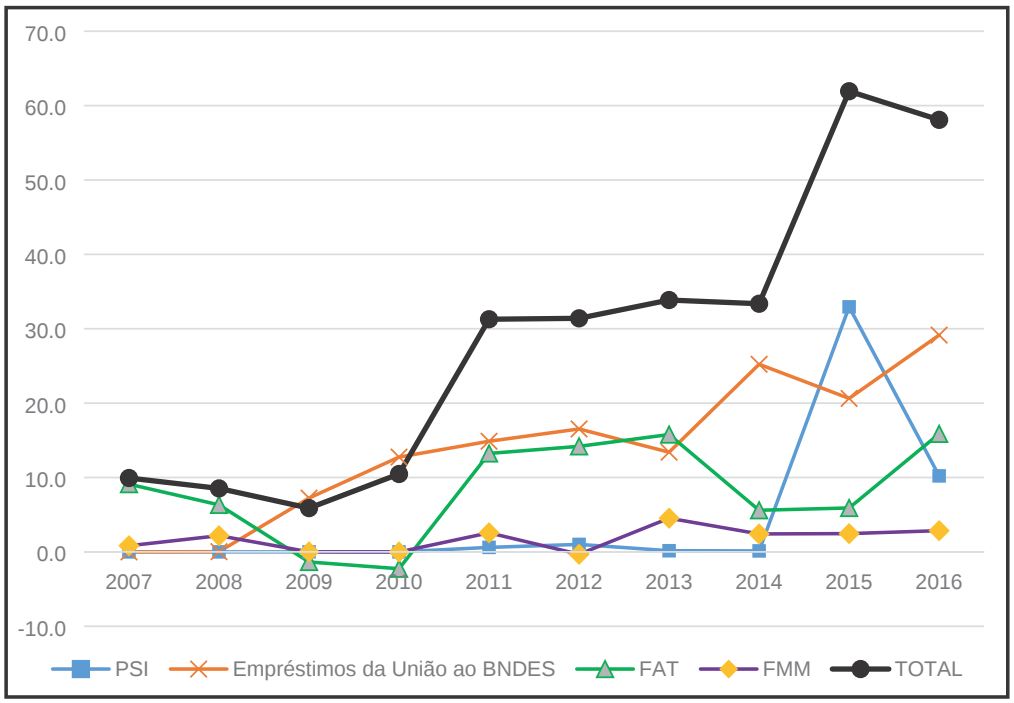
vista que os recursos do Fundo são remunerados pela TJLP, quando eles poderiam ser remunerados à taxa Selic; e

(iv) os subsídios implícitos associados ao custo de oportunidade incorrido pelo FMM – correspondentes à diferença entre a taxa Selic e a TJLP, tendo em vista que os recursos do Fundo são remunerados pela TJLP, quando eles poderiam ser remunerados à taxa Selic; e

A Figura 2 mostra a evolução do valor dos montantes de subsídios, implícitos e explícitos, despendidos entre 2007 e 2016 nas operações ligadas à TJLP acima referidas, em valores atualizados. Por seu turno, a Tabela 1 mostra o total concedido de cada uma dessas modalidades de subsídios ao longo do período, bem como o total geral despendido nos dez anos entre 2007 e 2016, também em valores atualizados.

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 2 - Subsídios nas operações referenciadas à TJLP: 2007 a 2016 (R$ bilhões de 2016)



Fonte: MF/SEAE

Tabela 1 – Total de subsídios concedidos nas operações referenciadas à TJLP entre 2007 e 2016 (R$ bilhões de 2016)

Discriminação	Tipologia	**Montante concedido** (R$ bilhões de 2016)
PSI	Explícito	45,1
Empréstimos da União ao BNDES	Implícito	139,8
FAT		82,4
FMM		17,5
TOTAL		**284,7**

Fonte: MF/SEAE

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

Os dados acima mostram que, nos últimos dez anos, o montante de subsídios associados às operações diretamente afetados pela TJLP – isto é, aquelas com o PSI, o FAT e o FMM, somadas aos empréstimos recebidos da União pelo BNDES – atingiram R$ 285 bilhões, expressivos 39% do total geral de subsídios concedidos pela União. Dos subsídios afetados pela TJLP, apenas o montante de equalização de juros no âmbito do PSI – no valor de R$ 45 bilhões, ou não mais de 16% – foi efetivamente contabilizado no Orçamento. Os restantes 84% de subsídios associados à TJLP – ou seja, R$ 240 bilhões – por serem implícitos, refletiram-se no aumento da dívida, mas não nas despesas públicas. Desta forma, nos últimos dez anos, R$ 240 bilhões de subsídios decorrentes da determinação administrativa e discricionária da TJLP em níveis inferiores aos de mercado foram concedidos sem que fossem explicitados no Orçamento da União. Para fins de comparação, o custo anual do Programa Bolsa-Família é estimado em R$ 30 bilhões, ao passo que as despesas com a Política Agrícola custam cerca de R$ 20 bilhões por ano.

Adicionalmente, Bento, Bonomo e Ribeiro (2017)[3] calcularam que o valor presente dos subsídios implícitos do FAT, a se manter a atual sistemática, e se a TJLP ficar constante em 7% ao ano, montará a R$ 123 bilhões, ao passo que o valor presente dos subsídios relativos aos empréstimos do Tesouro, nas mesmas condições, é de R$ 137 bilhões. Ambas as cifras são muito elevadas, mas vale registrar que o custo do subsídio do FAT é quase igual ao do Tesouro.

O custo do subsídio de crédito associado ao emprego da TJLP manifestou-se de forma indireta, sem o exame da sociedade, que foi chamada apenas para pagar a conta. A rigor, esse custo foi coberto por dois grupos de cidadãos desavisados: **(i)** os beneficiários das políticas geridas pelos três Fundos – em especial, os do Seguro Desemprego e do Abono Salarial –, que se viram prejudicados pela remuneração pela TJLP dos recursos dos Fundos entregues, inferior à que poderia ser obtida na aplicação em títulos públicos; e **(ii)** os contribuintes em geral, que financiaram via pagamento de tributos a diferença entre o custo dos recursos captados no mercado pela União e

[3] BENTO, Luís, BONOMO, Marco, e RIBEIRO, Paulo, “A herança do futuro: o aumento da dívida gerado pelos subsídios implícitos futuros ao BNDES”. Insper. Julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

emprestados ao BNDES e o custo artificialmente baixo de pagamento, pela TJLP, desses empréstimos pelo banco.

Da forma como proposta na MP nº 777/17, a TLP será determinada com base na negociação de títulos públicos em mercado de livre e de amplo acesso. Desta forma, as operações do BNDES passarão a ser remuneradas em patamar semelhante ao do custo de financiamento do Tesouro Nacional, permitindo que desapareça – ou, pelo menos, diminua significativamente – o montante de subsídios implícitos decorrentes da diferença entre o custo de captação do Tesouro e o custo subsidiado das operações com TJLP. A redução dos subsídios implícitos contribuirá para reduzir a taxa de crescimento da dívida pública, diminuindo os superávits primários necessários para o controle da dinâmica da dívida, com menor pressão sobre os gastos sociais e a necessidade de receita tributária. Além disso, a adoção da TLP da maneira prevista na medida provisória em tela poderá aumentar as receitas públicas, pela possibilidade de repactuação dos empréstimos do Tesouro Nacional ao BNDES usando a nova taxa de juros ou a taxa Selic.

Pelos dois caminhos acima, a introdução da TLP melhorará a situação fiscal, aumentando o nível de confiança na sustentabilidade das contas públicas, levando a menores expectativas de inflação, juros menores e menores custos de financiamento público.

II.4.2.2 – <u>Transparência</u>

Como apontado acima, atualmente os subsídios implícitos associados à TJLP são escamoteados, ao não constarem do Orçamento Geral da União e, portanto, ao não se submeterem ao escrutínio da sociedade, pelo exame do Legislativo. Esta é uma prática das mais indesejáveis. De fato, orçamentos “paralelos” são antidemocráticos. Deve-se ter um processo orçamentário transparente, no qual se possa realmente estabelecer prioridades nas despesas públicas condizentes com o teto orçamentário. Além disso, é necessário que a oferta dos benefícios seja disciplinada pelo Congresso no

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

âmbito do Orçamento, com a determinação de subsídios máximos a serem alocados anualmente em setores específicos. Assim, é fundamental que haja transparência para a sociedade sobre os beneficiários, os objetivos e as condições dos empréstimos subsidiados – para onde está indo o dinheiro e por que razão.

Embora reduza drasticamente a continuidade dos subsídios implícitos, o uso da TLP em nada interfere na concessão de subsídios explícitos, que passam a constituir a única modalidade existente. A correspondente decisão, porém, será feita pelo Poder Legislativo, a exemplo do que ocorre com programas públicos cujos subsídios são explícitos, como o Plano Sara, o Pronaf e o Proex. E essa decisão implicará a definição da despesa pública a ser cortada para acomodar os subsídios que serão transferidos aos bancos públicos, como o BNDES, e repassados às empresas tomadoras de crédito.

Desta forma, a medida provisória sob análise tem o condão de tornar mais transparente e democrática a decisão de quem deve receber subvenções públicas, ao refleti-la direta e explicitamente no Orçamento e trazê-la para o foro apropriado, que é o Congresso Nacional. Trata-se, indubitavelmente, de importante aperfeiçoamento do processo orçamentário, o que representa inegável melhora institucional.

II.4.2.3 – Diminuição da regressividade na concessão de crédito

As operações de financiamento concedidas pelo BNDES embutem, como se viu, subsídios que são custeados, em última análise, pelos contribuintes e, em particular, pelos trabalhadores do setor privado. Assim, é pertinente que se analise a distribuição dos recursos aplicados pelo banco, em termos de porte dos empreendimentos beneficiados. Em princípio, espera-se que recursos subsidiados por toda a sociedade sejam prioritariamente direcionados às empresas que não necessitem de crédito estatal para se financiar. Em tese, empresas maiores, com estrutura e qualidade de risco

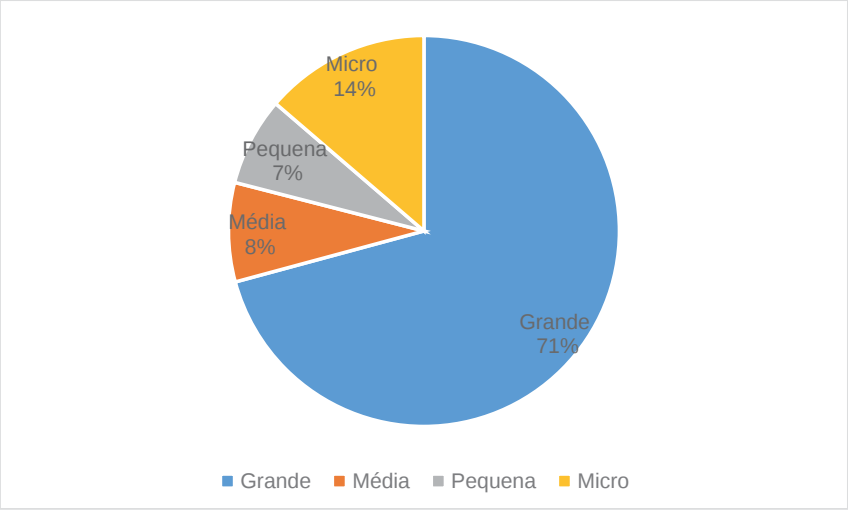
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

suficientes para obterem crédito privado de longo prazo a taxas competitivas não deveriam ser ungidas com benefícios públicos.

Os dados, porém, sugerem que os desembolsos do BNDES, balizados pela TJLP, destinam-se, em sua maioria, justamente para as empresas maiores. A Figura 3 mostra que, entre 2007 e o primeiro semestre deste ano, mais de 70% dos recursos emprestados pelo banco foram captados por empresas de grande porte, aquelas com faturamento anual superior a R$ 300 milhões. Menos de 30% dos recursos subsidiados, portanto, foram alocados às médias, pequenas e microempresas.

CD/17453.00434-77

Figura 3 – Distribuição das operações de crédito do BNDES pelo porte das empresas clientes: 2007 a 2017 (%)



Fonte: BNDES

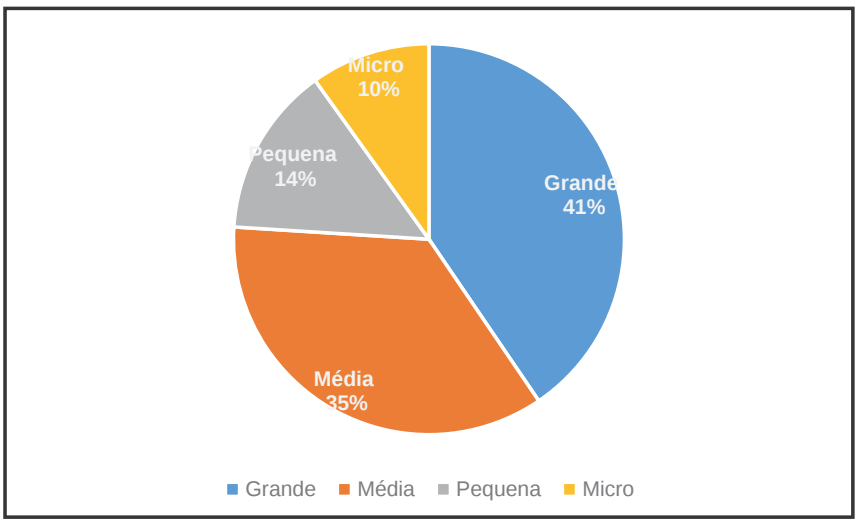
Em contrapartida, os três maiores bancos comerciais brasileiros – Itaú, Santander e Bradesco – destinavam, em março deste ano, pouco mais de 40% de suas operações de crédito a empresas de grande porte, como pode ser visto na Figura 4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

40
41

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 4 – Distribuição das operações de crédito dos bancos Itaú, Santander e Bradesco pelo porte das empresas clientes: março de 2017 (%)



Fonte: MF/SEAE

Constata-se, assim, que a atual sistemática de oferta de crédito subsidiado pelo BNDES promove uma indesejada e – estamos certos – involuntária transferência de renda da sociedade para grandes grupos econômicos. Neste sentido, a substituição da TJLP pela TLP, ao suprimir a fonte de subsídios implícitos associados ao uso sub-remunerado dos recursos dos Fundos, contribuirá para eliminar este fator de regressividade.

Outro elemento de reflexão provém dos dados sobre a evolução nos últimos anos da composição das fontes de financiamento do investimento no Brasil, apresentados na reunião de audiência pública promovida por esta Comissão Mista em 12/07/17. Observa-se redução da participação de recursos próprios a partir de 2009, justamente quando o BNDES aumentou significativamente seus desembolsos. Esse comportamento sugere que se tenha observado uma substituição de fontes, com as grandes empresas fazendo uso crescente dos créditos subsidiados a elas ofertados no lugar dos lucros retidos. Neste caso, reforçam-se as evidências da regressividade decorrente do uso extensivo de juros subsidiados, por meio do

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

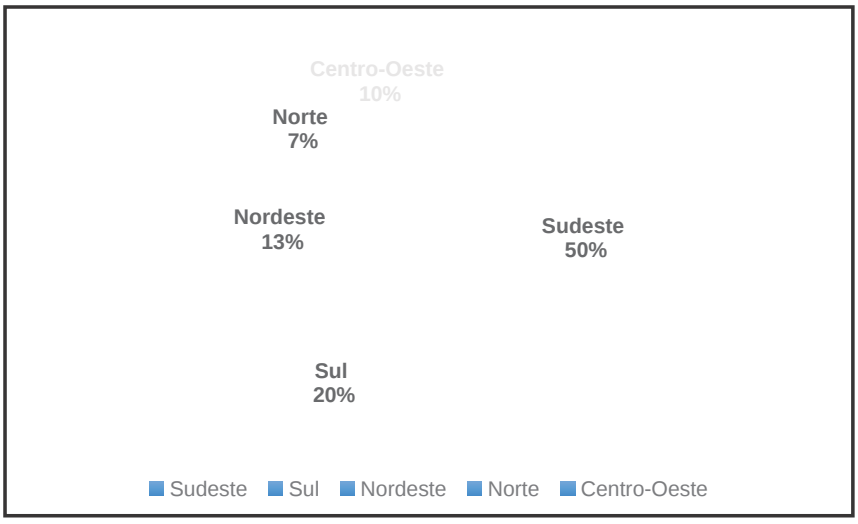
qual os trabalhadores e a massa de médias, pequenas e microempresas financiam os acionistas dos grandes grupos.

CD/17453.00434-77

II.4.2.4 – Desconcentração regional na concessão de crédito

De maneira análoga ao que se observa na distribuição por porte do cliente dos recursos subsidiados concedidos pelo BNDES, vista anteriormente, também na distribuição pela região das empresas clientes se percebe um viés regressivo na concessão dos benefícios. Como revela a Figura 5, quase metade das operações de crédito do banco nos dez anos e meio entre 2007 e o primeiro semestre de 2017 contemplaram empresas da Região Sudeste e um quinto delas foram direcionadas à Região Sul. Em síntese, 70% dos empréstimos implicitamente subsidiados e explicitamente custeados pela sociedade beneficiam clientes localizados na parte mais rica do País, cabendo ao Nordeste não mais de 13%, ao Centro-Oeste, 10% e ao Norte, meros 7%.

Figura 5 – Distribuição das operações de crédito do BNDES pela região de localização das empresas clientes: 2007 a 2017 (%)



Fonte: MF/SEAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

Pode-se concluir, então, que os recursos que deveriam amparar o trabalhador, por meio do FAT, e os recursos transferidos ao governo pelos contribuintes, por meio dos impostos, são hoje emprestados a taxas abaixo das de mercado prioritariamente para empresas grandes, precisamente as que mais têm acesso ao mercado de crédito, e para as regiões mais desenvolvidas do Brasil. Assim, eliminado o foco dessa distorção, pela substituição da TJLP pela TLP, pode-se esperar que seja democratizado o acesso ao crédito para as empresas de menor porte e para aquelas localizadas fora dos grandes centros produtores do País.

II.4.2.5 – Tratamento assimétrico com relação aos Fundos Constitucionais de Financiamento

Assim como ocorre com os recursos do FAT carreados para o BNDES, os empréstimos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO) embutem taxas de juros subsidiadas. O tratamento contábil desses subsídios, porém, é significativamente diferente, num caso e nos outros.

A primeira distinção corresponde ao fato de que os aportes fiscais para os Fundos Constitucionais de Financiamento são incorporados aos respectivos patrimônios, sendo tais transferências deduzidas da receita bruta da União. Não são, portanto, empréstimos a juros subsidiados implícitos, como as transferências do FAT para o BNDES.

Em uma segunda distinção, a evolução mais rápida ou mais lenta dos patrimônios dos Fundos Constitucionais de Financiamento decorrente de maior ou menor liberação de empréstimos subsidiados afetará o resultado primário dos Fundos. Em contrapartida, o custo fiscal de maior ou menor liberação de empréstimos do BNDES com recursos do FAT permanece integralmente escamoteado no financiamento da dívida pública,

Uma importante terceira diferença é que o resultado primário dos Fundos Constitucionais de Financiamento está incluído no limite da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evolução dos gastos públicos, definido pela Emenda à Constituição nº 95, de 15/12/16. Assim, uma forte expansão dos Fundos a taxas de juros subsidiadas influirá no crescimento de seu patrimônio, que afetará o resultado primário ("acima da linha"), levando à necessidade de cortes de despesas ou aumento de receitas primárias compensatórias. Como visto anteriormente, o mesmo não ocorre em consequência dos empréstimos subsidiados do FAT ao BNDES.

CD/17453.00434-77

Por fim, os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento repassados aos bancos operadores – Banco da Amazônia, Banco do Nordeste do Brasil e Banco do Brasil – e por eles não emprestados são remunerados pelos bancos às mesmas taxas que aufeririam se tivessem aplicado os recursos. Como se lembrará, trata-se de sistemática bem distinta da seguida pelo BNDES, que remunera os empréstimos do FAT e da União à TJLP, gerando, portanto, ganhos decorrentes da inação financeira.

Desta forma, não se necessita estender aos Fundos Constitucionais de Financiamento a aplicação da TLP, já que a sistemática vigente confere aos efeitos fiscais dos subsídios concedidos por esses Fundos Constitucionais a transparência que falta no caso das operações subsidiadas levadas a cabo pelo BNDES. Como terá ficado claro, o tratamento assimétrico entre os subsídios concedidos pelos Fundos Constitucionais de Financiamento e os concedidos pelo BNDES é claramente desvantajoso para as regiões mais pobres do Brasil. De fato, esses mecanismos de desenvolvimento regional estão sujeitos aos limites impostos pela disciplina fiscal, ao contrário do que ocorre com a atuação do Banco, que se processa à margem de toda e qualquer restrição orçamentária.

Assim, é oportuno registrar que a substituição da TJLP pela TLP, na forma como proposta na medida provisória em tela, não afetará o custo nem a sistemática de concessão de crédito favorecido a empreendimentos no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.4.2.6 – Proteção ao trabalhador

CD/17453.00434-77

A principal fonte de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT são as contribuições para o Programa de Integração Social – PIS, criado pela Lei Complementar n° 7, de 07/09/70, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70. Nos termos do art. 239 da Constituição, os recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o PIS e para o Pasep foram destinados ao custeio dos Programas do Seguro Desemprego e do Abono Salarial, ao financiamento de programas de qualificação de trabalhadores e, em parcela não inferior a 40% dos recursos, ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, esses últimos a cargo do BNDES.

Como se vê, o FAT é, basicamente, um fundo destinado a apoiar o trabalhador, sendo financiado pela tributação de todas as empresas. Os recursos que abastecem o FAT, portanto, não são gratuitos: eles provêm da sociedade. Só no ano passado, o total atingiu cerca de R$ 54 bilhões.

Os recursos do Fundo repassados compulsoriamente ao BNDES são remunerados pelo banco à TJLP, taxa, como visto, inferior a qualquer das alternativas de aplicação disponíveis. Trata-se, portanto, de sub-remuneração: o FAT é onerado pela concessão do subsídio implícito correspondente à diferença entre o custo de obtenção de recursos pela União e o rendimento pela TJLP. De maneira equivalente, pode-se dizer que os trabalhadores são tributados implicitamente por este montante. A Tabela 1, acima, mostra que se está falando de impressionantes R$ 82,4 bilhões apenas nos últimos dez anos! Em outras palavras, entre 2006 e 2016, obrigou-se o FAT a abrir mão de R$ 82,4 bilhões, recursos que poderiam ter sido empregados nos programas de valorização e de apoio ao trabalhador, e que foram transferidos ao BNDES e, majoritariamente, a grandes empresas das regiões Sul e Sudeste.

Este é um ponto que adquire importância especial neste momento de dificuldades econômicas, quando os recursos do FAT são ainda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

mais demandados para atender à elevação das despesas com Abono Salarial e com Seguro Desemprego. Estima-se que, neste ano, as receitas totais do Fundo sejam inferiores em R$ 18 bilhões às despesas totais, déficit que deverá subir para R$ 20 bilhões em 2018. Esse descompasso é, obviamente, coberto pelo Tesouro Nacional, vale dizer, pelas famílias e empresas. Assim, o dinheiro que falta para o trabalhador sobra para as empresas beneficiadas pelos juros subsidiados.

Constata-se, desta forma, mais um aspecto positivo trazido pela MP nº 777/17. A obrigatoriedade de remunerar pela TLP os recursos do FAT repassados ao BNDES e por este emprestados garante um melhor retorno para o capital do Fundo e, por conseguinte, maior disponibilidade financeira para a realização de programas de amparo ao trabalhador e uma utilização mais eficiente e menos iníqua da tributação pelas contribuições para o PIS e para o PASEP.

Outro ponto que consideramos meritório na medida provisória em análise diz respeito ao dispositivo, constante do art. 1º, § 2º, que preconiza a remuneração pela taxa Selic dos recursos dos Fundos repassados às instituições financeiras enquanto não aplicados. Reforça-se, também por este canal, o efeito positivo de maior disponibilidade de recursos para os Fundos, que passam a ter um retorno compatível com as oportunidades de mercado. Além disso, elimina-se o incentivo à inação hoje presente na sistemática vigente. Com efeito, em termos estritamente financeiros, é uma opção atraente para o BNDES a manutenção em tesouraria de recursos transferidos pelo FAT sem emprestá-los, já que tais recursos são sub-remunerados à TJLP e podem ser aplicados pelo banco em títulos públicos, contribuindo para o aumento de seu lucro contábil.

II.4.2.7 – Redução dos juros da economia

Não há dúvidas de que as taxas de juros praticadas nos mercados de crédito do Brasil são historicamente elevadas, inclusive em termos reais. A Figura 6 mostra a evolução, entre janeiro de 2011 e abril de

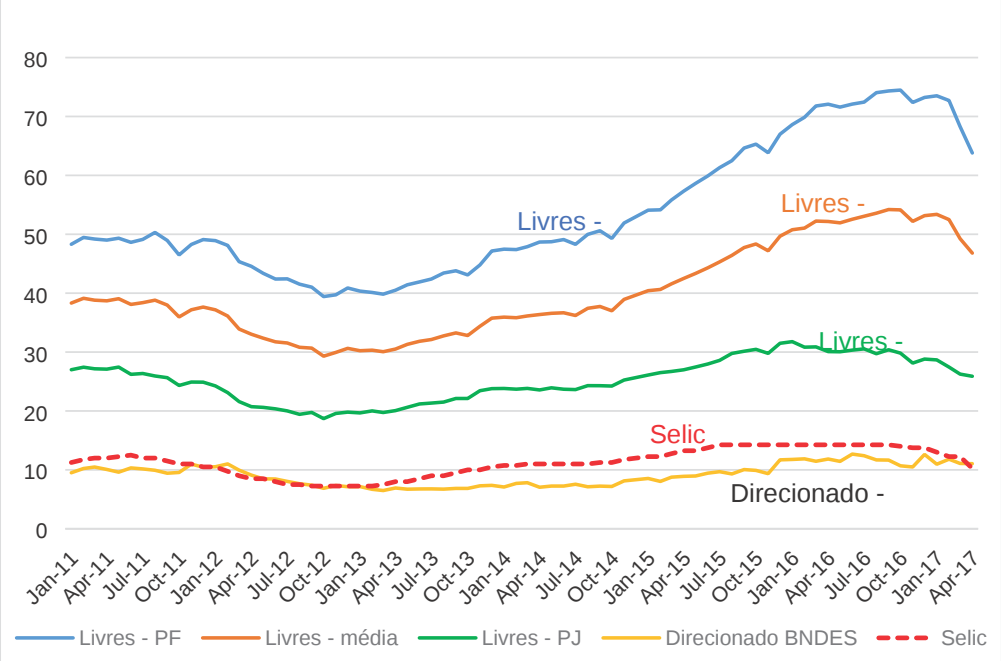
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

2017, de três taxas de juros de mercado – livres de pessoa física, livres médias e livres de pessoa jurídica – além da taxa Selic e das taxas médias no crédito direcionado do BNDES. Como se pode perceber, nesse período, os juros de operações de crédito livre situaram-se muito acima da taxa Selic, que, por sua vez, superou as taxas cobradas pelo BNDES quase todo o tempo.

Dois fatores explicam em grande medida o alto custo do dinheiro no País. De um lado, o permanente desequilíbrio das contas públicas, que aumenta a demanda do setor público por empréstimos e, consequentemente, reduz a oferta de recursos à disposição das pessoas e das famílias.

Figura 6 – Taxas de juros do crédito do sistema financeiro (% a.a.)
janeiro 2011 – abril 2017



Fonte: Costa (2017)[4]

[4] COSTA, Ana Carla. "O custo social dos empréstimos subsidiados do BNDES". Apresentação na Reunião de Audiência Pública da Comissão Especial em 12/07/17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

De outra parte, um segundo fator, menos conhecido, é o fato de que aproximadamente metade do estoque de crédito ofertado na economia brasileira está sujeito a taxas tabeladas, que redundam em menores lucros para as instituições que as praticam. Os lucros menores em crédito direcionado, por sua vez, são compensados por maiores lucros em operações de crédito livre.

Estudo realizado por Goldfajn[5] revela que, entre 2011 e 2016, o *spread* bancário – isto é, a diferença entre o custo de captação dos bancos e a taxa cobrada nas operações de crédito – atingia, na média de todos os mercados, 16,9 p.p., dos quais 4,1 p.p. correspondiam aos lucros das instituições. Quando considerado apenas o mercado de crédito livre, no entanto, o *spread* bancário agregado chegou a 25,9 p.p., com lucros na casa dos 6,8 p.p. Lucros mais altos nos mercados livres, assim, parecem explicar os *spreads* mais elevados – e consequentemente, as taxas de juros mais elevadas – nestes mercados: em maio passado, os *spreads* médios nos segmentos livres alcançavam 53,5 p.p. para pessoas físicas e 11,1 p.p. para pessoas jurídicas, ao passo que os números correspondentes nos segmentos de crédito direcionado limitavam-se a 3,9 p.p. e 4,8 p.p.

A existência de grande volume de crédito direcionado na economia, portanto, reflete-se em forte subsídio cruzado, em que menores lucros em crédito direcionado são compensados por maiores lucros em operações de crédito livre. Nessas condições, a parte do *spread* paga por empresas e consumidores que não têm acesso ao crédito subsidiado tem de financiar a outra parte, atendida pelas empresas com acesso aos juros subsidiados. É um fenômeno análogo, e de efeito semelhante, ao da “meia entrada” nos espetáculos culturais: para conceder ingressos mais baratos a uma parcela do público, os organizadores têm de cobrar ingressos mais caros daqueles que não têm direito ao benefício.

É de se esperar, assim, que a virtual eliminação dos subsídios implícitos decorrente da introdução da TLP nas operações de financiamento

[5] GOLDFAJN, Ilan. Painel Projeto de *Spread* Bancário. Banco Central do Brasil. Fevereiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com recursos dos três Fundos – de Participação PIS-Pasep, FAT e FMM –, proposta pela MP nº 777/17, contribua para reduzir as taxas de juros na economia. O efeito benéfico da TLP neste particular se dará nos dois canais que, hoje, explicam os elevados níveis dos juros no Brasil.

De um lado, a diminuição do montante dos subsídios implícitos – que, lembramos, somou, nos últimos dez anos, o impressionante total de R$ 240 bilhões, em reais de 2016, apenas nas operações com recursos do FAT e do FMM, e nos empréstimos da União para o BNDES – incorridos pelo Tesouro Nacional reduzirá as necessidades de financiamento do setor público em igual medida. Em consequência, a demanda do setor público por recursos será menor, com reflexos diretos em seu custo de captação e na diminuição da taxa de juros estrutural da economia.

De outra parte, a substituição da TJLP pela TLP permitirá uma aproximação entre os mercados de crédito em que operam os bancos públicos e os bancos comerciais. Os primeiros passarão a captar dos fundos públicos remunerando-os a uma taxa maior, ao passo que os bancos privados passarão a captar a taxas livres mais baixas e a emprestar a taxas livres também mais baixas.

Assim como no caso dos espetáculos teatrais, a abolição da meia entrada fará convergir os preços necessariamente altos e os preços artificialmente baixos. A sociedade será beneficiada por taxas de juros mais baixas para **todos**, e não apenas, como ocorre hoje, para a minoria que dispõe de acesso ao crédito subsidiado.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.4.2.8 – Aumento da produtividade da economia

Em geral, empréstimos subsidiados, com juros inferiores ao custo de oportunidade, favorecem a realização de projetos de baixa qualidade, que não apresentam retorno social apreciável e que, possivelmente, não se concretizariam se confrontados com outras alternativas de aplicação mais eficiente. Nessas condições, o capital investido é alocado de maneira ineficiente, reduzindo a produtividade agregada da economia.

CD/17453.00434-77

Acreditamos que a introdução da TLP aproximará a remuneração dos recursos do seu custo de oportunidade, levando a uma melhor alocação do capital. De fato, sendo a TLP uma taxa de juros ainda abaixo das de mercado, porém mais em linha com as taxas de mercado, será exigida naturalmente mais disciplina na alocação de capital. Assim, com a aplicação da TLP, o custo dos empréstimos no BNDES estará mais próximo ao de mercado, obrigando a que o custo do projeto financiado tenha de ser compatível com seu retorno. Dadas estas restrições, projetos de baixo potencial de retorno terão justificativa mais difícil, permitindo melhor uso dos escassos recursos públicos, com consequente aumento da produtividade agregada da economia brasileira, trazendo benefícios diretos para toda a sociedade.

II.4.2.9 – Maior eficiência da política monetária

As ações de política monetária visam a perseguir a estabilidade de preços, com baixas taxas de inflação na economia, por meio de seus efeitos sobre a decisão das empresas e das famílias em consumir e investir. De um modo geral, quando a demanda agregada se eleva, sem o correspondente aumento da oferta de bens e serviços, os preços tendem a subir. Assim, em momentos de maior demanda, o aumento das taxas de juros tem o objetivo de tornar o consumo presente mais caro que o consumo futuro. Em outras palavras, quando os juros se elevam, torna-se mais atraente para empresas e pessoas postergar o consumo e poupar mais, de modo a aproveitar os retornos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiros mais elevados, reduzindo-se, desta forma, a demanda agregada e diminuindo as pressões sobre os aumentos de preços.

O principal canal de transmissão das decisões de política monetária do Banco Central é o crédito. Espera-se que elevações na taxa de juros básica levem a elevações nas taxas de juros disponíveis para empresas e pessoas, reduzindo a demanda por crédito para investimento e consumo.

O Brasil apresenta uma particularidade, no entanto, que diminui a efetividade da execução da política monetária: a elevada participação, no volume total, do crédito direcionado, com taxas de juros subsidiadas. Atualmente, essa parcela alcança 50,3% do estoque de crédito global. O crédito direcionado para pessoas jurídicas representa 25,1% do volume de crédito total da economia, respondendo o BNDES, em maio deste ano, por nada menos de 69% do mercado de crédito para pessoas jurídicas[6]. Desta forma, quase 70% do crédito a empresas brasileiras corresponde às operações do banco com juros subsidiados.

Dado que a TJLP é o parâmetro básico de remuneração das operações de crédito subsidiado efetuadas pelo BNDES e dado que esta taxa não guarda relação com as taxas de juros básicas definidas pelo Banco Central, tem-se um quadro em que praticamente 70% do estoque de crédito a pessoas jurídicas no País são insensíveis à política monetária. Em princípio, então, é de se esperar que se gere um efeito “meia entrada”, segundo o qual o fato de uma parte substancial da economia não responder às flutuações da taxa Selic levem à necessidade de que aquelas flutuações sejam mais pronunciadas, para que se façam sentir pela outra parte.

Argumenta-se, no sentido contrário, que não seria a parcela do estoque de crédito direcionado na economia a variável relevante para influenciar a efetividade da política monetária, mas, sim, o fluxo de novos créditos na economia. Por este raciocínio, o fato de operações de crédito direcionado do BNDES responderem por 70% do estoque de crédito a pessoas jurídicas seria irrelevante, frente à constatação de que a participação dessas operações representa uma fração muito menor do fluxo de novos créditos.

[6] COSTA, Ana Carla. *op. cit*.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

As evidências empíricas disponíveis, porém, não apoiam esta interpretação. Em particular, Bonomo e Martins[7] mostram, utilizando dados de quase 300 mil empresas não financeiras, que o canal do crédito para transmissão da política monetária é sensivelmente atenuado para empresas com acesso a crédito subsidiado. De acordo com suas investigações econométricas, um aumento de 1% na taxa Selic leva a um aumento de 1,15% nas taxas de juros cobradas por bancos comerciais de empresas sem acesso a crédito subsidiado, mas a um aumento de apenas 0,89% para as empresas com metade de seus passivos em operações de crédito subsidiado. Além disso, o aumento de 1% na taxa Selic leva à retração de 3% na taxa de crescimento da demanda por crédito por empresas sem acesso a crédito subsidiado, mas a uma diminuição menor, de 2%, no caso de empresas cujo passivo seja todo ele associado a operações de crédito subsidiado.

Assim, a presença de elevados volumes de crédito subsidiado no estoque global de crédito na economia diminui a potência da política monetária, isto é, os movimentos de política monetária têm de ser intensificados para terem o mesmo efeito sobre a inflação. Neste cenário, a prevalência do crédito subsidiado aumenta a taxa de juros necessária para estabilizar a inflação, fazendo com que a taxa Selic fique mais elevada do que precisaria ser e com que juros em geral também se tornem mais altos.

Desta forma, a introdução da TLP, ligada a uma taxa de mercado, tornará o crédito – mesmo o incentivado – mais sensível às ações da política monetária e aperfeiçoará a eficácia da atuação da autoridade monetária. Em consequência, a gradual substituição da TJLP pela nova taxa de juros levará o Banco Central a precisar de aumentos menores na taxa Selic e de ciclos menos intensos de elevação da taxa Selic para controlar a inflação. Como resultado, haverá menos volatilidade das taxas de juros, menores prêmios de risco e menores juros de longo prazo para todas as empresas e famílias, não apenas para os agentes que hoje têm acesso privilegiado aos financiamentos baseados na TJLP.

[7] BONOMO, Marco e MARTINS, Bruno. “The Impact of Government-Driven Loans in the Monetary Transmission Mechanism: What We Can Learn from Firm-Level Data”. Banco Central do Brasil. *Working Paper* 419. Março de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.4.2.10 – Desenvolvimento do mercado de capitais de longo prazo

CD/17453.00434-77

A vigência de uma taxa subsidiada e de determinação discricionária, como a TJLP, inibe a formação e a consolidação de um mercado de crédito privado de longo prazo no Brasil. A substituição desta taxa pela TLP, previsível e prefixada, vinculada a uma taxa de juros de mercado, permitirá a remoção desse entrave por dois caminhos principais.

Em primeiro lugar, a possibilidade de acesso a fontes de financiamento subsidiado pelas empresas beneficiadas – geralmente, como visto anteriormente, de grande porte – retira quaisquer incentivos para que essas empresas busquem modalidades de financiamento privado. Afinal, é mais racional que elas promovam uma substituição de fontes de financiamento: ao invés de se financiarem com recursos próprios ou de recorrerem a mercados privados, faz mais sentido que as empresas beneficiadas distribuam resultados aos seus acionistas e utilizem a fonte mais barata a elas disponível, sob a forma de crédito tabelado oferecido pelo BNDES, baseado na TJLP.

Nessas condições, não há atratividade para que financiadores privados, como bancos e investidores institucionais, brasileiros e estrangeiros, busquem entrar nesse mercado de financiamento. Não há como se estimular o desenvolvimento de outras fontes de crédito, como um mercado de capitais e um mercado de crédito para prazos mais longos.

Assim, ao reduzir incentivos para a substituição de fontes de financiamento, a introdução da TLP como parâmetro de remuneração dos financiamentos de instituições financeiras oficiais contribuirá para eliminar essa disfunção estrutural.

Em segundo lugar, a característica da TLP de ser uma taxa de juros conectada a uma taxa de mercado permitirá que os bancos oficiais federais, especialmente o BNDES, passem a encontrar demanda pela securitização de sua carteira, isto é, pela emissão de papéis lastreados em seus ativos, já que estarão remunerados a taxas de mercado. Atualmente, não há nenhum interesse de investidores institucionais – como seguradoras e fundos de pensão – pelas operações de securitização, que gerariam papéis

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lastreados em ativos remunerados a uma taxa arbitrária, sem relação com taxas de mercado e, portanto, de alto risco.

A possiblidade de securitização pelo BNDES dos projetos financiados pelo banco permitirá a renovação e a reciclagem de seu crédito. Também lhe será possível contratar operações no mercado de derivativos, possibilitando-lhe uma melhor gestão de risco de seus ativos. Ao mesmo tempo, gerará um mercado secundário para os produtos securitizados que atrairá investidores privados para o mercado de financiamento de longo prazo – especialmente para infraestrutura. Desta forma, o BNDES fomentará um mercado de capitais de longo prazo.

CD/17453.00434-77

A parceria com fontes privadas beneficiará o BNDES de várias formas. A convergência de sua nova taxa-base, a TLP, para as taxas do Tesouro permitirá ao banco o acesso direto ao mercado, o que lhe facultará compartilhar riscos e prazos, além de acesso a uma ampla fonte de recursos para financiar o parque industrial brasileiro. Nesse cenário, o Tesouro Nacional deixará de ser a grande fonte de financiamento do BNDES.

II.4.2.11 – <u>Previsibilidade</u>

A TJLP é uma taxa de juros *ad hoc*, pós-fixada, repactuada trimestralmente. A TLP, em contraste, é prefixada em termos reais, o que é particularmente interessante no caso de financiamentos de projetos que, por corresponderem a ativos econômicos reais, representam proteção natural diante de movimentos inflacionários. Além disso, é ligada ao custo do financiamento do Tesouro Nacional, o que lhe confere a condição de elo relevante na cadeia virtuosa de reformas macroeconômicas. A TLP é parte importante dessa agenda de reformas. Por todos os aspectos positivos acima apontados, sua introdução contribuirá sobremaneira para que se atinja mais prontamente a convergência para a sustentabilidade estrutural da economia. Essa convergência, por seu turno, contribuirá para a ancoragem mais expedita das expectativas de estabilidade, reduzindo as oscilações da inflação e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequentemente, da própria TLP, reforçando os benefícios de previsibilidade a ela associados.

CD/17453.00434-77

II.4.2.12 – Gradualidade

A TJLP continua sendo aplicada aos contratos firmados até 1º de janeiro de 2018, preservando o equilíbrio na equação econômico-financeira dos projetos anteriormente financiados pelos bancos oficiais federais. Quanto aos novos contratos, haverá uma transição suave para a TLP, adotando-se ajustes anuais que convergirão para a nova sistemática no prazo de cinco anos após sua entrada em vigor. Assim, a nova remuneração e a TJLP conviverão até a amortização de todos os financiamentos pactuados em TJLP.

II. 4. 3 O que a Medida Provisória nº 777/17 NÃO é

Em nossa opinião, tão importante quanto se conhecer os objetivos da proposição sob exame é entender o que ela NÃO pretende. Ao contrário do que poderia sugerir uma vista d'olhos mais apressada, a medida provisória NÃO representa uma ameaça à capacidade de intervenção estatal que vise a prover estímulos à atividade econômica. NÃO busca a MP nº 777/17, em particular, atentar contra a possibilidade de o Estado utilizar instrumentos creditícios de estímulos setoriais via instituições financeiras oficiais, por meio do que se convenciona chamar de "política industrial".

O foco da proposição em tela não é a oportunidade ou a propriedade de se executar política industrial. Na verdade, seu foco é bem mais restrito: tão-somente, as diretrizes de remuneração dos três Fundos – de Participação PIS-Pasep, FAT e FMM – cujos recursos são empregados como fontes de financiamento de projetos de investimento de longo prazo. Para sermos ainda mais específicos, a MP nº 777/17 nem sequer tem o objetivo de proibir a concessão de subsídios: a matéria busca, apenas, coibir o uso indiscriminado e volumoso de subsídios **implícitos**, em virtude das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequências negativas trazidas por seu emprego, as quais foram objeto da Parte II.4.2 deste Voto.

CD/17453.00434-77

É imperioso ressaltar que a vigência desta Medida Provisória e da Lei que dela resultar, se aprovada pelo Congresso Nacional, em nada afetará a concessão de subsídios governamentais, desde que eles sejam **explícitos**. O Estado manterá a prerrogativa de sugerir a oferta de crédito subsidiado para empresas ou setores específicos considerados meritórios, inclusive mediante taxas de juros especiais, desde que a proposta seja claramente enunciada e que seus efeitos financeiros sejam – novamente a palavra – explicitamente trazidos ao escrutínio da sociedade, por meio do exame do Orçamento efetuado por seus representantes no Poder Legislativo.

Acima de tudo, espera-se que a introdução da TLP, da forma como determinada na proposição sob análise, faça com que, doravante, a concessão de subsídios pelo Poder Público seja guiada pelo signo da transparência e do empoderamento da sociedade. Espera-se que, daqui para a frente, todas as concessões de subsídios sejam precedidas de cuidadoso e tempestivo exame de seu impacto financeiro, econômico e social. Espera-se que, a partir de agora, nunca se perca de vista que a destinação de recursos públicos a empresas ou setores específicos deve competir, no mérito, com usos alternativos e não menos importantes desses mesmos recursos, como educação, saúde e segurança pública, dentre outros.

Nunca é demais lembrar, a propósito, que a própria TLP, como formulada na MP nº 777/17, é uma taxa subsidiada, já que é inferior às taxas de mercado. Assim, o financiamento à TLP ainda é um subsídio – a diferença é que envolverá transferências explícitas e em volumes menores que os correspondentes ao emprego da TJLP. Não se pode perder de vista, aliás, que a capacidade de financiamento a taxas de juros com prêmio de risco soberano, como é o caso dos juros reais das NTN-B, é um privilégio do Tesouro Nacional. Este privilégio está sendo estendido pela MP nº 777/17 às instituições financeiras oficiais, como o BNDES.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. 4. 4 Avaliação das principais críticas feitas à Medida Provisória nº 777/2017

CD/17453.00434-77

II.4.4.1 – O fim do BNDES?

Como salientado no item II.4.3 deste Voto, a MP nº 777/17 não tem como objetivo, nem sequer remoto, nenhuma contestação à execução de política industrial pelo Estado. Em particular, não traz nenhum dispositivo que possa diminuir a relevância da atuação do BNDES ou ameaçar seu papel como banco de desenvolvimento.

A proposição em exame busca apenas eliminar o mecanismo incomum de concessão de empréstimos pelas instituições financeiras oficiais – dentre as quais, o BNDES – a taxas de juros inferiores ao custo de endividamento do Tesouro Nacional. Visa, portanto, a impedir a concessão de subsídios implícitos, não transparentes.

O Banco manterá, no entanto, a capacidade de fornecer empréstimos a taxas de juros subsidiadas – isto é, abaixo das taxas de mercado – para segmentos econômicos considerados prioritários. Será estendido ao BNDES, ademais, o privilégio, que é da União, de conceder financiamentos ao setor produtivo com o prêmio de risco soberano, o mais baixo que existe. A considerar, ainda, que, da forma como a TLP é formada, o mutuário que contratar empréstimos tendo esta nova taxa de juros como parâmetro, terá a garantia de manutenção da taxa real ao longo de toda a duração do financiamento assumido. O risco da garantia real será, portanto, assumido pelo Tesouro Nacional. Naturalmente, as empresas sempre poderão contratar no mercado seguro para variações da taxa nominal, decorrente de variações na inflação. Desta forma, a TLP será ainda uma taxa muito atraente para os investimentos de longo prazo.

O BNDES manterá outra valiosa prerrogativa: o acesso aos recursos do FAT, que continuará a ser uma fonte de longo prazo barata. Mais ainda, uma fonte cujos recursos podem ser captados em prazos iguais aos de aplicação, algo particularmente raro no mercado privado de crédito de longa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duração, o que confere ao banco uma considerável vantagem sobre as instituições comerciais.

Ratificando o que já apontamos no item II.4.2.10, a operação com a TLP, dotada da característica de ser uma taxa de juros ligada a uma taxa de mercado, induzirá o surgimento de demanda pela securitização da carteira de ativos do BNDES. Pelos motivos anteriormente expostos, a securitização dos projetos financiados pelo banco permitirá a renovação e a reciclagem de seu crédito. A possibilidade que se abrirá de contratação de operações no mercado de derivativos permitirá melhor gestão de risco de seus ativos. Ademais, a convergência da TLP, para as taxas do Tesouro conferirá ao BNDES acesso direto ao mercado, que facilitará o compartilhamento dos riscos e prazos, abrirá ao banco a possibilidade de contar com ampla fonte de recursos para financiar o setor produtivo do País e o libertará da restrição de ter o Tesouro Nacional como sua principal fonte de financiamento.

CD/17453.00434-77

É importante ressaltar que, na vigência da MP nº 777/17 e da Lei que vier a sucedê-la, o BNDES continuará desempenhando sua função primordial de banco de desenvolvimento, mormente no financiamento e apoio a projetos cujo retorno social exceda o retorno meramente financeiro. Haverá, entretanto, diferenças positivas em relação ao padrão atualmente observado: o modelo de atuação passará a ser mais semelhante ao da maioria dos outros países que também contam com instituições de fomento; serão corrigidas as distorções econômicas e sociais, de concentração de renda e de má alocação de capital associadas ao emprego de subsídios implícitos; e será trazida para o proscênio do debate político a integralidade do mérito e dos resultados da atuação do banco.

II.4.4.2 – <u>Imprevisibilidade e volatilidade da TLP?</u>

Há uma importante característica a ser observada nas operações de crédito que tenham a TLP como parâmetro. Nos termos da medida provisória sob análise, uma vez contratado o financiamento referenciado nessa taxa, a parcela real – apurada a partir da estrutura a termo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da taxa de juros das NTN-B de cinco anos – será fixa, invariável, ao longo de toda a duração da operação. Nessas condições, a parcela real será prefixada no ato da contratação da operação de crédito. Desta forma, o tomador do empréstimo não enfrentará o risco de volatilidade do custo real de seu financiamento, sendo protegido de evoluções imprevistas do risco da economia que pudessem vir a comprometer o projeto.

CD/17453.00434-77

Ademais, como as NTN-B são fartamente negociadas no mercado, com enorme liquidez, os bancos podem criar, a baixo custo, produtos financeiros de proteção contra variações na correspondente taxa de juros. Assim, será possível ao empresário proteger-se contra a incerteza em relação à variação da TLP ocorrida entre a concepção do projeto e a efetiva tomada do financiamento.

Por conseguinte, a metodologia de construção da TLP, como disposta na MP nº 777/17, oferece ao tomador do financiamento uma preciosa estabilidade do custo real do financiamento – algo particularmente valioso em projetos de longo prazo. Deve-se observar que os financiamentos remunerados com base na TLP destinam-se a investimentos em projetos que, por corresponderem a ativos econômicos reais, trazem em si mesmos uma proteção natural contra a evolução da inflação. Assim, são justamente os custos e retornos reais os relevantes para a elaboração de projetos e para a decisão de investimentos de longo prazo. De todo modo, mecanismos financeiros de proteção contra a inflação são largamente ofertados no mercado, caso o tomador do empréstimo demande essa garantia adicional.

II.4.4.3 – <u>Perda de competitividade internacional?</u>

Algumas das manifestações contrárias à implantação da TLP que tivemos oportunidade de conhecer baseiam-se na suposição de que, ao se eliminarem os subsídios implícitos associados à TJLP, o custo dos financiamentos aumentaria, levando à elevação do custo dos investimentos. Em consequência, a indústria de bens de capital brasileira enfrentaria a competição desleal de uma produção importada mais barata, levando à perda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da competitividade internacional e à substituição da produção nacional pela estrangeira, com enorme risco para a sobrevivência do parque industrial brasileiro.

O item seguinte de nosso Voto se deterá na análise mais geral da influência do preço do crédito sobre a realização do investimento, que também abarca as considerações sobre a competitividade via custos. Neste ponto, cabe lembrar que a competição do produtor nacional com outros produtores domésticos é nivelada pelo fato de todos possuírem idêntico custo de capital. Em relação ao exterior, a diferença de competitividade é ajustada pela taxa de câmbio. Em um regime de câmbio flutuante, como o nosso, essa correção ocorre de forma natural.

CD/17453.00434-77

II.4.4.4 – <u>Manutenção da TJLP para os recursos dos Fundos?</u>

Não há nenhuma distinção econômica entre os subsídios que existem no repasse de recursos do FAT e de recursos do Tesouro ao BNDES. AMBOS incorrem no mesmo custo de oportunidade, geram os mesmos subsídios implícitos e, portanto, devem ser emprestados à mesma taxa. Independentemente de os recursos do FAT estarem “carimbados” pela Constituição para repasse ao BNDES, isso não afasta o fato de que há custo de oportunidade nos recursos do FAT: emprestar a taxa subsidiada para o BNDES significa menor rentabilidade para os recursos que pagarão o Seguro Desemprego e o Abono Salarial.

Manter a TJLP para o FAT e usar a TLP apenas para os empréstimos do Tesouro ao BNDES significa optar por proteger o contribuinte (reduzindo os subsídios por ele pagos ao BNDES) e deixar de proteger o trabalhador (os recursos para o FAT e o Seguro Desemprego renderiam menos). Tal distinção não faz sentido econômico ou social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.4.4.5 – O fim do investimento?

Nenhum temor terá sido mais manifestado durante as discussões sobre a MP nº 777/17 – não só nas duas audiências públicas realizadas na Comissão Especial, como nos debates na sede do BNDES e nos numerosos artigos e entrevistas na imprensa – como o de que a substituição da TJLP pela TLP leve à queda do investimento e, por conseguinte, do crescimento econômico. Argumenta-se, em apoio a esta tese, que a nova taxa de juros aumentará o custo do financiamento, levando à elevação do custo dos investimentos e reduzindo a competitividade da indústria brasileira, com os consequentes efeitos sobre perda de emprego e renda. Alega-se também que o crédito mais barato que o custo de captação do Tesouro Nacional, como representado pela TJLP, é um mecanismo fundamental para que se tenha financiamento à infraestrutura e à indústria no Brasil.

Analisaremos essa linha de raciocínio pelo exame das evidências empíricas de que se dispõe em cada um dos mecanismos de transmissão que ligariam a introdução da TLP à diminuição do investimento: **(i)** a influência do nível da taxa de juros sobre os desembolsos do BNDES; e **(ii)** a influência dos desembolsos do BNDES sobre o investimento no País.

II.4.4.5.1 – O nível das taxas de juros e os desembolsos do BNDES

A hipótese de que taxas de juros baixas, em termos reais, são necessárias para a dinamização dos investimentos no Brasil é um corolário da observação mais geral de que, como mostrado no item II.4.2.7 deste Voto, as taxas de juros nos mercados livres de crédito são muito altas em termos reais e em comparação com os demais países. Assim, a oferta de crédito subsidiado, abaixo do custo de captação do Tesouro Nacional, seria indispensável para que os empresários pudessem contar com financiamento a um custo compatível com a rentabilidade esperada dos projetos e se dispusessem, então, a investir.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A consequência lógica desta suposição é a de que quanto mais baixas as taxas de juros no crédito subsidiado, maior a demanda por recursos, já que se parte do princípio de que os financiamentos a taxas de mercado tornariam inviáveis quaisquer projetos. Aplicado ao caso específico do BNDES, este argumento se traduz na expectativa de que quanto mais baixa a TJLP, em termos reais, maior será o volume de desembolsos concedidos pelo banco às taxas favorecidas.

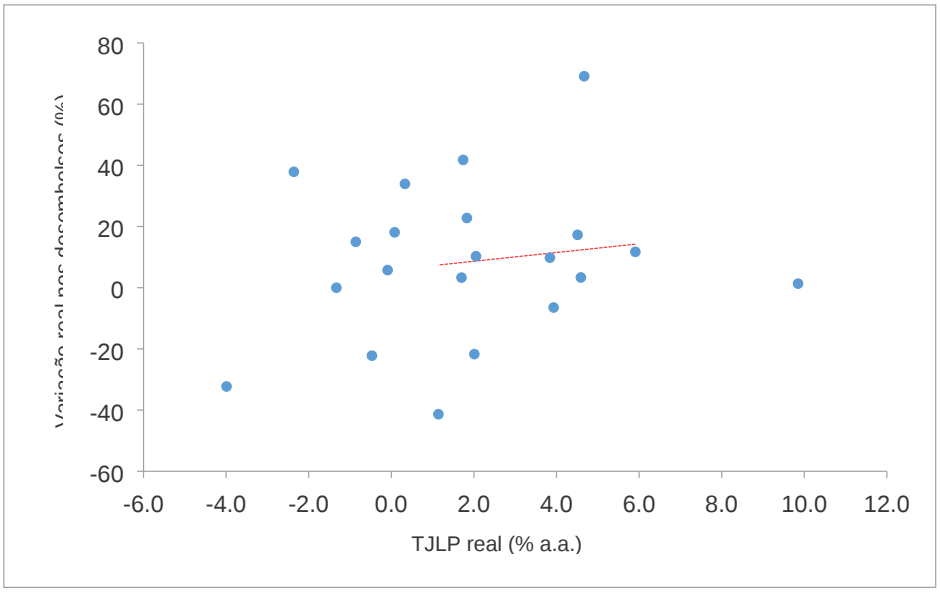
A Figura 7 enfeixa os dados empíricos considerados na avaliação fática daquela asserção. Apresentam-se as informações referentes à variação anual dos desembolsos do BNDES em comparação com o nível real da TJLP, deflacionada pelo IPCA, nos 20 anos entre 1996 e 2016. A ser corroborada pela realidade, os pontos na Figura 7 deveriam mostrar uma clara tendência de inclinação negativa, consoante o raciocínio de que, quanto menor a TJLP real, maior a demanda por recursos para investimentos e maiores os desembolsos.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 7 – TJLP real (% a.a.) e variações reais nos desembolsos do BNDES:

1996 a 2016



Fonte: IpeaData, BNDES

Os dados revelam, no entanto, uma fraca correlação positiva, como indicado pela linha tracejada, estatisticamente não diferente de zero. Assim, não se tem evidências empíricas de que taxas de juros elevadas, em termos reais, levem a menor demanda por empréstimos para investimentos.

II.4.4.5.2 – Os desembolsos do BNDES e o investimento no Brasil

Nas diversas instâncias em que têm transcorrido os debates sobre esta matéria, observamos o recorrente argumento de que o BNDES seria a única fonte de financiamento no Brasil com juros razoavelmente competitivos no mercado internacional. Desta forma, o Banco seria crucial para apoiar a produção no País.

Há incontornável diferença entre se considerar que a concessão de crédito subsidiado contribui para o investimento e se asseverar

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que ela é crucial, indispensável, para a realização do investimento. Nesta última situação, tem-se uma suposição de necessidade, que forçosamente se refletirá, se verdadeira, pelo menos, na correlação entre a intensidade de atuação do banco de desenvolvimento e a resposta na formação bruta de capital fixo no Brasil.

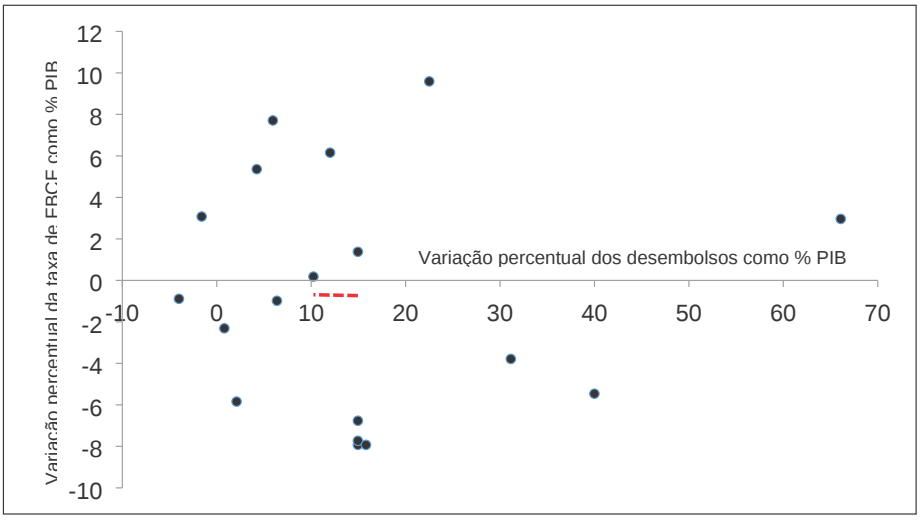
O exame das evidências empíricas, no entanto, tanto macro quanto microeconômicas, não encontra evidências dessa correlação. Em consequência, a análise das informações disponíveis não autoriza a confirmação da hipótese de que a redução dos desembolsos do BNDES provocará a queda dos investimentos.

Sob um enfoque de variáveis econômicas agregadas, a Figura 8 apresenta os dados relativos referentes à variação anual dos desembolsos do BNDES em comparação com a formação bruta de capital fixo, ambos medidos em percentual do PIB, nos 17 anos entre 1996 e 2016. Se o impacto do crédito subsidiado pelo Banco se revelar indispensável para a manutenção do investimento no Brasil, essa necessidade se manifestará sob a forma de significativa correlação positiva, no sentido de que maiores volumes de concessão de crédito com taxas subsidiadas – como a TJLP – devem ser forçosamente acompanhados por maiores expansões do investimento, ano a ano.

A evidência empírica resultante, porém, não confirma a hipótese. A Figura 8 mostra que a correlação entre as duas variáveis é estatisticamente fraca, não se distanciando significativamente de zero (isto é, não se tem correlação significativa) e ligeiramente negativa, como indicado pela linha tracejada, ao contrário do esperado.

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Figura 8 – Variação anual percentual dos desembolsos do BNDES e da formação bruta de capital fixo, ambos como % PIB: 1996 a 2013



Fonte: IpeaData, IBGE, BNDES

A ausência agregada de comprovação fática da hipótese de que grandes volumes de crédito subsidiado são necessários para o aumento do investimento é também captada pela análise de microdados efetuados em três estudos acadêmicos recentes.

No primeiro deles, Bonomo, Brito e Martins (2015)[8] analisam o histórico de empréstimos bancários – incluindo financiamentos privados e operações diretas e indiretas do BNDES – contratados por quase 1 milhão de empresas entre 2004 e 2012. Os resultados econométricos obtidos desse imenso manancial de dados indicam, em primeiro lugar, que os financiamentos subsidiados fluíram prioritariamente para as firmas de maior porte, mais tradicionais e de menor risco de mercado, justamente aquelas empresas que teriam condições de obter financiamento privado em melhores condições. Esta constatação ratifica a ocorrência de um aspecto deletério – já observado no item II.4.2.3 deste Voto, a partir da distribuição agregada dos desembolsos do Banco por porte da firma beneficiária – da utilização de créditos implícitos

[8] BONOMO, Marco, BRITO, Ricardo, e MARTINS, Bruno. "The after crisis government-driven credit expansion in Brazil: A firm level analysis". Journal of International Money and Finance: 55 (2015) 111-34.

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fortemente subsidiados nos últimos anos: o direcionamento de recursos custeados por toda a sociedade para os menos necessitados.

A concentração dos financiamentos públicos subsidiados nas empresas de maior porte e com maior facilidade de acesso aos mercados privados de crédito poderia, é verdade, ser justificada se os empréstimos a juros reduzidos tivessem a contrapartida de maiores investimentos em projetos com elevado retorno social. Esta possibilidade, no entanto, também foi refutada pela análise empírica. O exame das informações divulgadas pelas empresas abertas mostra que o maior acesso a crédito subsidiado teve efeito insignificante sobre o investimento, mas resultou em maior lucratividade para as empresas beneficiadas, devido ao menor custo de capital decorrente das taxas de juros dos financiamentos, baseadas na TJLP, sensivelmente inferiores aos juros de mercado. Em síntese, a análise estatística academicamente rigorosa das operações de quase 1 milhão de empresas constatou: **(i)** o padrão regressivo e concentrador de renda da concessão de empréstimos subsidiados para as empresas menos necessitadas; **(ii)** a ausência de resposta dos investimentos à maciça concessão dos empréstimos a taxas de juros favorecidas; e **(iii)** o efeito de substituição de fontes de financiamento pelas empresas beneficiadas, que aproveitaram os juros mais baratos que os de mercado para aumentar sua lucratividade e, portanto, favorecer seus acionistas.

O segundo estudo, de Ribeiro, Nucifora e Pazarbasioglu (2017)[9], analisa o efeito da oferta de crédito subsidiado nos programas FINAME e PSI. Os autores encontram um modesto efeito sobre a relação investimento/receita das empresas beneficiadas com os recursos destes programas da ordem de 1% a 2% superior às das empresas não clientes. Este pequeno impacto positivo só se manifesta, porém, no ano da concessão dos financiamentos: no ano seguinte, observa-se redução dos investimentos das empresas beneficiadas nos três segmentos analisados – industrial, de varejo e de serviços – em comparação com as firmas não atendidas pelos programas.

[9] RIBEIRO, Eduardo, NUCIFORA, Antonio e PAZARBASIOGLU, Ceyla. “Design and impact of subsidized credit: An analysis of FINAME/PSI". The World Bank. 2017

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O terceiro estudo, de Machado *et al.* (2014)[10], analisa o impacto dos desembolsos no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI) em 2009 e 2010, utilizando estimativas econométricas com microdados ao nível de firma. Os autores concluem que a adicionalidade dos recursos concedidos – assim entendida a relação entre o valor do investimento criado pelos desembolsos e o montante dos próprios desembolsos – foi de 1,18 em 2009, mas de 0,58 em 2010. Em outras palavras, as evidências empíricas apontam para um impacto positivo do PSI sobre os investimentos realizados pelas empresas beneficiadas em 2009 da ordem de R$ 1,18 de inversões para cada R$ 1,00 de crédito subsidiado recebido. Em contrapartida, no ano seguinte cada R$ 1,00 desembolsado no âmbito do programa redundou em apenas R$ 0,58 de novos investimentos, representando uma perda líquida de recursos custeados pela sociedade.

Em suas conclusões, os autores consideram, dentre possíveis explicações para os resultados obtidos, a existência de um nível limite de contratação de financiamentos subsidiados pelas empresas, a partir do qual se observaria o comportamento de substituição de fontes de financiamento: como já aludido em outros pontos deste Voto, os ganhos financeiros resultantes do recebimento de empréstimos a taxas abaixo das de mercado são transferidas para o aumento do lucro das empresas e dos ganhos de seus acionistas. Mencionam, ainda, a possibilidade de que os dados revelem a manifestação de um efeito-antecipação dos investimentos: a oportunidade de ter acesso a juros subsidiados levaria as empresas a antecipar investimentos que de qualquer forma seriam realizados no futuro, revelando a ausência de impacto da concessão de subsídios sobre a decisão de investir.

CD/17453.00434-77

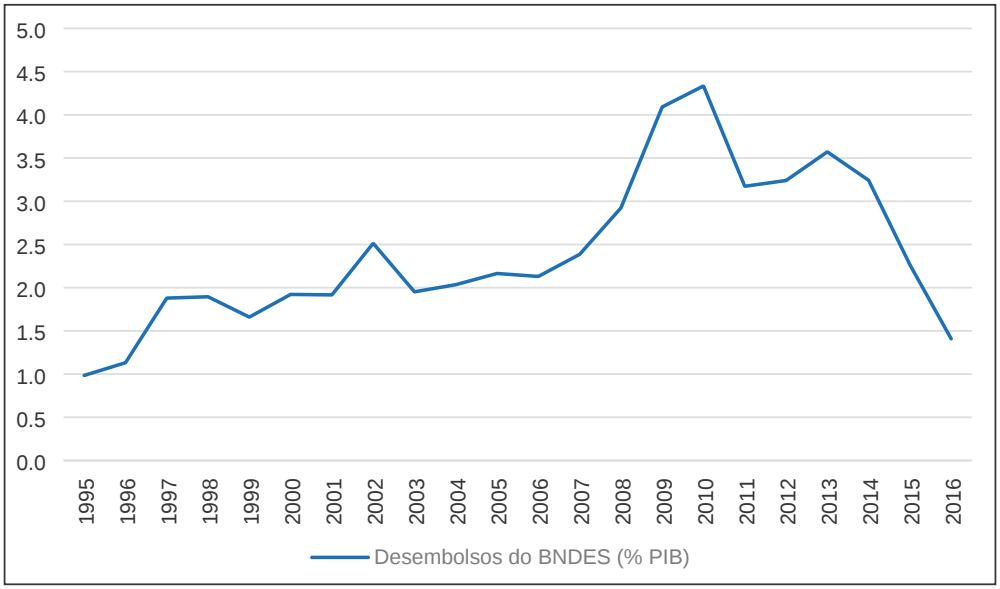
[10] MACHADO, Luciano *et al*. “Additionality of Countercyclical Credit: Evaluating the Impact of BNDES’ PSI on the Investment of Industrial Firms”. BNDES. 2014. Disponível em: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/7758/1/Additionality%20of%20Countercyclical%20Credit_P.pdf. Consultado em 29/07/17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.4.4.5.3 – Uma visão geral: o nível das taxas de juros e o investimento no Brasil

Entre 2009 e 2014, a concessão de financiamentos pelo BNDES atingiu volumes inéditos, como mostra a Figura 9.

Figura 9 – Desembolsos do BNDES: 1995-2016 (em % PIB)



Fonte: IpeaData, IBGE, BNDES

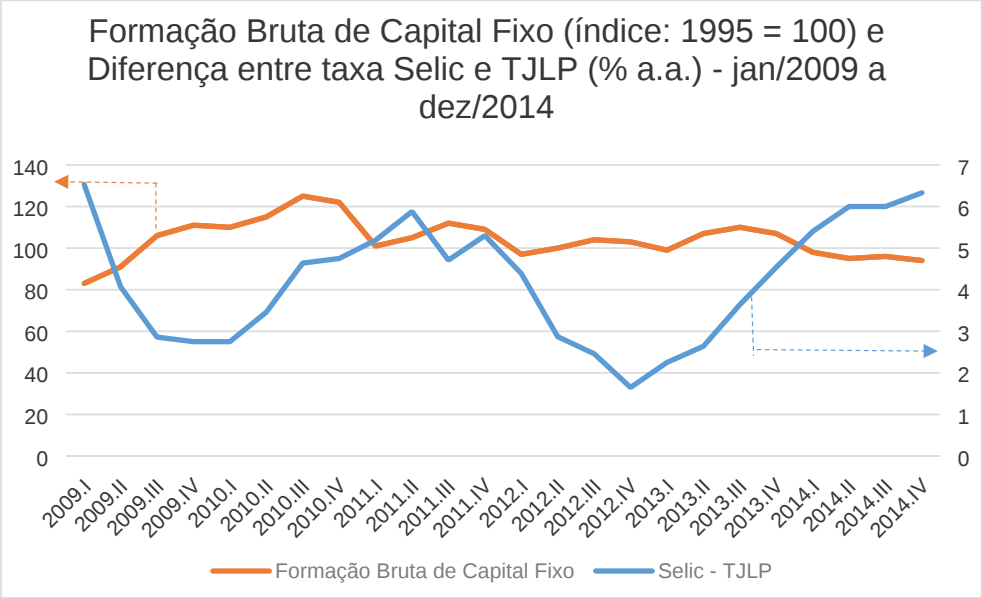
No entanto, mesmo durante esses seis anos, mesmo durante o auge da política governamental de oferta de crédito subsidiado, as evidências empíricas revelam completa insensibilidade do volume de investimentos em resposta aos subsídios associados a taxas de juros favorecidas. A hipótese de que o acesso a juros subsidiados seria indispensável e suficiente para deflagrar decisões privadas de investimento não resiste ao exame da Figura 10. Nela, mostra-se que a formação bruta de capital fixo no País pouco variou no

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período, independentemente de a diferença entre a taxa Selic e a TLP ser superior a 6 p.p. ao ano ou inferior a 2 p.p. ao ano[11].

CD/17453.00434-77

Figura 10 – Intensidade do subsídio associado à TJLP e formação bruta de capital fixo: 2009 a 2014



Fonte: IpeaData, IBGE, Banco Central do Brasil, BNDES

Os dados macroeconômicos e a análise econométrica de imenso volume de informações de empresas combinam-se, portanto, para uma conclusão que nos parece inevitável: a oferta de empréstimos com juros subsidiados, inferiores ao custo de financiamento do Tesouro Nacional e muito inferiores às taxas no mercado privado de crédito – característica da TJLP –, não é condição necessária nem suficiente para o investimento no Brasil. Assim, a nosso ver, não procedem as previsões apocalípticas que atribuem à substituição da TJLP pela TLP o condão de destruir o investimento no Brasil.

[11] Desde a semana passada, esta diferença situa-se em apenas 2,25 pontos percentuais ao ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. 4. 5 Observações finais

CD/17453.00434-77

A Relatoria desta medida provisória exige do Parlamentar a que foi cominada o melhor de sua atenção, cuidado e serenidade. Em compensação, oferece-lhe a oportunidade de se debruçar sobre questões das mais complexas e importantes para a economia e a sociedade brasileiras.

Procuramos estar à altura de imensa responsabilidade que nos foi conferida. Proposição de tamanha complexidade não pode ser avaliada com descabida superficialidade e não deve ser contaminada por preconceitos ideológicos ou políticos. Não foi por outro motivo que, nos poucos dias que tivemos para apresentar nossa definição, dedicamo-nos a conhecer os pontos de vista e a ouvir as manifestações de todos que se interessaram pela matéria. Esta Comissão Especial realizou duas reuniões de audiência pública de mais de quatro horas ininterruptas de duração cada, nas quais vinte palestrantes apresentaram suas opiniões muito bem fundamentadas. No Rio de Janeiro, na sede do BNDES, em outro evento igualmente concorrido, outros expositores defenderam seus pontos de vista. Além disso, reunimo-nos com todas as pessoas e grupos que nos procuraram. Acompanhamos, com total atenção, todas as opiniões divulgadas pela mídia. Estivemos, enfim, inteiramente abertos para a informação, sem nenhum filtro de natureza política ou ideológica. Como demonstração cabal de nossa transparência, tornamos pública a primeira versão de nosso Parecer oito dias antes da reunião para a sua leitura nesta Comissão Mista Especial. Isto permitiu que nosso posicionamento fosse submetido livremente à apreciação de toda a sociedade, com tempo suficiente para que nossas opiniões fossem conhecidas e avaliadas.

Ao final de intenso entrechoque de ideias, chegamos à nossa conclusão. Antes de proferirmos nosso voto, porém, julgamos indispensável chamar a atenção para a essência do que está sendo aqui apreciado.

A MP nº 777/17, por mais profundo que seja seu alcance, por mais importantes que sejam seus efeitos, tem um foco bem restrito: ela busca apenas suprimir um instrumento específico de política econômica, a Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros de Longo Prazo – TJLP, um mecanismo de atuação dentre vários à disposição das instituições financeiras oficiais federais. Portanto, a análise do mérito desta proposição cinge-se apenas à conveniência de manter ou não a continuidade este instrumento. Nada além disso. NÃO está em discussão, desta forma, a importância das ações de política industrial. Tampouco está em discussão o papel do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, de tantos e tão bons serviços prestados ao progresso de nosso país.

CD/17453.00434-77

Assim, conduzimos nossa apreciação segundo um eixo bem definido e objetivo, como pede a matéria em tela. Dado que a medida provisória sob análise estipula a substituição da TJLP pela TLP, a proposição deverá ser aceita se se tiver uma resposta positiva, a nosso talante, para as seguintes duas perguntas: **(i)** o balanço de custos e benefícios, sociais e econômicos, associado à sistemática vigente é desfavorável ao emprego da TJLP?; e **(ii)** os benefícios esperados da introdução da TLP recomendam sua adoção?

Todo o nosso trabalho de ausculta da sociedade ao longo das semanas em que conduzimos a Relatoria foi direcionado para a resposta àquelas duas perguntas. Bastaria que uma delas nos parecesse negativa para que nos inclinássemos pela rejeição da medida provisória, a bem da prudência que deve presidir nossas ações em matéria tão relevante.

Ao final deste período de intensos debates e cuidadosas reflexões, porém, convencemo-nos de que ambas as perguntas são respondidas afirmativamente.

Como procuramos mostrar no item II.4.2 deste Voto, acreditamos que a introdução da TLP – por ser uma taxa para financiamento de longo prazo definida por critério objetivo e conectada ao mercado – trará benefícios econômicos e sociais inestimáveis: contribuirá para o equilíbrio fiscal, aumentará a potência da política monetária, democratizará o crédito, reduzirá a concentração de renda e o caráter regressivo e de viés regional, fomentará o financiamento de longo prazo no mercado financeiro e de capitais, aumentará a produtividade da economia, dará transparência às políticas públicas que lançam mão de subsídios, protegerá o patrimônio do trabalhador e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitirá a redução consistente das taxas de juros para todos os brasileiros – e não apenas para os que hoje logram acesso aos empréstimos favorecidos.

Deve-se observar, no entanto, que a adoção da TLP em NADA interferirá com a atuação do BNDES e de outras instituições financeiras por meio de políticas de concessão de crédito subsidiado a empresas e setores específicos. A medida provisória sob exame NÃO EXTINGUE OS SUBSÍDIOS: ela apenas veda a concessão de taxas de juros administrativas e inferiores ao custo de financiamento do Tesouro Nacional, na medida em que o uso dessas taxas acarreta as graves distorções econômicas e sociais enumeradas neste Voto.

CD/17453.00434-77

Em tese, empréstimos subsidiados pela sociedade se justificam se o retorno social dos empreendimentos beneficiados supera o retorno meramente privado. A adoção da TLP, definitivamente, NÃO IMPEDE A CONTINUIDADE DA POLÍTICA INDUSTRIAL sob a modalidade de concessão de crédito favorecido. Doravante, entretanto, passa-se a exigir que TODAS as aplicações de recursos públicos em ações de política industrial sejam efetivamente analisadas e aprovadas pela sociedade, mediante o exame do Orçamento da União pelos Parlamentares. A substituição da TJLP pela TLP busca dotar a sociedade da prerrogativa de definir a prioridade de TODOS os possíveis usos do escasso dinheiro público. Assim, o auxílio creditício a empresas e setores econômicos considerados estratégicos ou prioritários passará, de agora em diante, a disputar sua alocação no mesmo pé de igualdade com todas as outras possíveis destinações – incluindo saúde, educação, segurança pública, saneamento e assistência social –, sem privilégios nem mantos que o tornem invisível para a sociedade.

A introdução da TLP e a consequente eliminação da concessão dos subsídios pelo BNDES não decorrem de nenhuma idiossincrasia. São consequência, sim, das inevitáveis constatações fáticas do resultado concreto do gigantesco volume desses subsídios orçamentariamente invisíveis – lembremos: R$ 240 bilhões nos últimos dez anos! Não há evidência empírica de que os empréstimos a taxas subsidiadas aumentaram os investimentos que as empresas fariam se tivessem se financiado a taxas de mercado. Não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evidência empírica de que os investimentos financiados pelo BNDES tiveram, em geral, um retorno social que justificasse a destinação de recursos públicos subsidiados. Acima de tudo, não há evidência empírica de que a concessão de subsídios a taxas arbitrariamente reduzidas seja condição necessária ou suficiente para dinamizar o investimento no Brasil. Desta forma, as previsões tão repetidas nos debates e na imprensa de que a eliminação da TJLP levaria ao fim da indústria brasileira não encontram comprovação fática.

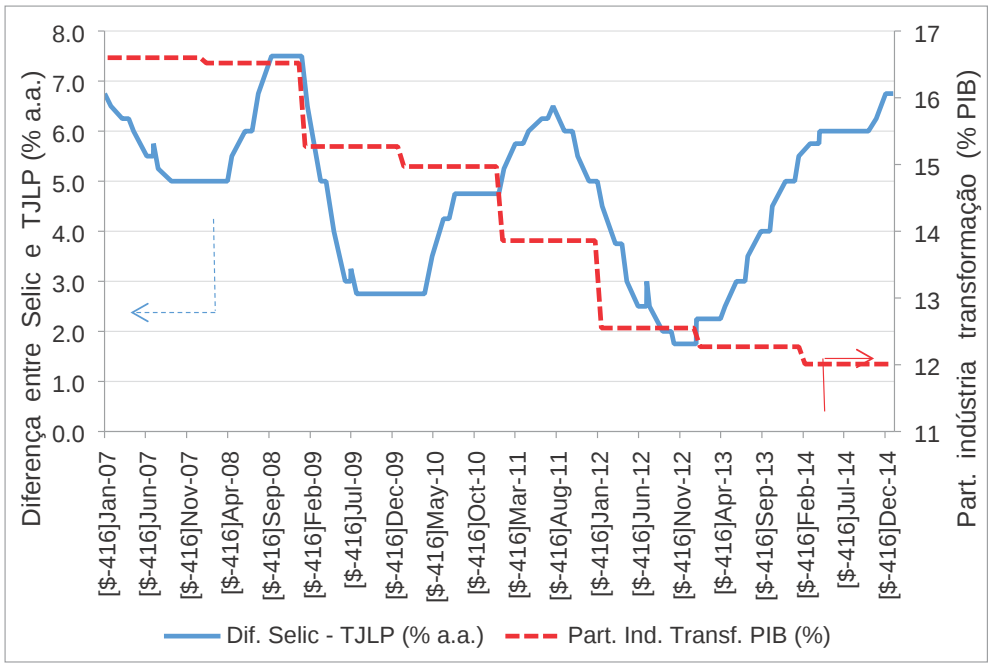
CD/17453.00434-77

Gostaríamos de acrescentar às várias constatações já efetuadas neste Voto mais duas demonstrações empíricas da ausência de correlação entre a concessão de R$ 240 bilhões em juros subsidiados a grandes empresas e o aumento – ou até mesmo a manutenção – do vigor da indústria brasileira.

A Figura 11 mostra o quadro do que se convenciona chamar de "desindustrialização" da economia brasileira, isto é, a queda da participação da indústria no PIB. Mostra-se, em conjunto, a intensidade dos subsídios oferecidos à indústria, medida pela diferença entre a taxa Selic e a TJLP. Como se vê, a diminuição progressiva da parcela da produção nacional proveniente da indústria independe da escala ou da trajetória de variação do benefício concedido.

Figura 11 – Participação da indústria no PIB (%) e diferença entre taxa Selic e TJLP (% a.a.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Fonte: IpeaData, Banco Central do Brasil, CNI, BNDES

A inocuidade da política de maciça transferência de recursos públicos subsidiados efetuada pelo BNDES nos últimos dez anos pode ser constatada também sob um prisma internacional. A comparação entre a trajetória da taxa de investimentos da economia brasileira e a do conjunto de quatro países latino-americanos – Argentina, Chile, Colômbia e Peru – a partir de 2002 mostra que até 2009 as trajetórias apresentam evolução semelhante no Brasil e nos quatro países, apesar de nossa taxa de investimento revelar-se sistematicamente inferior às dos quatro países. A partir de 2010, no entanto, a taxa de investimentos no Brasil oscila em torno da média de 18,5% PIB, ao passo que as dos quatro países crescem de forma sustentada até 2014. Assim, a expressiva oferta de empréstimos subsidiados não foi suficiente para que os investimentos no Brasil crescessem em nível e em taxa superior à de outros países que não utilizaram intensamente esse mecanismo de incentivo.

A conclusão principal de todo este quadro, portanto, é que os efeitos benéficos da maciça oferta de subsídios implícitos pelo BNDES não estão claros, na melhor das hipóteses. Os CUSTOS dessa política, no entanto, são claríssimos. Não são apenas os R$ 240 bilhões que, em dez anos,

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixaram de ser aplicados na melhoria do bem-estar dos contribuintes e dos trabalhadores. São também os custos intangíveis – e igualmente nefastos – de juros elevados, crédito mais caro para quem mais precisa, maior endividamento público, perda de produtividade, concentração de renda e menor geração de emprego e renda.

CD/17453.00434-77

Em última análise, a aprovação desta medida provisória trará a clássica combinação de imposição de custos concentrados e a concessão de benefícios difusos. Nestas condições, os setores que inicialmente teriam mais a perder tendem a reagir com loquaz veemência. Foi assim no passado recente de nosso País. Os mais experientes se lembrarão do que se passou há 25 anos, quando fomos surpreendidos pela inesperada abertura comercial. Não foram poucas nem tímidas as vozes que nos alertaram de que nossa economia seria rapidamente destruída pela competição externa. Alertaram-nos que o fechamento econômico era absolutamente indispensável para que pudéssemos resistir à concorrência com mercados mais desenvolvidos.

O paralelo com a matéria em pauta é incontestável. De maneira análoga, a substituição da TJLP pela TLP, da forma como estipulada pela MP nº 777/17, oferece-nos a rara oportunidade de nos livrarmos de distorções que penalizam a maioria para beneficiar uma minoria. Estamos seguros de que a aprovação da matéria redundará em um melhor funcionamento da economia, que, ao final, trará ganhos para toda a sociedade – inclusive para aqueles que, em um primeiro momento, perderão parte de seus privilégios.

Antes de concluir, desejamos registrar nosso mais profundo agradecimento a todos aqueles que aceitaram nosso convite e se dedicaram ao debate profícuo e esclarecedor, trazendo-nos informações, opiniões e dados. Estejam certos de que levamos em consideração cada argumento, cada contribuição.

Foi-nos um abençoado privilégio ter a Relatoria de tão importante proposição. Submetemos nosso Parecer ao exame dos ilustres Pares nesta Comissão Especial, com a convicção de que procuramos merecer a elevada responsabilidade que nos foi concedida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. 4. 5 Das alterações ao texto da MP propostas pela Relatoria

CD/17453.00434-77

Com o objetivo de aperfeiçoar a técnica legislativa da Medida Provisória nº 777/2017, sugerimos as seguintes alterações:

1 – Para fins de atendimento ao art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26/02/98, acrescentamos um artigo inicial que indicará o objeto da Lei e o respectivo âmbito de aplicação. Em consequência, procedemos à renumeração dos demais artigos;

2 – Decidimo-nos por alterar o *caput* e o § 2º do art. 2º e acrescentar um § 3º ao mesmo dispositivo, para tornar mais clara a metodologia de cálculo da TLP. Atendendo a sugestão apresentada em audiência pública, resolvemo-nos por explicitar, no *caput* do art. 2º, a previsão de que será de três meses, anteriormente à definição do componente prefixado da TLP, o período de apuração diária das taxas da estrutura a termo da taxa de juros das NTN-B que servirão para esta definição. Ademais, inclui-se no *caput* a especificação de que a taxa de juros prefixada corresponderá à média aritmética simples das taxas diárias. Por sua vez, alteramos o § 2º do mesmo dispositivo, de modo a evitar as potenciais controvérsias que poderiam ser geradas pela palavra “acrescido” constante do texto original, ao mesmo tempo em que remetemos para um § 3º a referência ao critério de variação do IPCA a ser considerado quando do cálculo do primeiro fator de ajuste;

3 – Para que não restem dúvidas de que a regulamentação da Lei a ser efetuada pelo Executivo deverá obedecer às especificidades constantes do texto legal, incluímos esta observação ao final do *caput* do art. 3º;

4 – O texto da MP nº 777/17 traz, nos textos do *caput* do art. 4º e do art. 5º, redação que nos parece imprecisa. Não há sentido em se estipular que um valor corresponderá à TLP, dado que esta é uma taxa de juros. Mais correto seria, a nosso ver, determinar que tal valor corresponderá à remuneração decorrente da aplicação da TLP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso, julgamos oportuno incluir dispositivo para garantir a manutenção, pelo BNDES, de suas linhas incentivadas para micro, pequenas e médias empresas, visando a estimular a inovação e a renovação do parque produtivo. Acreditamos que este é um aspecto fundamental para as novas perspectivas de atuação do Banco, de modo que esse segmento, tão importante para a geração de emprego e renda, não seja afetado durante o período de gradual implantação da TLP.

CD/17453.00434-77

Efetuamos, portanto, essas alterações nos respectivos dispositivos.

II. 4. 6 Das emendas apresentadas na Comissão Mista da Medida Provisória

Quanto às emendas apresentadas na Comissão Especial, faremos a análise apenas daquelas em que foram verificados os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, bem como dos requisitos relativos à compatibilidade e à adequação financeira e orçamentária.

Para facilitar a avaliação, fizemos o agrupamento das emendas segundo o assunto nelas tratado, conforme tabela a seguir:

Item	Emenda(s)	Matéria
1	7, 15, 18, 24, 27, 31, 33, 40	Alteração da forma de cálculo da TLP.
2	32	Alteração da entrada em vigência da TLP.
3	2, 4, 5, 19, 21, 23, 24, 37	Aplicação da TLP de acordo com o prazo médio ponderado do financiamento, com metodologia para cada caso e modalidade aplicável definida pelo CMN.
4	3, 38	Inclusão de cláusula de compensação financeira.
5	33, 34	Alteração do período de transição entre a TLP e a TJLP.
6	8, 24, 40	Definição, pelo CMN, de um redutor a ser aplicado à TLP, podendo ser aplicado em base horizontal ou em base restrita.
7	9, 26, 40	Continuidade da aplicação da TJLP para novos empréstimos.
8	10, 15, 20, 22, 32, 33, 34,	Limitação das condições de repactuação dos financiamentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	39	concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES ou supressão da sua possibilidade.
9	25, 30	Supressão das alterações propostas pela MP na Lei nº 8.019/1990.
10	28, 29	Supressão das alterações propostas pela MP na Lei nº 9.365/1996.
11	35	Supressão do conteúdo da MP.

CD/17453.00434-77

As emendas nºs 7, 15, 18, 24, 27, 31, 33 e 40 (item 1) pretendem alterar a forma de cálculo da TLP sugerida pela MP nº 777/17. Lembramos que a TLP, como formulada na Medida Provisória, representará o custo de captação de recursos no mercado pelo Tesouro Nacional, que é inferior às demais taxas de mercado. Nesse sentido, é importante destacar dois aspectos: i) a atual diferença entre a taxa pela qual o Tesouro Nacional realiza a captação de recursos e a taxa de financiamento utilizada para empréstimos de longo prazo tem gerado a transferência de recursos por meio de subsídios implícitos, os quais têm contribuído para o agravamento da dívida pública; ii) o financiamento a taxas de juros com prêmio de risco soberano, como é o caso dos juros reais das NTN-B, é um privilégio do Tesouro Nacional, tendo em vista que se trata da menor taxa de financiamento de longo prazo disponível no mercado, privilégio este que será estendido pela MP nº 777/17 às instituições financeiras oficiais, como o BNDES. Por isso, concluímos pela rejeição das referidas emendas.

As emendas nºs 2, 4, 5, 19, 21, 23, 24 e 37 (item 3) sugerem a aplicação da TLP de acordo com o prazo médio ponderado do financiamento, com metodologia para cada caso e modalidade aplicável definida pelo Conselho Monetário Nacional. Com relação ao assunto, entendemos coerente a aplicação do título para o prazo de prazo de cinco anos, uma vez que este reflete o tempo médio dos empréstimos e financiamentos que atualmente utilizam a TJLP como base de remuneração. Portanto, a existência de taxas múltiplas apenas descaracterizaria a TLP, na medida em que geraria uma multiplicidade de instrumentos financeiros conexos, tais como fundos de recebíveis e operações com derivativos, introduzindo dificuldades para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

securitização de créditos e alavancagem de recursos de longo prazo, motivo pelo qual rejeitamos tais emendas.

As emendas nºs 33 e 34 (item 5) propõem o aumento do período de transição da TJLP para a TLP. Com a devida vênia, considerando que o período médio de financiamento de longo prazo é de cinco anos, e considerando, principalmente, a urgência em corrigir as distorções tratadas nesta Medida Provisória, as quais têm impacto sobre o aumento da dívida pública, somos da opinião de que o prazo originalmente proposto na MP nº 777/17 é suficiente para que ocorra uma transição suave e gradual entre as duas taxas. Assim, somos pela rejeição das emendas.

CD/17453.00434-77

As emendas nºs 8, 24 e 40 (item 6) sugerem a possibilidade de o Conselho Monetário Nacional definir um redutor a ser aplicado à TLP, em razão de possível conjuntura desfavorável ao crescimento dos investimentos. Tal proposta sugere, na verdade, o retorno do componente discricionário e arbitrário que está presente na forma de cálculo da TJLP, a qual considera em sua fórmula "prêmio de risco" determinado de forma não transparente e não previsível pelo CMN. Conforme já exposto no item II.4.2,10, a transparência e a conexão com as taxas de mercado são justamente as características que tornam possível a securitização de créditos de longo prazo dos bancos federais oficiais, permitindo a melhor gestão de risco daquelas instituições, bem como o desenvolvimento de mercado secundário, atraindo investidores privados para o mercado de financiamento de longo prazo – especialmente para infraestrutura. Dessa forma, rejeitamos as citadas emendas.

As emendas nºs 9, 26 e 40 (item 7) propõem a alteração ou a supressão do art. 11 da MP, permitindo a continuidade da aplicação da TJLP após 01/01/2018 ou incluindo a possibilidade de o Conselho Monetário Nacional definir situações em que a TJLP poderá continuar a ser aplicada. As referidas emendas descaracterizam a proposta da Medida Provisória, qual seja, a de que a TLP substitua gradualmente a TJLP como taxa de referência para financiamentos de longo prazo. Além disso, a previsão de que o CMN possa incluir exceções para a aplicação da TLP dá ensejo novamente à possibilidade da criação de subsídios implícitos para determinados setores, de forma não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transparente e não aprovada pelo Congresso Nacional. Por tais motivos, rejeitamos as emendas.

As emendas nºs 10, 15, 20, 22, 32, 33, 34 e 39 (item 8) visam à limitação das condições de repactuação dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES ou mesmo a supressão da possibilidade de repactuação. Com relação à alteração do cronograma dos financiamentos, por mútuo acordo entre as partes, reiteramos o que já foi exposto no item II.3, no sentido de que a possibilidade de tal alteração já é prática corrente: todos os contratos atualmente assinados entre a União e o BNDES contemplam cláusula que autoriza o banco a efetuar a liquidação antecipada, total ou parcial, dos respectivos saldos devedores, de forma que a previsão da MP não altera a situação vigente no momento. Quanto à possibilidade de alteração da remuneração desses contratos, entendemos que o art. 10 simplesmente estabelece um tratamento similar para a remuneração dos empréstimos da União ao BNDES e a dos recursos dos Fundos pelo BNDES, consoante o fato de que ambas as modalidades de operação geram subsídios implícitos.

A emenda nº 32 (item 2) propõe, ainda, a vigência da TLP a partir de 01/01/2023. De acordo com o que já expusemos anteriormente, acreditamos que situação do país não permite a postergação das providências sugeridas pela MP. Dessa forma, a adoção da TLP deve ser medida de implementação imediata, pois visa à reversão do déficit primário e à estabilização da dívida pública, razão pela qual rejeitamos a referida emenda.

As emendas nºs 03 e 38 (item 4) preveem que as operações de financiamento contratadas pela TLP conterão cláusula de compensação financeira ao credor em caso de pré-pagamento ou liquidação antecipada do crédito em montante equivalente ao valor presente das parcelas de juros e principal vincendas, descontadas pela TLP vigente na data de decretação ou declaração do vencimento antecipado ou de liquidação antecipada. Cabe registrar que o objetivo de tais emendas já está contemplado pelo § 5º do art. 1º, que prevê que, em caso de pagamento antecipado das parcelas, as instituições financeiras que operam recursos dos fundos abrangidos pela MP nº

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

777/17 deverão pagar SELIC aos Fundos, ou seja, a medida provisória já protege a remuneração do recurso do Fundo neste caso.

Ademais, há que se considerar, na ponta da relação do BNDES com o mutuário, que há uma determinação no mercado de crédito, baseada na Resolução CMN n° 3.516/07, para que não seja tarifada a liquidação antecipada de operações de crédito contratadas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte. Haveria a possibilidade desta cobrança, sob certos parâmetros, para empresas de médio e grande porte, conforme cláusula contratual, cuja imposição, em nenhum momento, é vedada pela MP nº 777/17.

CD/17453.00434-77

Em suma, as emendas impõem uma clausula de compensação financeira em caso de liquidação antecipada a fim de proteger o recurso público. No entanto: i) a própria MP já protege o recurso público ao determinar que o Banco pague Selic aos fundos sobre esta quitação antecipada; ii) da parte do BNDES, tal cobrança fere o princípio da Resolução CMN n° 3.516/07 (fundamentada no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Micro e Pequena Empresa) no caso de mutuários de menor porte financeiro; e iii) nada impede que o BNDES imponha esta cláusula no caso de empresas maiores.

Com relação às emendas nºs 25 e 30 (item 9), e 28 e 29 (item 10), que propõem a supressão de alterações propostas pela Medida Provisória na Lei nº 8.019/90 e na Lei nº 9.365/96, entendemos pela sua rejeição, uma vez que as modificações propostas na MP cumprem o objetivo de aperfeiçoar e atualizar a legislação em vigor.

Por fim, a emenda nº 35 (item 11) tem por objetivo a supressão de todo o conteúdo da MP. Com base em tudo que foi exposto no presente relatório, consideramos que elas não merecem prosperar, pois estamos certos da importância da referida Medida Provisória para o país.

Portanto, somos pela **rejeição das emendas** apresentadas, e **pela aprovação da Medida Provisória nº 777**, de 26 de abril de 2017, na forma do projeto de lei de conversão que ora apresentamos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

II.5 VOTO

Pelos motivos acima expostos, **VOTAMOS:**

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 777/2017;

II - pela inconstitucionalidade das Emendas nºs **11, 12, 13, 14 e 16** e pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 777/2017 e das demais emendas a ela apresentadas;

III - pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das emendas nºs **1, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 36**, e pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 777/2017 e das demais emendas; e

IV - no mérito, **pela rejeição de todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 777/2017**; e **pela aprovação da Medida Provisória nº 777/2017, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo**.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado BETINHO GOMES
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84

2017_

83

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 26 DE ABRIL DE 2017

CD/17453.00434-77

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

Institui a Taxa de Longo Prazo – TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, dispõe sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Taxa de Longo Prazo – TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM e dispõe sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, *pro rata die*, pela Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela taxa de juros prefixada, estabelecida em cada operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A taxa de juros prefixada a que se refere o *caput* deste artigo será a vigente na data de contratação da operação e será estabelecida de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei, aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento.

§ 2º Os recursos dos Fundos de que trata o *caput* repassados às instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, enquanto não aplicados, serão remunerados, *pro rata die*, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

§ 3º A taxa de remuneração a que se refere o § 2º acima será descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, não podendo superar 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano.

§ 4º Na hipótese de ser verificado inadimplemento de parcela da operação de financiamento contratada, a instituição financeira deverá remunerar os recursos, *pro rata die*, pelos mesmos critérios previstos para os recursos aplicados na forma do *caput* deste artigo, pelo prazo de até sessenta dias, contado da data de vencimento contratada, conforme o esquema de pagamento contratado.

§ 5º O disposto no § 2º se aplica aos valores relativos às parcelas inadimplidas das operações de financiamento, desde a data de vencimento contratada, após decorrido o prazo estabelecido no § 4º acima, e às parcelas cujo pagamento tenha sido antecipado em relação à data de vencimento contratada, desde a data do recebimento.

§ 6º A TLP não se aplica aos recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano ou em euro, as quais observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

§ 7º As operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

denominadas e referenciadas em moeda nacional, passam a ser remuneradas pela TLP.

Art. 3º A taxa de juros prefixada a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderá à média aritmética simples das taxas para o prazo de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional - Série B – NTN-B, apuradas diariamente, dos três meses que antecedem a sua definição.

§ 1º À taxa de juros mencionada no *caput* deste artigo será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para um, em ajustes anuais, no prazo de cinco anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º O primeiro fator de ajuste de que trata o §1º deste artigo será tal que, quando aplicado à taxa de juros prefixada referida no *caput*, a TLP resultante para 1º de janeiro de 2018 será igual à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP vigente para a mesma data.

§ 3º Para o cálculo do primeiro fator de ajuste, definido no § 2º deste artigo, a variação do IPCA a ser considerada será a expectativa de inflação para os doze meses subsequentes à sua fixação.

Art. 4º A TLP será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A taxa de juros a que se refere o art. 3º desta Lei e o seu fator de ajuste serão apurados de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência.

Art. 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação da TLP a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei, considerando o ano de duzentos e cinquenta e dois dias úteis, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença.

CD/17453.00434-77

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O BNDES recolherá ao FAT, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 2º O BNDES encaminhará, mensalmente, ao Conselho Deliberativo do FAT – Codefat, os extratos das movimentações diárias dos recursos, segregados por modalidade de remuneração, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, na forma e na periodicidade definidas pelo referido Conselho.

CD/17453.00434-77

Art. 6º O BNDES recolherá ao Fundo de Participação PIS-Pasep, nos prazos legais, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação da TLP a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença.

Art. 7º Ficam ressalvadas dos limites de que tratam o *caput* do art. 5º e o art. 6º desta Lei as demais hipóteses de transferência e recolhimento previstas nas legislações específicas dos respectivos Fundos.

Art. 8º As instituições financeiras oficiais federais deverão segregar, por modalidade de remuneração, os saldos dos recursos de que trata esta Lei, mediante a adoção de controles internos que evidenciem a apuração correta e a remuneração dos recursos.

Art. 9º A remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do FAT e do FMM, aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2017, permanece regida pela Lei nº 9.365, de 1996.

Parágrafo único. A renegociação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados, referentes às operações de que trata o *caput*, que importem em prorrogação do prazo original ou acréscimo do saldo devedor mediante a liberação de novos recursos, ficarão sujeitos à forma de remuneração prevista nos art. 2º e art. 3º desta Lei.

Art. 10. Os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a programas de investimento que estimulem a geração de emprego e renda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão remunerados, *pro rata die*, pelos mesmos critérios previstos no art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º e 5º, e no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação dos depósitos especiais do FAT serão estabelecidos pelo Codefat.

Art. 11. Fica a União autorizada a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração, com o objetivo de adequar a remuneração dos referidos financiamentos ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º As referidas repactuações deverão considerar as seguintes remunerações sobre os saldos dos financiamentos de que trata o *caput* deste artigo:

I - a TLP, para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou outra taxa que legalmente venha a substituí-la, para os recursos não aplicados pelo BNDES em operações de financiamento a seus tomadores, descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, não podendo superar 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano; e

III - a TJLP, para os demais recursos.

§ 2º Para atender ao disposto neste artigo, o BNDES encaminhará ao Ministério da Fazenda os extratos das movimentações diárias dos recursos oriundos dos financiamentos de que trata o *caput*, segregados por modalidade de remuneração, conforme disposto no § 1º deste artigo, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, com periodicidade e demais especificações definidas em conjunto pelas referidas instituições.

§ 3º Fica autorizada, no âmbito da repactuação de que trata o *caput* desta Lei, por mútuo acordo entre as partes, a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento previstos nos contratos celebrados entre a União e o BNDES.

Art. 12. Fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2018, a contratação de operações que tenham a TJLP como referência, ressalvadas as seguintes hipóteses:

CD/17453.00434-77
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17453.00434-77

I - operações de *hedge*;

II - operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das instituições financeiras oficiais federais por comitê de crédito ou órgão congênere até 31 de dezembro de 2017;

III - operações de financiamento destinadas ao apoio a projetos de infraestrutura, objeto de licitações públicas cujo edital tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2017;

IV - operações de financiamento indiretas, por meio de agentes financeiros credenciados, que tenham sido protocoladas junto às instituições financeiras oficiais federais até 31 de dezembro de 2017; e

V – operações realizadas por meio do Cartão BNDES que tenham sido autorizadas em seu Portal de Operações até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos dos Fundos de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei aplicados nas operações relacionadas nos incisos II a V do *caput* deste artigo serão remunerados pela TJLP.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a aplicação da TJLP nas finalidades previstas em legislação específica.

Art. 13. Além dos casos previstos nesta Lei, a TLP poderá ser utilizada em operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, nas condições estabelecidas, respectivamente, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 14. O BNDES manterá, por pelo menos cinco anos, a partir da publicação desta Lei, suas linhas incentivadas para micro, pequenas e médias empresas, visando a estimular a inovação e a renovação do parque produtivo.

Art. 15. A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Caberá ao BNDES a determinação das operações de financiamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contratadas com recursos do FAT cujos recursos serão objeto do recolhimento de que trata este artigo. (NR)"

CD/17453.00434-77

Art. 16. A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A TJLP será apurada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência. (NR)"

Art. 17. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

.....

I - ter como remuneração nominal:

a) a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período, no caso dos financiamentos contratados com recursos do FMM que tenham previsto a TJLP como remuneração nominal, nos termos da legislação em vigor; ou

b) aquela a que fazem jus os recursos do FMM aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, nos demais casos;

..... (NR)"

Art. 18. A Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira, tendo como parâmetro de remuneração:

I - aquela a que fazem jus os recursos do FMM, no caso de operações contratadas com base no referido Fundo; ou

II - aquela de que trata o art. 2º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92

91

caso de operações contratadas com base em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste.

.....(NR)"

CD/17453.00434-77

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - imediatos, quanto ao art. 4º; e

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

Art. 20. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990:

a) o art. 3º; e

b) os §§ 5º e 7º do art. 9º; e

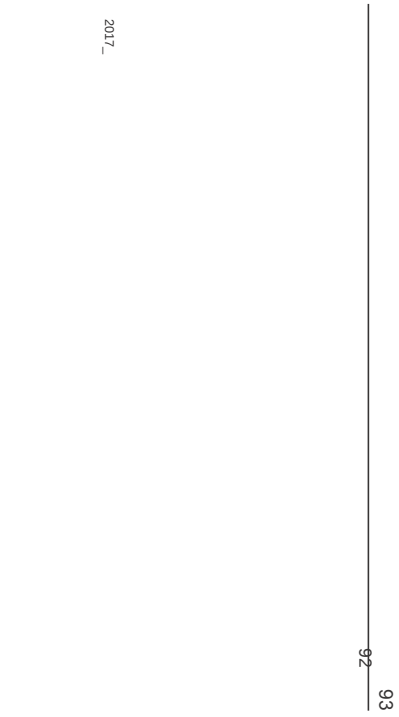
II - o art. 3º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2017.

Deputado BETINHO GOMES
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

94

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 26 DE ABRIL DE 2017

CD/17790.68210-12

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017

(Mensagem nº 125, de 2017)

Institui a Taxa de Longo Prazo - TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo da Marinha Mercante e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado BETINHO GOMES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião desta Comissão Especial em 22 de agosto de 2017, o Senador José Serra apresentou questão de ordem arguindo suposta inadequação financeira e orçamentária da MP nº 777/17. Nas palavras do ilustre Parlamentar, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Registra, ainda, que o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, requer comprovação de que a medida provisória em tela não afetará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seu ponto de vista, a ausência de tais estimativas comprometeria a adequação orçamentária e financeira da proposição sob análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17790.68210-12

O Presidente da Comissão Especial, Senador Lindbergh Farias, deferiu a mencionada questão de ordem, determinando a apresentação, pela Presidência da República ou por este Relator, da estimativa de impacto financeiro, orçamentário e fiscal da MP nº 777/17, nos moldes exigidos pela legislação citada.

Pedimos licença para discordar dos dois eminentes Senadores. Como se exporá a seguir, **a introdução da TLP, da forma como proposta pela medida provisória em exame, não redundará em aumento de despesa primária.**

Em primeiro lugar, nos termos da MP nº 777/17, todos os financiamentos já contratados e que têm como remuneração a TJLP serão preservados, até porque a remuneração consta de contratos, que são atos jurídicos perfeitos, não podendo ser alterados por lei. Esta lógica permanece válida para os orçamentos de todos os anos seguintes, já que baseados em cálculos que consideram as regras contratuais atuais, que seguem a TJLP, e não na TLP. Logo, para o caso de operações já contratadas e em curso, não haverá qualquer aumento de custo de captação do BNDES em decorrência da aprovação da medida provisória em tela, não havendo, também, qualquer necessidade de aporte adicional de recursos do Tesouro para pagamento de equalização de taxas de juros.

Em segundo lugar, os custos fiscais dos subsídios gerados pelos financiamentos contratados a partir de 1º de janeiro de 2018 deverão se ajustar aos limites definidos pelo orçamento existente, que tem por diretriz a Emenda à Constituição nº 95 (teto dos gastos). Em outras palavras, o conjunto de despesas associadas ao crédito de investimento rural e agroindustrial deverá se limitar ao montante pré-definido do Plano Safra. Deverá, portanto, haver compensação interna entre as variáveis – tais como taxas de juros ao mutuário, custos administrativos e tributários e volume de recursos disponibilizados nas fontes –, de modo a garantir que o orçamento para aquelas despesas não ultrapasse o valor já definido.

Assim, caso ocorra aumento do custo de captação do BNDES – fruto, por exemplo, da introdução de uma TLP eventualmente superior à TJLP – levando ao aumento do correspondente montante despendido a título de equalização de juros, esse aumento será automaticamente compensado por idêntica redução do montante de outros componentes de despesas, de modo a se manter constante o valor global pré-fixado do Plano Safra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17790.68210-12

Tanto em um caso como em outro, portanto, a MP nº 777/17 não gera novas despesas primárias obrigatórias. **Não estão presentes, assim, as condicionantes de que trata o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para a necessidade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro da proposição sob exame**. Além disso, **não sendo geradas novas despesas primárias, não haverá efeitos sobre metas de resultados fiscais, não cabendo a apresentação das estimativas de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.**

Conquanto não tenha sido objeto da mencionada questão de ordem, tampouco o disposto no art. 16 da MP nº 777/17 sugere qualquer fímbria de inadequação financeira e orçamentária. A nova redação proposta pela medida provisória sob análise para o art. 7º da Lei nº 10.849, de 23/03/04, apenas **autoriza** a União a eventualmente equalizar juros no âmbito do Programa Profrota Pesqueira. **Mera autorização não constitui criação de despesa obrigatória ou despesa líquida e certa**. Desta forma, **não se aplicam as exigências do art. 113 do ADCT ou do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal**. Vale lembrar ainda, acerca do Profrota Pesqueira, que esta linha de crédito não vem recebendo equalização há anos. Somente na eventualidade de decisão do Governo favorável à retomada do programa, com a concessão de equalização de juros, caberá a elaboração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro dessa operação.

Por esta razão, não há que se falar em elevação das despesas primárias para os próximos anos em função das novas regras trazidas pela MP nº 777/17. Não havendo tais custos, resta sem fundamento a necessidade de estimativa de um impacto primário que não existirá.

Pelos motivos expostos, **ratificamos nosso voto**:

I – pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 777/17;

II – pela inconstitucionalidade das Emendas nºs **11, 12, 13, 14 e 16** e pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 777/17 e das demais emendas a ela apresentadas;

III – pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das emendas nºs **1, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 36**, e pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 777/2017 e das demais emendas; e

IV – no mérito, **pela rejeição de todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 777/17**; e **pela aprovação da Medida Provisória nº 777/17, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo ao nosso parecer**.

CD/17790.68210-12

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Deputado BETINHO GOMES
Relator

2017_

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017

SENADORES

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Relatório**.

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ MARANHÃO (PMDB)				1. VALDIR RAUPP (PMDB)	X		
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X			2. EDISON LOBÃO (PMDB)			
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X			3. ELMANO FÉRRER (PMDB)			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X			1. JOSÉ SERRA (PSDB)			
RONALDO CAIADO (DEM)	X			2. JOSÉ AGRIPINO (DEM)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LINDBERGH FARIAS (PT)				1. FÁTIMA BEZERRA (PT)			
PAULO ROCHA (PT)		X		2. ÂNGELA PORTELA (PDT)			
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			1. PEDRO CHAVES (PSC)			
CIDINHO SANTOS (PR)	X			2. EDUARDO LOPES (PRB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LÚCIA VÂNIA (PSB)	X			1. FERNANDO BEZERRA COELHO (PSB)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)		X		2. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BENEDITO DE LIRA (PP)	X			1. OMAR AZIZ (PSD)	X		
JOSÉ MEDEIROS (PODE)				2. WILDER MORAIS (PP)			

Quórum (Senadores + Deputados): 23
Votação (Senadores + Deputados): TOTAL 22 SIM 17 NÃO 5 ABS 0
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 23/08/2017

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 777, DE 2017

DEPUTADOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Relatório**.

TITULARES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO PEREIRA (PMDB)	X			1. LEONARDO QUINTÃO (PMDB)			
DARCÍSIO PERONDI (PMDB)	X			2. JOSI NUNES (PMDB)			
TITULARES – PT	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PT**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ENIO VERRI (PT)				1. DÉCIO LIMA (PT)			
AFONSO FLORENCE (PT)		X		2. SÁGUAS MORAES (PT)			
TITULARES – PP, PTdoB, PTN	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PP, PTdoB, PTN**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JERÔNIMO GOERGEN (PP)				1. ALEXANDRE BALDY (PODE)			
TITULARES – PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
BETINHO GOMES (PSDB)	X			1. MIGUEL HADDAD (PSDB)			
TITULARES – PR	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PR**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
AELTON FREITAS (PR)				1. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR)	X		
TITULARES – PSD	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSD**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
EDMAR ARRUDA (PSD)				1. JOÃO PAULO KLEINÜBING (PSD)			
TITULARES – PSB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PSB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
LUCIANO DUCCI (PSB)				1. BEBETO (PSB)		X	
TITULARES – PROS, PRP, PSL, PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PROS, PRP, PSL, PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
NELSON MARQUEZELLI (PTB)	X			1. ALFREDO KAEFER (PSL)			
TITULARES – DEM	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – DEM**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CARLOS MELLES (DEM)				1. PAUDERNEY AVELINO (DEM)	X		
TITULARES – PRB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PRB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
CLEBER VERDE (PRB)	X			1. SILAS CÂMARA (PRB)			
TITULARES – PPS	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES – PPS**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ARNALDO JORDY (PPS)		X		1. ALEX MANENTE (PPS)			

Quórum (Senadores + Deputados): _23_
Votação (Senadores + Deputados): TOTAL_22_ SIM_17_ NÃO_5_ ABS_0_
*** Presidente não votou**

ANEXO II, ALA SENADOR NILO COELHO, PLENÁRIO Nº 2, EM 23/08/2017

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 777/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 777, de 2017, foi aprovado, com 17 votos favoráveis e 5 votos contrários, o relatório do Deputado Betinho Gomes, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 777/2017; pela inconstitucionalidade das Emendas nos 11, 12, 13, 14 e 16 e pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 777/2017 e das demais emendas a ela apresentadas; pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das emendas nos 1, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 36, e pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 777/2017 e das demais emendas; no mérito, pela rejeição de todas as emendas apresentadas à Medida Provisória nº 777/2017 e pela aprovação da Medida Provisória nº 777/2017, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

Presentes à reunião os Senadores José Maranhão, João Alberto Souza, Romero Jucá, Valdir Raupp, Edison Lobão, Elmano Férrer, Tasso Jereissati, Ronaldo Caiado, José Serra, José Agripino, Lindbergh Farias, Paulo Rocha, Armando Monteiro, Cidinho Santos, Pedro Chaves, Eduardo Lopes, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin, Benedito de Lira, Omar Aziz, Wilder Morais e Fernando Bezerra Coelho; e os Deputados Mauro Pereira, Darcísio Perondi, Leonardo Quintão, Josi Nunes, Afonso Florence, Ságuas Moraes, Jerônimo Goergen, Betinho Gomes, Aelton Freitas, Delegado Edson Moreira, Edmar Arruda, João Paulo Kleinübing, Luciano Ducci, Nelson Marquezelli, Alfredo Kaefer, Pauderney Avelino, Cleber Verde, Arnaldo Jordy, Alex Manente e Bebeto.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 27, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 777, de 2017)

Institui a Taxa de Longo Prazo – TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, dispõe sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Taxa de Longo Prazo – TLP, dispõe sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM e dispõe sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e do Fundo da Marinha Mercante – FMM, quando aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas a partir de 1º de janeiro de 2018, serão remunerados, *pro rata die*, pela Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada mensalmente, composta pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela taxa de juros prefixada, estabelecida em cada operação.

§ 1º A taxa de juros prefixada a que se refere o *caput* deste artigo será a vigente na data de contratação da operação e será estabelecida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei, aplicada de forma uniforme por todo o prazo da operação de financiamento.

§ 2º Os recursos dos Fundos de que trata o *caput* repassados às instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, enquanto não aplicados, serão remunerados, *pro rata die*, pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou por outra taxa que legalmente venha a substituí-la.

§ 3º A taxa de remuneração a que se refere o § 2º acima será descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, não podendo superar 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano.

§ 4º Na hipótese de ser verificado inadimplemento de parcela da operação de financiamento contratada, a instituição financeira deverá remunerar os recursos, *pro rata die*, pelos mesmos critérios previstos para os recursos aplicados na forma do *caput* deste artigo, pelo prazo de até sessenta dias, contado da data de vencimento contratada, conforme o esquema de pagamento contratado.

§ 5º O disposto no § 2º se aplica aos valores relativos às parcelas inadimplidas das operações de financiamento, desde a data de vencimento contratada, após decorrido o prazo estabelecido no § 4º acima, e às parcelas cujo pagamento tenha sido antecipado em relação à data de vencimento contratada, desde a data do recebimento.

§ 6º A TLP não se aplica aos recursos dos Fundos utilizados em operações de financiamentos de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamentos sejam denominadas ou referenciadas em dólar norte-americano ou em euro, as quais observarão o disposto no art. 6º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

§ 7º As operações de financiamento de empreendimentos e projetos destinados à produção ou à comercialização de bens e serviços de reconhecida inserção internacional, cujas obrigações de pagamento sejam denominadas e referenciadas em moeda nacional, passam a ser remuneradas pela TLP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A taxa de juros prefixada a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei terá vigência mensal, com início no primeiro dia útil de cada mês-calendário, e corresponderá à média aritmética simples das taxas para o prazo de cinco anos da estrutura a termo da taxa de juros das Notas do Tesouro Nacional - Série B – NTN-B, apuradas diariamente, dos três meses que antecedem a sua definição.

§ 1º À taxa de juros mencionada no *caput* deste artigo será aplicado um fator de ajuste que convergirá linearmente para um, em ajustes anuais, no prazo de cinco anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2018.

§ 2º O primeiro fator de ajuste de que trata o §1º deste artigo será tal que, quando aplicado à taxa de juros prefixada referida no *caput*, a TLP resultante para 1º de janeiro de 2018 será igual à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP vigente para a mesma data.

§ 3º Para o cálculo do primeiro fator de ajuste, definido no § 2º deste artigo, a variação do IPCA a ser considerada será a expectativa de inflação para os doze meses subsequentes à sua fixação.

Art. 4º A TLP será calculada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A taxa de juros a que se refere o art. 3º desta Lei e o seu fator de ajuste serão apurados de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgados pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao de sua vigência.

Art. 5º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recolherá ao FAT, semestralmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação da TLP a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei, considerando o ano de duzentos e cinquenta e dois dias úteis, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença.

§ 1º O BNDES recolherá ao FAT, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao seu encerramento, o valor correspondente à remuneração de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei.

§ 2º O BNDES encaminhará, mensalmente, ao Conselho Deliberativo do FAT – Codefat, os extratos das movimentações diárias dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos, segregados por modalidade de remuneração, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, na forma e na periodicidade definidas pelo referido Conselho.

Art. 6º O BNDES recolherá ao Fundo de Participação PIS-Pasep, nos prazos legais, o valor correspondente à remuneração decorrente da aplicação da TLP a que se refere o *caput* do art. 2º desta Lei, limitada a seis por cento ao ano, capitalizada a diferença.

Art. 7º Ficam ressalvadas dos limites de que tratam o *caput* do art. 5º e o art. 6º desta Lei as demais hipóteses de transferência e recolhimento previstas nas legislações específicas dos respectivos Fundos.

Art. 8º As instituições financeiras oficiais federais deverão segregar, por modalidade de remuneração, os saldos dos recursos de que trata esta Lei, mediante a adoção de controles internos que evidenciem a apuração correta e a remuneração dos recursos.

Art. 9º A remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do FAT e do FMM, aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2017, permanece regida pela Lei nº 9.365, de 1996.

Parágrafo único. A renegociação, a composição, a consolidação, a confissão de dívida e os negócios assemelhados, referentes às operações de que trata o *caput*, que importem em prorrogação do prazo original ou acréscimo do saldo devedor mediante a liberação de novos recursos, ficarão sujeitos à forma de remuneração prevista nos art. 2º e art. 3º desta Lei.

Art. 10. Os recursos do FAT aplicados em depósitos especiais, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, destinados a programas de investimento que estimulem a geração de emprego e renda serão remunerados, *pro rata die*, pelos mesmos critérios previstos no art. 2º, *caput* e §§ 2º, 4º e 5º, e no art. 9º desta Lei.

Parágrafo único. Os critérios de aplicação dos depósitos especiais do FAT serão estabelecidos pelo Codefat.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. Fica a União autorizada a repactuar as condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração, com o objetivo de adequar a remuneração dos referidos financiamentos ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º As referidas repactuações deverão considerar as seguintes remunerações sobre os saldos dos financiamentos de que trata o *caput* deste artigo:

I - a TLP, para operações de financiamento contratadas entre o BNDES e seus tomadores a partir de 1º de janeiro de 2018;

II - a taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou outra taxa que legalmente venha a substituí-la, para os recursos não aplicados pelo BNDES em operações de financiamento a seus tomadores, descontada de percentual a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, não podendo superar 0,09% (nove centésimos por cento) ao ano; e

III - a TJLP, para os demais recursos.

§ 2º Para atender ao disposto neste artigo, o BNDES encaminhará ao Ministério da Fazenda os extratos das movimentações diárias dos recursos oriundos dos financiamentos de que trata o *caput*, segregados por modalidade de remuneração, conforme disposto no § 1º deste artigo, e os relatórios gerenciais dos recursos aplicados, com periodicidade e demais especificações definidas em conjunto pelas referidas instituições.

§ 3º Fica autorizada, no âmbito da repactuação de que trata o *caput* desta Lei, por mútuo acordo entre as partes, a alteração do cronograma e dos prazos de pagamento previstos nos contratos celebrados entre a União e o BNDES.

Art. 12. Fica vedada, a partir de 1º de janeiro de 2018, a contratação de operações que tenham a TJLP como referência, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - operações de *hedge*;

II - operações de financiamento que tenham obtido o reconhecimento preliminar de sua elegibilidade às linhas de crédito das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições financeiras oficiais federais por comitê de crédito ou órgão congênere até 31 de dezembro de 2017;

III - operações de financiamento destinadas ao apoio a projetos de infraestrutura, objeto de licitações públicas cujo edital tenha sido publicado até 31 de dezembro de 2017;

IV - operações de financiamento indiretas, por meio de agentes financeiros credenciados, que tenham sido protocoladas junto às instituições financeiras oficiais federais até 31 de dezembro de 2017; e

V – operações realizadas por meio do Cartão BNDES que tenham sido autorizadas em seu Portal de Operações até 31 de dezembro de 2017.

§ 1º Os recursos dos Fundos de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei aplicados nas operações relacionadas nos incisos II a V do *caput* deste artigo serão remunerados pela TJLP.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta a aplicação da TJLP nas finalidades previstas em legislação específica.

Art. 13. Além dos casos previstos nesta Lei, a TLP poderá ser utilizada em operações realizadas nos mercados financeiro e de valores mobiliários, nas condições estabelecidas, respectivamente, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 14. O BNDES manterá, por pelo menos cinco anos, a partir da publicação desta Lei, suas linhas incentivadas para micro, pequenas e médias empresas, visando a estimular a inovação e a renovação do parque produtivo.

Art. 15. A Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

.....

§ 3º Caberá ao BNDES a determinação das operações de financiamento contratadas com recursos do FAT cujos recursos serão objeto do recolhimento de que trata este artigo. (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 16. A Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A TJLP será apurada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência. (NR)"

Art. 17. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

.....

I - ter como remuneração nominal:

a) a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP do respectivo período, no caso dos financiamentos contratados com recursos do FMM que tenham previsto a TJLP como remuneração nominal, nos termos da legislação em vigor; ou

b) aquela a que fazem jus os recursos do FMM aplicados pelas instituições financeiras oficiais federais em operações de financiamento, nos demais casos;

..... (NR)"

Art. 18. A Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica a União autorizada a equalizar as taxas dos financiamentos realizados no âmbito do Profrota Pesqueira, tendo como parâmetro de remuneração:

I - aquela a que fazem jus os recursos do FMM, no caso de operações contratadas com base no referido Fundo; ou

II - aquela de que trata o art. 2º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, no caso de operações contratadas com base em recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte e Nordeste.

.....(NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - imediatos, quanto ao art. 4º; e

II - em 1º de janeiro de 2018, quanto aos demais dispositivos.

Art. 20. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990:

a) o art. 3º; e

b) os §§ 5º e 7º do art. 9º; e

II - o art. 3º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017.

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2017

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017, sobre o processo Medida Provisória n°781, de 2017, que Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol
RELATOR: Deputado Victor Mendes

22 de Agosto de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICTOR MENDES

I - RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 781, de 23 de maio de 2017, incorpora grande parte do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2017, aprovado na Comissão Mista instalada para apreciação da Medida Provisória nº 755, de 2016, a qual foi revogada pela medida provisória ora em exame.

Em seu art. 1º, a MP nº 781, de 2017, dispõe sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, realizando as seguintes alterações na Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

a) Altera o art. 1º da LC nº 79/1994, para prever a nomenclatura atualizada do “Ministério da Justiça e Segurança Pública” e do “Departamento Penitenciário Nacional”;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Altera o art. 3º da LC nº 79/1994, para incluir nas áreas de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN): b.1) a realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança; b.2) a aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis à segurança dos estabelecimentos penais; b.3) a elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes; b.4) programas de alternativas penais à prisão, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio de convênios e acordos de cooperação; b.5) políticas de redução da criminalidade; b.6) financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária; e b.7) construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais e de unidades de execução de medidas socioeducativas de inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional;

c) Ainda no art. 3º da LC nº 79/1994, veda o contingenciamento de recursos do FUNPEN e estabelece que 30% destes recursos serão aplicados em construção, reforma, ampliação e aprimoramento dos estabelecimentos penais;

d) Acrescenta art. 3º-A à LC nº 79/1994, para determinar que a União repassará aos aos Fundos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal e a Fundos Específicos dos Municípios, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN: **i)** até 75% até 31 de dezembro de 2017; **ii)** até 45% no exercício de 2018; **iii)** até 25% no exercício de 2019; e **iv)** até 40% nos exercícios subsequentes;

e) Ainda no art. 3º-A da LC nº 79/1994, estabelece que os referidos repasses, sujeitos a determinadas condições, serão aplicados no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

programas de alternativas penais, no caso dos Municípios e nas atividades previstas no art. 3º da referida Lei;

f) Acrescenta art. 3º-B à LC nº 79/1994, para permitir a transferência de recursos do FUNPEN a organizações da sociedade civil que administrem estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata, e desde que preenchidos requisitos relacionados à aprovação de projeto pelo Judiciário e Tribunal de Contas locais, a cadastro e habilitação em órgãos competentes, à apresentação de relatórios ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à prestação de contas ao Tribunal de Contas da unidade federativa;

g) Acrescenta art. 3º-C à LC nº 79/1994, para prever a possibilidade de a Administração Pública Federal exigir, em editais de licitação para a contratação de serviços, que percentual mínimo da mão de obra da contratada seja oriunda ou egressa de sistema prisional, com o fim de ressocialização do reeducando;

h) Acrescenta art. 3º-D à LC nº 79/1994, caracterizando como situação de emergência para fins de dispensa de licitação (art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993) a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento dos estabelecimentos penais, desde que possam ser concluídos até 31 de dezembro de 2018, vedada a prorrogação de contrato.

No que se refere às alterações acima relacionadas, consta da Exposição de Motivos que acompanha a MP que o Poder Executivo editou a proposição com fundamento na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n° 347, em que se reputou “o Sistema Prisional brasileiro um ‘estado de coisas inconstitucional’ por violação de direitos fundamentais que acarreta em aumento da violência contra a própria sociedade”.

Ressaltou-se ali a indispensabilidade da “diversificação imediata da utilização do FUNPEN, primordialmente no estabelecimento de medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preventivas a um aumento ainda maior da superlotação carcerária, respeitado o limite de sua finalidade de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário".

Consignou-se, ainda, a urgência e a relevância da "desburocratização da utilização do FUNPEN na melhoria do Sistema Penitenciário", defendendo-se a "necessidade de afastar-se a burocracia dos convênios e das demais formas existentes de transferência hoje obrigatórias para a utilização de recursos do FUNPEN".

Em seu art. 2º, a MP nº 781, de 2017, trata, em síntese, da permissão para que determinados servidores prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, realizando as seguintes alterações na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007:

a) Altera o art. 2º da Lei nº 11.473/2007, para estabelecer que as operações conjuntas, as transferências de recursos e o desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais serão de responsabilidade da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

b) Altera o art. 3º da Lei nº 11.473/2007, para incluir entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio: b.1) as atividades de inteligência de segurança pública; e b.2) a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública;

c) Inclui um § 1º no art. 3º da Lei nº 11.473/2007, para definir que a cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e Segurança Pública apenas ocorrerá nas atividades relacionadas à segurança dos grandes eventos;

d) Inclui um § 2º no art. 3º da Lei nº 11.473/2007, para estabelecer que as atividades de apoio administrativo imprescindíveis à atuação da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pública somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador pelo período máximo de dois anos;

e) Altera o art. 5º da Lei nº 11.473/2007, para estender o trabalho voluntário e excepcional na Força Nacional de Segurança Pública a: i) militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal, com a inatividade inferior a cinco anos, extensivo a militares temporários da União, que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças; ii) a servidores civis de todos os entes federativos, aposentados há menos de cinco anos, para trabalhar no apoio administrativo. A todos esses servidores será aplicado o regime disciplinar a que estavam submetidos anteriormente à inatividade, ressaltando-se que, no caso dos militares temporários da União, a aplicação de penalidades caberá às autoridades competentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

f) Altera o art. 5º da Lei nº 11.473/2007, para prever que não poderão ingressar no referido trabalho voluntário aqueles cuja inatividade tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão;

g) Estabelece, no art. 5º da Lei nº 11.473/2007, que militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais;

h) Inclui § 6º ao art. 5º da Lei nº 11.473/2007, para garantir aos militares e policiais inativos que prestarem esse trabalho voluntário no âmbito da Força Nacional de Segurança Pública: i) pagamento de diárias e de indenização no valor de R$ 100.000, 00 (cem mil reais), no caso de invalidez incapacitante para o trabalho ou de morte; e ii) porte de arma de fogo em todo o território nacional;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

i) Inclui § 7º ao art. 5º da Lei nº 11.473/2007, para conceder porte de arma de fogo em todo o território nacional aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.

Por fim, em seu art. 3º, a MP nº 781, de 2017, revoga o inciso VII do *caput* do art. 2º da LC nº 79, de 1994, retirando, assim, como fonte de recursos do FUNPEN o montante de 50% das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses. Em decorrência disso, revoga também o § 2º do art. 3º da referida Lei, que perdeu o sentido, uma vez que estabelecia a obrigatoriedade de repasse aos Estados do montante a que se referia o inciso VII do *caput* do art. 2º da LC nº 79/94 recém mencionado.

Foram apresentadas vinte e uma emendas à MP, a seguir descritas:

Nº	Autor	Descrição da Emenda
1	**DEPUTADO FLAVINHO**	Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para que: **a)** os recursos do FUNPEN possam ser utilizados nos custos de limpeza, saúde, assistência social, segurança pública e transporte gerados aos Municípios que contenham sistemas prisionais em seus territórios; **b)** no mínimo, 10% dos recursos do FUNPEN sejam aplicados nos objetivos acima destacados.
2	**DEPUTADO PEDRO FERNANDES**	Dá nova redação ao art. 3º-A da LC nº 79, de 7 de janeiro de 1994, acrescido pelo art. 1º da MP nº 781, de 2017: "Art. 3º-A. A União deverá repassar aos Fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN: I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento; II - no exercício de 2018, até sessenta e cinco por cento; III - no exercício de 2019, até cinquenta e cinco por cento; e IV - nos exercícios subsequentes, até quarenta e cinco por cento. ....."
3	**DEPUTADO PEDRO FERNANDES**	Suprime do inciso I, do § 1º, do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, alterado pelo art. 2º da MP nº 781, de 2017, a expressão "inclusive os militares temporários da União que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças;", e, por consequência, o § 4º do mesmo art. 5º e a expressão "inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças" constante no § 5º do art. 5º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

7

4	**SENADOR CRISTOVAM BUARQUE**	Acrescenta § 7º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994: "§ 7º No mínimo 20% (vinte por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nos objetivos dos incisos V, VI e VII do caput."
5	**DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA**	Dá a seguinte redação ao § 5 do art. 3º da LC nº 79, de 1994, incluído pelo art. 1º da MP: "§ 5º No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso 1 do caput."
6	**DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA**	Suprime o art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, constante do art. 2º da MP nº 781, de 2017, ressalvado o seu § 7 º, que deverá ser renumerado como § 3º deste artigo.
7	**DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA**	Suprima-se o § 5º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, incluído pelo art. 2º da Medida Provisória nº 781, de 2017.
8	**DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA**	Suprime o § 1° e os incisos I e II e os §§ 2° 3° 4° e 5° art. 5° da Lei nº 11.473, de 2007, constante do art. 2° da MP nº 781, de 2017.
9	**DEPUTADA CARMEN ZANOTTO**	Suprime a alínea a, inciso I do art. 3º da MP nº 781, de 2017.
10	**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**	Suprime o, § 5º, do art. 5º da MP que permite que militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, possam desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais.
11	**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**	Dá a seguinte redação ao § 5º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 20017, nos termos da Medida Provisória:"§ 5º Os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço nas instituições de segurança pública a que se refere o art. 144 da Constituição Federal."
12	**DEPUTADO ALBERTO FRAGA**	Suprime o inciso I do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 20017, na redação que lhe foi dada pela MP, qual seja: "Art. 5º..... § 1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por: I - militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive os militares temporários da União que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças;".
13	**DEPUTADO JOSE CARLOS ALELUIA**	Insere o inciso VI no art. 3º-B da LC nº 79, de 1994, incluído pela MP, com a seguinte redação: "VI – prestação de contas quadrimestral simplificada ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária."
14	**DEPUTADO JOSE CARLOS ALELUIA**	Acrescenta §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da LC nº 79, de 1994, alterado pela MP, com a redação abaixo: "Art.1º..... § 1º O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, na esfera federal, e os Conselhos com função análoga nos Estados e DF, deliberarão anualmente como se dará a aplicação dos recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) e do Fundo Penitenciário do Estado e do DF, acaso existente, a fim de, pautado nos princípios da gestão democrática e compartilhada do orçamento, garantirque o uso de tais recursos se dê estritamente consoante as diretrizes expedidas por estes Conselhos. § 2º Somente em caso de ausência dos integrantes titulares do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária serão convocados os suplentes para a reunião imediatamente subsequente, o mesmo aplicando-se aos Conselhos dos Estados e DF. § 3º Aos integrantes do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária será devido auxílio mensal, em parcela única, por cada uma das sessões mensais que comparecer.”
15	**DEPUTADO ANTONIO BULHÕES**	Dá a redação abaixo ao inciso V, § 2º do art. 3º-A da LC n. 79, de 1994, modificada pela Medida Provisória, a seguinte redação: “Art. 3º-A ..... §2º..... V- aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo (e não gênero como está na MP), etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão”
16	**DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO**	Acrescenta os §§ 8º e 9º abaixo, ao art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, na redação dada pelo art. 2º da MP nº 781, de 2017. “Art.5º..... § 8º A direção da Força Nacional de Segurança Pública se dará por representante da carreira de gestão, dentre profissionais da instituição com maior número de efetivo mobilizado. § 9º Os Militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como os Policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal desempenharão suas respectivas atividades relacionadas às suas funções institucionais previstas no art. 144 da Constituição Federal.”
17	**DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO**	Modifica a redação do inciso VIII do art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, dada pela MP: “VIII - as atividades de apurações de infrações penais e de inteligência de segurança pública;” ao invés de: “VIII - as atividades de inteligência de segurança pública”, como foi redigido na MP.
18	**DEPUTADO MAJOR OLÍMPIO**	**a)** Dá ao inciso I do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, constante do art. 2º da MP, a seguinte redação: “Art.5º..... § 1º ..... I - Militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos.” **b)** Suprime os §§ 4º e 5º do art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, constante do art. 2º da MP, que tratam do aproveitamento de militares temporários (ou inativos) da União nas atividades de segurança pública.
19	**SENADOR VICENTINHO ALVES**	Modifica o disposto no art. 5º da Lei nº 11.473, de 2007, na redação que lhe foi dada pelo art. 2º da MP nº 781 de 2017, para melhor conceituar as questões ligadas ao aproveitamento de militares, reservistas, policiais inativos, servidores civis aposentados, entre outros, em atividades e serviços de segurança pública nos Estados e no Distrito Federal, inclusive na Força Nacional de Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20	**DEPUTADA POLLYANA GAMA**	Suprime a alínea "a", inciso I do art. 3º da MP nº 781, de 2017, ou seja, resgata a possiblidade de o FUNPEN contar com o montante de 50% das custas judiciais recolhidas em favor da União Federal, relativas aos seus serviços forenses.
21	**DEPUTADA POLLYANA GAMA**	**a)** Suprime a revogação a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 3º da MP, de 2017, como no caso da Emenda 2 **b)** Acrescenta o § abaixo no art.3º-A da LC nº 79, de1994, constante do art. 1º da MP. "§ X Fica assegurado aos Estados e ao Distrito Federal repasse de recursos do FUNPEN equivalente a setenta por cento do valor referente às custas judiciais recolhidas em favor da União Federal previstas no inciso VII, art. 2º da LC nº 79, de 1994. Os recursos a que se refere este parágrafo deverão ser repassados pelos Estados a cada Município, respeitando a proporcionalidade da população carcerária do ente federativo."

No dia 5 de julho de 2017, realizou-se audiência pública no âmbito desta Comissão Mista, tendo sido ouvidas as seguintes autoridades:

1. **Joviano Conceição Lima**, Diretor do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP;
2. Coronel **Marco Antônio Nunes de Oliveira**, Presidente do Conselho Nacional de Comandantes Gerais – CNCG; e
3. Coronel **Marlon Jorge Teza**, Presidente da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais – FENEME.

Os subsídios trazidos pelas referidas autoridades foram bastante relevantes para a confecção do presente parecer, uma vez que reforçaram a necessidade de se fortalecer a segurança pública brasileira ao mesmo tempo em que alertaram para ajustes que precisam de ser feitos no que se refere à previsão trazida pela MP nº 781, de 2017, de aproveitamento de militares temporários da União na Força Nacional de Segurança Pública, bem como de desempenho de serviço de segurança pública por parte de militares da União nas corporações militares estaduais.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - VOTO DO RELATOR

Dos requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e do atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN

Verificamos que a Medida Provisória atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

Os fundamentos de relevância e urgência constitucionalmente exigidos para a adoção de inovações legislativas na forma de Medida Provisória foram declinados na Exposição de Motivos (EM) nº 71/2017 MJSP/MP.

Segundo a fundamentação do Poder Executivo, demonstra-se clara a urgência da medida, devido ao cenário de "estado de coisas inconstitucional", declarado pelo Supremo Tribunal Federal, diante do verdadeiro caos em que se encontra o sistema penitenciário nacional. Segundo o último relatório do Conselho Nacional de Justiça, a população carcerária nacional ultrapassou 711.000 presos. Ao mesmo tempo, identifica-se um déficit de mais 300.000 vagas no sistema penitenciário. Nesse sentido, a Medida Provisória busca desburocratizar a utilização dos recursos do FUNPEN.

A relevância também é demonstrada por meio do alto grau de reincidência em crimes cometidos pelos egressos do sistema penitenciário nacional, uma vez que 70% dos egressos voltam a cometer crimes, tornando-se reincidentes, e praticando delitos mais violentos, como um efeito das mazelas desse sistema.

Dessa forma, julgamos que foram **atendidos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência** da matéria tratada pela MPV nº 781, de 2017.

Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Constituição Federal, no seu art. 165, § 9º, inciso II, exige o uso de Lei Complementar somente para definir as condições para instituição e funcionamento dos fundos, mas não a instituição dos fundos em si, o que pode ser feito por meio de lei ordinária.

A despeito do fato de a MP nº 781, de 2017, alterar uma Lei Complementar, ressaltamos que a matéria da Lei Complementar nº 79, de 1994, que instituiu o FUNPEN, pode ser objeto de lei ordinária.

Conforme a jurisprudência pacífica do STF[1], é possível a alteração de uma lei formalmente complementar, mas materialmente ordinária, por meio de outra lei ordinária, em decorrência da ausência de hierarquia entre lei ordinária e lei complementar.

Dessa forma, a matéria não se enquadra na lista exaustiva de vedações de que trata o §1º do artigo 62 da Carta Política ou infringe qualquer disposição do mencionado comando constitucional.

Portanto, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa também estão verificados na MP nº 781, de 2017.

Quanto às vinte e uma emendas apresentadas, entendemos que todas, assim como a Medida Provisória, atendem aos pressupostos em questão.

Diante do exposto, nos manifestamos **pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 781, de 2017, e das emendas a ela apresentadas.**

Da adequação orçamentária e financeira

[1] Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido mas negado provimento. (RE 377457, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2008, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A MP nº 781, de 2017, não apresenta vícios de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, uma vez que não cria novas despesas para a União, nem tampouco estabelece benefícios fiscais que impliquem renúncia de receitas.

As vinte e uma emendas sujeitas à análise pela Comissão Mista seguem a mesma linha da Medida Provisória nº 781, de 2017, vez que nenhuma delas implica renúncia de receita ou aumento de despesa pública.

Dessa forma, as disposições da Medida Provisória e emendas a ela apresentadas encontram-se de acordo com a legislação que rege o controle das finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000).

Do mérito

Quanto ao mérito dessa Medida Provisória, consideramos que a iniciativa do Poder Executivo é louvável diante do caos em que se encontram os estabelecimentos prisionais em todo o país. Contudo, são necessários alguns ajustes em função de alguns pontos que podem causar problemas operacionais.

Primeiramente, quanto aos critérios de partilha dos repasses do FUNPEN aos fundos estaduais e municipais, previsto no § 6º, do art. 3º-A, incluído por esta Medida Provisória, acolhemos a sugestão dada pelo ilustre Senador Ivo Cassol, entendendo que o melhor critério para essa partilha é a população carcerária, em vez do uso das regras do FPE e do FPM. Assim, consideramos que 60% dos recursos deveriam ser destinados aos fundos dos Estados e Distrito Federal, e 40% para os fundos dos Municípios.

Esse aporte de mais recursos para os entes federativos estaduais decorre da necessidade de realização de obras para construção de estabelecimentos prisionais e do grande déficit de vagas nos estabelecimentos já existentes. O percentual destinado aos Municípios, embora possa parecer exagerado, é considerado adequado, uma vez que eles deverão aplicar os recursos em programas reinserção dos ex-presidiários e em programas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alternativas penais à prisão, o que também ajuda a desafogar o sistema penitenciário nacional.

A partir de sugestão do nobre Senador Roberto Muniz, consideramos que a aplicação dos recursos do FUNPEN pela União, na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, deverá ser destinada preferencialmente aos estabelecimentos federais em âmbito regional, que abrigam boa parte dos presidiários condenados pelos Tribunais de Justiça.

Em decorrência de importante contribuição dada pelo ilustre Senador Ivo Cassol, consideramos que, em relação às condições para os repasses aos fundos, é necessário que os Estados e o Distrito Federal também instituam conselhos penitenciários, de forma a auxiliar na tarefa de controle e de fiscalização da aplicação dos recursos, o que não elide o controle já exercido pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas estaduais.

Consideramos que a definição dos dados sobre os presos deve ser definida com base em regulamento próprio, que poderá expandir as informações já previstas no inciso V, do § 2º do art. 3º-A, incluído pela Medida Provisória. Nesse sentido, a emenda nº 15 deve ser parcialmente acatada.

Quanto ao uso dos recursos do FUNPEN para a construção de estabelecimentos de execução de medidas socioeducativas e de internação, consideramos que a inclusão dessa possibilidade permite o uso dos recursos do FUNPEN para construção de estabelecimentos para internação de crianças e de adolescentes. Entretanto, é conceitualmente errado aplicar os recursos destinados a prisão de condenados por crimes em medidas socioeducativas para menores que cometeram infrações análogas a crimes.

Nesse sentido, entendemos que o mais adequado é o uso dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), que foi estabelecido pela Lei nº 8.242, de 1991. Cada ente federativo pode instituir fundo estadual, distrital, ou municipal para criança e adolescente. Nesse tipo de estabelecimento, cabe à União fazer o repasse dos recursos do FNCA aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundos estaduais ou distritais para sua aplicação na construção desse tipo de estabelecimento.

No que diz respeito aos dispositivos que tratam da Força Nacional de Segurança Pública, consideramos serem de extrema valia para fortalecer a sua organização e suprir, subsidiariamente, as vagas remanescentes no efetivo que é posto à disposição pelas corporações militares estaduais.

É fato conhecido que os militares da União vêm participando de diversas missões de paz sob a bandeira da Organização das Nações Unidas e também conduzindo operações de garantia da lei e da ordem em território nacional. Dessa forma, há mais de vinte anos os efetivos militares vêm se capacitando para realizarem operações do tipo policial, ainda que essa não seja a sua missão principal.

Nesse contexto, uma boa parte do efetivo militar, principalmente as tropas com características especiais, como os Fuzileiros Navais, Forças Especiais, Comandos, Polícias das Forças Armadas e os batalhões de infantaria vêm recebendo capacitação especial para atuar em missões de garantia da lei e da ordem. É bastante razoável, que durante um tempo limitado, se aproveite a experiência e a formação desses militares, sem que seja caracterizada ou permitida uma substituição de efetivos estaduais por reservistas das Forças Armadas.

Essa é uma forma inteligente de tirar proveito do dispendioso treinamento a que foram submetidos esses militares que transitaram para a reserva das Forças Armadas. Lembramos que as pessoas com essa formação são sempre alvo do interesse de criminosos, sendo benéfico para o Estado mantê-los nos seus quadros por mais de tempo.

Para tanto, incluímos dispositivos que preveem a convocação desses reservistas, com base na legislação do Serviço Militar, em processo a ser articulado entre os Ministérios da Justiça e Segurança Pública e o da Defesa. Após a seleção, os convocados serão postos à disposição da Força Nacional de Segurança Pública por tempo limitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda tratando sobre os reservistas de 2ª classe, e de acordo com o que foi debatido na audiência pública que foi realizada no dia 5 de julho de 2017, decidimos suprimir o dispositivo que tratava de autorizar a inclusão de desses reservistas nas Polícias Militares por entendermos que o acesso a essas instituições deve se dar pela via do concurso público. A corporação policial que entender ser vantajoso admitir reservistas das Forças Armadas em seus quadros poderá realizá-lo livremente e até mesmo pontuar o tempo de serviço militar ou a formação específica de seu interesse em uma prova de títulos. Não vemos nenhuma razão para interferimos nesse processo autônomo que deve ser conduzido exclusivamente por cada uma das Polícias Militares, no contexto de sua necessidade de pessoal e das suas condições orçamentárias.

Além disso, defendemos que a natureza da Força Nacional de Segurança Pública continue a ser prioritariamente policial, admitindo-se a participação de reservistas de 1ª e 2ª classes de forma episódica e totalmente subsidiária. Entendemos, também, ser importante que o comando e direção da Força Nacional de Segurança Pública sejam exercidos, por período limitado, por oficial de carreira do último posto das Polícias Militares, com a formação necessária para tal. Incluímos, portanto, dispositivo com essa previsão na proposta que apresentamos.

Para fortalecermos a atuação consistente da Força Nacional de Segurança Pública, incluímos a previsão de que possam ser incorporados aos seus efetivos, peritos e também policiais civis, além de prever o devido apoio administrativo para essa corporação. Entre as suas atividades, ampliamos a possibilidade para que seja realizado o registro e a investigação de ocorrências policiais.

Com todas essas contribuições refletidas no Projeto de Lei de Conversão, esperamos aprimorar a Força Nacional de Segurança Pública para a sua atuação cada vez mais assertiva e eficaz em qualquer parte do território nacional em que se faça necessária a sua presença.

No tocante às alterações propostas à Lei nº 8.666, de 1993, é preciso primeiro pontuar que sabemos da relevância inconteste da realização de licitação para a escolha das propostas mais vantajosas para a Administração

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pública. Todavia, há situações em que, apesar da viabilidade de competição, decide-se pela dispensa de procedimento licitatório em razão do próprio interesse público.

É notório que o sistema penitenciário brasileiro, em muitas localidades, encontra-se à beira de um colapso. Demonstração disso é a Penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, apelidada de “queijo suíço” em razão dos vários túneis de fuga construídos pelos presos, que corre o sério risco de desabamento.

Não entendemos, contudo, que isso se enquadre na situação emergencial do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, tampouco que possa ser solucionado com um prazo certo, como disposto no art. 1º da MP, razão pela qual propomos solução diversa.

Pensando em situações graves como a descrita anteriormente, que configuram iminente risco à segurança pública, resolvemos acrescentar uma hipótese de dispensa de licitação ao art. 24 da Lei de Licitações, exigindo, é claro, que, no processo de dispensa de licitação, seja devidamente caracterizada a “situação de grave e iminente risco à segurança pública”.

Entendemos, por fim, bem-vinda a previsão veiculada no art. 1º da MP, de a Administração Pública Federal poder, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando. Apenas consideramos mais adequado que a alteração seja implementada no bojo da própria Lei de Licitações e que valha para a administração pública de todos os entes federativos.

Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a Medida Provisória deva ser aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão, que ora apresentamos anexo. Portanto, VOTAMOS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

18

17

I - pelo **atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 781, de 2017**;

II - pela **constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 781, de 2017, e das emendas a ela apresentadas;**

III - pela **adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da MP e das vinte e uma emendas apresentadas**; e

IV - no mérito, pela **aprovação da Medida Provisória nº 781, de 2017, com aprovação integral das emendas nº 7, 10, 17 e 19; aprovação parcial das emendas nº 3, 15 e 18; tudo na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo**, e pela **rejeição das demais emendas**.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICTOR MENDES
Relator

2017-9321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19
18

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Congresso nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

.....

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

.....

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;

XVII - políticas de redução da criminalidade;

XVIII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão, ressalvado o disposto no art. 3º-A, ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

.....

§ 5º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso I do caput.

§ 6º É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPEN.

§ 7º A União deverá aplicar preferencialmente os recursos de que trata o § 5º em estabelecimento penais federais de âmbito regional." (NR)

"Art. 3º-A. A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN:

I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta a cinco por cento;

II - no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;

III - no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e

IV - nos exercícios subsequentes, quarenta por cento.

§ 1º Os percentuais a que se refere o caput e seus incisos serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do DEPEN.

§ 2º Os repasses a que se refere o caput serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º; no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O repasse previsto no caput fica condicionado, em cada ente federativo, à:

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 1º, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; e

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

VI - existência de conselho estadual ou distrital penitenciários, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º.

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:

I – 60 % (sessenta por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, de forma proporcional à sua respectiva população carcerária; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - 40 % (quarenta por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios, de forma proporcional à sua respectiva população carcerária.

§ 7º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 6º será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

"Art. 3º-B. Fica autorizada a transferência de recursos do FUNPEN à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto aprovado pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades;

II - existência de cadastro no Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv;

III - habilitação junto ao órgão competente da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades, após aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que atestará o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos;

IV - apresentação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de relatório anual de gestão, de reincidência criminal e outras informações solicitadas; e

V - prestação de contas ao Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 3º Consideram-se atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, inclusive o apoio administrativo, para os fins desta Lei.

.....

VI – o registro e investigação de ocorrências policiais;

.....

VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; e

IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública.

§ 1º A cooperação federativa no âmbito da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos do Ministério da Justiça e Segurança Pública apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII do caput.

§ 2º As atividades de apoio administrativo imprescindíveis à atuação da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador pelo período máximo de dois anos." (NR)

"Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, serão desempenhadas por militares, policiais civis, peritos e outros servidores civis dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º desta Lei.

§ 1º As atividades previstas no caput, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por:

I - militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, incluindo os militares reservistas de 1ª e 2ª classes das Forças Armadas; e

II - servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aposentados há menos de cinco anos, para fins de atividades de apoio administrativo à Força Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica nas hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 3º Aos militares, policiais e servidores de que trata o § 1º aplica-se o regime disciplinar a que estavam submetidos anteriormente à inatividade.

§ 4º No caso dos militares da União a que se refere o inciso I do § 1º, a aplicação de penalidades disciplinares em decorrência do disposto no § 3º caberá às autoridades competentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do regulamento.

§ 5º O disposto nos art. 6º e art. 7º desta Lei e nos incisos I e II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, aplica-se aos militares e policiais de que trata o inciso I do § 1º.

§ 6º O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 7º Os reservistas de 2ª classe de que trata o inciso I, do § 1º, deste artigo, serão convocados voluntariamente por sua respectiva Força Armada, com base na legislação do Serviço Militar, obedecido o seguinte:

I – anualmente, será realizada a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, priorizando a inclusão de militares estaduais, policiais civis, peritos e outros servidores dos entes federados;

II – as vagas remanescentes do previsto no inciso I, do § 7º, do art. 3º desta Lei, serão ser completadas a partir do planejamento realizado em articulação com o Ministério da Defesa, que coordenará a convocação do efetivo necessário;

III – a convocação dos voluntários se dará por processo seletivo cujos critérios serão definidos no regulamento desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – a convocação dos voluntários ocorrerá pelo período máximo de quatro anos, de acordo com a regulamentação de cada Força Armada, não devendo ultrapassar o tempo total de nove anos de serviço militar;

V – para habilitar-se à convocação de que trata este parágrafo, o reservista de 2ª classe deverá ter cumprido o tempo mínimo de dois anos e máximo de cinco anos de serviço militar;

VI – fica assegurada a convocação prioritária dos reservistas de 2ª classe que já integrarem o efetivo da Força Nacional de Segurança Pública na data de publicação desta Lei.

§ 8º Fica assegurado o exercício das funções de chefia e direção da Força Nacional de Segurança Pública a oficial do último posto da carreira das corporações policiais militares das Unidades da Federação nas seguintes condições:

I – o período máximo de exercício das funções de chefia e direção será de dois anos, renovável por mais um;

II – O oficial deverá possuir a formação que habilita ao comando de tropa policial operacional, considerado o efetivo da Força Nacional de Segurança Pública." (NR)

Art.3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

XXXV – para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

....." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. .....

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art 7º-A Os recursos do Fundo Nacional para a criança e o adolescente poderão repassados aos fundos estaduais e distritais para aplicação em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de unidades de execução de medidas socioeducativas e de internação em estabelecimento educacional." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

a) o inciso VII do caput do art. 2º; e

b) o § 2º do art. 3º; e

II - a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICTOR MENDES
Relator

2017-9321

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017

CD/17585.29557-09

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICTOR MENDES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Após a leitura do Parecer, no dia 11/07/2017, a matéria foi objeto de pedido de vista coletivo, com a consequente prorrogação da discussão e deliberação da matéria, de acordo com as previsões regimentais.

Decorrido o prazo para a concessão de vistas ao processo, foi agendada nova Reunião Deliberativa. Nessa ocasião, algumas sugestões foram apresentadas no Plenário da Comissão para a alteração do Substitutivo, as quais foram acatadas por este Relator.

A primeira sugestão trata da obrigatoriedade da aplicação dos depósitos dos recursos em conta bancária em banco público federal, no § 6º do art. 3º-A. Contudo, há uma imprecisão técnica, uma vez que a transferência dos recursos do FUNPEN para os Fundos dos Estados, do DF e dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

Municípios é obrigatória, conforme a própria redação do *caput* do art. 3º-A, e, portanto, consiste em receita pública para o ente federativo recebedor do recurso. Assim, a aplicação obrigatória dos recursos em banco público federal poderia ferir ao princípio de unidade de caixa, previsto no art. 56 da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a contabilidade pública no Brasil, pois isso significaria ter uma aplicação dos recursos em uma conta distinta da conta única do ente federativo que administra o fundo recebedor dos recursos. Nesse sentido, acatamos essa sugestão parcialmente, alterando a expressão "banco público federal" para "instituição financeira oficial".

Já a segunda trata de uma revisão na distribuição dos recursos para os Fundos dos Estados, do DF, e dos Municípios, prevista no § 7º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, que foi acatada parcialmente. Para os Fundos estaduais e do DF, serão destinados 90% (noventa por cento) dos recursos, sendo um terço distribuído pela sistemática do Fundo de Participação dos Estados, um terço distribuído proporcionalmente à população carcerária; e um terço de forma igualitária. Para os Fundos municipais, serão destinados 10% aos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais, distribuídos de forma igualitária entre eles.

A terceira sugestão está relacionada à redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, para esclarecer que as atividades de apoio administrativo somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador pelo período máximo de dois anos. O dispositivo da Medida Provisória 781 que trata desse parâmetro temporal não define quem deve ser considerado colaborador e não é muito claro em sua redação. De qualquer modo, acatamos a sugestão, mas estabelecendo, em princípio, o prazo de dois anos para todo o pessoal mobilizado para a SENASP, aí incluída a FNSP, prorrogável por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência do respectivo ente federado convenente.

Por fim, a quarta sugestão trata da situação dos "militares temporários da União", que, a rigor, não são mais militares, mas civis, ainda que reservistas das Forças Armadas. A Medida Provisória, em relação a eles, incorre em algumas ilegalidades que buscou-se corrigir no Projeto de Lei de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

Conversão, definindo sua condição jurídica, seus direitos e prerrogativas, além de estabelecer, para os que atualmente compõem a Força Nacional de Segurança Pública, o prazo se sua mobilização até 31 de janeiro de 2020.

Detalhe relativamente irrelevante, mas por questão de elegância e concisão, das expressões como *"Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública"* e *"Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública"* foi retirado trecho "*do Ministério da Justiça e Segurança Pública"*, até porque absolutamente desnecessário, vez que a SENASP e a FNSP já estão dentro da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Além disso, em longa reunião na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), foram discutidos, com o Subsecretário, o Diretor da FNSP e assessoria, vários aspectos ligados àquela Secretaria e à Força Nacional de Segurança Pública.

Nessa reunião, foram aperfeiçoadas a consolidadas as sugestões anteriores, às quais foram introduzidas outras sugestões apresentadas pela SENASP.

Disso tudo, no que tange especificamente à SENASP e à FNSP, resultaram inúmeras alterações em relação à Medida Provisória 781/2017, que foram consolidadas conforme especificado a seguir.

I – Alterações na ementa da Medida Provisória 781/2017

Constitucionalmente, os militares, categoria que surge em alguns dispositivos da Medida Provisória 781, não são servidores e a ementa não faz menção a eles. Por isso, foi modificada a redação da ementa pela retirada da expressão *"que os servidores que menciona prestem serviços"* e, no lugar, inserida *"a prestação de serviços"*.

Também na ementa, foi incluída a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), porque há casos da prestação de serviço a esse órgão sem que, necessariamente, o militar ou servidor esteja mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

Observar que a própria proposta da Medida Provisória 781 para nova redação do art. 2º da Lei 11.473/2007 se refere à cooperação no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, **para permitir que os servidores que menciona prestem serviços**, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.	Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, **para permitir a prestação de serviços**, em caráter excepcional e voluntário, **à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a** Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e dá outras providências.

II – <u>Alterações no art. 2º da Medida Provisória 781/2017 (todas referidas à Lei 11.473/2007)</u>

a. Retirada a expressão *"do Ministério da Justiça e Segurança Pública"*, porque absolutamente desnecessária, e acrescida a sigla SENASP.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública **do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**	Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

b. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão incluiu a investigação das ocorrências policiais entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Lei 11.473/2007	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... VI – o registro de ocorrências policiais.	Art. 3º .... VI – o registro **e a investigação** de ocorrências policiais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

c. O Projeto de Lei de Conversão manteve exatamente a mesma proposta trazida pela Medida Provisória 781, incluindo no art. 3º da Lei 11.473/2007, entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, os incisos VIII e IX.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; e IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública.	Art. 3º .... VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; e IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública.

d. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão incluiu *"o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX"* no inciso X do art. 3º da Lei 11.473/2007, entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 3º .... **X – o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX.**

e. O dispositivo abaixo, trazido pela Medida Provisória 781, não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão, pois a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos foi extinta e suas atribuições assumidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... § 1º A cooperação federativa no âmbito da **Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos** do Ministério da Justiça e Segurança Pública apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII do ***caput***.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. Esse dispositivo não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão, pois sua redação não está clara e não define quem é considerado colaborador, dando margem a interpretações diversas. Além disso, considerando a topologia da Lei 11.473/2007, não caberia tratar de pessoal como parte de um dispositivo que lista as atividades e serviços em termos institucionais. Por isso, o parâmetro temporal de 2 (dois) anos foi considerado, mas no § 10 do art. 5º, que trata de pessoal, e enxergando o pessoal mobilizado para a SENASP e, dentro dela, para a FNSP.

CD/17585.29557-09

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... § 2º As atividades de apoio administrativo imprescindíveis à atuação da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador pelo período máximo de dois anos.	

g. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão, no *caput* do art. 5º da Lei 11.473/2007, considerou que as atividades de cooperação se dão no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública, do que resultou a permuta da palavra “Força”, trazida pela Medida Provisória, por “Secretaria” no Projeto de Lei de Conversão.

Por outro lado, a expressão “servidores civis”, como está hoje vigente, alcança um amplo espectro de servidores, inclusive os da área administrativa, quando o espírito da lei, no *caput* do art. 5º, vislumbra somente os policiais civis e os servidores da área pericial.

No curso das discussões na Secretaria Nacional de Segurança Pública, foi sugerido o emprego da expressão *“servidores civis da área de segurança pública”*, mas, se tomada em sentido amplo, alcançaria todos os servidores, policiais ou não; se tomada em sentido estrito, deixaria de fora muitos dos integrantes de órgãos periciais pois, se em muitas unidades da Federação os órgãos periciais são considerados como parte da polícia civil; em outros, estão na estrutura da Secretaria de Segurança Pública ou equivalente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

mas fora da polícia civil; e, por último, como órgão diretamente subordinado ao governo do Estado. Nessas duas últimas situações, os integrantes dos órgãos periciais não estão na área dos órgãos de segurança pública nos termos da Constituição Federal.

Em razão disso, optou-se pela seguinte expressão, que não dá margem a dúvidas e discussões: *"servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal".*

Dispensou-se a palavra "civil" porque, sendo servidor, será, naturalmente, civil, haja vista que, constitucionalmente, os militares não são servidores.

A palavra "atividades-fim", aplicada aos órgãos de segurança pública e aos órgãos de perícia criminal, afasta do alcance da lei outros servidores diferentes dos policiais, peritos criminais, legistas, papiloscopistas e afins

A expressão "perícia criminal" foi adotada a partir da nomenclatura adotada pela publicação *"Diagnóstico da perícia criminal no Brasil"*, lançada em 2012, pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública, abrangendo todas as áreas periciais.

Ainda do *caput* do art. 5º, foi retirada a expressão *"desta Lei"* porque absolutamente desnecessária.

Lei 11.473/2007	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da **Força Nacional de Segurança Pública**, serão desempenhadas por militares e **servidores civis** dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º **desta Lei**.	Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)**, serão desempenhadas por militares e **por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal** dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º.

h. O § 1º foi reescrito de forma a adequá-lo à nova redação dada ao *caput* do art. 5º.

Além disso, inexistem *"os militares temporários da União que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

auxiliares ou complementares de oficiais ou praças". O que essa descrição tenta se referir é aos civis – não são mais militares – que prestaram serviço militar às Forças Armadas e passaram para a reserva não-remunerada. Não bastasse, as expressões *"quadros auxiliares"* e *"quadros complementares"* não guardam exatamente o mesmo significado entre as diferentes Forças Armadas. Assim, um oficial temporário combatente do Exército, bem mais interessante para compor a FNSP, por não ter pertencido a qualquer desses quadros naquela Força, estaria fora do alcance da lei.

CD/17585.29557-09

Por outro lado, a inserção, no Projeto de Lei de Conversão, da expressão *"Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público"* busca caracterizar uma situação que justifique, juridicamente, a mobilização de outros integrantes para a FNSP fora dos convênios celebrados com os entes federados até porque, em regra, as necessidades dessa Força não conseguem ser completamente supridas pelos convênios celebrados com os Estados e o Distrito Federal.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º ..... § 1º As atividades previstas no ***caput***, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por: I - militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive os militares temporários da União que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças; e II - servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aposentados há menos de cinco anos, para fins de atividades de apoio administrativo à Força Nacional de Segurança Pública.	Art. 5º ..... § 1º Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público, as atividades previstas no ***caput*** poderão ser desempenhadas em caráter voluntário: I - por militares e servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos; II – por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas que tenham passado para a reserva há menos de cinco anos.

i. Indo além da Lei 11.473/2007 e da Medida Provisória 781, há necessidade de definir a condição jurídica daqueles que forem mobilizados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para atender à necessidade de excepcional interesse público; o que foi feito pela inserção do seguinte § 2º na referida Lei, renumerando-se os subsequentes.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 2º Os militares, os servidores e os reservistas de que trata o § 1º serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando no serviço ativo.

CD/17585.29557-09

j. Mantida a redação da Medida Provisória 781, mas alterada a numeração de § 2º para § 3º, em virtude da inserção tratada na alínea anterior, e feita a correção gramatical da expressão *"se aplica **nas** hipóteses"* para *"se aplica **às** hipóteses"*.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... **§ 2º** O disposto no § 1º se aplica **nas** hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.	Art. 5º .... **§ 3º** O disposto no § 1º se aplica **às** hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

k. Mantida praticamente a mesma redação da Medida Provisória 781, salvo:

- a alteração da numeração de § 3º para § 4º, em virtude da inserção tratada na alínea "i";

- a retirada da palavra "policiais", uma vez que a nova redação do § 1º do art. 5º os alcança;

- a inserção da remissão ao inciso **"I"** do § 1º do art. 5º, pois os militares e servidores ali referidos, ainda que na inatividade, mantêm o vínculo estatutário com as instituições de origem e, portanto, permanecem submetidos ao regime disciplinar anterior; o que não acontece com os reservistas referidos no inciso **"II"** do § 1º, que terão tratamento à parte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... **§ 3º** Aos militares, **policiais** e servidores de que trata o **§ 1º** aplica-se o regime disciplinar a que estavam submetidos anteriormente à inatividade	Art. 5º .... **§ 4º** Aos militares e servidores de que trata o **§ 1º, I**, aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.

CD/17585.29557-09

l. No dispositivo seguinte, além da renumeração de § 4º para § 5º, e ainda que mantido o espírito da Medida Provisória 781, foi provida uma redação juridicamente mais adequada e em consonância com a nova redação do § 1º do art. 5º, observando-se que os reservistas de que trata o § 1º, II, não podem ser considerados militares temporários.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 4º No caso dos **militares temporários** da União a que se refere o inciso I do § 1º, a aplicação de penalidades disciplinares em decorrência do disposto no § 3º caberá às autoridades competentes no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do regulamento.	Art. 5º .... § 5º Aos **reservistas de que trata o § 1º, II**, aplicar-se-á o disposto em regime disciplinar a ser estabelecido por regulamento específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

m. Esse dispositivo não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão haja vista que escapa, por completo, do escopo da proposição. Não trata da SENASP nem da FNSP nem de convênios celebrados entre a União e os entes federados.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 5º Os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais.	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

n. Foi retirada a expressão *"e nos incisos I e II do* **caput** *do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003***"**, que trata do porte de arma aos militares, aos servidores e aos reservistas referidos pelo § 1º do art. 5º. Ficou melhor pela alteração direta do Estatuto do Desarmamento, feita no que passou a ser o art. 6º do Projeto de Lei de Conversão, atribuindo o porte de arma de fogo a todos os integrantes da FNSP. Retirada a expressão *"desta Lei"* porque desnecessária.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 6º O disposto nos art. 6º e art. 7º desta Lei **e nos incisos I e II do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,** aplica-se aos militares e policiais de que trata o inciso I do § 1º.	Art. 5º .... § 6º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º.

o. Esse dispositivo não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão haja vista que escapa, por completo, do escopo da proposição. Não trata da SENASP nem da FNSP nem de convênios celebrados entre a União e os entes federados.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 7º O disposto no inciso II do ***caput*** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.	

p. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 7º do art. 5º, estabelecendo a previsão anual do efetivo da FNSP e a prioridade de convocação para a FNSP.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 7º Anualmente, será realizada a previsão do efetivo da FNSP, pelo Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	da Justiça e Segurança Pública, priorizando, a convocação, nessa ordem: I - dos militares e servidores referidos no ***caput*** do art. 5º; II - dos militares, servidores e reservistas referidos no § 1º do art. 5º que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de publicação desta Lei.

CD/17585.29557-09

q. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 8º do art. 5º, instituindo, por lei, o processo seletivo para a convocação dos voluntários.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 8º A convocação dos voluntários se dará por processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento.

r. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 10 do art. 5º, estabelecendo, em princípio, o prazo de dois anos para o pessoal mobilizado para a SENASP, aí incluída a FNSP, ainda que esse prazo possa ser prorrogado por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 9º Os militares e servidores referidos no art. 5º, ***caput*** e § 1º, mobilizados para a SENASP, inclusive para a FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.

s. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 9º do art. 5º, possibilitando que os atuais reservistas referidos no § 1º, II, permaneçam mobilizados para a FNSP até o dia 31 de janeiro de 2020, considerando dois fatores: a necessidade deles compondo a FNSP na segurança das eleições no ano de 2018 e deixá-los prontos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serem empregados no primeiro ano de governo do próximo Presidente da República. Entretanto, como a previsão dos efetivos da FNSP é variável, a depender, inclusive, da disponibilidade de recursos orçamentários, acrescentou-se a expressão *"Obedecida a previsão definida no § 7º"*.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 10. A permanência, até o dia 31 de janeiro de 2020, dos reservistas referidos no § 1º, II, e que, na data da publicação desta Lei, estão mobilizados pela FNSP, está condicionada à previsão orçamentária a que se refere o § 7º e sua situação será definida por regulamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

t. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 11 do art. 5º porque é necessário assegurar o mínimo de proteção jurídica aos integrantes da SENASP empenhados nas atividades e serviços referidos no art. 3º. Observar que não serão apenas os integrantes da FNSP, pois haverá situações como aquelas em que integrantes da SENASP, sem pertencerem à FNSP – caso de atividades de inteligência, por exemplo –, poderão ser empregados.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 11. Os integrantes da SENASP, aí incluídos os da FNSP, que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas atividades e serviços referidos nos incisos I a IX do art. 3º serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.

u. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 12 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de definir a condição jurídica dos reservistas mobilizados para a FNSP. Hoje, não passam de ex-militares (civis) que foram mobilizados, uniformizados, armados pelo Estado brasileiro e mandados cumprir atribuições de natureza policial-militar sem qualquer respaldo legal.

CD/17585.29557-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 12. Os reservistas de que trata § 1º, II, enquanto mobilizados para a FNSP, estarão no exercício de encargo de natureza policial-militar, com as atribuições, prerrogativas, deveres e precedência hierárquica inerentes aos postos e graduações correspondentes.

CD/17585.29557-09

v. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 13 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de assegurar, por lei, direitos e prerrogativas dos reservistas mobilizados para a FNSP. Hoje, trabalham sem remuneração, apenas em troca de diárias, sem qualquer direito, inclusive de natureza previdenciária. Colocando de uma forma mais incisiva, por não pagar remuneração pelo serviço prestado, o Estado brasileiro está se utilizando de mão-de-obra escrava, ainda que voluntária.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 13. Nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, são direitos dos reservistas de que trata § 1º, II, enquanto mobilizados pela Força Nacional de Segurança Pública: a) o disposto no art. 7º, incisos VII, VIII, XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal. b) o uso das designações hierárquicas; c) a identificação funcional; d) o exercício de encargo correspondente ao posto ou à graduação; e) a percepção de remuneração; f) a assistência médico-hospitalar; g) o funeral; h) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos policiais-militares em atividade; i) o fardamento; j) a integração à previdência social; k) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças; l) o porte de arma; m) a contagem do tempo de serviço para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	efeito de aposentadoria.

w. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 14 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque o tempo de "mais de um ano" de serviço é referência para selecionar os militares que foram além da prestação do serviço militar inicial e adquiriram formação militar mais completa, uma vez que a FSNP necessita de militares com maior experiência. O outro fator temporal é referência para não possibilitar futuras reivindicações de estabilidade no serviço público.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 14. A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o § 1º, II, será restrita aqueles que contarem mais de um ano de serviço militar e menos de 8 (oito) anos de serviço público e que atenderem às demais condições estabelecidas nesta Lei e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando, ainda, que a eventual prorrogação de sua permanência na FNSP só será concedida se não implicar estabilidade.

x. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 15 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de indicar, em lei, a fonte dos recursos que suportarão as despesas com a mobilização dos reservistas.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 15. As despesas com os reservistas a que se refere o § 1º, II, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período em que estiverem mobilizados para a FNSP.

y. Dispositivo da Medida Provisória 781 renumerado no Projeto de Lei de Conversão.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º	Art. 5º .....

CD/17585.29557-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....	.....
§ 7º O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.	**§ 16.** O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.

CD/17585.29557-09

III – <u>Acréscimo do art. 7º ao Projeto de Lei de Conversão</u>

Pelo acréscimo do art. 6º ao Projeto de Lei de Conversão, renumerando-se os subsequentes, está sendo alterada a redação do inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, de modo a prever os integrantes da FNSP entre aqueles cujas categorias detêm a prerrogativa de portar arma de fogo.Assim, diante dessas considerações, apresento, anexa, a redação final do Substitutivo, para deliberação por esta douta Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICTOR MENDES

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

CD/17585.29557-09

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

.....

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

.....

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação;

XVII - políticas de redução da criminalidade;

XVIII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão, ressalvado o disposto no art. 3º-A, ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

.....

§ 5º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso I do **caput**.

§ 6º É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPEN.

§ 7º A União deverá aplicar preferencialmente os recursos de que trata o § 5º em estabelecimento penais federais de âmbito regional." (NR)

"Art. 3º-A. A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento;

II - no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;

III - no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e

IV - nos exercícios subsequentes, quarenta por cento.

§ 1º Os percentuais a que se refere o **caput** *e seus incisos serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do DEPEN.*

§ 2º Os repasses a que se refere o **caput** *serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º; no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.*

§ 3º O repasse previsto no **caput** *fica condicionado, em cada ente federativo, à:*

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 2º, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; e

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

CD/17585.29557-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - existência de conselho estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º.

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:
I – 90 % (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, sendo:
a) 30 % (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;
b) 30 % (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e
c) 30 % (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária.

II - 10 % (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

CD/17585.29557-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

§ 8º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 6º será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

"Art. 3º-B. Fica autorizada a transferência de recursos do FUNPEN à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto aprovado pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades;

II - existência de cadastro no Departamento Penitenciário Nacional e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv;

III - habilitação junto ao órgão competente da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades, após aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que atestará o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos;

IV - apresentação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de relatório anual de gestão, de reincidência criminal e outras informações solicitadas; e

V - prestação de contas ao Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VI – o registro e a investigação de ocorrências policiais;

.....

VIII - as atividades de inteligência de segurança pública;

IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública; e

X - o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX." (NR)

"Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), serão desempenhadas por militares e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º.

§ 1º Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público, as atividades previstas no **caput** *poderão ser desempenhadas em caráter voluntário:*

I - por militares e servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos;

CD/17585.29557-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas que tenham passado para a reserva há menos de cinco anos.

§ 2º Os militares, os servidores e os reservistas de que trata o § 1º serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando no serviço ativo.

§ 3º O disposto no § 1º se aplica às hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 4º Aos militares e servidores de que trata o § 1º, I, aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.

§ 5º Aos reservistas de que trata o § 1º, II, aplicar-se-á o disposto em regime disciplinar a ser estabelecido por regulamento específico do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 6º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º.

§ 7º Anualmente, será realizada a previsão do efetivo da FNSP, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, priorizando, a convocação, nessa ordem:
I - dos militares e servidores referidos no **caput** *do art. 5º;*
II - dos militares, servidores e reservistas referidos no § 1º do art. 5º que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de publicação desta Lei.

§ 8º A convocação dos voluntários se dará por processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento.

CD/17585.29557-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Os militares e servidores referidos no art. 5º, **caput** *e § 1º, mobilizados para a SENASP, inclusive para a FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.*

§ 10. A permanência, até o dia 31 de janeiro de 2020, dos reservistas referidos no § 1º, II, e que, na data da publicação desta Lei, estão mobilizados pela FNSP, está condicionada à previsão orçamentária a que se refere o § 7º e sua situação será definida por regulamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 11. Os integrantes da SENASP, aí incluídos os da FNSP, que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas atividades e serviços referidos nos incisos I a IX do art. 3º serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.

§ 12. Os reservistas de que trata § 1º, II, enquanto mobilizados pela FNSP, estarão no exercício de encargo de natureza policial-militar, com as atribuições, prerrogativas, deveres e precedência hierárquica inerentes aos postos e graduações correspondentes.

§ 13. Nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, são direitos dos reservistas de que trata § 1º, II, enquanto mobilizados pela Força Nacional de Segurança Pública:

a) o disposto no art. 7º, incisos VII, VIII, XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal.

b) o uso das designações hierárquicas;

c) a identificação funcional;

d) o exercício de encargo correspondente ao posto ou à graduação;

CD/17585.29557-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

e) a percepção de remuneração;

f) a assistência médico-hospitalar;

g) o funeral;

h) a alimentação, assim entendida como as refeições fornecidas aos policiais-militares em atividade;

i) o fardamento;

j) a integração à previdência social;

k) as férias, os afastamentos temporários do serviço e as licenças;

l) o porte de arma;

m) a contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria.

§ 14. A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o § 1º, II, será restrita aqueles que contarem mais de um ano de serviço militar e menos de 8 (oito) anos de serviço público e que atenderem às demais condições estabelecidas nesta Lei e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando, ainda, que a eventual prorrogação de sua permanência na FNSP só será concedida se não implicar estabilidade.

§ 15. As despesas com os reservistas a que se refere o § 1º, II, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período em que integrarem os quadros da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 16. O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/17585.29557-09

"Art. 24. .....

.....

XXXV – para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

....." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. .....

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. Os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente poderão repassados aos fundos estaduais e distritais para aplicação em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de unidades de execução de medidas socioeducativas e de internação em estabelecimento educacional." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) o inciso VII do ***caput*** do art. 2º; e

b) o § 2º do art. 3º; e

II - a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 6º O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 6º .....

.....

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** *do art. 144 da Constituição Federal e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);*

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICTOR MENDES

Relator

CD/17585.29557-09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 781, DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir que os servidores que menciona prestem serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado VICTOR MENDES

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Após a leitura do Parecer, no dia 11/07/2017, a matéria foi objeto de pedido de vista coletivo, com a consequente prorrogação da discussão e deliberação da matéria, de acordo com as previsões regimentais.

Decorrido o prazo para a concessão de vistas ao processo, foi agendada nova Reunião Deliberativa. Nessa ocasião, algumas sugestões foram apresentadas no Plenário da Comissão para a alteração do Substitutivo, as quais foram acatadas por este Relator.

A primeira sugestão trata da obrigatoriedade da aplicação dos depósitos dos recursos em conta bancária em banco público federal, no § 6º do art. 3º-A. Contudo, há uma imprecisão técnica, uma vez que a transferência dos recursos do FUNPEN para os Fundos dos Estados, do DF e dos Municípios é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

obrigatória, conforme a própria redação do *caput* do art. 3º-A, e, portanto, consiste em receita pública para o ente federativo recebedor do recurso. Assim, a aplicação obrigatória dos recursos em banco público federal poderia ferir ao princípio de unidade de caixa, previsto no art. 56 da Lei nº 4.320/1964, que regulamenta a contabilidade pública no Brasil, pois isso significaria ter uma aplicação dos recursos em uma conta distinta da conta única do ente federativo que administra o fundo recebedor dos recursos. Nesse sentido, acatamos essa sugestão parcialmente, alterando a expressão "banco público federal" para "instituição financeira oficial".

Já a segunda trata de uma revisão na distribuição dos recursos para os Fundos dos Estados, do DF, e dos Municípios, prevista no § 7º do art. 3º-A da Lei Complementar nº 79, de 1994, que foi acatada parcialmente. Para os Fundos estaduais e do DF, serão destinados 90% (noventa por cento) dos recursos, sendo um terço distribuído pela sistemática do Fundo de Participação dos Estados, um terço distribuído proporcionalmente à população carcerária; e um terço de forma igualitária. Para os Fundos municipais, serão destinados 10% aos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais, distribuídos de forma igualitária entre eles.

A terceira sugestão está relacionada à redação do § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 2007, para esclarecer que as atividades de apoio administrativo somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador pelo período máximo de dois anos. O dispositivo da Medida Provisória 781 que trata desse parâmetro temporal não define quem deve ser considerado colaborador e não é muito claro em sua redação. De qualquer modo, acatamos a sugestão, mas estabelecendo, em princípio, o prazo de dois anos para todo o pessoal mobilizado para a SENASP, aí incluída a FNSP, prorrogável por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência do respectivo ente federado convenente.

Por fim, a quarta sugestão trata da situação dos "militares temporários da União", que, a rigor, não são mais militares, mas civis, ainda que reservistas das Forças Armadas. A Medida Provisória, em relação a eles, incorre em algumas ilegalidades que buscou-se corrigir no Projeto de Lei de Conversão,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

definindo sua condição jurídica, seus direitos e prerrogativas, além de estabelecer, para os que atualmente compõem a Força Nacional de Segurança Pública, o prazo se sua mobilização até 31 de janeiro de 2020.

Detalhe relativamente irrelevante, mas por questão de elegância e concisão, das expressões como *"Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública"* e *"Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública"* foi retirado trecho "*do Ministério da Justiça e Segurança Pública"*, até porque absolutamente desnecessário, vez que a SENASP e a FNSP já estão dentro da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Além disso, em longa reunião na Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), foram discutidos, com o Subsecretário, o Diretor da FNSP e assessoria, vários aspectos ligados àquela Secretaria e à Força Nacional de Segurança Pública.

Nessa reunião, foram aperfeiçoadas a consolidadas as sugestões anteriores, às quais foram introduzidas outras sugestões apresentadas pela SENASP.

Disso tudo, no que tange especificamente à SENASP e à FNSP, resultaram inúmeras alterações em relação à Medida Provisória 781/2017, que foram consolidadas conforme especificado a seguir.

I – Alterações na ementa da Medida Provisória 781/2017

Constitucionalmente, os militares, categoria que surge em alguns dispositivos da Medida Provisória 781, não são servidores e a ementa não faz menção a eles. Por isso, foi modificada a redação da ementa pela retirada da expressão *"que os servidores que menciona prestem serviços"* e, no lugar, inserida *"a prestação de serviços"*.

Também na ementa, foi incluída a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), porque há casos da prestação de serviço a esse órgão sem que, necessariamente, o militar ou servidor esteja mobilizado na Força Nacional de Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observar que a própria proposta da Medida Provisória 781 para nova redação do art. 2º da Lei 11.473/2007 se refere à cooperação no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, **para permitir que os servidores que menciona prestem serviços**, em caráter excepcional e voluntário, à Força Nacional de Segurança Pública, e dá outras providências.	Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, **para permitir a prestação de serviços**, em caráter excepcional e voluntário, **à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a** Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e dá outras providências.

II – <u>Alterações no art. 2º da Medida Provisória 781/2017 (todas referidas à Lei 11.473/2007)</u>

a. Retirada a expressão *"do Ministério da Justiça e Segurança Pública"*, porque absolutamente desnecessária, e acrescida a sigla SENASP.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferên-cias de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública **do Ministério da Justiça e Segurança Pública.**	Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferên-cias de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

b. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão incluiu a investigação das ocorrências policiais entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Lei 11.473/2007	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... VI – o registro de ocorrências policiais.	Art. 3º .... VI – o registro **e a investigação** de ocorrências policiais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c. O Projeto de Lei de Conversão manteve exatamente a mesma proposta trazida pela Medida Provisória 781, incluindo no art. 3º da Lei 11.473/2007, entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, os incisos VIII e IX.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; e IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública.	Art. 3º .... VIII - as atividades de inteligência de segurança pública; e IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública.

d. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão incluiu *"o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX"* no inciso X do art. 3º da Lei 11.473/2007, entre as atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 3º .... **X – o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX.**

e. O dispositivo abaixo, trazido pela Medida Provisória 781, não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão, pois a Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos foi extinta e suas atribuições assumidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... § 1º A cooperação federativa no âmbito da **Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos** do Ministério da Justiça e Segurança Pública apenas ocorrerá para fins do cumprimento ao disposto no inciso VII do ***caput***.	

f. Esse dispositivo não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão, pois sua redação não está clara e não define quem é considerado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colaborador, dando margem a interpretações diversas. Além disso, considerando a topologia da Lei 11.473/2007, não caberia tratar de pessoal como parte de um dispositivo que lista as atividades e serviços em termos institucionais. Por isso, o parâmetro temporal de 2 (dois) anos foi considerado, mas no § 10 do art. 5º, que trata de pessoal, e enxergando o pessoal mobilizado para a SENASP e, dentro dela, para a FNSP.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 3º .... § 2º As atividades de apoio administrativo imprescindíveis à atuação da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública somente poderão ser realizadas pelo mesmo colaborador pelo período máximo de dois anos.	

g. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão, no *caput* do art. 5º da Lei 11.473/2007, considerou que as atividades de cooperação se dão no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública, do que resultou a permuta da palavra "Força", trazida pela Medida Provisória, por "Secretaria" no Projeto de Lei de Conversão.

Por outro lado, a expressão "servidores civis", como está hoje vigente, alcança um amplo espectro de servidores, inclusive os da área administrativa, quando o espírito da lei, no *caput* do art. 5º, vislumbra somente os policiais civis e os servidores da área pericial.

No curso das discussões na Secretaria Nacional de Segurança Pública, foi sugerido o emprego da expressão *"servidores civis da área de segurança pública"*, mas, se tomada em sentido amplo, alcançaria todos os servidores, policiais ou não; se tomada em sentido estrito, deixaria de fora muitos dos integrantes de órgãos periciais pois, se em muitas unidades da Federação os órgãos periciais são considerados como parte da polícia civil; em outros, estão na estrutura da Secretaria de Segurança Pública ou equivalente, mas fora da polícia civil; e, por último, como órgão diretamente subordinado ao governo do Estado. Nessas duas últimas situações, os integrantes dos órgãos periciais não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão na área dos órgãos de segurança pública nos termos da Constituição Federal.

Em razão disso, optou-se pela seguinte expressão, que não dá margem a dúvidas e discussões: *"servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal".*

Dispensou-se a palavra "civil" porque, sendo servidor, será, naturalmente, civil, haja vista que, constitucionalmente, os militares não são servidores.

A palavra "atividades-fim", aplicada aos órgãos de segurança pública e aos órgãos de perícia criminal, afasta do alcance da lei outros servidores diferentes dos policiais, peritos criminais, legistas, papiloscopistas e afins

A expressão "perícia criminal" foi adotada a partir da nomenclatura adotada pela publicação *"Diagnóstico da perícia criminal no Brasil"*, lançada em 2012, pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Segurança Pública, abrangendo todas as áreas periciais.

Ainda do *caput* do art. 5º, foi retirada a expressão *"desta Lei"* porque absolutamente desnecessária.

Lei 11.473/2007	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da **Força Nacional de Segurança Pública**, serão desempenhadas por militares e **servidores civis** dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º **desta Lei**.	Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da **Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP)**, serão desempenhadas por militares e **por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal** dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º.

h. O § 1º foi reescrito de forma a adequá-lo à nova redação dada ao *caput* do art. 5º.

Além disso, inexistem *"os militares temporários da União que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças"*. O que essa descrição tenta se referir é aos civis – não são mais militares – que prestaram serviço militar às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Forças Armadas e passaram para a reserva não-remunerada. Não bastasse, as expressões *"quadros auxiliares"* e *"quadros complementares"* não guardam exatamente o mesmo significado entre as diferentes Forças Armadas. Assim, um oficial temporário combatente do Exército, bem mais interessante para compor a FNSP, por não ter pertencido a qualquer desses quadros naquela Força, estaria fora do alcance da lei.

Por outro lado, a inserção, no Projeto de Lei de Conversão, da expressão *"Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público"* busca caracterizar uma situação que justifique, juridicamente, a mobilização de outros integrantes para a FNSP fora dos convênios celebrados com os entes federados até porque, em regra, as necessidades dessa Força não conseguem ser completamente supridas pelos convênios celebrados com os Estados e o Distrito Federal.

Especificamente quanto aos militares temporários, o seu emprego na FNSP, quando necessário, se dará nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública e após sua reintegração ao serviço ativo à respectiva Força Armada onde prestou, anteriormente, o serviço militar.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º ..... § 1º As atividades previstas no ***caput***, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por: I - militares e policiais da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive os militares temporários da União que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças; e II - servidores civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aposentados há menos de cinco anos, para fins de atividades de	Art. 5º ..... § 1º Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público, as atividades previstas no ***caput*** poderão ser desempenhadas em caráter voluntário: I - por militares e servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos; II – nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio administrativo à Força Nacional de Segurança Pública.	reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos,

i. Indo além da Lei 11.473/2007 e da Medida Provisória 781, há a inserção deste parágrafo, renumerando-se os subsequentes, de modo a regular a reincorporação dos reservistas de que trata o § 1º, II, a suas respectivas Forças Armadas de origem, sua passagem à condição de agregado nos termos do Estatuto dos Militares e, em seguida, a sua colocação à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilização na SENASP/FNSP. Desse modo, estará regularizada a sua condição de militar, pronto para ser empregado na SENASP/FNSP.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 2º Os reservistas de que trata o § 1º, II, serão, na sequência: I – reincorporados voluntariamente às respectivas Forças Armadas onde prestaram o serviço militar, na forma da legislação e regulamentação que tratam do serviço militar, com todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao posto ou graduação que ocupavam quando na ativa; II – agregados, aplicando-se, no que couber, os arts. 80 a 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, e colocados à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilizados na SENASP, aí incluída a FNSP.

j. Indo além da Lei 11.473/2007 e da Medida Provisória 781, há a inserção deste parágrafo em virtude da necessidade de definir a condição jurídica daqueles que forem mobilizados para atender à necessidade de excepcional interesse público; o que foi feito pela inserção do seguinte § 3º na referida Lei, renumerando-se os subsequentes.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º ....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	§ 3º Os militares, os servidores e os reservistas de que trata o § 1º serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando no serviço ativo.

k. Mantida a redação da Medida Provisória 781, mas alterada a numeração de § 2º para § 4º, em virtude das inserções tratadas nas alíneas anteriores, e feita a correção gramatical da expressão *"se aplica **nas** hipóteses"* para *"se aplica **às** hipóteses"*.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... **§ 2º** O disposto no § 1º se aplica **nas** hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsó-ria, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.	Art. 5º .... **§ 4º** O disposto no § 1º se aplica **às** hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsó-ria, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

l. Mantida praticamente a mesma redação da Medida Provisória 781, salvo a alteração da numeração de § 3º para § 5º, em virtude das inserções tratada em alíneas anteriores, a retirada da palavra "policiais", uma vez que a nova redação do § 1º do art. 5º os alcança, e a inserção da palavra "reservistas".

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... **§ 3º** Aos militares, **policiais** e servidores de que trata o **§ 1º** aplica-se o regime disciplinar a que estavam submetidos anteriormente à inatividade	Art. 5º .... **§ 5º** Aos militares, servidores e reservistas de que trata o **§ 1º** aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.

m. Esse dispositivo não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão haja vista que escapa, por completo, do escopo da proposição. Não trata da SENASP nem da FNSP nem de convênios celebrados entre a União e os entes federados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 5º Os militares da União que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, inclusive temporários que tenham sido admitidos e incorporados por prazo limitado para integrar quadros auxiliares ou complementares de oficiais ou praças, poderão, a critério dos entes federativos, desempenhar serviço de segurança pública nas corporações militares estaduais.	

n. Foi retirada a expressão *"e nos incisos I e II do* **caput** *do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003***"**, que trata do porte de arma aos militares, aos servidores e aos reservistas referidos pelo § 1º do art. 5º. Ficou melhor pela alteração direta do Estatuto do Desarmamento, feita no que passou a ser o art. 6º do Projeto de Lei de Conversão, atribuindo o porte de arma de fogo a todos os integrantes da FNSP. Retirada a expressão *"desta Lei"* porque desnecessária.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 6º O disposto nos art. 6º e art. 7º desta Lei **e nos incisos I e II do *caput* do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,** aplica-se aos militares e policiais de que trata o inciso I do § 1º.	Art. 5º .... § 6º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º.

o. Esse dispositivo não foi considerado no Projeto de Lei de Conversão haja vista que escapa, por completo, do escopo da proposição. Não trata da SENASP nem da FNSP nem de convênios celebrados entre a União e os entes federados.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... § 7º O disposto no inciso II do ***caput*** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.	

p. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 7º do art. 5º, estabelecendo a previsão anual do efetivo da FNSP e a prioridade de convocação para a FNSP.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 7º Anualmente, será realizada a previsão do efetivo da FNSP, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, priori-zando, a convocação, nessa ordem: I - dos militares e servidores referidos no ***caput*** do art. 5º; II - dos militares, servidores e reservistas referidos no § 1º do art. 5º que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de publicação desta Lei.

q. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 8º do art. 5º, instituindo, por lei, o processo seletivo para a convocação dos voluntários.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 8º A convocação dos voluntários se dará por processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento.

r. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 10 do art. 5º, estabelecendo, em princípio, o prazo de dois anos para o pessoal mobilizado para a SENASP, aí incluída a FNSP, ainda que esse prazo possa ser prorrogado por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 9º Os militares e servidores referidos no art. 5º, ***caput*** e § 1º, mobilizados para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	SENASP, inclusive para a FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.

s. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 9º do art. 5º, possibilitando que os atuais reservistas referidos no § 1º, II, permaneçam mobilizados para a FNSP até o dia 31 de janeiro de 2020, considerando dois fatores: a necessidade deles compondo a FNSP na segurança das eleições no ano de 2018 e deixá-los prontos para serem empregados no primeiro ano de governo do próximo Presidente da República. Entretanto, como a previsão dos efetivos da FNSP é variável, a depender, inclusive, da disponibilidade de recursos orçamentários, acrescentou-se a expressão *"Obedecida a previsão definida no § 7º"*.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 10. A permanência, até o dia 31 de janeiro de 2020, dos reservistas referidos no § 1º, II, e que, na data da publicação desta Lei, estão mobilizados pela FNSP, está condicionada à previsão orçamentária a que se refere o § 7º e sua situação será definida por regulamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

t. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 11 do art. 5º porque é necessário assegurar o mínimo de proteção jurídica aos integrantes da SENASP empenhados nas atividades e serviços referidos no art. 3º. Observar que não serão apenas os integrantes da FNSP, pois haverá situações como aquelas em que integrantes da SENASP, sem pertencerem à FNSP – caso de atividades de inteligência, por exemplo –, poderão ser empregados.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 11. Os integrantes da SENASP, aí incluídos os da FNSP, que venham a responder a inquérito policial ou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	processo judicial em função do seu emprego nas atividades e serviços referidos no art. 3º serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.

u. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 12 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de definir a condição jurídica dos reservistas mobilizados para a FNSP perante a legislação penal, aplicando-se, no caso, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, que dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, submetendo-os à Justiça Militar.

	Art. 5º .... § 12. Aos reservistas de que trata § 1º, II, enquanto à disposição da FNSP, aplica-se o art. 15, § 7º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

v. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 13 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de dizer, de um lado, dos direitos e obrigações dos reservistas mobilizados para a FNSP e, de outro, de assegurar, por lei, seus direitos e prerrogativas. Hoje, trabalham sem remuneração, apenas em troca de diárias, sem qualquer direito, inclusive de natureza previdenciária. Colocando de uma forma mais incisiva, por não pagar remuneração pelo serviço prestado, o Estado brasileiro está se utilizando de mão-de-obra escrava, ainda que voluntária.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 13. Os reservistas de que trata § 1º, II, enquanto no serviço ativo, nos termos do Estatuto dos Militares e nas demais legislações e regulamentações específicas para os militares: I – têm assegurados os direitos pertinentes ao militar da ativa, salvo aqueles não extensivos à sua condição de militar temporário, em especial a estabilidade; II – ficam submetidos às obrigações e aos deveres militares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

w. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 14 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque o tempo de "mais de um ano" de serviço é referência para selecionar os militares que foram além da prestação do serviço militar inicial e adquiriram formação militar mais completa, uma vez que a FSNP necessita de militares com maior experiência. O outro fator temporal é referência para não possibilitar futuras reivindicações de estabilidade no serviço público.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 14. A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o § 1º, II, será restrita aqueles que contarem mais de um ano de serviço militar e menos de 9 (nove) anos de serviço público e que aten-derem às demais condições estabeleci-das nesta Lei e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando, ainda, que a eventual prorrogação de sua permanência na FNSP só será concedida se não implicar estabilidade.

x. Indo além da Medida Provisória 781, o Projeto de Lei de Conversão inseriu o § 15 no art. 5º da Lei 11.473/2007 porque há a necessidade de indicar, em lei, a fonte dos recursos que suportarão as despesas com a mobilização dos reservistas. No caso, ainda que reincorporados às respectivas Forças Armadas, as despesas serão suportadas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
	Art. 5º .... § 15. As despesas com a convocação e manutenção dos reservistas a que se refere o § 1º, II, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do convênio estabelecido com o Ministério da Defesa, no período em que integrarem os quadros da Força Nacional de Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

y. Dispositivo da Medida Provisória 781 renumerado no Projeto de Lei de Conversão.

Medida Provisória 781	Projeto de Lei de Conversão
Art. 5º .... **§ 7º** O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.	Art. 5º .... **§ 16.** O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar, Gabinete de Segurança Institucional ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal.

III – <u>Acréscimo do art. 7º ao Projeto de Lei de Conversão</u>

Pelo acréscimo do art. 6º ao Projeto de Lei de Conversão, renumerando-se os subsequentes, está sendo alterada a redação do inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, de modo a prever os integrantes da FNSP entre aqueles cujas categorias detêm a prerrogativa de portar arma de fogo.Assim, diante dessas considerações, apresento, anexa, a redação final do Substitutivo, para deliberação por esta douta Comissão Mista.

Conclusão

Diante do exposto, entendemos que a Medida Provisória deva ser aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão, que ora apresentamos anexo. Portanto, VOTAMOS:

I - pelo **atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 781, de 2017**;

II - pela **constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 781, de 2017, e das emendas a ela apresentadas;**

III - pela **adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da MP e das vinte e uma emendas apresentadas**; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70

17

IV - no mérito, pela **aprovação da Medida Provisória nº 781, de 2017, com aprovação integral das emendas nº 7, 10, 17 e 19; aprovação parcial das emendas nº 3, 15 e 18; tudo na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo**, e pela **rejeição das demais emendas**.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICTOR MENDES
Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

.....

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

.....

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

.....

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação; e

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão, ressalvado o disposto no art. 3º-A, ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

.....

§ 5º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso I do **caput***.*

§ 6º É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPEN.

§ 7º A União deverá aplicar preferencialmente os recursos de que trata o § 5º em estabelecimento penais federais de âmbito regional." (NR)

"Art. 3º-A. A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN:

I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento;

II - no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;

III - no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e

IV - nos exercícios subsequentes, quarenta por cento.

§ 1º Os percentuais a que se refere o **caput** *e seus incisos serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do DEPEN.*

§ 2º Os repasses a que se refere o **caput** *serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º; no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O repasse previsto no **caput** *fica condicionado, em cada ente federativo, à:*

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 2º, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; e

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

VI - existência de conselho estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º.

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:

I – 90 % (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, sendo:

a) 30 % (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;

b) 30 % (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e

c) 30 % (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária.

II - 10 % (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

§ 7º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 6º será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

"Art. 3º-B. Fica autorizada a transferência de recursos do FUNPEN à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto aprovado pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades;

II - existência de cadastro no Departamento Penitenciário Nacional e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - habilitação junto ao órgão competente da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades, após aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que atestará o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos;

IV - apresentação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de relatório anual de gestão, de reincidência criminal e outras informações solicitadas; e

V - prestação de contas ao Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....

VI – o registro e a investigação de ocorrências policiais;

.....

VIII - as atividades de inteligência de segurança pública;

IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública; e

X - o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX." (NR)

"Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º.

§ 1º Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público, as atividades previstas no **caput** *poderão ser desempenhadas em caráter voluntário:*

I - por militares e servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos;

II – nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos.

§ 2º Os reservistas de que trata o § 1º, II, serão, na sequência:

I – reincorporados voluntariamente às respectivas Forças Armadas onde prestaram o serviço militar, na forma da legislação e regulamentação que tratam do serviço militar, com todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao posto ou graduação que ocupavam quando na ativa;

II – agregados, aplicando-se, no que couber, os arts. 80 a 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares, e colocados à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilizados na SENASP, aí incluída a FNSP.

§ 3º Os militares, os servidores e os reservistas de que trata o § 1º serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando no serviço ativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O disposto no § 1º se aplica às hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 5º Aos militares, servidores e reservistas de que trata o § 1º aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.

§ 6º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º.

§ 7º Anualmente, será realizada a previsão do efetivo da FNSP, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, priorizando, a convocação, nessa ordem:
I - dos militares e servidores referidos no **caput** *do art. 5º;*
II - dos militares, servidores e reservistas referidos no § 1º do art. 5º que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de publicação desta Lei.

§ 8º A convocação dos voluntários se dará por processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento.

§ 9º Os militares e servidores referidos no art. 5º, **caput** *e § 1º, mobilizados para a SENASP, inclusive para a FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.*

§ 10. A permanência, até o dia 31 de janeiro de 2020, dos reservistas referidos no § 1º, II, e que, na data da publicação desta Lei, estão mobilizados pela FNSP, está condicionada à previsão orçamentária a que se refere o § 7º e sua situação será definida por regulamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 11. Os integrantes da SENASP, aí incluídos os da FNSP, que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do seu emprego nas atividades e serviços referidos no art. 3º serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.

§ 12. Aos reservistas de que trata § 1º, II, enquanto à disposição da FNSP, aplica-se o art. 15, § 7º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 13. Os reservistas de que trata § 1º, II, enquanto no serviço ativo, nos termos do Estatuto dos Militares e nas demais legislações e regulamentações específicas para os militares:
I – têm assegurados os direitos pertinentes ao militar da ativa, salvo aqueles não extensivos à sua condição de militar temporário, em especial a estabilidade;
II – ficam submetidos às obrigações e aos deveres militares.

§ 14. A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o § 1º, II, será restrita aqueles que contarem mais de um ano de serviço militar e menos de 9 (nove) anos de serviço público e que atenderem às demais condições estabelecidas nesta Lei e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando, ainda, que a eventual prorrogação de sua permanência na FNSP só será concedida se não implicar estabilidade.

§ 15. As despesas com a convocação e manutenção dos reservistas a que se refere o § 1º, II, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do convênio estabelecido com o Ministério da Defesa, no período em que integrarem os quadros da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 16. O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete Militar, Casa Militar ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....

.....

XXXV – para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

....." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. .....

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. Os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente poderão repassados aos fundos estaduais e distritais para aplicação em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de unidades de execução de medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

socioeducativas e de internação em estabelecimento educacional." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

a) o inciso VII do ***caput*** do art. 2º; e

b) o § 2º do art. 3º; e

II - a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

Art. 6º O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 6º .....

.....

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** *do art. 144 da Constituição Federal e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);*

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VICTOR MENDES

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

81
28

2017.13081-PLV à MPV 781

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

82

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 781/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 781, de 2017, em reunião aberta no dia 8 de agosto de 2017 e encerrada nesta data, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Victor Mendes, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 781, de 2017; pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 781, de 2017, e das emendas a ela apresentadas; pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da medida provisória e das vinte e uma emendas apresentadas; e no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 781, de 2017, com aprovação integral das emendas nº 7, 10, 17 e 19; aprovação parcial das emendas nº 3, 15 e 18, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das demais emendas.

Presentes à reunião os Senadores Marta Suplicy, Hélio José, Airton Sandoval, Simone Tebet, Ronaldo Caiado, José Agripino, Vicentinho Alves, Pedro Chaves, Fernando Bezerra Coelho, Lasier Martins, e Ivo Cassol; e os Deputados André Amaral, Leonardo Quintão, Jones Martins, Josi Nunes, Fernando Monteiro, Rocha, Delegado Edson Moreira, Victor Mendes, Pedro Fernandes, Alberto Fraga, Marcelo Aguiar e Cleber Verde.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Senador IVO CASSOL
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

83

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 26, DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 781, de 2017)

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Penitenciário Nacional, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, para permitir a prestação de serviços, em caráter excepcional e voluntário, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), na qual se inclui a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, a ser gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional, com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional." (NR)

"Art. 3º .....

.....

II - manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

.....

IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII - elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

.....

XVI - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação; e

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

§ 1º Os recursos do FUNPEN poderão, ressalvado o disposto no art. 3º-A, ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

.....

§ 5º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados nas atividades previstas no inciso I do **caput**.

§ 6º É vedado o contingenciamento de recursos do FUNPEN.

§ 7º A União deverá aplicar preferencialmente os recursos de que trata o § 5º em estabelecimento penais federais de âmbito regional." (NR)

"Art. 3º-A. A União deverá repassar aos fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou instrumento congênere, os seguintes percentuais da dotação orçamentária do FUNPEN:

I - até 31 de dezembro de 2017, até setenta e cinco por cento;

II - no exercício de 2018, até quarenta e cinco por cento;

III - no exercício de 2019, até vinte e cinco por cento; e

IV - nos exercícios subsequentes, quarenta por cento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Os percentuais a que se refere o **caput** *e seus incisos serão auferidos excluindo as despesas de custeio e de investimento do DEPEN.*

§ 2º Os repasses a que se refere o **caput** *serão aplicados nas atividades previstas no art. 3º; no financiamento de programas para melhoria do sistema penitenciário nacional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e no financiamento de programas destinados à reinserção social de presos, internados e egressos ou de programas de alternativas penais, no caso dos Municípios.*

§ 3º O repasse previsto no **caput** *fica condicionado, em cada ente federativo, à:*

I - existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II - existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III - apresentação de planos associados aos programas a que se refere o § 2º, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV - habilitação do ente federativo nos programas instituídos; e

V - aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento; e

VI - existência de conselho estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo de que trata o inciso I, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º A não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá dispor sobre a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º.

§ 6º Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária em instituição financeira oficial, conforme previsto em ato normativo do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 7º Os repasses serão partilhados conforme as seguintes regras:
I – 90 % (noventa por cento) dos recursos serão destinados aos fundos penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, sendo:
a) 30 % (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;
b) 30 % (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e
c) 30 % (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária.

II - 10 % (dez por cento) dos recursos serão destinados aos fundos específicos dos Municípios onde se encontrem estabelecimentos penais em sua área geográfica, distribuídos de forma igualitária.

§ 7º A população carcerária de cada ente federativo previsto no § 6º será apurada anualmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

"Art. 3º-B. Fica autorizada a transferência de recursos do FUNPEN à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - apresentação de projeto aprovado pelo Tribunal de Justiça e pelo Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - existência de cadastro no Departamento Penitenciário Nacional e no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - Siconv;

III - habilitação junto ao órgão competente da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades, após aprovação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que atestará o cumprimento dos requisitos para recebimento de recursos;

IV - apresentação ao Ministério da Justiça e Segurança Pública de relatório anual de gestão, de reincidência criminal e outras informações solicitadas; e

V - prestação de contas ao Tribunal de Contas da unidade federativa em que desenvolverá suas atividades." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A cooperação federativa de que trata o art. 1º, para os fins desta Lei, compreende operações conjuntas, transferências de recursos e desenvolvimento de atividades de capacitação e qualificação de profissionais, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

....." (NR)

"Art. 3º .....

.....VI – o registro e a investigação de ocorrências policiais;

.....

VIII - as atividades de inteligência de segurança pública;

IX - a coordenação de ações e operações integradas de segurança pública; e

X - o apoio administrativo às atividades e serviços referidos nos incisos I a IX." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5º As atividades de cooperação federativa, no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), serão desempenhadas por militares dos Estados e do Distrito Federal e por servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal dos entes federados que celebrarem convênio, na forma do art. 1º.

§ 1º Insuficientes os convênios firmados entre a União e os entes federados para suprir a previsão do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) e em face da necessidade de excepcional interesse público, as atividades previstas no **caput** *poderão ser desempenhadas em caráter voluntário:*

I - por militares e servidores das atividades-fim dos órgãos de segurança pública e dos órgãos de perícia criminal da União, dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos;

II – nos termos de convênio celebrado entre o Ministério da Defesa e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por reservistas que tenham servido como militares temporários das Forças Armadas e passado para a reserva há menos de cinco anos.

§ 2º Os reservistas de que trata o § 1º, II, serão, na sequência:

I – reincorporados voluntariamente às respectivas Forças Armadas onde prestaram o serviço militar, na forma da legislação e regulamentação que tratam do serviço militar, com todos os direitos, prerrogativas e deveres inerentes ao posto ou graduação que ocupavam quando na ativa;

II – agregados, aplicando-se, no que couber, os arts. 80 a 85 da Lei nº ***6.880, de 9 de dezembro de 1980 – Estatuto dos Militares,*** *e colocados à disposição do Ministério da Justiça e Segurança Pública e mobilizados na SENASP, aí incluída a FNSP.*

§ 3º Os militares, os servidores e os reservistas de que trata o § 1º serão mobilizados na FNSP, no mesmo posto, graduação ou cargo que exerciam nas respectivas instituições quando no serviço ativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O disposto no § 1º se aplica às hipóteses em que a condição de inatividade não tenha ocorrido em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 5º Aos militares, servidores e reservistas de que trata o § 1º aplica-se o regime disciplinar a que estão submetidos nas respectivas instituições de origem.

§ 6º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares, aos servidores e aos reservistas de que trata o § 1º.

§ 7º Anualmente, será realizada a previsão do efetivo da FNSP, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, priorizando, a convocação, nessa ordem:
I - dos militares e servidores referidos no **caput** *do art. 5º;*
II - dos militares, servidores e reservistas referidos no § 1º do art. 5º que já possuírem o curso de formação da FNSP na data de publicação desta Lei.

§ 8º A convocação dos voluntários se dará por processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento.

§ 9º Os militares e servidores referidos no art. 5º, **caput** *e § 1º, mobilizados para a SENASP, inclusive para a FNSP, poderão nela permanecer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por ato do Ministro da Justiça e Segurança Pública, mediante anuência específica do respectivo ente federado convenente.*

§ 10. A permanência, até o dia 31 de janeiro de 2020, dos reservistas referidos no § 1º, II, e que, na data da publicação desta Lei, estão mobilizados pela FNSP, está condicionada à previsão orçamentária a que se refere o § 7º e sua situação será definida por regulamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 11. Os integrantes da SENASP, aí incluídos os da FNSP, que venham a responder a inquérito policial ou a processo judicial em função do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seu emprego nas atividades e serviços referidos no art. 3º serão representados judicialmente pela Advocacia-Geral da União.

§ 12. Aos reservistas de que trata § 1º, II, enquanto à disposição da FNSP, aplica-se o art. 15, § 7º, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999.

§ 13. Os reservistas de que trata § 1º, II, enquanto no serviço ativo, nos termos do Estatuto dos Militares e nas demais legislações e regulamentações específicas para os militares:
I – têm assegurados os direitos pertinentes ao militar da ativa, salvo aqueles não extensivos à sua condição de militar temporário, em especial a estabilidade;
II – ficam submetidos às obrigações e aos deveres militares.

§ 14. A mobilização para a FNSP dos reservistas a que se refere o § 1º, II, será restrita aqueles que contarem mais de um ano de serviço militar e menos de 9 (nove) anos de serviço público e que atenderem às demais condições estabelecidas nesta Lei e pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, considerando, ainda, que a eventual prorrogação de sua permanência na FNSP só será concedida se não implicar estabilidade.

§ 15. As despesas com a convocação e manutenção dos reservistas a que se refere o § 1º, II, serão custeadas com dotações orçamentárias do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do convênio estabelecido com o Ministério da Defesa, no período em que integrarem os quadros da Força Nacional de Segurança Pública.

§ 16. O disposto no inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aplica-se aos militares da reserva remunerada dos Estados e do Distrito Federal que exerçam cargo ou função em Gabinete Militar, Casa Militar ou órgão equivalente dos governos dos Estados e do Distrito Federal." (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 24. .....

.....

XXXV – para a construção, a ampliação, a reforma e o aprimoramento de estabelecimentos penais, desde que configurada situação de grave e iminente risco à segurança pública.

....." (NR)

"Art. 26. .....

Parágrafo único. .....

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 5º A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriunda ou egressa do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento." (NR)

Art. 4º A Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. Os recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente poderão repassados aos fundos estaduais e distritais para aplicação em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de unidades de execução de medidas socioeducativas e de internação em estabelecimento educacional." (NR)

Art. 5º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

a) o inciso VII do ***caput*** do art. 2º; e

b) o § 2º do art. 3º; e

II - a Medida Provisória nº 755, de 19 de dezembro de 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

92

Art. 6º O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 6º .....

.....

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** *do art. 144 da Constituição Federal e da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);*

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2017.

Senador IVO CASSOL
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Resolução do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 1, DE 2017 - CN

Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sobre o projeto de Resolução do Congresso Nacinal nº 8, de 2015, que "Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art.36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2015

III - PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 24 do corrente mês, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 8, de 2015, com substitutivo, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Ramalho.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Rodrigo Maia, Presidente; Fábio Ramalho, Primeiro-Vice-Presidente, André Fufuca, Segundo-Vice-Presidente; JHC, Terceiro-Secretário; Dagoberto Nogueira, Primeiro-Suplente de Secretário; e César Halum, Segundo-Suplente de Secretário.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 2015 – CN

SUBSTITUTIVO DA MESA DIRETORA

Dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral, pelo Ministro da Saúde, conforme estabelece o art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

O **CONGRESSO NACIONAL** resolve:

Art. 1º Esta Resolução integra o Regimento Comum do Congresso Nacional e dispõe sobre a realização de audiências públicas periódicas no Congresso Nacional, para apresentação de relatório detalhado quadrimestral pelo Ministro da Saúde, abrangendo informações de âmbito federal do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. As audiências públicas reguladas por esta Resolução abordarão os conteúdos de relatório quadrimestral, explicitados no caput do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º As audiências públicas reguladas por esta Resolução serão realizadas pela Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

§1º As audiências públicas serão realizadas até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro, conforme periodicidade estabelecida no §5º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§2º As datas das audiências públicas serão divulgadas com antecedência mínima de 15 dias.

§3º Caberá à Comissão organizar as audiências públicas e exercer, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – convocar o Ministro da Saúde para comparecer às audiências públicas;

II – receber os relatórios quadrimestrais encaminhados pelo Ministro da Saúde, que serão apresentados nas audiências públicas;

CD171626849163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – distribuir previamente os relatórios quadrimestrais aos membros da Comissão Mista Permanente e das demais Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV – tomar providências para responsabilizar o Ministro da Saúde, em caso de não comparecimento à audiência pública, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal;

V – comunicar, na forma do parágrafo anterior, a realização das audiências públicas às Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com competência regimental para tratar de assuntos relativos à saúde.

Art. 3º As audiências públicas serão realizadas com a presença de, no mínimo, 02 (dois) parlamentares integrantes da Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º O Ministro da Saúde terá sessenta (60) minutos para sintetizar os dados do relatório quadrimestral, objeto da audiência pública, seguindo-se os questionamentos de Deputados e Senadores, com preferência para os de membros da Comissão a que se refere o *caput*.

§2º Os questionamentos não respondidos pelo Ministro da Saúde integrarão requerimento de informação a ser elaborado pela Comissão de que trata o *caput*.

§3º Da reunião de audiência pública será lavrada ata, arquivando-se os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanharem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

CD171626849163

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL]

Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 17 de 2017 (Mensagem nº 287 de 2017, na origem), que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

É o seguinte o calendário de tramitação do PLN 17/2017, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN, cujo recebimento ocorreu em 17/08/2017:

Até 22/08/2017	Prazo para publicação de avulsos eletrônicos;
Até 30/08/2017	Prazo para apresentação de emendas;
Até 04/09/2017	Prazo para publicação de avulsos das emendas;
Até 19/09/2017	Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do Parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional.

(É o seguinte o avulso da matéria:)

2017 PLN 17 2017.doc BMB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 17, DE 2017

Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

Mensagem nº 287 de 2017, na origem

Data da leitura:

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 163.100.000.000,00 (cento e sessenta e três bilhões e cem milhões de reais), sendo a meta de déficit primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União de R$ 159.000.000.000,00 (cento e cinquenta e nove bilhões de reais) e R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

....." (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 3º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário para o setor público consolidado não financeiro de R$ 161.300.000.000,00 (cento e sessenta e um bilhões e trezentos milhões de reais), sendo R$ 159.000.000.000,00 (cento e cinquenta e nove bilhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constante do Anexo IV a esta Lei.

....." (NR)

Art. 4º O item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.473, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo II a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-EM 184 MP ALT LEI 13.048-16, SOBRE LOA 2017 (L3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I
(Item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016)

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1) Do estabelecimento da meta de resultado primário

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2017, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R$ 163,1 bilhões, equivalente a 2,45% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R$ 159,0 bilhões do Governo Central, déficit de R$ 3,0 bilhões das estatais federais e déficit de R$ 1,1 bilhão de estados e municípios.

Para os anos de 2018 e 2019, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R$ 161,3 bilhões e R$ 137,8 bilhões, respectivamente, o equivalente a 2,26% e 1,79% do PIB.

2) Da estratégia da política fiscal

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

3) Da base legal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

4) Da conjuntura

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. Os resultados sobre a atividade econômica já começam a aparecer. Após 8 trimestres de queda, a economia brasileira voltou a apresentar uma expansão no 1º trimestre de 2017, com crescimento de 1% do PIB ante o período anterior, retiradas as influências sazonais. O emprego já começa a dar sinais positivos, passando de uma destruição líquida de 623 mil postos de trabalho de jan-jul de 2016 para uma criação líquida de 103 mil postos de trabalho de jan-jul de 2017. A expectativa é de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como, por exemplo, a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com um melhor desempenho macroeconômico.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e aprovando um conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, foram propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras a aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituam os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.184 Cargos, Funções e Gratificações; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); a alienação de imóveis da União com geração de R$ 38 milhões de receitas em 2016 e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios para viabilizar novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (conversão da MP 759/2016), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; dentre outras providências; a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (conversão da MP 752/2016), que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, viabilizando novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

No primeiro semestre de 2017, a agenda de reformas estruturantes e do ambiente de negócios seguiu adiante. Nas reformas estruturantes, destacam-se: a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, que promoveu a reforma trabalhista, resultando na modernização da legislação e flexibilização do contrato de trabalho, ao fortalecer os Acordos Coletivos; a Medida Provisória 777 de 26 de abril de 2017, a qual instituiu a Taxa de Longo Prazo (TLP) no lugar na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), estabelecendo um novo marco de transparência das contas públicas, além de potencializar a política monetária permitindo a redução estrutural dos juros; a mudança no marco regulatório da mineração; e, por fim, a reforma do FIES (MP 785/2017), a qual garantiu a continuidade de forma sustentável do programa de financiamento estudantil, permitindo redução da inadimplência pelos formados e redução de juros nos financiamentos. Em relação ao ambiente de negócios, destaque para a Lei 13.429 de 31 de março de 2017, que, após anos de insegurança jurídica, normatizou a terceirização no país.

Além disso, várias medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado foram tomadas: a diminuição, em termos reais, de 7,2% das despesas de custeio administrativo no 1º semestre de 2017, ante o mesmo período do ano anterior; o Programa de Desligamento Voluntário – PDV; a proposta de jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional; a permissão para licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia (MP 792/2017); a redução no quadro de pessoal efetivo das estatais não dependentes em mais de 11 mil (2%) colaboradores no primeiro semestre de 2017; a publicização do Painel de Preços, que confere maior transparência e controle às compras públicas; o aperfeiçoamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); a racionalização da despesa com novas aquisições de bens e prestação de serviços, definindo limites para gastos em 2017 (Portaria MP 234/2017); o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; o SPUnet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, a continuação da alienação de imóveis da União, a qual gerou R$ 21 milhões até maio de 2017.

Não obstante a recuperação da confiança dos agentes econômicos e a extensa lista de medidas adotadas desde o início do governo, têm ocorrido sucessivas frustrações de receitas em 2017, sejam de caráter estrutural, sejam de caráter conjuntural. Pelo lado conjuntural, há uma reestimativa das projeções de crescimento para 2017, antes previsto para ser de 1,6% e agora estar em 0,5%. Pelo estrutural, observa-se que a estrutura tributária está descasada da estrutura produtiva, mais concentrada em serviços na nova economia.

Diante desse cenário e da perspectiva de retomada econômica ser concentrada nos últimos meses do ano, foi realizado um contingenciamento inicial na LOA/2017 no valor de R$58,2 bilhões, o qual foi gradualmente reduzido para R$45,2 bilhões no último Relatório de Avaliação do 3º bimestre, após forte empenho do governo ao longo de todo o semestre para execução de receitas e contenção de despesas para consecução da meta fiscal então estabelecida.

Levando-se em conta o fato de restarem menos de cinco meses para o encerramento do presente exercício fiscal e a já mencionada expectativa de concentração nos meses finais do ano da retomada da atividade econômica, e, por consequência, da arrecadação federal, faz-se necessário promover a alteração da meta fiscal de 2017, sob pena de o forte contingenciamento de R$45,2 bilhões realizado no início do ano restringir quase a totalidade do exercício.

5) Das projeções

Para 2017, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 0,50%, acelerando na última metade do ano e entrando em 2018 em trajetória bastante positiva, apontando crescimento real de 2,0% para o ano. Para 2019, esta dinâmica deverá se manter com alta de 2,5%. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta indicativa de resultado fiscal primário de 2017 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R$ 163,1 bilhões equivalente a 2,45% do PIB estimado no cenário base em substituição à meta anteriormente estipulada de déficit de R$143,1 bilhões ou 2,1% do PIB no cenário base anterior. Para 2018, a meta indicativa é de déficit de R$ 161,3 bilhões, o equivalente a 1,79% do PIB. Por fim, para 2019, a meta indicativa é de déficit de R$ 137,8 bilhões, o equivalente a 1,79% do PIB.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 3,7% em 2017 e 4,2% ao ano para o biênio 2018-2019.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017, 12,25% em fevereiro, 11,25% em abril, 10,25% em maio e, por fim, 9,25% em julho. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 8,3% para a taxa Selic e 8,0% para o fim dos anos 2018-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R$/US$ de 3,3 para o fim de 2017, 3,4 ao fim de 2018 e 3,5 em dezembro de 2019.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2017 a 2019 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,5% em 2017 (WEO/FMI de abril/2017). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2017	**2018**	**2019**
PIB (crescimento real %a.a.)	0,5	2,0	2,5
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	3,7	4,2	4,2
Selic (fim de período - %a.a.)	8,3	8,0	8,0
Câmbio (fim de período – R$/US$)	3,3	3,4	3,5

Fonte: Grade de Parâmetros de 11/07/2017. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

Para 2017, a meta de déficit primário de R$ 163,1 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R$ 159,0 bilhões para o Governo Central, R$ 3,0 bilhões para as Estatais Federais e R$ 1,1 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2017	2018	2019
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-2,45	-2,26	-1,79
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	51,7	55,5	58,0
Dívida Bruta do Governo Geral	75,7	78,7	80,6
Resultado Nominal	-8,5	-7,4	-6,8

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 11/07/2017 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2017 a 2019. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo de Metas Fiscais

Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2017 a 2019

Preços Correntes

Discriminação	2017		2018		2019	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.380.233	20,80	1.437.505	20,14	1.551.389	20,14
II. Despesa Primária	1.539.233	23,19	1.596.505	22,37	1.690.389	21,94
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-159.000	-2,40	-159.000	-2,23	-139.000	-1,80
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.000	-0,05	-3.500	-0,05	-3.500	-0,05
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-162.000	-2,44	-162.500	-2,28	-142.500	-1,85
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-502.855	-7,58	-453.648	-6,36	-448.187	-5,82
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.579.230	38,86	3.024.116	42,37	3.454.144	44,84

Preços Médios de 2016 - IGP-DI

Discriminação	2017	2018	2019
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Receita Primária	1.365.202	1.374.641	1.419.720
II. Despesa Primária	1.522.470	1.526.688	1.546.923
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-157.268	-152.047	-127.203
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-2.967	-3.347	-3.203
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-160.236	-155.394	-130.406
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-497.379	-433.810	-410.149
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.588.549	2.904.469	3.174.759

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO II
(Item IV.1 do Anexo IV à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017)

IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

1) Do estabelecimento da meta de resultado primário

O estabelecimento de metas anuais de resultado primário para o exercício a que se refere a LDO e os dois subsequentes, requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, considera a estimativa de receitas e despesas primárias aderentes às normas vigentes e às ações adequadas à estratégia da política fiscal.

Para o ano de 2018, fica estabelecido como meta de resultado primário do Setor Público o déficit de R$ 161,3 bilhões, equivalente a 2,26% do Produto Interno Bruto (PIB) estimado para o ano. A meta decompõe-se da seguinte forma: déficit de R$ 159,0 bilhões do Governo Central, déficit de R$ 3,5 bilhões das estatais federais e superávit de R$ 1,2 bilhão de estados e municípios.

Para os anos de 2019 e 2020, as metas indicadas de resultado primário do Setor Público são de déficit de R$ 137,8 bilhões e R$ 51,8 bilhões, respectivamente, o equivalente a 1,8% e 0,6% do PIB.

2) Da estratégia da política fiscal

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica, o crescimento sustentado e prover adequadamente o acesso aos serviços públicos. Para isso, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o governo procura criar as condições futuras necessárias para a queda gradual do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB e a melhora do perfil da dívida pública.

Nesse sentido, são estabelecidas anualmente metas de resultado primário no intento de garantir as condições econômicas necessárias para a manutenção do crescimento sustentado, o que inclui a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

As metas fiscais consideram a realidade fiscal, as regras legais existentes e as medidas orientadas pela busca da consolidação fiscal, aqui fixada como prioridade de médio prazo da Administração Pública.

Ressalte-se que o resultado fiscal nominal e o estoque da dívida do setor público apresentados são indicativos, pois são impactados por fatores fora do controle direto do governo, como, por exemplo, a taxa de câmbio.

3) Da base legal

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nele serão estabelecidas metas de resultado primário para o exercício a que se referirem e para dois seguintes.

4) Da conjuntura

Além do compromisso com a estabilidade macroeconômica, é papel da política fiscal buscar a melhoria da gestão pública com vistas a potencializar a ação do Estado na execução de suas políticas e garantir investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade de produção do País por meio da eliminação de gargalos logísticos. O governo também vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade e no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização. Adicionalmente, procura aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos e de tarifas públicas adequadas, com melhora nas técnicas de gestão e controle, com maior transparência, de forma a melhorar a prestação de serviços públicos.

No ano de 2016, vale destacar o resgate da confiança na política econômica e na agenda de reformas proposta para o País, fundamentado no controle da inflação, no cumprimento da meta de resultado primário e na aprovação do Novo Regime Fiscal. Os resultados sobre a atividade econômica já começam a aparecer. Após 8 trimestres de queda, a economia brasileira voltou a apresentar uma expansão no 1º trimestre de 2017, com crescimento de 1% do PIB ante o período anterior, retiradas as influências sazonais. O emprego já começa a dar sinais positivos, passando de uma destruição líquida de 623 mil postos de trabalho de jan-jul de 2016 para uma criação líquida de 103 mil postos de trabalho de jan-jul de 2017. A expectativa é de aceleração no segundo semestre de 2017, quando serão sentidos os efeitos do processo de afrouxamento monetário, frente ao ambiente inflacionário benigno, e das medidas tomadas pelo Governo, como, por exemplo, a liberação do saque das contas inativas do FGTS. Isso permitirá iniciar 2018 com um melhor desempenho macroeconômico.

O primeiro passo para recuperar a credibilidade da gestão fiscal em 2016 foi dado com a revisão da meta de resultado primário para o ano, devido à frustração das expectativas de retomada da economia com impacto direto sobre o desempenho da arrecadação federal. A LOA 2016 trazia uma previsão de queda real do PIB de 1,9%, ao passo que à época da revisão a expectativa já registrava queda real de 3,35% segundo o Boletim Focus de 01/07/2016. Foi estabelecida nova meta de resultado primário do Setor Público não financeiro consolidado para 2016 de déficit de R$ 163,9 bilhões, equivalente a -2,64% do PIB. Vale destacar que, ainda que a queda real do PIB no ano tenha sido ainda mais acentuada, de 3,59%, o Governo logrou cumprir e superar a meta de resultado primário de 2016, com déficit de R$ 155,8 bilhões, ou -2,49% do PIB.

Ademais, ao longo do segundo semestre de 2016, o Governo reiterou seu compromisso com o ajuste e a sustentabilidade das contas públicas, encaminhando e aprovando um conjunto de medidas estruturantes de consolidação fiscal. Em setembro, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 93 que prorrogou até 2023 a Desvinculação de Receitas da União (DRU), 30% da arrecadação federal relativa às contribuições sociais, sem prejuízo do pagamento das despesas do Regime Geral da Previdência Social, às contribuições de intervenção no domínio econômico e às taxas, permitindo melhor gerenciamento do Orçamento da União e reduzindo seu grau de rigidez. Em dezembro, a Emenda Constitucional nº 95 foi promulgada instituindo o Novo Regime Fiscal que limita, por 20 anos, o crescimento real da despesa primária, por meio do estabelecimento de um teto para o gasto federal dos três poderes atualizado pela inflação passada.

Foi encaminhado em dezembro ao Congresso Federal, Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, que promove uma verdadeira e necessária reforma no sistema previdenciário do País, buscando solucionar o desequilíbrio estrutural observado, decorrente da mudança da dinâmica demográfica da população brasileira e do explosivo crescimento da despesa com aposentadorias, pensões e outros benefícios. Entre outras mudanças, foram propostas: a elevação da idade mínima de aposentadoria para 65 anos; o aumento do tempo de contribuição para 25 anos; a equiparação das regras a aplicadas a homens e mulheres; trabalhadores rurais e urbanos, servidores públicos e trabalhadores do setor privado; e aperfeiçoamento da regra de cálculo das pensões por morte.

Foram também propostos, por meio de medidas administrativas e atos infralegais, aperfeiçoamentos da governança do Benefício de Prestação Continuada (BPC), auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por fim, o governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei (PL 6.088/2016) para criar a possibilidade da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe) administrar os planos de benefícios de caráter previdenciário, patrocinados por Estados, Distrito Federal e Municípios que instituam os correspondentes Regimes de Previdência Complementar.

Executou-se também significativo conjunto de ações voltadas para a melhoria da gestão pública, das quais merecem destaque: a redução no número de Ministérios; o corte de 4.184 Cargos, Funções e Gratificações; a transformação de 10.460 cargos de livre provimento (DAS) em funções comissionadas, que só podem ser ocupadas por servidores concursados; a nova Lei sobre o estatuto jurídico da empresa pública e da sociedade de economia mista estabelecendo critérios técnicos para a investidura nos cargos decisórios dessas empresas (Lei nº 13.303 de junho de 2016); a alienação de imóveis da União com geração de R$ 38 milhões de receitas em 2016 e o fortalecimento do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), colegiado composto pelos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, Casa Civil e da Transparência, Fiscalização e Controle, que tem o objetivo de institucionalizar a revisão e avaliação contínua das principais despesas públicas e dos gastos tributários federais.

Vale destacar algumas importantes reformas regulatórias e de melhora do ambiente de negócios para viabilizar novos investimentos na economia brasileira: a flexibilização da participação da Petrobrás no Pré-Sal; a unitização dos blocos exploratórios; revisão da política de conteúdo local na exploração de petróleo para as rodadas a serem realizadas em 2017; a permissão de saque das contas inativas do FGTS; a mudança nos parâmetros de concessão do crédito no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH); a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (conversão da MP 759/2016), que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; e institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; dentre outras providências; a Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 (conversão da MP 752/2016), que estabelece diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, viabilizando novos investimentos em concessões já existentes, entre outras.

No primeiro semestre de 2017, a agenda de reformas estruturantes e do ambiente de negócios seguiu adiante. Nas reformas estruturantes, destacam-se: a Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, que promoveu a reforma trabalhista, resultando na modernização da legislação e flexibilização do contrato de trabalho, ao fortalecer os Acordos Coletivos; a Medida Provisória 777 de 26 de abril de 2017, a qual instituiu a Taxa de Longo Prazo (TLP) no lugar na Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), estabelecendo um novo marco de transparência das contas públicas, além de potencializar a política monetária permitindo a redução estrutural dos juros; a mudança no marco regulatório da mineração; e, por fim, a reforma do FIES (MP 785/2017), a qual garantiu a continuidade de forma sustentável do programa de financiamento estudantil, permitindo redução da inadimplência pelos formados e redução de juros nos financiamentos. Em relação ao ambiente de negócios, destaque para a Lei 13.429 de 31 de março de 2017, que, após anos de insegurança jurídica, normatizou a terceirização no país.

Além disso, várias medidas de modernização da gestão e redução de custo para Estado foram tomadas: a diminuição, em termos reais, de 7,2% das despesas de custeio administrativo no 1º semestre de 2017, ante o mesmo período do ano anterior; o Programa de Desligamento Voluntário – PDV; a proposta de jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional; a permissão para licença sem remuneração, com pagamento de incentivo em pecúnia (MP 792/2017); a redução no quadro de pessoal efetivo das estatais não dependentes em mais de 11 mil (2%) colaboradores no primeiro semestre de 2017; a publicização do Painel de Preços, que confere maior transparência e controle às compras públicas; o aperfeiçoamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de transferências voluntárias para maior transparência, governança e gestão de risco (Rede Siconv, Painel Siconv, Siconv Cidadão); a racionalização da despesa com novas aquisições de bens e prestação de serviços, definindo limites para gastos em 2017 (Portaria MP 234/2017); o Programa Nacional de Regularização Fundiária, com vistas à simplificação do processo; o SPUnet - Sistema de Gestão Integrada dos Imóveis Públicos Federais; e, finalmente, a continuação da alienação de imóveis da União, a qual gerou R$ 21 milhões até maio de 2017.

Não obstante a recuperação da confiança dos agentes econômicos e a extensa lista de medidas adotadas desde o início do governo, são esperadas frustrações de receitas em 2018, sejam de caráter estrutural, sejam de caráter conjuntural, que ensejam a reavaliação da meta fiscal. Pelo lado conjuntural, há uma reestimativa das projeções de crescimento para 2018, antes previsto para ser de 2,5% e agora estar em 2,0%, bem como houve reavaliação do IPCA estimado para o período, saindo de 4,5% para 4,2%. Pelo estrutural, observa-se que a estrutura tributária está descasada da estrutura produtiva, mais concentrada em serviços na nova economia.

5) Das projeções

Para 2018, a estimativa oficial é de crescimento real do PIB de 2,0%. Para 2019, esta dinâmica deverá se acelerar, atingindo alta de 2,5%, seguida de crescimento de 2,6% em 2020. Este cenário será acompanhado de ampla recuperação da atividade econômica, do emprego e da renda, levando a um desempenho positivo da arrecadação federal e avanço do ajuste fiscal.

Com isso, a meta de resultado fiscal primário de 2018 para o Setor Público fica estabelecida em déficit de R$ 161,3 bilhões equivalente a 2,26% do PIB estimado no cenário base, em substituição à meta anteriormente estipulada de déficit de R$131,3 bilhões ou 1,8% do PIB do cenário base anterior. Para 2019, a meta indicativa é de déficit de R$ 137,8 bilhões, o equivalente a 1,79% do PIB. Por fim, para 2020, a meta indicativa é de déficit de R$ 51,8 bilhões, o equivalente a 0,61% do PIB.

O cenário de inflação, por sua vez, apresenta-se cada vez mais favorável. Se 2016 foi marcado por se conseguir novamente cumprir a meta de inflação, 2017 registra uma trajetória do IPCA em forte queda, encerrando o ano abaixo da meta de 4,5%. O cenário base projeta 3,7% em 2017 e 4,2% ao ano para o biênio 2018-2019, atingindo 4% em 2020.

Com isso, a política monetária encontrou amplo espaço para redução da taxa Selic, o que já vem ocorrendo desde setembro de 2016. Naquele mês, a taxa Selic registrava 14,25% ao ano, tendo sido reduzida para 14,0% em outubro, 13,75% em novembro, 13,0% em janeiro de 2017, 12,25% em fevereiro, 11,25% em abril, 10,25% em maio e, por fim, 9,25% em julho. Para o fim de 2017, o cenário base projeta 8,3% para a taxa Selic e 8,0% para o fim dos anos 2018-2019. Em 2020, ela deverá atingir 8,3% em dezembro.

O regime de câmbio flutuante garante o equilíbrio externo e, somado à elevada quantidade de reservas internacionais, permite que a economia se ajuste de maneira suave às condições externas. Diante desse arcabouço, o cenário de referência prevê que a taxa de câmbio R$/US$ de 3,4 para o fim de 2018, e estabilizando em 3,5 em 2019-2020.

As perspectivas para o cenário econômico internacional no período 2018 a 2020 são de recuperação gradual, com crescimento mundial estimado de 3,6% em 2018 (WEO/FMI de abril/2017). Todavia, esse cenário também embute riscos, como a desaceleração mais acentuada no crescimento chinês e problemas econômicos e financeiros na Área do Euro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1 – Cenário macroeconômico de referência

	2018	**2019**	**2020**
PIB (crescimento real %a.a.)	2,0	2,5	2,6
Inflação (IPCA acumulado – var. %)	4,2	4,2	4,0
Selic (fim de período - %a.a.)	8,0	8,0	8,3
Câmbio (fim de período – R$/US$)	3,4	3,5	3,5

Fonte: Grade de Parâmetros de 11/07/2017. Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

Para 2018, a meta de déficit primário de R$ 161,3 bilhões para o Setor Público não-financeiro está dividida em déficits de R$ 159,0 bilhões para o Governo Central, R$ 3,5 bilhões para as Estatais Federais e R$ 1,2 bilhão para os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Tabela 2 – Trajetória estimada para a dívida do setor público

Variáveis (em % do PIB)	2018	2019	2020
Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-2,26	-1,79	-0,61
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,2	0,2	0,2
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	55,5	58,0	59,3
Dívida Bruta do Governo Geral	78,7	80,6	81,1
Resultado Nominal	-7,4	-6,8	-5,5

Fonte: Projeção do Banco Central para Dívida Bruta e Líquida, com base nas metas fiscais e na Grade de Parâmetros de 11/07/2017 da Secretaria de Política Econômica/Ministério da Fazenda.

As metas indicativas para os Estados, Distrito Federal e Municípios têm por base a projeção do resultado primário agregado dos entes subnacionais, usando informações disponíveis até o momento da sua elaboração. Dentre os fatores que compõem essa projeção, merece destaque a estimativa dos fluxos de pagamentos das dívidas dos entes com a União para o período de 2018 a 2020. A esse fator são agregadas premissas sobre os fluxos de liberações e pagamentos das operações de crédito contratadas, e a contratar, pelos governos regionais e suas respectivas estatais.

Entretanto, as projeções não consideram eventuais alterações legislativas ou decisões judiciais adversas para a União, as quais, à medida que seus riscos fiscais sejam conhecidos, passarão a ser consideradas nas projeções.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo de Metas Fiscais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2018 a 2019

Preços Correntes

Discriminação	2018		2019		2020	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	1.437.505	20,14	1.551.389	20,14	1.672.205	20,14
II. Despesa Primária	1.596.505	22,37	1.690.389	21,94	1.737.205	20,92
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-159.000	-2,23	-139.000	-1,80	-65.000	-0,78
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.500	-0,05	-3.500	-0,05	-3.400	-0,04
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-162.500	-2,28	-142.500	-1,85	-68.400	-0,82
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-453.648	-6,36	-448.187	-5,82	-389.176	-4,69
VII. Dívida Líquida Governo Federal	3.024.116	42,37	3.454.144	44,84	3.833.901	46,17

Preços Médios de 2017 - IGP-DI

Discriminação	2018	2019	2020
	R$ milhões	R$ milhões	R$ milhões
I. Receita Primária	1.389.776	1.435.351	1.480.571
II. Despesa Primária	1.543.497	1.563.955	1.538.122
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	-153.721	-128.603	-57.551
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	-3.384	-3.238	-3.010
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	-157.105	-131.842	-60.561
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-438.586	-414.665	-344.577
VII. Dívida Líquida Governo Federal	2.894.013	3.163.330	3.360.060

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00184/2017 MP

Brasília, 16 de Agosto de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.", a fim de propor novos valores para a meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e, em consequência para o setor público consolidado não financeiro, relativa aos exercícios de 2017 e 2018.

2. A alteração decorre do fato de que o cenário econômico nacional continuou a se deteriorar no segundo trimestre de 2017 em decorrência da retração da atividade econômica, o que provocou elevado grau de frustração de receitas públicas e a necessidade de constantes revisões em suas projeções. Consequentemente, o orçamento de 2017 foi aprovado com receitas estimadas cuja arrecadação efetiva não se tem realizado.

3. Ademais, espera-se que parte das projeções de receitas feitas para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 - PLOA-2018 também não se concretizarão em função do histórico recente de entrada de recursos nos cofres públicos abaixo do esperado, devido à retração em comento.

4. Dessa forma, torna-se urgente rever a meta de resultado primário prevista no art. 2º e no Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017, e no art. 2º e no Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, para adequá-la à atual conjuntura econômica brasileira, tendo em vista, especialmente, o prazo para envio do PLOA-2018 ao Congresso Nacional.

5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 287

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, e o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

Brasília, 17 de agosto de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

Em 18-08-2017 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Res. nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da presente medida provisória, cuja vigência encerrou-se em 05-06-2017, com sua conversão na Lei nº 13.448, de 2017, sancionada naquela data (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal). É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN). Será feita comunicação à Câmara dos Deputados Ao Arquivo. (Comunicação publicada no Diário do Congresso Nacional - DCN - de 24-08-2017).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECRETOS LEGISLATIVOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 103, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), aprovado por meio de resoluções emanadas da VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ato Constitutivo do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), por meio das resoluções adotadas pela VI Conferência Internacional Americana, concluída em Havana, em 20 de fevereiro de 1928, relativas à criação do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH) e ao Projeto de Estatutos do Instituto Pan-Americano de Geografia e História (IPGH), adotados em 7 de fevereiro de 1928.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ato Constitutivo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 22 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Ato Constitutivo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/4/2017.

acf/pds17-099

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 104, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de agosto de 2017.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 8/6/2017.

vpl/pds17-112

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 10 Senadores e 30 Deputados

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PMDB-SC)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputada Laura Carneiro (PMDB-RJ)
2ª VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Marcon (PT-RS)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG)
Relator da Receita: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)

Designação: 13/03/2017
Instalação: 28/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Dário Berger - SC (29,30,37)	1. Hélio José - DF (29,30,37)
Valdir Raupp - RO (29,30,37)	2. VAGO (29,30,37,39)
Kátia Abreu - TO (29,30,37)	3. Raimundo Lira - PB (29,30,37)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira - PSDB/TO (32,38)	1. VAGO (32)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (21)	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (10,33,34,41)	1. Gleisi Hoffmann - PT/PR (10)
Acir Gurgacz - PDT/RO (10)	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10,34,40)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (12)	1. Cidinho Santos - PR/MT (11,42)
Pedro Chaves - PSC/MS (12)	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ (11,42)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (6)	1. Lúcia Vânia - PSB/GO (6,31)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
(PP, PSD)	
Benedito de Lira - PP/AL (5)	1. José Medeiros - PODE/MT (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Cacá Leão - PP/BA (22)	1. Renato Andrade - PP/MG (22)
Maia Filho - PP/PI (22)	2. Roberto Britto - PP/BA (22,36)
Julio Lopes - PP/RJ (22,25)	3. Beto Rosado - PP/RN (22,25)
Carlos Henrique Gaguim - PODE/TO (22)	4. Antônio Jácome - PODE/RN (22)
PMDB	
Hugo Motta - PB (20)	1. Hildo Rocha - MA (20)
João Arruda - PR (20)	2. Josi Nunes - TO (20)
Laura Carneiro - RJ (20)	3. Kaio Maniçoba - CE (20)
Vitor Valim - CE (20)	4. Veneziano Vital do Rêgo - PB (20)
PT	
Bohn Gass - RS (24)	1. Jorge Solla - BA (24)
Zé Carlos - MA (24)	2. Marcon - RS (24)
José Airton Cirilo - CE (24)	3. Nelson Pellegrino - BA (24)
Vander Loubet - MS (24)	4. Zeca Dirceu - PR (24)
PSDB	
Célio Silveira - GO (17)	1. Giuseppe Vecci - GO (23)
Domingos Sávio - MG (17,43)	2. Carlos Sampaio - SP (23,44)
Marcus Pestana - MG (17)	3. Raimundo Gomes de Matos - CE (23)
PR	
Bilac Pinto - MG (7)	1. Gorete Pereira - CE (7)
Edio Lopes - RR (7)	2. Wellington Roberto - PB (7)
PSD	
Evandro Roman - PR (26)	1. Edmar Arruda - PR (26)
Jaime Martins - MG (26)	2. Victor Mendes - MA (26)
PSB	
Hugo Leal - RJ (18,28)	1. Gonzaga Patriota - PE
João Fernando Coutinho - PE (18)	2. Danilo Forte - CE
PROS, PRP, PSL, PTB	
Nilton Capixaba - PTB/RO (16)	1. Pedro Fernandes - PTB/MA (16)
Toninho Wandscheer - PROS/PR (16)	2. Valtenir Pereira - DEM/BA (15,16)
DEM	
Elmar Nascimento - BA (19)	1. Mandetta - MS
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (19)	2. Misael Varella - MG
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (13)	1. Alan Rick - DEM/AC (13)
PDT	
Weverton Rocha - MA (8)	1. João Carlos Bacelar - PR/BA (8,27,35)
SD	
Laudivio Carvalho - MG (9)	1. Delegado Francischini - PR (9)
PSC	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Professor Victório Galli - MT (4)	1. Andre Moura - SE (14)
PCdoB	
Orlando Silva - SP (2)	1. Professora Marcivania - AP (2)
PPS (1)	
Rubens Bueno - PR (3)	1. Carmen Zanotto - SC (3)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento Comum. (DSF de 22/10/2015, p. 64)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Orlando Silva, e, como membro suplente, a Deputada Professora Marcivania, em 08-03-2017, conforme indicação da Liderança do PCdoB(Ofício nº 16, de 2017).
3. Designados, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, e, como membro suplente, a Deputada Carmen Zanotto, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do PPS (Ofício nº 24, de 2017).
4. Designado, como membro titular, o Deputado Professor Victório Galli, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do PSC (Ofício nº 15, de 2017).
5. Designados, como membro titular, o Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador José Medeiros, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Ofício nº 37, de 2017).
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Carlos Valadares, em 13-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 12, de 2017).
7. Designados, como membros titulares, os Deputados Bilac Pinto e Edio Lopes, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Rocha e Paulo Feijó, e, como membros suplentes, os Deputados Gorete Pereira e Wellington Roberto, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Araújo e Gorete Pereira, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 82, de 2017, da Liderança do PR.
8. Designado, como membro titular, o Deputado Weverton Rocha, em substituição ao Deputado Ariosto Holanda, e, como membro suplente, o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado Carlos Eduardo Cadoca, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do PDT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Laudivio Carvalho, em substituição ao Deputado Augusto Carvalho, e, como membro suplente, o Deputado Delegado Francischini, em substituição ao Deputado Carlos Manato, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do SD.
10. Designados, como membros titulares, os Senadores Humberto Costa e Acir Gurgacz, e, como membros suplentes, os Senadores Gleisi Hoffmann e Lindbergh Farias, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 46, de 2017).
11. Retirados, como membros suplentes, os Senadores Pedro Chaves e Armando Monteiro, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 33, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
12. Designados, como membros titulares, os Senadores Vicentinho Alves e Pedro Chaves em substituição, respectivamente, aos Senadores Fernando Collor e Magno Malta, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 032, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
13. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Alan Rick, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 56, de 2017, da Liderança do PRB.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Andre Moura, em vaga existente, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 16, de 2017, da Liderança do PSC.
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Valtenir Pereira, em substituição ao Deputado Wilson Filho, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 22, de 2017, da Liderança do Bloco PTB.
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Nilton Capixaba e Toninho Wandscheer e, como membros suplentes, os deputados Pedro Fernandes e Wilson Filho, em 16-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PSL/PRP (Ofício nº 13, de 2017).
17. Designados como membros titulares os Deputados Célio Silveira, Carlos Sampaio e Marcus Pestana em substituição, respectivamente aos Deputados Bonifácio de Andrada, Jutahy Junior e Luiz Carlos Hauly, em 28-03-2017, conforme Ofício nº 295, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
18. Designado, como membros titulares, os Deputados Tenente Lúcio e João Fernando Coutinho, em substituição, respectivamente aos Deputados Gonzaga Patriota e Átila Lira, e, como membros suplentes, os Deputados Gonzaga Patriota e Danilo Forte, em substituição as Deputadas Janete Capiberibe e Maria Helena, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 51, de 2017, da Liderança do PSB.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Elmar Nascimento e Professora Dorinha Seabra Rezende em substituição, respectivamente, aos Deputados Jorge Tadeu Mudalen e Carlos Melles, e, como membros suplentes, os Deputados Mandetta e Misael Varella, em substituição, respectivamente, aos Deputados José Carlos Aleluia e Pauderney Avelino, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 101, de 2017, da Liderança do DEM.
20. Designados, como membros titulares, os Deputados Hugo Motta, João Arruda, Laura Carneiro e Vitor Valim em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto, Mauro Lopes, Darcísio Perondi e Edinho Bez, e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha, Josi Nunes, Kaio Maniçoba e Veneziano Vital do Rêgo, em substituição, respectivamente, aos Deputados Aníbal Gomes, Hermes Parcianello, Marinha Raupp e Elcione Barbalho, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 178, de 2017, da Liderança do PMDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em substituição ao Senador José Agripino, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 10, de 2017, da Liderança do DEM.
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão, Maia Filho, Beto Rosado e Carlos Henrique Gaguim, em substituição, respectivamente, aos Deputados Roberto Balestra, Dilceu Sperafico, Luis Carlos Heinze e Dr. Sinval Malheiros, e, como membros suplentes, os Deputados Renato Andrade, Roberto Britto e Antônio Jácome, em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcus Vicente, Jorge Boeira e Luiz Carlos Ramos, e retirado da vaga de suplente o Deputado Paulo Maluf, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 68, de 2017, da Liderança do PP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

23. Designados como membros suplentes os Deputados Giuseppe Vecci, Domingos Sávio e Raimundo Gomes de Matos, em substituição, respectivamente, aos Deputados Silvio Torres, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Barbosa, em 28/03/2017, conforme Ofício nº 296, de 2017, da Liderança do PSDB (CD).
24. Designados, como membros titulares, os Deputados Bohn Gass, Zé Carlos, José Airton e Vander Loubet, em substituição, respectivamente, aos Deputados Arlindo Chinaglia, Luiz Sérgio, Henrique Fontana e Nelson Pellegrino, e, como membros suplentes, os Deputados Jorge Solla, Marcon, Nelson Pellegrino e Zeca Dirceu, em substituição, respectivamente, aos Deputados Benedita da Silva, Luiz Couto, José Mentor e Leonardo Monteiro, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 181, de 2017, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Julio Lopes, em substituição ao Deputado Beto Rosado, e, como membro suplente, o Deputado Beto Rosado, em substituição ao Deputado Roberto Britto, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 71, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Evandro Roman e Jaime Martins em substituição, respectivamente, aos Deputados Reinhold Stephanes e Átila Lins, e, como membros suplentes, os Deputados Edmar Arruda e Victor Mendes, em substituição, respectivamente, aos Deputados Jaime Martins e Paulo Magalhães, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 129, de 2017, da Liderança do PSD.
27. Designado, como membro suplente, o Deputado Julião Amin, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior,em 29-3-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do Bloco PDT.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição Tenente Lucio, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PSB.
29. Designados, como membros titulares, os Senadores Rose de Freitas, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Raimundo Lira, Hélio José e Airton Sandoval, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB no Senado (Ofício nº 57, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 195)
30. Foram desconsideradas todas as indicações de senadores do PMDB e do Bloco da Maioria para a composição desta comissão, conforme Ofício 94, de 2017.
31. Designada, como membro suplente, a Senadora Lúcia Vânia, em vaga existente, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 38, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia.
32. Deixam de integrar a comissão, em 11/04/2017, os Senadores Tasso Jereissat e Paulo Bauer, conforme ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PSDB no Senado Federal.
33. Retirado, como membro titular, o Senador Humberto Costa, conforme ofício nº 58, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
34. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em vaga existente, e, como membro suplente, o Senador José Pimentel, em vaga existente, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 59, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
35. Designado, como membro suplente, o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Julião Amin, em 4-5-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 11/05/2017, p. 9)
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Roberto Britto, em vaga existente, em 9-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PTN/PTdoB.
37. Designados, como membros titulares, os Senadores Dário Berger, Valdir Raupp e Kátia Abreu, e, como membros suplentes, os Senadores Hélio José, Rose de Freitas e Raimundo Lira, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 121, de 2017, da Liderança do PMDB.
38. Designado, como membro titular, o Senador Ataídes Oliveira, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 37, de 2017, da Liderança do PSDB.
39. Solicitada a retirada da Senadora Rose de Freitas, como membro suplente, em 17-5-2017, conforme Ofício nº 123, de 2017, da Liderança do PMDB.
40. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador José Pimentel, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 80, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. (DCN de 22/06/2017, p. 14)
41. Designado, como membro titular, o Senador Jorge Viana, em substituição ao Senador Lindbergh Farias, em 21-6-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do BLOCO RESISTENCIA DEMOCRATICA. (DCN de 22/06/2017, p. 15)
42. Designados, como membros suplentes, os Senadores Cidinho Santos e Eduardo Lopes, em vagas existentes, em 28-6-2017, conforme Ofício nº 79, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 29/06/2017, p. 93)
43. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 585, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 13/07/2017, p. 501)
44. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Sampaio, em vaga existente, em 12-7-2017, conforme Ofício nº 586, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 13/07/2017, p. 502)

Secretário: Robson Luiz Fialho Coutinho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

ÁREA TEMÁTICA	RELATOR SETORIAL
I. Transporte	Senador Valdir Raupp (PMDB-RO)
III. Educação e Cultura	Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
VIII. Ciência e Tecnologia e Comunicações	Senador Jorge Viana (PT-AC)
X. Esporte	Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
XIII. Indústria, Comércio e Micro e Pequenas Empresas	Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
II. Saúde	Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
IV. Integração Nacional	Deputado Nelson Pellegrino (PT-BA)
V. Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Agrário	Deputado Evandro Roman (PSD-PR)
VI. Desenvolvimento Urbano	Deputado Hildo Rocha (PMDB-MA)
VII. Turismo	Deputado Carlos Sampaio (PSDB-SP)
IX. Minas e Energia	Deputado Vander Loubet (PT-MS)
XI. Meio Ambiente	Deputado João Fernando Coutinho (PSB-PE)
XII. Fazenda e Planejamento	Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO)
XIV. Trabalho, Previdência e Assistência Social	Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)
XV. Defesa e Justiça	Deputado Edio Lopes (PR-RR)
XVI. Presidência, Poder Legislativo, Poder Judiciário, MPU, DPU e Relações Exteriores	Deputada Rosangela Gomes (PRB-RJ)

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Daniel Vilela (PMDB-GO)
RELATOR: Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Romero Jucá - RR	2. João Alberto Souza - MA
Renan Calheiros - AL	3. Raimundo Lira - PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (3)	1. Humberto Costa - PT/PE (3)
Regina Sousa - PT/PI (3)	2. Paulo Rocha - PT/PA (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Magno Malta - PR/ES	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (9)	1. VAGO (9)
Sérgio Petecão - PSD/AC (9)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho - PSB/PE (2)	1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO (8)	1. Josi Nunes - TO (8)
Sergio Souza - PR (8)	2. Valdir Colatto - SC (8)
PHS, PP, PSD, PTdoB, PTN	
Simão Sessim - PP/RJ	1. Nelson Meurer - PP/PR
Ademir Camilo - PODE/MG	2. Dr. Sinval Malheiros - PODE/SP
PSDB	
Otavio Leite - RJ (11)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Eros Biondini - PROS/MG (10)	1. Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Nilto Tatto - SP (5)	1. Leonardo Monteiro - MG (5,12)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (13)	1. Victor Mendes - MA (13)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (7)	1. Janete Capiberibe - AP (7)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (6)	1. Roberto Sales - RJ (6)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho e, como membro suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 22, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 20; DCN de 23/02/2017, p. 20; DCN de 23/02/2017, p. 20)
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
4. Retirado, como membro suplente, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador
5. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
6. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
7. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
8. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Raimundo Lira (PMDB/PB)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Benito Gama (PTB/BA) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ) (5)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Heráclito Fortes (PSB/PI) (6)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017.
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017.
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN.

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (20,21)	1. Airton Sandoval - SP (20)
Marta Suplicy - SP (20)	2. Valdir Raupp - RO (20)
Kátia Abreu - TO (20)	3. Simone Tebet - MS (21)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
VAGO (5)	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Ângela Portela - PDT/RR (8)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (8)
Regina Sousa - PT/PI (8)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (8)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
VAGO (4)	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (2)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (13)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA (7)	1. Lelo Coimbra - ES
Newton Cardoso Jr - MG	2. VAGO (18,19)
Walter Alves - RN	3. Darcísio Perondi - RS
Simone Morgado - PA	4. Dulce Miranda - TO
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Iracema Portella - PP/PI (11)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
Conceição Sampaio - PP/AM (11)	3. VAGO
Rosinha da Adefal - PTdoB/AL (22)	4. VAGO
PT	
Ana Perugini - SP (10)	1. Benedita da Silva - RJ (10)
Luizianne Lins - CE (10)	2. Margarida Salomão - MG (10)
Maria do Rosário - RS (10)	3. Erika Kokay - DF (10)
PSDB	
Shéridan - RR (15)	1. VAGO
Pedro Cunha Lima - PB	2. VAGO
Fábio Sousa - GO	3. VAGO
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Eros Biondini - PROS/MG	1. Josué Bengtson - PTB/PA
Dâmina Pereira - PSL/MG (16)	2. Nelson Marquezelli - PTB/SP
PR	
Aelton Freitas - MG	1. Luiz Nishimori - PR
Delegado Edson Moreira - MG	2. Delegado Waldir - PSD/MG
PSD	
Raquel Muniz - MG (17)	1. Joaquim Passarinho - PA
Marcos Reategui - AP (17)	2. Indio da Costa - PSB/SP
PSB	
Keiko Ota - SP (14)	1. Fabio Garcia - MT
Luana Costa - MA (14)	2. Heitor Schuch - RS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (9)	1. VAGO (9)
Norma Ayub - ES (9)	2. VAGO
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (12)	1. Silas Câmara - AM
PDT	
Flávia Morais - GO (3)	1. VAGO
PSC	
Professor Victório Galli - MT	1. Takayama - PR
PPS (1)	
Carmen Zanotto - SC (6)	1. Eliziane Gama - MA (6)

Notas:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)
2. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 23, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 18; DCN de 23/02/2017, p. 18)
3. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)
4. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador.
5. Solicitada a exclusão do Senador Paulo Bauer, da vaga de titular, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PSDB.
6. Designada, como membro titular, a Deputada Carmen Zanotto, em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, e, como membro suplente, a Deputada Eliziane Gama, em substituição ao Deputado Alex Manente, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do PPS. (DCN de 23/02/2017, p. 17; DCN de 23/02/2017, p. 17)
7. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)
8. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
9. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Professora Dorinha Seabra Rezende e Norma Ayub em substituição, respectivamente, aos Deputados Efraim Filho e José Carlos Aleluia, e o Deputado Paulo Azi deixa a composição da comissão, como membro suplente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 81, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 16/03/2017, p. 179)
10. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Ana Perugini, Luizianne Lins e Maria do Rosário em substituição, respectivamente, aos Deputados Carlos Zarattini, Ságuas Moraes e Erika Kokay, e, como membros suplentes, as Deputadas Benedita da Silva, Margarida Salomão e Erika Kokay, em substituição, respectivamente, aos Deputados Henrique Fontana, Paulo Pimenta e Luiz Couto, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 108, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 183)
11. Designadas, como membros titulares, a Deputada Iracema Portella, em substituição ao Deputado Arthur Lira, e a Deputada Conceição Sampaio, em vaga existente, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do PP. (DCN de 16/03/2017, p. 184)
12. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)
13. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)
14. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Keiko Ota e Luana Costa em substituição, respectivamente, à Deputada Tereza Cristina e ao Deputado Bebeto, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 181)
15. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 22-3-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 23/03/2017, p. 12)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Raquel Muniz e Marcos Reategui em substituição, respectivamente, aos Deputados Marcos Montes e Paulo Magalhães, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 130, de 2017, da Liderança do PSD.
18. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)
19. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 03/08/2017, p. 364)
20. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 192)
21. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8)
22. Designada, como membro titular, a Deputada Rosinha da Adefal, em vaga existente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 135, de 2017, da Liderança do Bloco PP PODE PTdoB. (DCN de 03/08/2017, p. 363)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PI (9)
Kátia Abreu - TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PSC/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Roberto Rocha - PSB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho - PP/PI (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy - PODE/GO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PMDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PTB/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
PSB	
Tereza Cristina - MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 14/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.130938/2017-81

12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Finalidade: Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado José Priante (PMDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Designação: 02/08/2017
Instalação: 09/08/2017
Prazo final: 07/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Romero Jucá - RR (5)	1. Rose de Freitas - ES (5)
João Alberto Souza - MA (5)	2. Raimundo Lira - PB (5)
Airton Sandoval - SP (5)	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. VAGO
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Morais - PP/GO	2. José Medeiros - PODE/MT
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Ângela Portela - PDT/RR
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. VAGO
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PR/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. Rogério Silva - MT (7)
PT	
Reginaldo Lopes - MG (2,4)	1. Beto Faro - PA (2,4)
PP, PTdoB, PODE	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. VAGO
PSDB	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
PR	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
PSD	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
PSB	
Fabio Garcia - MT	1. Hugo Leal - RJ
PROS, PRP, PSL, PTB	
Jorge Côrte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PSL/PR
DEM	
VAGO	1. VAGO
PRB	
Arnaldo Jordy - PPS/PA (3)	1. VAGO
PDT (1)	
Pompeo de Mattos - RS	1. VAGO

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. (DSF de 18/05/2016, p. 93)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 10/08/2017, p. 122)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga existente, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. (DCN de 10/08/2017, p. 119)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 10/08/2017, p. 123)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 10/08/2017, p. 120)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 10/08/2017, p. 121)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB.

Secretário: Reinilson Prado / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Desburocratização (ATN nº 3, de 2016)

Finalidade: Destinada a avaliar processos, procedimentos e rotinas realizados por órgãos e entidades da administração pública federal, assim como as respectivas estruturas organizacionais, nos termos que especifica.

Número de membros: 7 Senadores e 7 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Julio Lopes (PP-RJ)
RELATOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)

Designação: 08/12/2016
Instalação: 13/12/2016
Prorrogação: 22/12/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Notas:
1. Designado, como membro suplente, o Deputado Valdir Colatto, em vaga existente, em 13-12-2016, conforme Ofício nº 1018, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN. (DCN de 15/12/2016, p. 36)
2. Designado o Deputado Efraim Filho para vaga de titular, nos termos o Ofício nº 53, de 2017, do Presidente da Câmara dos Deputados.
3. Designado, como membro suplente, o Deputado Hugo Leal, em vaga existente, em 28-3-2017, conforme Ofício nº 49, de 2017, da Liderança do PSB.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Giuseppe Vecci, em vaga existente, em 7-6-2017, conforme Ofício nº 492, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 08/06/2017, p. 139)

Secretário: Leandro Bueno / Fernanda Lima (Adjunta)
Telefone(s): 3303-3508
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das empresas JBS e J&F

Finalidade: Destinada a investigar supostas irregularidades envolvendo as empresas JBS e J&F em operações realizadas com o BNDES e BNDES-PAR ocorridas entre os anos de 2007 a 2016, que geraram prejuízos ao interesse público; investigar os procedimentos do acordo de colaboração premiada celebrado entre o Ministério Público Federal e os acionistas das empresas JBS e J&F.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça - PMDB/RS (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico - PP/PR	4. Professor Victório Galli - PSC/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PP/PE
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)
Marcelo Matos - PHS/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Mandetta - DEM/MS (5)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PT/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PSD/MG (39)	3. Hugo Leal - PSB/RJ
Felipe Bornier - PROS/RJ (27,33)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. VAGO (18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSDB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Roberto Freire - PPS/SP (34,47,50)	3. Rubens Bueno - PPS/PR (1,51)
Rocha - PSDB/AC	4. VAGO (17)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Heráclito Fortes - PSB/PI (1)	6. VAGO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria (PMDB)	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - PMDB/TO (43)
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia	
Antonio Carlos Valadares - PSB/SE	1. Lídice da Mata - PSB/BA
Bloco Moderador	
Cidinho Santos - PR/MT (21)	1. Eduardo Amorim - PSDB/SE

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.
24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
Líder da Maioria VAGO	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senador Renan Calheiros (PMDB/AL) (6)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Rodrigo Pacheco (PMDB/MG) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO (8)	VAGO (3,5)
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO (6)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (4,9)	VAGO (7)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO (1,10)	VAGO

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. O Conselheiro Fernando César Mesquita renunciou ao cargo de membro titular do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.06.2016, lido na 10ª Reunião do Conselho, realizada em 04.07.2016.
2. Eleitos na 1ª reunião do CCS, realizada em 15.07.2015
3. O Conselheiro Lourival Santos renunciou à vaga de suplente, representante de empresas da imprensa escrita, conforme Ofício nº 051/2015-CCS, da Presidência do Conselho de Comunicação Social do Congresso Nacional, em 04/08/2015 (Sessão do Senado Federal).
4. O Conselheiro Henrique Eduardo Alves renunciou à vaga de membro titular, representante da sociedade civil, nos termos da Carta s/ n - HELA, datada de 1º.12.2015, lida na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
5. A Conselheira Maria Célia Furtado foi eleita em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossada na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
6. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito em Sessão do Congresso Nacional de 18.11.2015 e empossado na 7ª Reunião do Conselho, realizada em 07.12.2015.
7. O Conselheiro Aldo Rebelo renunciou ao cargo de membro suplente do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 27.07.2016, lido na 12ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2016.
8. O Conselheiro Marcelo Rech renunciou ao cargo de membro do Conselho de Comunicação Social, nos termos do documento datado de 21.09.2016, lido na 14ª Reunião do Conselho, realizada em 10.10.2016.
9. O Conselheiro Murillo de Aragão foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.
10. O Conselheiro Davi Emerich foi eleito para a vaga de membro titular da representação da sociedade civil na Sessão do Congresso Nacional de 15.12.2016.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
PRESIDENTE
Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO
Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (SD -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Minoria
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Senador Romero Jucá - PMDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 64B1D856001D1EAB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.